Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro

Camila Borges da Silva

As ordens honoríficas e a Independência do Brasil:
o papel das condecorações na construção do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura do Departamento de História do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Antônio Edmilson Martins Rodrigues

VOLUME I

Rio de Janeiro
Fevereiro de 2014

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

Camila Borges da Silva

As ordens honoríficas e a Independência do Brasil:
o papel das condecorações na construção do Estado Imperial brasileiro (1822-1831)

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura do Departamento de História do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio.
Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada

Prof. Antônio Edmilson Martins Rodrigues
Orientador
Departamento de História - PUC-Rio

Profª Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves
Departamento de História – UERJ

Profª Gladys Sabina Ribeiro
Departamento de História – UFF

Prof. Ricardo Henrique Salles
Departamento de História – UNIRIO

Profª Ivana Stolze Lima
Departamento de História – PUC-Rio

Profª Mônica Herz
Vice-Decana de Pós-Graduação do Centro de Ciências Sociais
PUC-Rio

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2014

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Camila Borges da Silva

Mestre em História Política pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro em 2009. Graduação em História pela mesma universidade em 2006. Sua dissertação de mestrado recebeu o Prêmio Prof. Afonso Carlos Marques dos Santos concedido pelo Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro em 2009. Durante o doutorado foi bolsista CNPq e FAPERJ Nota 10.

Ficha Catalográfica

Silva, Camila Borges da

As ordens honoríficas e a Independência do Brasil: o papel das condecorações na construção do Estado Imperial brasileiro (1822-1831) / Camila Borges da Silva ; orientador: Antônio Edmilson Martins Rodrigues. – 2014.
2 v. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de História, 2014.
Inclui bibliografia

1. História – Teses. 2. Ordens honoríficas. 3. Condecorações. 4. Primeiro reinado. 5. Estado imperial. 6. Ordem de Cristo. 7. Ordem do Cruzeiro. I. Rodrigues, Antônio Edmilson Martins. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de História. III. Título.

CDD: 900

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Para minha querida avó Alcelita (*in memoriam*)

Agradecimentos

Esta pesquisa não teria sido possível sem os financiamentos recebidos, da PUC-Rio, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em seus primeiro anos, e, em seus dois últimos, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), na modalidade do programa Bolsa Nota 10.

Agradeço a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro por terem me proporcionado estes anos de estudo tão enriquecedores e significativos. Ao Programa, meu muito obrigado pela confiança depositada em mim e em minha pesquisa, premiando-me com a Bolsa Nota 10 da FAPERJ. À PUC-Rio pelo ambiente agradável de estudo e convivência que encontrei e que muito me motivou. À Edna, Santiago, Moisés e demais funcionários da secretaria do Departamento de História por serem tão solícitos e prestativos em tudo que precisei. Aos funcionários da Biblioteca Central da PUC-Rio pela atenção e dedicação no serviço.

Agradeço a disponibilidade e a atenção dos funcionários do Real Gabinete Português de Leitura, do Arquivo Nacional e da Biblioteca Nacional, sobretudo da divisão de manuscritos, que já me consideravam parte da equipe pelos longos meses de pesquisa em que dividimos as angústias da ausência de ar condicionado e onde reencontrei antigos colegas de graduação.

Um agradecimento especial a todos os professores que me proporcionaram experiências agradáveis e que transformaram a minha jornada em momentos felizes, cercada que fui de pessoas gentis, amigas e carinhosas. Ao Prof. Carlos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Maia com quem iniciei meu aprendizado no campo da pesquisa histórica ainda na iniciação científica e cujos ensinamentos estão presentes em muitas das reflexões teóricas desta tese. Trata-se de pessoa de uma gentileza sem tamanho que buscou sempre me auxiliar e apoiar em todas as minhas escolhas e opções. À Prof.ª Lúcia Bastos que, desde a minha monografia de final de graduação, passando pela orientação de minha dissertação de mestrado, e chegando a esta tese sempre esteve presente em todos estes anos de estudo. Foi com ela que aprendi a pesquisar em arquivos, a me entusiasmar com todas as "descobertas" de documentos e a me tornar uma pesquisadora. A ela, meu muito obrigado por sempre lembrar de minha pesquisa, trazer novas sugestões bibliográficas que enriqueceram muito o meu trabalho e por toda a atenção, dedicação e afeto que me inspiraram a tentar sempre fazer o meu melhor. À Prof.ª Tânia Bessone que também esteve presente ao longo desta jornada desde o final de minha graduação, sempre com enorme disponibilidade e aberta a ouvir e dar sugestões. Foi dela a idéia e a explicação de como elaborar uma tabela com todos os dados dos condecorados que me abriu um caminho em um momento de confusão, possibilitando-me organizar uma grande quantidade de dados e dando-me um norte para me guiar, o que facilitou muito o meu trabalho. Ao Prof. Ilmar Mattos agradeço pela gentileza, carinho e atenção dirigidos a mim e o entusiasmo com minha pesquisa, que muito me honram e me inspiram e que espero ter correspondido à altura. À Prof.ª Gladys Sabina Ribeiro meu muito obrigado por, desde meu primeiro contato, mesmo sem me conhecer, estar sempre aberta a ouvir e dar sugestões e por sempre me receber com enorme atenção, delicadeza e disponibilidade. Ao Prof. Marco Antônio Pamplona, que tive a honra de conhecer ainda em minha entrevista para o doutorado, por todas as aulas, atenção e expectativas positivas em relação a minha pesquisa. Aos professores Ivana Stolze Lima, Maria Elisa Noronha de Sá, Marcelo Jasmin e João Masao Kamita pela gentileza e consideração com que me trataram em diversos momentos. Aos professores Leonardo Pereira e Ricardo Benzaquen pelas aulas inspiradoras que me trouxeram inúmeras reflexões. Por último, mas nem de longe menos importante, ao meu orientador, Prof. Antônio Edmilson Martins Rodrigues, por tornar o processo de escrita da tese algo agradável e prazeroso, por ter sempre uma palavra amiga em momentos de ansiedade, por estar sempre aberto a conversar sobre meu trabalho e nestas conversas trazer sempre algo novo e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

valioso para a mesma. Enfim, por ser uma pessoa tão gentil, atenciosa, generosa e compreensiva.

Agradeço também à Françoise Jean de Oliveira Souza por, mesmo sem me conhecer, ajudar a resolver meus problemas com o site da Câmara dos Deputados.

Não poderia deixar de mencionar amigas queridas que sempre estiveram presentes em minha vida de um jeito ou de outro. À Tatyana, amiga que fiz ainda no mestrado, e que se tornou grande companheira, por torcer e se alegrar com minhas vitórias e se solidarizar com minhas derrotas. À Ana Carolina, outra companheira de trajetória acadêmica, pelos inúmeros levantamentos bibliográficos e documentais, pela gentileza e disposição em ajudar. À Camila, pela amizade e por compartilhar angústias e alegrias da vida pessoal e acadêmica. À Kerollyne, que apesar de morar no outro extremo do continente, não permite que as distâncias acabem com nossa amizade, apesar de minhas constantes ausências ao longo dos anos. Às minhas primas, Juliana, Carolina e Débora, por todas as brincadeiras, risos, momentos de felicidade e tristeza que compartilhamos e por fazerem com que o sentido da palavra família fosse muito além do que os laços de sangue. A todas elas, gostaria de dizer que é maravilhoso saber que temos pessoas em quem podemos confiar, com quem podemos compartilhar tudo e que sabemos que estarão sempre lá, perto ou longe, para quando precisarmos.

Agradeço aos meus pais, meu irmão e Barbara por sempre me amarem, me apoiarem e compreenderem as inúmeras ausências por conta da tese. A Edu, não apenas por sempre descobrir uma leitura nova para mim, mas por ter compartilhado desde a minha graduação vitórias e derrotas, felicidades e tristezas, ter sido compreensivo com minhas ausências em incontáveis dias enfurnada em arquivos ou mergulhada em livros e no computador e, sobretudo, pelo amor e pela vida.

Infelizmente meu último ano de doutorado foi marcado por dolorosas perdas. Pessoas queridas, insubstituíveis, se foram, deixando apenas a saudade no lugar. A Gabriel Labanca, que deixou este mundo prematuramente, antes que eu pudesse terminar minha tese e ele, a dele, agradeço pelo convívio e companheirismo na estrada acadêmica. À minha avó Alcelita, a quem dediquei esta tese, e que perdi no primeiro dia de 2013, pessoa de um brilho especial que deixou um vazio em nossas vidas, agradeço por nos ensinar o significado da palavra bondade e amor. Ao anjinho Davi, que nasceu e se foi, inexplicavelmente,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

mas que, sem dúvida, iluminou nossas vidas e a de seus pais, meus queridos Dani e Carol. À Gilda, avó que ganhei há 12 anos atrás e que também se foi, nos idos de novembro, deixando apenas a memória da alegria e amor que espalhava por onde passava. Por fim, ao amigo Felipe Bó, pessoa iluminada e extraordinária, que também deixou prematuramente este mundo, fechando o ano de 2013, ano de perdas incalculáveis e irreparáveis. Esta é minha homenagem a todos vocês, que viverão para sempre em nossas memórias e em nossos corações.

Agradeço sobretudo à vida, por ter colocado em meu caminho pessoas tão boas e tão especiais e com quem tive e tenho o prazer e a honra de conviver. Esta, sem dúvida, é a maior riqueza.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Resumo

Silva, Camila Borges da; Rodrigues, Antônio Edmilson Martins. **As ordens honoríficas e a Independência do Brasil: o papel das condecorações na construção do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831)**. Rio de Janeiro, 2014. 448p. Tese de Doutorado – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O trabalho analisa o papel das ordens honoríficas ao longo do Primeiro Reinado, entendendo-as como elementos fundamentais na constituição do Estado Imperial brasileiro. As condecorações eram concedidas pelo imperador a todos que prestassem serviços a ele e ao Estado, de forma que a larga utilização destes recursos permite entrever que D.Pedro os utilizava como instrumento de cooptação de alianças políticas, exercidas localmente. As ordens eram parte significativa das representações mentais daquela sociedade, pois elevavam hierarquicamente seus membros. Atendiam, portanto, ao desejo de distinção que permeava o tecido social pela existência de um forte *sentimento aristocrático*. A importância destes elementos é constatada não apenas pela quantidade de condecorações concedidas, mas também pela grande preocupação que estes suscitaram nas discussões promovidas no Parlamento e em veículos impressos. Aqueles que se dispuseram a discutir a constituição do novo Estado que se criava não deixaram de refletir sobre o papel destes instrumentos e suas ligações com o tipo de sociedade e de projeto político a eles ligados.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Palavras-chave

Ordens honoríficas; condecorações; Primeiro Reinado; Estado Imperial.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Abstract

Silva, Camila Borges da; Rodrigues, Antônio Edmilson Martins (Advisor). **The honorific orders and the Independence of Brazil: the role of condecorations on the construction of the Brazilian Imperial State (1822-1831)**. Rio de Janeiro, 2014. 448p. PhD. Thesis – Departamento de História, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The thesis analyzes the role of honorary orders during the First Reign, understanding them as a key element in the constitution of the Brazilian Imperial State. Those who received an award granted by the emperor were required to provide services to him and to the state, so that the widespread use of these resources shows that D.Pedro used it as an instrument to create political alliances locally constructed. The orders were a significant element of the mental representations of the Brazilian society on the nineteenth century, because its members ascend hierarchically. Thus it fulfilled the desire of distinction that permeated the society by the existence of a strong *aristocratic feeling*. The importance of these elements is evidenced not only by the amount of awards granted, but also by the major concern raised in the discussions of these elements held in Parliament and in media. Those who were willing to discuss the constitution of the new state reflected also on the role of these instruments and its links to the kind of society and political project associated with them.

Keywords

Honorary orders; decorations; First Reign; Brazilian Imperial State.

Sumário

Volume I

1.Introdução 15

Parte I: Os discursos sobre as ordens: soberania e hierarquia social

2. As ordens honoríficas no Brasil: uma história 43

2.1. A origem das ordens militares 43

2.2. As ordens militares e o Estado Moderno 50

2.3. O processo de criação das novas ordens imperiais 52

2.4. As ordens militares no contexto da *construção* da independência 68

2.5. A busca pela legitimidade: a bula *Praeclara* 87

3. Os estamentos e a construção da hierarquia 106

3.1. O discurso exaltado em questão: a crítica às ordens 108

3.2. O mérito e a virtude: uma nova nobreza? 138

4. As ordens no Parlamento 161

4.1. A Constituinte e a disputa dos poderes 161

4.2. A perda de legitimidade das ordens 169

4.3. Entre a espada e as luzes 191

Volume II

Parte II: Estratégias nobilitantes: os condecorados e os serviços

5. O Estado Imperial em construção 209

5.1. As hierarquias nas ordens 218

5.2. O processo de concessão 231

5.3. A tipologia dos serviços 251

5.4. Os serviços militares 264

5.5. Os serviços religiosos 275

5.6. Os serviços de terceiros 286

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

5.7. Os serviços civis 300
5.8. Os serviços pecuniários 310
5.9. Proprietários e condecorados 320
5.10. Faixas etárias 324

6. As muitas independências do Brasil 330

6.1. O eixo sudeste 337
6.2. O caso baiano 350
6.3. Pernambuco e as províncias do norte 363
6.4. O Maranhão e o “meio norte” 387
6.5. As províncias do sul 407
6.6. Terras estrangeiras 415

7. Conclusão 427

8. Fontes 430

9. Referências Bibliográficas 437

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Abreviaturas

AN – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

BN – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

Caixa – Cx.

Cód. – Códice

D.B – Coleção de Documentos Biográficos

D.Ms – Divisão de Manuscritos da Biblioteca Nacional

RIHGB – Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

Typ. – Tipografia

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Quem busca encontrar o cotidiano do tempo histórico deve contemplar as rugas no rosto de um homem, ou então as cicatrizes nas quais se delineiam as marcas de um destino já vivido. Ou ainda, deve evocar na memória a presença, lado a lado, de prédios em ruínas e construções recentes, vislumbrando assim a notável transformação de estilo que empresta uma profunda dimensão temporal a uma simples fileira de casas; que se observe também o diferente ritmo dos processos de modernização sofrido por diferentes meios de transporte, que do trenó ao avião, mesclam-se, superpõem-se e assimilam-se uns aos outros, permitindo que se vislumbrem, nessa dinâmica, épocas inteiras. (Reinhart Koselleck. *Futuro Passado*: *contribuição à semântica dos tempos históricos.* Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p.13)

1.
Introdução

> (...) não é o costume nesse país deixar de lado nenhuma insígnia de distinção, para ser usada apenas nos dias de cerimônia ou paradas. Nada me surpreendeu mais que o número de pessoas que eu vi nas ruas com condecorações de um tipo ou outro; eu não pude deixar de pensar que sendo tão comum e sendo tão frequentemente exibidas, elas devem servir para adicionar dignidade ou importância para os usuários. (Henry Marie Brackenridge. *Voyage to South America, performed by order of the American Government, in the years 1817 and 1818, in the Frigate Congress*. London: T. e J. Allman, 1820, v.1, p. 122.)

Como se pode perceber pela narrativa do viajante Brackenridge, as ordens honoríficas compunham uma parte significativa das representações mentais advindas com o Antigo Regime. Embora estas representações sofressem ressignificações e, portanto, mudassem com o passar dos séculos, elas chegaram ao século XIX contendo ainda muito de sua carga significativa do passado, aliada a fragmentos de novos sentidos que a ela foram incorporadas neste período, gerando embates e sobreposições de sentido, como expôs Koselleck no trecho que abre este trabalho.

Este estudo visa a analisar as condecorações honoríficas concedidas no Brasil ao longo do Primeiro Reinado. Estas são consideradas aqui, por conta da importância da honra e da distinção para aquela sociedade, como elementos fundamentais na tarefa de construção do novo Império que então se forjava. Por isso mesmo, foram assim percebidas por seus contemporâneos, que elaboravam estratégias para serem agraciados e que se detinham na análise do papel destes instrumentos pelo Estado Imperial, fosse no Parlamento ou em jornais e panfletos que circulavam no período.

Entre as ordens honoríficas que se fizeram presentes entre 1822 e 1831 encontravam-se as três ordens militares portuguesas – Ordem de Cristo, de São Bento de Avis e de Santiago – e as ordens civis criadas pelo imperador, D.Pedro I – Ordem do Cruzeiro, de D.Pedro I e da Rosa. Contudo, para efeito deste trabalho,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

concentrar-se-á no estudo de duas delas – a Ordem de Cristo e a do Cruzeiro. Embora os discursos proferidos no período, abordados na primeira parte do trabalho, refiram-se a todas elas, na segunda parte, que analisa os processos de concessão e os serviços para alcançar a condecoração, foram destacadas apenas aquelas duas. Estas foram escolhidas por terem sido as ordens mais concedidas pelo primeiro imperador, perpassando todo o período de seu governo e, neste aspecto, as ordens de Santiago e de D.Pedro I são praticamente inexistentes em termos de números de concessão e a Ordem da Rosa, por ter sido criada nos dois últimos anos de governo, foi também pouco concedida. Já a Ordem de Avis, embora também tenha sido menos concedida do que as duas escolhidas para análise, também foi desconsiderada por ser voltada exclusivamente para os prêmios militares, de modo que as outras duas englobavam mais categorias contempladas. Além disso, ela se constituía de maneira distinta daquelas duas, pois independia do arbítrio do imperador, sendo a recompensa obrigatória para vinte anos de serviços militares. Por isso mesmo, esta ordem passava ilesa em alguns discursos que criticavam o autoritarismo do imperador no processo de escolha dos agraciados.

A Ordem de Cristo implicava também em benefícios eclesiásticos e na administração de igrejas, consideradas seu patrimônio, mas, para efeitos deste estudo, apenas são considerados as condecorações desta ordem, ou seja, a concessão de veneras da mesma. Os benefícios e a estrutura administrativa eclesiástica apenas são abordados na primeira parte, quando estão imbricados a algum aspecto destas condecorações, como se poderá perceber. Procedeu-se da mesma maneira para as discussões sobre os títulos de nobreza concedidos por D.Pedro I, eles estão presentes apenas quando a questão remetia também às ordens honoríficas, quando se discutia a questão das hierarquias sociais, que concerniam também às ordens, ou quando se atentava para os papéis dos poderes Executivo e Legislativo nestas concessões.

A historiografia portuguesa somente recentemente tem se proposto a analisar as ordens militares no período moderno enquanto objeto de pesquisa. O grande destaque dessa historiografia é Fernanda Olival. A autora relaciona em seu estudo o quadro da constituição do Estado Moderno português após o período da Restauração através das ordens militares, compreendendo-as como elementos fundamentais da constituição de espaços de resistência e de negociação entre a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Coroa e seus súditos. Este recurso, entretanto, não era exclusivo da Coroa portuguesa, mas sim utilizado pelas demais monarquias européias, motivo pelo qual a autora trabalha na perspectiva de uma história comparada entre as diversas ordens da Europa, entendendo que elas têm uma gênese comum e processos históricos muito semelhantes.[1]

Olival aponta um vazio historiográfico sobre as ordens militares no período moderno em Portugal, uma vez que os estudos por longos anos se concentraram na Idade Média.[2] As ordens eram consideradas em fase de "degeneração" e "decadência" a partir do século XIII, tendo, contudo, durado até o século XIX. A autora aponta o mesmo silêncio historiográfico para as historiografias espanhola e italiana que, assim como a portuguesa, passam por um período de revisão. Desde a década de 1990, surgiram no cenário internacional dois congressos internacionais e duas revistas portuguesas especializadas no assunto.[3] Assim, com o aumento dos espaços de discussão, a temporalidade trabalhada se expandiu pelo período moderno. Contudo, poucos se arriscaram a adentrar o século XIX, e, por isso, nos treze números da revista *Militarium Ordinum Analecta*, publicados até 2012, apenas um pequeno artigo de Nuno Monteiro e Fernando Costa aborda o século XIX.[4] Já nas seis edições do "Encontro sobre as Ordens Militares" apenas oito artigos analisavam o século XIX, em um universo de mais de cem. Destes, há mais de um artigo de dois autores – Nuno Monteiro e Armando de Castro – e a grande maioria não se foca exclusivamente no oitocentos. Além disso, dos oito, nenhum abordava diretamente o Brasil.[5] Percebe-se nestes trabalhos uma predominância do estudo

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[1] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar Editora, 2001.

[2] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.1.

[3] Os congressos internacionais são os Encontros Internacionais sobre as Ordens Militares, que já se encontra na sexta edição e cujas atas são publicadas na forma de livro, e o Seminário Internacional sobre as Ordens Militares. Deste último, resulta a revista internacional *Militarium Ordinum Analecta*. (Porto, nº.1, 1997 -) Outra revista de caráter internacional é a *Filermo* (Porto, nº.1, 1992 -).

[4] Nuno Gonçalo Monteiro e Fernando Dores Costa. As comendas das Ordens Militares do século XVII a 1830 – algumas notas. In: *Militarium Ordinum Analecta*. Porto, nos. 3 e 4, 1999-2000, pp.595-605.

[5] Armando de Castro. As ordens militares na história econômica e social portuguesa. In: Isabel Cristina F. Fernandes (org.). *As ordens militares em Portugal: actas do I Encontro sobre as Ordens Militares*. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp.68-99; Armando de Castro. O poderio econômico-social da Ordem de Santiago – séculos XVI a XIX (1834). In: Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As ordens militares em Portugal e no sul da Europa: actas do II Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.119-128; Antônio Filipe Pimentel. A ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. In:

das ordens em sua perspectiva econômica, ou seja, dos bens das mesmas, embora imbricada com a construção de uma hierarquia social, como é o caso de Monteiro e Castro. O caráter exclusivamente honorífico destes instrumentos apenas é abordado em dois artigos, voltados para a análise da Ordem da Conceição de Vila Viçosa, criada por D.João VI no Brasil, e da Ordem de Malta.

Com o avanço das pesquisas que abordavam as ordens no período moderno, a idéia de uma "decadência" das mesmas foi deixada de lado e percebeu-se uma alteração na maneira de concebê-las pelos seus contemporâneos: *professar* uma ordem deixou de significar uma atitude religiosa e passou a equivaler a "uma trajetória ascendente e honrosa". Estas mercês passaram, no período moderno, a ser concedidas em troca de serviços à Coroa e não mais à Igreja. Desse modo, os estudos sobre as ordens militares adentraram cada vez mais nos quadros da história social.[6] Entretanto, mesmo na historiografia portuguesa percebe-se uma carência de estudos que analisem estes objetos no século XIX e, aqueles que o fazem, não raro encerram suas análises em 1834, período em que as ordens tiveram seus bens confiscados pelo Estado liberal, tornando-se apenas honoríficas. A afirmação de que as ordens deixaram de existir em 1834, portanto, marca um viés interpretativo profundamente econômico destes instrumentos que, contudo, continuaram a existir em Portugal até pelo menos 1910, embora com um caráter inteiramente novo.[7]

Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As ordens militares em Portugal e no sul da Europa: actas do II Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.475-488; Nuno Gonçalo Monteiro. Os comendadores das ordens militares (1668-1832): perspectivas de uma investigação. In: Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa: actas do II Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.475-488; Antônio Matos Fortuna. A riqueza fundiária da Ordem de Santiago no distrito de Setúbal em 1834. In: Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa: actas do II Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 231-268; Nuno Gonçalo Monteiro. Mobilidade no acesso ao estatuto de comendador (séculos XVII-XIX): o caso dos diplomatas. In: Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental: actas do IV Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp.871-878 e Maria Inês Versos. O valor da linhagem e do real serviço. O acesso ao grau de cavaleiro da Ordem Religiosa e Militar de S. João de Malta e o arquétipo de fidalgo em Portugal nos fins do Antigo Regime. In: Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental: actas do IV Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp.827-870. As atas do terceiro, quinto e sexto Encontro não continham artigos que abordassem as ordens no oitocentos.

[6] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.3.

[7] Em 1834, com a vitória do liberalismo, os bens das ordens foram tomados pelo Estado português, mas as mesmas continuaram a existir enquanto símbolo honorífico até 1910. Antônio Filipe Pimentel. A ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, p.482 e 483; Nuno

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Enquanto o cenário historiográfico internacional vê emergirem congressos e revistas especializadas no estudo das ordens, o Brasil ainda sofre com um vazio historiográfico sobre o assunto, o que é espantoso, visto que o Estado Imperial fez uma larga utilização desses recursos e parte da sociedade do período se mobilizava para ser agraciada com alguma medalha honorífica. Isto quando estas não eram alvos de discussões acaloradas pelas implicações que traziam em termos de organização social e política do Império. Além disso, as ordens foram largamente reeditadas, criadas e modificadas, contemplando um vasto número de pessoas e duraram até o final do Império. A despeito da importância que estes instrumentos assumiam para as representações mentais do período, poucas foram as obras que abordaram no tema das ordens no Brasil, tratando-se alguns de estudos enciclopédicos que visaram a elaborar um levantamento de ordens, agraciados, leis ou iconografia, que são fundamentais para o estudo desse objeto, mas sobretudo por seu caráter de obras de consulta e não de obras historiográficas.

Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, que era secretário de Estado dos Negócios do Império, escreveu, ainda no século XIX, um pequeno guia sobre as ordens[8]. O autor faz uma pequena introdução, de apenas três páginas, sobre a história das ordens no Império, discorrendo rapidamente sobre as ordens militares portuguesas e sobre as ordens criadas por D. Pedro I. O trabalho, contudo, se constitui em uma coletânea de decretos imperiais sobre o assunto. Como um típico homem do império e condecorado com medalhas da Ordem da Rosa e de Cristo, considera estas mercês como destinadas a "remunerar serviços relevantes, distinguindo os que os prestaram e estimulando desse modo a nobre e justa emulação"[9].

Nas décadas de 1930 e 1940 surgiram alguns estudos que visavam a analisar as ordens honoríficas nos períodos colonial e imperial. Estes trabalhos foram motivados pela iniciativa de Getúlio Vargas de restabelecer estes instrumentos em seu governo. Vargas restaurou a Ordem do Cruzeiro[10], tornando-se seu grão-mestre, e criou mais duas ordens honoríficas – as Ordens do Mérito

---

Gonçalo Monteiro. Os comendadores das ordens militares, p.217 e Antônio Matos Fortuna. A riqueza fundiária da Ordem de Santiago no distrito de Setúbal em 1834, p.231.

[8] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas do Império do Brasil*. São Paulo: Typographia de Jorge Seckler & C, 1884.

[9] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas do Império do Brasil*, p.3.

[10] Decreto de 5 de dezembro de 1932.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Militar e do Mérito Naval. Assim, Laurêncio Lago foi o primeiro a publicar seu estudo na década de 1930, realizando obra com proposta muito semelhante ao trabalho de Xavier Pinheiro[11]. Seu trabalho consiste em uma coletânea de alvarás, cartas régias, decretos, leis, portarias e avisos ministeriais referentes às medalhas e condecorações entre 1808 e 1934. Lago tenta reabilitar as ordens honoríficas e mostrar sua importância, pois estas, ao serem extintas depois da instauração da República, foram consideradas como instrumentos representativos de regimes monárquicos e "aristocratizantes". Por isso, em breve introdução, considera os distintivos ou insígnias das ordens como "destinados a reconhecer os agraciados, merecedores de recompensas" e que estes foram recursos sempre utilizados pelos governos em todas as épocas para premiar bons servidores, tratando-se do "prêmio simbolizando o apreço, estima, gratidão, glória, honra e reconhecimento"[12].

Já na década de 1940, Francisco de Assis Carvalho Franco analisou a presença de agraciados com ordens militares no período colonial[13]. No entanto, da mesma maneira que os anteriores, realizou um estudo que se propõe a ser um grande inventário para pesquisadores e historiadores, não tendo preocupações historiográficas, no sentido de construção de hipóteses e interpretação. A obra consiste em uma listagem geral, organizada em ordem alfabética, com os nomes de todos aqueles que receberam mercês por serviços prestados, sobretudo na guerra holandesa. Dentre as informações contidas encontram-se o nome, o título recebido e a data do recebimento, a naturalidade do beneficiado, em alguns casos a filiação e os serviços prestados pela pessoa. Constitui-se, portanto, em uma obra de referência para consulta.

O autor mais clássico sobre o tema é Luiz Marques Poliano[14]. Na mesma linha de Lago, ele valoriza a existência das ordens tentando reabilitar a imagem destes instrumentos e mostrar sua importância e utilidade "nos países os mais democráticos".[15] Para isso, ele aponta o processo de "desmoralização" desses

---

[11] Laurêncio Lago. *Medalhas e Condecorações Brasileiras. Coletânea de atos oficiais (1808-1934)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.
[12] Laurênio Lago. *Medalhas e Condecorações Brasileiras*, p.5 e 7.
[13] Francisco de Assis Carvalho Franco. *Nobiliário Colonial: fidalgos da Casa Real e cavaleiros do Hábito das Ordens Militares com serviços prestados no Brasil, principalmente na guerra holandesa – século XVII*. São Paulo: Instituto Genealógico Brasileiro, 1942.
[14] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil (história, organização, padrões, legislação)*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.
[15] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.3.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

instrumentos que teria ocorrido no século XIX, quando tanto republicanos quanto liberais elaboraram uma série de discursos contrários às ordens honoríficas. Esta postura se explica pelo fato do estudo ser uma obra apoiada pelo governo de Getúlio Vargas, que, como se mencionou, criou três novas ordens honoríficas, o que, segundo Poliano, se daria "sem prejuízo do espírito republicano da nação"[16]. A posição do autor é explicitada em uma passagem em que afirma que a "condecoração corresponde a uma maneira inteligente de premiar bons serviços sem ônus material para o país". Assim, para ele, uma ordem honorífica "não pugna qualquer governo" e "usam-na indiferentemente as repúblicas e as monarquias; servem-se delas tanto os liberais democratas quanto os totalitários, os nacionalistas e os socialistas"[17]. O autor chega a ponderar que, o fato das ordens não terem sido distribuídas ao longo de todo o período regencial no Brasil, foi "salutar", pois "valorizou-as e vieram a prestar assinalados serviços sob D.Pedro II"[18]. A obra, entretanto, é muito mais uma grande enciclopédia sobre as ordens militares e honoríficas do que um estudo historiográfico sobre o tema. O próprio autor afirma que se prestou apenas a coletânea e articulação de fatos, dados e informações, organizando um panorama geral do assunto, ou seja, um "documentário", em suas próprias palavras. Há na obra pequenos resumos sobre a criação de cada ordem, primeiramente as militares do Oriente, depois do Reino de Portugal, e as ordens do Império do Brasil, com uma pequena passagem sobre as ordens existentes no início da República e que logo foram extintas, juntamente com a iconografia das mesmas. No capítulo sobre "Ordens Militares portuguesas aplicadas ao Brasil", discorre sobre algumas características das ordens como, por exemplo, sobre a legislação e sobre aquilo que denomina de "nacionalização" das ordens, após a Independência[19]. No mais, a obra contém uma enorme quantidade de transcrições de documentos ligados às ordens, como no caso de uma extensa legislação sobre o assunto. Constitui-se, por isso, em referência obrigatória para o estudo desse objeto.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[16] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.4.
[17] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.4.
[18] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.76.
[19] A "nacionalização" se caracterizaria pela mudança iconográfica de algumas Ordens, que passaram a ter as cores do Império – o verde e amarelo – e símbolos característicos do país, como cana-de-açúcar, palmeiras, mangueiras, café, o índio etc.

O trabalho de João de Souza Ribeiro Filho apresenta também um caráter enciclopédico[20]. O autor elabora uma espécie de inventário contendo as ordens honoríficas presentes em uma série de países, juntamente com um resumo histórico de cada uma delas, indo da América, passando pela Europa e chegando até mesmo a Ásia e África. Mais uma vez, o estudo é de grande utilidade em termos de consulta.

Por conta do caráter de compilação de documentos e de elaboração de listagens ligadas às ordens das obras mencionadas acima, considerou-se que estas eram distintas de obras de caráter historiográfico, que dependem de análise de fontes e elaboração de hipóteses de trabalho, embora se considere que Poliano levante alguns pontos interessantes que serão abordados em momentos específicos ao longo deste trabalho. No grupo de obras historiográficas propriamente ditas que se focaram no período colonial encontram-se os trabalhos de Francis A. Dutra, Evaldo Cabral de Mello, Maria Beatriz Nizza da Silva, Roberta Stumpf e Thiago Nascimento Krause.

Dutra escreveu uma série de artigos sobre as ordens no Brasil analisando dos séculos XV ao XVII.[21] Em seus trabalhos, é possível vislumbrar todo o procedimento de obtenção dos hábitos das três principais ordens portuguesas, bem como suas origens, as obrigações e deveres de seus membros e as relações dessas mercês com o Brasil. O autor mostra como era escasso o recebimento destas mercês por pessoas nascidas na colônia, e as preocupações existentes com o "sangue puro" de cristão dos cavaleiros, com a ausência de mecânicos na linhagem familiar e a rígida investigação para averiguar se existia alguma infração das leis cristãs ou de nobreza no passado do candidato ou de seus familiares. Para

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[20] João de Souza Ribeiro Filho. *Ordens Honoríficas Nacionais e Estrangeiras*. Rio de Janeiro: Ed. O Cruzeiro, 1955.

[21] Francis A Dutra. A hard-fought struggle for recognition: Manuel Gonçalves Dória, first afro-brazilian to become a Knight of Santiago. *The Americas*, No.56, 1999, pp.91-113; ____.Blacks and the search for rewards and status in the seventeenth century Brazil. *Proceedings of the Pacific Coast Council on Latin American Studies*, vol. VI, 1977-1979, pp.25-35; _____.Evolution of the portuguese Order of Santiago, 1492-1600. *The Mediterranean Studies*, vol. IV, 1994, pp.63-72; .Membership in the Order of Christ in the seventeenth century: its rights and obligations. *The Americas*, 27:3-25, 1970; _____.Membership in the Order of Christ in the sixteenth century: problems and perspectives. *Santa Bárbara Portuguese Studies*, Santa Bárbara, vol. I, 1994, pp.228-239; ____.*Military Orders in the Early Modern Portuguese World*: *the Orders of Christ, Santiago and Avis*. London: Variorum, 2006; _____.Os dotes dos hábitos das ordens militares de Santiago e de Avis em Portugal e no Brasil do século XVI. In: Maria Beatriz Nizza da Silva (org). *Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil*. Lisboa: Livros Horizontes, 2001 e
____. The Order of Santiago and the State of India, 1498-1750. *The Portuguese in the Pacific*. Santa Bárbara, University of California, 1995, pp.287-304.

Dutra, o século XVII marca o fim do apogeu do prestígio das ordens militares, pois a idéia de serviços militares ou mesmo de Cruzada já poderiam ser considerados anacronismo em 1650. A partir daí, a filiação a uma delas passa a ter um caráter mais honorífico e secular, que alcançou a própria Ordem de Cristo, herdeira dos Templários, no século XVIII. Em uma das poucas referências feitas pelo autor ao século XIX, ele afirma que, no Rio de Janeiro, às vésperas da Independência, os hábitos eram vendidos e comprados através de anúncios de jornais, como forma de demonstrar uma decadência que teria suas "sementes" no século XVII.[22]

Mello analisou o processo de obtenção de um hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo por Felipe Paes Barreto no século XVIII, no Brasil. Em *O nome e o sangue* o autor reconstrói a genealogia da família de Paes Barreto, que era o mecanismo através do qual se provava que um cavaleiro não possuía "máculas" de mecânica, nem de sangue judeu ou muçulmano em sua família, tornando-se apto a receber o título de uma ordem. Trata-se de um estudo de caso que retraça a trajetória da família e que visa a comprovar uma "fraude nobiliárquica", nas palavras do autor, ou seja, o quanto se buscava escamotear as origens mecânicas e judaicas em busca de um hábito das ordens[23]. No caminho, Evaldo retraça as características que constituíam as famílias oligárquicas pernambucanas.

Silva menciona as ordens em seu livro *Ser Nobre na Colônia*, buscando entender os mecanismos de nobilitação desses instrumentos e a distribuição das mesmas em terras coloniais. Este, contudo, não é o foco do estudo da autora, e sim a nobilitação em todas as suas possibilidades, e ela apenas discorre sobre as ordens em alguns trechos.[24]

Mais recentemente, Roberta Stumpf analisou a concessão de hábitos das ordens militares durante o período colonial em Minas Gerais. A autora procurou analisar as estratégias de ascensão empreendidas naquela sociedade através do reconhecimento da Coroa pelos serviços prestados naquela região. Entende, por isso, que as ordens eram mecanismos de consolidação estamental que iam além

---

[22] Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century: its rights and obligations. *The Americas*, 27:3-25, 1970, p. 5 e 6.
[23] Evaldo Cabral de Mello. *O nome e o sangue*: *uma fraude genealógica no Pernambuco colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
[24] Maria Beatriz Nizza da Silva. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: UNESP, 2005, pp. 96-122, 198- 212 e 285-292.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

dos critérios hierarquizantes locais, englobando, portanto, a Coroa portuguesa na construção destas hierarquias[25].

Krause foi outro que analisou a concessão de hábitos das ordens militares. Seu estudo se foca na recompensa a serviços prestados em Pernambuco e Bahia no século XVII, especialmente decorrentes das guerras contra os neerlandeses, combinando um estudo prosopográfico com o estudo de caso e constatando a formação de uma nobreza local através dos hábitos destas ordens.[26]

Destacam-se aqui três historiadores que abordaram as ordens no século XIX: John Armitage, Francisco Varnhagen e Roderick Barman. Armitage, em livro publicado em 1837, e, portanto, logo após os acontecimentos que levaram à abdicação do imperador, tem uma visão bastante negativa do papel exercido pelas ordens no governo de D.Pedro I. Ele afirma que a criação da Ordem do Cruzeiro, foi uma "inesperada volta a uma prática feudal" e põe-se a avaliar as concessões das ordens, afirmando que "estas graças recaíam em quem as não merecia", de modo que, a "cada uma outorgada produzia um sem número de aspirantes que, desatendidos, se tornavam desafetos". Afirma que "se estas honras tivessem sido conferidas em remuneração de notáveis serviços, ou ainda mesmo se tivessem sido fundadas em lei, não haveria motivo de murmuração", mas, ao contrário, foram "distribuídas arbitrariamente", produzindo uma massa de descontentes que "uniam-se em condenar a injusta imparcialidade de Sua Majestade, e em lamentar amargamente a sua infeliz escolha". Retomando o que chama de uma brincadeira de monarquistas, ele afirma que "estas promoções honoríficas produziram mais republicanos do que todas as maquinações dos democratas". Via também na criação da Ordem da Rosa o problema dos "erros" nas concessões, de modo que o imperador teria apenas escolhido premiar os "deputados ministeriais" e os liberais, "excluídos da participação destas honras", acabaram por considerar "todas estas distinções ocas como puerilidades".[27] Percebe-se que Armitage acompanhava o contexto político daquele tempo, permeado pela contestação das

[25] Roberta Giannubilo Stumpf. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes: as solicitações de hábitos das ordens militares nas Minas setecentistas*. 2009. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília.

[26] Thiago Nascimento Krause. *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683).* São Paulo: Annablume, 2012.

[27] John Armitage. *História do Brasil desde a chegada da Real Família de Bragança, em 1808, até a abdicação do imperador D. Pedro I em 1831*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1837, p. 66, 148 e 262.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ordens honoríficas, que seriam logo depois reabilitadas no Segundo Reinado, e, por isso, reflete, em seu texto o descontentamento da época com estes instrumentos, como se poderá perceber na primeira parte deste trabalho.

Varnhagen, em seu *História da Independência*, mencionou a criação da Ordem Imperial do Cruzeiro pelo imperador. Para ele, escrevendo em período posterior ao de Armitage, quando as ordens já haviam sido reabilitadas, não havia "nada mais belo do que a invenção e criação da mencionada Ordem", legitimando, portanto, a iniciativa do imperador. Ele justificava as críticas sofridas pela ordem por estarem "abalados" os "sentimentos monárquicos" devido à "febre democrática então de moda". Estas teriam ganhado impulso pela divulgação dos primeiros condecorados por "lista" que geravam "comparações odiosas", deixando "todos os agraciados descontentes" por conta das "desigualdades" na escolha dos graus a que cada um adentraria, além do imperador ter se esquecido de outros que "logo se declarariam inimigos". Varnhagen analisa então os erros cometidos pelo imperador nas concessões, conferindo a uns o merecimento pelo prêmio e a outros o desmerecimento. Lembrava ainda que personagens de "vulto" como José da Silva Lisboa haviam recebido apenas o hábito, sendo equiparado a outros, que sofriam processo.[28] Como um homem do império, Varnhagen entendia as ordens como elementos necessários ao governo monárquico, creditando as críticas sofridas pela Ordem do Cruzeiro a pouca atenção dada à escolha "justa" dos condecorados. Tanto Varnhagen, quanto Armitage buscavam explicar o descrédito sofrido pelas ordens no final do Primeiro Reinado avaliando as concessões do imperador, creditando os eventos que se sucederam à "injustiça" e à "erros de escolha" de D.Pedro, ou seja, justificando as críticas por um viés personalista. Assim, as condecorações caíram no descrédito ao final do Primeiro Reinado apenas pela ausência de justiça na escolha dos agraciados.

Outro que chega a abordar as ordens no século XIX é Roderick J. Barman que menciona rapidamente as ordens em seu *Brazil. The forging of a nation*, escrito no final dos anos de 1980. Segundo ele, D.Pedro, ao criar a Ordem Imperial do Cruzeiro e títulos de nobreza, quis solidificar sua autoridade como fonte de honras, inserindo o seu poder na tradição monárquica. Assim, ele teria

[28] Francisco Adolfo de Varnhagen. História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo separadamente, a dos sucessos ocorridos em algumas províncias até essa data. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940, v.173, p.261 e 262.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

afirmado não apenas o seu direito natural para conceder estes títulos, mas também assegurado a existência de uma nobreza titulada na nova nação, o que teria afetado a própria natureza da monarquia estabelecida no Brasil. Retomando o preâmbulo do decreto de criação da Ordem do Cruzeiro, ele ressalta a menção feita às ordens de cavalaria estabelecidas pelos reis ascendentes de D.Pedro, demonstrando uma continuidade entre os poderes dos reis portugueses e do imperador do Brasil. O autor também chama a atenção para a continuidade da premiação com as ordens militares portuguesas. Para ele, ao invés de D.Pedro adotar as condições do novo mundo, ele havia optado por estabelecer uma continuidade com sua herança européia, assumindo que a essência de sua autoridade viria de uma linhagem sanguínea, o que não se coadunaria ao conceito de soberania popular implicado na convocação de uma assembléia constituinte.[29] Deste modo, Barman, longe de creditar a perda de legitimidade destes instrumentos ao perfil dos agraciados, compreende que as ordens produziram um profundo descompasso político no Primeiro Reinado, por apontarem para uma fonte de soberania e legitimidade que estava justamente sendo questionada. Insere, portanto, estes instrumentos no contexto político do momento, atentando para os significados implícitos dos mesmos.[30]

Armitage, Varnhagen e Barman, contudo, não tem as ordens como seu objeto de análise primordial, apenas as mencionam em breves passagens em seus textos, de modo que este objeto carece de um estudo mais detalhado no século XIX. Os autores que abordaram as ordens no Brasil, especialmente no período colonial, inseriram seus trabalhos no quadro da história social, mostrando o caráter honorífico e a possibilidade de ascender à nobreza por meio destes instrumentos. Esta característica das ordens é também ressaltada neste trabalho, mas procura-se compreender como se deu o processo de criação da nobreza por meio das condecorações ao longo do Primeiro Reinado e como as ordens serviram

[29] Roderick J. Barman. *Brazil. The forging of a nation, 1798-1852*. Califórnia: Stanford University Press, 1988, p.102.

[30] Barman tem também um pequeno artigo em que analisa os títulos nobiliárquicos concedidos ao longo do Império, embora não aborde as ordens militares. Neste considera que os títulos concedidos por D.Pedro se caracterizaram por uma "prática democrática" por serem concedidos apenas em uma vida, perdendo o caráter hereditário. Além disso, para Barman, a reação contra os títulos dados pelo primeiro imperador organizada por Evaristo da Veiga e por Bernardo Pereira de Vasconcelos "tinha um tom nativista, liberal e igualitário". Roderick J. Barman. Uma nobreza no novo mundo. A função dos títulos no Brasil Imperial. In: *Mensário do Arquivo Nacional*. Ano 4, no.6, jun. 1973. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, pp. 4-21, p.6 e 10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ao projeto de construção do Estado Imperial, levando em conta as imbricações entre o cultural, o político e o social. Entende-se que as ordens ganharam um novo caráter após a independência, pois foram submetidas à disputa política entre os poderes inaugurados pelo constitucionalismo e tiveram sua faceta pecuniária questionada de modo a se constituírem em instrumentos mais marcadamente honoríficos.

A mudança progressiva no perfil das ordens militares após a incorporação às monarquias ibéricas levou alguns autores, como Dutra e Poliano, a afirmarem que elas estavam em um processo de "degeneração" e "decadência" desde o século XIII, embora os dois autores tivessem objetivos opostos ao estipular isso. O primeiro mostrava a perda de sentido destes instrumentos, afirmando que a Ordem de Cristo havia se tornado um mero "ornamento da sociedade e nada mais"[31]. Para ele, o fato dos hábitos serem vendidos e anunciados nos jornais no período da independência seria um indicativo definitivo da decadência da Ordem de Cristo, cujas "sementes" estariam "claramente evidentes" já no século XVII.[32] Já o segundo, ao contrário, tentava valorizar as ordens no período Vargas, demonstrando que foi a profusão de condecorações no período imperial que havia feito as mesmas serem menosprezadas. Para Poliano as ordens honoríficas eram "moeda de honra com que os respectivos governos recompensam e estimulam o mérito nos diversos setores da atividade humana"[33] e não poderiam ser distribuídas em profusão, pois assim sofriam uma "desmoralização"[34] e diminuiriam a dignidade de todos os condecorados. Assim, neste autor, o rótulo de "decadência" e "degeneração" é mediado por representações simbólicas semelhantes às oitocentistas que entendiam que as ordens eram sim instrumentos que inferiam distinção ao seu portador. O argumento da "decadência", quando tomado o século XIX, acaba sempre atrelado ao número de condecorações concedidas e ao fato dos hábitos serem vendidos como demonstração desse processo. Entretanto, nenhum dos autores considera o fato das ordens terem durado, no Brasil, até o final do século XIX, chegando mesmo até o XX. Isto faz com que os historiadores precisem superar a idéia de uma "decadência" para conseguirem entender o que de fato representavam essas ordens e o motivo pelo

[31] Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century, p.25.
[32] Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century, p.5 e 6.
[33] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.3.
[34] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.76.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

qual eram tão discutidas e tão solicitadas no século XIX. Se a idéia de uma "decadência" pelo excesso de concessões for invertida, pode-se dizer que o fato desses hábitos serem muito requisitados demonstra que as ordens sofriam o oposto da decadência, pois se os contemporâneos as solicitavam era porque entendiam que estariam investidos de uma dignidade e de um prestígio social reconhecidos pela sociedade na qual se inseriam. Se, ao contrário, poucos requisitassem esses hábitos, poder-se-ia compreender que eles já não seriam representativos de qualquer valor distintivo e aí sim se poderia falar em uma perda de estima e de uma "decadência".

Não se desconsidera, evidentemente, que o caráter honorífico destas ordens estava atrelado a um círculo relativamente fechado de membros, mas o fato da sociedade imperial passar por um processo de mudança após a independência, advinda do espraiamento das idéias liberais, fez com que estas ordens recebessem novos significados no período em tela, produzindo um conflito de representações que alteravam o significado herdado do período moderno. Neste sentido, o número elevado de concessões deixa de ser a chave que impede o entendimento destes instrumentos e passa a ser o ponto de partida da análise deste trabalho, que busca entender o papel destas ordens ao longo do governo de D.Pedro I.

A maior parte dos historiadores aqui analisados, de um modo ou de outro, comenta e se espanta com a escassez de estudos que abordem as ordens militares e honoríficas. Isto se deve à importância das mesmas para a constituição política e social dos governos monárquicos e de sua existência por séculos na Europa e na América. No Brasil, o tema somente foi tratado por enciclopedistas e por alguns historiadores, cujos focos eram, em sua maioria, o período colonial. Deste modo, carece de estudos um objeto que foi muito utilizado no período imperial pela Coroa como forma de criar vínculos de vassalagem e fidelidade e de estimular serviços. As ordens nobilitavam aqueles que as recebiam e uma grande parte das elites imperiais as recebeu. O grande número de agraciados e a importância dessas ordens para o Império do Brasil exigem um estudo que possa elucidar as relações entre a concessão dessas mercês, os agraciados e o Estado. As ordens não passaram despercebidas para alguns opositores do regime, que chegaram a criticá-las e rejeitá-las, o que demonstra sua importância como sustentação da Coroa.

A abordagem utilizada se foca nas interseções entre a história social e cultural. Os hábitos das ordens são objetos da cultura material que apontam para

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

as representações presentes na sociedade acerca das hierarquias sociais. Os hábitos e títulos das ordens são instrumentos de comunicação de uma superioridade e de uma distinção ou desigualdade social diante de todos os agentes que são capazes de reconhecer os símbolos expostos. As insígnias distintivas carregavam consigo uma forma de leitura do mundo ligada ao Antigo Regime, entendido enquanto sistema que compreendia a desigualdade entre os homens como algo pertencente ao mundo da natureza e que são transpostas à sociedade imperial, entrando em conflito com novas visões de mundo advindas do liberalismo. As ordens honoríficas, nesse sentido, contribuíam para a reafirmação do sistema "aristocrático", constituindo-se na representação material de um ordenamento social. Contudo, a forma de ordenar este mundo social, bem como sua leitura "aristocrática", encontrava-se em transformação, de modo que a própria concepção acerca das desigualdades adquiria novos significados, o que implicou na maneira como as próprias ordens passaram a ser vistas pela sociedade.

As representações são aqui entendidas, tal como elaborado por Roger Chartier e Pierre Bourdieu[35], como a forma como uma "determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler", isto é, como os agentes históricos elaboram classificações do mundo social através das quais eles apreendem esse mundo. Estas representações não estão "afastadas" da realidade, mas constituem, estruturam e permitem a compreensão da própria realidade. As apreensões do mundo social variam de acordo com os diferentes grupos que se encontram na sociedade em disputa pela construção de visões legítimas dessa mesma sociedade. Assim, embora as representações aspirem à *naturalização*, isto é, a tornarem-se *naturais*, e à *universalidade*, elas são sempre construídas e parciais, pertencentes aos grupos que as forjam. As representações enformam, portanto, as próprias estratégias elaboradas pelos agentes e suas práticas sociais que são guiadas pelas formas de apreensão do mundo. Entretanto, o afirmar que estas representações pertencem a grupos específicos que entram em uma luta de representação, ou de classificação, para fazer com que a sua visão do mundo social seja transformada em ortodoxia, não implica a exclusão de que essas visões, uma vez estabelecidas,

[35] Roger Chartier. *A história cultural: entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990; Pierre Bourdieu. *A Distinção*: *crítica social do julgamento*. São Paulo: EdUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007 e __. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

coexistam com representações concorrentes ou antagônicas, transformadas em heterodoxia. O discurso heterodoxo, segundo Bourdieu, levava à "tomada de consciência do arbitrário" e entrava em choque com a ortodoxia[36]. Além disso, a representação ortodoxa do mundo social não se restringe ao grupo que lhe deu origem, perpassando o tecido social e reproduzindo essas representações ou produzindo "reapropriações" e sentidos diversos das mesmas.

As ordens honoríficas são entendidas como um elemento simbólico que acarretam uma distinção social para aqueles que as portam.[37] A ostentação de uma condecoração se transforma em um texto que, como tal, pode ser lido pelos diversos membros de uma sociedade representando o poder ou a distinção daquele que a utiliza, ou seja, "distinguem (...) os agentes (...) que sejam tão diferentes quanto possível dos integrantes de outras classes, vizinhas ou distantes"[38], o que torna inteligível o processo de construção de grupos estamentais através dessas ordens. O *capital simbólico*, que exprime a valoração dada pela sociedade a um determinado símbolo, revestia as ordens de legitimidade e fazia com os sujeitos quisessem portá-los, com o intuito de distinguirem-se dos demais.

A reverência produzida pelas ordens, por sua vez, é obtida pelas representações sociais que envolvem a insígnia e que têm a *eficácia simbólica* de associar o portador do objeto ao sentido histórico e socialmente construído do objeto. Para Bourdieu, a ratificação constante e duradoura de um mesmo sentido simbólico - que, no caso do objeto analisado, se deu ao longo de séculos - tem a propriedade de construir uma natureza, ou seja, de apagar as lutas anteriores pela construção daquele sentido e de torná-lo *natural* ou *naturalizá-lo*, construindo um consenso indiscutível, um discurso dominante, isto é a doxa ou ortodoxia[39]. Dessa maneira, os sujeitos históricos associam automaticamente os sentidos aos objetos no momento em que o vêem, deixando de problematizar a construção daquele sentido. Isto, contudo, não exclui as disputas em torno desse sentido e das contestações que surgem sobre a natureza dessas ordens, como exposto acima.

As ordens adquiriram, ao longo de sua história, um sentido de distinção, de honra, de bravura, de fidelidade e de lealdade que foi construído historicamente e que demonstrava as posições sociais ocupadas pelo indivíduo, propiciando as

[36] Pierre Bourdieu. *O Poder Simbólico*, p.15.
[37] Pierre Bourdieu. *A Distinção*.
[38] Pierre Boudieu. *Razões Práticas: sobre uma teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1994, p.24.
[39] Pierre Bourdieu. *O Poder Simbólico*, p.13 e 14.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

oportunidades de distinção, de obtenção de prestígio e reconhecimento. Era através da reprodução de um *habitus* nobre, que entendia os homens como desiguais, que a aspiração por um título se fazia presente em certos meios sociais. Este *habitus* fazia com que o sujeito incorporasse os valores provenientes desse meio e buscasse os mecanismos sociais de reconhecimento e de prestígio.

O processo de obtenção dessas condecorações era calcado na retribuição dos serviços prestados ao Estado através das ordens, retribuição esta que se revestia de um simbolismo que remetia à liberalidade régia e magnanimidade do monarca, sendo, portanto constitutiva de uma moralidade em que receber pressupõe dar algo em troca. O Estado Imperial, por intermédio das ordens, mantinha a máquina estatal em funcionamento através do binômio dar e receber, sendo que este último, na prática, não se traduzia apenas em serviços, mas também em um elemento mais subjetivo - a fidelidade[40]. Assim, o Estado angariava serviços e fidelidade, transformando as ordens em uma fonte vital de sua existência, já que o Império se consolidou apenas na segunda metade do século XIX e sofreu com a instabilidade política por longos anos. Desse modo, a Coroa dependia das ordens para a busca de serviços e de apoio dos grupos locais, uma vez que estes últimos poderiam tornar viável o ideal da centralização política. Essa relação entre Coroa e súditos era viabilizada através do desejo de nobilitação existente na sociedade imperial, que fazia com que as práticas sociais fossem mediadas por estratégias que visassem elevar a pessoa a um círculo mais ou menos seleto de pessoas.

Fernanda Olival denomina essa correspondência entre serviços e mercês de *economia da mercê*, que produzia *redes de interdependência* entre o Estado e aqueles a quem ele premiava socialmente, gerando um "círculo vicioso" que começava pela disponibilidade para o serviço, passava pelo pedido, pela concessão e terminava no agradecimento,[41] que forjava a legitimação daquele que dava, ou seja, do monarca. Estas redes envolveram uma crescente burocratização e uma complexa rede de poder nos séculos XVII e XVIII, de modo que "poucos ou nenhuns serviam por mero amor ao príncipe".[42] É devido a criação destas "teias" que a autora afirma que "pedir, dar e receber deixaram de ser meros

[40] Laura de Mello e Souza. *O Sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 342 e 349.
[41] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.18.
[42] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.107.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

impulsos antropológicos – tal como foram sistematizados por Marcel Mauss".[43] Contudo, esta *economia* tinha também implicações financeiras gerando rendas para o Estado e para o agraciado na temporalidade analisada pela autora, compondo um "capital simbólico e econômico",[44] o que se difere em parte, como se verá, do período enfocado neste trabalho, quando os condecorados tiveram as prerrogativas pecuniárias questionadas publicamente. As ordens, portanto, criavam uma teia de dependência e fidelidade entre o soberano e o agraciado, produzindo benefícios para ambos. Evidentemente, esse processo não se fazia de maneira pacífica e nem mesmo perfeita. Ocorriam muitas disputas e embates em torno das condecorações entre o Estado e seus súditos, sendo que o primeiro muitas vezes falhava na recompensa destes últimos. Estas "falhas" eram geradas pela pouca racionalização dada ao processo e pela margem de arbitrariedade que era concedida ao soberano, mas ressaltar as "brechas" não implica em que todo o sistema seja descartado. Ao contrário, as possíveis "injustiças" cometidas ameaçavam a economia da mercê como um todo.[45]

Assume-se neste trabalho que existe uma correlação de forças entre o poder central e os condecorados pelas ordens. Se por um lado, aquele detinha a autoridade para escolher aqueles que seriam alçados a membros destas ordens, com base em uma dose limitada de arbitrariedade, esta escolha não era feita de maneira livre, pois a própria manutenção do Estado dependia da atuação dos grupos locais e de seus serviços. Pretende-se demonstrar, portanto, que a despeito da manutenção de fórmulas tradicionais nos requerimentos destas ordens, que apelavam para o imperador enquanto um *senhor* destes instrumentos, D.Pedro estava *obrigado* a remunerar os serviços, pois era um *dependente* das relações com estes grupos. [46] A análise se foca naqueles que atuaram a favor do poder

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[43] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.108. A autora, contudo, é tributária deste autor, reconhecendo que seu ensaio sobre a dádiva, publicado nos anos de 1920, fez com que o discurso científico reconhecesse "o quanto o gesto de dar se insere numa cadeia de obrigações recíprocas, que formam o todo" (p.18). Para o desenvolvimento da idéia de princípio da dádiva de Mauss ver Marcel Mauss. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, 1988.

[44] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.4.

[45] Como expôs Laura de Mello e Souza os processos de obtenção das mercês eram complexos, de modo que, em alguns casos, o candidato ficava sem sua recompensa, o que quebrava o ciclo da dádiva, ou *sistema*, nas palavras de Souza, e fazia com que a lei não fosse aplicada na prática. Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*, p.56.

[46] Nutre-se aqui das reflexões realizadas por Laura de Mello Souza e Antônio Manuel Hespanha sobre as relações entre o poder central e o poder local. Embora as análises se foquem em séculos anteriores, é sugestiva e instigante a discussão acerca de quem detinha o primado do poder, se as elites locais ou o monarca. Souza ressaltou a força diretiva do centro do Império português na

central, elaborando estratégias para serem por ele recompensados e, desta forma, legitimando este poder, mas o processo de legitimação do poder central validava também o poder local destes grupos, visto que os destacavam e distinguiam dos demais. Contudo, o *efeito* produzido pelas condecorações nas localidades, é um tema que foge aos propósitos desta tese.

Os trabalhos do sociólogo Max Weber permitem o entendimento da sociedade imperial em suas relações de poder e suas representações "aristocratizantes", sobretudo em suas formulações sobre a dominação tradicional e o estamento. O autor define a dominação tradicional como "baseada na crença cotidiana na santidade das tradições vigentes desde sempre e na legitimidade daqueles que, em virtude dessas tradições, representam a autoridade"[47]. Aquele que ordena nessa dominação é o "senhor" e o faz em virtude da dignidade pessoal imputada pela tradição. Aqueles que obedecem são os "súditos" ou "vassalos". O quadro administrativo, quando existe, é formado pelos "servidores", "dependentes pessoais do senhor" (familiares e funcionários domésticos), "favoritos" (amigos pessoais) e / ou "pessoas ligadas por um vínculo de fidelidade" (vassalos e / ou outros príncipes tributários)[48]. Cada uma dessas categorias, contudo, pode se combinar ao se analisar uma realidade empírica. O domínio e a autoridade têm caráter pessoal. A obediência é devida à pessoa "em virtude de sua dignidade própria, santificada pela tradição: por fidelidade" e não a um estatuto formalmente constituído. A obediência está, em parte fixada pela tradição, e o descumprimento da tradição ameaça a legitimidade do domínio. Isto ocorre porque o estatuto é, na ordem tradicional, *reconhecido* como "válido desde sempre" pelos agentes e é

---

colônia, embora dando destaque às formas como esta presença dialogava com os poderes locais. Criticou, contudo, o que considerou como excessiva ênfase dada aos poderes locais por Hespanha, o que diluiria excessivamente o poder central. Hespanha, por sua vez, respondeu as críticas de Souza em artigo em que revia sua trajetória, ratificando a força do local em detrimento da presença do centro. Outro que permite esta reflexão entre os poderes é Nuno Monteiro que, estendendo sua análise para Portugal do século XIX, entende que a coroa portuguesa conseguiu resguardar para si as prerrogativas do poder, transformando a nobreza em um grupo dependente dela. Para esta discussão cf. Antônio Manuel Hespanha. Depois do Leviathan. *Almanak Braziliense*, 5: 55-66, 2007, p.57; ___. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa (orgs). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.163-188; Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*, p.27-77 e Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. *O crepúsculo dos grandes: a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832)*. Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1995.

[47] Max Weber. *Economia e sociedade*: *fundamentos da sociologia compreensiva*. 2 vols. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999, v.1, p.141.

[48] Gabriel Cohn (org). *Max Weber: sociologia*. São Paulo: Editora Ática, 2003, p.131.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

esse aspecto imemorial da norma que confere sua legitimidade. Existe, no entanto, uma margem de ordens que podem ser dada de acordo com as preferências pessoais do "senhor". Estas transitam em torno de sua graça e de seu livre arbítrio, e nelas ele "age conforme seu prazer, sua simpatia ou sua antipatia". Entretanto existem limites mais ou menos alargados para o exercício de suas vontades e estes são dados pela própria tradição e pelos princípios da "eqüidade ética material, da justiça e da utilidade prática, mas não, por outro lado, os de caráter formal, como é o caso da dominação legal". Percebe-se, portanto, que a tradição delimita o próprio poder do senhor – ele não pode ultrapassar aquilo que é ditado por ela –, mas, ao mesmo tempo, a própria tradição confere uma grande margem de autoridade para seus gostos e preferências individuais. Estes, contudo, não podem desconsiderar o quadro de relações sociais no qual o senhor está inserido, com o risco de perder a legitimidade de seu poder. Após a independência a concepção tradicional da dominação do imperador havia sido posta em xeque com o advento do constitucionalismo. D.Pedro lutava, portanto, contra outra fonte de legitimidade para o exercício da soberania, devido ao surgimento da idéia de soberania da nação ou do povo. Contudo, estas últimas não anulavam a primeira, de maneira que duas fontes de legitimidade passaram a coexistir e conflitar no período em tela.

Mesmo no interior da dominação tradicional existiam margens mais ou menos alargadas para o exercício da vontade do "senhor". Esta é restringida pelo surgimento do estamento que em grau avançado usurparia o próprio poder do "senhor". Para Weber, sempre que este tem a necessidade de criar cargos rendosos e prestigiosos isso acaba implicando na tentativa de monopólio dos mesmos por parte de uma determinada camada. Na *dominação estamental* os servidores são pessoas independentes do senhor – de posição própria – e, por isso, não são seus funcionários pessoais. Utiliza-se no trabalho o conceito de *estamento* tal como foi elaborado por Max Weber, mas com algumas especificidades. Tratando-se de um tipo ideal, e, como tal, não existindo em toda sua plenitude conceitual na realidade empírica, não se compreende o estamento como uma camada localizada no aparelho burocrático e, portanto, distancia-se da idéia de um estamento burocrático, tal como concebido por Raymundo Faoro.[49] O estamento é entendido

[49] Raymundo Faoro. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, Publifolha, v.1, 2000, confira, por exemplo, páginas 100, 101 e 328.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

como um grupo de pessoas que guia suas ações motivadas pela "avaliação social" positiva, isto é, pela honra e que conduz sua vida de maneira a fazer parte de um grupo mais ou menos fechado através de uma distinção ritual que o separa dos demais membros do corpo social. Esta distinção ritual ou litúrgica, acarretada por uma "estilização da vida", é marcada por "vantagens honoríficas", como, por exemplo, o privilégio de usar determinados trajes, que neste estudo se convertem em condecorações. A honra estamental gera, ela própria, um tipo de poder, podendo ser a sua "base", nas palavras de Weber, mas que não necessariamente se encontra vinculado a um aparelho institucional. O estamento, para Weber, diferencia-se da classe, devido ao fato desta última ser entendida como um grupo de pessoas que guia suas ações pelos interesses econômicos de modo a estar orientada para a aquisição de bens. Assim, Weber compreende que a classe estaria voltada para uma ordem econômica, enquanto o estamento para uma ordem social. Evidentemente o ordenamento econômico, tal como Karl Marx demonstrou, também está ligado a um determinado ordenamento social, mas em Weber a condução da vida estamental está orientada para uma aquisição social de prestígio, enquanto a classe estaria focada em um prestígio advindo de sua situação material *em si* que poderia ser tanto a origem da situação de prestígio quanto a finalidade da mesma. A própria idéia de honra compartilha esta mesma lógica. Na classe, a honra provém das condições materiais e asseguram um bom posicionamento na disputa por essas condições. Na situação estamental a honra é o objetivo em si, embora seja evidente que a própria situação estamental garanta certas posições e certos ganhos que são também econômicos. Para Weber, é a exacerbação da situação estamental que evoluiria para a consolidação de monopólios de todo tipo, entre os quais as "possibilidades convencionais de preferência para determinados cargos" de modo que "*somente* o estamento em questão pode possuí-los e exercê-los". Para Raymundo Faoro houve a formação deste estamento burocrático monopolista no Brasil e, contra esta visão, José Murilo de Carvalho, também estudando a constituição da burocracia imperial, afirmou que "não havia na elite e na burocracia condições para constituírem um estamento nem podia o Estado ser tão sobranceiro à nação", constatando que a burocracia imperial não era um estamento. As ordens não implicavam nestes monopólios de cargos administrativos e, neste sentido, não se caracterizariam como elementos da dominação tradicional estamental. Embora elas pudessem ampliar as chances de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

um pretendente à ocupação de um cargo, por apontarem para o prestígio e distinção do condecorado, valorado positivamente pela ordem estamental, elas não constituíam condição *sine qua non* para a participação na burocracia. Elas eram, antes, um elemento "estamentalizante", isto é, que davam acesso a um círculo fechado – o estamento – marcado pela honra, pela liturgia e pela estilização da vida em variados graus. [50]

Dito isto, uma observação se torna necessária: entende-se que os conceitos de elite e de estamento, ambos utilizados neste trabalho, são irredutíveis um ao outro. Enquanto, o termo elite é utilizado sempre apontando para os grupos dirigentes, ocupando posições de poder político, o estamento se refere ao grupo agraciado com as ordens, e, portanto, detentores da honra estamental, embora ambos muitas vezes coincidam, eles não são termos sinônimos. Adota-se o conceito de elite tal como explicitado por Norberto Bobbio, como "a teoria segundo a qual, em toda a sociedade, existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada", tendo expressão, sobretudo, no poder político e, deste modo, tendo "uma especial relação com o estudo das elites políticas". A teoria das elites políticas implica que "em cada sociedade, o poder político pertence sempre a um restrito círculo de pessoas: o poder de tomar e de impor decisões válidas para todos os membros do grupo". De modo que, ao referir-se às elites, entende-se o grupo de pessoas atuando em posições de poder político. Os teóricos das elites divergem na afirmação do grupo que constitui as elites em cada sociedade, variando de uma concepção "monolítica", que entende que o grupo que domina é apenas um, e uma concepção mais pluralista, compreendendo que existem elites no plural que disputam o poder entre si. José Murilo de Carvalho, ao analisar as elites imperiais no Brasil, entende que o grupo que comanda o império é um grupo relativamente coeso que foi homogeneizado através da ideologia e do treinamento, o que permitiu a redução dos conflitos intra-elites. A

[50] Max Weber. *Economia e sociedade*, v.2, pp.170-175, 180-185; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p.42, 159, 164 e 165. Raymundo Faoro. *Os donos do poder*, p.101, 103 e 104.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

homogeneização das elites imperiais foi possível através de um processo de socialização que passava pela educação, pela ocupação e pela carreira política.[51]

A honra estamental proveniente das ordens afastava-se da lógica econômica, pois os candidatos à condecoração gastavam muito dinheiro na tentativa de obter a mercê. O desejo de fazer parte de um estamento era mobilizado pelas representações presentes na sociedade que aludiam ao reconhecimento social, ao prestígio e à distinção dos condecorados. A entrada nesse estamento implicava na posse de certa trajetória e de uma estilização da vida que visava a confirmação da honra estamental. Produzia-se, desse modo, um círculo fechado ao qual o acesso se dava através de estratégias de ascensão, fidelidade e redes de conhecimento pessoal que levavam o pretendente ao soberano. Embora a escolha dos agraciados fosse produto, em última instância, da arbitrariedade do imperador, que dava a palavra final, este precisava corresponder aos grupos estamentais, sustentáculos de seu poder, tornando-se, portanto, prisioneiro de suas redes de dependência. Era o próprio imperador quem sustentava a honra dos grupos de privilegiados, mas apenas porque destes ele não podia prescindir sem ver seu próprio poder enfraquecido e abalado. Assim, o imperador era aquele que elegia os membros do círculo honorífico, mas era também prisioneiro da necessidade de elegê-los, dependendo ele próprio dos estamentos, que debilitavam seu domínio pessoal.

Aquilo que motivava os candidatos a tentar adentrar o círculo estamental, mostrando amor e fidelidade ao soberano em seus requerimentos, podia variar de uma situação para outra. Assim, enquanto uns eram movidos por uma *ação tradicional*, ou seja, apenas acreditavam na legitimidade de uma dominação que era exercida por séculos apontando para hábitos e costumes imemoriais e que eram naturalizados, ou melhor, não-racionalizados, outros poderiam fazê-lo por um cálculo racional de ganhos e perdas, orientados para uma finalidade, elaborando estratégias racionais para atingir seus objetivos, calculando os resultados de um ato e os meios disponíveis. Entre um e outro havia inúmeras

[51] Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (orgs). *Dicionário de Política*. São Paulo: Editora UNB, 2004, vol.1, p.385 e 389; José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, p.21.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

nuances, raramente podendo-se identificar apenas um tipo de motivação nas ações dos agentes.[52]

O trabalho se baseia na análise de documentos textuais impressos e manuscritos, pertencentes principalmente aos acervos do Arquivo Nacional e da Biblioteca Nacional. A documentação de caráter burocrático é trabalhada com o objetivo de produzir um cruzamento de fontes para levantamento quantitativo dos agraciados. Associado ao método quantitativo, elaborou-se uma análise qualitativa de fontes, como, por exemplo, discursos no Parlamento, impressos em geral e requerimentos solicitando condecorações. Levou-se em conta o contexto de produção dessas obras e seus conteúdos discursivos. A metodologia utilizada para este caso é a análise do discurso[53]. Através desse método, o discurso é entendido como possuindo uma série de contextos, que englobam aspectos históricos, sociais e institucionais aos quais aquele quem fala está submetido. Além disso, leva em consideração a idéia de "polifonia" e "dialoguismo" de Mikhail Bakthin, ou seja, um texto não é apenas a expressão da voz de um autor, mas das muitas "vozes" com as quais ele entrou em contato e que se explicitam em seu texto consciente ou inconscientemente[54]. Nesse sentido, a própria concepção de um autor, que fala a partir de suas próprias idéias, é relativizada[55]. Dois outros conceitos, caros a esse trabalho e pertinentes à análise do discurso, são os de "mercado simbólico", de Eliseo Verón, e de "discursos concorrentes". O primeiro aponta para o fato de que o discurso é um exercício de poder simbólico, pois enunciar é também criar uma realidade, é lutar pelo poder de classificar os elementos do mundo social e nessa luta estão incluídos a produção, circulação e consumo dos discursos[56]. No "mercado simbólico" ocorre uma luta pela produção do próprio mundo através dos sentidos que se criam para ele, o que leva ao segundo conceito, "discursos concorrentes", pois se o discurso encobre uma batalha pela produção dos sentidos do mundo social, os discursos concorrentes não são nada mais do que a disputa pela construção desse mundo. Assim, a noção de "discursos concorrentes" remete aos conceitos de ortodoxia e heterodoxia, pois enquanto o primeiro é a forma

[52] Max Weber. *Economia e sociedade*, v.1, p.15 e 16 e Anthony Giddens. *Capitalismo e moderna teoria social*. Lisboa: Editora Presença, 2000, p.214.
[53] A análise do discurso é tomada no trabalho a partir das formulações de Inesita Araújo. *A reconversão do olhar. Prática discursiva e produção de sentidos na interação social*. São Leopoldo: Unisinos, 2000.
[54] Inesita Araújo. *A reconversão do olhar*, p.126.
[55] Inesita Araújo. *A reconversão do olhar*, p.30.
[56] Inesita Araújo. *A reconversão do olhar*, p.135.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

dominante como se entende a sociedade, o segundo busca produzir um sentido antagônico dessa sociedade[57]. Outro elemento que influi na produção do discurso é o "dispositivo de enunciação" que se caracteriza pela "forma particular pela qual vários sujeitos (ou vozes) se organizam e dialogam nos discursos". O dispositivo é constituído pela organização textual, imagética, de cores, de diagramação, além do meio de comunicação e circulação escolhido. Outro elemento importante do dispositivo é a ausência, ou seja, tudo que foi omitido, excluído do discurso, isto porque, "a análise do não-dito, do excluído, é fundamental na compreensão das determinações de cada discurso"[58]. No trabalho será enfocada, sobretudo, a análise das produções discursivas e não a recepção desses discursos. Compreende-se, da mesma maneira, que leis, almanaques e livros expressam igualmente relações de força presentes na sociedade e somente existem por razões que podem ser extraídas do contexto histórico de sua produção, que, por sua vez, iluminam o próprio conteúdo da fonte.

As ordens são analisadas nos anos correspondentes ao Primeiro Reinado não por conta da adoção de um recorte cronológico tradicional, mas porque se compreende que entre a independência e a abdicação elas foram elementos que assumiram uma importância vital no processo de construção do novo Império. Além disso, após a independência estes instrumentos passaram por um processo de redefinição equivalente as tensões representacionais contidas no período. Em 1831, com a abdicação, uma nova situação se instaurou com a proibição da concessão de condecorações aos membros da regência, o que implicou numa revisão destes instrumentos. Por isso, mesmo tendo-se assumido o recorte que vai de 1822 a 1831, ao se analisar as discussões sobre estes recursos no Parlamento, estendeu-se a análise a sessões ocorridas na regência. O objetivo, contudo, foi compreender as reflexões feitas em torno das condecorações concedidas no Primeiro Reinado. Isto porque se entende aqui que os anos subseqüentes à abdicação, embora tenham inaugurado uma situação inédita, não constituem um marco cronológico inteiramente novo e estranho ao que ocorreu na década de 1820. Pelo contrário, até 1834 tem-se um movimento de profunda reflexão sobre o ocorrido naquele período e uma tentativa de produzir uma nova forma de governar que se opunha aquela, movimento este que "dissolveu-se em marolas" até o

[57] Inesita Araújo. *A reconversão do olhar*, p.24 e Pierre Bourdieu. *O poder simbólico*, p.9 e 10.
[58] Inesita Araújo. *A reconversão do olhar*, p.137.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

regresso, em 1837. [59] Por isso, as ordens, consideradas elementos fundamentais na organização do Estado nos dez anos iniciais do Império, também foram objeto de reflexão.

A tese está estruturada em duas partes. A primeira analisa os discursos sobre as ordens honoríficas. Esta parte se encontra dividida em três capítulos distintos. O primeiro deles aborda o surgimento das ordens militares portuguesas e das ordens civis no Brasil, bem como o processo de incorporação das primeiras no novo Império independente. O segundo mostra o embate entre correntes consideradas tradicionalmente pela historiografia como "exaltadas" e aquelas que poderiam ser consideradas mais "conservadoras" nas quais se destacam os escritos e discursos de Cipriano Barata, Frei Caneca e José da Silva Lisboa. O terceiro e último capítulo desta parte aborda os discursos sobre as ordens realizados no Parlamento, englobando a Constituinte e as duas primeiras Legislaturas. Nota-se, ao longo destes capítulos, que o imperador encontrava-se diante de três problemas que envolviam a consolidação do Brasil enquanto Estado independente. Primeiro, a regularização da situação com a antiga metrópole buscando, através da diplomacia, estabelecer o tipo de relações que os dois Estados manteriam, o que englobava as ordens militares portuguesas e a concessão das mesmas no Brasil. Segundo, uma busca paralela de legitimidade para estas ordens junto a Santa Sé, também através da diplomacia. Estas duas questões são abordadas, sobretudo, no primeiro capítulo. O terceiro problema diz respeito às relações que D.Pedro estabelecia com as elites políticas e atenta para o embate ocorrido sobre a formação do Estado e a idéia de nação, entendida pelos liberais enquanto fonte legítima de soberania. Esta questão, embora também esteja presente no primeiro capítulo, é abordada principalmente nos dois seguintes.

Já na segunda parte, analisa-se o processo de concessão e os serviços propriamente ditos realizados para se obter as condecorações. No quarto capítulo, primeiro desta parte, aborda-se não apenas o processo de obtenção, mas também estabelece uma tipologia calcada em uma análise quantitativa e qualitativa dos

[59] Baseia-se na proposta de periodização do Primeiro Reinado em três "vagas" entre 1820 e 1834 elaborada por Ribeiro e Pereira. Cf. Gladys Sabina Ribeiro e Vantuil Pereira. "O Primeiro Reinado em revisão". In: Keila Grinberg e Ricardo Salles. *O Brasil Imperial, vol. I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.137-173, p.142.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

serviços, além de apontar para algumas características gerais dos condecorados.[60] Por fim, o quinto e último capítulo busca expor os serviços realizados em cada região do Império, quantitativa e qualitativamente, para que se compreenda o papel destas ordens em diferentes províncias e como as mesmas podem ter contribuído para o processo de construção do Estado Imperial.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[60] Ressalte-se que não se realizou uma prosopografia dos condecorados, pois o número elevado dos mesmos impediu uma análise deste tipo. Por isso, não se buscou reconstituir trajetórias de vida e sim se abordou apenas os serviços realizados para adquirir a condecoração. Também não se buscou fazer levantamentos estatísticos no que concernia a dados específicos como idade e naturalidade, por exemplo, devido à escassez dos mesmos, embora não se tenha deixado de mencioná-los. Para o entendimento do método propopográfico, ver Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira. "História e Prosopografia". In: *X Encontro Regional de História ANPUH-RJ*. Rio de Janeiro: UERJ, 2004.

PARTE I

Os discursos sobre as ordens: soberania e hierarquia social

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

E foi por isto que, mesmo antes de ter o selvagem brasílico, no ano da Graça de 1500, trocado presentes com a maruja da frota do Senhor de Azurara, e de lhe notar, surpreendido, a cor branca da pele, divisou no horizonte, sobre os panos enfunados das caravelas, o símbolo cristão da Ordem secular 'sob que nasceu e continuará' esta terra (Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.58)

2.
As ordens honoríficas no Brasil: uma história

As ordens militares marcaram o Brasil do século XIX contemplando um vasto número de condecorados. A manutenção desse instrumento português no Brasil após a independência não era, contudo, evidente e não foi um processo fácil. Pelo contrário, foi fruto de manobras políticas e administrativas, diplomacia e debates acalorados que, ao fim e ao cabo, remetiam à própria legitimidade da soberania brasileira no que concerne ao exercício do grão-mestrado dessas ordens. Entretanto, sem a compreensão da história dessas ordens, extremamente rica e longa, é bastante difícil o entendimento do que ocorreu no Brasil na primeira década após a sua independência. Trata-se de uma história composta de inúmeras permanências e mudanças que atingiu os homens que empreenderam a tarefa da construção do Estado brasileiro. Em torno dela orbitava a própria possibilidade de existência das ordens militares no Brasil do século XIX. É justamente por conta dessa história atribulada que o governo imperial optou por não se restringir apenas às ordens militares. Um dos primeiros atos do príncipe regente convertido em imperador foi o estabelecimento de uma nova ordem honorífica, a Ordem Imperial do Cruzeiro. Esta foi anunciada no mesmo dia de sua aclamação como imperador, tamanha era a importância desses instrumentos para o Estado Imperial. E D.Pedro não se contentou apenas com esta, tendo criado mais duas outras ordens ao longo de seu governo, a Ordem de D.Pedro I e a Ordem da Rosa.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

2.1.
A origem das ordens militares

O surgimento das ordens militares, criadas no século XII, está associado às cruzadas e à Reconquista cristã da Península Ibérica. A primeira ordem militar surgiu em 1120, em Jerusalém. Tratava-se da Ordem do Templo, também conhecida como “Ordem dos pobres companheiros de combate de Cristo e do Templo de Salomão” ou simplesmente como Templários, cuja função era a defesa dos peregrinos nas rotas que levavam a Jerusalém. Seus cavaleiros obedeciam a

um mestre e a uma regra[61], modelo que foi seguido pelas ordens militares instituídas também na Península Ibérica, como são exemplos as ordens de São Bento de Avis, criada em 1223, e de Santiago da Espada, em 1171, reconhecida pelo papa Alexandre III em 1175.

A Ordem de São Bento de Avis tem origem incerta, provavelmente originada de uma confraria de cavaleiros fundada em Évora antes mesmo da anexação desse território pela Coroa portuguesa. Em 1211, Portugal tomou a fortaleza de Avis, possivelmente com a ajuda destes cavaleiros de Évora, que se tornaram então responsáveis por sua defesa, ali se instalando em 1213 e adotando seu nome em 1223. A Ordem de Santiago, por sua vez, teve sua origem em Cáceres. Quando o rei de Leão, Fernando II, anexou essas terras, em 1169, e a colocou sob a proteção dos "irmãos de Cáceres", antecessores dos cavaleiros de Santiago. A ordem apenas ganhou seu nome em 1171 quando a confraria assinou um acordo com o arcebispo de Compostela no qual se responsabilizava pela defesa das possessões do episcopado na mesma região, assumindo o nome de Santiago da Espada. O arcebispo se tornou então membro de honra da ordem enquanto o mestre era o cônego de Compostela. As ordens do Templo, de São Bento de Avis e de Santiago se caracterizavam como braços armados da cristandade, responsáveis pela conquista e defesa de territórios, e por isso sua atuação destacada na Terra Santa e na Península Ibérica no combate aos árabes[62].

Os cavaleiros dessas ordens deveriam ter uma vida regrada pelas leis cristãs, assim como monges, com votos de castidade, pobreza e obediência. Para isso, internavam-se nos mosteiros afastando-se do mundo para alcançar a salvação através de um rotina que incluía pontualidade, missas, orações e jejuns.[63]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[61] Segundo Alain Demurger "por regra é preciso entender exclusivamente o texto que fixava os compromissos religiosos, os usos conventuais e os deveres do novo irmão no instante em que fazia sua profissão na ordem. Em seguida, outros textos foram acrescentados: estatutos, leis, usos ou costumes, não menos importantes". A ordem somente era reconhecida pela Igreja quando a regra era homologada pelo papa. Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo: as Ordens Militares na Idade Média (sécs. XI-XIV)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p.73.

[62] Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.44, 50 e 52.

[63] Segundo Alain Demurger, "as regras propriamente ditas preocupavam-se essencialmente com a vida conventual sob as formas materiais e espirituais: roupas simples, baratas e adaptadas ao gênero de vida militar dos irmãos; uma alimentação abundante e variada, com carne três vezes por semana". Por sua vez, "a vida espiritual é objeto de todos os cuidados dos redatores: observância das horas, missas, orações, ofícios para os irmãos defuntos, jejuns". Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.77. Bárbara Frale, contudo, entende que "esses cavaleiros jamais poderiam renunciar completamente ao mundo porque foram criados justamente para defender o Reino de Jerusalém". Além disso, a "atividade militar tornava impossível a prática do jejum e outras formas

Continuavam, contudo, a ser leigos, e apenas saíam do mosteiro para as funções militares ou para o auxílio aos pobres e enfermos, como era o caso da Ordem do Hospital.[64]

A administração dessas ordens foi posta sob a responsabilidade direta do papa a partir da bula *Omen datum optimum* de 29 de março de 1139, que foi seguida de uma série de outras bulas.[65] Isto implicava que elas se beneficiavam de *maior libertas*, ou seja, que estavam submetidas a Roma e, portanto, não respondiam ao restante da hierarquia eclesiástica.

As ordens militares possuíam muitos bens derivados de privilégios, chamados de isenções, fornecidos pela Igreja. Parte dessas isenções dizia respeito à administração eclesiástica, pois as ordens possuíam igrejas, além de cemitérios, nas quais poderiam celebrar serviços divinos, receber fiéis, administrar sacramentos e recolher os dízimos que se constituíam em grande fonte de renda. Para isso, poderiam ter capelães próprios. Na Península Ibérica e em todas as terras conquistadas, essas ordens possuíam paróquias nas quais administravam todos os direitos paroquiais. Isto criou uma estrutura eclesiástica autônoma pertencente a essas ordens e que geraram muitos conflitos com o restante do clero[66].

Por conta da Reconquista e da afirmação do território, os reis ibéricos doaram a essas ordens muitos castelos e terras pelas quais os cavaleiros se tornavam responsáveis pela defesa, o que aumentava a riqueza dessas ordens[67]. No caso da Ordem do Templo, qualquer nobre europeu que desejasse contribuir o fazia mediante doação de suas posses e edifícios. Essas doações foram crescentemente intensas sobretudo no decurso do século XII. Esse processo de doação e de transferência de dinheiro levou a Ordem do Templo "a desenvolver

---

de penitência, como a tortura, que enfraqueceria o físico". Barbara Frale. *Os templários*. São Paulo: Madras, 2005, p.48.

[64] A Ordem do Hospital teve uma origem singular. Foi criada como uma ordem de caridade internacional que possuía como sede um hospital erigido em Jerusalém. Sob seu controle foram colocados também os hospícios estabelecidos na Europa. Foi reconhecida em 1113 pelo papa Pascoal II e posta sob a proteção direta da Igreja. Não era originalmente uma ordem militar, tendo a função de cuidar de enfermos e pobres, além de alojar cavaleiros e peregrinos. Entretanto, a ordem foi progressivamente se militarizando acompanhando os peregrinos em suas rotas e os defendendo com armas. Para maiores detalhes sobre a criação da Ordem do Hospital cf. Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, pp.29-33.

[65] As demais bulas foram a *Milites Templi* de 9 de fevereiro de 1143, a *Militia Dei* de 7 de abril de 1145 e uma nova versão da *Omen datum optimum* em 17 de julho de 1179. Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.79.

[66] Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.82.

[67] Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.44.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

com grande rapidez a técnica bancária e financeira", permitindo com que "nos idos de 1200, os papas atribuíssem ao Templo o *status* de banco para cuidar e fazer render o dinheiro destinado a financiar a cruzada". As grandes somas acumuladas fizeram com que a ordem realizasse empréstimos até mesmo para dois monarcas franceses, Luís VII e Luís IX[68]. Segundo Luiz Marques Poliano, no fim do século XIII e início do XIV, "os Templários formavam em França a parte mais rica e mais independente da aristocracia feudal". O número de cavaleiros passaria dos 15.000 e seus bens e posses estavam distribuídos pela Palestina, Antióquia, Apúlia, Trípoli, França, Sicília, Itália, Grécia, Portugal, Espanha, Alemanha, Hungria, Boêmia, Morávia, Inglaterra, Irlanda e Escócia[69]. A grande riqueza acumulada é um dos fatores que levou à perseguição à Ordem do Templo por parte do rei francês Felipe, o Belo, que culminou no processo de extinção desta ordem em 1307, oficializado por meio de bula do papa João XXII, em 1319[70]. Outro fator seria a própria construção dos Estados modernos que buscavam reunir poderes em torno da Coroa, tentando exaurir as demais forças que lhes faziam oposição.

Após a extinção da Ordem do Templo, o papa Clemente V, na bula *Ad providam* de 12 de maio de 1312, havia destinado todos os bens da Ordem do Templo à Ordem do Hospital, que estava sob jurisdição direta da Igreja Católica. Os reis ibéricos não aceitaram essa determinação temendo o enorme poder da Ordem do Hospital e, consequentemente, da Igreja após essa incorporação. Em Portugal, D.Dinis, logo após a extinção da Ordem do Templo, rapidamente incorporou os bens templários ao seu tesouro real para que eles não acabassem sob o domínio da Igreja. O rei Tiago II, de Aragão, propôs então que os bens templários em seu território fossem doados ou a uma nova ordem a ser criada ou a alguma ordem já existente em sua região, como, por exemplo, à Ordem de

[68] Barbara Frale. *Os templários*, p.69 e 70.
[69] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.16.
[70] Segundo Alain Demurger, o tesouro francês era bastante deficitário e Felipe, o Belo, antes mesmo do processo do Templo, já havia espoliado judeus e mercadores lombardos para financiar sua política militar. Além disso, o tesouro real era gerido há mais de um século pelos templários de Paris. Os rumores sobre algumas práticas heréticas por parte dos cavaleiros templários, sobretudo em seus rituais de iniciação, teriam dado a Felipe a possibilidade de libertar-se da tutela dos templários e de confiscar seus bens em território francês. Após a extinção da ordem, Felipe teria se recusado a entregar os bens templários para a Ordem do Hospital, como havia sido ordenado pelo papa, insistindo na criação de uma nova ordem sob sua autoridade, estratégia que não surtiu efeito. Para o processo de extinção dessa ordem cf. Bárbara Frale. *Os templários*, pp.129-161 e Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, pp.190-194.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Santiago, sob a alegação de que grande parte desses bens era proveniente de doações reais, sobretudo na Península Ibérica. O rei português aderiu então a essa reivindicação.

Apenas após a morte de Clemente V e a eleição de João XXII, em 1316, a viabilização do projeto de criação de novas ordens concretizou-se. Em substituição à Ordem do Templo, foi criada a Ordem de Cristo em Portugal, através da bula *Ad ea ex quibus* de 14 de março de 1319, e a Ordem de Montesa em Aragão, também em 1319. Em 1326, os bens da Ordem de Cristo se distribuíam por 10 cidades e a ordem possuía 41 comendadorias e 43 aldeias[71]. No processo de circunscrição das ordens ao poder de cada Coroa, foi estabelecida uma Ordem de Santiago portuguesa, composta pelos bens portugueses dessa ordem e pelos cavaleiros dela que habitavam o território português.

Em um primeiro momento, os reis aos quais as ordens militares estavam submetidas não eram ainda seus grão-mestres, visto que o costume herdado dessas ordens era o de eleição do grão-mestre entre os cavaleiros. Este costume, contudo, foi desrespeitado sistematicamente e os reis primeiro impunham os novos mestres e depois passaram a colocar seus parentes na função até que conseguiram em bula de 1551 do papa Julio III que, tanto a Ordem de Cristo quanto as Ordens de São Bento de Avis e de Santiago da Espada fossem incorporadas à administração direta e definitiva dos reis portugueses.

As ordens se afirmaram no domínio dos reis católicos através das grandes navegações, onde tinham a função de expansão da cristandade e era sob essa bandeira que elas continuaram a existir. Assim, serviram à expansão ibérica para os continentes africano, asiático e americano.[72] Em troca da mencionada expansão, a Ordem de Cristo recebeu do papa Calisto III, na bula *Inter caetera quae* de 13 de março de 1456, o direito a completa jurisdição sobre os benefícios eclesiásticos nas terras do ultramar, o que deu aos reis portugueses o total controle

[71] Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p. 196, 238 e 239.

[72] Pedro Álvares Cabral era cavaleiro da Ordem de Cristo e Vasco da Gama era da Ordem de Santiago quando contornou o Cabo da Boa Esperança e depois se transferiu para a Ordem de Cristo, falecendo "em 1524, vice-rei das Índias, com o hábito da Ordem". Entre 1525 e 1600, 29 dos 32 vice-reis das Índias pertenciam às ordens. Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.247 e 248. Entretanto, Francis A. Dutra aponta que um grande número de hábitos era concedido a nobres que jamais haviam estado em nenhuma dessas regiões e vários cavaleiros tinham que ser persuadidos ou intimados a prestarem seus serviços militares após o recebimento do hábito. Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century: its rights and obligations. *The Americas*, Berkeley, 27:3-25, 1970, p.5.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

da Igreja em todas as terras conquistadas[73]. Este privilégio se estendeu ainda para as terras que ainda seriam descobertas, o que deu um grande impulso às navegações, benefício que foi concedido pelo papa Eugenio IV e confirmado por Nicolau V, Calisto III e Xisto IV[74].

Uma das prerrogativas da Ordem de Cristo era o direito ao dízimo, que se tratava de um "imposto correspondente a uma décima parte dos produtos da terra" que era cobrado não apenas para custear as despesas da própria ordem, mas também para financiar "a propagação da fé e ao culto, que lhe competiam nas terras conquistadas". Embora em um primeiro momento, os dízimos se concentrassem apenas nos produtos da terra, com o passar do tempo eles passaram a englobar também o consumo, a importação e exportação de produtos[75]. Quando o soberano português ficou com o encargo de administrar a Ordem de Cristo, recebeu também o direito de arrecadar esses dízimos e a responsabilidade de, com ele, fundar e manter templos, paróquias, sés episcopais e metropolitanas. As principais dignidades da Igreja em terras de domínio da coroa portuguesa ficavam subordinadas ao rei. Era ele quem as escolhia e ficava com a responsabilidade de aprovar as demais, que eram indicadas pelos bispos. Em outras palavras, "a Igreja ficava dessa maneira subordinada ao Mestrado da Cavalaria de Cristo, ou mais precisamente, ao Estado na pessoa do Rei"[76].

As ordens militares diferiam-se das ordens de cavalaria, pois estas últimas estavam associadas apenas ao rei, eram leigas e posteriores às ordens militares[77]. A experiência que foi inaugurada pela Ordem do Templo era inédita. Combinava a lógica da cavalaria com a perspectiva religiosa da vida monástica[78]. Já os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[73] Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century, p.4.
[74] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.58.
[75] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.64.
[76] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.62.
[77] D'Arcy Boulton faz uma análise detalhada de várias dessas ordens em seu livro como, por exemplo, a Ordem da Banda (Order of the Band), a Ordem da Espada (Order of the Sword), a Ordem do Colar (Order of the Collar) etc. cf. D'Arcy Jonathan Dacre Boulton. *The Knigths of the Crown: the monarchical orders of knighthood in the later Medieval Europe 1325-1520*. Hampshire: The Boydell Press, 1987. Outros exemplos dessas Ordens de Cavalaria são a Ordem da Jarreteira na Inglaterra (1347), a Ordem do Tosão de Ouro nos Estados borgonheses (1429), a Ordem da Estrela (1350) e a Ordem de Saint-Esprit (1578) na França. Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.11.
[78] Para Alain Demurger, a cavalaria seria uma instituição que se consolidou ao longo da Idade Média como a principal arma dos exércitos, juntamente com a figura do cavaleiro, que passou a ser o modelo de soldado no sentido ético, ou seja, passou "a representar o ideal e os valores guerreiros da nobreza". Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.10 e 11. Segundo Bárbara Frale, houve uma combinação da ética da aristocracia militar, a qual era marcada pelo "culto do vigor físico, a coragem unida ao sentimento de honra, a lealdade ao próprio grupo e o espírito de

cavaleiros das ordens de cavalaria não faziam votos monásticos, como no caso das ordens militares. Estas ordens de cavalaria leigas foram criadas a partir do século XIV, sendo as mais relevantes vinculadas aos príncipes da cristandade. As principais características destas últimas eram terem sido fundadas e governadas por soberanos, algumas vezes designados como mestres ou grão-mestres, a fim de promoverem ou recompensarem serviços. Assim, os monarcas que não podiam usufruir das ordens militares já existentes criavam ordens de cavalaria[79].

Luiz Marques Poliano, por sua vez, entende que as ordens militares de cavalaria apareceram no século XI no Oriente e que antes delas já existiam organizações de cavaleiros na Europa das quais se originaram as ordens militares do Oriente. Para ele, essas organizações de cavaleiros já possuíam o espírito religioso que caracterizaria as ordens militares, mas "o espírito religioso, conquanto já existente, não constituía característica fundamental, como nas ordens da Terra Santa". Essas organizações de cavaleiros, contudo, independiam dos reis e do poder eclesiástico se tratando de "simples associações" que tinham os objetivos mais diversos como comemorarem acontecimentos militares ou políticos, efemérides ou cumprir votos.[80] Segundo o autor, contudo, algumas dessas ordens tiveram vida efêmera e outras "só existido no romance"[81]. A ausência de fontes que comprovem suas afirmações e o fato do autor admitir que, para algumas delas, sua única fonte é a literatura, compromete sua tese de que essas ordens de cavalaria seriam anteriores às ordens militares, de modo que as visões de Alain Demurger e de D'Arcy Boulton são mais amparadas em fontes primárias.

Estas ordens de cavalaria seguiram em grande parte o modelo das ordens militares, mas estas últimas também acabaram sendo influenciadas pelas

---

sacrifício", com os valores cristãos fazendo surgir um modelo de vida nobre. De acordo com ela "a vida na Ordem era para poucos, uma minoria selecionada de cavaleiros que tivessem reunido todas as qualidades físicas e psicológicas a um sentimento religioso muito acentuado". Bárbara Frale. *Os templários*, p. 49.

[79] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.3. D'Arcy Boulton divide as ordens de cavalarias em vários tipos. O principal deles seriam aquelas ligadas a um soberano que a estabelece e a mantém sob seu controle. Cf. D'Arcy Jonathan Dacre Boulton. *The Knigths of the Crown*, pp. xv-xxiii.

[80] Exemplos dessas ordens, segundo o autor, são a Ordem de Santo Antônio, criada na Etiópia em 370 com o objetivo de assegurar o trono ao Imperador João, o Santo, e combater os infiéis, a Ordem da Redoma Santa, ou de Saint Remi, criada em 490 devido a um voto feito pelo Príncipe Clovis ao ganhar uma batalha, a Ordem do Cisne fundada por um cavaleiro no ano de 500 em Flandres em comemoração a um ato heróico, entre outras.

[81] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp. 9-10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

primeiras, sobretudo nos moldes adotados após a incorporação dessas ordens pelos reis católicos, quando estes também se tornaram seus administradores. Isso fez com que a distinção entre as ordens de cavalaria e as ordens militares se tornasse mais complexa, pois no avançar dos séculos XVII, XVIII e XIX, elas tomaram formas bastante similares.[82]

2.2.
As ordens militares e o Estado Moderno

Desde a criação dessas ordens militares até o século XIX, muitas mudanças ocorreram. Várias reformas foram realizadas por diversos monarcas, antes, durante e depois da Unificação da Península Ibérica (1580-1640). As exigências para que um candidato fosse armado cavaleiro e que vigoraram por vários séculos - por exemplo, a exigência de "sangue puro", sem "mancha" judia ou muçulmana, ou "mancha" mecânica[83] na linhagem familiar - foram caindo ao passar dos séculos, sendo menos freqüentes no século XVIII, quando o número de dispensas aumentou muito.[84]

Outra mudança muito significativa foi a natureza dos serviços prestados e que eram condecorados. Após a incorporação das ordens militares pela coroa portuguesa a maneira de inserir-se numa ordem passou a ser a oferta de serviços aos reis em troca dos quais se recebiam os hábitos[85]. Segundo Fernanda Olival, uma das formas de consolidação do Estado Moderno português era a "ideologia

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[82] D'Arcy Jonathan Dacre Boulton. *The Knigths of the Crown*, p.xiv.

[83] Pessoas que exerciam atividades consideradas não nobres, como trabalhar com as mãos ou ser comerciante.

[84] As dispensas eram uma espécie de "perdão" que se dava aos candidatos que não respondiam a todos os pré-requisitos para serem investidos cavaleiros. Assim, aquilo que era um impedimento, deixava de ser considerado como tal. As dispensas poderiam ser concedidas de várias formas: de maneira gratuita, mediante pagamento em dinheiro e mediante serviços futuros. Neste último caso, a pessoa se tornava habilitada, mas deveria prestar mais serviços em troca da condecoração. No período pombalino, como forma de incentivo à atuação nas Companhias do Maranhão e do Grão Pará, aqueles que nela investissem garantiam para si e para seus filhos o direito de requerer um hábito sem necessidade de dispensa de mecânica. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.193, 203 e 210. A exigência de "limpeza de sangue" foi extinta em 1773. Maria Beatriz Nizza da Silva. *Ser Nobre na Colônia*, p.100.

[85] Quando a condecoração era concedida, o agraciado deveria investir-se do hábito, que significava, segundo Raphael Bluteau e Antônio de Morais e Silva, a insígnia das ordens militares. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra: Collégio das Artes da Companhia de Jesus, vol.2, 1712, p.5 e Antônio de Morais e Silva. *Dicionário da língua portuguesa* (composto pelo padre D. Raphael Bluteau, reformado e acrescentado por Antônio de Morais e Silva). Lisboa: Na oficina de Simão Tadeu Ferreira, 1813, v.1, p.678.

do serviço/recompensa" e nenhum rei ou príncipe cristão da Europa dispensou os benefícios trazidos pelas ordens. Se desde a origem das ordens os serviços eram predominantemente de natureza militar, no avançar dos séculos os serviços recompensados deixaram de ser apenas militares e muitos outros tipos de serviços passaram a ser igualmente agraciados, como no caso dos magistrados e dos criados do rei.[86] A carta de lei de 19 de junho de 1789 tentou estabelecer a diferenciação entre as ordens no que concerne aos tipos de serviços condecorados por cada uma. Nela se regulava "que a Ordem de S. Bento de Aviz seja destinada para premiar e ornar o corpo militar". A Ordem de Santiago seria exclusiva a "pessoa que sirva na magistratura até o lugar de desembargador dos agravos da casa de suplicação inclusive". A Ordem de Cristo, contudo, era reservada aos "maiores postos e cargos políticos, militares e civis"[87].

Dentre as muitas mudanças e reformas sofridas pelas ordens, a que mais interessa a esse trabalho é a reforma de D. Maria I, em 1789, quando esta, como uma tentativa de sanar o aumento do número de concessão de hábitos e o conseqüente desprestígio que as ordens adquiriram, institui uma hierarquia no interior das três principais ordens do Reino – Cristo, São Bento de Avis e Santiago. Assim, estabelece uma ordem hierárquica entre cavaleiros, comendadores e grão-cruzes[88]. Com isso, enquanto a coroa podia continuar a distribuir em profusão os hábitos de cavaleiros, a nobreza poderia resguardar para si títulos distintos e mais valiosos hierarquicamente: de comendadores e grão-cruzes, o que permitia a coroa angariar muitos serviços sem desprestigiar as ordens entre os membros da nobreza.

No Brasil colonial, poucas pessoas tinham acesso aos hábitos. Eram sobretudo as guerras que abriam caminho à nobilitação. Até a primeira metade do século XVIII, eram os pernambucanos, baianos[89] e maranhenses os que mais recebiam essas mercês. Após meados daquele século, os paulistas adentraram nas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[86] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.188.
[87] *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.
[88] Atente-se, contudo, para o fato de que os comendadores já existiam e já havia uma hierarquia entre os membros da Ordem de Cristo antes da reforma. Nas procissões, por exemplo, os comendadores precediam os cavaleiros. Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century, p.4.
[89] Esse era o caso de Manuel Gonçalves Dória, o primeiro mulato a receber o hábito de cavaleiro da Ordem de Santiago pela sua atuação na luta contra os holandeses que ocupavam Salvador entre 1624 e 1625. Francis A Dutra. A hard-fought struggle for recognition: Manuel Gonçalves Dória, first afro-brazilian to become a Knight of Santiago. *The Americas*, 56: 91-113, 1999.

listas, por conta da descoberta de ouro[90]. Contudo, antes mesmo da descoberta do ouro, a coroa portuguesa já empreendia uma política de desbravamento através da promessa de hábitos. D. Francisco de Souza, administrador e governador geral das Minas no início do século XVII "trouxe poderes para, entre outras mercês, distribuir dezoito hábitos da Ordem de Cristo" através de um alvará datado de 1609. Também D. Rodrigo de Castelo Branco foi autorizado a prometer aos paulistas que o acompanhassem em suas empresas desbravadoras um hábito da Ordem de Cristo, dois da Ordem de São Bento de Avis e mais dois da Ordem de Santiago, embora na prática poucos hábitos tenham sido de fato concedidos[91]. Segundo Roberta Stumpf, as retribuições para os desbravadores já estava garantida "antes mesmo que o sucesso das bandeiras paulistas chegasse aos ouvidos das autoridades metropolitanas", pois desde a carta régia de 1664 "procurava-se incentivar as iniciativas particulares com a doação de mercês aos descobridores de minas auríferas". A autora, contudo, destaca que "a maioria dos súditos habilitados nas Minas mediante a entrega do ouro eram naturais do Reino"[92]. Foi na segunda metade do século XVIII que o Brasil superou a Índia em hábitos da Ordem de Cristo lançados no Império Ultramarino português, embora os números não ultrapassassem os 15% do total de hábitos lançados[93]. A tarefa da conquista e a atuação em serviços burocráticos no ultramar possibilitou de fato a promoção social da "nobreza de serviços"[94].

2.3.
O processo de criação das novas ordens imperiais

D. Pedro criou três novas ordens honoríficas, para além das três ordens militares portuguesas. Eram elas: a Ordem Imperial do Cruzeiro, criada em 1822, em comemoração à coroação do imperador, a Ordem de D. Pedro I, Fundador do Império do Brasil, criada em 1826, em comemoração à Independência e a Ordem

[90] Maria Beatriz Nizza da Silva. *Ser Nobre na Colônia*, p. 110 e 111.
[91] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.58.
[92] Roberta Stumpf. *Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes*, p.106 e 275.
[93] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.459.
[94] A nobreza de serviços era aquela que se opunha à nobreza de sangue. Para o processo de obtenção de mercês na atuação em serviços prestados no ultramar ver Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*; Evaldo Cabral de Mello. *O nome e o sangue* e Maria Beatriz Nizza da Silva. *Ser nobre na Colônia*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

da Rosa, criada em 1829, em comemoração ao seu casamento com a princesa D. Amélia de Leuchtenberg.

A Ordem do Cruzeiro foi criada nos meses iniciais do recém proclamado país independente. Em meio ao conturbado processo de independência, D.Pedro instituía uma nova ordem que tinha o objetivo de "assinalar por um modo solene e memorável a época da Minha Aclamação, Sagração e Coroação, como Imperador Constitucional do Brasil, e seu Perpétuo Defensor". A ordem, a despeito das turbulências provindas dos movimentos de independência, servia para ratificar a figura paternal do imperador que, além de "defensor perpétuo" se colocava como "guarda vigilante" dos "sagrados direitos" e "protetor zeloso" dos desejos dos habitantes do Brasil[95].

Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond, que era cavaleiro da Ordem do Cruzeiro e moço da Imperial Câmara, em notas que fez a sua biografia[96], afirma que a idéia de criação da ordem foi de José Bonifácio para que se pudesse "premiar a memória da independência" e o mérito, mas Bonifácio pretendia que a ordem somente fosse anunciada oficialmente "quando a independência se achasse bem consolidada e os portugueses expulsos da Bahia", embora já tivesse feito o desenho das insígnias, pensado na cor da fita e elaborado o título da ordem. Segundo Vasconcellos, Bonifácio considerava que somente após a estabilidade dos anos iniciais da independência é que se poderia "avaliar e pesar o mérito de cada um, para ser contemplado nos diversos graus da Ordem". Ele credita ao "caráter impaciente" do imperador o fato da ordem ter sido anunciada no momento de sua coroação, o que não teria permitido a "demora pausada e refletida que exigia a sua gravidade [da criação de uma nova Ordem]". O imperador, segundo ele, teria exigido "quase nas vésperas da coroação" que a

[95] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831).* São Paulo: Editora da UNESP, 1999, p.171.

[96] Segundo Vasconcellos, sua biografia foi escrita na França em 1826, tendo sido publicada novamente no que ele acreditava ser uma versão reduzida, em 1836. Tratava-se de uma iniciativa de publicar o que ele denominou de "biografia dos contemporâneos", tendo ele próprio escrito a de José Bonifácio. Ele, contudo, não sabia informar quem escreveu a sua biografia e diz ainda que, até aquele momento, não havia tido acesso ao documento original. Diz que, devido aos erros encontrados na mesma, resolveu escrever notas explicativas. É este documento que se encontra publicado em um dos Anais da Biblioteca Nacional. Segundo informações de Vasconcellos, a versão de 1826 chegou ao Brasil, pois um amigo seu, o "Sr. Silva", afirmou que existia um exemplar desta versão na biblioteca do colégio de D.Pedro II. As referidas notas, escritas por Vasconcellos, foram escritas e publicadas já no fim de sua vida. A. M. Vasconcellos de Drummond. Anotações à sua biografia. In: *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1885-1886, v.13.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ordem fosse anunciada nesse dia e que ele fosse coroado já portando as insígnias do Cruzeiro. Bonifácio teria cedido por entender que isto não "comprometia os interesses vitais do Brasil" e concluiu com "toda a pressa" o modelo da ordem. Para Vasconcellos, o decreto de criação "ressentiu-se da precipitação com que foi feito", pois Bonifácio não teria tido tempo para refletir sobre o mesmo devido à proximidade da coroação e à vontade do imperador em proclamar nessa ocasião a criação da Ordem. Bonifácio havia "meditado tudo, menos o regulamento da ordem, a respeito do qual nem as bases estavam ainda assentadas" e por isso ele teria optado por publicar o decreto de criação afirmando que os regulamentos seriam estabelecidos em outro decreto.

Como o decreto de criação da Ordem do Cruzeiro e a escolha dos condecorados foram alvo de grande polêmica, tendo sido duramente combatidos durante o Primeiro Reinado e mesmo durante a Regência, Vasconcellos, ao mesmo tempo que supostamente narrava os bastidores da instituição da ordem, justificava o próprio estabelecimento desse instrumento apontando os objetivos – premiar o mérito – e o motivo pelo qual poderia ter havido erro na escolha dos condecorados – a pressa. A aversão à ordem foi tão extensa que, após a abdicação, discutiu-se e optou-se por cancelar todas as condecorações feitas por D.Pedro. Deste modo, a narrativa do autor é construída como uma forma de resposta às críticas sofridas e ao que se passou posteriormente. Os próprios termos usados por ele, ao afirmar que a Ordem visava premiar o mérito, são em si mesmo uma resposta e uma defesa da Ordem e de seus escolhidos, questões que serão trabalhadas mais adiante.

Vasconcellos preocupava-se em defender a si e a seus aliados de outrora, eximindo José Bonifácio da culpa pela instituição da ordem e pela escolha dos agraciados. Era possível, após a abdicação, depositar toda a culpa no "caráter impaciente" do imperador. Além disso, demonstrava toda a "virtude" de Bonifácio, ao afirmar que este o havia aconselhado a não solicitar uma insígnia para si mesmo ao imperador. O próprio Bonifácio havia recusado o grau de grão-cruz do Cruzeiro, evitando ser incluído na lista dos primeiros agraciados, a despeito das supostas insistências do imperador, alegando o impedimento de ocupar o ministério naquele momento.[97] D.Pedro teria optado então por premiar

[97] Francisco Adolfo de Varnhagen. História da Independência do Brasil, p.262.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seu parente, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, com o mesmo grau. Este já constava na lista de agraciados por ter integrado o grupo de deputados brasileiros nas Cortes de Lisboa, mas como dignitário, de modo que a recusa da grã-cruz por José Bonifácio o fez ascender a este grau. A intenção do imperador era marcar com distinção a família de Bonifácio.

Existe uma evidente contradição na afirmativa de que Bonifácio participou da criação de um instrumento e considerasse mais "virtuoso" não recebê-lo.[98] É provável que ele já vislumbrasse naquela época as possíveis críticas que sofreria a ordem caso o imperador premiasse membros de seu círculo mais próximo e, por isso, tivesse optado por não recebê-la. Vasconcellos, contudo, deixa isso de fora da narrativa para demonstrar quão "virtuoso" era Bonifácio ao não querer se beneficiar da proximidade com o imperador para ser condecorado, aconselhando-o a fazer o mesmo, embora o imperador tivesse "surpreendido" Vasconcellos ao incluir seu nome na lista dos agraciados. O próprio Vasconcellos havia sofrido grande perseguição ao longo do Primeiro Reinado, e, sobretudo, após o fechamento da Assembléia Constituinte. Em suas próprias palavras, ele teria sido "perseguido, posto em processo e obrigado a emigrar para salvar a vida do furor daqueles que nas noites de 12, 13 e 14 de novembro pediam em voz alta pelas ruas da cidade a minha cabeça", o que, por si só, já permitiria que ele construísse um perfil negativo do imperador, que mandou prendê-lo juntamente com José Bonifácio e outros membros da Assembléia Constituinte, obrigando-o a fugir. Para defender-se das acusações de que se beneficiara da proximidade com o imperador para adquirir vantagens, diz que as duas únicas mercês que recebeu – o hábito do Cruzeiro e o título de moço da Imperial Câmara em 12 de outubro de 1822 – "só tinham valor pela espontaneidade com que foram conferidas pelo imperador, por ele tão somente", indicando que ele próprio não havia pedido nenhuma delas e ressaltando sua surpresa nos dois casos. A proclamada "virtude" de Bonifácio, que havia morrido apenas com o título de "Patriarca da Independência", e a sua própria, por supostamente não requisitar nenhuma mercê e não se beneficiar de suas relações próximas com o imperador, dialoga

[98] A. M. Vasconcellos de Drummond. Anotações à sua biografia, p.57. Embora se diga que Bonifácio era contrário às ordens, percebe-se que, na realidade, ele se opôs ao uso que o imperador fez das mesmas e não aos instrumentos em si. Há uma clara contradição entre a narrativa de Drummond, que mostra uma participação ativa de Bonifácio na criação do Cruzeiro, e a idéia de que ele seria contrário aos títulos e condecorações. Para a visão de que Bonifácio desprezava as "medalhas", cf. Raymundo Faoro. *Os donos do poder*, p.324.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

diretamente com os discursos liberais do período regencial, quando se afirmava, para deslegitimar o ex-imperador, que os cidadãos mais "virtuosos" eram os que não haviam sido condecorados.

A narrativa de Vasconcellos sobre a criação da Ordem do Cruzeiro, está, portanto, impregnada pelos acontecimentos posteriores ao seu estabelecimento. Para Poliano, apostando na versão apresentada por este autor, é possível ver a correria na elaboração do decreto através de um rascunho, "o mais velho documento", do decreto de criação da Ordem do Cruzeiro, encontrado nos arquivos do Palácio do Itamaraty e cujas imagens ele anexa em sua obra, escrito talvez, segundo ele, pelo próprio José Bonifácio[99].

O decreto de criação informava que a ordem foi instituída para marcar, "à face das Nações", o amor e lealdade do povo que elevou o imperador a seu defensor perpétuo e que visava a remunerar os serviços prestados à pessoa do imperador. Isto significava que a ordem tinha a função de ser uma moeda de honra fundamental, visto que a independência, nesse momento, não significava que todos os territórios da América portuguesa estavam incorporados ao novo país. O imperador dependia das câmaras provinciais que, em 1823, ainda confirmavam sua adesão ao centro político estabelecido no Rio de Janeiro. Esta se fazia pelas armas em algumas regiões como Pará, Maranhão, Ceará e Bahia. Muitos tumultos ocorriam na praça pública onde a "gente miúda" – homens pobres e libertos – e até escravos ameaçavam tornarem-se protagonistas do processo político, como se verá.[100] Deste modo, através da ordem, D.Pedro poderia contar com um instrumento honorífico almejado pelos estamentos provinciais para angariar apoio e fidelidade, fazendo com que os mesmos jurassem a "causa do Brasil". Da mesma maneira, se esta adesão não viesse de maneira espontânea e pacífica, a ordem também servia de estímulo para aqueles que atuassem em nome do governo na repressão às regiões que queriam manter-se fiéis a Portugal.

---

[99] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.118.

[100] Para o processo de adesão à independência do Grão-Pará ver André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real das sociedades. A crise política do Antigo Regime Português na província do Grão Pará (1821-1825)*. 2006. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo. Para o caso baiano ver Richard Graham. "'Ao mesmo tempo sitiantes e sitiados'. A luta pela subsistência em Salvador (1822-1823)" In: István Jancsó. (org) *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.411-445 e Thomas Wisiak. "Itinerário da Bahia na independência do Brasil (1822-1823)". In: István Jancsó. (org) Op.Cit, pp.447-474. Sobre a adesão das câmaras provinciais e os tumultos ver Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O nome da ordem, de acordo com o decreto, teria sido escolhido em alusão à "grande constelação do Cruzeiro" e ao nome dado à região desde seu descobrimento – Terra de Santa Cruz.[101] A justificativa da escolha do nome da ordem, portanto, buscava atrelá-la a símbolos específicos do território brasileiro e que remetiam à posição geográfica ocupada pelo país, buscando elaborar uma simbologia que intrincasse a geografia e a história da região independente à idéia de pertencimento a uma pátria específica. Se a pátria não era entendida, muitas vezes, como um pertencimento ao país no qual se nasceu ou se habitava, buscava-se através dos símbolos do Cruzeiro, construir este pertencimento mais amplo que extrapolava os particularismos locais, pois a história remetida no decreto era a história da região brasílica, enquanto a constelação do Cruzeiro era ligada a todo o hemisfério sul, não sendo específico de nenhuma região.[102] Assim, a ordem era remetida simbolicamente aos serviços prestados à pátria, que no decreto era imbricada à figura do imperador, o que justificava o fato de que os serviços a este último fossem os serviços prestados àquela.

O imperador reservava para ele e seus sucessores no trono o título de grão-mestre da ordem, título este que estava ligado às antigas ordens de cavalaria e às ordens militares e que foi, por isso mesmo, retomado pelo imperador. A ordem teria um chanceler, que despacharia diretamente com o D.Pedro, e seria composta de cavaleiros, em número ilimitado, de 200 oficiais efetivos e 120 honorários, trinta dignitários efetivos e quinze honorários, oito grãos-cruzes efetivos e três honorários.[103] O número ilimitado de cavaleiros permitia uma grande margem de negociação ao imperador, que poderia remunerar muitos serviços com o grau mais baixo da ordem. Além disso, percebe-se uma inflação no número de categorias se comparadas às ordens militares e mesmo à Ordem de Torre e Espada, instituída por D.João no Rio de Janeiro em 1808 em comemoração ao sucesso de transplantação da corte portuguesa[104], que apenas possuíam três graus. A Ordem do Cruzeiro seguia a tendência de inflação dos graus estabelecida na Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa, criada por D.João em 1818 em

[101] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[102] Para o conceito de pátria cf. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*: a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan: Faperj, 2003, pp.204-209.
[103] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[104] Carta de lei de 29 de novembro de 1808 transcrita em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.195-197.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

comemoração a sua aclamação, que possuía um quarto grau, para além dos cavaleiros, comendadores e grãos-cruzes – o de servente.[105] O número total de grãos-cruzes na Ordem do Cruzeiro era próximo do número máximo permitido de grãos-cruzes nas três ordens militares portuguesas, visto que apenas eram permitidos seis na Ordem de Cristo e três em cada uma das duas restantes[106], número que foi expandido em 1796 nas ordens de Avis e de Santiago para seis em cada uma[107]. D.João, preocupado com a possibilidade de inflação dos hábitos na Ordem de Torre e Espada, estabeleceu o número de doze grãos-cruzes, vinte quatro comendadores e cem cavaleiros[108]. Contudo, já em 1819, o próprio D.João havia optado pela possibilidade de inflação dos hábitos na Ordem da Conceição, pois, apesar de ter estabelecido um número específico de condecorações em cada grau – doze grãos-cruzes, quarenta comendadores, cem cavaleiros e sessenta serventes –, deixou aberta a possibilidade de ultrapassar estes números, de acordo com sua vontade[109], além de ter concedido um número altíssimo de condecorações das ordens militares durante sua estadia no Rio de Janeiro. De qualquer modo, percebe-se a disposição de D.Pedro em ampliar o número de condecorados, pois nas ordens de cavalaria criadas por D.João os números iniciais eram mais modestos. Esta prática permitia ao imperador uma expansão considerável na capacidade de premiação e que lhe seria muito útil em um período de incertezas sobre a disposição das províncias em aderir à "causa da Brasil" e a sua pessoa.

O decreto estabelecia que os honorários de qualquer grau não poderiam ser promovidos aos graus superiores sem terem passado a membro efetivo no mesmo grau. Além disso, ninguém poderia ser admitido a cavaleiro sem contar vinte anos de serviço militar, civil ou científico. O imperador, contudo, reservava para si o direito de premiar, sem este pré-requisito, todos aqueles que tivessem realizado "serviços extraordinários e relevantíssimos" que merecessem dispensa no artigo em questão, o que permitia a D.Pedro premiar os serviços nas guerras de independência e em outras que porventura ocorressem. A ascensão aos graus

[105] Decreto de 6 de fevereiro de 1818 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.200-201.
[106] Livro das Leis. Chancellaria-Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia.
[107] Alvará de 10 de junho de 1796 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.193-194.
[108] Alvará de 5 de julho de 1809 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.198-199.
[109] Alvará de 10 de setembro de 1819 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.201-204.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

superiores era regulada em anos. Assim, eram necessários quatro anos no grau de cavaleiro para ascender a oficial, três anos como oficial para tornar-se dignitário e cinco anos como dignitário para passar a grão-cruz, o que muitas vezes era desrespeitado. Para os militares cada ano de serviço seria contado como dois, o que demonstra o relevo que estes serviços assumiam no momento inicial da independência. Evidentemente, as ordens de cavalaria e as ordens militares tinham suas origens ligadas aos serviços militares, mas esta tradição não justifica a relevância que eles assumiram na instituição da Ordem do Cruzeiro. Esta pode ser inferida do contexto mais amplo da independência, marcado tanto por guerras locais, quanto pelo medo de uma guerra com Portugal. Assim, através do privilégio concedido aos serviços militares na remuneração com o hábito do Cruzeiro, buscava-se incentivar a participação nos conflitos em nome do imperador.

A medalha do Cruzeiro[110] era uma estrela esmaltada de branco que seria "decorada com [a] coroa imperial, e assentada sobre uma coroa emblemática das folhas de tabaco e café, esmaltadas de verde". Além disso, teria "no centro, em campo azul celeste, uma cruz formada de dezenove estrelas esmaltadas de branco, e na circunferência deste campo, em círculo azul ferrete, a legenda – *Benemerentium praemium* – em ouro polido". No verso da medalha estaria a efígie de D.Pedro em ouro. Os cavaleiros usariam a medalha "enfiada em fita azul celeste" e pendurada ao lado esquerdo da roupa, enquanto os oficiais usariam a insígnia da mesma maneira, mas trariam também uma chapa bordada que os distinguiria dos primeiros. Os dignitários trariam, além da mesma chapa, a medalha pendente do pescoço em uma fita azul, enquanto os grãos-cruzes, além de usarem igualmente a chapa, trariam a medalha pendente em uma banda azul utilizada na transversal. Além disso, nas cerimônias solenes, os membros da ordem deveriam portar um manto branco com os cordões e alamares em azul e com a insígnia da ordem bordada no lado esquerdo.

[110] Segundo Luiz Marques Poliano, "quase se poderia afirmar" que quem elaborou os desenhos das insígnias da Ordem do Cruzeiro não foi Jean Baptiste Debret, mas sim outro francês – Armand Julien Pallière, que vivia no Brasil na época da criação da ordem. Baseia-se, para isso, em uma aquarela encontrada no Museu Imperial de Petrópolis em que este pintor desenha insígnias muito semelhantes ao padrão adotado, com os dizeres "décoration de l'Ordre du Cruzeiro composé par moi pour S.M. D.Pedro" e em um dos lados "première idée du Cruzeiro ordonné par l'Empereur D.Pedro". Luiz Marques Poliano. *Ordens Honoríficas do Brasil*, p.129.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A diferenciação nos usos das medalhas tinha a função de marcar socialmente a hierarquia entre os membros da ordem, que podiam, deste modo, ser rapidamente identificados por todos. Esta hierarquização seguia o mesmo padrão no uso das medalhas adotado pelas ordens militares para diferenciar e hierarquizar cavaleiros, comendadores e grãos-cruzes. Os cavaleiros destas ordens também utilizavam a medalha pendente ao lado esquerdo da roupa, uso que na Ordem do Cruzeiro foi expandido também para os oficiais que receberam, além disso, a chapa para se diferenciarem dos primeiros. Nas ordens militares, os comendadores utilizavam a medalha pendente de uma fita no pescoço, costume que na Ordem do Cruzeiro foi adotado para os dignitários. Já os grãos-cruzes mantiveram o uso da banda daquelas ordens.[111] O uso dos mantos era também copiado das ordens militares, embora nestas, desde 1796, os cavaleiros não pudessem exibir o bordado no manto[112]. O único costume que a Ordem do Cruzeiro não adotou das ordens militares foi a imagem do coração, estabelecida por D.Maria I, que deveria ser usado acima das cruzes de cada uma das ordens pelos comendadores e grãos-cruzes.[113]

Todo o aparato utilizado pelos membros das ordens, além de ser destinado a produzir uma hierarquia interna entre eles, tinha igualmente a função de distingui-los para o restante da sociedade, estimulando a honra e a deferência. Isto era possibilitado pelo fato do membro da ordem, assim como os membros das ordens militares, poder usar no cotidiano faixas e medalhas, sendo apenas o manto reservado para ocasiões solenes. A deferência produzida pelos símbolos ostentados era posta em prática obrigatoriamente, pois os membros das ordens deveriam receber continências militares e, quando mortos, recebiam as honras fúnebres militares.[114] Além disso, aos grãos-cruzes da ordem era garantido o tratamento de excelência e aos dignitários o de senhoria. Estes elementos somados investiam o condecorado de um enorme poder simbólico que aumentava sua distinção e seu prestígio diante de uma grande massa de escravos, libertos e homens livres pobres, alçando-o a membro de um estamento.

---

[111] Livro das Leis. Chancellaria-Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia.
[112] Alvará de 10 de junho de 1796 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.193-194.
[113] Livro das Leis. Chancellaria-Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia.
[114] Aos grãos-cruzes era garantida a equivalência de tenentes generais, aos dignitários a de brigadeiro, aos oficiais a de coronel e aos cavaleiros a de capitão. Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A insígnia utilizava uma mistura de símbolos, cores e frases que buscavam aludir à honra de ser um "benemérito da pátria" em época que a "causa do Brasil" era exaltada como a causa da liberdade e da justiça. O conjunto da insígnia, portanto, buscava construir a imagem do membro da ordem como a de um benfeitor que lutava pela causa de seu país. Deste modo, o condecorado ao utilizar mantos, medalhas e fitas, desfrutava uma série de efeitos simbólicos que construíam uma imagem positiva de sua pessoa servindo-se de uma construção simbólica atrelada à conjuntura histórica da independência. Assim, ao desejo estamental presente na sociedade tem-se a adição da imagem de servidor leal à "causa do Brasil", possibilitada pela referência simbólica produzida pela insígnia. A chamada "causa do Brasil" era, na iconografia da ordem, confundida com a própria figura de D.Pedro, estampada no verso da medalha e, portanto, aludia à idéia de que o imperador era o representante desta causa e o legítimo beneficiário destes serviços.

Com a criação da Ordem do Cruzeiro, os símbolos utilizados nas medalhas – a coroa imperial, a estrela do Cruzeiro, as folhas de tabaco e café – tinham a função de representar o Brasil. Esta perspectiva expandiu-se para as medalhas das ordens militares no decreto de 1843 que, nas palavras de Poliano, visava a "nacionalizar" as insígnias dessas ordens, construindo uma diferenciação entre as ordens brasileiras e suas homônimas portuguesas. Poliano, contudo, admite que estas modificações tenham ocorrido antes do decreto, seguindo as formulações de Artidoro Xavier Pinheiro. Este transcreve o decreto de 1843 retratando em pranchas as medalhas já com as alterações simbólicas das estrelas do Cruzeiro, do café e do fumo, embora o decreto de 1843 apenas admita a mudança nas cores das fitas das ordens militares. Poliano conclui que Pinheiro apenas teria formalizado em suas pranchas "mais de meio século de uso de tais insígnias". O autor apóia-se ainda no "Viagem pitoresca e histórica" de Jean Baptiste Debret que retrataria a cruz da Ordem de Cristo ladeada dos ramos de café e fumo. Aventa ainda que a "fantasia dos ourives" levasse à modificações reais nas insígnias dessas ordens, a despeito da interdição legal para isso[115]. Por isso, Antônio Trigueiro, um especialista em numismática, forjou a hipótese de que as mudanças iconográficas das ordens militares teria se iniciado ainda na segunda metade do governo de

[115] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.81 e 82.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

D.Pedro I, a partir do reconhecimento da independência por Portugal. A hipótese de Trigueiro, contudo, é baseada em indícios muito frágeis. O autor baseia-se em uma pintura "anônima e sem data" que retrata D.Pedro I com uma placa das ordens militares cuja insígnia conteria também a estrela do Cruzeiro. A obra é atribuída ao pintor João Batista Ribeiro e teria sido concebida "cerca de 1830". Esta datação imprecisa leva o autor a afirmar categoricamente que a mudança nas insígnias teria ocorrido antes da abdicação. A semelhança da tela com pinturas posteriores de D.Pedro, inclusive datadas após sua morte, constitui evidência suficiente para o autor[116]. Tratam-se, contudo, de conjecturas que ficam ainda dependentes de confirmação calcada em fontes que viabilizem a comprovação dessas hipóteses.

A criação da Ordem de D.Pedro I, Fundador do Império do Brasil, deu-se através de decreto datado de 16 de abril de 1826 em comemoração ao reconhecimento da independência do Império por Portugal. O decreto, contudo, diferentemente daquele que estabeleceu a Ordem do Cruzeiro, possuía apenas um parágrafo e não continha os estatutos da ordem, afirmando-se que a mesma teria "as graduações, insígnias e estatutos que Eu [D.Pedro I] for servido estabelecer"[117]. Haveria com isso a *intenção* da publicação dos estatutos, mas estes não foram publicados oficialmente e apenas foram formalizados por D.Pedro II em decreto de 19 de outubro de 1842. O decreto de 1842 informa que o regulamento original não foi assinado e publicado por D.Pedro I por conta de "inconvenientes que sobrevieram" e que se mantinham os estatutos originais com "pequenas modificações". Um documento que parece ser o rascunho dos estatutos originais foi encontrado no Arquivo Nacional, mas o manuscrito não foi datado ou assinado, como informava o próprio decreto de 1842, o que impossibilita uma datação mais precisa. Um indício de que ele é realmente o estatuto original, além da ausência de assinatura, é o fato de apontar que o juramento de fidelidade deveria ser prestado nas mãos do chanceler da Ordem, que seria nomeado pelo imperador. O decreto de 1842, contudo, em seu artigo 6º não estabelece nenhum chanceler e afirma que o juramento seria prestado com o ministro e secretário de Estado e dos Negócios do Império. Além disso, o artigo 7º afirma que o ministro é

[116] Antônio Forjaz Pacheco Trigueiros. As Ordens Militares portuguesas no Império do Brasil 1822-1889. In: *Anais do Museu Histórico Nacional*. Rio de Janeiro, v.43, 2011, pp.201-230.
[117] Decreto de 16 de abril de 1826. AN – cód. 15, vol.11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

o responsável por passar as cartas que conferem o título aos agraciados, enquanto que no documento que parece ser o original, esta responsabilidade é atribuída ao chanceler da ordem, embora as nomeações devessem ser assinadas pelo grão-mestre – o imperador – e pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império.[118] As pequenas diferenças entre os documentos podem comprovar o que o decreto de 1842 afirma, isto é, que foram realizadas algumas pequenas alterações no documento original. No caso, a nomeação de um chanceler para a ordem é em si mesmo um indício de que se trata do estatuto original, visto que a figura do chanceler da Ordem do Cruzeiro foi muito combatida após a instauração da primeira Legislatura, levando, inclusive, à elaboração de um decreto de extinção deste cargo. Assim, o fato do estatuto apontar a existência de um chanceler, fornece uma pista de que este foi estabelecido antes da instauração da Assembléia Legislativa e das críticas à função de chanceler. O fato do decreto de 1842 alterar os artigos que mencionam a figura do chanceler demonstra que esta modificação foi feita respeitando as críticas a este cargo.

Os estatutos supostamente originais afirmam que a ordem seria dividida em três graus, contendo um número limitado de nomeações em cada uma. Assim seria composta de 100 cavaleiros, 50 dignidades e 12 grandes-dignidades. O estatuto de 1842 mantém a quantidade, mas altera os termos que designavam os graus – as dignidades viram comendadores e as grandes-dignidades, grãos-cruzes, seguindo a nomenclatura das ordens militares. Os cavaleiros usariam suas insígnias em uma fita verde orlada de branco ao lado esquerdo da roupa. As dignidades usariam uma chapa ou bordado também ao lado esquerdo da roupa e a insígnia deveria ser usada pendente ao pescoço com a mesma fita dos cavaleiros. Já as grandes dignidades usariam além da chapa ou bordado, a insígnia pendente da banda atravessada no corpo no mesmo padrão das fitas de cavaleiros e dignidades – verde orlada de branco. Todos os usos das insígnias foram mantidos no decreto de 1842.

Outra questão complicada que rodeia de mistério a Ordem de D.Pedro I é a existência de possíveis condecorados ainda no Primeiro Reinado. Consta no decreto que manda observar os estatutos desta ordem, em 1842, que D. Pedro condecorou alguns monarcas estrangeiros, mas, por conta da ausência de

[118] Cf. AN – cód. 961.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

regulamentação da ordem à época de sua criação, estes não aparecem nos registros oficiais, que contêm apenas a condecoração de alguns grãos-cruzes na década de 1860.[119] Segundo Poliano, as condecorações feitas por D.Pedro tiveram um "caráter tão pessoal que nenhum assentamento oficial foi feito". Um dos supostos condecorados seria o imperador Francisco I da Áustria, pai da primeira esposa de D.Pedro. O marquês de Barbacena teria sido o incumbido de levar a distinção ao imperador e entregá-la em suas mãos juntamente com um bilhete que dataria de 18 de agosto de 1827, ano em que a imperatriz Leopoldina já havia falecido[120]. O próprio marquês de Barbacena teria sido condecorado como cavaleiro desta ordem em 1826, mas não é possível estabelecer a veracidade dessa afirmação, pois essa condecoração não se encontra assentada nos registros oficiais. Poliano aponta apenas indícios como uma imagem do marquês em que exibe uma insígnia semelhante à dessa ordem, mas, por fim, opta por deixar em aberto essa possibilidade[121]. O nome do marquês, contudo, aparece em uma relação de condecorados entre 1822 e 1868 como tendo sido agraciado com a grã-cruz da Ordem de Pedro I em 1822, o que não é factível, visto que a ordem foi criada em 1826.[122]

O decreto de 1842 afirma que os estatutos originais deixaram de ser publicados devido a alguns "inconvenientes". Um dos "inconvenientes" que surgiu foi a crescente deterioração da imagem do imperador diante da sociedade. A degradação da situação econômica do país entre 1825 e 1830, sobretudo na capital do Império, motivada pelos custos das guerras de independência e de repressão aos movimentos separatistas como no caso da guerra da Cisplatina, além de uma indenização paga a Portugal produziu um empobrecimento das camadas populares, um encarecimento do custo de vida e o aumento de impostos. O difícil contexto econômico e a turbulência social advinda dela e da presença de muitos imigrantes que vieram trabalhar sobretudo no Rio de Janeiro perturbou o espaço público com uma série de conflitos que tomavam as ruas a cada dia gerando uma grande incerteza social que o imperador não foi capaz de responder.[123] Um outro "inconveniente" para o estabelecimento desta ordem foi a

[119] Cf. AN – cód. 14, vol. 2.
[120] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.121.
[121] Cf. Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.120-123.
[122] Cf. AN – cód. 1164.
[123] Cf. Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, pp.327-336.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

crescente oposição liberal que passou a combater mais ferozmente o imperador, descrito cada vez mais como tirano. A instauração da primeira Legislatura, que passou a debater o papel do Executivo, visando a restringi-lo, também não permitiu que os estatutos da ordem fossem publicados sem criar mais transtornos políticos para D.Pedro. Significativo é o fato de a ordem ter sido instituída em 16 de abril de 1826 e a primeira sessão da Assembléia Legislativa ocorrer em 29 de abril do mesmo ano. O próprio tratado que motivava a instituição da ordem foi recebido com desconfiança pelo Legislativo que tratou de pedir uma série de explicações sobre seu conteúdo aos ministros de D.Pedro, o que fazia com que o estabelecimento dos estatutos da ordem pudesse ser visto como uma afronta ao poder Legislativo.[124] O fato de a ordem trazer o nome de D.Pedro também não ajudava a sua implementação, por ser profundamente marcada pela figura do imperador e desconsiderar as conquistas liberais. Especialmente após a grande oposição que a Ordem do Cruzeiro havia enfrentado, tendo sido acusada de sobrepujar o poder Legislativo e instaurar a arbitrariedade na escolha dos condecorados, como se verá. O imperador não era mais celebrado como havia sido no processo de independência e uma ordem que levasse seu nome poderia ser considerada uma afronta aos liberais e à sociedade em geral, que passava por uma grande turbulência econômica, política e social. A atmosfera contrária a D.Pedro fez com que a ordem vagasse no limbo no Primeiro Reinado, sendo apenas relembrada no Segundo.

A oportunidade para que D.Pedro pudesse instituir uma nova ordem honorífica, visto que não podia contar com a Ordem de Pedro I, foi a ocasião de seu segundo casamento com D. Amélia de Leuchtenberg, em 1829. D.Pedro, ludibriando a oposição liberal que se fazia cada vez mais descontente, instituiu a Ordem da Rosa em 17 de outubro de 1829, portanto, após o término da primeira Legislatura que foi encerrada em setembro do mesmo ano. Diferentemente da Ordem de Pedro I, que, devido ao nome, marcava explicitamente a feição personalista e autoritária de D.Pedro, como queriam os liberais, o imperador usava como motivo para criação de uma nova ordem uma causa mais prosaica – o enlace amoroso entre ele e sua nova esposa, adotando um nome mais discreto para a

[124] Cf. Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessões de 13 e 15 de setembro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ordem. A estratégia, contudo, não surtiu efeito e apenas serviu para corroborar a imagem construída pelos liberais de D.Pedro como autoritário e tirano, já que, ao final de 1830, sua figura já havia se tornado muito controversa perdendo cada vez mais o apoio da população.

A inspiração para a Ordem da Rosa teria vindo, segundo Affonso Taunay, do vestido "salpicado de rosas" que D.Amélia utilizava no momento do desembarque[125], mas, devido à rapidez com que a ordem foi instituída – a imperatriz desembargou no dia 16 de outubro de 1829 e a ordem foi instituída no dia seguinte, juntamente com a realização do casamento –, pode-se perceber que se tratava de um projeto aventado anteriormente à chegada de D.Amélia, como o próprio Poliano sugere. A narrativa de Taunay, portanto, romanceava o caráter da ordem, apagando as intenções políticas que levaram à criação deste instrumento.

No primeiro parágrafo do decreto de instituição da Ordem, dava-se uma resposta aos opositores liberais ao justificar a criação de uma nova ordem afirmando-se que as distinções honoríficas tem sido "sabiamente consideradas, não só como dignas recompensas de ações ilustres, mas como eficazes estímulos para empreendê-las e merecer por elas o reconhecimento público". A despeito das críticas sofridas pelo imperador como um desrespeitador do sistema liberal, reafirmava-se no decreto que a medalha seria concedida a todos que demonstrassem fidelidade a sua pessoa e que realizassem serviços ao Império. Somado a isso, D.Pedro se colocava novamente como grão-mestre da ordem, atribuindo para si a decisão da escolha dos agraciados. Os despachos seriam expedidos pelo secretário de Estado dos Negócios do Império junto ao imperador, o que demonstrava a mesma disposição de centralizar as decisões em sua pessoa, como havia feito em 1822. Evitava-se, assim, a criação de um novo chanceler, como na Ordem do Cruzeiro, devido às já mencionadas críticas à criação deste cargo.

D.Pedro instituía nesta ordem mais graus do que já havia feito no Cruzeiro, mostrando sua disposição em expandir ainda mais o leque de condecorados presente no Império. Esta iniciativa era ainda mais importante pela própria perda de credibilidade do imperador perante a opinião pública, que era acrescida de uma forte oposição do Legislativo. A exigência de fidelidade do condecorado, uma

[125] Affonso de E. Taunay. "A mais velha das ordens honoríficas brasileiras". Apud Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.124.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

cláusula presente tradicionalmente nas ordens militares e de cavalaria, servia aos propósitos do imperador em angariar apoio político para sua fragilizada figura e a possibilidade de condecorar um número ainda maior de pessoas foi, naquela conjuntura, avaliado como válido por ele. A Ordem da Rosa contava com seis graus hierárquicos, em contraposição aos três das ordens militares e aos quatro da Ordem do Cruzeiro. Eram eles os de grão-cruz, grande dignitário, dignitário, comendador, oficial e cavaleiro. Além da inflação dos graus, optou-se por ampliar igualmente o número máximo de condecorações em cada grau. Assim, os grãos-cruzes foram elevados a dezesseis, mesmo número admitido entre os grandes dignitários. Os dignitários seriam trinta e dois, enquanto os graus de comendadores, oficiais e cavaleiros não receberam número máximo de condecorações, o que implicava que o imperador poderia concedê-los ilimitadamente, possibilidade que na Ordem do Cruzeiro era dada apenas ao grau de cavaleiro.

As cores da ordem eram rosa e branco e as medalhas possuíam todas um círculo de rosas ao redor de uma estrela branca, cujo centro possuía um círculo azul no qual se poderia ler os dizeres "amor e fidelidade". Seria fácil deduzir que estes dizeres proviriam da própria situação ensejada pelo desposório. O conhecido caráter "galanteador" de D.Pedro I e seus inúmeros casos extra-conjugais podem, à primeira vista, justificar a adoção destas palavras na medalha, mas a alusão à "fidelidade" dos condecorados, que implicava em uma obediência ao grão-mestre da ordem, era recorrente em todas as ordens fazendo com que a "fidelidade" cravada na medalha tivesse um sentido muito mais amplo do que uma simples "promessa amorosa". Mais uma vez, o motivo alegado para a criação da ordem – o casamento do imperador – servia para construir uma justificativa pela escolha das palavras que, na realidade, aludiam a uma segunda camada de significado. Buscava-se, com isso, salvaguardar-se das críticas da oposição liberal.

Como em todas as demais ordens honoríficas, a hierarquia entre os graus deveria ser marcada visivelmente, optando-se por fazer uma distinção entre os grãos-cruzes efetivos e os honorários. Os efetivos deveriam usar nos trajes de corte e grande gala, além da banda compartilhada pelos honorários, um colar "formado de rosas de ouro e esmalte". Os grandes dignitários e os dignitários usariam a medalha pendente do pescoço, como os comendadores das ordens militares, e as chapas da ordem na casaca. Os comendadores e oficiais usariam a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

medalha e a chapa pendentes nas casacas. Já os cavaleiros usariam apenas a medalha na casaca, não tendo direito a chapa.

A Ordem da Rosa também implicava em um direito de tratamento que proporcionava ao agraciado a respeitabilidade estamental endossada pelo uso das insígnias da ordem. Assim, atribuía-se o tratamento de excelência aos grão-cruzes, que já deveriam possuí-lo para serem admitidos neste grau, e aos grandes dignitários. Os dignitários já deveriam ter o título de senhoria para ocuparem este posto e o mesmo título era dado aos comendadores. Os cavaleiros e oficiais, por sua vez, ficariam apenas com as honras e continências devidas aos capitães e coronéis, respectivamente.[126]

2.4.
As ordens militares no contexto da *construção* da independência

A concessão dos hábitos das ordens militares portuguesas no Brasil tem um momento de ruptura após a independência. Se até o término da estadia de D.João VI no Rio de Janeiro todas as condecorações dessas ordens estavam diretamente ligadas aos Mestrados concedidos pela Santa Sé aos monarcas portugueses, após a independência surge um contexto jurídico inédito, pois o Brasil, deixando de fazer parte do Império Ultramarino português, não estaria contemplado por toda a jurisdição que embasava as concessões dessas ordens, que era diretamente ligada à antiga metrópole e aos soberanos desta. Havia, contudo, uma especificidade no novo Império independente que poderia dar sobrevida a existência desses instrumentos: o fato do novo imperador ser descendente direto dos monarcas portugueses e poder advogar para si o direito de continuar a distribuir os hábitos. Este imbróglio jurídico se arrastou durante todo o Primeiro Reinado e somente encontrou uma solução no Segundo, quando em lei de 9 de setembro de 1843 decretou-se que as ordens perdiam *oficialmente* seu caráter de religiosas e se transformavam em civis. O preâmbulo e artigo 1º desta lei informavam que

> Atendendo ao que, não obstante o haverem-se conservado no Império como Nacionais, e destinadas a remunerar serviços feitos

[126] Decreto de 17 de outubro de 1829. AN – cód. 14, vol.8.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> ao Estado, as três Ordens Militares de Cavalaria de Cristo, São Bento de Aviz e São Tiago da Espada, em virtude da ampla disposição da Lei de 20 de Outubro de 1823, e da prática constante e inalteravelmente observada de serem concedidos os diferentes graus dela por Mim e por Meu Augusto Pai, para o referido fim; não está contudo de acordo com as circunstâncias ocorridas da Independência do Império, e da não aceitação do Grão-Mestrado, que das sobreditas Ordens Militares se pretendera dar aos Imperadores do Brasil pela Bula – *Praeclara Portugalliae et Algarbiorum Regum* – que tais ordens continuem a ser consideradas com a natureza e caráter de Religiosas, de que aliás se acham inteiramente despojadas no Império, desde que, por tão poderosas razões, deixaram de estar sujeitas e subordinadas às Autoridades e Estatutos, por que dantes eram regidas, enquanto o Brasil fez parte do Reino de Portugal:
> Hei por bem Decretar:
> Art. 1º. As Ordens de Cristo, São Bento de Aviz e São Tiago de Espada ficam de ora em diante tidas e consideradas como meramente civis e políticas, destinadas a remunerar serviços feitos ao Estado tanto pelos súditos do Império, como por estrangeiros beneméritos[127].

Na realidade, a lei de 1843 apenas admitia uma situação que já estava posta desde o momento que o Brasil tornou-se independente, ou seja, que essas ordens haviam adquirido um status totalmente novo, justamente pelo fato do Brasil não estar mais ligado a Portugal. A lei afirmava que, no Brasil, as ordens haviam deixado "de estar sujeitas e subordinadas às autoridades e estatutos por que antes eram regidas", ou seja, pela coroa portuguesa e pela Santa Sé. Reconhecendo ainda que nem a Santa Sé, que era responsável pela concessão dos Mestrados aos reis, nem a coroa portuguesa, autorizada pela Santa Sé a administrar os Mestrados, chegaram a um entendimento com o Brasil acerca dessas ordens. O fato dos deputados da primeira Legislatura terem recusado, em 1827, a bula *Praeclara Portugalliae*, na qual o papa autorizava o exercício dos Mestrados pelo imperador do Brasil, fez com que as ordens militares caíssem em um vácuo jurídico. Embora os mesmos deputados tenham declarado que estas ordens ganharam existência pela Constituição do Império, não foi elaborada nenhuma lei complementar que declarasse o caráter dessas ordens e a questão não foi solucionada até 1843. A autorização portuguesa para o exercício dos Mestrados no Brasil pouco antes do reconhecimento da independência por Portugal, em 1826, também não foi levada em consideração pelo governo, visto que colocava o Brasil numa posição subordinada a Portugal, como veremos

[127] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.220.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

adiante. Isto acarretou uma ausência de legitimação para a concessão dessas ordens até que, no início do Segundo Reinado, remediou-se a situação. Assim "a aplicação [das ordens militares portuguesas ao Brasil] se deu a princípio em circunstâncias especiais, das quais se originou, mais tarde, a criação de três instituições no Brasil de caráter absolutamente próprio e independente". O vínculo com as antigas ordens portuguesas passou então a ser apenas o da "tradição, conservada, dos símbolos e da designação"[128] e não mais de conteúdo.

Desde a saída de D.João do Brasil e da decretação da Regência foi instaurada uma situação inédita que apenas se complicou com a independência. Em decreto de 22 de abril de 1821, D.João VI estabelecia a Regência de D.Pedro no Brasil. Com o seu retorno para Portugal pela exigência das Cortes portuguesas e tendo a necessidade de deixar uma administração que exercesse o governo em seu lugar, sem que a Constituição portuguesa tenha sido finalizada e estabelecido o funcionamento administrativo do Império Ultramarino, ele nomeia D.Pedro como Regente e seu lugar-tenente. O príncipe teria o dever de seguir as instruções que acompanhavam o decreto e nelas, entre outras atribuições, competia-lhe

> conferir, como Graças Honoríficas, os hábitos das três Ordens Militares, de Cristo, São Bento de Aviz, e São Tiago da Espada, às Pessoas que julgar dignas dessa distinção; podendo conceder-lhes logo o uso da Insígnia e as dispensas do estilo para a profissão[129].

Essa determinação foi alvo de algumas consultas pela Mesa de Consciência e Ordens, que regulava o processo de concessão dos hábitos das ordens militares, questionando quem deveria assinar os decretos e cartas de hábito, se D.Pedro ou D.João. Em 8 de junho de 1821, a Mesa consultou D.Pedro e seus ministros pela primeira vez:

> Senhor, entrando em dúvida nesta Mesa, se as cartas pelas quais se mandam lançar os hábitos das três Ordens Militares de Cristo, São Bento de Aviz e São Tiago de Espada as pessoas a quem se tiver conferido esta graça se devem entender compreendidas na disposição do Parágrafo quarto das Instruções de vinte e um de abril do corrente ano (sic), em que se determina que a Carta e Patentes, devem ser remetidas para a Real Assinatura de El-Rei

[128] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.57.
[129] Decreto de S.M. nomeando a Regência no Brasil In: Sergio Góes de Paula. *Hipólito José da Costa*. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 2001, p.298.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Nosso Senhor, ou devem subir a Real Assinatura de Vossa Alteza Real, do mesmo modo que pelo sobredito Parágrafo se determina, que os Alvarás, em virtude dos quais se passam as ditas Cartas, e as Dispensas, que para elas se concedem, bem como se permite no Parágrafo penúltimo das ditas Instruções, que Vossa Alteza Real possa conceder logo o uso da insígnia das Mencionadas Ordens, e as Dispensas do Estilo para a sua Profissão. Pareceu a Mesa levar essa dúvida a Presença Augusta de Vossa Alteza Real com um exemplar de uma destas Cartas, e Alvarás, para que Vossa Alteza Real à vista de tudo determine o que Houver por bem[130].

O parágrafo quarto do decreto versava sobre o provimento de lugares de letras e ofícios da Justiça e Fazenda, assim como todos os empregos civis e militares, cujos diplomas deveriam ser assinados por D.João, embora todos pudessem entrar de imediato no exercício de suas funções após a nomeação. Já o penúltimo parágrafo que regulava as concessões de graças honoríficas, não continha nenhuma especificação sobre assinaturas, embora não fizesse qualquer ressalva sobre a liberdade de escolha dos condecorados por parte de D.Pedro. A resolução a esta consulta, com a rubrica do príncipe regente, é que a Mesa desse o seu próprio parecer sobre a questão. Este foi então elaborado em 20 de junho de 1821, mediante consulta ao procurador geral das ordens, José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo, e ao desembargador procurador da Real Casa e Fazenda. O procurador considerou que o parágrafo quarto versava sobre assunto inteiramente distinto ao parágrafo relativo às graças honoríficas e que D.João havia dado "sem restrição alguma" a D.Pedro "todos os poderes para o efeito de se ultimarem as mesmas graças", de modo que o príncipe deveria assinar os diplomas dos hábitos. Para ele, "se portanto fora outra a intenção de Sua Majestade acerca das Cartas e Alvarás dos Cavaleiros, era de supor que a declararia no parágrafo penúltimo, como especificou no parágrafo quarto falando dos provimentos aí apontados". Este era o mesmo entendimento do desembargador que enfatizava que as instruções de D.João davam amplos poderes a D.Pedro para que pudesse "conceder as sobreditas Mercês dos hábitos das referidas Ordens Militares, mas também as dispensas do estilo para essa Profissão: podendo este conceder logo o uso das Insígnias delas", de modo que "as mencionadas Cartas, são de diversa

[130] AN – cód. 26, vol.8. A Mesa confunde a data do decreto que é de 22 de abril de 1821.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

natureza das Cartas contempladas no parágrafo quarto das mencionadas Instruções".[131]

A resolução do imperador, contudo, divergiu de ambos os pareceres, que entendiam que as cartas e alvarás deveriam ser assinados por ele. D.Pedro decidiu, em 6 de agosto de 1821, que as cartas deveriam subir a assinatura de D.João, embora, posteriormente esse procedimento tenha sido modificado, "passando D.Pedro não só a decidir os provimentos, mas também a assinar as cartas respectivas"[132]. Tendo-se resolvido a questão da assinatura das cartas e alvarás das condecorações das ordens militares, em 31 de agosto de 1821 surgiu nova dúvida da Mesa sobre quem deveria assinar os alvarás de nomeação dos benefícios eclesiásticos e se estes estariam incluídos no mesmo artigo das instruções que versava sobre as graças honoríficas. Outra questão levantada na mesma consulta era se D.Pedro poderia assumir o título de grão-mestre da Ordem de Cristo nessas assinaturas, visto que era apenas o representante do rei no Brasil e somente com a morte de seu pai se tornaria grão-mestre. Sobre este assunto, emitiram pareceres o procurador geral das ordens e o desembargador procurador da Coroa e Fazenda. Dessa vez os pareceres do procurador e o do desembargador divergem. O primeiro considera que D.Pedro deveria assinar as cartas e alvarás dos benefícios eclesiásticos, embora não como grão-mestre da Ordem de Cristo e sim como regente e lugar-tenente de D.João, o verdadeiro grão-mestre. Já o segundo entende que, como D.Pedro divergiu do parecer dado por ambos no que se referia à assinatura das cartas e alvarás dos cavaleiros, entendendo que estas deveriam ser assinadas por D.João, o mesmo procedimento deveria ser mantido para as cartas e alvarás dos benefícios eclesiásticos "por identidade de razão", ou seja, visto que ambos diziam respeito à administração do Mestrado. A Mesa adota então o parecer do desembargador e consulta D.Pedro sobre o procedimento que melhor lhe convém. A resolução do imperador, de 7 de setembro de 1821, se conformou também com o parecer do desembargador.[133]

O decreto de instituição da Regência de D.João VI ficaria aguardando uma resolução das Cortes portuguesas, visto que, no momento do retorno de D.João para Portugal, esta não havia ainda deliberado sobre a forma administrativa que

[131] AN – cód. 26, vol.8.
[132] Guilherme Pereira das Neves. *E Receberá Mercê: a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil 1808-1828*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997, p.110.
[133] AN – cód. 26, vol.8.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seria assumida no Brasil. Em 11 de janeiro de 1822, veio à luz um decreto, elaborado pelas Cortes, regulando a administração pública nesse território ultramarino. Nele foram extintos todos os tribunais criados na cidade do Rio de Janeiro em 1808 por conta da transladação da Corte portuguesa. A Casa de Suplicação do Rio de Janeiro foi resumida a uma Relação Provincial – a Relação do Rio de Janeiro. Com essa decisão, era necessário estabelecer o funcionamento da Mesa de Consciência e Ordens, também instalada na cidade em 1808 e que, pelo decreto ficava extinta. Estabelecia-se então, no art.4º, que

> Haverá na Relação do Rio de Janeiro uma Mesa composta por um Chanceler e dos (sic) dois Desembargadores de Agravos mais antigos, pelo qual se despacharão não só os negócios, que antigamente expedia pelo Alvará da sua criação a Mesa do Desembargo do Paço, criada dentro da Relação daquela cidade; mas também aqueles, que as Mesas do Desembargo do Paço e Consciência e Ordens, estabelecidas em Lisboa, despacham sem dependência de Consulta na conformidade do Alvará de 24 de Julho de 1713 e mais Leis respectivas. *Ficam portanto dependentes da decisão do Rei, ou das Cortes, segundo a Constituição e as Leis, quaisquer mercês, que se houverem de fazer* da Fazenda Nacional, concessões de Comendas, Alcaidarias-Mores, Capelas e Bens Nacionais, *Privilégios, Títulos e Graças Honoríficas*, Cartas de Magistratura, Patentes de Militares, Provimentos de Benefícios, Confirmações de Sesmarias, e aqueles Ofícios de Justiça e Fazenda, que antes da transladação da Corte para o Rio de Janeiro se costumavam prover por Carta assinada por El-Rei[134].

Em decisão das Cortes portuguesas, portanto, D.Pedro havia perdido o direito que lhe foi concedido por seu pai, em 22 de abril de 1821, de conceder graças honoríficas e condecorar com os hábitos das ordens militares. Em janeiro de 1822, suas nomeações ficavam dependentes da autorização de D.João, ou pior, das Cortes, em Portugal. Embora a resolução do príncipe regente de 6 de agosto de 1821 já tivesse optado pela assinatura de D.João, no decreto das Cortes, as atribuições da Mesa de Consciência e Ordens ficavam compartilhadas com Portugal, pois todos os casos que requeressem alguma consulta deveriam ser enviados à sede portuguesa.

[134] Portugal. *Coleção dos Decretos, Resoluções e Ordens das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constitucionais da Nação portuguesa, desde a sua instalação em 26 de janeiro de 1821*. Coimbra: Na Imprensa da Universidade, 1822, p.323. Grifo meu.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Evidentemente, essa designação das Cortes portuguesas foi anulada após a independência, pois não caberia a um país independente requerer a assinatura de um rei estrangeiro, por mais que este rei fosse o pai do imperador do Brasil. Foi nesse momento que as dificuldades se instauraram por conta da ausência de qualquer jurisdição emitida pela Santa Sé que autorizasse D.Pedro a conceder essas ordens. Mais do que isso, toda a legislação que regulava o processo de concessão era portuguesa e, ao longo do Primeiro Reinado, não se produziu nenhuma resposta eficaz para isso.

Após a independência, a questão dos títulos adotados por D.Pedro I nas assinaturas das cartas, alvarás e diplomas das ordens militares também teve que ser regulado. Estava longe de ser uma questão simples, pois as ordens militares eram portuguesas. Em decreto de 13 de outubro de 1822 decidiu-se primeiramente os títulos de D.Pedro a serem adotados por todas as repartições públicas e tribunais, o que incluía a Mesa de Consciência e Ordens. O decreto estabelecia que

> da data deste para o futuro, se use nos ditos Tribunais, e mais Repartições Públicas geralmente do título de MAJESTADE IMPERIAL, quando no expediente dos negócios se referirem à Minha Augusta Pessoa: Que nas Provisões se principie pela fórmula seguinte: Dom Pedro, pela Graça de Deus, e unânime Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpétuo do Império do Brasil, Faço saber etc.: E que nos Alvarás se use da seguinte: Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Império do Brasil, Faço saber etc. Os ditos Tribunais, repartições, e autoridades constituídas, a quem pertencer a execução deste Meu Decreto Imperial, o tenham assim entendido, e façam executar[135].

Em 22 de novembro de 1822 a Mesa de Consciência e Ordens realizou uma nova consulta, desta vez para saber quais seriam os títulos adotados por D.Pedro no que concernia às ordens militares, visto que no caso destas, o título de grão-mestre costumava ser acrescentado aos títulos régios.

> Senhor, Deu conta nesta Mesa, em vinte quatro de outubro próximo passado o secretário respectivo dizendo: - Que havendo Vossa Majestade Imperial por Decreto de treze do dito mês dado

[135] Brasil. *Coleção das leis do Império do Brazil*. Atos do Poder Executivo, 1822. Brasília: Câmara dos Deputados, p.64. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> as fórmulas em geral, para os Diplomas, que da Grande Época de Sua Gloriosa Aclamação em diante se lavrassem em Seu Augusto Nome, como naquele Imperial Decreto, não fosse particularmente providenciado a respeito do expediente desta Mesa de Consciência, e Ordens, relativo as Ordens Militares, em cujos Diplomas são expressos sempre os Títulos de = Como Governador, e Perpétuo Administrador, que Sou do Mestrado, Cavalaria, e Ordem de = Era preciso que entrando ele secretário em dúvida, sobre o modo como devam ser substituídos, ou alterados, aqueles Títulos, era a rogar a Vossa Majestade Se Dignasse Mandá-lo declarar para o expediente na Secretaria poder continuar em regra, e em conformidade da Intenção de Vossa Majestade Imperial sobre tal objeto[136].

O secretário da Mesa se encontrava em dúvida, após o rompimento com Portugal, sobre os novos títulos adotados por D.Pedro que substituiriam o tradicional "como Governador, e Perpétuo Administrador, que Sou do Mestrado, Cavalaria, e Ordem de...". Da parte do secretário não parecia haver dúvida que tais títulos não devessem ser utilizados visto que ele pergunta como os mesmos deveriam ser substituídos ou alterados. A Mesa solicitou então, como de costume, o parecer do procurador geral das ordens. Este entendia que

> Sendo como era Vossa Majestade Imperial, Imediato, e Legítimo Sucessor da Coroa de Portugal, e Algarves, a quem pela Bula de Júlio Terceiro, datada em quatro de janeiro, de mil quinhentos e cinqüenta e um, compete também suceder na Administração do Grão Mestrado das Ordens, e encarregando-o o Senhor D.João sexto, pelo Decreto de vinte e dois de abril de mil oitocentos e vinte e um, e Instruções, que o acompanharam ao Mesmo Senhor, a Administração dos Objetos, e negócios próprios, e privativos do Grão-Mestrado, como são o Provimento dos Benefícios em Geral, Dignidades Eclesiásticas, e aos Hábitos das Três Ordens, com administração inteira, o Governo Geral de todo o Reino do Brasil, por estes fundamentos não hesito sobre o Título Legítimo, que Vossa Majestade Imperial tenha para se denominar nos Diplomas do expediente das Ordens = Administrador do Grão-Mestrado, e Governador dele no Império do Brasil = onde se acha com a mesma aptidão para introduzir nos Infiéis indígenas os Dogmas Católicos, fazendo Pregar o Nome do Senhor, e reduzi-los ao Grêmio da Santa Madre Igreja, pois foram estes os argumentos (...) por que concederam os Sumos Pontífices aos Senhores Reis Portugueses o Grão Mestrado das Ordens Militares, nas partes das Índias, nas de África, (...) e do Brasil[137].

[136] AN – cód. 26, vol. 9.
[137] AN – cód. 26, vol. 9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O procurador finalizava seu parecer afirmando que era necessário consultar a opinião do imperador sobre a matéria. Em sua visão, D.Pedro poderia arrogar para si o título de grão-mestre das ordens militares no Brasil devido ao fato de ser um descendente direto do monarca português. Além disso, estabelece uma relação de continuidade com o decreto de D.João de 21 de abril de 1821, no qual este estabeleceu a Regência. Desconsiderava-se, assim, que, rompidas as relações com Portugal, o decreto não poderia ser legitimador do grão-mestrado, visto que o mesmo estabelecia uma relação de dependência do Brasil diante de Portugal, que, em última instância, colocava em questão a própria independência do país. Retomando a bula do papa Júlio III, ele estabelece uma relação de continuidade entre o governo dos reis portugueses e o de D.Pedro. Este, ao romper com Portugal e se intitular imperador do Brasil, deveria romper igualmente com sua dinastia - pelo menos este pensamento pode ser induzido da defesa exaltada da "causa do Brasil" e da acusação de que as Cortes portuguesas queriam "escravizar" o país novamente -, mas esta não era a percepção do procurador. Assim, no contexto de um país recém desligado de sua antiga metrópole e independente, o procurador arrogava o título de grão-mestre para D.Pedro remetendo à legislação portuguesa.

Foi ouvido também sobre a questão o desembargador procurador da Coroa, Soberania e Fazenda. Este concordava com o parecer do procurador geral das ordens e citando expressões da bula de Júlio III – *corum primogenitus, corum predecessoribus* - justificava a legitimidade do título de grão-mestre para D.Pedro devido a sua descendência dos reis portugueses e ao decreto de instauração da Regência. O desembargador acrescentava ainda que

> Este Grão-Mestrado existe no Brasil, está nele incorporado e nele encravado; e estando o Brasil já declarado um Império independente, como se poderá considerar outro grão-mestre que não seja o nosso atual imperante do Brasil, reconhecido e chamado pela letra da sobredita bula = *Rex pro tempore existens* = esta razão é tão óbvia que não admite contradição, e assim se deduz do Alvará de onze de agosto de mil e oitocentos, nas seguintes expressões: = Acrescentando que estando os Mestrados das ordens unidos perpetuamente à Coroa destes Reinos = do que é manifesto ser a sua administração e Governo inseparável da pessoa do Imperante, em cujo caso estamos. Além do que, quem não sabe que os Imperantes em seus respectivos Reinos e Impérios foram quase sempre, e são de muito tempo entre nós os Grão-Mestres das Ordens neles existentes, por serem os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Supremos Magistrados Políticos, Defensores do Estado temporal dos Povos, com plena jurisdição, como entre outros se vê da Carta de Lei de vinte e cinco de maio de mil setecentos e setenta e três: e, portanto, achando-se Proclamado, reconhecido, e Aclamado por uniformes votos, legítima Aclamação, unânimes sentimentos, e Geral vontade dos Povos, Imperador Constitucional do Brasil (...) quem poderá chamar ousar a duvidar do seu Legítimo Direito do Grão-Mestrado, existente, incorporado e encravado inteiramente no Brasil[138].

Seguindo uma longa lista de exaltado entusiasmo à pessoa do imperador, o desembargador apenas se esquecia que as ordens militares portuguesas, não eram do Brasil e sim aplicadas no país enquanto uma possessão de Portugal. A frase retirada do alvará de 11 de agosto 1800 como prova de que os Mestrados pertenciam também ao Brasil – "acrescentando que estando os Mestrados das ordens unidos perpetuamente à Coroa destes Reinos" – apenas reitera que os Mestrados pertenciam aos Reinos de Portugal e Algarves nesse período como consta na primeira linha do dito alvará que afirma: "Eu Príncipe Regente dos Reinos de Portugal, dos Algarves, e dos Mestrados, Cavalarias, e Ordens de Nosso Senhor Jesus Cristo, São Bento de Aviz, e Santiago de Espada". Assim, quando a frase se refere aos "reinos" está se referindo apenas a estes dois, mencionados algumas linhas acima. Quis o desembargador retirar a frase de seu contexto para dar suporte a sua argumentação de que os Mestrados pertenceriam também ao Brasil. Em sua fala omite-se o fato das ordens terem sido *aplicadas* ao Brasil enquanto colônia, e depois Reino Unido a Portugal, e que estas ordens não existiam no país como um direito próprio e inerente a ele. Além disso, o dito alvará não tinha a intenção de regular a questão dos Mestrados e sim as renovações e aforamentos das comendas dessas ordens[139].

O desembargador justificava o uso do título por D.Pedro recorrendo às leis portuguesas, apesar da ruptura entre os dois países. Para ele, como para o procurador geral das ordens, o novo Império podia utilizar-se da legislação de sua antiga metrópole e aplicá-la internamente. A própria Mesa afirmava que o parecer do desembargador entendia que D.Pedro deveria continuar "não só com o título, mas com toda a comprida jurisdição na administração, governo e exercício do

---

[138] AN – cód. 26, vol. 9.

[139] Portugal. *Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801*. Lisboa: Typ. Maigrense, 1828, p.640.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Grão-Mestrado", herdada de Portugal. Por fim a Mesa requisitava a resposta do imperador sobre esta questão e o mesmo entendeu, em resolução de 28 de novembro de 1822, que se deveria continuar a praticar as "fórmulas estabelecidas sem alteração alguma", ressalvando que isto era apenas "até que se conclua nova concordata com a Sé de Roma sobre o direito público e eclesiástico do Império do Brasil". D.Pedro, portanto, optou prudentemente por não utilizar o título de grão-mestre, não utilizando essa denominação nas cartas de hábito e alvarás, como queriam o procurador e o desembargador, na certa por medo de sanções tanto por parte da Igreja, quanto por parte de Portugal. Evitava-se dessa forma qualquer possível constrangimento, enquanto as relações entre Portugal e Brasil estavam rompidas e a Igreja não havia feito nenhum pronunciamento sobre a situação do Brasil e dos Mestrados, na tentativa de evitar que o acusassem de utilizar um título ao qual não tinha direito. Assim, D.Pedro não assinava as cartas de hábitos na forma de costume dos reis portugueses, como entendiam ser seu direito o procurador geral e o desembargador, não se intitulando grão-mestre e perpétuo administrador das ordens militares. Até outubro de 1822, algumas cartas e alvarás eram expedidos em nome de D.João VI e D.Pedro ainda era referido nas mesmas como príncipe regente, fórmula que foi modificada para "Dom Pedro pela Graça de Deus", "Imperador" ou "Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo" a partir de dezembro de 1822[140].

Todos os pareceres da Mesa de Consciência e Ordens, nesse primeiro momento do Império independente, entendiam que não havia problema algum em derivar a legislação brasileira da portuguesa. Na realidade, isto não era sequer posto em questão pelo procurador e pelo desembargador. A "comprida legislação" portuguesa era citada como elemento que comprovava os direitos herdados por D.Pedro e, consequentemente, pelo Brasil, sem que se gastasse uma única linha para justificar o aparente paradoxo, que era o fato de se alegar uma oposição veemente entre Brasil e Portugal no terreno político e continuar a adotar sua legislação. Assim, a jurisdição portuguesa era herdada como um fato natural, por ocupar o trono um descendente da dinastia de Bragança. Entretanto, o pragmatismo de se adotar essa legislação também pode ser derivado do fato de que, sem ela, a concessão dos hábitos das ordens, além dos provimentos

[140] AN – cód.27, vol. 11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

eclesiásticos, ficaria paralisada por um bom tempo, até que se estabelecessem critérios próprios ao Brasil que regulassem essas concessões. Critérios estes que deveriam substituir uma série de leis produzida ao longo de séculos em Portugal.

O paradoxo, como mencionado acima, era apenas *aparente*. Este processo de incorporação da legislação portuguesa era respaldado não pela simples constatação do novo imperador ser português, mas pela herança do período colonial. Iniciava-se a construção de um país independente, mas que estava há trezentos anos ligado a sua antiga metrópole. Uma parte das elites do país, elite esta que participava ativamente da construção do novo Estado, havia se formado no espírito da Ilustração portuguesa e, nesse sentido, Portugal representava uma civilização. As instituições portuguesas haviam sido instaladas no Rio de Janeiro em 1808, entre elas a Mesa de Consciência e Ordens, e elas representavam também um legado português para a nova nação. A própria gestação da independência havia sido um processo lento e a existência de um único Império luso-brasileiro foi acalentada pelas elites da América portuguesa[141]. Mais do que isso, inicialmente lutava-se contra Portugal, mas não contra os portugueses entendidos como agentes estranhos ao Brasil. Estes puderam aderir à "causa do Brasil" e participavam ativamente da vida do país, o que implicava na oscilante definição da identidade nacional do "brasileiro" e na distinção entre este e o "português"[142].

A herança jurídica portuguesa foi sedimentada na lei de 20 de outubro de 1823, lei que passou a ser utilizada para justificar a continuidade da existência das ordens militares portuguesas no Brasil e que evitava que se refizesse toda a legislação atinente a elas. Esta norma passou a ser a legitimadora destes instrumentos, tanto que a lei de 1843 a retomava em seu preâmbulo como aquela que justificava a "conservação" das ordens como "nacionais", após a independência. No art. 1º da lei de 1823 a Assembléia Geral e Constituinte do Brasil decretava que

[141] Sobre o desenvolvimento da idéia de um Império luso-brasileiro e o processo de independência ver Maria de Lourdes Viana Lyra. *A utopia do poderoso império. Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822.* Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994 e Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, pp.200-203.

[142] A construção da identidade do "ser brasileiro" e do "ser português" está em Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no primeiro reinado*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> As Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas quais o Brasil até o dia 25 de abril de 1821, em que Sua Majestade Fidelíssima, atual Rei de Portugal, e Algarves, se ausentou desta Corte; e todas as que foram promulgadas daquela data em diante pelo Senhor D.Pedro de Alcântara, como Regente do Brasil, enquanto Reino, e como Imperador Constitucional dele, deste que se erigiu em Império, ficam em inteiro vigor na parte, em que não tiverem sido revogadas, para por elas se regularem os negócios do interior deste Império, enquanto não se organizar um novo Código, ou não forem especialmente alteradas[143].

Apesar da lei de 1823, contudo, a questão do grão-mestrado não estava resolvida. Algumas consultas foram feitas pela Mesa de Consciência e Ordens já em 1824 sobre o direito de D.Pedro exercê-lo. Este englobava igualmente os provimentos dos benefícios eclesiásticos que, após a independência, também gerou confusão, visto que adentrava na mesma questão da ausência de uma concordata com a Santa Sé para o estabelecimento do Mestrado da Ordem de Cristo no Brasil. Também nestes casos se ressaltava o direito de D.Pedro de administrar estes benefícios como descendente que era de D.João VI, o administrador e grão-mestre de direito. Isto apenas foi dado como resolvido quando os deputados da primeira Legislatura optaram por subordinar a igreja ao Estado – seguindo o estabelecido na Constituição de 1824 – e encerraram a polêmica desvinculando a administração do grão-mestrado da Santa Sé, embora não tenham resolvido a questão em definitivo, como se percebe na citada lei de 1843.

A oposição não deixou passar em branco o fato de D.Pedro conceder hábitos de ordens militares portuguesas aos quais, a princípio, não teria direito. O jornal *O Popular*, jornal escrito por portugueses exilados em Londres, atacou diretamente D.Pedro e seu ministro e secretário de Estado ao questionar:

> Entretanto, considerando a mercê com que o Imperador remunerou o servilismo dos Montevideanos – o hábito de xp.º – não foi pelo seu valor, porque esse é nulo, mas pelo direito com que foi conferido, perguntaremos a S.M.I. qual é o título, que o abona, para dispor de uma coisa, que não é sua? Esta e outras Ordens semelhantes só podem ser dadas pelo grão-mestre, que é

[143] Brasil. *Coleção das leis do Império do Brazil*. Atos do Poder Legislativo, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados, p.8. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> João VI e não Pedro I. Tanto pode o Defensor Perpétuo dispor da Ordem de Cristo, que é portuguesa e não brasileira, como da Jarreteira da Inglaterra, ou do Espírito Santo, da França. Por mais estúpido e ignorante, que seja o Ministério do Rio de Janeiro, não supúnhamos tanta materialidade no *bom* Rezende, que deixou de advertir a seu Senhor essa irregularidade, quando passou o decreto; o Visconde do Rio Seco não cairia numa destas se fora Ministro de Estado. Parece-nos impossível que o Imperador Constitucional tomara tal deliberação se não houvera boa inteligência com El Rei de Portugal. O Brasil é considerado pela Família de Bragança como um morgado, em que há de suceder o primogênito, enquanto o verdadeiro dono se não desforrar e lançar fora tão injusto possuidor; por ora dura a desordem nas Províncias, vão-se embalando os Brasileiros com a Independência de Portugal, mas se isso sossegar e se puder formar no Rio força suficiente, então rasgar-se-á o véu, e o que falar, levará um merecido chicote[144].

Para o redator, com a separação de Portugal, este se tornou um país tão estrangeiro ao Brasil como Inglaterra e França e, no entanto, o imperador do Brasil continuava a condecorar com ordens que haviam sido entregues pela Santa Sé à administração dos reis de Portugal. Ele imagina que tenha havido algum acordo secreto entre D.Pedro e D.João sobre a concessão desses hábitos para que o imperador pudesse os conceder, mas o fato é que não houve. O motivo para tal acordo, caso existisse, ou a justificativa para a atitude de D.Pedro só poderia ser explicada pelo fato dos Bragança considerarem o Brasil como um "morgado" ao qual haveria uma sucessão automática da dinastia portuguesa. Tratava-se de uma afirmação bastante forte do redator, visto que o Brasil ainda não tinha sua independência consolidada tentando pacificar e garantir a adesão de províncias internamente e ser reconhecido enquanto nação independente externamente. Entretanto, pelos pareceres da Mesa de Consciência e Ordens, pode-se dizer que a permanência de um sucessor da dinastia de Bragança no trono ensejava a alegação de uma continuidade jurídica com o Reino de Portugal, o que fez com que a oposição pudesse questionar a real independência da nova nação. A ligação do Brasil com Portugal, através da figura de um imperador que concedia condecorações portuguesas, se tornava evidente e perigosa para a soberania do país. Fornecia-se mais munição para aqueles que questionavam as ações do imperador e de seus ministros. Percebe-se, contudo, que apesar das pesadas

[144] *O Popular: jornal politico, literário e commercial*. Londres: Impresso por L.Thompson na Oficina Portuguesa, 1825, pp.107-110.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

críticas a D.Pedro, o que predomina é a culpabilidade dos ministros que o assessoravam. É citado especialmente o ministro e secretário de Estado Estevão Ribeiro de Rezende que "deixou de advertir a seu Senhor essa irregularidade".

Outro que ressaltou a ilegalidade destas concessões foi Cipriano José Barata de Almeida, em seu *Sentinela da Liberdade*.[145] Em edição de 13 de setembro de 1823, ele considera que um país independente deve se desvencilhar de qualquer atributo estrangeiro, concluindo que "da omissão do Rio de Janeiro tiro por conseqüência que há mistério, ou manejo doloso, a fim de conservar indeciso o negócio de nossa independência". Da mesma maneira que *O Popular* atribuía a culpa da continuidade das ordens militares no Brasil aos ministros, ele ressaltava "o descaramento dos ministros quando insinuam ao imperador que vá repartindo hábitos de Cristo, que hoje é ordem de nação estrangeira e inimiga". Completando ainda que os mesmos poderiam acabar concedendo ordens da Inglaterra e da Espanha, insinuando que Portugal era nação tão estrangeira quanto estas. Na edição de 27 de setembro do mesmo ano, ele volta a cobrar a extinção das ordens militares, lembrando que eram estrangeiras e que "o nosso imperador nada tem com Portugal" e afirmando que os resquícios portugueses "desmentem ser o Brasil um todo independente". Em 15 de novembro, ele tornava a mencionar a situação das ordens, dizendo que "o grão-mestre de tal Ordem de Cristo está em Lisboa e é um rei inimigo, e dão-se hábitos de Cristo no Rio de Janeiro". Para ele, a Corte e seus ministros insistiam em se considerar como parte de Portugal.

A resposta às críticas oposicionistas, nomeadamente ao *O Popular*, foi dada no *Diário Fluminense*, jornal redigido nesse período por Manuel Ferreira de Araújo Guimarães e veículo oficial do governo ligado ao imperador e aos seus principais ministros. Em 7 de dezembro de 1825, esse jornal publicava:

> Tem havido quem escrupulize sobre se é canônica a instituição de algumas distinções da Ordem de Cristo e mais Ordens Militares de Portugal conferidas pelo Imperador do Brasil. Não podemos

[145] Cipriano Barata nasceu em 1762 e foi uma das mais atuantes lideranças consideradas radicais na primeira metade do século XIX, falecendo em 1838. Havia lutado na Conjuração Baiana de 1798, na República de 1817, participou das Cortes de Lisboa, abandonando-a e denunciando-a, colocou-se na oposição criticando a atuação da Assembléia Constituinte de 1823 e foi um dos líderes da Confederação do Equador de 1824. Por fim, envolveu-se em motins na Regência. Por isso mesmo, foi preso inúmeras vezes ao longo desses anos, o que não inibiu sua postura combativa, pois, mesmo preso, continuava a publicar o jornal *Sentinela da Liberdade*, do qual era redator. Marco Morel. *Cipriano Barata: o panfletário da Independência*. São Paulo: Brasiliense, 1986, pp.11-12.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> averiguar se este escrúpulo é religioso, ou se é político, se é ambas as coisas, ou se não é nem uma, nem outra. Seja como for, muito nos agrada ver pessoas tais, dispostas a não se relaxarem no que tem conexão com as coisas religiosas, e com as prerrogativas papais. Como o Papa reuniu os mestrados das Ordens Militares à Coroa de Portugal, querem estes senhores daqui induzir que o Imperador do Brasil, não sendo ainda Grão-Mestre, não pode dar as distinções das Ordens. Mas, primeiro que tudo lhes perguntaremos: Quem é que impera no Brasil, e tem na cabeça a coroa do Império? Quem é que administra no Brasil os dízimos, que lá constituem um apanágio da Ordem de Cristo?
> Se o Imperador tem sobre sua cabeça uma coroa legítima, porque não lhe pertencerá também o conferir e administrar em seus Estados uma Ordem Militar, dignidade que anda anexa ao Monarca?
> Para corroborarmos a força destas conclusões, sigamos a origem, e progressos históricos da Ordem de Cristo entre nós, e veremos se porventura a qualidade de administrador é impartível e inampliável, como querem *O Português* e *O Popular*, talvez com mais alguns outros escrupulosos de boa-fé[146].

Na edição de 9 de dezembro de 1825 do mesmo jornal, após narrar a história das ordens militares, ele continua:

> visto que o Imperador é filho primogênito do atual Grão-Mestre da Ordem de Cristo, e como tal seu sucessor imediato *pleno jure*; visto, enfim, que nesta mesma Ordem é o Imperador do Brasil professo em excelsa dignidade, e que primeiro foi por seu augusto pai nomeado vice-regente da dignidade, e poder real no Brasil, e depois aclamado pelos povos daquele vasto continente para seu soberano: visto tudo isto, quem lhe pode negar a qualidade de grão-mestre, a administração das Ordens, e o poder de conferir as suas distinções a seus súditos, e a quem bem lhe parecer? Esta autoridade foi unida à Coroa, foi unida ao Monarca, foi dada ao Chefe Supremo da Monarquia Portuguesa. E quem é no Brasil este chefe supremo? Quem tem a Coroa? E quem a tem com melhor título do que um Príncipe legítimo, que a recebeu da espontânea aclamação dos povos a que rege?
> Além de que a Ordem de Cristo (...) só confere favores e distinções temporais, ou mundanas, em prêmio de serviços políticos, civis ou militares. E por isso mesmo, por que razão será inibido o Imperador do Brasil de dar em seus Estados essas distinções, armar cavaleiros, por fitas, cruzes de todos os tamanhos e denominações, adotar as ordens já conhecidas, ressuscitar as antigas e criar outras de novo?
> Quererão porventura os senhores de opinião contrária fundar seus escrúpulos em que a bula do Papa deva ser interpretada à letra, e que se ela conferiu o grão-mestrado, a administração à pessoa do Rei, é a concessão *inampliável*?
> Muito embora: - Mas não sucede sempre o filho na dignidade do

[146] *Diário Fluminense*, 7 de dezembro de 1825, no.133.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> pai, quando esta dignidade é hereditária? E quem sucedeu no Brasil a dignidade régia? O Imperador. E porque não há de ser também grão-mestre no Brasil o comendador-mor, sumo imperante num país, que só ele pode e, deve lá administrar?[147]

Afirma ainda que D.Pedro não concedeu condecorações das ordens criadas por D.João, como da Torre e Espada e da Conceição, e que também não havia premiado ninguém em Portugal. A justificativa de que o grão-mestrado não era "inampliável" é dada em nota que afirma:

> Fora disto, o Papa também confere a Ordem de Cristo, e entre o Imperador da Áustria e o Rei da Espanha houve sempre uma disputa sobre qual deles podia conferir exclusivamente a Ordem do Tostão de Ouro e por fim ambos eles a conferem. A conclusão sobre o que temos expedido é que até a separação do Brasil só S.M.F. e o mesmo sumo Pontífice podiam conferir a Ordem de Cristo, e que daqui por diante também a confere o Imperador do Brasil, fundada em tão bom direito como os dois primeiros. [148]

A estratégia utilizada para contra-atacar aqueles que questionavam o direito de D.Pedro de conceder os hábitos das ordens portuguesas era, mais uma vez, enfatizar sua descendência do rei português, o que contribuía para desgastar a imagem do imperador ao atrelá-lo à antiga metrópole. O autor enfatiza tanto essa linha argumentativa que chega mesmo a alegar que D.Pedro era o chefe supremo da nação portuguesa no Brasil. Outra estratégia utilizada pelo redator foi mostrar que a possibilidade de condecorar com a Ordem de Cristo não era exclusiva do rei português, pois o Sumo Pontífice havia resguardado para si essa prerrogativa, em bula de 1319, o que, segundo Poliano, apenas demonstraria "quão cioso era o grão-mestrado de Cristo de suas prerrogativas". Argumenta também que outras ordens sofreram igualmente disputa de jurisdição por dois monarcas sem que, com isso, ambos deixassem de utilizá-las. Entretanto, todos os argumentos utilizados procuram justificar e legitimar uma situação bastante delicada tanto do ponto de vista legal, quanto político.

Para que existisse a legalidade na concessão dos hábitos das ordens militares portuguesas seria necessário que uma lei portuguesa expressamente autorizasse o Império do Brasil a fazê-lo. Esta veio através do exercício da diplomacia. D.João VI, em carta patente de 13 de maio de 1825, autorizou

[147] *Diário Fluminense*, 9 de dezembro de 1825, no.134.
[148] *Diário Fluminense*, 9 de dezembro de 1825, no.134.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

D.Pedro a conceder os hábitos das ordens militares portuguesas. Ele, contudo, colocava D.Pedro como seu subordinado, e declarava que tomava e estabelecia para ele próprio, D.João, e para seus sucessores "o título, e dignidade de Imperador do Brasil, e Rei de Portugal, e Algarves", os quais deveriam ser seguidos "os mais títulos inerentes à Coroa destes Reinos". Os herdeiros das duas coroas deveriam receber o título de "Príncipe ou Princesa Imperial do Brasil, e Real de Portugal, e Algarves". Estabelecia também que a administração dos dois territórios se daria de maneira autônoma e a D.Pedro, como seu sucessor, *cedia* e *transferia* "o pleno exercício da soberania do Império do Brasil, para o governar, denominando-se Imperador do Brasil, e Príncipe Real de Portugal, e Algarves". Na questão referente ao grão-mestrado das ordens militares, a carta-patente assentava:

> Sou também servido, como Grão-Mestre, Governador e Perpétuo Administrador dos Mestrados, Cavalaria e Ordens de Nosso Senhor Jesus Cristo, de São Bento de Aviz e de S. Tiago de Espada, *Delegar, como Delego* no dito meu filho, Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal e Algarves, toda a comprida jurisdição e poder para conferir os benefícios da primeira Ordem e os Hábitos de todas elas no dito Império[149].

Na prática, a carta de D.João criava mais constrangimentos e problemas do que trazia soluções. A carta, apesar de ressaltar a plena autonomia administrativa do Brasil, colocava o grão-mestrado como uma delegação do rei português ao imperador, não se constituindo, portanto, em um direito próprio ao Brasil, como queriam os pareceres da Mesa de Consciência e Ordens. A carta, apesar de assegurar a autonomia do país, mantinha as ordens ligadas a Portugal e não reconhecia a independência completa dos territórios, mantendo-os vinculados através dos títulos propostos.

Talvez o redator do *Diário Fluminense* estivesse aludindo indiretamente a esta carta, que era anterior a sua resposta ao *O Popular*, ao afirmar que D.Pedro era o representante do monarca português no Brasil, tanto pelo fato deste último ter reservado também para si o título de imperador do Brasil, quanto pelo fato da

[149] Brasil. *Apontamentos para o Direito Internacional ou coleção completa dos tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações estrangeiras acompanhada de uma notícia histórica, e documentada sobre as Convenções mais importantes por Antônio Pereira Pinto*. Rio de Janeiro: F.L.Pinto & Cia, 1864, p.336. Grifo meu.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

carta colocar D.Pedro na posição de delegado do grão-mestre, que continuava a ser D.João. Evidentemente, o redator não poderia desenvolver mais profundamente este argumento sem colocar em questão a própria independência do Brasil no que concerne ao exercício do grão-mestrado. Por isso mesmo, ele não menciona explicitamente a carta, que, em certo sentido, corroborava inapelavelmente para sua defesa do direito de D.Pedro exercer o Mestrado no Brasil. Ele poderia, portanto, tê-la utilizado como uma forma de justificar a legalidade da distribuição de hábitos das ordens militares portuguesas, mas não o fez, provavelmente por conta da situação delicada que a carta impunha ao exercício desse Mestrado no Império do Brasil. Na opinião de Poliano, o motivo seria o fato de a carta expor a situação de ilegalidade em que estava a concessão desses hábitos até maio de 1825, data da autorização de D.João VI. Assim, utilizá-la para atestar legitimidade seria o mesmo que confessar que as condecorações anteriores a ela estavam fora da legalidade[150]. Entretanto, como se percebe, o silêncio sobre a carta é muito mais do que isso. Tratava-se da delicada posição que a carta impunha ao Brasil, não tendo Portugal reconhecido a existência independente das ordens militares no Brasil.

Outro indício da situação delicada das ordens após a independência é o fato destas não constarem nos Almanaques do Rio de Janeiro produzidos nos anos de 1824 e de 1825 que mencionam apenas a Ordem do Cruzeiro e seus condecorados[151]. Pode-se entender dessa atitude certa cautela a respeito das ordens, pois estas ainda não tinham sua situação definida. O Tratado de Paz e Aliança de 29 de agosto de 1825 ratificava a carta de 13 de maio de 1825 e não modificava seus termos no que concernia às ordens militares, sobretudo porque não tornava a mencionar a situação do grão-mestrado no Brasil.

Percebe-se, deste modo, que a construção da soberania do Brasil em relação a sua antiga metrópole, no que concerne aos Mestrados das ordens militares, não se concluiu durante o Primeiro Reinado. O imperador dependia das relações diplomáticas com Portugal para ver seu direito ao grão-mestrado reconhecido e, como descendente da dinastia de Bragança, não poderia aumentar o tom destas negociações impondo suas vontades sem o risco de criar um fosso

[150] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.69.
[151] Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1824. Rio de Janeiro: *RIHGB*, v.278, pp.197-364, 1968 e Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1825. Rio de Janeiro: *RIHGB*, v.291, pp.177-284, 1971.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

diplomático entre os dois países e de colocar em perigo sua posição de príncipe português. Mesmo após o tratado de 1825, o imperador figurava como um delegado de D.João no exercício do grão-mestrado, visto que Portugal não reconheceu a legitimidade da existência das ordens no Brasil. Deste modo, a soberania do país ficava ameaçada por ficar dependente das relações com Portugal.

2.5.
A busca pela legitimidade: a bula *Praeclara*

A busca pela autorização para o exercício dos Mestrados das três ordens militares portuguesas foi empreendida em duas frentes: através da tentativa de reconhecimento por parte de Portugal e da Santa Sé. Assim, uma alternativa à autorização de Portugal era recorrer ao Sumo Pontífice para que ele desse o seu consentimento e produzisse uma bula autorizando o exercício dos Mestrados pelo imperador do Brasil. Para essa missão junto ao papa foram indicados o monsenhor Francisco Corrêa Vidigal, que tinha grande conhecimento dos negócios eclesiásticos, e, como secretário, Vicente Antônio da Costa, que era um conhecedor da diplomacia e oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros[152]. A nomeação de Vidigal se deu em 7 de agosto de 1824 e em 28 de agosto do mesmo ano recebeu suas instruções do ministro dos Negócios Estrangeiros.

A missão era obter junto ao papa Leão XII "uma concordata e o gozo e posse, no Brasil, de todos os direitos e privilégios que por bulas anteriores pertenciam aos Reis da Monarquia, como Grão-Mestres das Ordens de São Bento de Aviz, São Tiago da Espada e de Cristo"[153], conseguindo para o Brasil a autonomia de comando para os negócios eclesiásticos, como nomear bispos e pessoas para sés vacantes e gerir todas as rendas que provinham do Mestrado de Cristo. Outra determinação importante era que ele obtivesse a permissão para a

[152] João Pandiá Calógeras. *A política exterior do Império*. Brasília: Senado Federal, 1998, vol.2: O Primeiro Reinado p.369; Guilherme Pereira das Neves. A religião do Império e a Igreja. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs). *O Brasil Imperial*, volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.379-428, p.396 e 397.
[153] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.72.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ereção de dois novos bispados, Mato-Grosso e Goiás, que eram então prelazias[154]. Vidigal chegou a Roma em janeiro de 1825 e neste mesmo mês tiveram início as negociações com a Santa Sé. Estas, contudo, avançaram a passos lentos. A Santa Sé estava reticente com o fato de Portugal ainda não ter reconhecido a independência do Brasil, pois Portugal e Espanha pressionavam a Igreja Católica para não receber enviados de ex-colônias. Foi apenas a partir do Tratado de Paz e Aliança de 1825 que as negociações começaram a avançar. Primeiramente foi autorizada a transformação das prelazias de Goiás e Mato Grosso em dioceses por meio da bula *Sollicita Catholicis*, em 15 de julho de 1826. O papa Leão XII então concedeu ao Brasil em uma segunda bula – *Praeclara Portugalliae* – o grão-mestrado das ordens militares, em 15 de maio de 1827.

Na própria bula podem ser percebidos os argumentos utilizados por Vidigal para requerer os Mestrados. A linha argumentativa de Vidigal era muito semelhante à adotada nos pareceres da Mesa de Consciência e Ordens e à exposta no mencionado *Diário Fluminense*. Tratava-se de levantar todas as bulas anteriores em que a Santa Sé foi progressivamente expandindo tanto a jurisdição da Coroa portuguesa sobre as ordens, quanto as regiões em que estas ordens existiam até chegarem ao Brasil. Implicitamente alegava-se que estas ordens passaram a existir também no Brasil, embora pertencessem ainda a Portugal. Vidigal não mobiliza explicitamente a descendência de D.Pedro dos reis portugueses embora o chame de príncipe[155], mas, ao enumerar a série de bulas que se direcionavam aos seus predecessores, demonstra, ainda que indiretamente, que seu direito encontrava-se incluído nessas bulas. Alega que a separação tornava "incômodo" o fato de um grão-mestre português exercer em uma região independente os direitos e privilégios dos Mestrados. Vidigal, de acordo com a bula, terminava seu pedido solicitando que também os descendentes de D.Pedro tivessem a mesma prerrogativa que o primeiro Imperador para o exercício dos Mestrados. [156]

---

[154] Françoise Jean de Oliveira Souza. *Do altar à tribuna. Os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841)*. 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p.326 e João Pandiá Calógeras. *A política exterior do Império*, p.373.

[155] A carta patente de 13 de maio de 1825 conservava D.Pedro como príncipe do Reino de Portugal.

[156] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.271-274. O autor transcreve a tradução da bula feita pelo primeiro oficial da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça do Império,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A Santa Sé, por sua vez, iniciou sua bula narrando os feitos dos reis portugueses na expansão da fé católica pelo mundo entendendo D.Pedro enquanto um descendente desses mesmos reis e que estaria contribuindo também para a dita expansão. Assim "resolvendo no ânimo quanto cuidado e quanto zelo puseram os Romanos Pontífices nossos Predecessores em fazer com que os Reis e Príncipes singularmente beneméritos da Religião fossem munidos de condignos favores e privilégios", declarava-se que "muito dispostos estamos em anuir aos rogos de nosso Caríssimo Filho em Cristo D.Pedro I". Como o imperador, "seguindo o exemplo de seus antepassados", seria um "fervoroso" defensor da fé católica e que buscava a sua difusão entre os "idólatras e gentios que em grande número ainda existem naquele país [Brasil]". Declaravam que estavam certos de que o mesmo caminho continuaria a trilhar o imperador e, por isso,

> recolhemos com peculiar benevolência as suas súplicas, e pelas presentes letras de perpétuo vigor, declaramos a D.Pedro I e a quem existir como Imperador do Brasil, Grão-Mestre das sobreditas Ordens unidas ou da Ordem Militar de Cristo; de modo que tanto o mesmo Pedro, como aqueles que para o futuro lhe sucederem no Império do Brasil como Mestres e perpétuos administradores da mesma Ordem, gozem de todos os privilégios e direitos que por Autoridade dos nossos Predecessores possuíam ali os Reis de Portugal na qualidade de Mestres da dita Ordem, e os possam livremente exercer sobre as Igrejas e Benefícios pertencentes à dita Ordem, sobre os quais os mencionados Reis podiam legitimamente exercê-lo[157].

Os Mestrados foram então passados a D.Pedro, enquanto imperador do Brasil, e a seus sucessores com os mesmos direitos e prerrogativas que existiam no Reino de Portugal. Como afirma Poliano "conferida em caráter perpétuo, não *creava* no Brasil uma nova Ordem de Cristo, nem retirava a Portugal a que sempre lá existiu, mas precisamente a *compartia* entre os dois países, onde, desde então, passariam a ter vida simultânea, bem que independente"[158].

Inocêncio da Rocha Galvão, e mais tarde transcrita por Cândido Mendes de Almeida na obra *Direito Eclesiástico Brasileiro* de 1866.

[157] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, pp.271-274.

[158] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.75.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A tão almejada bula *Praeclara* foi submetida à Assembléia Legislativa em 1827 e, nesta, mandada analisar em duas comissões – a comissão eclesiástica e a comissão de Constituição[159]. Na sessão do dia 10 de outubro de 1827, reclamou-se da demora da comissão eclesiástica em submeter à Assembléia os projetos tanto de extinção da Mesa de Consciência e Ordens quanto da concordata com o papa que jazia na mesma "há mais de três meses sem que tenham aparecido na Câmara". Requisitou-se então que a dita comissão se manifestasse sobre a bula. Na mesma sessão foi então lido por José Clemente Pereira um parecer conjunto das comissões eclesiástica e de Constituição a respeito da bula *Praeclara*[160]. O parecer, contudo, apenas aparece transcrito na sessão do dia 16 de outubro e era assinado pelos deputados José Clemente Pereira, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, Antônio Paulino Limpo de Abreu – depois visconde de Abaeté –, Bernardo Pereira de Vasconcelos, Diogo Antônio Feijó, Miguel José Rainaut, Antônio da Rocha Franco e Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. Concluía "que a mesma bula não se pode aprovar por conter disposição geral manifestamente ofensiva da Constituição do Império; e porque, além disso, assenta em causa falsa, e ociosa, e até injusta". Após um breve resumo da bula, constatavam que um dos motivos da criação da Ordem de Cristo em Portugal foi a manutenção do princípio de guerra santa, ou seja, de "formar um corpo de valentes combatentes, que, alistados debaixo das bandeiras da cruz debelassem os inimigos da fé". Este mesmo princípio foi mantido em todas as bulas posteriores e, inclusive, na *Praeclara*. O parecer aponta então que tais motivos não mais existiam e questiona:

> Empregam-se os cavaleiros da ordem de Cristo em fazer a guerra aos inimigos da fé? Pode jamais sancionar-se o princípio que a bula pareceu querer consagrar, de que é lícito levar a desolação, o ferro e o fogo a casa daqueles que não crêem o que nós cremos? Não são estas máximas de sangue, ignorância e depravação diretamente ofensivas do art.5º da lei fundamental deste império, que estabeleceu a tolerância de crenças, e do art.179 § 5º que proíbe que alguém seja perseguido por motivos de religião? Sem dúvida. Logo, os princípios sobre o que a bula assenta a sua decisão, nem existem, nem podem tolerar-se por

[159] As outras bulas foram discutidas na Assembléia Legislativa nas sessões de 12 e 13 de julho de 1827. Para estes debates ver Françoise Jean de Oliveira Souza. *Do altar à tribuna*, pp.326-333.
[160] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 10 de outubro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, p.120. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> anticonstitucional, e assenta sobre uma causa falsa, isto é, causa que não existe.

Conclui-se ainda que a bula era "ociosa e inútil", pois "o Imperador do Brasil tem pelo ato da sua aclamação, e pela Constituição todos esses direitos" que a bula pretendia atribuir-lhe. E argumenta

> Mas quais seriam esses direitos? A bula os designa: e são, segundo ela, todos os privilégios e direitos, que os reis de Portugal exerciam no Brasil na qualidade de grão-mestres sobre as igrejas e benefícios pertencentes à Ordem de Cristo, em virtude dos poderes que lhe foram dados pelas bulas apostólicas (...)
> Mas aonde estará o inventário desses direitos e privilégios, que os reis de Portugal exerciam sobre as igrejas do Brasil como grão-mestres, e não como reis, adquiridos por concessão dos papas? Acaso há sobre a terra outra fonte donde derivem os atributos majestáticos, que não sejam as leis fundamentais dos impérios? Tem porventura o papa algum depósito de poder temporal, com que possa mimosear os monarcas seus amigos, ou poder talvez delegar neles alguma partícula do seu poder espiritual, embora este seja privativo do sacerdócio?

Depois das modificações proporcionadas pela difusão do liberalismo político, a fonte de poder, mesmo nas monarquias, havia se invertido. Deixava de ser a fonte divina a legitimar o poder dos monarcas e passava a ser a lei a grande fonte de soberania e legitimidade, pois esta emanava da vontade da nação, elaborada que era por seus representantes[161]. Além disso, após a independência, o Brasil estava ainda organizando sua estrutura administrativa, o que levava os membros do Legislativo a apontar possíveis ingerências externas no Estado brasileiro. No caso da bula, ela era entendida como uma forma da Santa Sé interferir nos direitos constitucionalmente estabelecidos do poder Executivo, ameaçando a soberania nacional. Recusavam, assim, a "autorização" da Igreja como uma forma de ingerência na soberania do país. A legitimidade para exercício dos Mestrados, apenas poderia vir da "lei fundamental" do Império, ou seja, da Constituição, e não de uma entidade externa[162].

Os membros da comissão supõem que os únicos direitos e privilégios aos quais a bula se referia e que supostamente não seriam emanados da Constituição,

[161] Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.120, 159 e 160.
[162] Françoise Jean de Oliveira Souza. *Do altar à tribuna*, p.326.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seria o padroado[163] sobre as igrejas da Ordem de Cristo. As comissões reunidas votaram então que este padroado não existia e nunca havia existido no Brasil, assim como nunca teria existido o grão-mestrado das ordens militares. Isto porque "o direito de padroado só compete a quem fundou, edificou ou dotou alguma igreja: é princípio de direito público eclesiástico reconhecido (...) e sancionado no concílio tridentino, na ses. 14, cap.12, *De Reformatione*". E a Ordem de Cristo não teria fundado, edificado ou dotado as igrejas do Brasil. A bula seria, portanto, inválida, pois se calcaria nesse falso suposto. Assim "embora as definições e estatutos da ordem declarem que os benefícios do ultramar pertencem a esta ordem", ela não teria contribuído para a fundação e manutenção das igrejas do Brasil. Ao contrário "é certo que elas tem sido edificadas todas pelas esmolas dos fiéis do Brasil, ajudadas por algumas pequenas quantias dos cofres da nação, sendo todos os seus párocos pagos por estes". Outra prova de que o padroado não existia aqui seria o fato "de que os negócios das igrejas no Brasil sempre foram expedidos pelo conselho ultramarino, sem que a Mesa de Consciência de Lisboa tivesse ingerência nos despachos da concessão de benefícios, nem com a fundação e dotação de igrejas", isto provaria que o dito padroado e a existência da Ordem de Cristo no Brasil "foi sempre um nome sem causa ou realidade". Os benefícios do padroado seriam, desse modo, "essencialmente inerentes à soberania do atual imperador do Brasil, e seus sucessores no trono, pelo ato de unânime aclamação dos povos deste Império, e lei fundamental do mesmo art.102". O direito ao padroado proviria assim de "títulos mais nobres" do que a autorização da Santa Sé.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[163] O padroado é um regime da igreja católica que tem a função de conferir a uma pessoa, instituição ou Estado o controle da propagação da fé católica em um certo território. A contrapartida dada ao padroeiro era o direito à cobrança de dízimos e o controle da máquina administrativa da igreja neste território. Em Portugal, o rei adquiriu um primeiro padroado da Igreja Católica, voltado para o território português, na luta contra os mouros e um segundo padroado, vinculado à Ordem de Cristo, sobre as terras e conquistas do ultramar. Estes dois padroados se tornaram um só no reinado de D.João II (1481-1495), situação somente confirmada em bulas posteriores. A existência do padroado levou a uma série de disputas entre a monarquia e o papado. Tratava-se da submissão da Igreja ao Estado, processo que se iniciou no período moderno, mas que chegou ao século XIX, sendo debatido com veemência pelos parlamentares após a independência. O padroado, contudo, por também dizer respeito à Ordem de Cristo, aparece em várias discussões sobre as ordens, mas pode-se fazer uma distinção analítica entre o padroado – voltado para a administração eclesiástica – e o objeto propriamente dito deste estudo – a concessão de hábitos das ordens honoríficas, duas facetas de uma mesma moeda: o grão-mestrado da Ordem de Cristo. Cf. Guilherme Pereira das Neves. "Padroado". In: Ronaldo Vainfas (dir.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp.466-467.

Poder-se-ia deduzir dessa negação do padroado que as ordens militares, enquanto distinções honoríficas deixariam de existir no Império do Brasil. Mas isso não procede com o declarado no parecer das comissões, pois ele especifica a situação das condecorações.

> Mas o grão-mestrado tem, além desse direito, o de nomear os cavaleiros, comendadores e grão-cruzes das ordens militares. Concede-se: mas nem por isso deixa de ser igualmente desnecessária a bula: porque estas ordens há muito tempo não tem nada de religiosas, e são consideradas como meramente temporais, civis, destinadas para condecorar homens que fazem serviços a nação; nem se poderá sustentar que sejam para outra coisa depois da lei de 19 de junho de 1789: e nestes termos se convém observar estas condecorações e esta fonte de graças para remunerar serviços, pode isto fazer-se sem necessidade de intervenção do papa, que nada tem com os negócios civis[164].

Conclui o parecer que todos os poderes supostamente transferidos para D.Pedro através de beneplácito pontifício já eram em verdade seus, pois assim já estava estabelecido desde 1824 nas "leis fundamentais da Nação". Evidentemente a força preponderante na redação do parecer é dos liberais que negavam qualquer autoridade que viesse por outra via que não a da legislação interna do país. A bula, ao autorizar D.Pedro a exercer os Mestrados, enraizava a fonte de seu poder e de sua legitimidade novamente no mundo religioso e, pior do que isso, dava ao imperador uma soberania delegada pela Igreja e isso os liberais não poderiam tolerar.

Na mesma sessão de 16 de outubro, D. Marcos Antônio de Sousa, bispo do Maranhão, membro da comissão eclesiástica que analisou a bula, pronunciou um voto em separado por não concordar com o parecer das duas comissões. Tratava-se de uma voz que não havia conseguido angariar forças para derrubar os liberais, dentre os quais se encontravam muitos padres como Diogo Antônio Feijó[165]. No que concernia ao exercício dos direitos eclesiásticos, ele entendia que a bula

> não altera a disciplina observada na igreja brasiliense sobre provimentos beneficiais, não estabelece algum direito novo e só

[164] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de outubro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, pp.128-131. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

[165] Para a atuação dos padres políticos no Brasil imperial cf. Françoise Jean de Oliveira Souza. *Do altar à tribuna.*

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> declara os privilégios e direitos em outros tempos concedidos pela sé apostólica aos grão-mestres da Ordem de Cristo e aos monarcas portugueses em recompensa dos grandes serviços em favor da religião católica, privilégios extensivos ao Imperador do Brasil e seus sucessores[166].

Para ele, não havia qualquer oposição entre a bula e a Constituição do Império. No que concernia à propagação da fé católica entre os "gentios", a bula "não sanciona princípios de desolação, não aprova guerra injusta, não consagra máximas de sangue e carnagem", apenas pedia "grande empenho em promover a catequese dos índios". Da mesma maneira, a bula não feria a liberdade de culto doméstico e particular estabelecida na Constituição, pois a religião católica era a religião oficial do Estado e a única com direito ao culto público, de modo que a propagação da fé católica não era proibida.

D.Marcos discordava também do entendimento que as ordens militares não eram mais religiosas. Para ele, "é bem sabido que esta [a Ordem de Cristo] fora instituída em 1319 no reinado de D.Diniz por bula do papa João XXII, sendo-lhe aplicados os bens dos templários extintos por Clemente V no Concílio de Viena" e, por isso, "não se pode contestar ser uma instituição também religiosa e imediatamente sujeita à sé apostólica". Ele alegava que "basta ter qualquer conhecimento de história para se saber que esta ordem eqüestre fora dirigida e administrada por vários grão-mestres, até que foi incorporada à coroa de Portugal por bula de Julio III" [167]. Assim, pela morte de D.João, D.Pedro teria o legítimo direito à sucessão de seu pai no grão-mestrado pela autorização dada pela Sé através de bulas em séculos anteriores, mas como se tornou imperador no Brasil, ele necessitava de um novo beneplácito de Roma. A bula era, no entendimento do bispo, essencial, e não desnecessária como queria o parecer, pois garantia o grão-mestrado no Brasil com "todos os privilégios e direitos que gozavam seus progenitores". Através da bula, D.Pedro conservaria "um tesouro de honras para recompensar serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares em conformidade da Constituição do Império". O bispo entende que a bula não conferia nenhuma graça nova, que já não existisse antes no Reino de Portugal, apenas tendo reconhecido direitos concedidos no passado pelos pontífices romanos. Afirma

[166] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de outubro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, p.127. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[167] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de outubro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, p.128. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

que, apesar da diferença entre os poderes temporais e espirituais, após os descobrimentos uma parte da autoridade espiritual havia sido sim delegada à temporal. Percebe-se, com isso, que o bispo defendia arduamente que a legitimidade do exercício dos Mestrados pelo imperador provinha da Igreja. Ele, contudo, era uma voz dissonante na Assembléia, apoiada por poucos, como no caso de D.Romualdo Antônio de Seixas, arcebispo da Bahia, que nas discussões da primeira bula em julho de 1827 ficou ao lado de D.Marcos[168]. Se o bispo ficou isolado na tarefa de defesa da bula foi porque a sua percepção implicava que o exercício dos Mestrados constituía-se em uma delegação da Igreja Católica para o imperador do Brasil. No processo de constituição de um novo Estado, os deputados preocupavam-se em reafirmar a soberania do Império em detrimento de determinações externas e, por isso, a corrente predominante era a do reforço da autonomia e da independência do Estado em assuntos considerados internos[169].

O debate continuou na sessão do dia 29 de outubro de 1827, mas com a ausência do bispo do Maranhão. O deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos ofereceu uma emenda, que foi apoiada, para que se declarasse inconstitucional o voto em separado do bispo e pedia que "se recomende ao governo brasileiro a responsabilidade do ministro brasileiro em Roma". A esta emenda seguiu-se outra, também apoiada, de Teixeira de Gouveia que também solicitava esclarecimentos do governo para saber se a bula foi requisitada pelo governo ou se havia sido obtida por iniciativa do ministro plenipotenciário. Exigia, por fim, que Vidigal tomasse assento na Câmara para a qual havia sido eleito e ainda não havia comparecido. José Ricardo da Costa Aguiar então tomou a palavra para concordar com a opinião do deputado Vasconcelos acerca da fala do bispo do

[168] Cf. sessões de 12 e 13 de julho de 1827 da Assembléia Legislativa disponível em http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

[169] O processo de autonomização da Coroa diante da Igreja Católica não era, contudo, um processo recente. Em última instância, desde a extinção da Ordem do Templo os monarcas de Portugal, França e dos Reinos espanhóis buscavam restringir a ingerência da Igreja Católica dentro de suas possessões, sobretudo no que concernia primeiramente à busca da criação de novas ordens para administrar os bens dos antigos templários e, posteriormente, na reivindicação de bulas que progressivamente aumentassem a autonomia desses monarcas na administração dessas ordens. Esta autonomia, contudo, ainda era constituída através de uma permissão por parte da Igreja. Foi, entretanto, no século XVIII que esse processo de afirmação da soberania do rei português diante do papado começou a se delinear com uma política própria que implicava na sujeição dos agentes da Igreja ao Estado e na perseguição de ordens religiosas relativamente independentes. Esse processo não implica a rejeição da religião católica, ainda profundamente presente como reguladora da moralidade na sociedade e nas práticas culturais luso-brasileiras, mas apenas a afirmação do regalismo em detrimento do poder político da Igreja. As falas dos deputados contrários à bula estavam profundamente marcadas por essa perspectiva regalista. Cf. Guilherme Pereira das Neves. A religião do império e a Igreja, especialmente páginas 383, 386 e 388.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Maranhão. Para ele, a inviolabilidade das falas de um deputado não deveria ser tão ampla que pudesse exceder-se "a ponto de enunciarem-se idéias diametralmente contrárias à Constituição e aos princípios adotados por ela". Entretanto, ele pedia que a declaração de inconstitucionalidade contra o bispo não fosse registrada em ata, visto que o mesmo não se encontrava na Assembléia e, portanto, não teria o legítimo direito de se defender das acusações que lhe eram direcionadas. Assim, não havia possibilidade de debate, o qual resultaria do combate às idéias do mesmo bispo. Por fim, concorda com a emenda de Teixeira de Gouveia e defende que a matéria fosse discutida apenas após os esclarecimentos do governo, pois a pressa não traria bons resultados nesse tema "porque a moderação e decisões bem refletidas devem ser sempre o nosso norte, e a norma de nossas ações". Conclui por fim que o parecer das comissões seria "tão bem lançado e tão sólidas e bem deduzidas as razões em que ele se funda, que a sua leitura simples nos dispensa de discussões". A fala de Costa Aguiar foi interrompida em diversos momentos pelos "apoiados" do plenário. Após essas falas o parecer das comissões foi submetido à votação e aprovado. A emenda de Vasconcelos foi rejeitada no que se referia à declaração de inconstitucionalidade da fala do bispo e a parte que concernia ao pedido de responsabilidade do ministro plenipotenciário foi retirada pelo autor. Já a emenda de Teixeira de Gouveia foi aprovada[170].

As respostas solicitadas pela Assembléia ao governo vieram na sessão de 6 de novembro de 1827. Em dois ofícios, datados de 3 de novembro de 1827, o Visconde de São Leopoldo, ministro do Império, afirma que em 18 de setembro de 1826 haviam sido expedidas ordens para que todos os deputados das diferentes províncias que haviam sido eleitos e que ainda não haviam comparecido a Assembléia tomassem posse de seus respectivos lugares. Além disso, na mesma data teria sido ordenado que o monsenhor Vidigal retornasse de Roma, embora ele lá tivesse demorado "para ultimar negócios pendentes e de interesse para o Império". Afirmava ainda que havia recebido o ofício da Câmara que relatava a rejeição da bula pelo corpo legislativo por ser contra a Constituição e aos direitos

[170] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 29 de outubro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, p.153. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

de D.Pedro e esclarecia que a dita bula havia sido solicitada pelo governo e monsenhor Vidigal havia atuado como representante do mesmo[171].

A confusão instaurada pela rejeição da bula na Câmara chegou então à Mesa de Consciência e Ordens. A Câmara dos Deputados exigiu do governo, em sessão de 20 de junho de 1828, esclarecimentos sobre a atuação da Mesa para saber se ela "tem continuado a prover benefícios eclesiásticos e a exercer sua antiga jurisdição nesta matéria, ainda depois de reprovada a bula que criava no Brasil o Grão-Mestrado da Ordem de Cristo"[172]. A Secretaria de Estado de Negócios da Justiça repassou então a pergunta à Mesa. A consulta se deveu à publicação de um edital, em 19 de junho de 1828, no *Diário Fluminense* para atender ao bispado de Pernambuco, matéria que foi exposta na Câmara que então acusou a Mesa de ter em "menoscabo" as decisões da Assembléia[173]. A Mesa informou então, em 28 de junho de 1828, que à secretaria da Mesa "nunca chegou por forma alguma menor conhecimento da bula, e rejeição" e que, por isso, continuava-se a prover os benefícios eclesiásticos como sempre fez. E que, além disso, esses provimentos "tem sempre lugar por especiais e imediatas resoluções de Nossa Majestade Imperial de que sempre dependem". Deu-se então vistas ao procurador geral das ordens que solicitou, em 10 de julho de 1828, que se compilassem todas as leis que diziam respeito às atribuições do Tribunal e todas as resoluções e consultas sobre a posse e exercício do grão-mestrado e uso de fórmulas estabelecidas durante o governo de D.Pedro. Sendo satisfeito, o procurador fez uma outra requisição, em 15 de julho, pedindo que se juntasse a consulta com resolução imperial do dia 2 de junho de 1828 para que se pudesse "mostrar o motivo de continuar a por a concurso este Tribunal". Por fim, ele dá seu parecer em 19 de julho de 1828 afirmando que o Tribunal sempre regulou suas decisões por ordenações, alvarás e ordens e havia sido a resolução imperial, motivada por consulta do mesmo Tribunal de 28 de novembro de 1822, que regulou suas funções. A dita resolução em nada havia alterado o funcionamento do Tribunal, esperando uma concordata com a Sé de Roma sobre o direito eclesiástico do Império do Brasil. Por conta disso, o procurador entende que o

[171] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 6 de novembro de 1827. Brasília: Câmara dos Deputados, p.174. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[172] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de junho de 1828. Brasília: Câmara dos Deputados, p.166. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[173] Guilherme Pereira das Neves. A religião do Império e a Igreja, p.400.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Tribunal no exercício de suas atribuições "não tem perdido de vista as disposições de direito que deve observar enquanto não for mandado o contrário". Consultou-se então o desembargador procurador da Coroa e, em 1º de agosto, ele pede que seja anexada uma cópia da bula para que ele pudesse "responder coerentemente". O escrivão da Secretaria da Mesa, João Pedro Carvalho de Morais, informa em 4 de agosto que, como a bula jamais chegou à dita secretaria, estava impossibilitado de satisfazer o pedido do desembargador. Este então responde em 13 de agosto que "como pede-se da informação da prática observada antes e depois da independência deste Império, deve-se satisfazer motivando-se com as leis e resoluções existentes", indicando que sua posição era semelhante a do procurador. A Mesa então dá seu parecer em 3 de setembro assinado pelo chanceler das ordens, Bernardo José da Cunha Gusmão e Vasconcelos, e pelos deputados Antônio José de Miranda, Cláudio José Pereira da Costa, José Albano Fragoso e Francisco Alberto Teixeira de Aragão. Ela considera que é "da sua indispensável obrigação protestar" entendendo que desde a sua instalação o Tribunal da Mesa era considerado "um tribunal secular sem jurisdição própria" nem por delegação do grão-mestrado, "nem como substituição da antiga Mesa Capitular". O Tribunal "nunca mandou pôr a concurso a seu arbítrio o provimento das Igrejas porque sempre procurou satisfazer com esmero as suas obrigações sem cometer excesso". Diz ainda que "não tem conhecimento da bula em questão por não ter baixado a mesma Mesa ordem superior da sua existência e de sua execução ou rejeição". Além disso, afirma que "se algumas vezes se afixaram editais" isto se deu "sempre em cumprimento de imperiais resoluções". Por último, retoma sua consulta de 31 de outubro de 1827 da qual proveio a resolução imperial de 4 de dezembro do mesmo ano "onde fez ver que a Nossa Majestade Imperial compete como Imperador em toda a sua plenitude o direito de nomear bispos, e prover benefícios eclesiásticos, pela Constituição do Império no Tít. 5º, Cap. 2, Art.102, No. 2" e que a Mesa ratificava e sustentava a mesma proposição "por consistir nela a pureza da doutrina e felicidade do Império"[174].

O direito de D.Pedro conceder hábitos das antigas ordens militares portuguesas implicava nos mesmos problemas do provimento de benefícios eclesiásticos, pois ambos estavam atrelados ao grão-mestrado e à bula. O

[174] AN – cód. 26, vol.13.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

entendimento da Mesa de Consciência e Ordens em 1822 era vincular esse direito à legislação anterior do Império português e às bulas que concederam esses benefícios aos monarcas portugueses. A estratégia era então acentuar a descendência de D.Pedro dos reis portugueses para legitimar sua possibilidade de conceder hábitos e benefícios eclesiásticos. Nessa interpretação a própria soberania do Brasil ficava subordinada a uma ligação com sua antiga metrópole, mas em 1827 essa visão não tinha mais lugar. Em 30 de outubro de 1827, a Mesa já declarava que

> A V. M. Imperial compete nomear os Bispos, e prover os Benefícios Eclesiásticos pela Constituição do Império, no tít. 5º, cap. 2º, art. 102, § 2, pela amplitude dos poderes imperiais, pelo inalienável poder e inspeção sobre os Ministros do Culto, funcionários públicos, empregados na parte mais interessante do Império, e não por substituição à delegação ao princípio dada por Júlio III, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens.
> *Envolveria contradição que, aparecendo livre e independente como nação sobre si, o Brasil conservasse, no provimento das Igrejas, e de seus Ministros, ditames de sujeição*, quando é de notoriedade e mais acertada doutrina que *o solo do Brasil nunca foi das Ordens*, e nem as suas Igrejas. [Grifos meus]

Em 1822 predominava a interpretação de que as ordens estariam "encravadas" no Brasil por conta das bulas que ampliaram a jurisdição dos monarcas portugueses sobre os territórios ultramarinos descobertos e ainda por descobrir. Em 1827 a mesma visão apresentada na Assembléia Legislativa de que as ordens nunca existiram no Brasil passou a estar presente entre os deputados da Mesa de Consciência e Ordens. Além disso, ao Brasil, enquanto nação livre, não competia uma subordinação, ou "ditames de sujeição", a Portugal ou à Igreja. Este passou a ser o entendimento comum tanto da Mesa de Consciência e Ordens, quanto da Assembléia Legislativa, embora esta última tenha, ao final da década de 1820, passado a criticar as condecorações feitas pelo imperador, como se verá. Assim, para ambas as instituições, ao poder Executivo cabia a concessão desses benefícios por conta da Constituição do Império, que se tornava soberana em relação a qualquer bula pretérita. Para a Mesa

> Compete a V. M. Imperial fazer as nomeações revestidos de todos aqueles poderes que exercitam os mais Imperadores e Reis que professam a Religião Católica Romana, sem sujeição ou aderência à Corporação peculiar ou a seus ditames, ainda que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> nela condecorado com o primeiro, e, partindo deste princípio, é que esta Mesa tem omitido nos diplomas a enunciação de contemplar a V. M. Imperial como Delegado do Grão-Mestre, ou como o primeiro no Grão-Mestrado. Pugna uma tal sujeição com os interesses sociais, e em nada é necessário para os deveres espirituais. A Religião professada no Brasil obedece à risca aos dogmas e leis da disciplina universal, e regras derivadas da tradição Apostólica, que sendo universalmente admiradas, reverenciadas, no tempo dos séculos de ouro do Cristianismo, tem a ser obedecidas; porém o Poder Temporal, conservador dos elementos constitutivos do bem público tem o direito de se opor a tudo que é nocivo aos interesses que lhe são confiados, e de reputar anti-religioso tudo o que for anti-social, e por isso não admite sujeição ao Mestrado das Ordens, nem dá vantagem a princípios errados, nem consente que seja necessário o recurso às expressões de que eram Igrejas das Ordens, as do Brasil de uma classe especial, ou *sui generis*, para se conservar o antigo sistema de sujeição[175].

Os deputados fazem referência ao título de grão-mestre e afirmam que foi uma opção não utilizá-lo. No caso, tanto a denominação "grão-mestre" das ordens militares, quanto a de "delegado do grão-mestre", eram entendidas como uma sujeição à autoridades estrangeiras. No caso do título de grão-mestre seria uma subordinação à Igreja, pois era ela quem autorizava a utilização deste título, enquanto que no segundo caso, seria uma sujeição a Portugal, pois D.Pedro admitiria ser um "delegado" do rei português, como queria a carta-patente de 1825. O imperador e seus ministros concordaram com o parecer da Mesa e assinaram a resolução imperial em 4 de dezembro de 1827. Vê-se, portanto, que as afirmações contidas nas consultas de 1828 retomam essa perspectiva já adotada em 1827.

O parecer da Mesa de 30 de outubro de 1827, era posterior às discussões na Assembléia Legislativa sobre a bula *Praeclara* e a sua rejeição, que havia sido votada no dia 29 de outubro do mesmo ano, mas apenas em 1828 a Secretaria de Justiça, coagida pelo Legislativo, realiza uma consulta para saber como a Mesa estava procedendo após a recusa da bula. Somente nesse momento os deputados da Mesa e o procurador geral das ordens afirmaram ter tomado conhecimento sobre a bula e sobre sua rejeição, mostrando-se mesmo um pouco atônitos com a notícia. Percebe-se igualmente um desconforto e uma indignação dos mesmos, afirmando que, além do imperador não ter comunicado à instituição sobre o

[175] AN – cód. 26, vol. 12.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

acontecido, continuava a autorizar e resolver os benefícios eclesiásticos como sempre havia feito. Isentando a Mesa de culpa, afirmavam que ela, devido ao desconhecimento da situação da bula, continuava a atuar de acordo com as resoluções e ordenações internas. Fato era que os ministros de Estado e D.Pedro ignoraram a discussão na Câmara até que não houvesse mais alternativa, pois o ofício em que o ministro informa à Assembléia que tomou ciência da recusa da bula é de 3 de novembro de 1827, enquanto a resolução final da consulta realizada pela Mesa em 1827 é datado de 4 de dezembro do mesmo ano. O parecer da Mesa de 3 de setembro de 1828 era seu "canto do cisne", visto que a mesma foi extinta em lei de 22 de setembro de 1828.

A bula ficou então em uma situação paradoxal, pois se foi renegada pela Câmara, não foi revogada pelo papa. Tinha assim validade para a Igreja, mas não era reconhecida no Brasil. Para Poliano, seguindo formalmente a legislação poder-se-ia dizer que as ordens militares deixaram de existir no Brasil em 1827 e somente voltaram a existir em 1843 quando formalmente foi declarado seu status[176]. Entretanto, as discussões de 1827 na Assembléia não acabaram formalmente com as ordens militares. No entendimento do Legislativo brasileiro, elas passaram a ser reguladas pelo que constava na Constituição, ou seja, que as condecorações honoríficas eram uma função atribuída ao chefe do poder Executivo. Os deputados rejeitavam qualquer subordinação externa que comprometesse a soberania do país, enquanto nação independente. Evidentemente, apesar de não se declarar a extinção das ordens, não se elaborou nenhuma nova legislação que declarasse seu status ou que as regulasse até 1843[177]. Se houve a necessidade de formalizar a situação das ordens em 1843, foi porque não houve uma regulamentação anterior, embora nesse ínterim vários projetos para a sua extinção tenham tramitado na Assembléia e uma interrupção formal nas concessões tenha ocorrido no período regencial. Isto, contudo, não significa que elas deixaram de existir, como afirmou Poliano, mas apenas que elas não tiveram uma formalização posterior à rejeição da bula. Entretanto, os deputados não as extinguiram, apenas entenderam que elas já estavam reguladas pela Constituição.

[176] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.75.
[177] Decreto de 9 de setembro de 1843 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.220.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Como um exemplo dessa ausência de regulamentação, tem-se a própria questão do caráter religioso dessas ordens que não foi estabelecida legalmente, apesar de ter sido discutida na Assembléia Legislativa. A percepção de que as ordens não eram mais religiosas foi explicitada pelos liberais. Estes, ao entenderem que as ordens eram uma atribuição do Executivo de acordo com o estabelecido na Constituição, compreendiam que elas eram laicas e uma função do poder temporal desde a lei de 19 de junho de 1789, como consta no parecer das comissões eclesiástica e de Constituição da Assembléia Legislativa.[178] Entretanto, essa não era uma visão unânime, como se pode perceber no debate na Câmara, quando o bispo do Maranhão defendeu o status religioso dessas ordens. A lei de 1843 reconhecia que as ordens há muito tinham perdido seu caráter religioso, mas apenas nessa lei isso foi estabelecido formalmente. Assim, apenas em 1843 as ordens militares perderam *oficialmente* seu caráter de religiosas. A carta de hábito da Ordem de Cristo autorizava no Primeiro Reinado a "qualquer pessoa constituída em dignidade eclesiástica" lançar o hábito do cavaleiro e a cerimônia ocorria como um ato litúrgico nas igrejas catedrais ou matriz de cada região[179]. Entretanto, como afirma Fernanda Olival, é fato que o sentido das ordens militares desde o Antigo Regime português havia se alterado. *Professar* deixou de equivaler a um "afastamento do mundo", quando no intervalo das batalhas os cavaleiros retiravam-se para um mosteiro, e passou a significar uma "trajetória ascendente e honrosa", ou seja, a consolidação de um *status* social. O hábito não mais significava o indício de qualquer fervor religioso, mas apenas uma remuneração de serviços prestados[180].

Francis A. Dutra também aponta a separação entre duas formas de filiação à Ordem de Cristo no século XVII: primeiro daqueles que, de fato, apostaram na vida monástica e religiosa e colocaram em prática os votos de pobreza e castidade enclausurando-se nos monastérios, igrejas e casas da ordem e, segundo, daqueles que, após entrarem para a ordem, mantinham o mesmo estilo de vida atribuído à nobreza. Dutra afirma que poucos eram os localizados no primeiro grupo e a grande maioria não seguia as regras e estatutos da ordem. O autor vai mais além

[178] Segundo Fernanda Olival, de fato a partir desta lei a rainha D.Maria I assumiu um peso superior ao da Santa Sé na administração dos Mestrados, que apenas era consultada nas dispensas de serviços na África para obter cartas de comenda. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.511.
[179] AN – cód. 27, vol.12.
[180] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.3.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ao apontar que, a partir da guerra contra os holandeses, a idéia de cruzada havia se tornado um anacronismo e a filiação a uma ordem militar se tornou apenas uma questão honorífica. No século XVIII, essa situação teria se intensificado e a secularização teria finalmente atingido a Ordem de Cristo. Assim, após a Reconquista, o "soldado de Cristo" medieval teria dado lugar ao cortesão e, mais tarde, ao mercador. Os novos estatutos de 1627 seriam uma "tentativa de conferir respeitabilidade a uma instituição que estava morrendo", o que, segundo ele, era, na realidade, "uma brincadeira cruel para manter a ilusão da cavalaria e da espiritualidade" [181].

Alain Demurger, por sua vez, entende que as ordens militares somente tiveram "vida original", ou seja, um caráter religioso, na Idade Média, tendo se transformado em algo inteiramente novo depois disso, pois a partir da sua incorporação às monarquias ibéricas, "as ordens perdiam sua independência para se tornarem simples instrumentos da monarquia". Para ele, "o Estado Moderno pressupunha o desaparecimento das Ordens Militares em sua dimensão política a fim de reduzi-las ao papel de instrumentos econômicos e honoríficos a serviço da realeza"[182].

Evidentemente, o caráter político dessas ordens não havia sido perdido no período moderno, como demonstra Olival em seu trabalho, assim como não foi perdido no século XIX. No que concerne a sua esfera religiosa, contudo, as ordens existentes no século XIX não podem ser comparadas ao passado cruzado, mas resguardavam o prestígio e a distinção nobre e honorífica do mesmo. Acabaram por incorporar ao Império independente e inflamado pelo discurso liberal ares que provinham das representações de uma sociedade marcada pela diferenciação social de caráter nobre e pelos privilégios desse tipo de sociedade, fato que não passou despercebido aos contemporâneos. A disputa em torno do caráter religioso dessas ordens pelos deputados, entretanto, também dizia respeito ao processo de construção da independência do Estado, mas, nesse caso, afirmando-se o poder temporal do Estado em detrimento do exercício de soberania da Igreja Católica no Império do Brasil. A rejeição da bula *Praeclara* pela Assembléia estava assim impregnada pela tentativa de afirmação da soberania brasileira frente à Igreja Católica. Rejeitava o fato de a independência ser posta em questão por conta de

[181] Francis A. Dutra. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century, p.5.
[182] Alain Demurger. *Os cavaleiros de Cristo*, p.11, 248 e 249.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

uma delegação da Igreja para o exercício de um direito já previsto na Constituição. Se em teoria a bula reconhecia a independência do país ao conceder-lhe um benefício somente dado a países independentes, motivo pelo qual a Santa Sé apenas destravou as negociações diplomáticas após o tratado de 1825, na prática impunha o constrangimento de autorizar o imperador a exercer uma função – a de grão-mestre – colocando-o como subordinado à Igreja.

Percebe-se, assim, que a busca da soberania brasileira, no caso das ordens, perdurou por todo o Primeiro Reinado. Ela implicou na tentativa de reconhecimento da autonomia brasileira tanto perante Portugal, quanto perante a Igreja, embora tenha conseguido apenas subordinação a ambos. Os esforços diplomáticos do imperador foram suplantados pela perspectiva liberal de que a jurisdição para condecorar com graças honoríficas estava na Constituição. Os deputados decretaram a autonomia do país via Constituição, mas em 1831 as ordens ainda encontravam-se em um vácuo jurídico, visto a ausência de uma lei que declarasse o novo estatuto destes instrumentos no país independente, lei que apenas foi elaborada em 1843. Assim, a despeito da ruptura com Portugal e pela ausência concreta de qualquer jurisdição pretérita que fosse exclusiva do Brasil enquanto país independente, percebe-se que a separação jurídica e formal de Portugal foi deixada de lado no que concerne às ordens militares nos anos posteriores à independência do Brasil. Estas foram inseridas numa continuidade com a legislação portuguesa, com a única justificativa possível de que D.Pedro I era descendente destes reis e, por isso, a legislação elaborada precisava remeter a leis pretéritas do Império português e mesmo a bulas endereçadas ao Reino de Portugal e não ao Brasil. As referências às leis anteriores à independência, e, portanto, relativas ao Reino de Portugal, não cessaram com a vinculação das ordens à Constituição. Apesar da afirmação da soberania do novo Império no que concernia a Portugal e à Igreja, resquícios da ligação com uma legislação anterior à independência permaneceram mesmo durante o Segundo Reinado[183], o que

[183] Uma lei de 25 de dezembro de 1850, por exemplo, é destinada a complementar uma lei de 16 de dezembro de 1790 sobre a concessão da Ordem de São Bento de Avis aos oficiais do Exército. Pelo texto da lei, percebe-se que é considerado evidente que tal lei ainda tivesse validade e, mais do que isso, ainda regulasse as práticas relativas à Ordem de Avis no Império independente do Brasil. Keila Grinberg mostra que, pouco antes de 1843, o presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Francisco Ignácio Carvalho Moreira, admitia que "até hoje temos vivido sob a influência de uma legislação, parte estrangeira, parte nacional, heterogênea às instituições juradas pela nação", reconhecendo, ao narrar as tentativas de construção de um código civil que se vivia um "anacronismo social", pois "o país, mesmo depois da independência, continuava sendo

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

mostra que a independência foi um longo processo que não se concluiu em 1831. A situação das ordens militares permaneceu paradoxal durante as primeiras décadas após a independência gerando muitas querelas e embaraços. Apesar da solução dos deputados, vinculando as mesmas à Constituição de 1824, restava certo incômodo sobre a sua situação, incômodo este somente resolvido no início do governo de D.Pedro II.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

regulado por leis que já haviam sido revogadas até mesmo em Portugal". Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros. Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.298.

3.
Os estamentos e a construção da hierarquia

A existência das ordens militares, e consequentemente das ordens honoríficas em geral, foi garantida em 1827, com a vinculação desses instrumentos à Constituição de 1824 que garantia ao poder Executivo o direito de concedê-las. Entretanto, após os movimentos liberais existia espaço para debater a permanência e a legitimidade dessas ordens no Estado que se queria construir. A percepção de que as ordens eram objeto de fortalecimento do poder do imperador, utilizadas para sobrepujar o poder Legislativo, foi se intensificando ao longo da década de 1820. A maneira como D.Pedro fazia uso desses aparelhos, considerada arbitrária por privilegiar aqueles que apoiavam os seus interesses, era apontada como resquício da ordem absolutista[184] que se queria abolir. As ordens passaram a ser rejeitadas como elementos que propiciavam o autoritarismo do poder Executivo. Compreendia-se que o imperador fazia uso destes elementos desrespeitando a ordem constitucional e o poder Legislativo. A forma como ele escolhia quem seria condecorado também passou a ser vista como demarcadora de hierarquias sociais que não estariam atreladas aos critérios liberais de hierarquização da sociedade. Embora as ordens não fossem entendidas como ensejando em si mesmas os antigos critérios de escalonamento social, elas foram rejeitadas por não privilegiarem o novo modelo de classificação social. Esta rejeição, contudo, não implicava no entendimento de que não existia espaço para as ordens honoríficas no mundo liberal.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[184] O chamado "poder absoluto" é caracterizado pelo exercício do poder apenas mediante a autoridade e a vontade do monarca, isto é, sem a contraposição de outros poderes que o tolhessem. Não seria, portanto, restringido ou limitado por nenhum outro poder, ou seja, não haveria divisão de poderes no sentido desenvolvido por Montesquieu. Na perspectiva desse autor, bastante lido pelos liberais brasileiros, o bom regime era aquele em que esse poder era equilibrado em três: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.120. Para Antônio Manuel Hespanha é importante demonstrar que o chamado "poder absoluto" no período moderno estava, na prática, submetido ao exercício de poder em outras esferas políticas periféricas, através dos resquícios das estruturas feudo-vassálicas e da existência de uma jurisdição relativamente autônoma. O poder do monarca é entendido como *superior* a estes outros poderes, mas não o *único* poder existente. O processo de enfraquecimento desses outros poderes periféricos e de fortalecimento desse poder central envolve a concentração pelo Estado da fiscalidade, da justiça, da cultura e das regras econômicas. Antônio Manuel Hespanha. "Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime" In: Antônio Manuel Hespanha (org). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime: coletânea de textos*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp.9-89.

O liberalismo brasileiro é classicamente dividido pela historiografia em moderado e exaltado. Entende-se aqui que termos como moderados e exaltados não permitem contemplar a diversidade de visões e discursos sobre a sociedade entre os membros de um e outro grupo. Ao analisar concretamente os discursos produzidos pelos agentes históricos, é possível denominar uma mesma pessoa de moderada e exaltada, conforme diferentes tópicos sejam abordados por ela. Assim, um mesmo agente poderia ser moderado ao abordar um tema e exaltado ao abordar outro. Fato é que estes termos, embora úteis do ponto de vista analítico, são reducionistas, não permitindo visualizar as diferentes posições que um mesmo agente pode tomar - muitas vezes em uma mesma fala ou até mesmo ao longo do tempo. Deste modo, torna-se mais profícuo a tentativa de classificação de discursos e não de agentes. Toma-se, portanto, aqui os conceitos de moderado e exaltado sempre em perspectiva ao discurso analisado e não de maneira holística, rotulando um sujeito de maneira estática em um ou outro grupo. Entende-se, da mesma maneira, que, dependendo da temática abordada, estas classificações tendem a esfacelar-se, dissolvendo os contornos que permitiriam a identificação de um discurso em um ou outro campo.[185]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[185] Gladys Sabina Ribeiro questiona o conceito de "exaltado" por considerar que dentro desta categoria encontram-se identidades múltiplas que, embora apontassem para questões comuns como, por exemplo, a reivindicação de maiores direitos para homens livres de cor e mulatos, também possuíam outros inúmeros pontos de discordância. Questiona igualmente a idéia de radicalidade desse grupo afirmando que eles não lideravam com suas bandeiras as praças e motins ocorridos na Corte, praça esta que seria tomada por diferentes grupos nos momentos de maior convulsão social. Marcello Basile, por sua vez, entende que há entre os exaltados um conjunto de preceitos comuns que são suficientes para demarcar uma identidade clara desse grupo como radicais. Esse radicalismo seria composto sobretudo pela defesa de uma igualdade social (embora não absoluta por condenarem a escravidão, mas não defenderem o fim imediato dessa instituição), pelo republicanismo, pela defesa da ampliação dos direitos à terra, pelo federalismo, pela defesa da separação entre a Igreja e o Estado e pela pregação revolucionária que justificava o direito do povo de pegar em armas contra a tirania. Para a visão de Ribeiro, cf. Gladys Sabina Ribeiro. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso. In: José Murilo de Carvalho e Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (orgs). *Repensando o Brasil do oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.207-238 e __. A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834. In: Gladys Sabina Ribeiro e Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz Ferreira (orgs.) *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*. São Paulo: Alameda, 2010, pp.75-106. Para a visão de Basile, cf. Marcello Basile. Ideias radicais no Rio de Janeiro regencial. In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*. São Paulo: Anpuh-SP, julho 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org e ___. O radicalismo exaltado: definições e controvérsias. In: Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves e Tânia Maria Bessone (org). *Dimensões Políticas do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012, pp.19-50.

3.1.
O discurso exaltado em questão: a crítica às ordens

A invenção da Ordem Imperial do Cruzeiro, em 1822, engendrou uma grande contestação sobre a criação de novas ordens honoríficas no Brasil. As críticas se deram, sobretudo, através de um panfleto anônimo surgido em 1823 e intitulado *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822 sobre a criação da Nova Ordem do Cruzeiro*.[186] O texto teve a autoria atribuída a Cipriano Barata, que havia sido condecorado dignitário da mesma ordem ainda em 1822.[187] O panfleto iniciava da seguinte forma:

> O Impolítico revoltante Decreto no Rio de Janeiro, com a data de primeiro de Dezembro de 1822, sobre a criação de uma nova

[186] Segundo Marco Morel, em seus comentários sobre os textos de Barata, o panfleto foi impresso na Bahia e no Rio de Janeiro, e teria circulado em Pernambuco, o que "comprova a repercussão que alcançou". Cf. Cipriano Barata. *Sentinela da Liberdade e outros escritos*. São Paulo: EdUSP, 2008, p.64 e 65.

[187] Assumiu-se aqui a autoria de Cipriano atribuída por Marco Morel, mas restam questões de fundo. Em primeiro lugar, Morel menciona que, no século XIX, ninguém atribuiu esta autoria a Barata e ainda que seu biógrafo, Alexandre Mello Moraes, que se correspondia com a filha de Cipriano, Veridiana Barata, cita a *Análise* e a identifica como de autoria desconhecida. Morel se baseia no fato de que o nome completo de Cipriano aparece escrito à mão na folha de rosto de um dos exemplares encontrados (que era impresso) e em autores que já no século XX fizeram esta identificação, além de considerar que as idéias contidas na *Análise* tinham sintonia com as defendidas por Barata e que há uma semelhança muito grande com a linguagem e expressões utilizadas por este autor, o que indicaria que, se o panfleto não foi escrito por Cipriano, "alguém se esmerou em imitar seu estilo e idéias". Segundo Morel, no Catálogo de Exposição da História do Brasil, de 1881, a Biblioteca Nacional não incluía a *Análise* entre as obras de Cipriano, mas na década de 1970, o panfleto já se encontrava entre estas. O próprio Cipriano noticiou o surgimento do panfleto em sua *Sentinela* de 28 de maio de 1823, dizendo que "ele parece ter sido feito por pessoa que estava bem ao fato do estado político do Rio de Janeiro". Barata demonstra no mesmo periódico simpatia por algumas posições políticas ostentadas no texto, afirmando que o folheto "envolve muitas verdades, especialmente nas notas". Cabe aqui indagar o motivo pelo qual Cipriano teria escrito um panfleto anônimo para depois noticiá-lo e elogiá-lo em sua gazeta. Se a razão foi o medo de ser perseguido e processado, ele provavelmente nem escreveria seu jornal, que ostentava posições políticas tão polêmicas e passíveis de processo quanto as apresentadas no dito panfleto, tanto que acabou preso da mesma maneira. Além disso, o panfleto faz uma referência direta à Barata e à condecoração de dignitário da ordem recebida, afirmando que "os fins da ordem são atrair os que têm influência no Povo e segurar os mais fortes e temerários, como o dito Andrada, Barata, Lino Coutinho, e outros capazes de serem chefes de partido, para fazer deles escoras do despotismo do Rio de Janeiro". Cabe questionar se Barata se referiria a ele mesmo como um possível "escora do despotismo". Por fim, o panfleto foi impresso pela primeira vez na Bahia, quando Barata se encontrava em Pernambuco, segundo ele próprio, o que dificultava o seu projeto de lançar um panfleto anônimo. Contudo, a forma da escrita, as expressões utilizadas e as idéias presentes no texto são realmente muito semelhantes às de Cipriano, de modo que se adotou a autoria apontada por Morel. Cf. Cipriano Barata. "Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822 sobre a criação da Nova Ordem do Cruzeiro com algumas notas. Ilustração ao Brasil e ao nosso Imperador, o sr. D.Pedro I, oferecida ao público pelo desengano". Reimpresso no Rio de Janeiro na Tipografia Nacional, 1823. In: Cipriano Barata. *Sentinela da Liberdade e outros escritos*, pp.139-157 e comentários sobre a autoria do folheto por Marco Morel nas páginas 63-67.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Ordem de Cavalaria acaba de dar horrível choque aos corações dos Brasileiros que têm verdadeiro amor à Liberdade e à Pátria. Quem diria que os Ministros do Rio de Janeiro abusariam tão depressa da confiança Pública e da do Imperador, apresentando com abominável hipocrisia um Decreto que apenas serve para desmascarar as insidiosas manobras com que a Aristocracia e o Despotismo maquinam levantar de novo o seu trono sobre a singela fé dos iludidos Brasileiros. É muito para admirar que os acontecimentos do tempo presente e a incerteza dos negócios políticos do novo Império não sirvam ao menos de freio à torpe ambição daqueles fabricadores de Decretos, que dão ao prelo este abominável parto de sua corrupção, chegando tão audaciosa imprudência a publicar o Decreto em questão que, além do mais, faz reduzir a surpresa e obrepção (sic) praticada contra a singeleza do Imperador, só a fim de se completarem os tenebrosos planos trabalhados sobre as bigornas em que se têm caldeado as pesadas algemas que hão de arrochar os nossos pulsos. Oh! Maldade sobre todas as maldades! Sim, são os Ministros Brasileiros que, iludindo, o nosso Imperador e Defensor Perpétuo, e Constitucional liberal, pretendem fazer retroceder de novo o espírito humano, idolatrar a Tirania e restaurar seu apetecido império das trevas e da arbitrariedade[188].

Percebe-se nesse trecho, que é o parágrafo de abertura do manifesto, que a Ordem do Cruzeiro em particular e as ordens honoríficas em geral são consideradas ligadas a um regime antigo ao qual o modelo liberal se oporia. Associa-se o estabelecimento da ordem às manobras da aristocracia, entendida enquanto sinônimo de nobreza, para restaurar um regime despótico e tirano onde não haveria divisão de poderes e um Legislativo separado do Executivo. O decreto é entendido como uma forma do Executivo sobrepujar o Legislativo, visto que em nenhum momento o segundo teria interferência sobre a escolha dos condecorados. Associa-se isto ao "império das arbitrariedades", pois a escolha dos condecorados recairia nos gostos pessoais do imperador e de seus associados. A escolha do imperador e de seus ministros não estaria respaldada em nenhuma consulta aos "representantes do Povo" fazendo valer apenas suas vontades, o que implicaria na tirania. Atuando desse modo, os ministros fariam "retroceder o espírito humano" e restauravam o "império das trevas", frases que remetem à terminologia iluminista em que se entendia que humanidade trilhava um caminho

[188] Cipriano Barata. "Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822 sobre a criação da Nova Ordem do Cruzeiro com algumas notas. Ilustração ao Brasil e ao nosso Imperador, o sr. D.Pedro I, oferecida ao público pelo desengano". Reimpresso no Rio de Janeiro na Tipografia Nacional, 1823. In: Cipriano Barata. *Sentinela da Liberdade e outros escritos*, pp.139-157.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

de luz, ou iluminado, através do uso da razão e qualquer retrocesso no tempo significaria o retorno às trevas[189].

O monarca aparece no texto como ingênuo e enganado pelas maquinações tirânicas de seus ministros. É evidente a postura do autor, neste manifesto, de não responsabilizar o imperador pela condução da política, apontando um "despotismo ministerial"[190], o que era muito comum, visto que implicar o imperador diretamente constituía-se em crime. Contudo, esta postura aponta também para o fato de que o autor do panfleto considerava o sistema monárquico constitucional o melhor sistema de governo e, para mantê-lo, o imperador não poderia ser caracterizado como tirânico e sim como um verdadeiro constitucionalista e liberal, iludido pelas pretensões autoritárias de seus ministros. Tomando-se Cipriano Barata como autor do folheto, pode-se dizer que sua postura diante do imperador foi mudando após a dissolução da Assembléia Constituinte de 1823 e ao longo do Primeiro Reinado como boa parte dos demais liberais. Ele passou progressivamente a ser mais combativo em relação a sua figura e, por fim, esteve no grupo dos defensores da abdicação de D.Pedro, em 1831.[191]

Nesta crítica à instituição da Ordem do Cruzeiro, os ministros são acusados de estarem "corrompidos e atolados nas antigas maldades" e que os "povos" estariam temerosos e desconfiados "a respeito do método de um Governo moldado pelo execrando e devastador sistema que nos esmagou mesmo nesse covil da tirania, o Rio de Janeiro, e de que ainda se conservam as feridas abertas". O Rio de Janeiro aparece nesse protesto como uma espécie de nova metrópole, "covil da tirania", mediante o autoritarismo e o desrespeito ao liberalismo por parte dos "ministros do Rio".[192] Estes deveriam ter "encaminhando o nosso Imperador pelas planícies da sincera Liberdade, e não pelas tortuosas veredas do

---

[189] Cf. Francisco José Calazans Falcon. *Iluminismo*. São Paulo: Ed. Ática, 2002, pp.15-19. Sobre o desenvolvimento da filosofia iluminista e a adoção desses princípios em Portugal ver Maria de Lourdes Viana Lyra. *A utopia do poderoso império*, sobretudo a primeira parte do capítulo "O impacto das 'novas idéias': as vertentes da ilustração", pp.25-32.

[190] Para o desenvolvimento do conceito de "despotismo ministerial" ver Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.123.

[191] Uma demonstração do perfil combativo de Barata e de sua postura crítica em relação ao imperador pode ser inferida de um episódio acontecido quando ele estava preso na Fortaleza de Santa Cruz, no Rio de Janeiro, por conta da Confederação do Equador de 1824, da qual havia participado. D.Pedro visitou a prisão e, enquanto os presos aproveitavam sua visita para pedir clemência e perdão e serem libertados, Barata virou as costas ao imperador quando este se aproximou de sua cela, permanecendo preso por sete anos. Marco Morel. *Cipriano Barata*, p.49.

[192] O Rio de Janeiro recebeu esse *status* no governo de D.João VI que instalou nesta cidade a sede administrativa do Império Ultramarino.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

maquiavélico Despotismo". Assim seriam os ministros em geral, e José Bonifácio em particular, os que estariam impregnados com as formas de governo antigas e com a tirania. Eles, por meio de adulações e manobras, ludibriariam o imperador para fundar um "império aristocrático". São eles o alvo dos protestos, embora se alerte o imperador as conseqüências que também este sofreria se continuasse a cercar-se desses mesmos ministros, afirmando que se D.Pedro seguisse o constitucionalismo ele seria "grande", mas, de outro modo, estaria "perdido". Percebe-se, nestes trechos, a preocupação com a separação de poderes que, caso não fosse implementada, levaria à tirania e ao despotismo. Por isso, alertava-se para que o imperador "[parasse] nas balizas de vossas atribuições" e ressaltava-se que a "aristocracia", ou seja, a nobreza, queria retomar os "antigos hábitos", utilizando suas funções e proximidade com o monarca para manter seus privilégios e conduzir o governo, sobrepujando os interesses da nação, que estariam representados no Legislativo. É por conta disso que o panfleto informa que o imperador era chefe do poder Executivo "unicamente por nossa escolha, eleição e vontade", afirmando que a soberania estava fundada em novas bases, de modo que, sem respeitar as mesmas, D.Pedro não significaria nada, ou seja, não teria legitimidade para governar.

O autor, contudo, manifesta a defesa do imperador contra aqueles que contra a sua vontade maquinam um império absoluto, colocando-se como defensor do Império do Brasil e de D.Pedro.

> Oh! Praza a Deus que a demasiada lisonja dos Ministros não precipite o nosso Sincero Imperador, fazendo que Nele se cumpra o refrão: *quem tudo quer, tudo perde*. Mas não sucederá assim; nós iluminaremos o nosso Imperador. Nós O criamos como Patriota. Nós O elegemos. Nós O sustentaremos. Nós O defenderemos, assim como Ele defende a nós, mas só com a diferença de que o Reino da Aristocracia será destruído e a nossa Pátria, Independente e verdadeiramente Livre.
> (...)
> Mas não; eu não deixarei o meu Imperador cair incautamente nos laços e labirintos dos facciosos Aristocratas. Eu tenho braços para O defender; tenho coragem para O iluminar e voz para Lhe gritar: "Acordai, SENHOR, acordai: os vossos Ministros Vos arruinam, abismando convosco o Brasil. Confiai nas Cortes Brasilianas. Confiai nos Vossos Súditos que Vos têm compatriotado. Ele Vos elevaram mais alto do que as estrelas. São eles, os Estados Gerais

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Brasílicos e a Constituição que Vos hão de colocar no Templo da Glória e da Imortalidade"[193].

A tirania temida neste primeiro momento não é a de um absolutismo exercido pelo rei, mas sim uma tirania exercida pelos ministros ao ludibriarem o rei. A criação da Ordem do Cruzeiro é entendida como uma manobra da "aristocracia", sempre utilizada como sinônimo de nobreza, para golpear o regime liberal estabelecido após a independência, de modo que o temor do autor era dirigido aos poderes exercidos pelos "aristocratas", representados pelos ministros, na afirmação de privilégios e hierarquias fundadas em um antigo sistema. Por isso, teme-se a volta aos "antigos hábitos" através do uso das ordens, onde se estabeleceria a desigualdade hereditária entre os homens em detrimento da igualdade de todos perante a lei, ou seja, da igualdade civil. A Ordem do Cruzeiro aparece, desse modo, como um instrumento "aristocrático" que visa a consolidar o poder da nobreza na sociedade brasileira. O imperador, por sua vez, desponta como aquele que poderia assegurar a ordem liberal, eliminando esta aristocracia e instaurando a igualdade civil no novo império. É a essa "aristocracia" que o autor atribuiu os planos de instauração de um governo despótico.

O panfletário passa então à apreciação do decreto, separando pontos considerados por ele como cruciais para demonstrar "o primeiro mortífero veneno envolvido na pílula dourada e adocicada que o Anjo das trevas e do mal preparou para escravizar o Brasil" e "apresentar com verdadeiras cores o quadro do Ciclope, ou do horrendo Minotauro, que para o futuro nos há de devorar". Segundo ele, "três são as primeiras observações que devem chamar a atenção e vigilância do Povo Brasileiro", chamando a atenção para as palavras utilizadas no decreto: "e sendo prática constante e justa dos Augustos Imperantes e particularmente dos Augustos Reis Meus Predecessores", "criar novas Ordens de Cavalaria, para melhor perpetuarem as épocas memoráveis de seus Governos, e com especialidade de Meu Augusto Pai" e "querer outrossim aumentar com a Minha Imperial Munificência os meios de remunerar os serviços que Me têm prestado e houverem de prestar". Estas três frases constituem-se para o autor como uma "temerária cena de atentados contra a nossa Instituição Imperial", pois exprimem a vocação autoritária e despótica dos ministros que cercavam o

[193] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

imperador. A utilização de expressões e fórmulas antigas indicaria a disposição dos ministros em fazerem com que o "novo sistema" seja uma continuação do "velho", ou seja, do absolutismo e do primado da nobreza, pois

> Se o Brasil se está regenerando, se o Imperador é planta tenra em solo novo, em tudo desapegado do antigo sistema, cuja lembrança só por si nos faz estremecer o coração no peito, e tudo em consequência deve ser diferente dessas máximas e fórmulas velhas, que trazem à memória as pesadas cadeias que temos arrastado, como é que os Ministros têm a animosidade de usar destes termos (...) Isto mostra que os Ministros querem emendar o sistema novo com o velho. Isto é, querem fazer deste Governo Imperial uma continuação do Governo Monárquico passado, fazendo reviver o monstro do Despotismo[194].

Para ele, a iniciativa de instituir a ordem seria "um ardil do Gabinete do Rio" que visaria "por meio de honras e privilégios, corromper as almas fracas para se acostumarem aos ferros que se vão preparando nas fornalhas mais ardentes do antigo ministério". A instituição de honras e privilégios é vista, portanto, como forma de fazer reviver o Antigo Regime e a nobreza, que dele fazia parte, e que adere ao governo absoluto para através dele exercer seu poder.

A frase que menciona os "augustos reis meus predecessores" seria descabida para o novo Império, já que o "Imperador é Brasileiro e é criado Imperador por graça dos Brasileiros" de modo que "ele é o primeiro Imperador e nunca teve Predecessor". Assim, para o autor, a independência fundou um Estado novo que estaria totalmente desligado do Estado português. Embora o próprio imperador fosse descendente da dinastia dos Bragança, ele estaria dela desligado como imperador do Brasil, pois o seu direito a este título não seria dado por qualquer critério hereditário – que teria sido rompido com a independência –, mas sim devido à aclamação dos "Povos do Brasil". Para ele, a própria sagração do imperador foi despropositada, pois o ato de ungi-lo faz parecer que sua legitimidade viria de Deus, como no "governo velho", enquanto ela adviria do "Povo", que o aclamou por "amizade". Desse modo, o imperador seria fruto de um pacto com os brasileiros e, portanto, uma "criatura sua, eleito, aclamado e conservado tão-somente por graça do Povo, se conforme com os seus votos e vontades".

---

[194] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822.*

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Ele se refere ainda à situação colonial anterior do Brasil, associando-a a escravidão em que então vivia o território e, consequentemente, do povo que o habitava: "Para que combinar a velha Monarquia com o novo Império, o estado do passado aviltamento do Brasil com a nova Regeneração política?". O autor considera que o governo de D.João "é odiado no Brasil, pois nos traz à memória despotismos, roubos, mortes, calamidades, misérias", de modo que os "povos [que] têm em vista o horrendo quadro da Monarquia absoluta passada, abominam a memória desse Reinado e por isso não querem união com Portugal e nem tampouco que o novo Império se assemelhe ao Reino do Senhor D.João VI". Ele ameaça afirmando que construir uma ligação com o antigo sistema acarretaria "a desunião das Províncias e a dissolução do Império", pois estas, segundo ele, não queriam ver reavivado o "antigo sistema".

A despeito da visão contida no panfleto, a tentativa de construir uma união com Portugal, estabelecendo a autonomia do Brasil, mas rememorando os símbolos portugueses, está posta desde o alvará que estabeleceu o escudo de armas do novo Império, em 1822. O alvará leva a afirmação da independência e simultaneamente a continuidade com o Reino de Portugal ao paroxismo. Além de incorporar a cruz da Ordem de Cristo no escudo, ordem que então era portuguesa e não brasileira, declara-se expressamente que

> Havendo o Reino do Brasil, de quem sou Regente, e Perpétuo Defensor, declarado a sua Emancipação Política, entrando a ocupar na grande família das Nações o lugar que justamente lhe compete, como Nação Grande, Livre e Independente; sendo por isso indispensável que ele tenha um Escudo Real de Armas, *que não só se distingam das de Portugal, e Algarves até agora reunidas, mas que sejam características deste rico e vasto Continente*: *E Desejando Eu que se conservem as Armas que a este Reino foram dadas pelo Senhor Rei D.João VI, Meu Augusto Pai, na Carta de Lei de 13 de Maio de 1816*, e ao mesmo tempo rememorar o primeiro nome, que lhe fora imposto no seu feliz descobrimento, e honrar as 19 Províncias compreendidas entre os grandes rios que são seus limites naturais, e que formam a sua integridade que Eu Jurei sustentar (...)[195].

Sobre a segunda frase do decreto de criação da Ordem do Cruzeiro – "criar novas Ordens de Cavalaria, para melhor perpetuarem as épocas memoráveis de

[195] Brasil. *Coleção das leis do Império do Brazil*. Atos do Poder Executivo, 1822. Brasília: Câmara dos Deputados, p.47. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011. Grifo meu.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seus Governos" –, o autor considera que se trata de "outro erro perigoso no tempo presente", pois não caberia ao imperador querer perpetuar a memória de *seu* governo e "sim a época gloriosa do novo Império Independente". Ele considera que

> As palavras do Decreto provam que o Imperador Se põe em primeiro lugar, como absoluto, quando Ele é parte do Império. Elas mostram que tudo se deve referir ao seu Governo, quando aliás tudo se deve referir à Nação de que o Imperador só é, por eleição e espontânea vontade e escolha dos Brasileiros, Chefe do Poder Executivo, isto é, Delegado do Povo ou da Nação[196].

Além da ausência de referência ao poder Legislativo, outro problema visto pelo autor no decreto é o de referir-se a *pessoa* do imperador e a *seu* governo. Característica personalista que não faria sentido em um regime liberal e constitucional visto que a posição ocupada por D.Pedro era de "chefe do poder Executivo" e como tal deveria submeter-se à vontade do "Povo", emanada das Cortes. Assim, ele retoma a perspectiva de que o governo de D.Pedro não seria *dele*, mas do "Povo" a quem ele devia o retorno de seus atos por ter sido por este colocado nessa posição.

A terceira frase – "com a Minha Imperial Munificência, os meios de remunerar os serviços que Me têm prestado" –, por sua vez, aviltaria a nação, pois "quem faz serviços, fá-los à Nação e nunca ao Imperador, que é parte da Nação". E, como os serviços são prestados à nação e não ao imperador, deveria ser o soberano Congresso aquele a decretar e premiar os serviços feitos a ela, já que este era o representante de toda a nação, visto que era eleito por ela. A prerrogativa do imperador em conceder esses títulos, portanto, usurparia poderes do Legislativo e demonstraria as intenções escusas de ministros para restaurar o princípio "aristocrático" e despótico.

> O Decretar pelos públicos serviços pertence às Cortes, que figuram a Nação inteira, quando antigamente o Chefe da Nação, por ignorância e cegueira dos Povos, e nefanda usurpação dos inalienáveis imprescritíveis direitos de Representação, Legislação etc. etc., se acreditava Senhor desses Povos como se estes fossem manadas de bestas de carga. Então, é que o Imperador, ou Rei dizia: *Minha Imperial Munificência*. Mas hoje não é assim. O nosso Imperador é Constitucional, não é Senhor; Ele é um

[196] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822.*

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Cidadão, por nossa graça Imperador e Chefe do Poder Executivo. Mas isto não é para que se arrogue e usurpe tais poderes, que só pertencem à Nação. O Imperador não deve, nem pode remunerar serviços, fazendo tais Decretos. A Nação como Soberana por meio de suas Cortes é que deve e pode fazer tudo. Este modo de dizer tão absoluto na boca do Imperador prova que existem manobras ocultas para dominar no Congresso, e é por isso que o Público murmura e suspeita muito mal das eleições de certos Deputados que parecem feitas por mágicas tramóias, a fim de se aprovarem máximas perniciosas, e de se introduzir no novo Império o sistema da Aristocracia e do premeditado Despotismo etc[197].

As críticas contidas no folheto parecem ter surtido algum efeito na elaboração da Constituição, pois, apesar dela ter mantido, no artigo 102 inciso XI, a prerrogativa do imperador, como "Chefe do Poder Executivo", de condecorar com medalhas das ordens honoríficas, é explicitado que estes serviços são feitos ao Estado, como apontado no texto, e não ao imperador. Além disso, este mesmo inciso estabelece que as mercês pecuniárias ficariam na dependência da "aprovação da Assembléia, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei"[198].

No trecho citado acima, opõe-se a perspectiva do "Senhor", figura pertencente ao regime "aristocrático", a do "cidadão" que seria a personagem do regime liberal ou "novo". O "senhor" é superior às leis e tem muitos privilégios e honras, assim como o grupo ao qual pertence - a nobreza - enquanto o cidadão seria aquele que se submete e respeita as leis. Opondo assim essas duas figuras - o cidadão e o nobre - ele constrói uma oposição entre os dois regimes antagônicos.

Depois dessa exposição o autor passa a analisar os artigos, considerando que se tratam de um "montão de desconcertos" e de "arbitrariedades" e que, como conseqüência das três frases expostas, não fazem mais do que repetir esses erros. Critica o fato de se criar um novo cargo – o de chanceler da Ordem do Cruzeiro – em um momento em que "se devem diminuir as despesas e os Ministros". Critica também o estabelecimento do número ilimitado de cavaleiros, o que, para ele, expressa arbitrariedade, e a manutenção da figura da "dispensa" na lei. A dispensa

---

[197] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*.

[198] O artigo 102, item XI da mesma Constituição é estabelecido como uma das principais funções do chefe do Poder Executivo "conceder títulos, honras, Ordens Militares, e distinções em recompensa de serviços feitos ao Estado". Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brazil*, 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

era muito comum em todas as ordens, mas, para o autor, este instrumento não caberia em um regime verdadeiramente liberal, pois esta implicaria um privilégio de uns sobre outros, estabelecendo a desigualdade de tratamento perante a lei. Além disso, possibilitaria que os "privilegiados" fossem figuras escolhidas pela vontade ou desejo de D.Pedro, o que o poria no lugar de "senhor", acima de qualquer lei. O autor afirma que o imperador não teria o direito de dispensar a lei, pois estaria ele mesmo submetido a ela. Todos estariam sujeitos às mesmas leis e a perspectiva de alguns privilegiados poderem obter dispensa na lei remeteria ao sistema "aristocrático", em que havia uma legislação diferenciada para cada "corpo" social.

Um elemento de forte crítica no texto é o artigo décimo primeiro que estabelece que a ordem "gozará de todos os privilégios, foros e isenções de que goza a Ordem de Cristo, no que não for contrário à Constituição do Império"[199]. Para ele

> Eis aqui uma miscelânea que tira toda a dúvida de pretenderem os Ministros do Rio de Janeiro fundar um Governo Aristocrático, deslumbrando os olhos dos incautos Brasileiros com ornatos de fitas e medalhas, e os espíritos fracos com promessas de privilégios, foros, isenções etc. Lisonjear o coração humano sempre foi arma dos Tiranos e a mais perigosa à Pátria. Mas felizmente o artifício não tem lugar no dia de hoje em que o nosso Corpo Legislativo tudo pode prever e acautelar, pois que só a Ele pertence Decretar etc. Todavia, eu sempre perguntarei aos Ministros que deram a S.M.I. a assinar sub-repticiamente este Decreto sem o ler, nem refletir, se não é espalhar um terrível fermento de nova revolução tocar em privilégios, foros e isenções, neste tempo de luzes em que se tem diante dos olhos mil sublimes instruções, reformas e leis da Constituição Portuguesa. E nesta ocasião em que se esperam outras semelhantes do nosso Congresso no Rio, e em que se não pode sofrer, e de fato, se hão de extinguir privilégios, foros e isenções. Se todos são iguais perante a Lei e deve haver responsabilidade, segundo a mesma Lei, como é que arrojadamente se fala em privilégios, foros e isenções? Eu não posso duvidar que, havendo padecido a antiga Nação Portuguesa (e nós com ela) grandes males por estes privilégios, foros e isenções, ninguém dará apoio no Brasil a tão corrupto sistema[200].

Os privilégios, foros e isenções são criticados pelo autor por remontarem ao sistema "aristocrático" embasado em regalias que facultam a alguns vantagens

[199] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[200] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

não compartilhadas pelo todo. O autor acreditava que as Cortes não admitiriam esses privilégios pela crença na força da premissa de que todos estariam submetidos às mesmas leis e, portanto, seriam iguais perante elas. A Constituição outorgada, contudo, previa no artigo 179, inciso XIII que "a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue", mas apontava que "recompensará em proporção dos merecimentos de cada um". Isto permitia que se estabelecessem distinções compatíveis com o "merecimento" de cada um, perspectiva que era também defendida por Cipriano Barata. Apesar de o inciso XVI informar que se aboliam todos os privilégios, abriam-se exceções logo em seqüência ao complementar que somente seriam abolidos os privilégios "que não forem essencial, e inteiramente ligados aos cargos, por utilidade publica". Embora, no inciso XVII, determinasse que "não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas cíveis, ou crimes", os foros eram mantidos nos casos em que "por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis"[201]. Percebe-se com isso que, a despeito da veemência do panfleto, a Constituição elaborada foi hábil em afirmar o princípio liberal da igualdade civil e, ao mesmo tempo, dar margem à instituição desigualdades no seio do novo Império.

Para o feroz liberal a frase "no que não for contrário à Constituição do Império" presente no artigo décimo primeiro, poderia ser perfeitamente suprimida, pois não teria nenhum sentido real. Ele então questiona se ela seria destinada apenas a "engodar os escolhidos Cavaleiros para, por interesse, protegerem os abusos e acostumar o povo ignaro a sofrer os golpes da arbitrariedade". Frase semelhante é retomada no artigo décimo quinto do mesmo decreto que afirma que o número de tenças e comendas seria deliberado pela Assembléia Legislativa, o que, segundo o autor, "são palavras de formulário" diante de "todas as frases decisivas e imperiosas que se lêem no corpo do Decreto" e que apontariam para uma disposição contrária, isto é, de sobrepujar o Legislativo.

O autor prossegue defendendo que se D.Pedro

> tivesse extinto as três Ordens de Cristo, Avis e Santiago, como Ordens da Nação Portuguesa, que hoje nos é estranha; se conservasse as de Torre e Espada, e Conceição, privativas do Brasil por serem criadas no Rio de Janeiro, esperando que as

[201] Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brazil*, 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> nossas Cortes Brasileiras instituíssem esta do Cruzeiro para distinção honorífica dos Beneméritos da Pátria exclusivamente com alguma insígnia que os cobrisse de glória (assim como em tempos antigos se premiavam as melhores ações dos Heróis de Roma com uma coroa de louro), se não tomassem na boca estas palavras detestáveis: *privilégios, foros e isenções*, cada uma das quais prova com evidência a restauração do despotismo por meio da nova classe de Cidadãos, que só servem para pesar sobre o resto da Sociedade. Neste caso, daríamos talvez alguma desculpa aos Ministros e esperaríamos que o semivivo monstro do Despotismo não infeccionasse com hálito pestilento as bem-aventuradas plagas Brasileiras. Mas não é assim. À vista do artigo XI do Decreto em frente os Cidadãos devem tremer, pois já os Ministros se supõem tão fortes que apresentam sem rebuço e sem temor tão arriscadas decisões.
> (...) Torno a repetir estas palavras: *privilégios, foros e isenções*. Devem ser banidas no Brasil pelo nosso Sábio Imperador.[202]

Enfatiza-se aqui o caráter estrangeiro das ordens militares portuguesas que, contudo, não haviam sido abolidas no Brasil. Em sua visão, seria mais justificável que, ao invés das ordens militares, D.Pedro tivesse mantido as ordens criadas por D.João VI, a Ordem de Torre e Espada e a Ordem da Conceição, por terem sido criadas no Brasil. A perspectiva do panfletário era inversa a do redator do *Diário Fluminense* que, em 1825, afirmou, ao defender a legitimidade do imperador de condecorar com as ordens militares, que ele seria merecedor de críticas caso fizesse uso das ordens criadas por D.João, justamente por terem sido estabelecidas pelo rei português[203].

Para o panfletário, contudo, seria mais justificável que o imperador deixasse o Congresso ser o responsável pela criação de uma nova ordem, de maneira espontânea, o que é "sua inalienável atribuição", para "premiar os Beneméritos da Pátria, pelo Congresso escolhidos, até a conclusão da paz geral e tranqüilidade do Império". Os cavaleiros seriam nomeados apenas uma vez e a ordem seria então extinta após o falecimento dos mesmos. O autor entende que o exemplo da Ordem de Cincinato, criada nesses moldes nos Estados Unidos[204],

---

[202] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*.
[203] *Diário Fluminense*, 9 de dezembro de 1825, no.134.
[204] A Ordem de Cincinato, segundo Poliano, foi instituída nos Estados Unidos em 10 de maio de 1783 "para perpetuar a mútua amizade e a aliança entre a França e aquele país; a congregar e a premiar os oficiais que participaram da Guerra da Independência Americana". Os membros dessa ordem "deveriam reunir-se anualmente para procederem à eleição do Presidente; disporem de recursos para socorro aos menos favorecidos e, finalmente, jurarem perpétua união entre si". Porém ela foi "julgada inadequada e até perigosa para a nascente democracia e, por isso, logo após extinta". A Ordem de Cincinato, diferentemente das ordens brasileiras, não possuía classes ou graus. Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.114.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

deveria ser seguido, *a despeito* do regime republicano deste país. Mesmo Portugal teria dado esse passo e "posto não adotemos a Constituição Portuguesa por não convir em grande parte aos interesses e Liberdade do Brasil, contudo nela vemos os Fidalgos e Grandes contemplados unicamente como Cidadãos, destruídas tenças e comendas, privilégios de classe". Percebe-se assim que a grande crítica à Ordem do Cruzeiro era o formato adotado no decreto que seguia fórmulas antigas, desrespeitando o sistema liberal e instaurando uma nobreza marcada por privilégios financeiros e dispensas na lei. A existência das ordens era até admitida, caso elas marcassem apenas os "merecimentos" dos condecorados.

As tenças e comendas são alvos do descontentamento no folheto por conta dos gastos financeiros implicados. O autor se pergunta de onde sairiam os recursos para pagar as mesmas, pois o "povo" não estaria disposto a arcar com os custos desta despesa.

> É da maior evidência que não há dinheiros eclesiásticos para este fim e que de hoje em diante não pagaremos tributos, senão os que forem justos e absolutamente necessários para as despesas públicas da Nação e nunca para luxo e superfluidades do Imperador e seus Ministros, pois já lá vai o tempo de – *Hei por bem e me Apraz* – isto é – *quero porque quero; porque sou Imperador, ou Rei e Senhor para dissipar e todos os Cidadãos são meus escravos, para trabalharem em meu proveito*. Já expirou aquela arrogante frase – *pleno poder, absoluta vontade etc.* – Agora temos outra frase, outra justiça, leis justas e Constituição, e mais que tudo o conhecimento dos nossos direitos inalienáveis imprescritíveis. Além disso, a Sociedade está alerta e reconhece a sua Soberania, e não há de consentir que se imponham mais nunca tributos arbitrários, nem que se arranque um só real para gastos fúteis e de capricho. O povo de ora em diante não há de dar dinheiro sem saber para quê, nem sob fingidos pretextos. Ele não há de pagar tributos para se aplicar o dinheiro, que é suor e sangue, em subornar e comprar uma parte dos Cidadãos, para com ela subjugar e sopear a outra parte, aniquilando assim os nossos direitos de igualdade, liberdade, propriedade, segurança, justiça etc. Em uma palavra, o tempo é de luzes. O Povo não pagará mais tributos para manter o despotismo e esmagar a si mesmo, reduzindo pouco a pouco a sombra e a nada o bem particular e público, a felicidade da Pátria e da Espécie Humana[205].

Assim, o estabelecimento da Ordem do Cruzeiro é percebido pelo panfletário como uma forma de "subornar e comprar uma parte dos cidadãos", ou

[205] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*. Grifo meu.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seja, de angariar apoio e fidelidade ao governo de D.Pedro. Os condecorados teriam privilégios, enquanto a "outra parte" da sociedade seria sacrificada, através de impostos, para sustentá-los. O imperador, por não aguardar a deliberação da futura Constituinte sobre a criação de ordens honoríficas, agia como um "senhor" a cuja vontade todos estariam submetidos, como escravos. Através da crítica ao decreto, defende-se no texto um governo que rompa completamente com o predomínio dos interesses pessoais e com a personalização do poder na figura do governante. Nele, um bom governo é aquele que respeita a divisão dos poderes e onde o chefe do Executivo é uma figura que também se submete às leis e não está acima delas, não sendo, portanto, um "senhor". A criação da ordem, nesta visão, estaria profundamente vinculada justamente a estas duas prerrogativas que colocam o imperador acima das leis, pois não sujeita em nenhum momento suas decisões em relação à ordem às Cortes, e, portanto, retoma a perspectiva do "antigo sistema" que ele visava combater.

Além disso, o decreto seria profundamente personalista, pois não estabelece os critérios de nomeação para o primeiro grupo de condecorados, afirmando que estes seriam de "imperial escolha e justiça" de D.Pedro. A própria possibilidade de o imperador dispensar na lei seria arbitrária e personalista, pois os dispensados seriam aqueles que possuíam algum contato pessoal com ele ou, no mínimo, uma rede de relações que interferisse a seu favor. O imperador, assim, concentrava em sua pessoa as condecorações sem que a Assembléia deliberasse sobre elas, ferindo os princípios liberais. A afirmação de que o D.Pedro condecorava para seu próprio benefício, escolhendo aqueles que lhe eram leais e utilizando as ordens como instrumentos dessa adesão, corroboraria o espírito absolutista e tirânico e criaria um "corpo" de pessoas destacadas do restante da sociedade, ameaçando o princípio da igualdade civil. Estas estratégias são atribuídas às manobras da "aristocracia", que queria assegurar o seu poder e os seus privilégios.

A repercussão do panfleto pode ter surtido efeito, pois o imperador, ao criar a Ordem da Rosa aboliu as expressões usadas no estabelecimento da Ordem do Cruzeiro, resumindo-se a declarar que a ordem destinava-se a premiar os beneméritos como "dignas recompensas por ações ilustres" e como "eficazes estímulos para empreendê-las", levando o condecorado ao "reconhecimento público". Afirma-se que a ordem premiava os serviços prestados ao Império, mas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

que assinalam igualmente a "fidelidade" à pessoa de D.Pedro. Desse modo, uma das expressões criticadas na *Análise* não foi abolida. Da mesma maneira, foi mantida a cláusula que falava em privilégios, foros e isenções, embora no decreto que instituiu a Ordem da Rosa, tal expressão tenha sido deixada de lado, bem como todas as outras criticadas no panfleto.[206]

Mesmo que Cipriano Barata não tenha sido o autor da *Análise*, ele se manifestou inúmeras outras vezes contra as ordens honoríficas em outros escritos como, por exemplo, na *Gazeta Pernambucana* e em seu jornal *Sentinela da Liberdade*.[207] Neles, em várias passagens, ele dava voz a seu descontentamento com aqueles que "se metem em tais arengas por adulação ao nosso Imperador a ver se lhes dá um hábito do Cruzeiro" ou mesmo para "se fazerem recomendáveis aos Ministros e alcançarem destes algum título de espia, que hoje vale tanto como ser Conde ou Marquês"[208]. Para ele, as condecorações não premiavam a "probidade" e o "merecimento", pois alguns eram desleais ao próprio país em troca de uma medalha e se vergavam ao servilismo para consegui-las. A lealdade deveria ser à nação e não ao imperador.

> A princípio os Ministros só tinham na boca palavras cheias de doçura e mansidão. Tudo eram carinhos, afabilidades e promessas de mui liberal Constituição. Mas agora que se julgam seguros por meio de mil baionetas e Soldados faltos de luzes para defenderem seus direitos, os *quais trocam a liberdade sua e de sua pátria por tiras de galões* e alguns vinténs *e mais um pedaço de fita e certa roseta de metal pintada e pendente no peito*, que mais serve para prova do seu servilismo e ignomínia do que para *demonstração de probidade e merecimento*; agora que julgam o povo calado e sufocado pelo mais cruel arbítrio, só se trata de aumentar o terror para que se firme o antigo sistema da velha escravidão.
> (...)
> O servilismo dos Povos do Sul cada vez se faz mais patente e escandaloso. No Diário do Rio [Diário do Rio de Janeiro] de 11 de abril, página 366, acha-se uma carta com a mais revoltante e atrevida Doutrina. O Autor (...) ousa afirmar que o melhor Governo que nos convém é a Monarquia arbitrária com boas Leis. Que Doutrina infernal! Que abjeto Turco, que vil e frio

[206] Decreto de 17 de outubro de 1829. AN – cód. 14, vol.8.
[207] Cf. *Gazeta Pernambucana* de 14 de agosto de 1823, no.16, *Sentinela da Liberdade* de 3 de maio de 1823, no.9, de 24 de maio, no.15, de 28 de maio, no.16, de 11 de junho, no.20, de 22 de junho, no.25, de 9 de julho, no.28 e de 8 de outubro, no.54.
[208] Cipriano Barata. *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, 7 de maio de 1823, no.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> escravo! Aposto que este sujeito espalha esta Doutrina *a troco de um hábito de Cristo*![209]

Nestas e outras passagens, Barata rejeita o discurso dos defensores das ordens que alegavam que elas serviam como recompensa de méritos e talentos. Para ele, como o imperador tinha a prerrogativa de condecorar sem consultar a Assembléia, ele utilizava estes instrumentos a seu bel prazer, premiando aqueles que lhe fossem leais. E, por isso mesmo, os serviços recompensados eram em favor do imperador e, muitas vezes, contrário aos interesses da nação. Entretanto, percebe-se que ele não rejeita a idéia de que as ordens deveriam premiar méritos e virtudes, como se pode inferir pela mobilização do exemplo da Ordem de Cincinato, tomando-se a *Análise* como de sua autoria.[210] Rejeita apenas o fato das ordens não terem sido estabelecidas pelo Legislativo e não serem por ele atribuídas ou controladas, o que impediria que o imperador e seus ministros utilizassem estes instrumentos de maneira arbitrária de acordo apenas com sua vontade, o que se assemelhava ao sistema "antigo", ou seja, à tirania que combatia. As ordens eram assim entendidas como um "método de governar" que suplantava o primado das leis pela aliança que gerava com o monarca[211] e como uma forma de "corrupção" do novo sistema liberal que se queira implementar.[212]

Barata também não admitia que estas ordens gerassem qualquer tipo de privilégio, mediante foros, isenções e dispensas, desrespeitando o princípio da igualdade perante a lei. Contudo, o que estava em jogo para ele era, sobretudo, a ameaça à igualdade *civil*, colocada algumas vezes em letra maiúscula.[213] Para ele, a sociedade precisava ser distinguida entre os que tivessem luzes e esclarecimento e os que não o tinham, defendendo, contudo, a maior disseminação da instrução.

---

[209] *Sentinela da Liberdade na Guarita de Pernambuco Alerta!*, 3 de maio de 1823, no.9. Grifos meus.

[210] *Na Sentinela da Liberdade* de 11 de junho de 1823, ele afirma que "outro absurdo" e "o maior escândalo", "consiste em dar o Ministério e receberem os deputados desde já como por suborno várias mercês de hábitos de Cristo e Comendas, até a nova Ordem do Cruzeiro, que sendo inventada para os beneméritos Constitucionais vê-se espalhada a torto e a direito". Nesta passagem, Barata admite que as ordens poderiam premiar os beneméritos, mas denunciava que as mesmas eram usadas para suplantar as liberdades.

[211] Cf. *Gazeta Pernambucana*, 14 de agosto de 1823, no.16.

[212] Cf. *Sentinela da Liberdade*, 9 de julho de 1823, no.28.

[213] Na *Sentinela da Liberdade* de 12 de julho de 1823, ele afirma que "estamos todos debaixo de um Governo Constitucional Liberal, que *Civilmente* torna os homens livres, *de certo modo iguais*, patriotas e amigos". Na *Sentinela* de 5 de novembro do mesmo ano, Cipriano afirma que: "os homens, segundo o Direito de *Igualdade Civil* (que é preciso mantê-lo na Constituição), *só devem ser distintos* por seus merecimentos e virtudes". Os grifos são meus, mas as letras maiúsculas são do autor.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A radicalidade de suas propostas no que tange à questão social, contudo, estava no fato de que não via impedimento para homens de cor serem alçados ao mesmo nível de homens brancos, desde que fossem livres e tivessem talentos e merecimentos.[214] Partia do princípio de que todos os indivíduos livres eram iguais por natureza de modo que as distinções eram construídas pelas virtudes e merecimentos. Pode-se perceber que, embora para alguns o "mundo da desordem" e a anarquia fosse justamente esta equiparação social, motivo pelo qual, para estes, Cipriano era um radical, para Barata a "desordem" e a "anarquia" encontrava-se no pólo oposto, isto é, na tirania e na arbitrariedade das leis.[215] Segundo ele, esta forma de governo corrompida utilizava para seus fins as honras distintivas, e, por isso, em vários de seus escritos dedicou-se a combatê-las.

O panfleto contra a Ordem do Cruzeiro provocou alarde, sobretudo entre os membros das elites coimbrãs[216], cuja voz mais ativa foi sem dúvida José da Silva Lisboa, chamados por Barata de "carcundas" ou corcundas. Este conceito tinha a função de aproximar uma deformidade física daquilo que era entendido como uma deformidade moral. Os "corcundas" eram todos os acusados de serem anticonstitucionais, ou seja, que seriam favoráveis ao regime absoluto e ao Antigo

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[214] Para a visão de Cipriano Barata sobre a cidadania e os homens de cor, veja seu discurso na sessão de 13 de agosto de 1822 nas Cortes de Lisboa, transcritos em Cipriano Barata. *Sentinela da Liberdade e outros escritos*, pp. 104-106. Além disso, na *Sentinela da Liberdade* de 12 de julho de 1823, ele afirma "o forte não é a cor, é, sim, o bom comportamento particular e público, merecimentos, patriotismo e virtudes".

[215] Na *Sentinela da Liberdade* de 9 de agosto de 1823, ele afirmava: "não pense, pois, alguém que minha oposição à obediência cega é desejo de introduzir a licença, a desenvoltura, a insolência, a insubordinação e anarquia. Pelo contrário, desejo que tudo se faça segundo a razão e a justiça. Quero dizer, que tudo se mande e se obedeça conforme as Leis justas e com discrição, porque a obediência também tem suas Leis e seus limites, além dos quais não se deve passar".

[216] A elite coimbrã era composta, em sua maioria por membros da elite política provenientes de famílias abastadas econômica, social e culturalmente, muitos dos quais haviam cursado direito na Universidade de Coimbra. Eram adeptos de um reformismo ilustrado português que apontava para a superação do Antigo Regime e à adoção de uma constituição. Relutaram em apoiar a independência do Brasil e, ao aceitarem o modelo de uma monarquia dual durante o processo de separação, não queriam romper completamente com a civilização européia, representada por Portugal. O conceito foi elaborado por Lúcia Neves, embasada no conceito de elite luso-brasileira de Roderick J. Barman, para caracterizar um grupo atuante politicamente entre os anos de 1820 e 1823, sendo um dos principais representantes do mesmo, segundo Barman, José Bonifácio de Andrada e Silva e, como Neves sugere, não deve ser entendido de maneira rígida por conta da própria dinâmica do processo histórico que levou seus atores por vezes a mudarem de postura e defenderem idéias divergentes das iniciais. Entretanto, optou-se por adotar o termo para se referir a José da Silva Lisboa, um destacado representante deste grupo. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, pp.86-88. Para a definição de Barman ver Roderick J. Barman. *Brazil. The forging of a nation*, p.76 e 77.

Regime. No discurso exaltado, estes eram pessoas servis que bajulavam o imperador em troca de privilégios e prêmios[217].

Outros redatores não deixaram de apontar os malefícios do estabelecimento de ordens honoríficas no Império do Brasil. O jornal *O Conciliador do Maranhão*, redigido por Antônio Marques da Costa Soares e pelo padre José Antônio da Cruz Ferreira Tezinho, foi outro que fez coro à crítica da criação da Ordem do Cruzeiro. Na edição de 7 de maio de 1823, em sua crítica às possibilidades de instalação do poder Moderador e às perseguições aos deputados contrários a ele, chegou a afirmar que no período que se queria elaborar uma Constituição para o Brasil, criou-se uma nova ordem "para aumentar os privilegiados".

> E nesta época, que se pretende dar uma Constituição ao Brasil, forjada entre violências, e perseguições, por Deputados venais, Ministros de Estado, Camaristas, e outros via satélites da tirania!! E o primeiro passo do *Liberalismo* foi criar a Ordem do Cruzeiro para aumentar os Privilegiados!!! Ah! Pernambucanos, tereis esse Grão-Mestre, esse Lagoia infernal que no vosso seio se alimenta! Que não fará ele no futuro, se hoje que tudo de vós depende, tudo faz a seu arbítrio?[218]

O imperador, enquanto grão-mestre da ordem, era diretamente atacado pelo jornal. Para os redatores, se em tempos de Assembléia Constituinte, quando toda a organização do Estado era debatida e dependia dos representantes do "Povo", o imperador tomava medidas autoritárias, como seria exemplo a própria instituição da ordem que não esperou o início dos trabalhos na Constituinte, o que faria ele no futuro, caso tivesse a possibilidade de se sobrepor ao Congresso? O redator levantou esta questão porque a possibilidade do imperador ter um veto absoluto sobre as decisões da Assembléia já se delineava em maio de 1823. Esta acusação foi formalizada em proclamação nesse mesmo número do jornal, no qual o Rio de Janeiro e o imperador eram vistos como grandes déspotas das demais províncias do Império, se nutrindo de suas riquezas e exaurindo suas forças políticas.[219]

---

[217] Para o conceito de corcunda, ver Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, pp.132-140.

[218] *O Conciliador do Maranhão*, 7 de maio de 1823, no.190.

[219] O periódico dizia "O império Satânico está fundado no Rio de Janeiro. O seu Imperador *já* se declarou Generalíssimo das Armas para tudo dominar: o *veto* absoluto é o seu fito na Constituição,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Os tributos eram o principal alvo das críticas ao despotismo do Rio de Janeiro, enquanto sede do Império, pois entendia-se que as demais províncias direcionavam a esta cidade parte de suas riquezas para sustentar os luxos que elas não compartilhavam e os privilegiados do imperador. Os tributos serviriam assim para sustentar uma nobreza corrupta e garantir privilégios concentrados nas pessoas que aderissem às idéias do círculo central do imperador. Desse modo, as províncias direcionavam verbas, mas apenas quem compartilhasse das idéias defendidas pelos aliados do imperador desfrutavam de vantagens como foros privilegiados e dispensas na lei que eram garantidos, entre outras formas, via condecoração. O jornal constituía-se em um opositor ferrenho dos privilégios e da possibilidade de estabelecer dispensa na lei. Em edição de 6 de fevereiro de 1822, portanto, antes mesmo da publicação do decreto da Ordem do Cruzeiro, o jornal já afirmava, em trecho intitulado "Dos privilégios", que

> Suposto o que temos dito, com que direito os *Príncipes Sujeitos a Lei*, se arrogam o poder de dispensar os outros da sua observância? Que vigor poderão ter regras inconstantes, obrigatórias para uns, e sem força para aqueles a quem quiser distinguir o favor? (...) Toda a exceção da Lei é uma injúria a mesma Lei, e à Sociedade: se a Lei é útil, e justa deve obrigar a todos; se é inútil, injusta, e prejudicial, deve ser aniquilada para todos. (...) Pode haver uma vaidade mais pueril e inconsiderada, que a dos pretendidos *grandes*, que se supõem honrados por indignos privilégios, que o despotismo pode a seu arbítrio conceder, e revocar?
>
> Que idéias farão os Povos da Equidade? Que respeito poderão ter por as Leis quando as virem pisadas por os Monarcas, e insolentemente violadas por os *grandes*, que os rodeiam? Não é fazer desprezar, detestar a Lei o subtrair os magnatas a sua observância, e empregar-la somente para oprimir os *pequenos*? (...)
>
> Se as Leis são feitas para estabelecer um justo equilíbrio entre os membros de um Estado; se elas devem remediar os inconvenientes, que podem resultar da inegalidade (sic) natural do Homem; as exceções da Lei tornam estas providências inúteis;

---

que deve ser a seu prol! Que resta? Tudo pretende conseguir pelo terrorismo! Uma devassa geral se mandou abrir por todo o Império; e contra quem? Contra os beneméritos Constitucionais, e contra os nossos melhores Concidadãos! O Padre *Januário*, o *Nóbrega*, *Ledo*, e outros muitos proscritos; a mesma perseguição se estende sobre outros muitos. Cartas do Rio anunciam que nossos Procuradores foram insultados; e por quê? Por se oporem ao sistema tirânico dos *Bachás*!! (...) Pernambucanos! Ah! Que bem nos tem feito o Rio de Janeiro? (...) Será para isto que deveis pagar tributos? Para a devassidão de uma Corte corrupta, que serve de guarida a fugitivos Fidalgos, Ministros, e outros muito criminosos, que ora não tem asilo em Portugal?". *O Conciliador do Maranhão*, 7 de maio de 1823, no.190.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> aumentam a inegalidade (sic); fazem-na sentir de um modo mais doloroso; privam a maior parte dos Sujeitos das vantagens que a outros concedem; e enfim convidam os Concidadãos a separarem-se, e a distinguirem os seus interesses dos da Sociedade. O espírito particular de *Corporações*, foi, e será sempre contrário ao espírito de *Sociedade*.
>
> (...) A Lei é inútil, e a autoridade torna-se iníqua quando os Homens não são recompensados ou punidos, em razão do emprego útil ou prejudicial, que fazem das suas faculdades[220].

Retoma-se aqui a idéia de que o imperador, ainda príncipe regente, era "sujeito à lei" assim como todos os demais cidadãos do país e, como tal, não tinha o direito de dispensar na lei. A dispensa na lei violaria o direito natural de todos serem tratados como iguais diante dela e toda pessoa que se vangloriasse de ser tratada de maneira distinta dos seus compatriotas, ostentando vantagens, não teria consciência de seu papel cívico, desrespeitando o equilíbrio da sociedade e a equidade. O justo equilíbrio só poderia ser alcançado na sociedade em que não houvesse espírito de partido, e este último era construído à medida que cada um pertencesse a um grupo e buscasse conservar as vantagens de seu grupo, esquecendo o bem público. As vantagens que eram garantidas apenas a alguns produziriam o ódio naqueles que não as possuíssem. A partir do momento em que a sociedade fosse dividida em partidos, portanto, cada pessoa passaria a pensar em seu benefício particular, lutaria pelos seus interesses privados, e deixaria de pensar na coletividade. Os privilégios, assim, contribuiriam para o desenvolvimento de uma partilha no seio da sociedade, produzindo "corporações" e "péssimos cidadãos". Todos então passariam a lutar para alcançar essas mesmas vantagens pensando apenas nas estratégias necessárias para atingi-las, ao invés de pensar no espírito público. O imperador seria um déspota por não respeitar as leis produzidas pelos representantes da sociedade e primaria pela parcialidade, pois o grupo de privilegiados seria constituído apenas por aqueles que lhe agradassem. Assim, os cidadãos, ao invés de se pronunciarem pelo melhor para o conjunto da sociedade, agiriam em função das suas próprias estratégias de ascensão que dependeriam do poder, da influência exercida, da proteção angariada e da riqueza. Isto garantiria apenas para um grupo "aquilo mesmo sobre que se tem os mais legítimos direitos". Seria mera "vaidade" a dos chamados "*grandes*" que "se

[220] *O Conciliador do Maranhão*, 6 de fevereiro de 1822, no.90. Grifo meu.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

supõem honrados por indignos privilégios", privilégios estes "que o despotismo pode a seu arbítrio conceder, e revocar". Os redatores, em nota, esclareciam aos leitores que consideravam que entre os privilégios "reprovados por a *Política Natural*, incluem-se *moratórias, comendas, e muitas das pateatee* (sic) que apavonam os *Cuxanfus*, d'aquem, e d'alem, &c".

Em alguns trechos citados os redatores exprimem uma visão dúbia a respeito da idéia de igualdade ao afirmar que o objetivo das leis é corrigir a "inegalidade" natural que existe entre os homens. Assim, apesar de adotarem uma perspectiva igualitária do ponto de vista civil, apontavam uma desigualdade "natural" na sociedade, mesma visão que muitos partidários das ordens mobilizaram para evitarem a sua extinção. Além disso, no trecho final, admitem a recompensa ao "emprego útil" das faculdades humanas e, portanto, a recompensa aos méritos individuais, embora a postura do jornal fosse de combate à Ordem do Cruzeiro pelo estabelecimento das dispensas, foros e privilégios, entendidos como elementos que, ao invés de diminuir as desigualdades "naturais", ampliariam o fosso social.

Frei Joaquim do Amor Divino Caneca foi outro que apontou o mau uso das ordens honoríficas pelo imperador[221]. Em seus escritos percebe-se a preocupação com o desrespeito à ordem liberal que se queria estabelecer por parte do governo do Rio de Janeiro. Após a outorga da Constituição o tom contra o imperador e seus ministros foi progressivamente aumentando e tornando-se mais combativo. As ordens honoríficas eram questionadas pelo entendimento que elas

[221] Nascido em Recife em 1779, era descendente de portugueses que haviam casado com mulheres nascidas no Brasil, mas também elas descendentes de portugueses. De origem humilde, residia na infância em um bairro modesto e popular. Seus estudos de primeiras letras, contudo, foram feitos através da Ordem do Carmo, na qual se tornou desde cedo noviço, ordenando-se em 1801. Caneca, entretanto, não se contentou com os estudos que recebeu na Ordem, tendo cursado disciplinas no Seminário de Olinda. Foi professor de geometria, retórica, filosofia racional e moral, além de ocupar outros cargos na ordem dos carmelitas. Apresentava extrema erudição em seus escritos, especialmente no jornal que editou entre 1823 e 1824, o *Typhis Pernambucano*. Participou dos movimentos políticos pernambucanos sobretudo através da imprensa, sendo, contudo, chamado em algumas ocasiões para emitir pareceres sobre acontecimentos importantes como o voto que proferiu sobre a necessidade de rejeição da Constituição outorgada pelo imperador. Foi preso em 1817 acusado de participar da revolução republicana em Pernambuco, tendo sido libertado apenas em 1821, devido ao movimento constitucionalista em Portugal. Por conta de sua atuação na Confederação do Equador, foi novamente preso em 1824 e declarado culpado por incitar a desobediência ao imperador – acusado por ele de tramar a reunião do Brasil a Portugal –, o desmembramento do Império e por atuar como "o mais empenhado colaborador daquele projeto desorganizador". Por tudo isso foi condenado à morte e executado em janeiro de 1825. Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*. São Paulo: Ed.34, 2001, pp.11-15, 49-50, 637-638 e 640.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

representavam um instrumento do regime antigo, consideradas como "ninharias" indignas e frutos da "vileza", tendo sido "inventadas pelos déspotas no tempo da barbaridade"[222] e pelo papel que elas exerciam na centralização do regime nas mãos do imperador utilizadas que eram na cooptação de fidelidade e serviços ao centro político. Em uma carta contra os "projetos despóticos do ministério do Rio de Janeiro"[223], Caneca, citando o panfleto atribuído posteriormente à Barata, ataca a instituição da Ordem do Cruzeiro, considerada como instrumento "aristocrático" para premiar "indignos" que lutam pela causa da "escravidão do Brasil".

> Aquela ordem, sobre (sic) ser uma decidida prova do mais escandaloso despotismo, como se tem feito ver na *Análise do Decreto* da sua criação, impressa na Bahia, é um engodo para ajuntar ao partido aristocrata desolador os homens vãos e fofos, e os sevandijas, que, não tendo virtudes e probidade, se querem distinguir de sua classe por retalhos de fitinhas e pedacinhos de metal (...)
> Tu bens sabes, meu caro Damão, que os homens se deixam levar mais das exterioridades do que da essência das coisas; e que pesam no conceito dos sevandijas as fitas, as veneras, as placas, mais dos que as virtudes e os merecimentos; querem antes parecer bons do que serem-no.[224]

Caneca, ao ressaltar o desejo de distinção, preocupa-se com o efeito que as ordens produziriam no esfacelamento do regime liberal ao angariar apoio para o centro político do Império. Ele questiona: "quantos não estariam desejando ter ocasiões de apresentar serviços a José Bonifácio, para lhes vir um Cruzeiro?". Afirmando ter recebido "cartas de pessoas fidedignas e amantes da causa pública", conta um suposto episódio em que uma destas pessoas teria ouvido um conselho para que "deixasse de aéreos patriotismos" e cuidasse de seus negócios, pois, caso fizesse a vontade do imperador, seria recompensada, possivelmente com um hábito do Cruzeiro ou algum título[225]. Isto seria, para o frei, o comportamento inverso de um verdadeiro benemérito, amante da pátria[226], pois

[222] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.417.
[223] Tratam-se de cartas conhecidas como "cartas de Pitía a Damão" e publicadas ao longo do ano de 1823. Estas cartas encontram-se publicadas na coletânea de textos de Frei Caneca. Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, pp.165-300.
[224] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, pp.197-198.
[225] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.280.
[226] Caneca escreveu um texto no início de 1822 intitulado "Dissertação sobre o que se deve entender por pátria do cidadão e deveres deste para com a mesma pátria" em que desenvolvia sua concepção sobre o conceito de pátria. Nesta dissertação, deixou claro que, para ele, existiam duas pátrias: uma que chamou de pátria de lugar – entendida neste primeiro momento como a região ou

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

este não poderia agir com espírito de partido, visando suas ambições particulares. No *Typhis Pernambucano* de 19 de fevereiro de 1824 ele prega que o amor à pátria, quando existe, superaria os interesses privados e construiria a verdadeira união dos povos do Brasil, pois um dos grandes males seria o fato de "não termos mais que amor de nós mesmos, adornado das roçagantes roupas do patriotismo"[227]. Isto porque "os verdadeiros patriotas sacrificam talentos, fazenda e vida pelo bem do seu país, para lhe procurarem a paz, a tranquilidade, o aumento físico e moral, sem mais outro fim que a glória de terem assim obrado"[228]. Assim,

> longe de nós o chamado *espírito de corporação* ou de reserva, pelo qual cada classe da sociedade pretende conseguir o fim particular a que se propõe, isoladamente de todas as outras, sem se quererem aliar em recíprocos laços, fora dos quais jamais se pode conseguir o fim geral e comum.[229]

Para Caneca, os serviços utilizados em prol de uma recompensa viriam muitas vezes em detrimento do verdadeiro merecimento, não premiando as "virtudes e probidade" e sim os serviços úteis à causa do imperador. No *Typhis* de 12 de fevereiro de 1824, ele desafia o imperador afirmando que ele poderia conceder os títulos que quisesse, mas que não poderia com eles conferir "valor a um covarde, virtude a um vicioso, honra a um patife, amor a pátria a um traidor"[230]. Além disso, também no *Typhis* em 8 de abril de 1824, questiona

> Um homem aristocrata até os ossos por espírito de família, que tem para si que *morgado* é título de nobreza, e que, por esta pequice, pode calcar a todos, espezinhar, machucar, poderá não sacrificar a província aos interesses do ministério ou despotismo, uma vez que lhe acenem com um retalho de fita azul, uma roseta de metal, uma vez que lhe dêem uma farda de lacaio, um nome de moço fidalgo, ou de pajem da Tábua?[231]

---

província em que se nasce – e outra de direito – a região em que se foi criado ou que se escolheu viver. Esta última era preferível à primeira, por permitir o desenvolvimento de um verdadeiro amor, fruto de uma escolha. Cf. Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, pp.53-99, especialmente páginas 74 e 80.

[227] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.362.

[228] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.430.

[229] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.361.

[230] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.359.

[231] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.417.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

É recorrente nos escritos do frei a preocupação que demonstra com o exercício das virtudes cívicas e com o desvirtuamento que a presença das ordens produziria na sociedade. Defendendo a reforma do cabido de Olinda, ele critica a exibição de signos de prestígio pelos padres entre as quais as "veneras de Cristo ao peito". Para ele, "não se deve sobrecarregar a república de dignidades ventosas e ocas", pois "quando o homem sério vê esses senhores com todos os sinais externos dos talentos e merecimentos, porém sem a realidade, em vez de respeitá-los, dá uma casquinada"[232].

Caneca pode ser entendido como um liberal exaltado no que tange ao seu entendimento sobre o papel do imperador no novo sistema, mas sua visão sobre a sociedade era carregada por uma perspectiva hierárquica, embora embasada pelos princípios liberais.

> Pela geometria conhecemos evidentemente a existência do Supremo arquiteto do universo; pela geometria admiramos a sua infinita sabedoria no sistema da criação, a sua Providência no andamento regular da natureza; pela geometria domamos a fúria do oceano, dirigimos a força dos euros, penetramos os abismos, e subimos aos astros; ajustamos os impulsos do nosso coração com os ditames da reta razão; proporcionamos os trabalhos às nossas forças, os remédios às moléstias, as penas aos delitos, *os prêmios às virtudes*; pela geometria equilibramos os movimentos das grandes massas das nações, regularizamos o valor dos povos e seu entusiasmo[233].

Neste sentido, as virtudes deveriam ser premiadas através da memória e da glória dos grandes beneméritos – "o maior prêmio que se pode prestar à virtude não é outro que o seu reconhecimento" –, mas estas acabavam sem a devida recompensa por conta do despotismo imperial, que privilegiava os serviços feitos à pessoa do imperador e, portanto, seguindo o modelo antigo das relações sociais. As virtudes, por não serem reconhecidas, deixavam de servir ao seu "verdadeiro" propósito: o ordenamento social. Isto porque, segundo ele, "todos se julgam capazes de tudo, e de ordinário com preferência aos demais". O amor pela pátria, faria com que todos, ao invés de procurar atender aos seus interesses pessoais, percebessem, pelo bem da nação, qual o seu lugar e não requisitar nada além disso. No *Typhis*, ele esclarecia que

[232] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.188.
[233] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.221 e 222. Grifo meu.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> *Nem tudo é para todos, nem todos são para tudo*. A natureza não deu a todos os seus filhos os mesmos talentos, nem o mesmo grau; e nem a fortuna repartiu com mão igual as mesmas comodidades e meios para se desenvolverem os talentos e lucrarem.
> Por isso nem mesmo todos têm os mesmos direitos às mesmas coisas.
> Todos os cidadãos são obrigados a adquirir virtudes cristãs, morais e civis, são maus cidadãos aqueles que não as possuem. Mas também, por se ter estas virtudes comuns não se está no direito de aspirar àqueles empregos que exigem talentos maiores e virtudes mais sublimes.
> Um cidadão, por ser bom pai de família, esposo fiel, amigo leal, econômico de seus bens, não está por isso só na ordem de governar a nau da pátria.
> Este empenho exige conhecimentos maiores, que não estão na posse de todos.
> (...) se acaso nutre em seu peito um verdadeiro amor da pátria, não deve encarregar-se de ofícios superiores a seus talentos (...).
> É desta feição que obram os verdadeiros filhos da pátria, e que se não incham com os sopros da ambição e da avareza.[234]

Deste modo, politicamente frei Caneca pode ser entendido como um exaltado, sobretudo por conta de seus ataques ao sistema constituído no Rio de Janeiro, entendido como desrespeitador do pacto liberal, e que o levaram à pena capital. Entretanto, no que tange a sua percepção sobre a organização social, Caneca se assemelha a um moderado, cioso que era do respeito às hierarquias estabelecidas com base no princípio liberal do mérito, do talento e da capacidade que habilitavam uma pessoa ao exercício dos cargos públicos. Para ele, os verdadeiros liberais "desejavam a felicidade do Brasil, sua liberdade e uma Constituição que fechasse as portas à ambição, ao nepotismo e à intriga, atendesse aos talentos, às virtudes e aos merecimentos".[235] Em seu entendimento, existiam diferentes níveis de igualdade e a defesa deste princípio não implicava em igualar os "desiguais" mesmo em uma democracia.

> Em todas as *democracias*, antigas e modernas, apesar de que todos os cidadãos, qualquer que seja a sua estirpe, seus talentos, suas virtudes, seus merecimentos, sejam iguais diante da lei; contudo sempre as autoridades, e mesmo os povos, prestaram mais estima e acatamento ao sábio do que ao ignorante; ao proprietário, que enriquece o Estado, do que ao trapilha ocioso,

[234] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.362. Grifo do autor.
[235] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.213.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> que consome os frutos do trabalho alheio; mais ao virtuoso do que ao perverso, ao velhaco, ao trapaceiro. (...)
> Os homens, nada obstante, nascem livres, com igualdade de direitos quanto à conservação da sua vida e comodidades, e a tudo que aperfeiçoar o seu ser; contudo aparecem sobre a terra diferentes em talentos espirituais e corporais (...)
> O que se quer nas *democracias* é que nelas reine o espírito da república (...), que a lei pune [puna], protege [proteja] e comanda [comande] igualmente os cidadãos e os chefes. (...)
> Portanto, sendo falsa como é e horrorosa, a idéia que dá o redator [do *Conciliador Nacional*] de *democracia*, com isso não fez menos que excitar o ódio e a indignação dos beneméritos pelos seus talentos, virtudes e indústria contra os democratas de um temperamento irritável, que os quiseram nivelar com os sem-talentos, cobertos de vícios e dignos de execração da pátria. (...)
> Em segundo lugar, sendo o princípio da *democracia a virtude*, e parte desta a *justiça distributiva*, é inteiramente falso que nas *democracias* se nivele a virtude com o vício, o merecimento com o demérito, os talentos com a ignorância, a indústria com a ociosidade. [236]

Tomando o conceito de "justiça distributiva", Caneca defendia que a cada um fosse dado de acordo com seus merecimentos e talentos. Entretanto, a justiça não era realizada em um regime monárquico e "aristocrático" - entendendo aristocracia enquanto nobreza -, pois neste sistema dar-se-ia preferência ao vício em detrimento da virtude. Em uma inversão dos princípios afirma que a igualdade seria própria da monarquia e da "aristocracia", justamente pelo fato destes sistemas não respeitarem os critérios de merecimentos, virtudes e talentos, permitindo que os "viciosos" recebessem os prêmios dos "virtuosos". Rejeitava por isso a existência da nobreza, louvando a sua inexistência no Brasil por entendê-la como causa dos males que impedem o florescimento dos talentos e a atuação política dos verdadeiros beneméritos. Apontava

> os males incalculáveis que têm causado aos povos, os estorvos que oferecem ao andamento dos governos saudáveis, e as ajudas que sempre hão dado ao despotismo os grandes, os titulares, os aristocratas; e dando parabéns ao Brasil pelo estado de colônia em que esteve por séculos, e do qual o único bem que tirou foi o de não ter em si esta *espécie de víboras*, e dizendo altamente que a fidalguia, propriamente dita, é sempre um mal e um verdugo dos povos, quando é hereditária (...)[237]

[236] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, pp.251-253. Grifo do autor.
[237] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.253. Grifo do autor.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A virtude, para ele, seria um princípio das repúblicas, por colocar a frente dos interesses privados a coisa pública. A honra, por sua vez, seria um princípio das monarquias e causa da corrupção, do despotismo e da tirania desta forma de governo[238], pois as pessoas movidas pela honra estariam interessadas em alcançar distinções e preferências e, por isso, agiriam em função de seus interesses privados servindo ao regime desde que este atendesse as ambições de cada um e não julgando o benefício ou malefício destas formas de governo. As ordens honoríficas se tornavam odiosas por terem se tornado expressão destes interesses privados e do princípio da honra, servindo ao despotismo, e não respeitando os critérios liberais de ordenamento social.

Percebe-se que Caneca, mostrando conhecimento das obras de Platão e Montesquieu, constrói uma categoria própria de interpretação das formas de governo, que, apesar de utilizar essas obras para construir sua visão, não segue em sentido estrito nem uma nem outra das teorias. De Platão rejeita o princípio democrático - neste autor considerada uma forma corrupta de governo - como uma igualdade civil e política dos cidadãos e que não respeitaria a preferência de virtudes e talentos[239]. Além disso, utiliza o conceito de governo aristocrático como governo de nobres, colocando-o quase como sinônimo de monarquia e de um sistema deturpado e corrupto, enquanto em Platão a aristocracia e a monarquia, além de distintos, são governos ideais, puros. Da mesma maneira, toma os princípios ligados a cada forma de governo de Montesquieu – virtude na república e honra na monarquia – e constrói uma visão negativa da honra que não é encontrada neste autor. Embora para Montesquieu a honra seja movida pela concretização de interesses privados na busca por distinções e preferências, o resultado não seria necessariamente ruim em um regime monárquico, pois leva ao cumprimento do dever e faz com que, ao buscar atender aos seus próprios interesses, se caminhasse coletivamente para o bem comum. Em Platão, contudo, o desejo por honrarias é visto como uma deturpação do governo aristocrático, consistindo em sua forma perversa – o governo oligárquico.[240]

---

[238] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.257.
[239] Cf. Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.253.
[240] Cf. Norberto Bobbio. *A teoria das formas de governo*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1992. Os textos mencionados de Platão e Montesquieu são *A República* e *Do Espírito das leis*, respectivamente.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Tomando em conta a separação dos conceitos de aristocracia e nobreza[241] pode-se dizer que a visão sobre a sociedade de Caneca, bem como de muitos liberais, era calcada em uma perspectiva "aristocrática". Isto porque, a forma de governo aristocrática, tal como formulada pelos filósofos da antiguidade, era um sistema político em que o poder era entregue apenas aos mais capacitados, cultivados, educados, ou seja, aos "melhores homens", os *áristoi*, não existindo qualquer relação de hereditariedade na atuação política ou monopólio dos cargos – o que iria justamente contra o princípio antigo. Neste sentido, o poder político poderia ser exercido apenas por poucos, considerados mais capacitados, capazes de dirigir a coisa pública e a guiar a sociedade para o bem comum.[242] Esta definição é em parte retomada por Montesquieu que, no entanto, coloca a aristocracia como uma forma de república. Para ele, se o poder pertence ao povo inteiro, então tem-se uma república democrática, e se o poder é exercido apenas por uma parte do povo, tem-se uma república aristocrática. Embora Montesquieu, em algumas passagens, reúna os termos nobreza e aristocracia, vez por outra identificando o grupo dirigente que governa como nobre, ele mantém a prerrogativa antiga de que o governo aristocrático é o governo de poucos.[243]

Também Cipriano Barata tinha uma concepção semelhante, embora não entendesse, como Caneca, que haveria uma predisposição natural de talentos maiores em uns do que em outros. Para Cipriano todos eram iguais por natureza e, desde que instruídos devidamente, tinham condições de se elevarem a um status superior. Nos escritos deste último é possível encontrar muitas críticas e referências à aristocracia, mas ali também ela era entendida como sinônimo de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[241] Cf. Antônio Edmilson Martins Rodrigues. "Aristocracia" In: Márcia Motta (org). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp.38-40.

[242] Segundo Giampaolo Zucchini, a "aristocracia" era considerada por Aristóteles uma forma boa de governo, enquanto a oligarquia era o seu equivalente corrompido, pois esta última seria o governo de poucos no interesse dos ricos e não da comunidade, enquanto a aristocracia seria o governo dos melhores em prol da sociedade como um todo. Assim, estes *áristoi* nutririam um tipo de virtude, que não deixava de ser cívica. Por isso mesmo, para estes pensadores, a democracia era um regime pior, pois não seria comandada apenas pelos melhores. Advém daí a concepção negativa que esta forma de governo adquire nos escritos de muitos homens do século XIX. Cf. Giampaolo Zucchini. "Aristocracia" In: Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (orgs). *Dicionário de Política*, vol.1, p.57.

[243] Ressalta, contudo, que, quanto mais próximo da democracia, em termos de quantidade de pessoas habilitadas a participar da esfera política, a aristocracia estivesse, mais perfeita ela seria. Charles de Secondat, barão de Montesquieu. *Do Espírito das Leis*. vol 1. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000, p.53.

nobreza e, portanto, de um governo corrompido, associado ao absolutismo.[244] Desta forma, Cipriano, em certa medida, também tinha uma perspectiva "aristocrática" de leitura da sociedade, embora menos intensa do que a visão de Caneca.[245] A visão de Barata sobre a questão pode ser vista na *Sentinela da Liberdade* de 1º de novembro de 1823, quando discute o artigo 37 do projeto de Constituição e pergunta: "Por que não diz o Projeto que todos os Brasileiros devem ser admitidos a cargos e dignidades sem outra distinção mais do que seus merecimentos e virtudes [?]". Já Caneca defende explicitamente, o sistema de que os mais educados e talentosos teriam preferência no exercício da atividade política, excluindo os "trapilhas ociosos", "trapaceiros" e "ignorantes" da direção da coisa pública.

Evidentemente, devido ao fato dos termos nobreza e aristocracia terem sido empregados como sinônimos no período moderno, Caneca utiliza aristocracia como nobreza, assim como Barata, e critica radicalmente a atuação deste grupo. Neste sentido, ele e Cipriano não defendem a existência de uma "aristocracia", que aparece em seus textos como corrupta e inimiga da causa pública e da pátria, muito pelo contrário. Contudo, ao se tomar o sentido de governo aristocrático presente entre alguns filósofos da antiguidade percebe-se que sua visão da política é marcada pela prevalência deste tipo de regime. Assim, quando ambos criticam a existência das ordens honoríficas não se deve entender que estas são fruto de uma concepção *radical* de igualdade social, pois ambos acreditam na existência de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[244] Na *Sentinela da Liberdade* de 13 de setembro de 1823, ele deixa isto bastante explícito, ao afirmar que "por isso que com meus escritos combato os Realistas e Aristocratas, e me oponho à fundação desse gênero de Governo Realista Absoluto que se promove no Rio de Janeiro".

[245] José Honório Rodrigues, embora enquadrasse Cipriano Barata e Frei Caneca, como "os dois pensadores e militantes mais ativos da esquerda liberal" e entendesse Cipriano como uma "radical" que combatia o "status quo", afirma que era "estranho" que ele "lamentasse a arenga da liberdade dos cativos, e clamasse contra 'a pérfida intriga do partido dos pretos'". Por fim, afirma: "ora, quem assim pensava, não era, afinal, tão radical, senão na veemência da linguagem ofensiva", pois, segundo ele, "a defesa da soberania popular e sua indivisibilidade fazia parte da pregação liberal". Contudo, como afirma Morel, "a posição ambivalente ou contraditória diante da abolição do trabalho escravo caracterizou a maioria dos revolucionários franceses, inclusive os tidos como mais radicais". Além disso, José Honório não atenta para a polissemia da idéia de soberania popular, pois, de acordo com Morel, "o 'popular' continua sendo uma expressão ambígua, pois uma coisa é 'povo' enquanto condição social, camadas pobres da população, outra coisa é 'povo' projeto político". José Honório entendia ainda que Caneca era mais radical que Barata atuando na luta "para estabelecer um regime republicano, democrático e federativo". José Honório Rodrigues. *Independência: revolução e contra-revolução*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975, 5v, v.1, p.50 e 51 e Marco Morel. *Frei Caneca: entre Marília e a pátria*. Rio de Janeiro: FGV, 2000, p.39 e 40.

certa desigualdade, embora em níveis distintos, e sim por entenderem que elas apontam para um tipo de regime não liberal, absoluto e tirânico.

Através da análise do *O Conciliador do Maranhão*, do panfleto e jornais de Barata e dos escritos de Caneca pode-se perceber o entendimento sobre a sociedade após o liberalismo. Estes, já entre 1822 e 1823, rejeitavam as ordens honoríficas pelo seu papel na construção de privilégios e hierarquias sociais não calcadas na concepção liberal. Elas eram entendidas como signo de um regime que se queria abolir, caracterizado pelo poder depositado no soberano em delimitar de acordo com seus interesses e vontades aqueles que constituiriam os privilegiados, colocados acima do restante da sociedade em termos de direitos. Entendiam que as ordens eram maléficas, pois, em troca dos privilégios, muitas pessoas abandonariam as virtudes cívicas e adotariam a vassalagem, distanciando-se do modelo de cidadania, inculcado pela Revolução Francesa, e aproximando-se do modelo servil, típico do que se convencionou chamar de Antigo Regime. Se o bom governo dependia da aplicação irrestrita da idéia de igualdade civil entre os homens livres, a igualdade política era colocada em outro patamar, como se percebe nos escritos de Frei Caneca, e devia respeitar os critérios liberais de hierarquização social.

A hierarquia liberal se torna bastante explícita em uma discussão na Assembléia Constituinte em que se debatia o conceito de cidadão. Em sessão de 24 de setembro, o deputado Araújo Lima aponta a necessidade de se definir o que se entende por "cidadão brasileiro", para que se soubesse se todos os membros da sociedade seriam considerados cidadãos ou se este nome seria "uma qualidade privativa de uma classe", chamando o restante da sociedade apenas de "brasileiros". O próprio Araújo Lima então afirma que:

> Na organização da sociedade entram todos com as suas forças, e com o seu grau de inteligência para o fim comum, que é o bem de todos; por isso devem todos ter a mesma denominação [de cidadão]: é verdade que nem todos têm igual habilidade para desempenharem os ofícios da sociedade, porque a natureza não deu a todos iguais talentos; isto porém o que prova é que nem todos podem exercer os mesmos direitos, mas não que não sejam membros da sociedade para terem diferente denominação. A desigualdade de talentos, e inabilidade natural e mesmo social traz consigo desigualdade de direitos; porém, pergunta-se, porque se dá a todos a mesma denominação segue-se que todos têm os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> mesmos direitos? Não! (...) Salva pois a idéia primeira, a palavra cidadão não induz igualdade de direitos (...).[246]

Araújo Lima entendia, portanto, que o fato de denominar a todos como cidadãos não implicava na igualdade de direitos no exercício dos empregos, estes ficavam na dependência dos talentos e virtudes naturais de cada pessoa. O conceito de igualdade era de fato, entre as conquistas liberais, o mais complicado de se implementar no Império do Brasil. Não apenas pela existência de uma massa de escravos, mas por conta das próprias representações presentes nessa sociedade que, desde o período colonial, acostumou-se a segregar a "boa sociedade" dos escravos e do "povo miúdo" e sem posses. A visão da existência de uma "boa sociedade" estava presente na idéia liberal de uma sociedade hierarquizada por méritos, talentos e virtudes. Estes, se não alteravam o princípio de uma igualdade perante a lei, serviram de elementos justificadores para a hierarquização da cidadania. E as ordens honoríficas no mundo liberal só teriam sua existência chancelada caso servissem ao propósito de recompensar e distinguir o merecimento, o talento e a virtude cívica.

3.2.
O mérito e a virtude: uma nova nobreza?

Na perspectiva do liberalismo a igualdade era uma igualdade diante da lei, mas não correspondia a uma igualdade política. Assim, mesmo que se entendesse que "todos" eram iguais, isso não significava que não haveria distinções no interior da sociedade ou que não houvesse hierarquia entre as pessoas. As desigualdades deixavam de ser naturais, ou de nascimento, no caso da nobreza, e se tornavam de trajetória. Permaneciam as distinções de méritos e virtudes que ensejavam também a desigualdade. Nesse sentido, ainda era possível a defesa da existência das ordens no discurso liberal. Uma pessoa poderia ser distinguida socialmente ao portar uma condecoração, pois esta seria indicativa de sua honra e de seu mérito e a poria acima das demais que não tiveram a "capacidade" ou o "talento" de alcançá-la. Esta "capacidade" era medida pela atuação em

[246] Brasil. *Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados, pp.180-181. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

determinados cargos e ofícios e pelo acúmulo de renda e propriedades, indicativo de que a pessoa, através de seus "talentos", foi capaz de alcançar um lugar destacado na sociedade. Por isso, a cidadania era passível de hierarquização e cada um deveria ocupar o lugar digno de sua trajetória. Era possível, através dessa concepção, legitimar os diferentes graus de cidadania que distinguiam, por exemplo, cidadãos passivos - sem direito a voto devido à renda insuficiente -, de cidadão ativos - que se dividiam em ativos votantes, que somente tinham renda para votar, e ativos elegíveis, que tinham renda para ocupar os cargos da república.

Uma polêmica instalada entre os periódicos *Aurora Fluminense* e *O Brasileiro Imparcial* discutiu as relações entre as condecorações e o direito de voto. A *Aurora* de 10 de novembro de 1830 denuncia "um prejuízo fatal que vai ganhando terreno de dia em dia" que era a crença de que "o melhor defensor dos direitos do país é aquele que tiver mais insígnias do Governo". Para o periódico, o condecorado era sinônimo daquele que "mais oposto se houver mostrado a nossa independência política, as nossas liberdades, o que mais desprezo afetar pelo povo, maior pelo Brasil e por seus filhos", questionando se seria este "o melhor eleitor" e "o melhor deputado". O *Brasileiro Imparcial* então responde, em 16 de novembro, que

> por este raciocínio da Aurora segue-se que ter *insígnias* do Governo, isto é, todos aqueles a quem S.M.I. conferiu alguma das Ordens Militares, *medalhas* por relevantes serviços de campanha &c., é terem o característico de maus cidadãos, e que esta maldade tanto maior é, quanto é maior o número de *insígnias*, que condecoram qualquer cidadão. [Grifos do autor]

Para o *Imparcial*, "esta proposição em uma Monarquia Representativa" era "absurda", de modo que

> o melhor Eleitor é aquele cidadão que possuir bens, quer rústicos, e urbanos, quer de produtos de sua indústria, comércio e Ordenados, uma vez que teve probidade, e tanto mais se interessará pela prosperidade do país, quanto maior for a soma destes bens, por isso mesmo que para gozá-los tem o imediato interesse de firmar o Governo que lhos garante, e que de maneira alguma lhe pode ser conveniente quer uma mudança de Governo, que produza uma revolução, quer o mesmo Governo existente se enfraqueça, porque seria reanimar os ladrões, e amotinadores, que os perturbariam na posse de seus bens. Ora sendo quase todos os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> que tem *insígnias* do Governo dos desta classe, segue-se que eles são os verdadeiros amigos do Brasil e por conseqüência os melhores Eleitores, e Deputados. [Grifo do autor]

Segundo o *Imparcial*, aqueles que nada tinham ou possuíam pouco, por outro lado, eram os menos comprometidos com a ordem e viam na revolução formas de "empolgar dinheiro aos ricos", visto que não tinham nada a perder e "muito a ganhar". Seriam estes que, em sua maior parte, não tinham insígnias do governo, "uns por indignos de as trazerem, e outros por falta de meios para se tratarem com decência". Conclui, assim, que

> as *insígnias* são o indicativo de serviços feitos a Nação, ou pelo menos, de possuírem bens, e empregos honoríficos: o que em todas as monarquias caracteriza um bom Eleitor, pelo interesse que tem na estabilidade do Governo, na ordem e na prosperidade do Brasil. [Grifo do autor]

A *Aurora* de 29 de novembro transcreve esta última passagem e intitula o artigo, ironicamente, de "Belezas do Imparcial". Percebe-se, deste modo, que a Aurora, assim como outros liberais, acreditava, já no "canto de cisne" do governo de D.Pedro, que as insígnias eram sinônimo de corrupção e de aliança com o imperador, preocupando-se com o impacto eleitoral dos agraciados. Já para o *Imparcial*, existia uma relação direta entre as condecorações e as eleições, sendo as insígnias representativas dos méritos do agraciado e, portanto, ensejando uma hierarquia que daria acesso ao exercício dos direitos políticos, o que a *Aurora* discordava.

Na sociedade imperial o princípio da igualdade não excluía a escravidão, pois essa era assegurada pelo princípio da propriedade, e colocava em uma situação paradoxal os ex-escravos ou libertos. Isto porque a rejeição das desigualdades de nascimento não contemplava aqueles que haviam nascido escravos e se tornado livres através de alforria, pois a Constituição de 1824 estabelecia que o pleno gozo dos direitos políticos, isto é, a cidadania ativa elegível, somente poderia ser alcançada por aqueles que tivessem renda suficiente e que tivessem nascido "ingênuos", ou seja, livres. No caso dos ex-escravos fiava-se ainda à lógica do Antigo Regime e das hierarquias advindas do nascimento, embora excluísse dela todos os nascidos livres. Entretanto, mesmo entre estes, havia muitos pardos, mulatos e "homens de cor" que, com base na idéia de que a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

cidadania se construía através da trajetória e do mérito, passaram a reivindicar a plenitude do exercício dos direitos civis[247]. Evidentemente, se não havia nada que impedisse essas pessoas de ascender socialmente, restava ainda o entrave do preconceito entranhado na sociedade que implicava no desrespeito e na "desconfiança" dirigida a todos aqueles que possuíssem qualquer traço indicativo de sua ascendência negra[248]. Estes deveriam provar constantemente sua origem "ingênua" e estavam sujeitos aos entraves sociais para a ocupação de determinados cargos e ofícios e mesmo expostos ao desrespeito ao freqüentar espaços de sociabilidade tradicionalmente ocupados pelos brancos[249]. Percebe-se, com isso, que o liberalismo não extinguiu o princípio das desigualdades e das hierarquias no seio da sociedade brasileira. Elas continuavam, mas mantendo o princípio do nascimento para escravos e libertos e do mérito e das virtudes para os homens nascidos livres. As ordens deveriam se tornar o indicativo de uma trajetória e o coroamento dessas virtudes[250]. Para homens como Barata e Caneca, entretanto, elas não se concretizaram desta maneira, não respeitando o espírito do liberalismo e, por isso, deveriam ser extintas, perspectiva que, ao final da década de 1820, tornou-se predominante entre os demais liberais. Os defensores do imperador, contudo, apontavam justamente o fato das ordens serem a recompensa do mérito para defenderem a sua existência.

Contra a perspectiva de um discurso mais exaltado que atacava as ordens por entender que elas marcavam distinções sociais de tipo antigo, isto é, cujo critério de condecoração obedecia apenas a vontade do monarca e premiava a nobreza, reagiram os membros das elites ligadas a D.Pedro. Comentando o panfleto de Barata sobre a Ordem do Cruzeiro e defendendo José Bonifácio em sua biografia, Antônio de Menezes Vasconcellos afirmou que:

---

[247] Para as reivindicações desses homens livres de cor através de jornais cf. Hebe Mattos. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: José Murilo de Carvalho e Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves (orgs). *Repensando o Brasil do Oitocentos*, pp.350-391, sobretudo p.358 e 359.

[248] Cf. Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros*, p.77.

[249] Sobre o preconceito sofrido pelos homens de cor ao freqüentar espaços de sociabilidade entendidos como de brancos ver Isabel Lustosa. "O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da independência". In: Tânia Maria Bessone da Cruz Ferreira e Gladys Sabina Ribeiro (orgs.) *Linguagens e práticas da cidadania no século XIX*, pp.11-23, sobretudo episódio narrado na parte intitulada "uma família negra quer ir ao teatro", pp.15-17.

[250] Como demonstrou Ilmar Mattos, a vitória do regresso conservador se deu, em parte, por conta da contradição do projeto liberal de afirmar igualdades por um lado e, por outro, querer estabelecer uma hierarquia entre os "iguais". Cf. Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*. São Paulo: Editora Hucitec, 2004.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Na redação do decreto serviu-se José Bonifácio de uma frase que acarretou sobre si as mais severas censuras dos políticos improvisados. Disse que o Imperador "a exemplo de seus gloriosos antepassados" etc. E a saltar sobre ele todo esse enxame de vadios que pretendiam ver no *exemplo dos gloriosos antepassados* o despotismo atrozmente encarnado! O Imperador não tem antepassados, diziam, escreviam e publicavam pela imprensa os corifeus do liberalismo. A máxima parte dos erros de José Bonifácio que a oposição combatia eram desta força! Parece hoje impossível que tal se fizesse, e todavia foi por aí que a oposição conseguiu levantar alguma suspeita sobre as intenções de José Bonifácio[251].

Como já foi mencionado no primeiro capítulo, Vasconcellos ao contar como se deu a criação da Ordem do Cruzeiro procurava inocentar Bonifácio e demonstrar sua virtude. Defendia os objetivos da criação da ordem aventados por este último - premiar os beneméritos da pátria - e colocava a culpa pelas palavras do decreto e pela escolha dos condecorados no imperador devido à pressa que este teve em anunciar a ordem no dia de sua coroação.

Também em resposta ao manifesto de Cipriano Barata, José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu – que da mesma forma que José Bonifácio, conheceu Cipriano na Universidade de Coimbra –, defendeu, em seu *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*, a criação da Ordem do Cruzeiro afirmando que

> Vã foi a censura que se fez ao Decreto de criação da Ordem Imperial do Cruzeiro por alguns, mal disfarçados, idólatras do que se intitulam – sistema americano, e que ainda atualmente afetam desdenhar as distinções factícias de tais Condecorações, que estigmatizam por símbolos do sistema feudal. Eles admiram com êxtase a resistência que os Povos dos Estados Unidos fizeram a um semelhante projeto do Assetor e Vingador da sua Independência. Tal censura se refuta pela iluminada política dos Governos da Europa, em que predomina o princípio da *Honra* das Monarquias, ainda de Constituição Mista. A Instituição da *Legião de Honra* na França teve prodigiosos efeitos de exaltar o Espírito Nacional, sendo destinada para *Remuneração do Mérito distinto, e não do Nascimento estéril*. Esse foi o destino da Ordem Imperial do Cruzeiro, brilhante Constelação da América Antártica[252].

[251] Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond. Anotações a sua biografia.
[252] José da Silva Lisboa. *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1825, parte X, sec.III, c.XXII, p.94.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Lisboa criticava a exaltação que Cipriano havia feito da Ordem de Cincinato dos Estados Unidos, o colocando como "idólatra" do "sistema americano" que, para ele, não era um bom sistema por se tratar de uma república. Muito mais fecunda seria a experiência européia, acostumada ao princípio da honra e da monarquia. Esta percepção aparece em outro texto do autor, *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, de 1822, anterior, portanto, ao *História dos principais sucessos*..., datado de 1825.

> Alguns descontentes não deixaram de recordar a singularidade da oposição que o Salvador do País, *Washington*, suportou quando empreendeu para a Memória da Independência, formar a *Ordem de Cincinato*, igualmente em honra deste Lavrador Romano, que (também como ele) do arado foi pelo Senado e Povo de Roma eleito para o Generalado (sic), afim da defensão (sic) do Estado invadido por feroz inimigo. Mas cumpre advertir, que o Novo Império não é Estado Democrático, mas Monárquico-Constitucional. Ali então se achavam no zenith as idéias republicanas dos que, em ódio a Metrópole, aborreciam toda a sombra de distinções civis: mas aqui os cordatos, no geral, estão firmes na regra dos melhores Políticos, que as distinções dadas pelo Supremo Imperante segundo convém, são da essência da Sua Constituição, visto que a Honra é o princípio vital das Monarquias[253].

O autor, nesse trecho, faz uma distinção entre a criação da Ordem de Cincinato nos Estados Unidos e a da Ordem do Cruzeiro no Brasil. Para ele, naquele país, um Estado democrático e republicano, pressupunha-se a ausência de qualquer distinção que nivelasse seus cidadãos em hierarquias diferenciadas. Seria justamente o ódio à antiga metrópole, em que ordens e distinções permaneciam, o que engendrou o sistema político norte-americano. Trata-se, portanto, aos olhos de Lisboa, de uma oposição singular, que não poderia ser aplicada ao Brasil, visto que o sistema deste país dava continuidade ao sistema monárquico de sua antiga metrópole, inclusive com um imperador descendente da mesma, no qual o princípio da honra, como elemento distintivo, predominaria. Devido às críticas e à extinção da Ordem de Cincinato nos Estados Unidos, sob a alegação de que ela não seria compatível com a ordem democrática, Lisboa preferiu comparar a Ordem do Cruzeiro à Legião de Honra francesa, além do fato explicitado pelo

[253] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz. Voto philantrópico de Roberto Southey, escriptor da História do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, parte XIII, pp.125-126.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

próprio autor de não caber a comparação entre um regime monárquico e outro republicano e democrático. Subjacente a isto estava a própria rejeição do autor ao sistema norte-americano.

A Ordem do Cruzeiro, à semelhança da Legião de Honra, teria, para Lisboa, a função de "exaltar o espírito nacional", remunerando o mérito e não o nascimento. Ela, contudo, perpetuava o princípio hierárquico que distinguia aqueles que se destacavam servindo de algum modo ao imperador. Lisboa não poderia defender abertamente a nobreza hereditária nesses primeiros anos após a independência devido à grande turbulência política que o país passava e à combatividade dos discursos exaltados. Tratava-se então de, através das ordens, construir uma nova nobreza, que não era de sangue, mas de "serviços", processo que mesmo na antiga metrópole já estava em andamento. A fonte da nobreza seria, no novo Império, a "distinção" e "dignidade" dos condecorados e não o berço. Embora este continuasse a atuar para garantir aos seus filhos lugares de destaque na administração e títulos honoríficos, ele deixava de ser um critério em si, apesar de, na prática, ter sido amplamente utilizado pela "nova nobreza". Lisboa, contudo, apesar de afirmar que a Ordem do Cruzeiro, tal como a Legião de Honra, foi criada para premiar o mérito, não deixou de fazer um alerta ainda em 1822 sobre o número de condecorações excessivas, que poderia abalar a "honra" dos condecorados. Segundo ele

> O efeito só não corresponde ao destino onde se dá a honra a desonra; ou se dá com prodigalidade, e sem proporção ao mérito: *então são sem valor as distinções que distinguem*. Esse era um dos defeitos do Governo extinto. Já há mais de século e meio o lamentou em Sermão ante a Corte de Lisboa o Pregador Régio Vieira, na sua inimitável frase, dizendo que até *as Insígnias das Comendas eram nos peitos de uns, Cruzes, e nos de outros, Aspas*[254].

A tentativa de Lisboa de vincular a Ordem do Cruzeiro à Legião de Honra, seria uma resposta às críticas presentes nos discursos exaltados, como o de Barata, temerosos com o fato de D.Pedro concentrar em suas mãos um instrumento poderoso que se sobrepunha à autoridade do Congresso. Se Napoleão Bonaparte, o líder dos franceses, país que havia feito a revolução, que destituía monarquias em toda a Europa e que espalhava os ideais liberais ao redor do mundo, havia

[254] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, parte XIII, p.125.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

instituído uma instrumento semelhante a uma ordem honorífica, os chamados exaltados não deveriam ter nada a temer. Entretanto, Lisboa desconsiderava o fato da Legião de Honra ter sido instituída com muita oposição por parte dos revolucionários mais radicais, não sendo uma unanimidade na própria França. Além disso, se Lisboa utilizava a figura de Napoleão como representante da revolução francesa era por conta de seu posicionamento conservador, pois, para um conservador, Napoleão poderia ser o herdeiro da revolução, mas para os liberais ele estava longe disso[255]. Assim, o efeito entre os considerados exaltados do exemplo da Legião de Honra era muito restrito. A comparação entre a Ordem do Cruzeiro e a Legião de Honra seria uma maneira de acalmar a oposição à primeira através da utilização do próprio linguajar liberal, isto é, reafirmando seu papel na remuneração aos "beneméritos da pátria". Apesar da tradição das ordens entre os "príncipes da cristandade", este seria um recurso adotado também pelos revolucionários franceses que, desse modo, reconheciam a honra daqueles que serviam ao país.

Entretanto, como as ordens de cavalaria haviam sido extintas na França no período revolucionário[256], a Legião de Honra não foi criada como tal, diferentemente da Ordem do Cruzeiro, que declara no preâmbulo de seu decreto de criação tratar-se de uma ordem de cavalaria. Napoleão evitou o termo "ordem" por ser considerada uma instituição monárquica e, no lugar desta palavra, adotou o termo "legião" aludindo à Roma antiga. A diferença entre ambas é que as ordens de cavalaria estavam ligadas à figura do rei, enquanto que o propósito da Legião de Honra era premiar o mérito e estimular serviços ao Estado, sobretudo por ter sido criada em uma época em que a França estava envolvida em guerras. As

[255] A construção da imagem mitificada de Napoleão conta com a elaboração de uma lenda dourada e de uma lenda negra. Cf. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Napoleão Bonaparte*: *imaginário e política em Portugal (c.1808-1810)*. São Paulo: Alameda, 2008, p.41 e 42.

[256] A Constituição francesa de 14 de setembro de 1791 estabelecia que "il n'y a plus ni noblesse ni pairie, ni distinction héréditaires, ni distinction d'ordres, ni régime féodal, ni justices patromoniales, ni aucun des titres, dénominations et prérogatives qui en dérivaient, ni aucun ordre de chevalerie, ni aucune des corporations ou décorations pour lesquelles on exigeait des preuves de noblesse, ou qui supposaient des distinctions de naissance, ni aucune autre supériorité que celle des fonctionnaires publics dans l'exercice de leurs fonctions". Apud Olivier Ihl. Hiérarchiser des égaux. Les distinctions honorifiques sous la Révolution française. *Revue française d'histoire dês idées politiques*, 23: 35-54, 2006, p.2. O decreto de 30 de julho de 1791 aboliu as ordens de cavalaria de Saint-Esprit e de Saint-Michel, ordens acessíveis apenas a membros da nobreza. Entretanto, a Ordem de São Luís (Saint-Louis), considerada como "ordem de mérito" por ser aberta a pessoas não-nobres, foi extinta apenas em 15 de outubro de 1792 "au nom du principe sacré de l'Egalité". Cf. Claude Ducourtial-Rey. Légion d'Honneur. In: Jean Tulard (dir.) *Dictionnaire Napoleón*. vol.1. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1999, p.177.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

tradicionais ordens de cavalaria instituídas pelos "príncipes da cristandade" funcionavam na lógica, pertencente ao Antigo Regime, dos eleitos pela vontade do rei e da fidelidade a ele, diferentemente, portanto, do objetivo inicial da Legião de Honra. Lisboa deixava de mencionar em sua exposição que a Legião não havia sido instituída como ordem de cavalaria, enquanto a Ordem do Cruzeiro sim. Ele silenciava sobre essa diferença entre as duas instituições apontando que ambas serviam ao mesmo propósito, enquanto que este era um ponto central na crítica do panfleto. Este havia demonstrado, através da análise das palavras empregadas no decreto de criação da ordem, que D.Pedro utilizou-se de um instrumento ligado ao "antigo sistema" e, portanto, completamente descolado dos princípios liberais, que aludia às virtudes cívicas dos cidadãos. Para afastar-se ainda mais da idéia de ordem de cavalaria, Napoleão evitou também o termo "grão-mestre" - somente adotado na Restauração -, expressão religiosa cujo significado estava atrelado também a estas ordens. Da mesma maneira, os "legionários" substituíram os "cavaleiros"[257] e os "comandantes" substituíram os "comendadores" na terminologia adotada para os graus da Legião.

Na perspectiva de Lisboa, seria questionável a utilização da crítica à instituição da Ordem de Cincinato pelos norte-americanos. Estes o fizeram por se tratar de uma democracia e romperem com as tradições européias, encarnadas na figura de sua antiga metrópole, a Inglaterra. Os franceses, ao contrário, mesmo tendo feito a revolução ainda mantinham elementos que seriam característicos de sua civilização, como o princípio da honra. E, sendo para Lisboa, esse o melhor princípio e, além de tudo o "princípio vital das monarquias", seguindo Montesquieu, nada mais natural do que ser adotado pelo imperador do Brasil, já que o havia sido pelos próprios franceses.

Comparando-se os decretos de criação da Ordem do Cruzeiro com alguns extratos do decreto de instituição da Legião de Honra, percebe-se que esta última guarda certas particularidades. Em primeiro lugar, o decreto da Legião de Honra foi aprovado pelo Legislativo em 19 de maio de 1802 (29 do floreal, ano X), enquanto a Ordem do Cruzeiro foi estabelecida em 1822, antes mesmo de ser instituída a Assembléia Constituinte. No preâmbulo do decreto era instituído que

[257] O título de cavaleiro foi retomado no decreto de 1º de março de 1808, que criava a nobreza imperial e estabelecia a hereditariedade na Legião. Claude Ducourtial-Rey. Légion d'Honneur. In: Jean Tulard (dir.) *Dictionnaire Napoleón*. vol.I. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1999, p.183.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

"em nome do povo francês, Bonaparte, primeiro cônsul, proclama lei da República o decreto seguinte..."[258], fórmula bastante distinta da adotada por D.Pedro, que falava em seus predecessores, os reis de Portugal, em perpetuar a época de *seu* governo e em remunerar serviços prestados a sua pessoa. O artigo primeiro do decreto da Legião de Honra já o inseria no artigo 87 da Constituição francesa que versava sobre as recompensas a serviços militares, incluindo nela as "virtudes civis".

Na Ordem do Cruzeiro o grão-mestre era o próprio D.Pedro e o chanceler da Ordem despachava diretamente com o imperador. Este último autorizava ou escolhia aqueles a quem gostaria de agraciar. Tratava-se de procedimento avesso ao da Legião de Honra, pois esta era composta de um grande conselho administrativo que era formado por sete grandes oficiais, divididos em três cônsules e outros quatro membros. Estes últimos seriam escolhidos da seguinte maneira: um entre os senadores, pelo Senado, outro pelos membros do Corpo Legislativo, outro pela Tribuna (*Tribunat*) e um entre os conselheiros de Estado, pelo Conselho de Estado. Os membros desse conselho conservariam por toda a vida o título de grande oficial, mesmo quando fossem eleitos novos membros para o conselho. O primeiro cônsul, Napoleão, seria, por direito, o chefe da Legião e presidente do grande conselho de administração. Na Legião de Honra, portanto, todos os corpos representativos da sociedade tinham assento e, portanto, compartilhavam de alguma forma a escolha dos agraciados, o que se dava de maneira distinta no caso da Ordem do Cruzeiro. Além disso, era o grande conselho de administração que tinha a função de admitir novos membros, que eram propostos pelo grande chanceler ou por órgãos civis ou militares – ministérios e estados-maiores, embora, na prática, o conselho não tivesse um papel significativo, cabendo a decisão final a Napoleão que assinava sozinho os decretos de nomeação[259]. A Ordem do Cruzeiro, ao contrário, marcava claramente em seu decreto de criação a profunda personalização das decisões na figura do imperador, pois o chanceler da ordem despachava diretamente com ele não havendo qualquer descentralização na estrutura.

---

[258] Tradução livre do decreto de criação da Legião de Honra. Disponível em http://www.legiondhonneur.fr (Acesso em: outubro de 2011) e transcrito em Claude Ducourtial-Rey. Légion d'Honneur. In: Jean Tulard (dir.) *Dictionnaire Napoleón*. vol.I, p.178 e 179.

[259] Claude Ducourtial-Rey. Légion d'Honneur. In: Jean Tulard (dir.) *Dictionnaire Napoleón*. vol.I, p.179.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Eram considerados membros da Legião todos os militares que receberam as armas de honra. Podiam ser nomeadas todas as pessoas que prestassem pelo menos vinte cinco anos de serviços militares ao Estado em tempos de paz e os cidadãos que pelos seus saberes, talentos e virtudes tivessem contribuído para estabelecer ou defender os princípios da república francesa ou promovido o respeito à justiça e à administração pública. No artigo 8º do decreto era estabelecido o juramento solene que deveria ser prestado pelos admitidos à Legião:

> Chaque individu admis dans la légion, jurera, sur son honneur, de se dévouer au service de la République, à la conservation de son territoire dans son intégrité, à la défense de ses lois, et des propriétés qu'elles ont consacrées; de combattre par tous les moyens que la justice, la raison et les lois autorisent, toute entreprise tendant à rétablir le régime féodal, à reproduire les titres et qualités qui en étaient l'attribut; enfin, de concourir de tout son pouvoir au maintien de la liberté et de l'égalité[260].

O juramento da Legião implicava em um compromisso pela defesa da pátria, de seu território e dos ideais revolucionários, ou seja, a luta pela manutenção da liberdade e da igualdade. Desse modo, seu juramento não mencionava Napoleão e sim a defesa da república e de seus ideais, contra o regime que a antecedera[261]. O juramento prestado na Ordem do Cruzeiro, por sua vez, exigia a promessa do condecorado de obediência ao imperador e de bem servi-lo, calcando-se, portanto, em um modelo de relação senhorial entre o vassalo e seu senhor.

Mesmo a Legião de Honra, contudo, não passou ilesa das críticas. Apesar de todos estes cuidados que cercavam a sua instituição, tanto jacobinos como moderados questionavam o seu estabelecimento por entenderem que ela era um atentado ao princípio da igualdade. Foi devido à oposição desses grupos que o decreto de criação não estipulava suas insígnias. Estas só foram propostas por Napoleão em 1804, quando ele já havia se tornado imperador[262].

---

[260] Disponível em http://www.legiondhonneur.fr. Acesso: em outubro de 2011.

[261] Ressalte-se, contudo, que com o advento do Império, o juramento da Legião foi modificado transformando-se em um juramento de fidelidade a Napoleão e a sua dinastia, o que gerou uma onda de protestos. Cf. Claude Ducourtial-Rey. Légion d'Honneur. In: Jean Tulard (dir.) *Dictionnaire Napoleón*. vol.1, p.180.

[262] Claude Ducourtial-Rey. Légion d'Honneur. In: Jean Tulard (dir.) *Dictionnaire Napoleón*. vol.1, p.180. Olivier Ihl afirma que, desde 1789, a abolição dos títulos e das distinções honoríficas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Lisboa escrevia sua defesa da Ordem do Cruzeiro em 1825 e, portanto, vinte e três anos após a criação da Legião de Honra. Nesse período, Napoleão já havia se consagrado imperador e criado uma nova nobreza na França, mostrando sua disposição para refazer hierarquias sociais, mesmo que com base em outros critérios[263], o que muito convinha a argumentação de Lisboa que se utilizava de um exemplo francês moderado, deixando de lado a radicalidade jacobina.

Tudo isso mostra que Lisboa estabeleceu a comparação entre as duas instituições como uma forma de defender a iniciativa do imperador e acalmar a oposição liberal através do exemplo de um instrumento supostamente semelhante estabelecido na França. Esta, por conta de seu passado revolucionário e pela disseminação dos princípios liberais pelo mundo, servia de contraponto ao ato do imperador. Mas a França, já tendo inclusive passado por um imperador e uma regeneração monárquica, apontava para uma outra realidade que não era a mesma do final do século XVIII, o que permitia a Lisboa utilizá-la como exemplo sem comprometer sua postura conservadora. Talvez tenha sido por isso que Cipriano optou por mencionar a Ordem de Cincinato dos Estados Unidos, cuja realidade, aos seus olhos, ampliava o sentido de igualdade ao não admitir uma hierarquia nobiliárquica ligada à figura de um imperante com pretensões absolutistas[264].

---

acarretou acalorados debates tanto na Assembléia quanto nos jornais. O autor demonstra como ao princípio da honra e da aristocracia, estabeleceu-se uma outra forma de nobreza, a do mérito. Isto porque se os privilégios hereditários caíram, colocou-se em seu lugar a concorrência universal que advinha do mérito e estes vinham muitas vezes acompanhados de signos de reconhecimento público como coroas de folhas, menções honrosas, elogios públicos, colunas gravadas, medalhas ou recompensas pecuniárias. Estes signos eram igualmente acompanhados de debates virulentos sobre a sua legitimidade, mas que, com a chegada da Convenção e do Diretório, conseguiram se impor como signos legítimos do reconhecimento das virtudes cívicas. Não se tratava mais de receber insígnias por contentar ao rei, mas o reconhecimento de ações em prol da coisa pública e da nação. Tratava-se, portanto, de outra forma de hierarquização social, calcado nos talentos e nas capacidades. As insígnias distintivas francesas multiplicaram-se no século XIX, a despeito de serem ainda muito polêmicas. No início do século XX existiam na França 65 condecorações oficiais que contemplavam 1.700.000 franceses. Destas 65, 51 haviam sido criadas pela República. Cf. Olivier Ihl. Hiérarchiser des égaux... e Frédéric Caille. Une citoyenneté supérieure. L'improbable 'fonction' des membres de la Légion d'Honneur dans la République. *Revue française de science politique*, 47: 70-88, 1997. Para os debates sobre a Legião de Honra cf. Jean Tulard. *Napoléon et la noblesse d'Empire*. Paris: Tallandier, 2001, pp.37-42.

[263] A nova nobreza foi criada por Napoleão pelo estatuto de 1º de março de 1808. Esta não desfrutava dos privilégios da nobreza abolida na Revolução Francesa, mas formava um estamento aberto a todos que dela fossem "dignos" pelo mérito e talento. Seus membros, um grupo de 3600 pessoas, deveriam ser reconhecidos como homens exemplares, probos e dignos da admiração de seus concidadãos. Cf. Jean Tulard. *Napoléon et la noblesse d'Empire*. Para um estudo prosopográfico sobre a nobreza imperial napoleônica cf. Natalie Petiteau. Les lignages de la noblesse d'Empire entre partis et pouvoirs locaux aux XIXe siècle. *Rives Mediterranéennes*, no.1, julho de 2005, 1998. Disponível em: http://rives.revues.org.

[264] Lembre-se, entretanto, que, apesar dos Estados Unidos, em sua declaração de independência, estabelecerem que todos os homens nascem livres e iguais e com direito à vida, à liberdade e à

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Já em 1822, José da Silva Lisboa havia feito um elogio contundente da utilização das ordens pela monarquia, citando a criação da Ordem do Cruzeiro.

> O Decreto de S.M.I. do 1º de Dezembro do corrente ano, em que Houve por bem de criar a Ordem Imperial do Cruzeiro, é Magnífico ato de Ilustrada Política, que tende a dar solidez e beleza ao Majestoso Edifício do Império, em que foi Aclamado, Coroado, e Sagrado, por espontâneo e unânime Voto do Brasil, onde a Vontade do Povo não se acha comprimida pelo Despotismo Militar do Congresso de Lisboa.
> O Augusto Imperador não somente Se Conformou aos exemplos de Seus Ínclitos Predecessores, mas também Se Mostrou com o espírito duplicado dos Príncipes da Cristandade, que introduziram ou adotaram, a Política Instituição das Ordens de Cavalaria, a qual tanto influiu no progresso da civilização nos Estados modernos da Europa; muito corrigindo as irregularidades do Governo Feudal, e exaltando o Ponto da Honra, e o Dever da Lealdade, não só nas classes da Nobreza Hereditária, mas também nas de Liberal Educação.[265]

Diferentemente de Cipriano Barata, Lisboa, apesar de também constatar que D.Pedro havia sido aclamado, coroado e sagrado pela "vontade do Brasil", ou seja, escolhido, não tinha receio algum em utilizar as fórmulas que instauravam uma linha de continuidade aos seus "predecessores", reis de Portugal. Com o decreto D.Pedro estaria ligado aos "príncipes da cristandade" e "corrigindo as irregularidades do governo feudal", o que demonstra que, na visão do autor, este último não precisaria ser completamente descartado e sim "corrigido". Lisboa põe de lado os questionamentos liberais e admite uma continuidade entre as monarquias do "sistema antigo", como as denominava Barata, e o Império do Brasil.

Se Lisboa havia silenciado, ao responder a Barata em 1825, sobre o fato da Ordem do Cruzeiro ser instituída enquanto ordem de cavalaria e, portanto, atendendo a uma lógica distinta da Legião de Honra, em 1822 ele explicita esse fato, embora entendendo que esta instituição pertencesse a uma política "ilustrada". Aponta também princípios contrários ao pensamento liberal como,

---

felicidade, a escravidão não foi abolida nesse país. Os principais líderes da independência, como George Washington e Thomas Jefferson, eram também proprietários de escravos. Por isso, Hebe Mattos coloca que "o conhecido dilema entre a assertiva de que os homens nascem livres e iguais, reconhecida pelo liberalismo, e a manutenção da escravidão, sob a égide das constituições liberais, não foi específico do Brasil". Hebe Mattos. Racialização e Cidadania no Império do Brasil, p.351 e 352.

[265] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, parte X, pp.97-103.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

por exemplo, o dever de lealdade ao monarca. Lisboa admitia ainda a existência de uma nobreza hereditária, embora colocasse entre os contemplados os de "liberal educação", grupo que seria rechaçado por ele em 1825, ao afirmar que a Ordem do Cruzeiro era destinada a premiar o mérito e não o "nascimento estéril".

A rejeição da nobreza hereditária era, contudo, fruto de uma resposta aos críticos das ordens, e não uma mudança de percepção. Em 1829, já Visconde de Cairú e senador, Lisboa voltou a defender esta instituição em uma fala no Senado, embora a conciliando com a chamada "nobreza de merecimento". Afirmava então que a "nobreza de merecimento" e a "nobreza de nascimento" não seriam excludentes, podendo ambas coexistir, pois "no fidalgo bem afazendado há mérito real, ou presuntivo". Para ele, tem-se "experimentado os bons efeitos de sua reunião em todos os séculos e países" e a Constituição não teria abolido esta nobreza hereditária, ela apenas "fixou a regra de que para os cargos do Estado somente admitirão os habilitados com *talentos* e *virtudes*; o que pôs termo ao antigo abuso do monopólio que os nobres de nascimento se arrogavam para os empregos superiores". Segundo ele, "o gênio brasileiro é distinto por seu amor a distinções de honra concedidas pelo monarca" e seria fazer "grande injúria em lhe contrariá-lo". A própria "nobreza de merecimento" teria o desejo de passar aos seus descendentes suas conquistas, o que, para ele, seria justo, pois "não há pessoa de educação que não estime contar avós ilustres, ou poder fundar uma família ilustre pelos próprios direitos".

A fala de Cairú foi apoiada pelo Marquês de Baependi, que também afirmou que a Constituição não havia abolido a nobreza, tendo apenas proibido que fosse título para empregos. Estes estariam reservados apenas aos que tivessem talentos e virtudes. Lembra, contudo, que a Constituição não proibia que estes cargos fossem ocupados por nobres, se os mesmos tivessem as qualidades necessárias para exercê-los. A estas colocações o senador Vergueiro respondeu que não negava a nobreza aos que tivessem bem servido à nação e que "até mesmo nas Repúblicas havia esse respeito para com as famílias distintas pelos serviços prestados à Pátria", no que foi muito apoiado. Entretanto, lembrava que os pergaminhos não "provam o merecimento pessoal do sujeito, que os herda". Para ele, "hão de haver famílias que sejam sempre respeitadas, se os seus membros continuarem a praticar as virtudes que fizerem célebres os nomes de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seus maiores". Contudo, "se disso se esqueceram, preferindo o caminho dos vícios, apesar de seus pergaminhos, hão de ser desprezadas".[266]

Ainda em 1822, Lisboa havia exaltado o caráter "imparcial" da "remuneração" via ordens, por esta enfocar o "mérito científico".[267] Foi, portanto, esta segunda linha de argumentação que predominou em 1825, após a contestação de Barata, e como uma resposta a ele, quando Lisboa afirmou que a ordem servia à "remuneração do mérito". Essa percepção de uma "imparcialidade" nas condecorações e no fato de se calcar no mérito pode estar apoiada no artigo sexto do decreto de criação da ordem que afirma que "depois da primeira promoção, cujas nomeações dependem da minha imperial escolha e justiça, ninguém poderá ser admitido a Cavaleiro, sem provar ao menos vinte anos de distinto serviço militar, civil ou científico". Lisboa, contudo, desconsidera o fato da primeira nomeação ser feita de acordo com a vontade e escolha do imperador, o que abre espaço para os gostos pessoais e redes de apadrinhamento político. Além disso, logo na seqüência do artigo, foi estabelecida uma exceção para os "casos de serviços extraordinários e relevantíssimos que mereçam de minha munificência imperial dispensa neste artigo fundamental"[268]. Novamente era deixada uma brecha na lei para que fossem usados critérios não objetivos para a escolha dos agraciados. Ressalte-se, contudo, que o artigo menciona vinte anos de *distintos* serviços. Mais uma vez, apesar da necessidade de possuir o tempo necessário de serviço, a lei garantia uma margem de escolha pessoal, pois os serviços considerados *distintos* seriam aqueles que melhor agradassem ao imperador e aos membros de seu círculo mais próximo. Aqueles, por exemplo, que questionavam suas ações e seu governo, mesmo possuindo os vinte anos de serviço, muito dificilmente seriam considerados aptos a receber a condecoração, salvo nos casos em que houvesse uma tentativa de cooptar os dissidentes. Além disso, para Lisboa, a possibilidade do imperador dispensar na lei, fortemente criticada por Barata, era entendida como uma derivação natural do poder do soberano.

Lisboa considerava que o decreto havia sido estabelecido em um bom momento, devido aos debates intensos sobre o modelo de Estado e de Constituição provocados pela independência. Ele entendia que a Ordem do

---

[266] Brasil. *Anais do Senado*. Sessão de 14 de julho de 1829. Brasília: Senado, pp.94-102. Disponível em: http://www.senado.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[267] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, parte X, pp.97-103.
[268] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Cruzeiro servia para ratificar a existência de distinções no seio da sociedade, eliminando qualquer tendência mais exaltada que apostasse na igualdade. Segundo ele,

> A criação foi oportuna nas atuais circunstâncias: a fim de consolidar a Honra Brasileira, e exterminar da Terra de Santa Cruz a ignomínia dos Cabalistas e Carbonários, que, pela hipocrisia e degeneração, só tendo esperanças na discórdia, haviam, em nefando conluio, tentado seduzir o Povo leal, grato e generoso, com os falsos dogmas revolucionários da jacobínica liberdade e igualdade, arrogando-se Onipotência na Opinião Pública, e pretendendo dar a Lei ao Império, e Forma de Juramento ao Nosso Imperador Constitucional, que, como o Príncipe da Nação, É, e Deve Ser, a *Fonte de Honra*[269].

A instituição da ordem é vista por ele como um poderoso instrumento para calar os descontentes e o discurso exaltado, permitindo que o "Povo" se aglutine em torno do imperador. Este, para Lisboa, enquanto "príncipe da Nação" deveria ser a "fonte de honra". Percebe-se, com isso, que, diferentemente de Barata, que entendia que somente ao Congresso, enquanto representante da nação, caberia a distribuição dessas honras, por serem serviços prestados ao Estado, para Lisboa essa função caberia a D.Pedro, também enquanto o representante da nação embora não subordinado a ela. O princípio da honra, para ele, emana da *pessoa* do imperador enquanto um instrumento ligado, por tradição, à monarquia. As ordens serviriam para "exterminar" os opositores, por instituir no Império o princípio "aristocrático", fazendo com que os condecorados fossem portadores de honra e distinção. Os responsáveis por um discurso mais exaltado, ao contrário, eram vistos por Lisboa como destituídos de honra e degenerados por não compartilharem o código aristocrático dos "nobres sentimentos" advindos da cavalaria, o que contribuiria para o descrédito de suas idéias.

Lisboa apropriou-se de alguns trechos de *Reflexões sobre a Revolução Francesa* de Edmund Burke, publicado em 1790, para fazer sua crítica. Burke era um crítico feroz da Revolução Francesa e defensor dos privilégios da nobreza[270]. Nesta crítica percebe-se a concepção do autor, embora expresso nas palavras de

[269] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, parte X, pp.97-103.
[270] Edmund Burke. *Reflexões sobre a revolução em França*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Burke, acerca desses "nobres sentimentos" que não são compartilhados pelos "cabalistas" e "carbonários".

> Já se foi a idade da Cavalaria [do cavalheirismo], e sucedeu em seu lugar a de sofistas, e calculadores: assim a glória da Europa extinguiu-se para sempre.
> Nunca mais veremos a generosa lealdade de todas as ordens, e de todos os sexos, nem a briosa submissão ao Soberano, nem a obediência cheia de dignidade, e a cândida subordinação de coração, que tinha sempre viva, ainda na mesma servidão, o espírito da exaltada liberdade. Acabou-se a inestimável graça da vida, a barata [desinteressada] defesa das Nações, a mãe de varonis sentimentos, e empresas heróicas. Extinguiu-se a sensibilidade de princípio e a castidade da honra, que sente qualquer nódoa nela como mortal ferida, e que inspira coragem, ao mesmo tempo que mitiga a ferocidade, enobrecendo tudo que toca, e debaixo de cuja influência até o vício perde a metade de seu mal, perdendo toda a sua grosseria.
> Este sistema misto de opinião e sentimentos teve origem na antiga [nobreza] Cavalaria. Se fosse totalmente amortizado, seria mui grande perda para a civilização. Ele foi o que deu caráter a moderna Europa, e que debaixo das suas diferentes formas de governo, a distinguiu com muitas vantagens dos Estados da Ásia, e talvez dos Estados que floresceram nos mais brilhantes períodos do mundo. Ele foi o que, sem confundir as Ordens do Estado, produziu uma nobre igualdade, que de mão a mão descia pelas várias graduações da vida social. Esta opinião foi a que adoçava os Reis, até o ponto de serem nossos companheiros; e elevava os homens particulares até serem amigos dos Reis[271].

A "igualdade", assim, era "nobre" e não eliminava as diferentes "graduações" sociais por não confundir as "ordens" do Estado. Ao contrário, a igualdade era produzida pela eleição, por parte do monarca, de alguns privilegiados cavaleiros que, então, se assemelhavam a ele, por se tornarem membros de um grupo fechado e encabeçado pelo próprio rei. Os conservadores, portanto, assimilavam um vocabulário político revolucionário, no caso o termo "igualdade", para ratificar suas visões sobre a hierarquização da sociedade.

[271] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, parte X, pp.97-103. Devido à disparidade de termos entre a reprodução de Burke por Lisboa e as palavras originais, contidas em tradução de 1982, optou-se por colocar entre colchetes na citação os termos utilizados por Burke na mencionada edição. Lisboa costumava, em suas obras, suprimir e alterar passagens com o objetivo de expressar suas próprias opiniões. Para procedimento semelhante na obra *História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil*, cf Valdei Lopes de Araújo. Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil (1808-1830). In: Lúcia M. B. P. das Neves, Lúcia M. P. Guimarães, Márcia de Almeida Gonçalves e Rebeca Gontijo (orgs). *Estudos de Historiografia Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, pp.75-92, p.81.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Os “cabalistas” e “carbonários”, estando fora desse código de ética, dignidade, bondade, lealdade e honra, teriam em si os mais “pérfidos” sentimentos. Para ele, sem estes códigos, que seriam intrínsecos às ordens de cavalaria, a civilização estaria condenada à “selvageria”, pois daria vazão a mais “depravada natureza”. A cavalaria seria, para Lisboa, o instrumento que livra a sociedade da tirania, ao contrário da percepção de Barata que a entendia enquanto um elemento de corrupção das virtudes do cidadão. A honra estaria na obediência e na fidelidade, enquanto o panfletário afirmava que estas levariam ao servilismo por serem instrumentos de cooptação do regime, afastando os homens da atuação em prol da pátria.

> Mas tudo agora está mudado. Todas as aprazíveis ilusões que fazem o poder doce, e a obediência liberal que harmonizou as diferentes sombras da vida, e que incorporou na política os sentimentos que embelezam e suavizam a sociedade particular, vão a ser dissolvidas pelo novo conquistador império da luz e razão.
> Todas as inocentes idéias associadas, que formavam guarda roupa da nossa imaginação moral, que o coração confessa, e o entendimento ratifica, e que são necessárias a cobrir os defeitos da nossa nua e depravada natureza, e elevada a dignidade em a nossa própria estimação, vão a ser exterminadas como ridículas, absurdas, e antigas modas.
> Quando no espírito dos homens se extinguir o antigo Cavaleiro [feudal] espírito de lealdade, que, livrando os Reis do medo, também livra os soberanos e vassalos das precauções da tirania, ver-se-á a longa lista de cruas e sanguinárias máximas, que formam o código político de todo o poder que não se funda na própria honra, e na honra dos que devem obedecer.

Lisboa entendia que as hierarquias sociais eram dadas pela “providência” que teria variado os diferentes talentos e capacidades, perspectiva semelhante à de Caneca, por exemplo. Assim, a idéia de uma igualdade plena aproximava o homem da “selvageria”, por distorcer o ordenamento natural. As ordens de cavalaria seriam condizentes com a “natureza” e a “providência” por fazerem jus a estas distinções “naturais”.

> A Galomania que tentou nivelar todas as classes e indivíduos, desmentindo a Providência, que variou talentos, estados, e graus de mérito dos homens, dando tortura à natureza, que bradou no eqúuluco (sic) da selvageria, pondo em moda jacobínica até a imundície d’alma e corpo, apresentando-os quase nus, só distintos pela clava de Hércules, e fúria dos canibais; delirou até

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> o excesso de destruir, a ferro e fogo, os memoriais da justa nobreza e distinção, a que, por constantes instintos, aspiram os que tem energia de peito, e emulação de virtude, sabedoria, e excelência no serviço do Estado, e do Gênero Humano. Os renegados da Montanha, apóstatas de seu Deus, e Rei, na forjada Constituição de chiméras (sic), feita em oiteiro (sic) de trovistas, estabeleceram a Lei proibitiva do espírito de verdade, honra, e genuína coragem, apregoando falsa igualdade e liberdade, para usurparem o governo estabelecido, e desluzirem a justa Autoridade do regime patriarcal, a origem das Monarquias, e das diferentes Ordens do Estado, que são as suas colunas. Daqui resultou (o que era necessária conseqüência) o aniquilarem-se também os princípios fundamentais da Ordem Civil, e desaparecerem as insígnias das Ordens de Cavalaria, que aliás haviam poderosamente contribuído para a civilização da moderna Europa, depois da Ruína do Império Romano pela fúria dos bárbaros[272].

A menção de Lisboa da obra de Burke permite o entendimento de seu posicionamento no momento inicial da construção do Estado. Burke defendia com afinco os privilégios extintos da nobreza e a existência de diferenciações sociais, que se dariam por diferenças de "virtudes" e "talentos", e que justificariam a existência das ordens para Lisboa.

Ao contrário de Cipriano Barata e de Frei Caneca, que afirmavam que os interesses individuais e de grupo corrompiam o interesse da sociedade como um todo, para Burke eram esses mesmos interesses que construíam a sociedade, pois seria "o amor à classe, ao pequeno núcleo ao qual pertencemos na sociedade, que é o primeiro princípio – o germe por assim dizer – de nossas afeições públicas". Para ele, aqueles que tentam "nivelar" as classes subverteriam a "ordem natural das coisas", já que "em todas as sociedades compostas de diferentes classes de cidadãos é necessário que algumas delas se sobreponham às outras". Por tudo isso, ele entendia que a extinção da nobreza foi um equívoco dos revolucionários franceses e que a crítica à nobreza seria "algo totalmente artificial". Segundo Burke "receber as honras e mesmo os privilégios, da lei, da opinião, dos usos consagrados no país, nascidos de costumes seculares não é algo que deva provocar o horror e a indignação de ninguém". Também não seria um crime "a defesa ardorosa de seus privilégios", já que "a combatividade que se encontra em cada um de nós para defender a posse dos bens e as distinções que possuímos é uma das garantias humanas contra o despotismo e a injustiça". Seria "um instinto"

[272] José da Silva Lisboa. *Império do Equador na Terra de Santa Cruz*, parte X, pp.97-103.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

do qual dependeria a "estabilidade das propriedades e a paz das nações". Todos aqueles que "não amam essas imagens e representações" e que "sentem prazer em ver a destruição injusta de uma instituição que por tanto tempo prosperou no esplendor e na honra", seriam "invejosos", "maus" e "homens sem virtudes"[273].

Lisboa, através da citação de Burke, faz uma oposição entre aqueles que supostamente entendem e respeitam esse código aristocrático e a vida cortesã e aqueles que não compartilham desses códigos e, mais do que isso, o rechaçam. Estes, justamente por não adotarem o *ethos* da cavalaria, estariam contaminados com a selvageria que se exprimiria em suas próprias idéias acerca do mundo político. A violência da revolução francesa serviria para provar o mal que a extinção das ordens de cavalaria, juntamente com seu código de conduta, teria feito àquela sociedade, entregue à "barbárie".

Nos discursos de Lisboa na Assembléia Constituinte de 1823 pode-se perceber as concepções sobre as distinções sociais desse personagem, pois suas falas estão sempre impregnadas de suas visões de mundo. Na sessão do dia 27 de outubro de 1823, foi discutido o pedido de pensão do Estado por parte das filhas do conselheiro Manoel Moreira de Figueiredo. Em resposta, os deputados Francisco Gê Acayaba de Montezuma e Silva Lisboa discursaram sobre o papel do Estado em recompensar serviços. O primeiro entendia que não se deveria autorizar o pagamento visto que as suplicantes eram ricas e que não precisariam do dinheiro. Alegava que o Estado estaria em dificuldades financeiras e que os serviços do conselheiro já haviam sido remunerados em seus genros, embora ele estivesse de acordo que se deveria "premiar a quem bem serve". Apesar disso, para ele, "se é preciso dar prêmio ao bom servidor, porque não damos pensões às viúvas dos soldados, e não se estende esta beneficência a toda as classes de empregados, quando estamos estabelecendo a igualdade entre os cidadãos?". Assim ele entendia que se olhava com desigualdade para as diferentes classes de empregados públicos e que ele "muito estimaria que com todos igualmente se tivesse atenção, porque todos servem" e julga "indispensável esta justiça no tempo em que estamos estabelecendo a igualdade de direitos". Propõe então outra forma de remuneração dos serviços: através de um hábito da Ordem do Cruzeiro ou "com qualquer das outras Ordens", pois "não é só com dinheiro que se pagam

[273] Edmund Burke. *Reflexões sobre a revolução em França*, p. 79, 81 e 145.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

serviços". José da Silva Lisboa reagiu então a Montezuma afirmando que a dita pensão estava de acordo com o regimento das mercês que regulava a "remuneração dos serviços dos empregados *superiores*". Além disso, para ele, não conviria a um sistema constitucional que não houvesse liberalidade da parte do governo e o Brasil não poderia ser a "terra do esquecimento público". Este seria um "objeto essencial à felicidade pública". Lisboa cita então as remunerações dadas pelo rei inglês a Edmund Burke que, nas palavras de Lisboa, "tanto contribuiu com seus escritos e falas nesse Senado [inglês], para salvar a Inglaterra do eminente perigo de cair no caos da Revolução da França". Burke, segundo Lisboa,

> na sua eloqüente Apologia sustentou as dignas Máximas do Estado sobre a verdadeira Economia dos Governos; dizendo que a recompensa dos Serviços Públicos, não só era ornamento público, mas também exata justiça; que a mesquinhez nesta parte era iniqüidade, e a pior economia do Mundo pelas suas péssimas conseqüências (...) a economia é uma virtude distributiva, a qual consiste não em poupar, mas em saber escolher o tempo e os objetos das despesas; que nenhum Estado se empobreceu jamais pela espécie de profusão que anima a produção dos talentos; que as habilidades dos cidadãos eram dos mais produtivos capitais da Nação.

Lisboa defende então que, pela lei, não haveria discriminação de patrimônio na recompensa de serviços e que esta poderia recair mesmo "nos proprietários de maior nobreza e renda". Para ele, "sempre se distinguiu a *legítima remuneração* da concessão de alguma mercê, por *atenção* ou *contemplação* de serviços de pais ou colaterais", sendo que "o governo sábio e justo faz a graça não tanto por direito do provido", mas "em atenção ao público, que adquire o penhor para o bom serviço havendo já bom exemplo na família". Sobre a igualdade das remunerações, requisitadas por Montezuma, ele afirma, tal como Burke, que "é enorme a diferença no valor político dos serviços: e *seria igualar coisas desiguais* o pôr ao par o que serve ao Estado em um emprego trivial, ainda que muito útil, ao empregado em lugares que demandam talentos, estudos, e exercícios superiores"[274]. Lisboa retoma neste trecho a mesma visão de mundo de Burke acerca da igualdade, pois este, em resposta ao chanceler francês que na abertura

[274] Brasil. *Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados, pp.325-327. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

dos Estados Gerais na França afirmou que todas as ocupações eram nobres, escreveu que "se queria dizer simplesmente que nenhum emprego é desonroso, não teria ido além da verdade", porém "quando se diz que algo é nobre, implica-se em afirmar que também é digno de uma distinção qualquer" e

> a ocupação de um cabeleireiro ou de um operário fabricante de velas – para não falar de muitas outras ocupações mais servis – não pode ser motivo de honra para pessoa alguma. Quem exerce profissões como essas não deve, sem dúvida, sofrer a opressão do Estado; o Estado, contudo, será oprimido se se permitir que aqueles de sua classe, individual ou coletivamente, cheguem a governá-lo. Ao chamá-los ao poder, o senhor imagina estar combatendo a discriminação, mas está, na verdade, colocando-os em guerra civil contra a natureza[275].

A disputa em torno da crítica à Ordem do Cruzeiro, entre Barata e Lisboa, representava a crítica que faziam de um lado aqueles que, como Barata, queriam ver as distinções, privilégios e a nobreza extintos, e de outro lado, daqueles que, como Lisboa, defendiam estes instrumentos e entendiam que a sociedade era composta de desigualdades e que, por isso mesmo, seria natural a existência de privilégios e distinções. Estes últimos estariam calcados na tradição e ajudariam à construção de uma nação composta de dignidade e de homens "virtuosos". Não foi por menos que Barata e Lisboa polemizaram, pois pertenciam a grupos localizados nos dois opostos. O Visconde de Cairu estando ligado ao conservadorismo, defensor do fortalecimento das prerrogativas monárquicas e da nobreza, enquanto Barata era o defensor do liberalismo que priorizasse a atuação dos representantes da nação, da separação e independência dos poderes e da eliminação dos vestígios de desigualdades não calcadas na lógica liberal. Foi por conta da defesa do fortalecimento do poder monárquico que frei Caneca, que também polemizou com Lisboa, o chamou em seu *Typhis Pernambucano* de 15 de julho de 1824 de "Aquiles do ministério despótico e unitário do Rio de Janeiro" e, na edição de 5 de agosto de 1824, de filho ingênuo da escravidão e defensor nato do servilismo.[276] Lisboa apontava Cipriano Barata como um demagogo[277] e chegou a defender a pena de morte para ele[278]. Referia-se a ele nos seguintes

[275] Edmund Burke. *Reflexões sobre a Revolução em França*, p.81.
[276] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.511, 512 e 526.
[277] Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.189.
[278] Marco Morel. *Cipriano Barata*, p.54.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

termos: “todos os proprietários, e homens bons, detestam ao dito novelista Barata, que (...) pelo nome só desempenha a má qualidade de inseto, que ataca as livrarias”. E completou afirmando que “é notório que ele está seduzindo ao Povo com dogmas anárquicos e sugestões sediciosas”[279].

Os privilégios, para Lisboa, seriam o prêmio e a garantia dada ao exercício da virtude, visão muito próxima dos liberais, mas com algumas diferenças – para Lisboa o imperador era o detentor do monopólio dessas recompensas. A sua visão continha tudo aquilo que iria justificar a existência do princípio de que uns são melhores e mais dignos do que outros e que possuíam, por isso, mais direitos – idéia defendida pelos próprios liberais. Tratava-se da legitimação da “boa sociedade” imperial que seria, ao longo de todo o século XIX, distinguida através de títulos e condecorações.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[279] Brasil. *Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados, p.379. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

4.
As ordens no Parlamento

Se os papéis atribuídos a cada um dos poderes no que concernia às ordens honoríficas eram debatidos com veemência na opinião pública através dos impressos em geral, o Parlamento era o local por excelência destes debates. Nos debates parlamentares se moldavam os espaços reais de atuação desses poderes e, no confronto entre as idéias e mesmo nas manifestações registradas pelos taquígrafos de apoio ou rejeição de uma determinada fala, podem-se vislumbrar os discursos concorrentes e a construção dos espaços de poder. O tema das ordens foi abordado em pelo menos dois momentos cruciais após a independência: durante a Assembléia Constituinte e logo após a renúncia do imperador. Os discursos abarcavam tanto a legitimidade da existência destes instrumentos, quanto o papel dos poderes Executivo e Legislativo no processo de concessão.

4.1.
A Constituinte e a disputa dos poderes

Na Assembléia Constituinte ocorria uma disputa sobre a qual dos poderes – o Executivo ou o Legislativo – competia condecorar com as ordens. Na crítica de Cipriano Barata à instituição da Ordem do Cruzeiro, ele deixa claro que qualquer ordem deveria ser uma prerrogativa do Legislativo e que D.Pedro estaria usurpando poderes da Assembléia, o que o transformaria em déspota e tirano, pois suas escolhas recairiam apenas sobre seus desejos. Criticava também que as mercês pecuniárias eram pagas pelo povo e, por isso, cabia aos seus representantes a opção em concedê-las ou não. A preocupação com a separação de poderes e com a legitimidade do Legislativo até que a Constituição estivesse pronta e delimitasse as atribuições dos poderes foi expressa também através de uma lei, de 20 de setembro de 1823, que, em seu artigo segundo, proibia que os deputados da Constituinte pedissem ou aceitassem graças ou emprego por parte do imperador.[280]

[280] Brasil. *Coleção de leis do Império do Brasil*, 20 de setembro de 1823.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A perspectiva de que o poder Legislativo também exercia um papel no que diz respeito às condecorações com as ordens honoríficas é sugerida na sessão de 16 de junho de 1823, quando a comissão de instrução pública ofereceu um projeto para que se premiasse com a Ordem do Cruzeiro o cidadão que apresentasse à Assembléia o melhor tratado de educação física, moral e intelectual. À Assembléia cabia a nomeação da comissão que escolheria o vencedor. Os membros da comissão, portanto, não entenderam, ao elaborarem o projeto, que competisse exclusivamente ao Executivo a concessão da Ordem do Cruzeiro e supuseram que os representantes da nação também desempenhavam um papel na escolha dos "beneméritos da pátria". O projeto entrou em discussão nas sessões de 4 e 11 de agosto e o prêmio com a Ordem do Cruzeiro foi substituído por uma medalha específica para o concurso e por uma premiação em dinheiro. Entretanto, os motivos para a mudança na premiação não passaram pela visão de que competia apenas ao Executivo conferir a condecoração do Cruzeiro. Apenas entendeu-se que, embora a medalha do Cruzeiro "seja bastante para condecorar o que apresentar o melhor tratado", dever-se-ia adotar a prática de outros países premiando com "uma medalha particular e relativa ao serviço feito com aquele trabalho".[281]

Contudo, as prerrogativas do poder Executivo eram resguardadas muitas vezes. Em 3 de outubro de 1823, quando foi posto à votação o papel ocupado pelo imperador no exercício do grão-mestrado das ordens militares e na concessão das dispensas, a condecoração com estas medalhas foi entendida como exclusiva do imperador, por estar atrelada ao exercício dos Mestrados, delegado pelo poder eclesiástico e reunido à Coroa. Nesta ocasião, a própria existência das ordens militares foi salvaguardada por estarem ainda em vigor as antigas leis portuguesas, enquanto não se votasse o contrário. Compreendeu-se, neste momento, que ao imperador competia o direito legítimo de continuar a conceder os hábitos das ordens militares[282].

Já na sessão de 18 de outubro de 1823, questionou-se a prerrogativa de distribuição de títulos honoríficos por D.Pedro, chefe do poder Executivo, sem

[281] Brasil. *Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[282] Brasil. *Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil*, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

que este fosse discutido pelo Legislativo. O deputado Montezuma, autor da fala, não criticava os títulos concedidos anteriormente ao estabelecimento da Assembléia, mas o título de Marquês do Maranhão, ao lorde Cochrane, quando esta já se encontrava instalada. Segundo ele

> A Nação quando nos mandou para aqui, foi com o fim de provermos ao bem público; e ainda que se não marcassem explicitamente as nossas atribuições, como declarou que queria o sistema de Governo Monárquico-Representativo, declarou que queria a divisão das três Coroas independentes, tendo cada um destes as atribuições que lhe competem, e que nos toca designar na presente Legislatura, marcando o que pertence ao Poder Legislativo, ao Judiciário, e ao Executivo. Eu estou persuadido, segundo os meus princípios, que houve positiva ingerência do Poder Executivo na criação do Título de Marquês do Maranhão para Lord Cochrane. Só ao Poder Legislativo pertence marcar as ordens de Nobreza para o Império; feito isto, dará então os Títulos o Poder Executivo; mas antes, quando ainda não se sabe a forma que a isto dará o Poder Legislativo (...) já depois da Independência se fizeram Titulares (...) respondo a isto que nesse tempo se achavam reunidos o Poder Legislativo e Executivo, mas que as circunstâncias atuais são mui diferentes; está instalada a Assembléia, e ocupada nos seus trabalhos soberanos; e portanto exerça cada um dos Poderes o que é de sua exclusiva competência.

Na sessão de 29 de outubro, o assunto voltou a ser discutido, visto que havia sido adiada a discussão na sessão do dia 18 do mesmo mês. A resposta a proposição do deputado Montezuma é dada por Luiz José de Carvalho e Mello – depois Visconde da Cachoeira – que, após ressaltar os serviços prestados por lorde Cochrane na luta contra os portugueses na Bahia e seu papel na adesão do Maranhão ao Império, destacou que

> Deu nesta concessão a todas as Nações a prova de que a Nação Brasileira sabe premiar os serviços; e ao mesmo tempo conferiu um Título (...) usando do Poder que lhe compete. Verdade é que no projeto que discutimos se estabelece que o Poder Executivo só dará graças e mercês por serviços que estejam declarados conforme a Lei. Está porém aprovada e sancionada esta deliberação? Está em alguma outra Lei proibido que o Soberano possa dar Títulos? Não era até agora, segundo as Leis que nos regiam, permitido fazê-lo? Como pois poderá esta Assembléia aprovar a Indicação do Ilustre Deputado que se dirige a revogar a concessão da Graça feita do Título de Marquês do Maranhão a Lord Cochrane? (...) Sr. Presidente: se uma tal Indicação passasse com a aprovação deste Augusto Recinto, (...) daremos prova da nossa injustiça e leviandade; e ofenderemos as prerrogativas e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> atribuições do Poder Executivo que ainda não foi despojado delas. (...) Nós devemos mesmo para a manutenção do equilíbrio político dos Poderes, dar-lhe toda a consideração, dignidade e força necessária para fazer mover o todo da máquina social. (...) Havemos deslustrar a alta Dignidade do Chefe da Nação? (...) Qualquer outro procedimento que não seja não falar mais desta matéria, será contrário à nossa honra, à nossa glória, à felicidade da nossa Causa, e à grandeza, dignidade, e lustre do Poder Executivo.

O deputado Venâncio Henriques de Resende[283] responde então a Carvalho e Mello que a discussão proposta por Montezuma não se daria sobre os méritos de lorde Cochrane em receber a dignidade e sim sobre os direitos relativos aos poderes Executivo e Legislativo de concederem graças honoríficas. Outra questão levantada por Resende é que ainda não havia sido discutida a criação de títulos de nobreza no Brasil. Segundo ele, alguns apostavam que se havia uma monarquia, então haveria também nobreza, mas ele próprio não estaria convencido disso. Para ele, a nobreza seria mais recente do que a própria monarquia, esta sim calcada na tradição. Além disso, questiona aqueles que afirmam que ao aclamar-se o imperador, este foi aclamado já com essa prerrogativa de criar títulos e nobreza, o que ele também discorda. Segundo Resende, a nobreza estaria fazendo mais mal do que bem à Europa e que ele não seria contrário à criação de uma nobreza no Brasil, mas que esta deveria se dar em outras bases que não a do modelo europeu. Assim, defende que "por lei dessa Assembléia se crie e se regule essa nobreza no Brasil". E, depois de decretada a criação dessa nobreza e suas bases, seria o poder Legislativo quem teria a prerrogativa de conceder estes títulos, pois "ninguém chamará tolo, ou anarquista, diz [dizer] que o monarca não deve ter o direito (...) de privar o povo dos seus Pares para os elevar a uma Aristocracia perversa, e uni-los aos seus interesses". Seria o povo "por via de seus representantes" quem teria esse direito. Ele vota então a favor da indicação de Montezuma e oferece a seguinte emenda que foi apoiada pelo restante dos deputados: "que se diga ao Governo de Sua Majestade Imperial que enquanto a Assembléia não decretar a existência de distinções nobiliárias, e de Títulos, não se dêem mais os ditos Títulos e distinções". Com esta fala a sessão do dia 29 de outubro foi encerrada.

[283] Venâncio Henriques de Resende era ex-revolucionário pernambucano de 1817, redator do periódico *Gazeta Pernambucana* e integrante do grupo de frei Caneca. Marco Morel. *Frei Caneca*, p.71.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Na sessão do dia 31 de outubro, o deputado Carvalho e Mello retoma sua fala anterior afirmando que uma das atribuições da Assembléia é regular os limites entre os poderes, mas a despeito de qualquer forma que estes limites tomem, "muito essencial é no governo monárquico o lustre, força, e dignidade do Chefe da Nação". E que "para esta se sustentar é muito conveniente e justo que o monarca tenha o poder de conferir graças e mercês aos cidadãos beneméritos". Sem isso a dignidade do soberano seria diminuída, o que comprometeria o próprio exercício do poder. Como a Assembléia não tinha ainda deliberado sobre as prerrogativas de conceder títulos e distinções, a graça de Marquês do Maranhão ao lorde Cochrane foi feita dentro do legítimo exercício do poder monárquico de que estava revestido. A graça, por isso, não seria contrária a lei alguma "porque não a havia" e mesmo a que se pretende estabelecer no projeto de Constituição ainda não se encontrava sancionada e "nem saberemos se o será". Ele não descarta um possível fim das distinções honoríficas decretadas pela Assembléia afirmando que "pode bem ser que por razões luminosas e invencíveis argumentos [se] excetuem os títulos e outras mercês deste gênero das formas da uma lei", que, com isso, "terá sumas dificuldades" de regular os serviços a serem recompensados com estas distinções, ou que se retire "a liberdade e a faculdade de dar os prêmios por serviços relevantes" do poder Executivo. Contudo, entende que revogar graças concedidas por D.Pedro seria um desacato ao imperador e construir um atrito entre os poderes. Segundo ele, o Executivo estaria dando inúmeras provas do respeito pelo poder Legislativo "mandando consultar esta Assembléia em diversas ocasiões, e sobre pontos que nós mesmos temos declarado pertencer-lhe a decisão".

Depois da fala de Carvalho e Mello, foi a vez de Silva Lisboa fazer a defesa das graças honoríficas e dos poderes do imperador. Para ele, a proposta de Montezuma para invalidar as graças concedidas por D.Pedro sobre o pretexto de que ainda não se havia criado lei que deliberasse sobre dar títulos de nobreza e o fato "que o mesmo deputado entende ser contra o espírito do adotado sistema Constitucional, que tem por base a *igualdade* dos cidadãos" seria "estranha e inadmissível". Lisboa questiona

> Como se desconhecer o direito com que foi dado e o mérito sobre que recaiu? Na verdade, a Mercê tem a dignidade de ter saído,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> por assim dizer, acrisolada da Casa da Moeda da Honra Imperial, e foi, a uma voz, aplaudida pelo Povo desta Corte, sem que em um só dos Periódicos, que mais se distinguem em licenciosidade, se fizesse a menor dúvida. E como se poderia duvidar, com sombra de razão, tendo todos os Brasileiros sentido os benefícios, e até já experimentado os ótimos ulteriores efeitos da Restauração da Bahia e do Maranhão (...)

Como se percebe, uma das estratégias dos defensores do imperador para rebater a proposta do deputado Montezuma era reafirmar os valorosos serviços ao Império prestados por lorde Cochrane. A despeito de Montezuma não negá-los e reafirmar em vários momentos que o que gostaria que fosse discutido não fosse o mérito de Cochrane em ser condecorado, pois nisso ele concordava, mas que o imperador não concedesse mais títulos até que a Assembléia deliberasse se queria ou não que tais títulos existissem no novo Império e, caso sim, a quem competiria as nomeações. Lisboa retoma um dos argumentos de Carvalho e Mello de que a determinação da Assembléia havia sido de guardar as leis anteriores até que se concluíssem os trabalhos e uma nova legislação fosse elaborada. E, segundo a legislação portuguesa, caberia ao poder Executivo atribuir distinções. Por isso, D.Pedro estaria "com toda a razão" de se considerar no direito de premiar os serviços de Cochrane, além de já ter dado outros títulos "ainda que de menor graduação e com a mais prudente sobriedade", sem que houvesse no Legislativo ou no público "a menor dúvida ou estranheza". Referindo-se a lei das Cortes portuguesas que proibiram a concessão, por D.Pedro, de distinções honoríficas, Lisboa questiona se a Assembléia seria aquela que poria em execução este decreto, recorrendo à rejeição destas Cortes pelos deputados brasileiros. D.Pedro teria sido aquele que restaurou a liberdade "contra um governo que os oprimia e desonrava" e que, por isso, havia recebido o título de "Defensor Perpétuo" e de "Imperador do Brasil" de modo que os demais deputados

> não poderão deixar de reconhecer que Ele assim foi Revestido da Plenitude do Poder necessário a empregar todos os meios de fazer efetiva a Defesa Nacional, e a Majestade Imperial, representativa da Vontade e Força de todos os Habitantes do País. Entre estes meios sem dúvida entram as Honras Titulares, para remuneração dos insignes cooperadores da Fundação do Império. (...) O Senhor Montesuma insistiu que ao menos devia o Imperador consultar a Assembléia, porque só a esta competia dar a Graça. Mas por ventura o Poder Legislativo se deve assemelhar ao *Sorvedouro Serbonio*, em que se abismem todas as Autoridades?

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Ele complementa afirmando que, caso se retirasse uma dignidade concedida pelo imperador, o corpo legislativo estaria demonstrando para o mundo que o Brasil não tem confiança em seu governante. Para ele, nas "delicadas circunstâncias" em que o país se encontrava como "Império nascente", ele deveria "estabelecer crédito político" para ter o reconhecimento da diplomacia estrangeira. Terminado esse argumento, ele volta-se à crítica do princípio da igualdade de reconhecimento dos serviços proposto por Montezuma e, mais uma vez, sua fala é marcada pela crença de que o princípio da desigualdade é mais condizente com a natureza social.

> Ouviu-se mais dizer que, sendo a *igualdade ante a Lei* a base do nosso Liberal sistema, era incompatível com a Doação de Títulos de Nobreza. Porém estou convencido, que este Senado bem reconhece, que esta *igualdade* não terá jamais o efeito de *igualar coisas desiguais*. Há enorme diferença e desigualdade de méritos pessoais, e de valores políticos, nas ações civis, que por isso reclamam correspondentes, e mui desproporcionadas, remunerações na Justiça Distributiva.

Defende então mais uma vez a prerrogativa do poder Executivo de agraciar e a existência da nobreza, enquanto instituição

> Ainda nas Monarquias Constitucionais está consagrado pelos Publicistas mais acreditados o Aforismo Político: que o Cabeça da Nação é a Fonte de Honra; e que, em conseqüência, lhe compete dar Títulos de Nobreza. Assim se pratica (e ninguém o duvida) em Inglaterra, Holanda, França. Até depois da atual Nova Ordem de coisas nesse país, El-Rei Luis XVIII, não só conservou o Corpo de Nobres, de antiga e moderna Instituição (...) mas também ratificou a *Legião de Honra*, não obstante ser de criação do Usurpador do Trono, reconhecendo o seu ótimo destino, e bom efeito, para remunerar o heroísmo. (...) Por ora só digo, que sou do parecer do Grande Cônsul de Roma que salvou o Império das ciladas dos Anarquistas – Todos os bons, por inatos estímulos, favorecemos a Nobreza – (...). A Nobreza, como a Riqueza, e Ciência, pode ter abusos, mas tem valor intrínseco. A Nobreza deriva de Fatos esplêndidos, e úteis a Sociedade.

Depois dessas considerações e de nova fala do deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva – que o taquígrafo não conseguiu registrar – foi adiada a discussão para outra sessão. A matéria, contudo, ficou sem deliberação, visto que a Assembléia foi dissolvida em novembro daquele ano sob

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

a alegação de que estava dividida em facções que instigavam as rivalidades entre portugueses e brasileiros[284].

A despeito de se poder estabelecer uma distinção entre as discussões sobre as concessões das ordens militares herdadas de Portugal, das ordens criadas por D.Pedro e dos títulos nobiliárquicos, os debates na Constituinte tanto sobre a prerrogativa de D.Pedro de conceder as distinções honoríficas, quanto sobre a possibilidade de ser mantido no novo Império a existência de uma nobreza caminhavam perigosamente para o imperador. Apesar das defesas ferozes de Lisboa e de Carvalho e Mello afirmando a necessidade da existência desses instrumentos e da prerrogativa do monarca em concedê-los, a única fala que recebeu apoio foi a emenda do deputado Henriques de Resende que pedia que o imperador não concedesse distinções honoríficas até que a Assembléia decretasse se haveria ou não tais títulos no novo Império. Evidentemente, isto não significa que os títulos seriam extintos. Os registros da Assembléia apontam uma tensão entre as forças pró-Legislativo e pró-Executivo e, antes que uma dessas forças se mostrasse predominante, o governo optou por desfazer a Constituinte, decretando a existência das distinções na Constituição outorgada e atribuindo ao Executivo a predominância sobre o Legislativo nessas questões. Para Poliano, nessas discussões o imperador ficaria "com menos direito para conceder graças do que tivera como simples lugar tenente de seu pai"[285]. Isto porque, como regente, D.Pedro poderia escolher livremente os agraciados, enquanto que no novo Império, segundo queriam alguns, esta prerrogativa poderia nem sequer lhe caber ou os títulos nem existirem. Assim as disputas em torno de quem teria o direito de condecorar foram arrefecidas pela Constituição outorgada de 1824, que, como já mencionado, estabelecia no artigo 102 inciso XI que essa era uma prerrogativa do Executivo, embora também estabelecesse que as mercês pecuniárias seriam dependentes da aprovação da Assembléia[286]. Esta última determinação visando a responder as discussões ocorridas na Constituinte na mencionada sessão de 27 de outubro de 1823 que giravam justamente em torno de uma mercê pecuniária.

[284] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*, p.201 e Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção*, p.83-85.
[285] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.113.
[286] Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brazil*, 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Não havia escapatória para o imperador, por menos "constitucional" que ele fosse, seu poder estava definitivamente fundado na existência de um pacto entre ele e a sociedade. Diferentes discursos ratificavam que a legitimidade e soberania do imperador advinham do contrato firmado entre ele e o povo. Com a independência, ele havia se tornado um "imperador-contrato"[287]. A Constituição outorgada, contudo, foi uma forma de fazer primar alguns de seus interesses estabelecendo o Poder Moderador e o primado do Executivo sob o Legislativo no que concernia às ordens. Aos poucos, o imperador celebrado como defensor da "causa do Brasil" e da Constituição do Império foi se mostrando menos liberal do que se esperava, recusando a se submeter aos desígnios dos "representantes da nação". Estes travaram então uma queda de braço afirmando que a verdadeira legitimidade estaria na Câmara. A insistência de D.Pedro em não ceder aos desígnios desses grupos fez com que se rompesse o pacto político estabelecido em 1822. Como sua soberania não vinha mais de seu berço, o contrato fundado na razão poderia ser rompido a qualquer tempo e o foi. No dia 7 de abril, a multidão encabeçada pelos liberais tomou o Campo de Santana e declarou o fim desse contrato[288].

4.2.
A perda de legitimidade das ordens

A disputa entre os poderes na concessão das ordens honoríficas reaparece após a instauração da Assembléia Legislativa em 1826. O deputado José Lino Coutinho havia apresentado um projeto de extinção da chancelaria da Ordem do Cruzeiro na sessão de 8 de agosto de 1829 da Assembléia Legislativa. Um dos motivos do projeto era a necessidade de cortar gastos no orçamento, economizando o ordenado do chanceler, mas a discussão do projeto acabou derivando para o debate sobre a legitimidade da ordem. Ernesto Pereira França argumentou que, abolindo a chancelaria da Ordem do Cruzeiro, se estaria admitindo a legitimidade da criação da mesma ordem, quando ela era nula por não

[287] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, p.349.
[288] Sobre as turbulências dos dias que antecederam a abdicação ver Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, pp.335-350.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ter sido criada por lei. Bernardo Pereira de Vasconcelos[289] e Antônio Pereira Rebouças levantaram-se contra a fala de França defendendo que todos os atos anteriores do governo foram amplamente aprovados. Nesta ocasião, o argumento surtiu efeito, pois França retirou como "inexistentes" suas reflexões[290].

Em 20 e 21 de julho de 1830, o projeto sobre a extinção da chancelaria foi discutido no Senado. O senador Saturnino, considerou o projeto como "inadmissível" por se tratar de uma "modificação essencial na natureza da Ordem do Cruzeiro". Para ele, a Constituição garantia que as distinções honoríficas eram atribuições exclusivas do poder Executivo. Além disso, estaria contemplada na Constituição a possibilidade de criação de novas ordens pelo imperador, considerando, portanto, legítima a existência da Ordem do Cruzeiro. Esta interpretação era muito polêmica, pois muitos deputados questionavam a existência das novas ordens, bem como dos novos títulos, assegurando que a Constituição não autorizava o imperador a criá-los, apenas a condecorar com os já existentes. O senador Gomide, por sua vez, alegou que, quando a Constituição foi criada, a Ordem do Cruzeiro já existia e, portanto, refere-se também a ela e legitima sua existência. Tomando novamente a palavra, o senador Saturnino se contradiz dizendo que D.Pedro concedia graças honoríficas não enquanto chefe do poder Executivo, mas enquanto grão-mestre das ordens, fala que é combatida pelo senador Vergueiro, afirmando que Saturnino havia criado um novo poder além dos quatro previstos na Constituição de 1824 – o de grão-mestre. Vergueiro, declarando-se membro da Ordem do Cruzeiro, reforça que, de acordo com a Constituição, o imperador apenas concede graças enquanto chefe do poder Executivo e que o título de grão-mestre foi criado à imitação das ordens militares, mas que era perfeitamente dispensável na criação da Ordem do Cruzeiro. Assim, o imperador teria de fato o título de grão-mestre, mas não seria este título que lhe dava jurisdição para condecorar. Para Saturnino, se a Ordem do Cruzeiro "fosse criada debaixo das mesmas vistas das de São João de Malta, onde é necessária certa nobreza hereditária" ela se oporia à Constituição, pois esta "quer que todos

[289] Roderik Barman afirma que a Câmara dos Deputados, em 1826, foi ocupada por um grupo que ele denominou de "nativistas" ou bloco de Coimbra, composto por pessoas que se formaram naquela universidade entre 1816 e 1826, mas que, diferentemente da elite luso-brasileira, viveram em Portugal em uma época de crise e de crescente hostilidade aos nascidos no Brasil, levando a uma atmosfera de rejeição à antiga metrópole. Um dos mais eminentes representantes deste grupo seria Bernardo Pereira de Vasconcelos. Roderick J. Barman. *Brazil*, p.138.

[290] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 8 de agosto de 1829. Brasília: Câmara dos Deputados, p.24 Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

tenham direito aos lugares, aos cargos e às honras pelo seu merecimento pessoal, talentos e virtudes", mas este não seria o caso. O senador Evangelista manifesta então seu receio com a possível extinção da ordem devido à discussão sobre a extinção da chancelaria. Segundo ele, "principia-se pelo chanceler e há de acabar-se nos cavaleiros; e fica tudo arrasado". O projeto de extinção foi, por fim, rejeitado, aprovando-se uma emenda que colocava a função do chanceler compreendida nas funções do ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império.[291]

A legitimidade destes títulos foi novamente contestada quando se discutiu na Câmara dos Deputados, em sessão de 28 de junho de 1830, um requerimento do deputado Castro e Silva que pedia ao governo informações sobre a arrecadação de direitos de graças honoríficas para a fazenda e que fosse estabelecido um prazo máximo para os agraciados nas ordens militares professarem. O deputado Carneiro da Cunha questionou as condecorações dadas pelo imperador perguntando ao presidente da Câmara se as ordens de Avis, Cristo, Santiago e do Cruzeiro haviam sido sancionadas pela Assembléia Constituinte. Afirmava que, caso tivessem, o governo estaria autorizado a concedê-las, mas que o mesmo não seria permitido caso elas não tivessem autorização da Assembléia. Por isso, para este segundo caso, fez uma indicação que estabelecia: "que o governo não continue a dar hábitos das ordens de Cristo, de São Bento de Aviz e de Santiago enquanto não forem reconhecidas pela Assembléia". A indicação foi apoiada, mas o deputado Hollanda afirmou que as ordens militares existiam, bem como a Ordem do Cruzeiro, estando garantidas na Constituição e sendo consideradas brasileiras, diferentemente da Ordem da Rosa, considerada por ele como estrangeira. Segundo Hollanda, "mesmo nos tempos do absolutismo essas ordens eram criadas por uma lei (*apoiado*), e agora essas leis são feitas pela Assembléia Geral (*apoiado*), e sem ser feita esta lei para a sua criação pela Assembléia, não há ordem criada, é nula". Considerava deste modo como sem validade a Ordem da Rosa, por ter sido instituída pelo imperador após os trabalhos da primeira Legislatura serem finalizados e sem ter sido criada ou validada na Câmara. O motivo pelo qual Hollanda considera a Ordem da Rosa como estrangeira não é explicitado em seu discurso, mas pode-se aventar que, como a Assembléia

[291] Brasil. *Anais do Senado*. Sessão de 20 e 21 de julho de 1830. Brasília: Senado, pp.439-449 e pp.3-10. Disponível em: http://www.senado.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

figurava como a legítima representante da nação e somente ela poderia deliberar sobre o assunto, a criação da ordem teria sido feita fora do recinto de representação da nação, não sendo, portanto, reconhecida como nacional.[292]

Havia, portanto, desde a instalação da Assembléia Legislativa em 1826 um clima de disputa de poder entre esta instituição e o poder Executivo. Este confronto foi se acirrando e era explicitado em momentos de cobrança por parte dos deputados em relação às atitudes de D.Pedro. Como exemplos dessa postura desafiadora são os pedidos de esclarecimento sobre a iniciativa de negociar com a Santa Sé de que resultou a bula *Praeclara*, rejeitada na Câmara, e sobre os tratados internacionais assinados pelo governo, vistos muitas vezes como inválidos e levando deputados a questionarem a necessidade de se manter embaixadas e diplomatas no exterior, pois estes atuariam apenas em função das ordens do Executivo e sem consideração pela atuação da Assembléia. Nesta disputa de força, o Legislativo contou com uma série de vitórias frente ao Executivo, como a rejeição da bula *Praeclara*, a dissolução da Mesa de Consciência e Ordens e conseqüente criação do Supremo Tribunal de Justiça, a instituição da figura dos juízes de paz e a aprovação do Código Criminal, assuntos que demonstravam a disposição para reduzir a autoridade do imperador.

A instituição da Regência, após a abdicação de D.Pedro, permitiu um avanço no sentido de sobrepujar o Executivo em prol do Legislativo. Sem o imperador, os regentes eleitos tiveram seus poderes cerceados pela lei de 14 de junho de 1831[293]. Devido à rejeição ao primeiro imperador, a reorganização da estrutura política no período regencial, sobretudo no que tange às ordens honoríficas, transformava o debate em uma crítica e até mesmo revisão das ações e práticas passadas de D.Pedro. A figura de D.Pedro encontrava-se tão depreciada que o 7 de abril foi logo entendido e exaltado enquanto uma "gloriosa revolução". Para alguns era a concretização da independência, para outros a inauguração de um período de verdadeira liberdade[294]. Por isso mesmo a abdicação foi entendida

[292] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 28 de junho de 1830. Brasília: Câmara dos Deputados, p.513. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[293] Lei de 14 de junho de 1831. Art.19 § 4º. Brasil. *Coleção das leis do Império do Brazil*. Atos do Poder Legislativo, 1831. Brasília: Câmara dos Deputados, p.19. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[294] Ilmar Rohloff de Mattos. O gigante e o espelho. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs). *O Brasil Imperial vol. II*: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp.13-51, p.19 e 20.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

enquanto um marco inaugural de uma nova concepção de Império[295], na qual o poder teria retornado às mãos da nação através do fortalecimento das atribuições dos representantes dessa nação, dando início a um novo pacto político. O fato de o novo soberano ter nascido no Brasil era também saudado como um indicativo da concretização da independência política, não mais ligada a um imperador nascido na antiga metrópole e acusado de favorecer os naturais daquela nação.

Com a abdicação, houve uma ruptura em termos de concessão dos hábitos das ordens. A Assembléia Legislativa retirou, na mencionada lei de 14 de junho de 1831, o direito atribuído pela Constituição de 1824 ao chefe do poder Executivo em concedê-las. As ordens, contudo, não foram extintas, apenas foram suspensas as possibilidades dos regentes de condecorar.[296] Entretanto, não foi por ausência de deputados contrários à existência das ordens que elas não deixaram de existir. Estes projetos existiram, mas foram derrotados ou ficaram em suspenso em vários momentos.

No debate que deu origem a lei de 14 de junho é possível perceber o embate entre os deputados. Na sessão da Assembléia Legislativa de 26 de maio de 1831, ao art.19 § 4º que dizia que a regência não poderia conceder títulos, exceto o de conselho, o deputado Ernesto Ferreira França propôs um aditivo para que a regência também não pudesse conceder ordens honoríficas e distinções. O deputado Paula Araújo apoiou o aditivo de Ferreira França e deixou clara sua visão sobre as ordens alegando que as condecorações haviam sido concedidas com "grande abuso" ao longo do governo de D.Pedro e que, por isso, se poderia "recear que o mesmo abuso continuasse, porquanto nascendo ele de terem os ex-ministros e o governo passado muitos afilhados, também poderia tê-los a regência, e ainda com mais razão por serem três pessoas em lugar de uma". Para ele,

> (...) era necessário que os brasileiros começassem a desprezar estes enfeites e exterioridades, que nada significavam, e que preferissem a honra, bom conceito e estima dos seus concidadãos, baseados em serviços prestados a bem da pátria, a estas tetéias

[295] Ilmar Rohloff de Mattos. "O gigante e o espelho", p.22.

[296] Segundo Morel, em 1837, foi enviado a D.Pedro II uma condecoração pelo rei da Bélgica, Leopoldo I. O regente Diogo Feijó então "propôs e a Câmara dos Deputados aprovou a retomada da entrega de comendas" para que se pudesse retribuir o presente. Contudo, a partir daí, "as outorgas foram feitas com precaução: duas em 1837, nenhuma em 1838, mas quinze em 1839", números que aumentaram muito com a maioridade antecipada de D.Pedro II, em 1840. Marco Morel. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005, p.197.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> com que no governo antigo raras vezes era *premiado o mérito*, mas serviam unicamente para ataviar o vício e ornar o crime.

A fala de Paula Araújo foi seguida de muitos apoiados. Lino Coutinho continuou o ataque às ordens ao afirmar que era contra todos os títulos "até agora concedidos", visto que eles não haviam sido criados por lei e "por isso quem os deu não podia fazer". Para ele a Constituição concedia ao imperador o direito de dar condecorações, mas não de criá-las. Estas tinham sido concedidas "pela maior parte a inimigos da causa do Brasil", enquanto que

> *os títulos e distinções deviam ser a recompensa de beneméritos da pátria*, de homens que pelos seus bons serviços *houvessem merecido a confiança e estima dos seus concidadãos*; mas enquanto o corpo legislativo não decretava tais recompensas, deveriam contentar-se com a honra de serem estimados e merecerem a consideração dos seus concidadãos, no que consistia a verdadeira distinção. [Grifo meu]

Cita então o exemplo da América inglesa, onde, segundo Lino, haveria a verdadeira aristocracia "que consistia na descendência dos grandes servidores da pátria, a qual continuava a imitar seus avós, e que tinha as mesmas virtudes", pois aí não havia títulos e condecorações, sendo criticada e extinta a Ordem de Cincinato. Afirma ainda que "os brasileiros que imitassem tão grande exemplo, deviam merecer a estima de seus concidadãos, mas não os seus filhos degenerados, que, ou por inimizade à causa da pátria, ou como sectários do absolutismo não seguissem os passos de seus pais". Assim "o brasileiro honrado, o bom servidor do estado não carecia de títulos".

Lino, de maneira irônica, propõe que a Câmara apresentasse um artigo que permitisse que todos utilizassem comendas e fitas com o intuito de transformar as condecorações em ridículas e acabar de vez com estes distintivos. Concluiu que os "sevandijas de palácio" que seriam os "indivíduos que se tinham empregado em ofícios indignos" haviam sido "cobertos de fitas, comendas e grã-cruzes" e, votando contra honras, dignidades, mercês, títulos e condecorações, afirmou que "quem apanhou, apanhou, e quem não apanhou, apanhasse", embora, segundo ele, nem mesmo "quem apanhou" quisesse ostentar suas condecorações.

O deputado Antônio Pereira Rebouças concordou com Lino Coutinho na questão de que ao poder Executivo competia apenas condecorar e não criar

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

condecorações e que, quando as criou, foi com abuso por não ter sido objeto de nenhuma lei. Afirmou, entretanto, ser "contra a importância extraordinária que se dava a estes títulos [na Assembléia], ao mesmo tempo que se dizia não valerem nada". Ele concordava que estes títulos nada valiam e que não o impressionavam, entendendo-os como "coisa de pouca monta". Mas, por isso mesmo, entendia que era uma contradição supor que a regência abusaria deles "contra a causa pública", pois se ela condecorasse homens indignos, "não conseguiria coisa alguma". Para ele, se os condecorados gozavam de alguma consideração, eles haviam caído no desmerecimento, a ponto de serem desprezados e "duvidava de que alguém tivesse o desembaraço de se apresentar na rua com subscritos de comendas (...) depois do que se tinha dito na Câmara". O deputado entendia que, naqueles tempos, aqueles que apareciam publicamente com suas condecorações eram vistos pelo restante da sociedade como servis e como traidores do Brasil, de maneira que "o benemérito da pátria não traz semelhantes condecorações para não se confundir com os inimigos da causa pública". Desse modo, "ainda quando a regência quisesse usar desta moeda para fins sinistros, acontecer-lhe-ia o mesmo que ao ex-imperador, o qual se achou só, e foi desamparado na ocasião do perigo". A estratégia do deputado era minimizar a importância das ordens para conseguir mantê-las na Regência. Rebouças votou então a favor da possibilidade da regência de condecorar com distinções honoríficas, como representante que era do poder Executivo.

O deputado Paula e Souza, falando após Rebouças, também concordava que o poder Executivo não estava autorizado a criar títulos, mas apenas a condecorar com os já existentes e, por isso, o ex-imperador "não estava autorizado a dar os títulos que deu". Ele votou a favor do aditivo de Ferreira França "por serem estrangeiras ou nulas de origem as condecorações que se deram de diferentes ordens, à exceção da do Cruzeiro, única legal, por ter sido sancionado o decreto da sua criação, datado antes da Constituição pela lei de 20 de outubro de 1823". Por fim "advertiu que era preciso cautela na redação para que não parecesse que se sancionava o abuso que até agora tem havido" e "julgou desnecessário a existência das condecorações em um governo constitucional". Lino Coutinho tomou a palavra e concordou com Paula e Souza sobre o fato de serem estrangeiras as ordens de Cristo, Santiago e de Avis e que, por isso, seria "desnecessário declarar que ficavam abolidas, porque a instituição e leis dessas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ordens não tinham passado para o Brasil". Concordou também que a Ordem do Cruzeiro era uma exceção por ter sido sancionado o seu decreto de criação, mas defendeu que houvesse uma "comissão de purificação" para decidir

> quais eram os dignos de continuar a trazer essas medalhas; porque haviam sido concedidas em grande parte a gente que tinha feito muitas baixezas, e a inimigos da pátria, que criaram comissões militares, suspenderam garantias individuais, e fizeram serviços os mais vis, indignos e contrários a causa do Brasil: o que era uma ofensa a legenda que trazia a respectiva medalha, pois com efeito o comportamento e serviços de tais sevandijas estava em verdadeira antítese com a legenda.

O deputado Luiz Augusto May, condecorado cavaleiro do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822, sugeriu então que se passasse uma lei decretando a proibição de conceder condecorações até que se votasse uma lei as extinguindo.[297] José Custódio Dias, por sua vez, considerou que a discussão era uma perda de tempo, visto que achava

> necessário que se conservassem as condecorações para os ourives e gravadores poderem vender as respectivas medalhas, não resultando daí o menor mal; pois aqueles que queriam andar por aí enfeitados se davam a conhecer pela mesma capa com que se cobriam; porquanto o que andava assim condecorado era logo notado e conhecido como inimigo da causa do Brasil, e tratado como merecia.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[297] Luiz Augusto May combatia as condecorações em seu periódico, *A Malagueta*, entendendo-as como uma forma de construir uma "aristocracia" ligada ao Antigo Regime. Na *Malagueta Extraordinária* de 5 de junho de 1823 ele explicitava o seu entendimento de aristocracia. Dizia que "a verdadeira Aristocracia não é obra do momento: só o *grande tempo* a pode formar, e isto sempre debaixo das bases da opulência, literatura distinguida e virtudes marciais, e ainda assim mesmo o seu processo no Brasil há de variar, do que tem acontecido em outras partes, por estes anos mais chegados". Afirma que era preciso evitar "as *renhidas questões de Genealogia*, nas quais muito havia de custar a acertar – Quem é, ou não é branco; Quem é, ou não é caboclo; Quem é, ou não é mulato" e "isto num momento em que a natureza das coisas aqui nos está marcando rigorosamente três castas de cidadãos, e de hierarquias – 1ª os augustos membros da família do Chefe do Império; 2ª a Aristocracia dos Brancos e Homens Libertos de cor, admissíveis ao civismo; 3ª o terceiro Estado, isto é, os cativos". Admitia assim, da mesma maneira que Cipriano Barata, que homens de cor, desde que tivessem talentos e merecimentos, fossem admitidos nesta "nova aristocracia". Mesma concepção de André Rebouças, embora este defendesse as condecorações. Já May e Barata rejeitavam as condecorações por entenderem que elas marcavam uma hierarquização entre os poderes Executivo e Legislativo. May admitia que não havia sido apenas o ministério que errou ao criar a "cavalaria errante do Rio de Janeiro", ou seja, a Ordem do Cruzeiro, pois "se é verdade o que o frei Sampaio disse de Ledo, até os maçons quiseram grãs-cruzes".

Antônio Rebouças fez então uma fala ponderando que abolir todos os títulos e distinções era contrário à Constituição, que assegurava essa recompensa aos "bons servidores". Para ele,

> podia haver pessoa que tivesse direito a estas honras, e que as desejasse, e que não sabia por que não se haviam deixar satisfazer estes desejos: que quem não quisesse honrar, que não as pedisse, e quem as quisesse gastasse seu dinheiro na secretaria, pagasse ao cravador, esmaltador etc.; que o abuso que delas se havia feito não servia de argumento: porquanto a regência não poderia ter as mesmas pretensões do governo antigo, não sendo composta dos mesmos elementos; que se tais condecorações não tinham valor, ignorava o motivo de tirar-se ao governo a atribuição de as conceder quando daí não resultava o menor prejuízo.

Ele dizia ainda estar em dúvida se a Ordem do Cruzeiro seria a única legal, visto que pela lei de 20 de outubro de 1823, todas as disposições legislativas portuguesas haviam sido sancionadas, o que faria com que as ordens militares tivessem sua jurisdição validada no Brasil. Afirmou que "grandes publicistas assentavam que esta moeda era indispensável nos governos monárquico-representativos, por ser o meio de pagar certos serviços do estado sem despender o dinheiro do mesmo estado". Para ele, abolir as condecorações "não era da vontade geral da nação", apontando que muitas pessoas ostentavam suas medalhas publicamente e, aqueles que ainda não as tinham, gastavam suas rendas para tê-las. Para Rebouças, apesar do entendimento da Câmara de que as condecorações eram depreciadas publicamente, havia grande quantidade de requerimentos solicitando-as. Por tudo isso, acreditava que a "purificação" resultaria em um mal e não em um bem, pois "os costumes não se levam a golpes de espada", acusando em seguida outros deputados que naquela altura estariam com medo de perder sua "condecoraçãozinha". Por fim, afirmou conhecer "grandes homens que tinham servido bem à pátria na causa da independência". Homens que, segundo ele, consideravam-se liberais e amigos da Constituição, mas que "não gostavam de ouvir falar em se lhes tirarem os títulos e condecorações". Rebouças concluiu então afirmando que não era porque se condecorou pessoas que não mereciam no passado que no futuro se excluiria dessa possibilidade aqueles que tinham direito de recebê-las.

Ernesto Ferreira França defendeu em seguida sua emenda, afirmando que eram coisas distintas o debate se as ordens continuariam existindo e o direito dos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

regentes de concedê-las. A proposta que colocou em discussão era a segunda, pois entendia que não era de "utilidade pública" que os regentes pudessem conceder esses títulos. Sobre o argumento de Rebouças de que muitos homens liberais desejavam as condecorações, ponderou que isto não era contraditório, visto que a Constituição autorizava "aos que gostavam desses ornatos de se enfeitarem com eles". Ponderou, por fim, que o art.102 §.11 da Constituição estipulava que "competia ao poder Executivo conceder títulos, honras, Ordens Militares etc., mas que não era artigo constitucional a existência dessas distinções". Raimundo José da Cunha Mattos expôs então que, caso as ordens fossem extintas, dever-se-ia atentar para a situação dos militares que cederiam seus hábitos de Avis se o Estado lhes desse uma compensação financeira em troca dos ditos hábitos. O deputado Manoel Odorico Mendes, combatendo a fala de Rebouças, aprecia que "nunca pensara que a vontade nacional se avaliasse pelos requerimentos que se fazem para obter hábitos, os quais quando muito podiam ser 400 ou 500". Para ele, o que se ouvia normalmente era o desejo pela extinção dos hábitos, "opinião que era de todo o Brasil, à exceção de alguns muito velhos e amigos do tempo antigo". Defende que a Câmara não poderia deixar de extinguir essas instituições por conta de "seis ou oito exceções" e que muito mal faziam à "parte do povo que não é pensante" que julgam os homens por exterioridades como hábitos e comendas. Votou, por fim, a favor da emenda de Ernesto Ferreira França, considerando-a mais ampla e entendendo que a lei debatida não poderia acabar com os títulos que já haviam sido dados, mas que podia impedir que os regentes os dessem. Além disso, enfatizou que a emenda não ia contra a Constituição, pois esta mandava que se estabelecesse em lei os limites dos poderes da regência. Procedeu-se então a votação e o art.4º ficou aprovado com a emenda: "não poderá conceder títulos, honras, Ordens Militares e distinções"[298].

Após a abdicação de D.Pedro o clima instaurado pelos liberais era de completa oposição ao seu governo. O debate sobre as possibilidades de a regência condecorar com hábitos das ordens honoríficas rapidamente encaminhou-se para a condenação das condecorações feitas pelo ex-imperador, acusado de premiar apenas seus favoritos e aqueles que haviam atentado contra a "causa do Brasil". Esta havia sido estabelecida em 1822 como a causa da "liberdade" e a luta contra

[298] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 26 de maio de 1831. Brasília: Câmara dos Deputados, pp.97-100. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

a “escravidão” a qual Portugal queria reduzir o Brasil. D.Pedro havia sido erigido então como o defensor dessa causa, mas em 1831 era visto como desrespeitador do sistema liberal que se queria instaurar, recusando-se a se submeter às leis. As ordens, da mesma maneira, eram vistas como instrumentos da arbitrariedade do imperador e cuja criação e distribuição haviam desconsiderado a existência da Assembléia. Além disso, a independência ainda recente era vista como constantemente ameaçada e a procura do “inimigo” passou a fazer parte dos discursos dos “defensores” das liberdades e da independência. Se o elemento português era visto e combatido como um inimigo da “causa” do Império[299], também os condecorados passaram a ser apontados como tais. Eram identificados com aqueles que pertenciam ao círculo mais próximo do imperador, ocupando cargos na Casa Imperial – os “sevandijas de palácio”–, e com os que atuaram contra as liberdades dos cidadãos e a favor do imperador, revestido de tirano. A legitimidade das ordens militares era também posta em xeque, entendidas como “estrangeiras” por não terem sido “passadas ao Brasil”.

A Antônio Rebouças coube o papel de contemporizar. Se parecia inevitável que se retirasse o direito dos regentes de condecorar, ele buscava evitar que as ordens concedidas por D.Pedro fossem cassadas ou que as condecorações fossem extintas alegando que as ordens militares foram admitidas no Brasil pela lei de 1823 e que nem todos os condecorados eram indignos de suas condecorações. Procurava enfatizar o papel dessas ordens no prêmio aos “beneméritos da pátria” e que se D.Pedro havia premiado pessoas “indignas”, não seria justo que pessoas “dignas” deixassem de ser premiadas no futuro por conta dos erros passados. Rebouças, ele próprio um exemplo da trajetória ascendente propiciada pelo liberalismo[300], acionava os mesmos argumentos daqueles que enfatizavam que as condecorações deveriam ser o prêmio do mérito para assegurar sua existência. Era, entretanto, uma voz dissonante no plenário, naquele momento extremamente hostil a D.Pedro. Rebouças, contudo, não destoava do pensamento liberal da época. Em suas falas como deputado adotou sempre uma postura de defesa do princípio da hierarquia através do mérito e das virtudes, que

[299] Cf. Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção*.

[300] Antônio Rebouças nasceu na Bahia em 1798 sendo filho de uma liberta e de um alfaiate português. Estudou direito de maneira autônoma, tornando-se advogado e um grande especialista em direito civil. Hebe Mattos. Racialização e cidadania no Império do Brasil, p.374. Para maiores detalhes sobre a vida de Rebouças cf. Keila Grinberg. *O fiador dos brasileiros*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

seriam expressas na acumulação de renda e propriedade[301]. Para ele, era fundamental a existência de condecorações que premiassem todos aqueles que ascendessem através do mérito e que demonstrassem os diferentes lugares sociais ocupados por cada um. Muitos deputados que naquele momento empreendiam um discurso contrário às ordens, não discordavam desse princípio, apenas concordavam que as ordens foram utilizadas por D.Pedro com outros fins que não o prêmio dessas virtudes e, por isso, ao extingui-las, queriam evitar que elas servissem da mesma maneira ao futuro imperador.

Em 20 de junho de 1831, o assunto dos títulos e honras voltou a ser discutido na Câmara. Dessa vez a proposta era que se considerassem "nulos todos os títulos e Ordens Militares portuguesas concedidas depois de proclamada a independência do Brasil". O deputado Montezuma então afirmou que o referido projeto se enquadraria em emenda ou reforma constitucional, visto que a Constituição contemplava a existência desses instrumentos. O deputado Odorico ponderou que esses títulos pertenciam à época feudal e que não deveriam ser admitidos naqueles tempos. O fato das ordens estarem na Constituição não era um problema, pois quando se retirou o direito dos regentes de concederem essas distinções, alterou-se igualmente a Constituição. Além disso, o fato de D.Pedro ter condecorado sem deliberação da Assembléia Geral transformava esses instrumentos em ilegais.

O deputado Resende sustentou que a matéria era em parte constitucional e em parte não-constitucional. Esta última se dava pelo fato de D.Pedro ter criado distinções, o que a Constituição não previa como uma atribuição sua. Em caso diferente estavam as pessoas condecoradas com ordens estrangeiras, o que era previsto na Constituição. Estariam nesse caso todos os condecorados com as ordens militares portuguesas entre a partida de D.João e a independência, pois, nesse caso, D.Pedro como príncipe regente foi autorizado a fazê-lo. Ressaltou que, após a independência, questionou-se se ele poderia continuar a condecorar com essas ordens e que muitos entendiam que não, mas que a Mesa de Consciência e Ordens julgou que a lei de D.João não havia caído em desuso e o certo é que se continuou a dar tais distinções.

[301] Em vários momentos Rebouças defendeu a elevação da renda mínima para o exercício ativo da cidadania, apesar de ter se arrogado um defensor ferrenho dos direitos dos libertos de exercerem essa cidadania quando tivessem renda para tal. Hebe Mattos. Racialização e cidadania no Império do Brasil, p.376.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Joaquim Manoel Carneiro da Cunha defendeu então o adiamento da discussão alegando que não era matéria urgente de ser deliberada visto que

> os títulos caíram no dia 7 de abril; não há dúvida. A lei que nós fizemos, que marca as atribuições da regência já tirou a faculdade de conceder mais títulos: esta questão pois nada importa, porque os títulos que se deram nada valem, como já em outra ocasião se mostrou nesta casa. Se as pessoas a quem foram dados (legitimamente ou não) fizeram alguns serviços, eles gozarão da estima de seus concidadãos e terão o merecimento que lhes couber pelos serviços que praticaram, e os que não tiverem prestado serviços não serão mais considerados por gozarem de títulos. Eles foram conferidos a beneméritos e a não beneméritos: e querer entrar nessa fiscalização é tomar tempo que devemos empregar em coisas de muita importância, e que muito urgem.

O adiamento solicitado por Carneiro da Cunha foi apoiado, mas o deputado Resende reiterou a necessidade de aprovar ou rejeitar o projeto. Para ele, não haveria problema votá-lo, pois ele não visava alterar a Constituição, pois não questionava o direito do Executivo em condecorar, mas sim estabelecer se foram válidos os atos de D.Pedro. Com esta afirmativa concordaram Joaquim Francisco Alves Branco Muniz Barreto, Antônio de Castro Alves e Evaristo da Veiga, tendo este último pontuado que se passasse uma resolução de censura aos atos do governo anterior e não uma lei, pois "uma lei inculcava a revogação de outra lei; e uma resolução poderia ser adotada como declaração de um ponto em que havia dúvida". Dias concordou com a necessidade de votar o projeto para que se mostrasse que não se vivia mais "em tempo de feudalismo". Em vista desses argumentos, foi então rejeitado o adiamento.

Evaristo da Veiga, concordando com a declaração de que os atos de D.Pedro foram ilegais, pontuou que

> Dir-se-á que as leis portuguesas que nos governavam incluíam estes títulos e que eles se continham na legislação de Portugal; porém nós adotamos desta legislação só as leis civis e criminais e não as políticas as quais pertence a instituição de títulos e Ordens Militares. Outra dúvida é que a constituição não exige lei regulamentar sobre este objeto; e por isso bastava o artigo constitucional para considerar o governo com autoridade bastante para conceder os títulos e Ordens Militares, etc. mas é preciso que o Sr. deputado note que em certos lugares a constituição determina várias coisas que precisam de lei regulamentar, sem que contudo o declare a constituição (...). Por isso há casos em que a constituição foi omissa a certos respeitos, e em que o

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> governo não se julgou autorizado a decidir por falta de leis explicativas.

Carneiro da Cunha colocou que a discussão estava muito confusa "porque uns queriam que se fizesse uma lei, outros que se tomasse uma resolução; uns sustentavam que o projeto envolvia matéria constitucional, outros que era só censura do governo passado etc.". Refletiu que a questão verdadeira era examinar se o § 11 art.102 da Constituição "havia sido bem executado, concedendo-se títulos, honras e distinções somente em recompensa de serviços prestados ao Estado a fim de anular as concessões que não tivessem assim sido feitas". Ele, contudo, julgava que "não convinha entrar nesta questão, se foram bem ou mal dadas, por ser coisa melindrosa revogar mercês antigas e que bastava a providencia tomada na lei das atribuições da regência para acabar com este direito". Para ele, "a melhor distinção era a da probidade, honra e virtude e não pergaminhos de que não faziam caso muitos que os possuíam". Além disso, Cunha considerava que a tentativa de cassar mercês dadas constrangia um direito fundamental, pois estas distinções seriam uma "espécie de propriedade".

O deputado May, por sua vez, entendia que o motivo de todas as polêmicas era a lei de 20 de outubro de 1823, mas que esta "era nula porque depois de jurada a Constituição só compete à Assembléia Geral fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las". Antônio Francisco de Paula e Holanda Cavalcanti de Albuquerque advertiu então que o grande nó na discussão era o fato da Assembléia estar tratando algo que não lhe competia, pois se distinções haviam sido dadas de maneira ilegal competiria ao judiciário julgá-las e não ao legislativo que não tinha essa prerrogativa e, portanto, não poderia revogar os títulos dados. Para ele, a discussão feria desse modo a própria divisão dos poderes. Por fim, concordou que "a verdadeira nobreza" era a de virtudes e não a de "pergaminhos" e considerou que a própria Constituição caía em contradição, pois se por um lado tornou ilegais todos os foros e privilégios que não fossem os derivados da ocupação de cargos e de utilidade pública, por outro manteve as distinções honoríficas. Vasconcelos discordou de Holanda ao afirmar não caber ao poder judiciário, mas sim ao legislativo o julgar atos do governo passado, pois isto estava garantido constitucionalmente no art.15 § 6º. Este estipulava que cabia à Assembléia Legislativa, na vacância do trono, estabelecer exame da administração passada. E, por isso, era lícito que eles declarassem nulos todos os títulos, ordens

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

militares e condecorações, não havendo inconstitucionalidade. Votou então a favor do projeto.

Montezuma, o autor da proposta de inconstitucionalidade, tomou mais uma vez a palavra. Declarou-se contra todos os privilégios, pois a Constituição os havia proibido. Afirmou que a anulação das distinções implicaria em extinguir um direito adquirido dos condecorados enquanto não se provasse a ausência de merecimento da pessoa e questionou os deputados

> Instituiu-se já nesta casa um processo para mostrar que todas as pessoas a que foram conferidos títulos, honras e condecorações não se achavam nos termos da constituição? Já se provou que não tinham feito serviços e que por isso as concessões eram verdadeiros abusos de poder? Não. Pois como se quer admitir a proposição genérica de que todos os títulos, honras e condecorações laboram em nulidade por abusos do poder, quando aliás ainda não se mostrou à nação que as pessoas agraciadas não estavam no caso de merecerem tais títulos, honras, etc.? Quando o ministério pratica abusos qual é a marcha dos governos constitucionais? Acusar o ministério e torná-lo responsável pelos abusos cometidos, mas nunca fazer uma lei para anular os efeitos dos abusos.

Para ele, a Constituição é muito clara no que concerne ao direito do poder Executivo em conferir títulos, honras e condecorações e, por isso, não foi necessário uma lei complementar. Prossegue afirmando que a Assembléia tinha o direito de corrigir abusos do governo passado, mas não poderia julgá-los, pois essa era uma função do poder judiciário. Dessa maneira o Legislativo estaria assumindo a forma de uma ditadura se quisesse reunir as funções dos três poderes, contrariando o princípio do sistema representativo. Defendendo-se então de críticas passadas ele assegura que jamais havia solicitado nenhuma distinção honorífica e entende que os títulos e ordens não são essenciais à monarquia ou à ordem pública, mas que "era indubitável achar-se autorizado por lei o estabelecimento de títulos" e, por isso, "a Constituição garantia as recompensas dos serviços feitos ao Estado, assim como o direito adquirido a elas na forma das leis"[302]. Para demonstrar que as distinções eram um direito adquirido mobilizou o art.179 § 28 da Constituição que estipulava que "ficam garantidas as recompensas

[302] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de junho de 1831. Brasília: Câmara dos Deputados, p.160-167. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares; assim como o direito adquirido a elas na forma das leis"[303].

A princípio o posicionamento de Montezuma pode parecer contraditório, pois durante a Constituinte de 1823 ele havia proposto a anulação de todos os títulos concedidos por D.Pedro sem expressa autorização da Assembléia e, em 1831, posicionava-se contra essa abolição. Ele tratou de explicar-se afirmando que na primeira ocasião propôs apenas que D.Pedro não desse nenhum título sem que a Assembléia tivesse deliberado se queria ou não a adoção dessas instituições no Brasil, mas que no segundo momento, já estava incorporada à Constituição essa possibilidade e extingui-los implicaria em apresentar uma emenda constitucional, de maneira que se posicionava como um legalista.

Montezuma, contudo, estava praticamente isolado em suas falas, sendo rejeitado o seu requerimento. Quando o projeto entrou em discussão, Antônio Rebouças, um fervoroso defensor das distinções, aproveitando-se das falas anteriores alegou que competia às autoridades judiciárias declararem nulos os títulos que fossem ilegais. Apontou "a contradição manifesta com que se dizia que os títulos eram tratados com desprezo, que eram puros apelidos e que ninguém os queria, ao mesmo tempo que se lhe dava tanta consideração, fazendo uma lei para os anular". Considerou que "só podia resultar mal dessa medida, porque havendo pessoas que usavam destes títulos e que gostavam de tê-los não convinha combater as suas afeições, declarando que tais títulos eram nulos". Ele reconhece que "alguns titulares não tinham feito serviços, mas que não se duvidava dos serviços prestados por outros, e seria uma sem-razão privá-los dos seus títulos, uma vez que a Constituição garantia as recompensas dos serviços". Para ele, caso se passasse o projeto, era necessário estabelecer uma indenização para aqueles que de fato tinham serviços prestados, "tanto mais que nestes 13 anos futuros não podiam dar-se títulos e que o tirar por um lado sem retribuir por outro era injustiça manifesta". Rebouças afirma que logo depois de uma "revolução", o 7 de abril, tratar de reformas não é "coisa de político prudente e circunspeto". Comparando a situação com a França, afirma que a Convenção destruiu a nobreza para depois Napoleão a recriar e o resultado é que a França tem uma nobreza nova e uma antiga, pois os Bourbons quando voltaram ao poder perceberam que não era de

[303] Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brazil*, 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

"bom grado" não reconhecer aquela criada por Napoleão. Por tudo isso, julgava que não se deveria tratar dessas reformas "que vão dar desgosto sem utilidade". Finalmente votou contra o projeto "porque ia atacar a Constituição e as leis existentes e apresentar um ato ou lei de circunstâncias e uma reforma impolítica". Seguiu o mesmo voto o deputado Paula Araújo por considerar "muito duro" que as pessoas tratadas com distinção fossem privadas da mesma. Propôs ainda uma emenda para que pudesse usar de títulos e hábitos aqueles que quisessem fazê-lo.

O deputado Odorico Mendes tomou a palavra e em discurso muito apoiado afirmou que não tinha

> receio, como um ilustre deputado, de que nossa gloriosa revolução não vá adiante por causa dos queixumes e pranto amargo dos titulares *(muitos apoiados)* que houverem de ser destituídos de seus títulos, principalmente quando considero que a maior parte deles são réus de alta traição, e que têm levado a nação ao precipício pelo lado das finanças. *(apoiados)* (...) Disse ele que não faria mal que houvesse estes títulos, porque eles nada valiam, e por conseqüência não fora justo tirá-los; porém o Sr. Deputado esquece-se de que o povo ou massa da nação (...) não é composta de homens instruídos (...) [e] para os ignorantes e que não têm juízo valem alguma coisa; há até velhacos que procuram persuadir ao povo que elas têm algum valor; pois nós vemos que uma parte da representação nacional se prevalece destas idéias para chamar-se representante da parte da nobreza, com o objeto de evitar que se procure iludir o povo é que eu voto contra os títulos. (...) Demais creio que todo o Brasil quer esta reforma. Se há alguém a quem ela não agrade ou a quem incomode, serão poucos, porque os titulares que mais merecem sê-lo são aqueles que não fazem caso de semelhantes títulos *(apoiados)*, e os outros os estimam porque não tendo qualidades que os distingam querem figurar como os pavões pelas cores *(Muitos apoiados)*.

Evaristo da Veiga também criticou Rebouças afirmando que são poucos os que se interessam "nestas bagatelas". Acreditava que não eram tantos os que ainda solicitavam estes instrumentos somando "ao muito" 300 ou 400 requerimentos pendentes. Ele propõe que se ponham "em uma concha da balança a nação brasileira, e na outra estes homens que querem hábitos ou distinções e vejamos qual é a que pesa mais". Ao contrário de fazer mal à "revolução", a extinção das distinções lhe imprimiria cunho e lhe poria termo "porque o povo conheceria que a Câmara quer a execução fiel da Constituição e que não tolera abusos, muito menos aqueles que daqui a pouco podiam ameaçar a liberdade da nação, e que muito concorreram para corromper a moralidade pública". Assim "os interessados

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

nas liberdades públicas nunca puderam ver com bons olhos estas distinções que arremedavam a aristocracia européia", mas na Europa estas instituições seriam "mais temíveis", porque assentadas em muitos séculos de tradição, enquanto que no Brasil não passavam de "uma nobreza ridícula". No Brasil a aristocracia deveria ser a de mérito pessoal, mas esta havia sido atenuada por uma aristocracia "inteiramente gótica" e onde "em tão curto espaço de tempo se tinham dado mais títulos do que em Portugal desde o princípio da monarquia portuguesa".

Rebouças ainda replicou alegando que se os títulos e hábitos eram em tão grande número então estaria provado o risco de se anularem todos, angariando grande número de inimigos, sendo essa sim uma medida "impolítica". Além disso, para ele, as circunstâncias no Brasil não eram tais como tinham estabelecido os demais deputados e que "havia muita gente que desejava perturbações no Brasil, e que portanto não convinha aumentar os elementos de inquietação". Protestava ainda que não se tinha deliberado sobre outros assuntos que eram de clamor do povo e que ainda não se tinham destruído um só abuso de D.Pedro e, no entanto, "ajuntam-se todas as forças da Câmara para debelar um mal de que ninguém se queixa". Complementou que "o número de requerimentos para distinções que apareciam nos livros da porta da secretaria [é] que mostravam quanto elas eram apreciadas fazendo-se graves despesas para obtê-las". Comparando novamente com a situação francesa, afirmou que também os deputados da Convenção ao extinguirem distinções acreditavam estar seguindo os anseios da nação, mas a essa medida seguiram muitos distúrbios e comoções e que Napoleão, que conhecia tão bem o espírito público, era favorável a estas distinções, criando-as e "a elas deveu por muito tempo a conservação de seu poder". Por isso, clamava para se fazer "leis de utilidade para o Brasil, e não leis que desgostem, e donde não resultará nunca bem algum". O Brasil ansiava por reformas, mas "reformas úteis". Por fim, dizia que também não gostava dos títulos e distinções sendo contra eles, mas acredita que eles cairiam em desprezo progressivamente "segundo o aumento das luzes".

O ambiente instaurado na Câmara, como percebeu o próprio Rebouças, era muito favorável ao projeto de cassação das distinções dadas por D.Pedro. O deputado Odorico levantou-se para combater Rebouças e foi muito apoiado e o deputado José Joaquim Vieira Souto afirmou que "bastava para mostrar quanto estas ordens e condecorações tinham sido nocivas ao Brasil o lembrar este dito de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

um ministro do Imperador 'Vossa Majestade não deve assustar-se enquanto houver requerimentos para hábitos quanto mais para títulos'". E finalizou dizendo ter direito ao hábito de São Bento de Avis, por ter vinte anos de serviço, mas que nunca o quis solicitar. Costa Ferreira, para "não tirar a quem estimasse títulos e fitas o gosto de usar delas", propôs uma emenda que aqueles que tivessem condecorações ou títulos declarassem "segundo sua consciência", se tinham merecimento a continuar com a distinção. Confessou, por fim, que "também tivera cócegas de pedir uma comenda", mas que havia abandonado o intento. O deputado Luiz Cavalcanti ponderou que o projeto tinha "pouca utilidade", pois ficariam mantidas as distinções anteriores à independência e propôs que "talvez fosse mais conveniente limitar o projeto a proibir que ninguém pudesse trazer fitas das ordens, pois havia certas Ordens Militares, as quais tinham profissões e efeitos religiosos que não podiam ser anulados por uma lei". Já Castro Alves defendeu o projeto para que "um comendador não tenha maior consideração quando se apresentar perante um juiz do que um miserável e simples cidadão". Apesar de ainda haver deputados querendo tomar a palavra, procedeu-se a votação e o projeto foi aprovado declarando extintas as distinções concedidas por D.Pedro durante seu governo, juntamente com uma emenda que previa a extinção da Ordem do Cruzeiro[304].

Os liberais que então dominavam a Assembléia rejeitavam o instrumento das ordens entendendo que elas serviram ao governo "despótico" de D.Pedro, premiando vassalos e não beneméritos. Por isso, passaram a combatê-las como "feudais", ou seja, como elementos de um regime antigo que visavam suplantar. Nesta lógica, os condecorados passaram a ser vistos como "servos" que se submetiam aos desmandos de um "déspota". Estes, aos olhos dos liberais, não apreciavam os valores liberais e, portanto, eram adeptos do Antigo Regime. Era com o intuito de cercear o grande trunfo que as ordens significavam para o poder Executivo, como forma de angariar aliados, que eles defendiam a extinção desses instrumentos. A "verdadeira nobreza" estava naqueles que não se tornaram "servis" lutando pela "causa do Brasil" e não pela do imperador. Por isso, "virtuosos" eram os que não ostentavam insígnias.

[304] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 20 de junho de 1831. Brasília: Câmara dos Deputados, p.160-167. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

As ordens eram combatidas devido à rejeição ao imperador, mas a percepção de que existiam pessoas merecedoras de estima pública, portadoras de virtudes, e que, portanto, se destacavam da "massa não-pensante" e "ignorante" é recorrente no discurso dos deputados. Assim, as ordens eram combatidas pelo medo de seu uso político pelo Executivo e não por uma discordância da existência de distinções no seio da sociedade. Distinções estas que eram justificadas pelo critério da educação, da polidez, da instrução e do mérito. Se as ordens apenas serviram para premiar os "vassalos" e "inimigos da nação" e não aqueles que atuavam em prol da nova pátria, então elas estariam definitivamente inscritas no Antigo Regime, deixando de ser entendidas como necessárias ao Estado. O significado das ordens para o "povo miúdo", que poderia estimar os "inimigos da nação" devido às insígnias portadas – o que, como se viu no segundo capítulo, acarretava até mesmo um receio eleitoral – era suficiente para rejeitar a sua existência e, desse modo, impedir que elas viessem a ser utilizadas do mesmo modo no futuro.

Na sessão de 22 de junho de 1831, retomando a do dia 20 do mesmo mês, o deputado Rebouças lembrou que, ao extinguirem-se as ordens e distinções, seria necessário restituir o dinheiro gasto por todos os condecorados em despesas burocráticas para alcançar a distinção e que entraram para os cofres do Estado. Recordou também que existia uma recomendação do ano anterior em que a Câmara exigia o pagamento de dívidas relativas aos direitos de títulos. Pediu, por isso, o adiamento da discussão para que se pudesse fazer o levantamento do custo que isto implicaria para o Estado e se "a nação podia agora onerar-se com semelhante gasto, assim como com a restituição dos depósitos feitos na caixa beneficiária da Ordem do Cruzeiro". Ferreira de Melo esclareceu que a recomendação mencionada por Rebouças ainda se encontrava na comissão de Constituição que até aquela data ainda não tinha dado o seu parecer. Ele próprio, contudo, havia sido contra a medida por considerá-la equivocada, já que "ela aprovava indiretamente concessões nulas". Também se opondo ao adiamento, o deputado Odorico entendia que era preferível que se restituísse o dinheiro a permitir que as distinções continuassem a existir, pois "a nação queria governo bom, livre e americano". Para ele, o sacrifício era "imaginado como escapatória", mas "muito pequeno em comparação [a] utilidade do projeto". Por fim, afirmou que "o prazer de gozarem os títulos e ordens por uns poucos de anos" era

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

suficiente para justificar o pagamento dos direitos. Para Souto, não era necessário restituir o dinheiro, pois "não se pagavam pela abolição nas repartições os direitos e emolumentos correspondentes aos ofícios exercidos por certas pessoas".

Rebouças replicou afirmando que sua colocação era apenas uma lembrança e não uma "questão essencial", mas que compreendia que "a nação tinha percebido estes direitos, os quais entravam em suas rendas e que anulando-se o contrato deveria restituir-se o dinheiro". Combatendo a fala de Odorico, que defendeu que era preferível restituir o dinheiro a manter os títulos, entendia que esta deveria ser sujeitada à "opinião da nação para ver se ela queria onerar-se de um imposto" para realizar esta restituição. Defendendo-se, declarou que "não se escandalizava de chamarem escapatória ao seu argumento", mas que "antes confessava por ser franco, que vendo os desgostos que esta lei havia de causar no Brasil", utilizou-se desta estratégia para impedi-la e "não pôr o senado em coação". Justificou sua fala alegando que "não era pelo respeito que lhe merecessem estes títulos e condecorações que tanto se opunha ao projeto", alegando preferir o "sistema dos Estados Unidos", mas sim por entender que seu papel, enquanto legislador, fosse salvaguardar "o sistema jurado por estar convencido de que era o único conducente à felicidade da pátria". Rebouças declarou em seguida que a situação política do Império era instável e que já "havia quem fosse comparando o procedimento da Assembléia do Brasil com outras câmaras e assembléias que principiarão por destruir tudo como a Assembléia da França", a qual "fizera passar a nação por horrores que ele quisera remover do Brasil, embora lhe chamassem servil e lhe dessem os epítetos mais injuriosos".

Mais uma vez a fala de Rebouças foi combatida e se mostrou minoritária. Dias defendeu que o dinheiro não deveria ser restituído, pois havia uma lei que determinava que todos os que haviam gozado de honras por mais de um ano perdiam o direito ao valor pago pelos papéis do processo. Mas que, no seu entender, se fosse necessária a restituição "a nação a faria gostosamente", pois "o espírito da revolução de 7 de abril fora todo democrático" e que "era preciso segui-lo e não guiar-se por 100, 200 ou 400 pedantes que queriam conservar a aristocracia". À vista disso, votou contra o adiamento. Ferreira da Veiga louvou "os sentimentos de patriotismo e coragem que possuía o Sr. Rebouças para resistir à opinião do momento, quando julgar que esta resulta um mal à nação" e afirmou

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

que ele próprio votaria com Rebouças se também assim entendesse. Para ele, contudo, "a aristocracia não estava tão arraigada e nem era tão poderosa no Brasil" e que não podia "hesitar-se em dar este desgosto a duas mil pessoas para contentar uma massa da população"[305]. A proposta de adiamento perdeu nos votos, mas foi implementada na prática, pois a sessão chegou ao fim e a discussão da matéria foi adiada da mesma maneira. A estratégia de Rebouças de colocar um obstáculo extra a ser discutido surtiu efeito. A matéria não voltou a constar nos *Anais* apesar de ter ampla aceitação entre os deputados.[306]

No dia 16 de setembro de 1834 a questão da abolição das distinções honoríficas volta a aparecer na Câmara. O deputado por Minas Gerais, José Alcebíades Carneiro, relator da comissão especial para avaliar os abusos do governo de D.Pedro, apresentava o resultado de seus trabalhos e propunha, entre outras medidas, uma resolução que anulava "todos os títulos, condecorações e Ordens Militares criadas pelo ex-Imperador do Brasil, sem autorização da Assembléia Geral depois de jurada a Constituição". Em seu projeto era estabelecido que todos os condecorados poderiam continuar a usar seus títulos "sem que por isso se julguem com alguma distinção ou importância política". Da mesma maneira, os cavaleiros das ordens militares poderiam trazer suas insígnias, mas estas seriam tidas como "mero enfeite", de modo que qualquer pessoa poderia portá-las sem incorrer em penalidades[307]. O plenário julgou que esta resolução seria objeto de deliberação, mas a proposta não se converteu em lei alguma.[308]

Assim, a despeito de inúmeras vezes se discutir na Câmara propostas contra as ordens honoríficas, estas nunca iam adiante. A concessão dos hábitos havia ficado em suspenso durante a Regência, mas as ordens não deixaram de existir. A despeito da ânsia liberal em colocar estes instrumentos sobre o controle e domínio do Legislativo, a Constituição outorgada invalidava estes esforços, tendo D.Pedro assegurado para si e seus sucessores, enquanto chefes do poder

[305] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 22 de junho de 1831. Brasília: Câmara dos Deputados, p.172-173. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[306] Cf. Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.116. Era relativamente comum matérias ficarem pendentes ao término das Legislaturas, sobretudo quando os projetos necessitavam de aprovação do Senado.
[307] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 16 de setembro de 1834. Brasília: Câmara dos Deputados, p.276. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[308] Cf. Rui Vieira da Cunha. *O Parlamento e a Nobreza Brasileira*. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 148.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Executivo, a prerrogativa legal de premiar com as graças honoríficas. As ordens foram entendidas como símbolos do Antigo Regime e uma ameaça à igualdade pela maneira como D.Pedro as concedeu, condecorando de acordo com os seus interesses. Estas, contudo, seriam muito bem vindas, constituindo um "fundo inesgotável de riquezas", desde que recompensassem o mérito, a trajetória e os talentos, ou seja, a educação e a propriedade. A perspectiva hierárquica está dada quando se afirma que a igualdade é fundada no mérito, ou seja, que existem níveis distintos de igualdade. Excluía-se, assim, o "povo miúdo", "ignorante" e sem posses, que tantas vezes apareceu assim referido no discurso dos deputados na Assembléia, e que ocupava os graus mais baixos da sociedade.

4.3.
Entre a espada e as luzes

Após a independência, as ordens honoríficas passaram a ser aceitas pelos liberais apenas como a premiação dos méritos[309] e virtudes[310] dos cidadãos que

[309] Evidentemente, não se quer dizer que apenas no período da independência o discurso do mérito havia surgido, como aponta Laura de Mello e Souza para o século XVIII. Mas entende-se que foi neste período que este discurso ganhou sistematização e legitimação por conta de todas as mudanças advindas com o movimento constitucional, opondo-se à idéia de hereditariedade. Souza afirma que "o reconhecimento do mérito pessoal não conflitava, na época [século XVIII], com a valorização da tradição e da antiguidade das famílias nobres", mostrando que "os conflitos entre os princípios estamentais e os de classe" surgiam em conjunturas de disputas políticas entre grupos. Também Thiago Krause salienta o papel do discurso do mérito nos pedidos de hábitos ainda no século XVII, mas, como ele mesmo ressalta, aquela sociedade estava marcada por impedimentos de sangue e pela expectativa de transformar o prêmio em hereditário. Não havia, por isso, uma oposição entre mérito e nascimento. Ao contrário, havia uma "íntima relação" entre ambos, considerando-se que "aqueles de 'sangue herdado' estavam mais propícios a servir, tendendo, portanto, a possuírem maiores méritos". Cf. Laura de Mello e Souza. *O sol e a sombra*, p. 156 e 176-181 e Thiago Nascimento Krause. *Em busca da honra*, p.84.

[310] A virtude em Montesquieu aparece em sua principal obra, *Do Espírito das Leis*, como um atributo necessário dos governos republicanos de natureza democráticos e aristocráticos. Nesta última a camada de aristocratas, que governam reprimindo o povo, precisa ter a virtude de zelar pela coisa pública, por serem os únicos responsáveis pela condução da mesma. Os aristocratas podem controlar o povo e fazê-lo obediente às leis, justamente porque se situam acima dele. Mas, como não há quem coíba a própria aristocracia a executar as leis, é necessário que cada aristocrata tenha a virtude de pensar no bem da coletividade. Essa virtude poderia ser a "grande virtude" que faz com que o nobre se sinta igual ao restante do povo, ou uma "virtude menor" que seria marcada pela moderação e que faria os nobres "pelo menos iguais entre si". Segundo esse autor, a virtude se caracterizaria como um sentimento onde "o amor pela pátria acarreta a pureza dos costumes, e a pureza dos costumes acarreta o amor pela pátria". A maneira de zelar pelo bem da pátria é restringir as paixões individuais que impedem a dedicação às gerais. Assim, a virtude na aristocracia não impediria a formação de um grupo de "capazes" situados acima do restante do povo. O discurso dos liberais se apropria dessa idéia ao afirmar que o "povo miúdo" é destituído de virtude e de "luzes", estando inapto a participar do corpo político. Por isso, tem que ser guiado por estes "capazes" e "ilustrados". Para Montesquieu "o espírito de moderação chama-se virtude na aristocracia e substitui o espírito de igualdade no Estado popular" e, para isso, é preciso que a aristocracia adote a modéstia e a simplicidade. Entretando, no governo monárquico a honra

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ofereceram serviços ao Estado. A grande oposição às ordens e mesmo as tentativas de cancelarem todas as condecorações feitas por D.Pedro está na constatação de que elas foram instrumentos de manutenção de lealdades e de apadrinhamentos políticos utilizados pelo imperador e pelas elites políticas suas aliadas e, portanto, um instrumento de poder dessas elites e não uma remuneração do mérito. O discurso exaltado entendia que, na nova ordem instaurada, as ordens honoríficas não tinham mais lugar por remontarem ao Antigo Regime e, por isso, estabeleciam a comparação com o modelo estadunidense, embora a "radicalidade" da proposta se encontrasse na proposição de um chefe do Executivo eleito e não na idéia da existência de uma "igualdade plena". Além disso, entendiam que as ordens se tornaram "instrumentos de corrupção" por agraciarem os "inimigos do Brasil", mesmo argumento presente no discurso moderado, sobretudo no final do Primeiro Reinado. Apesar da defesa da igualdade civil, o discurso exaltado entendia que as diferenças de condição dos indivíduos seriam embasadas pelas virtudes e talentos, embora não concordassem que estas virtudes fossem demarcadas por distinções honoríficas. Entendiam por virtudes e talentos "as qualidades pessoais, valores patrióticos e devoção ao bem público"[311]. Rejeitavam, portanto, que estes *talentos* fundassem distinções de direitos civis na sociedade, mas compreendiam que estes habilitavam apenas estes indivíduos à participação nos negócios públicos. O jornal *Nova Luz Brasileira*, por exemplo, considerado reduto dos liberais exaltados, afirmava, em 3 de fevereiro de 1830, que cidadão é:

> toda pessoa livre, homem ou mulher, que é parte da Nação livre, e que entra no seu contrato social, e participa de todos os atos e direitos políticos; e que por isso é uma porção da Soberania

---

substituiria a virtude e a "natureza da honra é exigir preferências e distinções". Assim, se "a ambição é perniciosa numa república", ela "acarreta bons resultados na monarquia" e as leis nesse tipo de governo precisam sustentar a nobreza, que deve ser hereditária. Percebe-se, desse modo, que o discurso dos liberais e conservadores adota diferentes nuances entre essas duas formas de governo (republicano aristocrático e monárquico). Charles de Secondat, barão de Montesquieu. *Do Espírito das Leis*, p.62, 64, 83, 92 e 95.

[311] Para Montesquieu, a virtude na República de natureza democrática, em que "o povo como um todo possui o poder soberano", é marcada pelo amor à igualdade. Para ele, esse amor à igualdade "limita a ambição unicamente ao desejo, à felicidade de prestar a sua pátria serviços maiores que os outros cidadãos". Contudo, entende que "todos não podem prestar-lhes serviços iguais" e, desse modo, "as distinções nascem do princípio da igualdade". Entretanto, "mesmo quando esta [a igualdade] parece destruída por serviços excepcionais ou por talentos superiores", o cidadão não pode perder de vista a frugalidade para que não comprometa a igualdade. Charles de Secondat, barão de Montesquieu. *Do Espírito das Leis*. vol. 1, p.45, 60, 84.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> Nacional; em conseqüência do que tem voto em todas as eleições para as Assembléias, e pode ser eleito se tiver *virtudes e talentos*.[312]

Christian Lynch demonstra que o sistema representativo era marca característica dos sistemas oligárquicos ou aristocráticos, onde "a representação política deve caber a uma aristocracia de mérito, cujo desprendimento e dedicação à coisa pública lhe facultaria decidir dos interesses da maioria", de modo que "se concede maior peso aos proprietários e aos mais instruídos". Este sistema não se oporia à igualdade, mas a circunscreveria aos direitos civis, alijando a massa dos direitos políticos por falta de "capacidade", "mérito", "talento" ou "virtudes". Isto era possível pelo fato das pessoas serem entendidas como naturalmente desiguais na ordem liberal, que havia instaurado a livre competição, de modo que "as desigualdades de capacidade se refletiam socialmente". Lynch lembra ainda que "sob o Antigo Regime, os liberais não haviam combatido a desigualdade em si mesma, mas as desigualdades artificiais produzidas por privilégios que, uma vez destruídos, haveriam de permitir a organização social a partir exclusivamente dos méritos de cada indivíduo". De modo que "a nova desigualdade daí resultante seria uma desigualdade legítima, porque era natural".[313] Percebe-se, assim, que não havia nada de "radical" na defesa das "virtudes" e "talentos" como instrumentos de diferenciação social, pelo contrário, este princípio estava amplamente difundido no sistema liberal e era a base da construção de uma sociedade aristocrática, ou seja, dirigida ou conduzida pelos "melhores".

A nobreza era entendida como "peste da sociedade" por ser um instrumento utilizado pelo "governo absoluto" para angariar serviços e fidelidade e, por isso, era vista como corrupta. A negação da nobreza, portanto, não se dava por uma visão de igualdade plena na sociedade. O próprio *Nova Luz Brasileira* procurava construir um novo significado para o conceito de nobreza desvinculando-o da idéia de que ela deveria ser atribuída pelo imperador ou hereditária. Para ele, a "nobreza verdadeira" era "uma glória e honra extraordinária pessoal, proveniente de grandes serviços feitos à Pátria *unicamente*,

---

[312] *Nova Luz Brasileira*, 3 de fevereiro de 1830, nº. 16. Grifo do jornal.

[313] Christian Edward Cyril Lynch. Da monarquia à oligarquia: a construção do Estado, as instituições e a representação política no Brasil (1822-1930). In: Rejane M. Moreira de A. Magalhães e Soraia Farias Reolon Pereira (orgs). *Campanha civilista: correspondência e estudos*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2012, pp.117-247, p.131 e 140.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ou ao gênero humano",[314] enquanto a "nobreza antiga" era "insolente pelos privilégios que os déspotas lhes concedem".[315] Entendia assim que os serviços que deveriam honrar uma pessoa eram os feitos à pátria e não ao imperador, de modo que, "só o merecimento e serviços a benefício do país, podem dar distinção aos cidadãos enquanto vivem".[316] Explicava que o poder central tentava cooptar o "povo pouco refletido, ou sem exato conhecimento das coisas" para que ele "sirva e defenda os tiranos, e os ministros despóticos com obediência cega, como se estes fossem a Pátria".[317]

Mesmo que ao final do Primeiro Reinado o discurso liberal tenha defendido a extinção das ordens como forma de não permitir que o segundo imperador abusasse como o primeiro desses recursos, essa hipótese não foi adiante, visto que as ordens eram consideradas um importante instrumento político, mas que deveria ser adotado de forma moderada e à luz dos princípios liberais, isto é, premiando o mérito e os serviços à nação. As insígnias das ordens honoríficas, e sobretudo as de graus elevados, seriam, desse modo, um instrumento indicador daqueles que galgaram degraus na hierarquia social. Para os liberais seriam símbolos da reconstrução dessa hierarquia assentada em novas bases. Se cada um tinha um lugar na sociedade, estes lugares deveriam estar visíveis aos olhos de todos. O liberalismo, portanto, estava longe de representar uma igualdade plena, caracterizando-se pela rejeição do princípio democrático. Estabeleciam-se níveis distintos de igualdade e os direitos políticos acabavam atrelados ao nível social ocupado. Este processo, contudo, não foi uma inversão típica do Brasil. A inversão do princípio hierárquico desvinculado da nobreza de nascimento e atrelado ao mérito e às virtudes cívicas, acarretadas pela ocupação de determinados postos e pela acumulação de fortuna, ocorreu também na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos[318].

---

[314] *Nova Luz Brasileira*. 20 de março de 1830, nº. 29. Grifo meu.
[315] *Nova Luz Brasileira*. 19 de janeiro de 1830, nº. 12.
[316] *Nova Luz Brasileira*. 15 de janeiro de 1830, nº. 11.
[317] *Nova Luz Brasileira*. 19 de janeiro de 1830, nº. 12. Neste mesmo número, o jornal prega a "moderação" e a "brandura" no agir.
[318] Cf. Eric Hobsbawm. "A carreira aberta ao talento" In: *A era das revoluções (1789-1848)*. São Paulo: Paz e Terra, 2001, pp.203-220, Natalie Petiteau. *Les lignages de la noblesse d'Empire entre partis et pouvoirs locaux aux XIXe siècle* e Jean Tulard. *Napoléon et la noblesse d'Empire*. Apesar do famoso capítulo de Roberto Schwarz intitulado "As idéias fora do lugar", que engendrou imediata resposta de Maria Sylvia de Carvalho Franco ainda na década de 1970, em que ele demonstra a adoção de um liberalismo "enviesado" típico do Brasil e que não teria correspondente na Europa, sabe-se hoje que o liberalismo europeu e norte-americano não excluía o elemento

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

As ordens honoríficas, para os membros das elites liberais, deveriam se converter na "justa" recompensa do mérito e dos serviços ao Estado construindo-se, nesse caso, um novo tipo de nobreza ligada aos serviços à pátria e que deveria premiar as virtudes cívicas, fossem elas civis ou militares. Não é por menos que na fala de vários deputados está presente a idéia de que a verdadeira nobreza era a cívica. O mérito passível de premiação acabava correspondendo ao grau de instrução e à posse de propriedades, pois a ocupação de cargos que "serviam à pátria" derivava diretamente destas duas condições. Não eram, portanto, todos os serviços que seriam recompensados, pois os serviços eram hierarquizados. Essa perspectiva já estava dada desde antes da independência, mas somente após o movimento constitucional português é que o projeto sobre a existência de outras formas de nobreza – como a de linhagem ou de sangue – foram se tornando minoritárias no quadro social brasileiro como legitimadoras de hierarquias, embora conservadores como Silva Lisboa ainda as defendessem. Os liberais, mesmo os detentores de um discurso moderado, louvavam o fato de o Brasil, diferentemente de Portugal, não ter nobreza de sangue e, por isso, a tarefa da

---

hierárquico de sua prática cotidiana e, neste sentido, não eram "puros" ou mais "democráticos" que o liberalismo brasileiro. Para as idéias deste autor ver Roberto Schwarz. "As idéias fora do lugar" em *Ao vencedor as batatas*: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Duas Cidades, 1981, pp.13-28 (1ª ed. 1976). Para a resposta de Franco, ver Maria Sylvia de Carvalho Franco. "As idéias estão no lugar". In: *Cadernos de Debates*, no.1, 1976, pp.61-64. Raymundo Faoro, já em 1958, embora identificasse a existência de uma corrente "democrática" minoritária, advertia que o sistema monárquico constitucional instalado no Brasil era "incompatível com a democracia, mas não com o liberalismo". Cf. Raymundo Faoro. *Os donos do poder*, p.330. De acordo com Christian Lynch, a democracia, entendida enquanto o primado da soberania popular via sufrágio universal e eleição direta, não obteve expressão na França antes de meados da década de 1860. Ele lembra que não se deve confundir sistema representativo com "democracia", pois aquele foi uma característica dos regimes aristocráticos do ocidente, que instauraram o liberalismo político e que foram substituídos pelo sistema democrático no avançar do século XIX. Assim, "a transição para a democracia começa com a denúncia, pelas classes médias, do caráter oligárquico do sistema representativo" e "o que distingue a etapa oligárquica da democrática não é a teoria da representação, mas a existência concreta de uma série de restrições à participação política, que fica reduzida a uma elite". No caso, "em torno de 1820, metade das populações da Grã-Bretanha, da França e dos Estados Unidos eram rurais e analfabetas, situação que se refletia no caráter oligárquico do sistema e nas teorias que explicavam a restrição da participação a níveis inferiores a 10% da população. Neste aspecto, as eleições de 1820 foram exemplares em todos os sentidos. Na Grã-Bretanha envolveu pouco mais de 3% da população (...) Nos Estados Unidos, menos de 110 mil pessoas participaram da eleição presidencial de James Monroe, isto é, menos de 1,5% do total. Na França, o quadro era ainda pior: apenas 0,6% da população nacional compareceu às urnas para dar maioria ao segundo gabinete ultra do duque de Richelieu". Além disso, "ao contrário do que se possa imaginar, a república norte-americana enquadrava-se perfeitamente no modelo oligárquico. Suas diferenças para a monarquia constitucional inglesa não eram consideradas significativas pela maioria dos teóricos do sistema representativo. Os presidentes da República eram considerados monarcas temporários, em regime de monarquia eletiva. (...) a eleição indireta e o voto censitário asseguravam às aristocracias das antigas colônias a escolha do futuro chefe de Estado". Christian Edward Cyril Lynch. Da monarquia à oligarquia, p.130, 131, 133, 134, 140 e 141.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

"regeneração política", que era simultaneamente uma "regeneração social", poderia ser levada a cabo sem grandes transtornos. Januário da Cunha Barbosa, em uma oração de ação de graças comemorativa do primeiro aniversário do movimento vintista no Rio de Janeiro, já expunha esses princípios ao afirmar:

> Sim, concidadãos, no governo constitucional, o homem de merecimento espera que a Pátria deixe sobre ele cair as vistas da sua escolha, honre o seu nome e galardoe os seus serviços, sem ter precisão de procurar patronos, ou de escudar com fúteis atavios de uma herdada nobreza; no governo arbitrário, o impostor se adianta, atropela a virtude e rouba-lhe quase sempre o seu prêmio[319].

O processo de modificação de um quadro mental típico do Antigo Regime para outro de cunho liberal é longo e não pode ser apontado como concluído a partir de uma data específica, como o movimento constitucionalista português ou a independência do Brasil. Cada período guarda diferentes temporalidades dentro de si mesmo, engendrando contradições não facilmente entendidas e que geram grandes problemas para a análise histórica. Assim cada período contém as marcas de outros que o precederam englobando simultaneamente permanências e mudanças.

Como as análises de Antônio Manuel Hespanha[320] demonstram, o período que se convencionou chamar de moderno continha tanto resquícios da antiga ordem medieval quanto possuía novos elementos que se expressariam no século XIX. O pensamento medieval entendia que o mundo possuía uma ordem natural que o regia e que era composto de várias partes distintas cada uma das quais tinha sua função específica que contribuía para o equilíbrio do todo. Essa lógica permeava a própria existência humana, pois a sociedade se dividia em corpos com funções específicas. Tratavam-se dos três estados: o clero – que orava, a nobreza – que lutava e o terceiro – que trabalhava[321]. Cada grupo deveria manter-se dentro

---

[319] *Oração de acção de graças, que se recitou na Real Capella, no dia 26 de fevereiro, solemnizando-se por ordem de Sua Alteza Real o primeiro anniversário do juramento d'el Rey e o Povo desta Corte a Constituição lusitana, e offerece ao mesmo Augusto e Constitucional regente do Brasil, o seu autor Januário da Cunha Barbosa*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1822, sem numeração de páginas. Apud. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.154.

[320] Antônio Manuel Hespanha. *As vésperas do Leviathan*: *instituições e poder político. Portugal – séc. XVII*. Rio de Mouro: [s.n], 1987.

[321] A teoria das "ordens" foi construída ao longo de séculos, desde que se passou a refletir sobre o papel dos diferentes corpos sociais e as diferentes missões atribuídas a estes corpos por Deus.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

de suas funções, entendidas como *naturais*, para que o todo continuasse em harmonia. Assim a sociedade era "naturalmente estratificada" e a ordem estava justamente na desigualdade, entendida como natural.

Partindo dessa premissa se cada um tem o seu lugar, ao qual não pode se furtar ou se confundir com outro, a cada um é destinado aquilo que é devido ao seu estado e é desse modo que são garantidos os foros, direitos e privilégios referentes à posição de cada qual nesse corpo. A justiça se caracteriza, com isso, em receber o que cada qual tem legítimo direito, segundo a sua ordem. Em Portugal, no período moderno, essa justiça ficava sob a responsabilidade do soberano – a cabeça do corpo – e é por isso que o pensamento moderno sempre ratificava a necessidade de o monarca fornecer a cada qual o que lhe é de direito, ou seja, o que é de direito segundo o estado ao qual pertence cada pessoa. A liberalidade, isto é, o gesto de dar, passa a ser considerado como uma "virtude própria dos reis"[322], pois é ele o responsável pela manutenção dessa ordem *natural*. É desse pensamento que advém a idéia de "mercê", cujo significado alude à retribuição, ao benefício, ao favor, à graça e ao indulto. O contrário da liberalidade, a avareza, poderia colocar a dominação dos reis em perigo por tornar o soberano um desrespeitador do ordenamento do mundo e mal visto entre seus súditos. Já no século XVII, o Padre Antônio Vieira resumiu essa perspectiva ao afirmar que "ou o rei diz não, porque não quer, ou porque não pode: se porque não quer, ofende o amor; se porque não pode, desacredita a grandeza"[323].

A dominação depende da legitimidade do poder e, portanto, não pode ser exercida apenas com base na força ou na imposição, pois desse modo o poder se torna instável. Quando o monarca desrespeita os princípios da reciprocidade, ele põe em risco a legitimidade de seu poder e, com isso, de sua dominação. A legitimidade da dominação real provém da própria tradição de se obedecer ao rei, mas esta obediência depende da fidelidade e apoio dos estamentos. Estes requerem privilégios por se entenderem como sustentáculos da dominação real e como componentes de um grupo diferenciado dos demais membros da sociedade.

Evoluiu desde a divisão entre duas ordens, a que lutava e a que rezava, para a divisão tripartite mais conhecida, no século XI. Cf. Georges Duby. *La societé chevaleresque*. *Hommes et structures dy Moyen Age.* Paris: Flammarion, 1988, pp.45-46.

[322] Sobre a liberalidade régia e a justiça distributiva ver Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, pp.15-32.

[323] Padre Antônio Vieira. "Sermão da terceira quarta-feira da Quaresma – pregado na Capella Real no Anno de 1670". Apud Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.39.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Esta compreensão é também embasada na tradição, de modo que o monarca se torna um prisioneiro das recompensas devidas a esses estamentos, que, por sua vez, conseguem monopolizar as chances de prestígio. Apesar de o monarca manter uma grande margem para o exercício pessoal da dominação, esta é limitada pela atuação desse estamento, do qual ele depende[324].

Evidentemente, como mostra Hespanha, o ordenamento medieval da sociedade foi se distanciando cada vez mais de uma existência real devido a emergência de grupos que não estavam originalmente contemplados nessa ordenação, embora esta não deixasse de ser aludida na teoria como justificadora dos privilégios. A função militar, por exemplo, deixou de ser exclusivamente exercida por nobres, tornando-se uma função nobilitadora, juntamente com a ocupação de cargos no governo. No período moderno, insere-se entre a nobreza um novo estrato dirigente – os "letrados" ou "homens de letras" – e as "letras" tornam-se igualmente nobilitantes. Os grupos envolvidos com o comércio e com o capital a partir do desenvolvimento das cidades e com as expansões ultramarinas se tornam detentores de grande riqueza, passando a querer desfrutar igualmente do prestígio da nobreza. O surgimento desses novos grupos gera então uma modificação no próprio seio da idéia de "nobreza". Tem-se, com esse processo, uma nobreza de sangue ou de linhagem e uma nobreza de "carreira" ou que, através da educação ou da riqueza, atingiu um patamar diferenciado em relação ao restante da sociedade. Contudo, as interdições de "sangue" e "mecânicas" no acesso às ordens militares continuaram a apontar para o primado desse ordenamento medieval do mundo em que a nobreza se fazia desde o "berço". Alguns juristas afirmavam que a nobreza de sangue, quando tinha igualmente fortuna, reunia os principais atributos para exercer os cargos da república – a "virtude", a educação e a honra. Entretanto, segundo Hespanha, como a virtude não era um sentimento "demonstrável", os títulos acadêmicos passaram a ser o atestado dessa virtude e dessa dignidade. Preferia-se, com isso, que os homens a ocuparem esses cargos fossem aqueles que tivessem recebido os graus acadêmicos. Tratava-se de uma oposição entre uma "dignidade presumida" - a *nobilitas* - e uma dignidade "demonstrada" - a *dignitas*[325].

[324] Max Weber. *Economia e sociedade*, v.2, p.237.
[325] Antônio Manuel Hespanha. *As vésperas do Leviathan*, p.423 e 424.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Percebe-se, desse modo, que desde o período moderno tem-se uma tensão entre a nobreza de linhagem e a "nova" nobreza, esta última fruto de estratégias elaboradas para ascender ao estatuto nobre que passavam pela obtenção de um título acadêmico ou por uma carreira militar. O que se inaugurava como novo a partir dos movimentos liberais foi a rejeição dessa nobreza de "sangue", passando-se a se considerar que a "verdadeira nobreza" advinha do mérito daqueles que trilharam o caminho das "luzes" ou, no caso dos militares, da defesa da pátria, conceito este que passava por uma redefinição a partir do movimento vintista. No Brasil independente essa perspectiva tornou-se predominante entre os adeptos dos princípios liberais.

Adotava-se a idéia de que eram os "beneméritos da pátria" aqueles que deveriam ser *recompensados* com as medalhas das ordens honoríficas. O princípio da recompensa se diferenciava da "liberalidade" e do "favor" régio. Estes últimos diziam respeito a um atributo do soberano que premiava de acordo com sua vontade, embora tivesse que fazê-lo de maneira justa de acordo com o ordenamento social. Já a "recompensa" aponta para o prêmio ao mérito e ao talento do indivíduo que, portanto, não passa pela "vontade" do soberano ou por qualquer concepção de um ordenamento social estabelecido *a priori*[326]. O princípio da "recompensa" liga-se, desse modo, ao processo de constituição dos estamentos que passaram a questionar a fonte de legitimidade emanada do imperador. Na segunda metade da década de 1820, e mais intensamente na década de 1830, estes se colocaram em linha de frente com a monopolização pelo poder central da remuneração dos serviços. Os grupos estamentais passaram a rejeitar a atuação do poder central como o detentor das possibilidades de prestígio e honra, querendo dominar e estipular eles próprios estas possibilidades.

Com a transferência da Corte portuguesa as possibilidades de distinção ficaram mais próximas de determinados grupos instalados na América portuguesa. Em 1822, esses estamentos entraram em disputa pela posse dos instrumentos de hierarquização social. Ao longo do Primeiro Reinado, os vitoriosos foram aqueles que constituíram o círculo mais próximo do imperador. As elites liberais que

[326] Inúmeros foram aqueles que se debruçaram sobre a perspectiva da recompensa ao mérito como Cesare Beccaria (*Traité des délits et des peines*), Anthony Ashley Cooper (*Essai sur le mérite et la vertue*), Michel Montaigne (*Essais de Michel Montaigne* – capítulo VII: "Des récompenses d'honneur"), Giuseppe Gorani (*Recherches sur la science de gouvernement*) etc. Para a contribuição desses autores cf. Olivier Ihl. Gouverner par les honneurs. Distinctions honorifiques et économie politique dans l'Europe du début du XIXe siècle. *Genèses*, 55: 4-26, junho 2004.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ficaram de fora dessa partilha, entretanto, lutaram pela apropriação destes instrumentos. Tratava-se, assim, de uma queda de braço intra-elites. Os grupos mais radicais e o "povo miúdo" embora tenham tomado o espaço público em momentos de convulsão política, como nos movimentos de independência e no período da abdicação de D.Pedro I, eram logo alijados pelas elites das reais possibilidades de participação no Estado e, com isso, do controle ou supressão dos instrumentos de prestígio. A disputa entre estamentos e poder central produziu um dualismo, visto que um dependia do outro, que se intensificou na década de 1840 com a vitória do regresso[327]. A legitimidade advinda da tradição do poder monárquico assegurava a honra estamental e o poder monárquico, por sua vez, não podia prescindir dos estamentos e, portanto, deveria acatar a reformulação da fonte de distinção efetuada por eles.

O primeiro imperador era acusado de não aceitar as novas fontes de legitimidade social e de utilizar as ordens para premiar seus "afilhados", ou seja, aqueles que faziam serviços de acordo com seus interesses, o que acarretava o desrespeito ao princípio da recompensa, atrelado ainda à lógica da liberalidade. No fundo, o que estava em questão eram os "tipos" de serviços que seriam condecorados. O mérito apontado pelos descontentes como passível de premiação era o que não se voltava para o serviço ao imperador e sim à pátria, ou seja, o serviço dos próprios liberais que defendiam as prerrogativas de seus representantes e das novas formas de soberania política. Por isso, as ordens se tornaram, nos discursos dos deputados, um instrumento de vergonha, pois demonstravam o servilismo dos condecorados. Visão que estava presente no discurso de pessoas consideradas mais exaltadas, como Cipriano Barata, desde a criação da Ordem do Cruzeiro, em 1822. Os liberais defendiam que nobre era quem não havia sido condecorado, pois não havia sido cooptado pelo regime de D.Pedro. Essa percepção foi se radicalizando no avançar da década de 1820 com a perda de sustentação do imperador. Na tentativa de defender as ordens dos críticos, alguns membros da elite coimbrã, como José da Silva Lisboa, defendiam esses instrumentos através da comparação das ordens honoríficas, sobretudo a do Cruzeiro, com a Legião de Honra francesa, entendida como verdadeiro prêmio dos méritos e virtudes dos cidadãos. Contudo, o discurso dessa elite coimbrã, que

[327] Fernando Uricoechea. *O minotauro imperial*: *a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX*. Rio de Janeiro / São Paulo: Difel, 1978, p.108, 109, 114 e 115.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

defendia a prerrogativa do imperador na escolha dos agraciados, foi perdedor no final da década de 1820 e ao longo da Regência. Foi se concretizando a imagem que as ordens honoríficas no Primeiro Reinado premiaram afilhados e bajuladores e, portanto, deturpando a lógica de diferenciação social que se queria estabelecer no novo Império. No entendimento desse grupo, o imperador agraciava de acordo com a *sua* vontade e não com os serviços prestados ao Estado. O princípio da soberania e da legitimidade liberal era assim solapado pela soberania e legitimidade de tipo antigo que se criticava. Foi aquele primeiro princípio que levou os deputados da Assembléia Constituinte a defenderem que somente o Congresso tinha o direito de distribuir essas recompensas, pois eram eles, deputados, os detentores da legítima representação nacional. Os ânimos foram arrefecidos por constar na Constituição outorgada que os serviços premiados seriam os feitos ao Estado. Isto pode ser entendido como uma resposta às críticas de Barata ao decreto de criação da Ordem do Cruzeiro, que apontava justamente para o fato de que, no decreto, estabeleceu-se que os serviços premiados seriam os feitos à pessoa do imperador. Entretanto, a prática de D.Pedro de ignorar os ditames da Assembléia, após a sua instauração em 1826, acirrou novamente os ânimos. Ela, como depositária da nova soberania, era solenemente ignorada na atribuição das medalhas. Os aliados do imperador, contudo, fiavam-se a todo o momento na Constituição que atribuía essa função ao poder Executivo, para calar os liberais descontentes.

Pelos números de agraciados compreende-se o real sentido que as ordens honoríficas adquiriram na sociedade. Para grande parte da população livre, ausente dessas discussões, as ordens honoríficas eram instrumentos de nobilitação e prestígio. Elas capitaneavam os desejos de ascensão hierárquica e de distinção dos habitantes do Brasil, e tinham, de fato, o intuito de angariarem os benefícios da vassalagem e da fidelidade para o imperador. Tratava-se de um jogo cujos benefícios iam para os dois lados: a Coroa e o condecorado, pois, enquanto a primeira angariava serviços e fidelidade, o segundo angariava benefícios materiais e simbólicos.

As ordens honoríficas eram mecanismos de poder real no Antigo Regime. D. João premiou seus “fiéis vassalos” que o acompanharam na mudança da sede do Império e que se mantiveram leais à coroa, bem como os coloniais de cuja fortuna necessitava, visto a difícil situação pecuniária da mesma. D.Pedro tentou

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

utilizar-se das ordens da mesma maneira que seu pai, mas o contexto era completamente distinto. As formas de soberania e legitimidade antigas haviam sido contestadas e as ordens precisavam assumir novas formas, não apenas por conta da nova situação jurídica após a independência, mas principalmente por conta da contestação do chamado poder absoluto pelo liberalismo. Construía-se um novo Estado, que dependia da consolidação de uma elite política fiel e igualmente do apoio das fortunas luso-brasileiras e, por isso, D.Pedro utilizou-se do recurso das ordens. Mas a maneira como o fez produziu um grande impacto em setores das elites descontentes e em disputa pelas possibilidades de exercer o poder e de ditar os rumos da nova nação. Esse descontentamento chegou a tal ponto entre esses grupos que passou a ser motivo de orgulho, no final da década de 1820, declarar que não se solicitou nenhuma condecoração ao imperador ou que não se utilizava as que foram concedidas.

É necessário, entretanto, cautela no que diz respeito a esse discurso liberal. Como os próprios deputados perceberam e mencionaram no plenário, a sua percepção não era a predominante em toda a sociedade. Para o restante dos condecorados, ostentar uma medalha de alguma das ordens era sim motivo de orgulho e, salvo pelas turbulências políticas após a queda de D.Pedro I, elas constituíam uma parte significativa das representações culturais dessa sociedade que aludia ao valor distintivo daqueles que portavam uma insígnia.

A Regência rejeitou esses instrumentos por ter sido comandada justamente pelas elites políticas descontentes com o governo do primeiro imperador. Após a ampliação das autonomias regionais, reforçou-se o poder central, o que se concretizou em um "triunfo conservador" pela vitória dos *saquaremas*[328]. No final da década de 1830, com o enfrentamento de inúmeras turbulências regionais, parecia consenso que as ordens eram necessárias e os projetos para que elas deixassem de existir foram silenciados, embora ainda fossem temidas. Por isso, a prerrogativa de conceder as ordens pelo segundo imperador foi mantida.

As ordens constituíram-se, assim, em um instrumento tanto de construção de nobreza, quanto de apoio e suporte ao regime e ao monarca, tornando-se um importante mecanismo de funcionamento do poder imperial. Sua lógica atendia não somente à promoção da imagem de D.Pedro como benevolente, mas também

[328] Sobre a derrota do projeto "luzia" - como eram denominados os liberais - pelos conservadores ou "saquaremas" ver Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

aos desejos de distinção de todos, pois significava um "presente" imperial, uma demonstração de "estima" por parte do monarca e um reconhecimento de "valorosos" serviços prestados a ele, o que conferia dignidade e prestígio social ao condecorado. Dessa maneira o regime se sustentava no imaginário social que concebia a sociedade como uma pirâmide devido aos privilégios recebidos juntamente com a condecoração e ao papel ocupado socialmente pelo condecorado como uma figura "destacada" do restante do corpo social. Assim, por intermédio das ordens, criaram-se e recriaram-se laços de fidelidade e um estamento que girava em torno da coroa, visto ter esta o monopólio dessas mercês, além de premiar todo tipo de serviços, gerando um largo grupo de condecorados.

A tentativa de consolidação de suporte ao regime mediante a concessão dessas mercês é constatada pela própria exigência de fidelidade a qual o condecorado estaria submetido e que era ratificada em vários momentos. Além da evidente necessidade de ter serviços considerados válidos prestados ao imperador para ser merecedor de um hábito, na cerimônia em que o habilitado era armado cavaleiro da Ordem de Cristo exigia-se o voto de obediência, no qual o candidato era informado que

> pelo voto da obediência renunciais vossa própria vontade e a entregareis ao mestre da Ordem, que é Sua Majestade, ao qual, em lugar de Cristo nosso Redentor, pondes sobre vossa cabeça, para lhe obedecer em tudo o que vos mandar, sendo coisa lícita, e honesta, (...) a coisa que o homem mais estima é a liberdade, a qual perde, fazendo esse voto de obediência[329].

No decreto de 1º de dezembro de 1822, através do qual D.Pedro I cria a Ordem Imperial do Cruzeiro, consta, no art.16, que "todos os que forem promovidos aos diferentes graus desta ordem, prestarão juramento solene, nas mãos do chanceler da Ordem, de serem fiéis ao Imperador e à Pátria". Além disso, no art.19, ficou estabelecido que "todo e qualquer membro da Ordem que cometer (...) algum crime contra a honra e contra o juramento prestado, será expulso da Ordem", perdendo todos os privilégios e isenções, e ficando proibido de utilizar a insígnia da mesma[330]. Os exemplos desse tipo se seguem e fato é que, a despeito

[329] *Cópia das definições e cerimônias da Ordem de Cristo para conforme a elas ser armado cavaleiro*. AN – cód. 1082.
[330] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

das insígnias das ordens representarem um alinhamento ao imperador, grão-mestre de todas as ordens, elas eram fortemente requisitadas.

O período que vai da independência até a abdicação de D.Pedro I foi um momento privilegiado para a tentativa de organização dos estamentos e da consolidação de um determinado projeto político. Tratava-se do início da criação de um Império independente de Portugal e de uma conjuntura de intensificado debate político para a escolha dos caminhos a serem seguidos para a construção do Estado nascente e, por isso, os grupos ligados a D.Pedro entendiam que as ordens serviam para angariar fidelidade política. Era necessário atrair os estamentos locais das demais províncias do Império e torná-los fiéis ao centro político estabelecido no Rio de Janeiro e mais diretamente a pessoa do imperador, pois a opção pela unidade territorial não era então o único caminho possível a ser seguido pelas demais regiões do Império. A Confederação do Equador em 1824, que pretendia a separação, e a guerra da Cisplatina entre 1825 e 1828, que a conseguiu, motivavam a utilização desses recursos como tentativa de preservar o território que então se construía[331]. O próprio processo de independência se fazia lento com a demora de algumas províncias em aderir ao novo Império do Brasil. Cipriano Barata demonstrava esse quadro de instabilidade ao ameaçar o imperador em 1822, afirmando que

> parte do Brasil ainda não se tem reunido, que o Império ainda novo e tenro não deitou as necessárias raízes, que a guerra civil ainda continua e que o espírito humano é variável, e a sorte da guerra inconstante. Eles [os ministros] teriam visto que os Povos do Brasil rejeitaram a união com Portugal só porque a Constituição não lhes conveio e que se desejam fazer corpo com o Rio de Janeiro é porque esperam novo sistema e Constituição livre que lhes agrade.
> (...)
> É para admirar a loucura do Ministro José Bonifácio. Ele supõe que tudo vai excelentemente, e que o Brasil está bem unido e o Povo disposto a sofrer o despotismo. Pelo contrário, devia ele atender à melancólica face do novo Império; que Pará, Maranhão e Piauí, como mais ignorantes e povoadas de Portugueses, estão unidas à Portugal; que Montevidéu e Bahia ardem em guerra civil desesperada; que as demais Províncias estão unidas, mas desconfiadas e vacilantes. Ele finalmente deveria temer que

[331] Sobre a Confederação do Equador cf. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência: o federalismo pernambucano de 1817 a 1824*. São Paulo: Ed.34, 2004. Sobre a guerra da Cisplatina cf. Gabriela Nunes Ferreira. Conflitos no rio da Prata. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs). *O Brasil Imperial*, pp.309-341.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> sendo o nosso Império como de vidro pode quebrar-se com facilidade, ficando vítima de sua ambição, loucura e despotismo o nosso Imperador[332].

Também *O Conciliador do Maranhão* pintava o quadro em que se encontrava o Império:

> Lançai os olhos sobre a superfície do Brasil!! Vereis o Rio de Janeiro em partidos! O Sul convulso; Minas em observação; a Bahia ocupada pelos nossos inimigos; Pará, Maranhão, Piauí unidos a Portugal; Pernambuco entre dois fogos lutando para conseguir a sua independência![333]

Em um período de tão intensa agitação política e de instabilidade na construção do que seria o território nacional, as ordens se tornavam um importante mecanismo do poder central, pois possibilitavam angariar o apoio dos ávidos por distinção nas diferentes partes do Brasil como apontavam os discursos dos raivosos liberais após a abdicação. Assim, é possível analisar as relações entre o centro político estabelecido na Corte do Rio de Janeiro e as demais regiões do Império através das ordens, que tinham a função de premiar os que aderiam ao projeto político que girava em torno do imperador, é possível perceber em que medida se tentava cooptar os grupos dissidentes ou combatê-los, premiando aqueles que atuavam na repressão a movimentos contrários ao centro político fluminense.

No momento de instauração de uma nação independente, os grupos sociais buscavam a nobilitação. E, ao fazê-lo instauravam um tipo de sociedade baseada na hierarquia. Mais do que isso, a lógica de funcionamento das ordens honorificas apontava para um tipo de relação, estabelecida no seio do Estado, que se calcava na fidelidade, nos favores, no conhecimento pessoal e no serviço. Existia uma regra geral de quem poderia ou não solicitar um hábito, mas o imperador poderia, de acordo com o seu desejo, dispensar o candidato das exigências. Assim, tornava-se muito importante os laços de parentesco e as redes de conhecimento da pessoa, o que era motivo de descontentamento por parte dos liberais. A contraposição entre a perspectiva liberal de uma nobreza calcada no mérito e a

---

[332] Cipriano Barata. *Análise do Decreto de 1º de dezembro de 1822*.
[333] *O Conciliador do Maranhão*, 7 de maio de 1823, no.190.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ausência de concretização desse ideal devido às resistências do imperador, que insistia em condecorar os fiéis ao projeto político de seu interesse, é um dos elementos que contribuiu para a sua perda de sustentação.

Desse modo, o estudo das ordens honoríficas é um dos elementos que permite a compreensão não apenas do Estado Imperial, mas também do conjunto de práticas e representações sociais e culturais presentes na sociedade brasileira dos anos posteriores à independência e mesmo ao longo de todo o século XIX. A despeito dos questionamentos, a concessão de hábitos das ordens honoríficas durou até o fim do Império e, apesar de suas especificidades, ganhou sobrevida mesmo durante a República. As ordens implicavam em uma hierarquização da sociedade e acarretavam na manutenção das desigualdades. A perspectiva de que cada um possuía seu lugar e que uns valiam mais do que outros que perpassava a idéia da existência de uma "boa sociedade" tem assim uma relação direta com as ordens honoríficas. Estas tornavam visível aos olhos da sociedade os "distintos" cavaleiros que eram vistos como ocupantes de um patamar superior em meio ao mar de escravos e ao "povo miúdo"[334]. A hierarquia social perpassava o próprio interior das ordens, pois, apesar de todos os condecorados se distinguirem do "povo miúdo", entre aqueles havia uma hierarquia que distinguia um grão-cruz de um comendador e estes de um "reles" cavaleiro. Desse modo, mesmo entre os que ocupavam os lugares mais altos da pirâmide social, uns eram mais "distintos" do que outros.

Os valores dos homens que lutavam para impor seu projeto político na primeira década após a independência faziam a mediação entre a tradição medieval e os valores iluministas. A tradição apontava para o costume arraigado e imemorial, proveniente do pensamento medieval, de que cada um possuía seu lugar e que o mundo era ordenado naturalmente de acordo com estes lugares. Estes valores, contudo, passaram a coexistir com novos valores, provenientes do Renascimento e do Iluminismo que colocaram o homem no centro de suas formulações filosóficas e que construiu uma nova percepção sobre esse homem – a de que todos eram iguais, pois todos poderiam pautar suas ações pela

[334] Ilmar Rohloff de Mattos, ao mencionar as memórias de Francisco de Paula F. de Resende, demonstra que era "sem dúvida, esse *sentimento aristocrático* que referenciava os diferentes critérios que permitiam não só estabelecer distinções – entre a 'flor da sociedade' e a 'escória da população', no dizer do Timandro, por exemplo –, mas também e antes de mais nada hierarquizar os elementos constitutivos da sociedade – cada qual e todos 'nunca deixavam de conhecer o seu lugar'". Ilmar Rohloff de Mattos. *O tempo saquarema*, p.125.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

racionalidade. Assim a razão possibilitava que a sociedade fosse gerida através de "contratos" racionalmente estabelecidos entre eles[335].

Após as revoluções francesa e norte-americana, os "novos" valores construídos pelos filósofos iluministas se disseminaram e se afirmaram na construção de novos modelos de Estado e sociedade e, devido ao contato das elites imperiais com estas formulações, atingiu também o novo Império que tentava se afirmar. O liberalismo, contudo, permitia que se fizesse uma mediação entre o pensamento medieval e o iluminista, e, apesar de afirmar a igualdade de todos os homens livres diante da lei, afirmava também que alguns eram "melhores" do que outros, permitindo, inclusive, que se falasse em desigualdades naturais dadas pela diferença de "talentos" e "capacidades" entre os homens. No novo Império, elaborava-se um pensamento social que, ao longo do século XIX, constituir-se-ia em um novo valor das elites imperiais. Valor este que fazia a interposição de duas concepções distintas de sociedade. A necessidade de se estabelecer critérios de diferenciação social era, portanto, constituinte de uma tradição imemorial, e que entendia que os homens eram diferentes entre si e que esta diferença fazia parte da própria natureza humana. Mesmo que este pensamento não se pautasse mais em desigualdades provenientes de uma linhagem, pautava essas desigualdades nas diferenças de capacidades e talentos que passaram a embasar os novos critérios de hierarquização social, transformados então na nova ordem legítima. A hierarquia, portanto, era "natural", pois se embasava nas capacidades de cada pessoa e ensejava, por sua vez, o direito à ocupação de determinados postos na sociedade que, tal como na ordem "antiga", deveriam ser vedados ao restante da população. Assim, parte da elite política opunha o princípio das virtudes e talentos ao princípio dos favorecimentos e das redes de fidelidades como forma de garantir a apropriação dos lugares sociais mais prestigiosos apenas por seus pares.

Resta saber como ocorreu o processo de concessão dessas insígnias durante o Primeiro Reinado e que tipo de serviços foram agraciados para que se possa entender a "ira" dos liberais no que concerne às ordens. Estes assuntos são objeto da segunda parte deste estudo.

---

[335] Os contratualistas eram Thomas Hobbes, John Locke, Rousseau e Montesquieu. Maria de Lourdes Viana Lyra. *A utopia do poderoso império*, pp.25-32.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

PARTE II

Estratégias nobilitantes: os condecorados e os serviços

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A história não se faz apenas com a elite dos ousados mas também com a multidão dos conformistas. (Evaldo Cabral de Mello. *O nome e o sangue*, p.13)

5.
O Estado Imperial em construção

A forma como o Estado Imperial se constituiu após a independência e, sobretudo, como se deu a construção da unidade política de regiões díspares que compunham a América portuguesa é tema que já por longo tempo é debatido na historiografia.[336] A perspectiva de que a adesão ao novo Império não era inevitável e que as diferentes regiões tanto podiam optar pelo centro político estabelecido no Rio de Janeiro, quanto pelo estabelecido em Portugal ou até mesmo manterem-se independentes, constituindo-se em regiões autônomas, tal como o exemplo da América espanhola demonstrou, é hoje uma visão bastante consolidada entre os historiadores. Contudo, o motivo pelo qual esta unidade se deu ainda é objeto de reflexão e apontou para respostas diferentes. Cito a seguir alguns historiadores que se tornaram referência no estudo da questão da unidade sem ter a pretensão de circunscrever o tema apenas a estas obras.

José Murilo de Carvalho, ao se questionar sobre a diferença entre a fragmentação da colônia espanhola e a unidade da brasileira após os processos de emancipação descarta explicações de cunho administrativo, político, social e econômico. Em termos administrativos, rejeita a idéia de que a colonização portuguesa teria sido mais centralizadora do que a espanhola, ao apontar que, no século XVIII, a Coroa muitas vezes se correspondia diretamente com as diferentes regiões através da nomeação direta dos capitães-generais, além da existência de uma divisão formal, entre 1624 e 1775, entre o Estado do Brasil e o do Maranhão e Grão-Pará, transformados em duas colônias distintas. A explicação de natureza política aponta a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808, como fator que justificaria a adoção do sistema monárquico, e este como garantidor da possibilidade de uma estabilização territorial. Carvalho, embora não negue a importância do fenômeno, entende que a adoção do sistema monárquico foi apenas uma entre as alternativas possíveis e que "a independência viria com ou sem o rei e a monarquia". Em termos econômicos, aponta-se que o ciclo

[336] Para um balanço da historiografia da independência ver Wilma Peres Costa. A independência na historiografia brasileira. In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.53-118 e Jurandir Malerba. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c.1980-2002). In: Jurandir Malerba (org). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, pp.19-52.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

mineratório no Brasil, por ter ocorrido mais tardiamente, no século XVIII, se comparado ao ciclo das colônias espanholas, ocorrido no século XVII, teria propiciado uma integração territorial maior, visto que a alternativa nas colônias espanholas teria sido recorrer à agricultura, levando ao isolamento de vários centros coloniais. Carvalho rejeita estas interpretações por entender que tanto o Brasil teria sofrido o mesmo refluxo à agricultura ainda no final do século XVIII, quanto haveria fatores de integração e desintegração econômica, também existentes na América espanhola. Para ele, "para cada aspecto [econômico] que favoreça a unidade poderá ser aduzido outro que favoreça a desunião". Já em termos de fatores sociais, o mais largamente citado é a escravidão como elemento que permitiria criar uma coesão entre os diversos interesses regionais, mas também este fator é descartado tanto pelo fato de que as regiões mais dependentes economicamente da escravidão poderiam até fortalecer sua posição com a fragmentação, quanto de que a imagem de construção de um grande império era anterior à preocupação com a preservação da escravidão. Assim, a escravidão não foi questionada, sobretudo por José Bonifácio, no momento da independência, para não prejudicar a adesão de províncias fortemente dependentes desta mão de obra, como Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, e não porque ela fosse o elemento de coesão entre todas as regiões do Império. Tendo exposto todas estas interpretações sobre o processo de unidade, Carvalho apresenta então a sua própria: a de que, tanto a adoção do sistema monárquico e civil, quanto a manutenção da unidade territorial, seriam fruto da homogeneização ideológica e de treinamento das elites políticas. Assim, esta homogeneização, possibilitada pela educação, sobretudo na Universidade de Coimbra, pela ocupação, tratando-se majoritariamente de magistrados que percorreram postos na burocracia, e pela carreira política, teria permitido a criação de um determinado tipo de dominação que teria assegurado a unidade do Império, sobretudo pela participação destas elites políticas nos principais cargos do Estado.[337]

No final da década de 1980, Roderick Barman publicou o livro *Brazil. The forging of a nation*, onde ele questionou a historiografia da independência que entendia que os territórios da América portuguesa estariam predestinados a se constituírem em um único Estado independente. Para ele, não havia qualquer

[337] José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, pp.13-22, 229-231.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

inevitabilidade nos eventos que se sucederam até a formação do Estado nacional. Ao contrário, a realidade era que, em junho de 1821, o Reino do Brasil havia se dissolvido em suas partes constituintes e isto não por conta das maquinações das cortes de Lisboa, mas pela atuação dos potentados locais que viram nestes eventos a possibilidade de recuperar as autonomias provinciais, escapando do domínio tanto do Rio de Janeiro quanto de Lisboa. Esta tendência, que teria levado à formação de várias repúblicas e não de um Império unitário, foi arrefecida, segundo ele, por conta de três fatores: pela presença do herdeiro do trono no novo mundo, pela determinação das elites governantes do Rio de Janeiro de manter sua posição de domínio e de privilégio e pela arbitrariedade das cortes portuguesas. A partir de janeiro de 1822, Rio de Janeiro e Lisboa teriam passado a disputar o apoio das províncias autônomas, de modo que estas foram privadas de uma terceira opção e tiveram que escolher entre um e outro centro, apelando-se algumas vezes para a força militar, especialmente nas províncias do norte. O Rio de Janeiro saiu beneficiado pelo autoritarismo das cortes de Lisboa que teriam exigido o apoio total e obediência inquestionável destas províncias, parecendo menos absoluto do que o centro português. A convocação da assembléia constituinte em junho de 1822 assinalou para a possibilidade de manutenção das autonomias regionais que estavam mais ameaçadas nas cortes portuguesas, de modo que a unidade foi conquistada desta maneira.[338]

Iara Lis Carvalho Souza, em tese finalizada em 1997, atentou para o papel de D.Pedro como "imperador-contrato", demonstrando que a disseminação do contratualismo, muito difundido pela imprensa da época, fez com que a construção da unidade passasse pelo papel das câmaras que aderiram à pessoa do imperador, identificada à "causa do Brasil", e forjaram com ele um pacto político. Esta adesão, contudo, não ocorreu sem negociação e sem conflito, visto que os poderes locais se reconfiguravam de acordo com as possibilidades abertas pelo poder atribuído às instâncias locais de decisão. A importância das câmaras, contudo, é destacada pela autora como local de mediação entre os interesses dos poderes locais e do poder central. Além disso, elas eram o espaço por excelência de organização de festividades que celebravam o poder da Coroa, festividades estas que permitiam reafirmar e confirmar o pacto entre o imperador e a

[338] Roderick J. Barman. *Brazil*, p.66 e 67.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

população. Assim, para a autora, estas cerimônias, ao trazerem para perto a figura do monarca, construíam a unidade territorial do Império, visto que criavam a idéia de pertencimento a um todo mais amplo do que a simples dimensão regional. [339]

Evaldo Cabral de Mello, por sua vez, em livro publicado em 2004, contesta a visão da construção do Império contada a partir do Rio de Janeiro tanto pelos atores do período quanto por historiadores como Varnhagen, Oliveira Lima, Tobias Monteiro e Otávio Tarquínio de Sousa, que teriam afirmado a construção da unidade apenas a partir de atores localizados no centro político estabelecido no eixo Rio, São Paulo e Minas Gerais. Retomando Barman, Mello entende que, a partir da independência, desenrolou-se um processo de disputa entre os centros instalados no Rio de Janeiro e em Lisboa para a adesão das províncias a um ou outro e este processo ocorreu, muitas vezes, através da imposição da força. Contestando a visão de uma independência consolidada ainda em 1822, ele estende este processo até 1824, pois a partir daí teria se solucionado "a questão fundamental da distribuição de poder no novo Estado", sobretudo no que concerne à oposição entre a centralização e a perspectiva de um autogoverno provincial por parte de Pernambuco.[340]

Já Ilmar de Mattos, em seu artigo *Construtores e Herdeiros*,[341] entende que a construção da unidade política do Império somente seria finalizada em meados do século, sob o projeto centralista saquarema, visão também presente em seu livro *O tempo saquarema*. Esta centralização se daria sob uma dupla marca: os homens que empreenderam o processo de unidade, construíram sobre uma herança, isto é, "o construtor era também um herdeiro". O território que foi herdado do processo colonizador precisaria passar, após a independência, por uma ressignificação que era, sobretudo, política. Nas palavras do autor, a "unidade espacial e contigüidade territorial do Império do Brasil não correspondiam uma unidade e uma centralização políticas". O processo de colonização foi desenvolvido através da configuração de identidades regionais que viriam a fortalecer o papel de centro político das vastas possessões do Reino de Portugal. Esta configuração não seria alterada com a transferência da Corte portuguesa para o Rio de Janeiro, embora isto tenha implicado em uma reconversão da imagem

[339] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*.
[340] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.11, 12, 20 e 21.
[341] Ilmar Rohloff de Mattos. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. In: *Almanack Braziliense*, 1; 8-26; 2005.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

daquela cidade como "cabeça da Monarquia", o que produziria a "difusão da imagem de Brasil" que se oporia à imagem de um Império português. A herança dizia igualmente respeito às concepções de soberania, herdadas de Portugal, que definiam "o campo das possibilidades no qual se movimentavam os seus herdeiros" e precisou definir as relações entre as províncias e a "cabeça", ou seja, o Rio de Janeiro, no intuito de preservar o território. O processo de unificação das diferentes regiões ao projeto político do Rio de Janeiro é entendido por Mattos como o de uma expansão do próprio Império do Brasil, visto que o mesmo, apesar da herança territorial e de nome, ao se desligar de Portugal, não era ainda uma certeza, estava sendo gestado, construído. A construção que menciona o autor, contudo, não passa apenas pelo território, esta está intrinsecamente ligada aos seus habitantes, à construção da nação. Esta nação já nascia marcada pela desigualdade, pela fragmentação acarretada pela hierarquização social e pela escravidão. Era necessário, com isso, promover uma "expansão para dentro" que seria justamente este processo de criação identitária da nação que implicava num constante refazer das clivagens sociais.[342]

Miriam Dolhnikoff, em livro de 2005, questiona a visão de que houve uma vitória do projeto do Estado unitário centralizado na década de 1840. Para ela, o projeto federalista, tido como perdedor, foi, na realidade, vitorioso e longe do alijamento e supressão das elites regionais do poder, estas tomaram parte do aparato estatal, tanto em suas províncias quanto no poder central. Assim, as elites provinciais teriam garantido uma "autonomia significativa" em suas províncias, além de atuarem no centro do Império via Câmara dos Deputados. Elas tiveram, por isso, papel decisivo na formação do Estado e no formato que o mesmo adquiriu, sobretudo a partir de 1830, o que não teria sido desfeito em 1840, quando se reformou apenas o poder judiciário. Deste modo, estas elites comprometeram-se com o Estado, evitando a fragmentação do território. Subjacente à visão da autora, está o fato de que a unidade territorial não foi alcançada no Primeiro Reinado, quando a imposição de um projeto forçosamente centralizador levou à perda de legitimidade do primeiro imperador e à sua queda.

[342] Ilmar Rohloff de Mattos. Construtores e herdeiros, p.11, 13, 18 e 23.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A unidade foi possível, assim, através do arranjo federalista, isto é, dando maior liberdade às partes que constituíam o Império.[343]

Andréa Slemian, em tese de 2006, apontou, por sua vez, um outro aspecto da unidade. Para ela, analisando os debates ocorridos no Parlamento, foi a Constituição de 1824 que ofereceu a base da estabilidade do regime. Esta teria criado o arcabouço institucional do Império antes mesmo de ser estabelecida a unidade, servindo de guia para a ação moderada até mesmo durante a reforma de 1834, que não a descartou por completo. Segundo ela, todas as discussões que envolveram as atribuições dos poderes locais e do poder central foram mediadas pela Carta, que dava certa margem de liberdade aos Conselhos de Província para sobrepujarem os poderes dos presidentes, representantes do Executivo.[344]

Não excluindo os demais fatores que tenham contribuído para a unidade territorial do Império[345] e nutrindo-se das reflexões produzidas pelos trabalhos mencionados acima, apontar-se-á aqui uma outra dimensão que se entende como de vital importância para a consolidação da unidade. Esta outra dimensão passa pelo papel desempenhado pelas condecorações honoríficas na composição do mosaico territorial, composto de regiões díspares e de múltiplos interesses, que veio a se tornar o Império do Brasil. Entende-se que estes instrumentos permitiram ao centro político cooptar fidelidades e adesões regionais sem as quais a tarefa de construção da unidade não teria logrado êxito. Evidentemente, não se quer afirmar que a unificação do território foi tarefa que se esgotou nos marcos do recorte temporal deste trabalho, tendo-se concluído ao término do Primeiro Reinado, pois as turbulências regionais instauradas após a abdicação do imperador ameaçaram muito seriamente esta mesma unidade. Ao se ressaltar o papel das ordens honoríficas, quer-se destacar que elas possibilitaram uma solução eficiente

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[343] Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Globo, 2005.

[344] Andréa Slemian. *Sob o império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

[345] Ressalte-se que o "discurso da unidade, na verdade, encobre à primeira vista o que constitui seu verdadeiro sentido: trata-se de viabilizar um determinado projeto de construção da *ordem* capaz de congregar os interesses dominantes nas diversas regiões". Isto é, o discurso político centralizador ou descentralizador se constituía em formas diversas de garantir a "ordem" que estaria entre a anarquia e a tirania. Estas seriam expressão da exacerbação da autoridade e da liberdade que, levadas ao limite, romperiam as barreiras desta "ordem". Cf. Antônio Edmilson Martins Rodrigues, Francisco José Calazans Falcon e Margarida de Souza Neves. *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro, 1831-1918*. Rio de Janeiro: PUC-Rio / Divisão de Intercâmbio e Edições, 1981, p.6 e 7. Grifo dos autores.

para o processo de unidade ao longo do Primeiro Reinado, ao darem ao centro político e, mais especificamente, ao imperador, a possibilidade de traçar uma "direção" ao sentimento aristocrático latente na sociedade. Esta "direção" seria o estímulo à realização de serviços em troca da possibilidade de ostentar a honra estamental através dos símbolos distintivos que eram as insígnias das ordens. Os serviços realizados para obter a condecoração significavam uma cooptação, por parte do centro de poder, dos grupos em condições de disputar as vagas abertas na estrutura estamental, controlada até então pelo imperador, e produziram resultados práticos na tarefa de construção da unidade. A "estamentalização" propiciada pelas ordens, permitia assim o uso de uma importante moeda de troca na tarefa de construção da unidade. Moeda esta que perdeu sua força no período regencial por conta da lei de 14 de junho de 1831, que proibiu os regentes de condecorar, e que, por isso, interrompeu o ciclo de centralização do Império, somente retomado no período do regresso conservador, quando, não por coincidência, se reabilitaram as ordens honoríficas.

Partindo desta premissa, chega-se a uma outra, sobremaneira importante: apesar do imperador controlar o instrumento de estamentalização, por ser, juntamente com a elite política mais próxima a ele, o detentor da resposta última que aceitava ou não um candidato no círculo estamental, ele e a elite política não são entendidos aqui como os agentes exclusivos da tarefa de unificação do Império. Isto porque eram os serviços dos candidatos ao estamento que empreendiam *de fato* e *na prática* a tarefa da centralização e da unificação, embora sua atuação estivesse dirigida por um centro. Eram estes estamentos que, atuando localmente, regionalmente, e, por vezes, em mais de uma província, que realizavam, fosse através da negociação, fosse através da violência, a unificação do Império. Dolhnikoff, que apontou a extrema centralização do aparato institucional no Primeiro Reinado, mostra como o papel dos estamentos era importante neste processo ao afirmar que

> nas diversas províncias existiam também os grupos que se articulavam em torno do projeto de Estado unitário, o que gerava conflitos internos freqüentes. Unitários havia em Pernambuco como no Rio Grande do Sul, portanto, os federalistas enfrentavam seus adversários na própria província.[346]

[346] Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial*, p.45.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Após a independência, o Estado precisava sofrer um processo de construção e este implicava na capacidade do poder constituído em produzir uma relação de dependência entre o soberano, que deveria ser reconhecido como tal, e o súdito. Desta relação de dependência derivaria a própria unidade territorial, pois a adesão dos habitantes de uma região se convertia na adesão daquela localidade ao território imperial. Norbert Elias aponta que as formas de construção de um Estado passariam pela capacidade do poder central de reunir em torno dele, em um primeiro momento, os atributos da fiscalidade, que geraria, com o aumento de sua renda, o controle do poder militar disperso na sociedade nas mãos de poderes locais. Enquanto o Estado não conseguisse reunir estes dois atributos ele não conseguiria se consolidar, pois ambos estariam em mãos de diferentes grupos que exerceriam uma força centrífuga, não permitindo a unidade e centralização de um Estado e seu território. Estes dois monopólios propiciariam a subordinação dos poderes locais ao Estado e a seu governante que, em um segundo momento, instauraria um "mecanismo régio" de administração das tensões entre grupos que se tornaram então dependentes do poder central por se encontrarem despossuídos das condições de exercerem estes monopólios e de rivalizarem com o poder do soberano. O soberano, contudo, não tem todo o poder em suas mãos, visto que, por precisar administrar as tensões entre os grupos e por depender deles para a administração do monopólio, ele se tornava também um prisioneiro destas relações e precisava saber administrá-las equilibrando os poderes daqueles que lhe faziam oposição tal como uma balança. Segundo Elias, é com o surgimento de uma máquina administrativa duradoura, estável e complexa, ou seja, quando o monopólio fiscal e militar está consolidado, que as forças centrífugas deixam de lutar contra o governo monopolista, visando sua eliminação, e passam a lutar apenas para controlá-lo. Para ele, somente neste momento é que o "Estado", propriamente dito, surge e o mesmo deixa de existir se aqueles monopólios – fiscal e militar – decaem.[347]

Ora, o Estado imperial brasileiro se construía sobre um paradoxo. Se havia a tentativa do Estado de dominar os atributos da fiscalidade e do poder militar, este processo se deu de maneira insuficiente. O Estado se ergue sobre uma

[347] Norbert Elias. *O processo civilizador*. 2v. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, v.2, p.21, 22, 97, 98, 104, 152.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

estrutura financeira precária, não tendo condições de se sustentar apenas com as rendas obtidas. E, se em Elias este é o primeiro passo para reunir o monopólio da força militar, ou seja, a unificação e centralização do Exército, o Estado imperial também não conseguiu realizar plenamente este processo, que se tornaria evidente na criação da Guarda Nacional, apenas conseguindo manter suas forças militares de modo precário. O passo seguinte – de administração dos conflitos entre grupos distintos – se torna igualmente precário, e o Estado brasileiro não consegue se constituir como o árbitro das divergências de grupos locais. Assim, o Estado imperial brasileiro não conseguia, após a independência, reunir os monopólios para a sua própria construção. Disto derivou-se o paradoxo mencionado: se o poder central não tinha condições de sozinho exercer o monopólio, ele, ao invés de subordinar os grupos locais, trazendo-os para o seu controle, precisa deles para substituir o papel do Estado em suas regiões, inversão sem a qual o Estado não poderia se constituir. Assim, o Estado precisava de grupos privados para consolidar o monopólio de seu poder que, desta forma, não se constituía em monopólio algum, ficando sempre na dependência da atuação destes grupos locais. Isto significa dizer que os grupos locais *assumem* as funções do Estado e, com isso, se fortalecem ao invés de se subjugarem a ele. Deste modo, o Estado imperial precisa, para assumir o controle mínimo do poder, "dirigir" a ação dos grupos locais para ter a certeza de que esta ação será guiada de acordo com os interesses do Estado e é neste sentido que o papel das ordens se torna fundamental. Elas se tornam a moeda de troca da subordinação ao Estado que traz benefícios para os dois lados: o Estado se torna presente através dos grupos locais e estes se fortalecem por serem a representação do poder do Estado em sua localidade, o que fica expresso visivelmente através da ostentação das insígnias das ordens. Este processo, entretanto, permite que os agentes tenham *consciência* do seu papel fundamental diante do Estado, constituindo-se como estamentos, isto é, como grupos que *sabem* poder exercer eles próprios uma dominação. A dominação que se alude aqui é tanto uma dominação de tipo estamental, ou seja, calcada na honra, no respeito que se deriva do espraiamento do sentimento aristocrático na sociedade, quanto uma dominação pela atuação privada na esfera pública, tirando o papel protagonista do Estado na sociedade.

A presença de pessoas que representam o Estado, que o tornam presente, é, na dominação legal weberiana, marcada pela impessoalidade e pela distinção entre

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

o público e o privado, pois o agente do Estado o representa de modo impessoal, obedece a regras formalmente estabelecidas. Este tipo de dominação exprime-se mais puramente na dominação burocrática, onde os agentes que atuam nesses cenários são denominados *funcionários*. Os funcionários são pessoas que obedecem apenas às obrigações *objetivas* de seus cargos e, portanto, tem *atribuições* funcionais fixas.[348] A diferença na constituição do Estado imperial é que os grupos de poder locais que supostamente representavam o Estado, por exercerem muitas das suas atribuições em troca de uma condecoração, faziam-no com a total ausência de distinção entre o público e o privado. Eles atuavam no público *através* do privado, isto é, muitas vezes realizavam funções públicas através de sua renda privada. Embora, para Elias, o crescimento do próprio Estado gere uma crescente dependência dos seus dependentes, isto é, "quanto mais é acumulado por um indivíduo, menos facilmente pode ele supervisioná-los e mais dependente se torna de seus dependentes", de modo que as posses possam "escorregar das mãos dos governantes monopolistas para as mãos dos dependentes como um todo", constituindo um "monopólio público"[349], este não é o mesmo processo pelo qual passou o Estado imperial brasileiro. O monopólio privado do imperador, por ser muito exíguo e não ter se constituído propriamente em um monopólio, não se constituiu em público, e sim o monopólio público, no sentido de *coisa pública*, não pôde se firmar por estar dependente dos monopólios privados. Assim, em Elias, o soberano divide o *seu* monopólio, que se constituiu primeiramente como privado, com os diferentes grupos que exercem o poder em *seu nome* e, mais tarde, em *nome do Estado*. Já no Império do Brasil, o soberano nunca teve monopólio e passou a usufruir em seu nome e em nome do Estado, do monopólio privado. Estes monopólios privados então foram colocados à disposição do público não se constituindo uma distinção clara entre ambos.

5.1.
As hierarquias nas ordens

A importância das ordens honoríficas para o Estado Imperial que se constituía pode ser vislumbrada em números, tamanha foi a quantidade de

[348] Max Weber. *Economia e sociedade*, vol.1, p.141.
[349] Norbert Elias. *O processo civilizador*, v.2, p.100 e 101.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

condecorações concedida. Durante a regência de D João, mesmo em Portugal, o número de agraciados com as ordens militares já estava em ascensão, mas foi apenas após a transferência da Corte portuguesa, em 1808, que o número de contemplados residentes no Brasil aumentou muito.[350] Tomando-se os anos entre 1808 e 1821, período em que a Corte de D.João refugiou-se no Brasil, percebe-se claramente tanto a inflação no número de hábitos concedidos, se comparados aos períodos anteriores, quanto a gradação hierárquica dos graus através da superlotação de hábitos na base – cavaleiros – enquanto os graus mais altos – comendador e grão-cruz – mantinham-se com um número menor de agraciados. Apenas sete pessoas foram agraciadas com a grã-cruz da Ordem de Cristo, seis com a de Avis e oito com a de Santiago. No mesmo período, o grau de comendador da Ordem de Cristo foi concedido a 443 pessoas e o de cavaleiro da mesma ordem a 3.635 pessoas. No caso da Ordem de Avis, foram 136 comendadores e 1.279 cavaleiros. Enquanto a Ordem de Santiago recebeu 15 comendadores e 83 cavaleiros[351]. Esse padrão foi mantido também para o período posterior à independência, pois D.Pedro I concedeu 2.304 hábitos de cavaleiro da Ordem de Cristo, 288 de comendador da mesma ordem e cinco de grão-cruz.[352] Na Ordem de São Bento de Avis foram 512 cavaleiros, 74 comendadores e quatro grão-cruzes.[353] Já a Ordem de Santiago recebeu apenas 9 novos cavaleiros e nenhum comendador ou grão-cruz[354]. D. Pedro II, por sua vez, condecorou com a Ordem de Cristo, entre 1840 e 1889, 5.497 cavaleiros, 1.201 comendadores e 51

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[350] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.509 e Maria Beatriz Nizza da Silva. *Ser nobre na colônia*, p.203, 211 e 292. Para as estatísticas sobre a concessão de hábitos das Ordens de Cristo, São Bento de Avis e Santiago entre os anos de 1641 e 1777 ver Fernanda Olival. Op. Cit., p.172.

[351] AN – cód. 790.

[352] AN – cód. 15, vols. 9 a 11, cód. 14, vol. 1. Na contagem de Artidoro Augusto Xavier Pinheiro foram, para a Ordem de Cristo, 2.331 hábitos de cavaleiro, 294 de comendador e 5 de grão-cruz. As diferenças se dão por conta de danos físicos produzidos pelo tempo na documentação que impedem a contagem exata dos agraciados. Cf. anexo J de Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas do Império do Brasil*. Antônio Trigueiros chama a atenção para o fato de que o número de condecorações das ordens militares a partir de 1825 aumenta muito se comparado ao período entre 1822 e 1824, fato que atribui ao reconhecimento da independência por parte de Portugal. Contudo, este aumento também pode estar relacionado à maior estabilização do processo de independência após 1825, pois entre 1822 e 1825 a incorporação de várias províncias ao novo Império ainda não estava concluída, de maneira que muitos requereram após esse período. Cf. Antônio Forjaz Pacheco Trigueiros. As ordens militares no Império do Brasil, p.215.

[353] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo J.

[354] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo J.

grão-cruzes.[355] A Ordem de São Bento de Avis foi dada a 1.954 cavaleiros, 192 comendadores e 44 grão-cruzes[356].

A Ordem de Santiago era a mais desprestigiada das ordens militares nos reinados de D. Pedro I e D.Pedro II, embora também no reinado de D.João VI ela tenha sido concedida em menor número. Luiz Marques Poliano aponta que ela foi a condecoração mais rara do Segundo Reinado tendo sido concedido apenas um único hábito de cavaleiro em 1840, o que confere com a tabela elaborada por Artidoro Pinheiro, que era oficial da Secretaria de Estado dos Negócios do Império em 1884.[357] Uma evidência do desuso dessa condecoração, segundo aquele autor, seria a ausência de qualquer menção a ela em lei de 1861 que visava regulamentar a concessão das ordens honoríficas do Império.[358]

Outra evidência do menor prestígio da Ordem de Santiago eram os casos de pedidos de transferência desta para a Ordem de Cristo. Um dos que obteve sucesso foi José dos Santos Rodrigues de Araújo, que obteve sua transferência em 9 de agosto de 1824. Ele havia recebido o hábito de Santiago em 1810, mas passou a solicitar sua troca nas ordens desde o período joanino. Em requerimento, após o retorno de D.João para Portugal, ele afirmava servir há muitos anos como guarda-mor na Casa de Suplicação, mas, para justificar a transferência, alegava que havia feito diligências extraordinárias, identificadas em requerimento de 1818 como averiguações de queixas dadas na justiça, inquirições de testemunhas e inspeções em navios realizadas antes da chegada da corte, entre outras coisas.[359] O fato dele acrescentar serviços extras a sua função para ser alocado na Ordem de Cristo, explicita que o posto ocupado, que havia sido suficiente para receber a medalha de Santiago, era insuficiente para obter uma condecoração de Cristo. Como já se mencionou, esta ordem havia sido reservada, na lei de 1789, como destinada a premiar pessoas que ocupavam altos postos políticos, militares e civis, enquanto a de Santiago deveria premiar "pessoa que sirva na magistratura até o

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[355] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.136. A contagem de Artidoro Pinheiro das condecorações concedidas no Segundo Reinado para em 1883, visto que seu livro foi escrito em 1884. Cf. Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo K.
[356] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.136.
[357] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.78. Para a tabela mencionada, ver Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo K.
[358] Decreto n. 2.853 de 7 de dezembro de 1861. Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.255.
[359] AN – cód. 15, vol.10, cód. 27, vol. 12 e BN, D.Ms, D.B.

lugar de desembargador dos agravos da casa de suplicação",[360] o que por si só já demarca uma hierarquia entre elas. Em parecer de 4 de novembro de 1822, o fiscal que analisou um de seus requerimentos diz que o pedido dependia de "mera graça" de D.Pedro, visto que a lei considerava igualdade nas ordens e que D.João VI havia concedido algumas transferências, mas o requerimento foi escusado em 27 de novembro de 1822.[361]

O fiscal provavelmente aludia à mesma lei de 1789, na qual D.Maria I tentava evitar a construção de hierarquias nas ordens, ao estipular que os monarcas portugueses passariam a usar a insígnia de todas as três, quando até então usavam apenas a de Cristo, e ao afirmar, no artigo XX, que não se deveria entender que os grão-cruzes de Santiago eram inferiores aos de Cristo, quando regulava a precedência destas ordens em ocasiões públicas. [362] Contudo, o próprio artigo ensejava esta hierarquia, ao estabelecer que os grão-cruzes de Cristo precederiam aos de Avis e estes aos de Santiago,[363] que se tornava, portanto, a última das ordem a se apresentar nestes eventos. As precedências em cerimônias públicas indicavam a própria hierarquia social, regulando até mesmo a proximidade ao monarca, de modo que a rainha, ao mesmo tempo em que explicitava claramente a ausência de distinção entre as ordens, ratificava esta distinção. A percepção hierárquica que embasava este artigo foi corrigida em alvará de 15 de setembro de 1789, quando se determinou que

> entre todos os doze grão-cruzes, que fui servida criar pela referida carta de lei, haja uma perfeita igualdade, sem diferença de ordem, isto é, ou sejam de S.Tiago, ou de Cristo, ou de Aviz, e sejam ou não sejam decorados com as dignidades de claveiro ou de alferes, (...) não há de haver outra precedência que não seja a da corte.[364]

A rainha ainda emitiria um outro alvará, em 10 de junho de 1796, com o intuito de regular a igualdade entre as ordens, afirmando que havia sido informada que a desigualdade no número de grão-cruzes em cada uma delas, tendo seis em

---

[360] *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.
[361] BN, D.Ms, D.B.
[362] Segundo Fernanda Olival, durante o período moderno os hábitos das ordens de Avis e Santiago eram mais desprestigiados do que os de Cristo. Os primeiros eram destinados a pessoas não fidalgas e normalmente entendidos como um primeiro degrau para o de Cristo. Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.141.
[363] *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.
[364] Cf. Alvará de 15 de setembro de 1789, transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.192.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Cristo e apenas três em Avis e Santiago, "dava lugar ainda a questionar-se sobre a igualdade entre as mesmas ordens". Para sanar esta questão ela estipula igual número de grão-cruzes em todos as três ordens.[365] De qualquer modo, a simples menção que o fiscal faz à igualdade entre elas demonstra a sua interpretação do pedido de transferência como uma tentativa do requerente de ascender honorificamente ao tornar-se cavaleiro de Cristo, desprezando o hábito de Santiago. Para ele, ao se conceder a transferência, acabava-se admitindo a desigualdade entre as ordens que a lei de 1789 tentou impedir.

Um outro pedido de transferência, bastante elucidativo da hierarquia entre as ordens militares, foi o do tabelião de notas da Corte, Antônio Teixeira de Carvalho. Ele havia requerido dizendo que recebeu o hábito de Santiago em remuneração aos "grandes e importantes serviços de seu avô Antônio Teixeira de Carvalho" que teria servido militarmente por quase 30 anos tendo sido capitão de infantaria em Colônia do Sacramento. Dizia que, "levado de grande devoção", pretendia transitar para a Ordem de Cristo, "onde pode fazer maior serviço a Deus e a Ordem". O despacho de 15 de dezembro de 1822 foi de "escusado" e, demonstrando que tais pedidos eram freqüentes, adicionava-se a informação de que "todos os que tem pretendido esta graça, tem sido escusados por Sua Majestade; e se isto ficasse em regra pouparia trabalho". Em outro requerimento, Antônio diz que o hábito de Santiago foi solicitado em Lisboa pelo seu procurador, mas que o pedido era contrário as suas ordens, já que ele sempre teria desejado o hábito de Cristo, entendendo que o hábito de Santiago era uma "pequena remuneração de serviços tão relevantes". Em novo requerimento, com despacho de "escusado" em 28 de janeiro de 1823, ele mostrava, mais uma vez, sua percepção de que o hábito de Santiago era inferior ao de Cristo, afirmando que um bisavô seu havia sido condecorado com o hábito de Cristo e "em razão de outros atendíveis serviços teve o suplicante o hábito de Santiago de Espada". Alegando que ele era "descendente de varões beneméritos que fizeram a Pátria grandes, e importantes serviços", diz que ele teria "grande devoção de servir na Ordem em que servira seu dito bisavô".[366] Conseguiu, por fim ser atendido, em 24 de novembro de 1830, demonstrando uma persistência de quase uma década.

---

[365] Cf. Alvará de 10 de junho de 1796, transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.193.
[366] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Percebe-se que, aqueles que desejavam transitar da Ordem de Santiago para a de Cristo, deveriam percorrer um longo caminho de súplicas e um longo tempo de espera. Este foi o caso do cirurgião mor agregado ao regimento de artilharia da Corte, Manoel Luiz de Santa Ana Gomes. Ele havia solicitado desde o governo de D.João o hábito de Cristo, sendo-lhe negado diversas vezes. Ele então informa que sua pretensão havia sido "escusada" para o hábito de Cristo porque ele não era "homem branco", mas que veio depois a receber hábito de Santiago por decreto de 29 de janeiro de 1817. Isto demonstra que, em seu entendimento, a cor poderia ser um impeditivo para o recebimento da insígnia de Cristo, mas não o era para a de Santiago, o que numa sociedade marcada por uma profunda segregação entre homens negros considerados como "coisa" ou "propriedade" e homens brancos que eram "senhores", apontaria para uma hierarquia entre as duas ordens.[367] Manoel passa então a queixar-se afirmando que, pelo decreto de 19 de junho de 1789, ele teria direito ao hábito de Cristo, por ter serviços militares, e, ao invés disso, recebeu o de Santiago, mas que não era "das pessoas a quem V.M. manda conferir estes, por não ter seguido os lugares de letras". Em um dos pareceres do fiscal, em 13 de setembro de 1826, ele interpreta que o pretendente deveria "ajuntar mais serviços". Mais uma vez a Ordem de Cristo exigia mais serviços de uma pessoa que, nove anos antes, havia sido considerada apta a receber a insígnia de Santiago, o que ratificava o menor prestígio desta última. Em 1828, quando já era cirurgião mor, ele alegava ter 32 anos de serviços, e que sempre desejou o hábito de Cristo, mas recebeu o de Santiago, ao qual não havia pedido. Informa que apenas aceitou esta mercê por ser um "obediente súdito". Receber o habito era, na realidade, uma estratégia, para poder justamente pedir o trânsito nas ordens, o que ele explicitava ao afirmar que professou na Ordem de Santiago "não só porque jamais os súditos devem rejeitar

[367] O impedimento da cor, contudo, não era uma regra, pois há registro de vários casos de não brancos premiados nas ordens. O próprio Manoel Luiz de Santa Ana Gomes acabou sendo condecorado. Da mesma maneira, têm-se o caso de outros homens de cor que receberam insígnias de ordens, como, por exemplo, Antônio Pereira Rebouças, cavaleiro do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823, Francisco Gomes Brandão (ou Francisco Ge Acaiba Montezuma), dignitário da mesma ordem em 1º de dezembro de 1822 e o deputado pernambucano Manuel Pedro de Morais Mayer, cavaleiro de Cristo em 29 de julho de 1822. Entretanto, a cor era, de fato, um obstáculo a mais a ser superado, como se percebe pelo requerimento do tenente de ordenanças da vila Real de São João, na Paraíba, Félix Joaquim de Sousa Castro, que, ao solicitar um hábito de qualquer uma das ordens, ressaltou que, além de casado, era branco, o que demonstra uma expectativa de que sua cor seria um facilitador para receber o prêmio desejado. Cf. AN – cód. 15, vol.10 e vol.9 e cód. 14, vol.1, respectivamente.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

as mercês que lhe conferem os seus soberanos, como porque por isso mesmo fica condecorado e habilitado a poder pelos seus serviços e bom comportamento, a merecer outras". Ele recebeu ainda um despacho negativo em 9 de setembro de 1828, para logo depois obter sua transferência em 22 de setembro de 1828,[368] o que demonstra seu grau de insistência. Assim, ele conseguiu adentrar na Ordem de Cristo após 11 anos na Ordem de Santiago.

Foi possível, contudo, identificar um caso contrário, isto é, uma pessoa que solicitou o hábito de Santiago, mas que recebeu o de Cristo, embora neste caso não tenha havido pedido de mudança de ordem. Tratava-se do capitão mor de ordenanças da província do Pará, João Paulo de Moraes Bitencourt, agraciado com o hábito de Cristo em 17 de fevereiro de 1829. Ele havia solicitado o hábito de Santiago, mas o despacho ao seu requerimento foi "concedido da Ordem de Cristo". Em seus documentos comprobatórios, consta que ele serviu como vereador do senado da câmara da capital do Pará nos anos de 1820 e 1823, tendo sido "suspenso ou deposto" e depois reintegrado por requisição da força armada de primeira linha em 23 de agosto de 1823, servindo até 6 de maio de 1826. João pode ter solicitado o hábito de Santiago por não acreditar que seus serviços fossem de monta a receber a Ordem de Cristo, mas tinha amigos poderosos, como o bispo do Grão-Pará e membro do conselho do imperador, Dom Romualdo de Sousa Coelho, que assinou uma atestação, em 21 de junho de 1828, que informava que João casou-se e uniu-se a "uma das famílias mais distintas pela sua antiguidade e serviços" e que ocupava os cargos da governança municipal com muita honra, probidade e inteireza.[369] No caso, o pedido pela atestação do bispo pode ter partido da própria família de sua esposa e as conexões de João podem ter levado ao prêmio na Ordem de Cristo, ao invés do hábito de Santiago.

Uma estratégia de alguns requerentes era solicitar o hábito de Cristo ou o de Santiago, o que era uma forma de garantir o prêmio, caso os serviços não fossem interpretados como suficientes para a Ordem de Cristo. O comandante de artilharia da vila de Caravelas, província da Bahia, Félix Antônio Leite, adotou esta estratégia. Pediu a condecoração por ter sido um dos primeiros que, apesar do "grande risco", aclamou o imperador no dia 13 de outubro de 1822, não se poupando para este fim a trabalho algum. Foi então, no mesmo dia, nomeado pela

[368] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[369] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

câmara e povo da mesma vila para comandante de artilharia, passando a comandar a defesa da vila. Segundo ele, isto teria ocorrido pelo reconhecimento de seu patriotismo e adesão ao imperador e também por conta de seu conhecimento no serviço de muitos anos no corpo de artilharia do Espírito Santo. Como comandante, ele aprisionou a escuna Mariana, enviada pelo "rebelde Madeira", depois de um grande combate, tomando-a por supor que havia mais embarcações inimigas na costa prontas para atacar a vila. Ele foi então "desonerado" deste comando apenas 15 dias depois e encarregado do reduto do Pontal do Sul. Evidentemente, seus serviços eram de monta a serem agraciados com a Ordem de Cristo, que recebeu em 9 de agosto de 1824, após o parecer positivo do fiscal de 29 de março de 1824.[370]

A Ordem de Cristo, por sua vez, foi a mais concedida das ordens militares no Primeiro Reinado e também a mais prestigiada. A importância dessa ordem era tanta que em alvará de 18 de setembro de 1822 a cruz da Ordem de Cristo foi escolhida para compor o escudo de armas e a bandeira do Império que nascia.[371] A intenção, ao se criar a Ordem do Cruzeiro, era justamente igualá-la em prestígio à de Cristo, pois o 11º artigo do decreto de criação previa que a ordem teria "todos os privilégios, foros e isenções de que goza a Ordem de Cristo",[372] artigo que gerou inúmeras polêmicas, como já foi visto.

D.Pedro I condecorou apenas 189 pessoas com a Ordem da Rosa. O baixo número de condecorações pode ser explicado, contudo, pelo fato desta ordem ter sido criada quase no final de seu reinado. Em compensação, no Segundo Reinado, a Ordem da Rosa foi mais concedida do que a Ordem de Cristo, tendo sido ofertada a 15.146 pessoas entre 1840 e 1889, enquanto a Ordem de Cristo condecorou 6.749 pessoas. A Ordem do Cruzeiro foi fornecida a 1.174 pessoas no Primeiro Reinado e a 1.024 pessoas no Segundo[373], o que demonstra a perda de prestígio da Ordem do Cruzeiro neste último período. Pode-se aventar que o predomínio da Ordem da Rosa no Segundo Reinado seja derivado justamente do fato das ordens de Cristo e do Cruzeiro terem sido muito ligadas ao primeiro imperador e terem, por isso, encabeçado as críticas ao seu governo. Embora seja

[370] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[371] Brasil. *Coleção das leis do Império do Brazil*. Atos do Poder Executivo, 1822. Brasília: Câmara dos Deputados, p.48. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[372] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[373] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo J e Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p. 136.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

importante destacar que a Ordem da Rosa dava mais margem ao aumento no número de condecorados, justamente por possuir mais graus e permitir um maior número de condecorações em cada um deles. A distribuição de condecorações nos diferentes graus da Ordem do Cruzeiro no Segundo Reinado é a seguinte: 829 cavaleiros, 258 oficiais, 70 dignitários e 17 grão-cruzes.[374]

Assim, entre 1821 e 1831 foram concedidos 4.592 condecorações distribuídas entre as ordens de Santiago, de Cristo, de São Bento de Avis, do Cruzeiro e da Rosa,[375] enquanto que, em todo o Segundo Reinado foram concedidos 25.111 hábitos, incluindo a Ordem de D.Pedro I.[376] Estes números, contudo, não implicam que todas estas condecorações tenham se efetivado. A condecoração dada pelo imperador era apenas a primeira fase do recebimento. Era grande o número de pessoas que não finalizava o processo para concretizar a mercê de modo a não estarem aptas a utilizar legalmente a insígnia. Entre os cavaleiros do Cruzeiro, por exemplo, apenas 56% chegaram à última etapa do processo de concessão durante o governo de D.Pedro I, isto é, prestaram o juramento e realizaram sua matrícula na ordem.[377] Destes, 27 pessoas finalizaram o processo após a abdicação do imperador, com um aumento do número de casos deste tipo na reta final do Primeiro Reinado.

O caso mais tardio detectado foi o do cavaleiro Ricardo José Gomes Jardim, que havia sido condecorado em 12 de outubro de 1827, juntamente com vários outros companheiros que receberam o prêmio por terem feito parte do batalhão número 5 de caçadores de primeira linha que fizeram a guarda do imperador no Palácio de Boa Vista. Ricardo recebeu a carta de hábito em 3 de janeiro de 1828, mas apenas compareceu para prestar o juramento em 9 de agosto de 1859, realizando sua matrícula no dia 11 do mesmo mês e ano.[378] Outros companheiros seus que receberam na mesma data e pelo mesmo motivo também completaram seus processos apenas no Segundo Reinado, como o alferes Afonso Cordeiro de Negreiros Lobato, que finalizou em 28 de junho de 1842, o tenente Francisco de Paula Lobo, em 18 de agosto de 1841, o capitão José Marcelino do Amaral, em 8 de fevereiro de 1844 e o capitão João Carlos de Baumann, em 30 de

[374] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo J.
[375] Artidoro Augusto Xavier Pinheiro. *Organização das Ordens Honoríficas*, anexo J.
[376] Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p. 136.
[377] AN – cód. 14, vol. 22.
[378] AN – cód. 15, vol.11 e cód. 14, vols. 12 e 22.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

janeiro de 1843.[379] A razão deste prêmio, que engendrou nada menos do que 25 hábitos, era tanto o costume de premiar pessoas que fizessem serviço de guarda em ocasiões especiais, como no caso das cerimônias de entrada do imperador nas cidades quando o mesmo viajava, quanto a necessidade de tornar fiéis as tropas que faziam a proteção de D.Pedro. Estas viagens tinham o objetivo de aproximar o imperador das regiões que compunham o Império e fortalecer os laços de pertencimento e de contrato entre ele e o povo. Contudo, muitas vezes este movimento não era pacífico, visto que muitos opositores aproveitavam-se deste momento para expor seu descontentamento e sua oposição ao imperador, o que desacreditava a própria imagem de um contrato voluntário entre o governante e a população.[380] Advém daí a importância de premiar pessoas que atuavam em sua segurança nestas ocasiões, como forma de adquirir a adesão das tropas demonstrando o reconhecimento do imperador para com aqueles que se mantinham fiéis e ordeiros.

Não avançar no processo para efetivar a mercê poderia ter muitas razões, uma delas era a própria recusa do prêmio, entendido como uma forma de cooptação política. Não é fácil, contudo, estabelecer o motivo pelo qual um agraciado não se interessou pela demonstração de estima por parte do imperador, sobretudo quando a recompensa foi concedida após um pedido da própria pessoa e não por mera graça do soberano. O médico honorário da câmara e físico mor das tropas da província de São Paulo, Justiniano de Melo Franco, por exemplo, foi condecorado cavaleiro do Cruzeiro em 22 de janeiro de 1823 e não deu prosseguimento às etapas do processo. Ele próprio havia requerido ao imperador, mas não efetivou o recebimento da insígnia. O motivo pelo qual Justiniano parece ter desprezado o prêmio, contudo, é o fato dele ter alegado ser já cavaleiro de Cristo e, por isso, desejar receber uma insígnia do Cruzeiro que fosse correspondente ao grau de comendador daquela ordem, acrescentando ainda que seu pai, o doutor Francisco de Melo Franco, foi condecorado comendador de Cristo por D.João.[381] Assim, o fato de ter recebido o grau de cavaleiro novamente pode tê-lo desagradado por considerar que seus serviços fossem correspondentes a

[379] AN – cód. 15, vol.11 e cód. 14, vols. 12 e 22.
[380] Cf. Iara Lis Carvalho Souza. *A pátria coroada*, p.245 e 246.
[381] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

um grau superior, além de ser filho de um comendador, o que, para muitos, justificava a ascensão em uma ordem.

A insatisfação com o grau recebido também pode ser o motivo pelo qual o capitão Manoel Garcez Pinto de Madureira não deu prosseguimento ao recebimento da insígnia de cavaleiro do Cruzeiro, concedida em 22 de janeiro de 1825. Ele pediu a condecoração de oficial alegando que entrou como cadete no primeiro regimento de cavalaria do Exército e que foi enviado na expedição que saiu do Rio de Janeiro para Pernambuco. Ao retornar achava-se há mais de quatro anos no posto de capitão. Dizia que deu sempre as mais decisivas provas de valor, fidelidade e adesão ao imperador, sendo louvado quando fez sua companhia apresentar-se no Campo de Santana em momento crítico em que as tropas lusitanas estavam em desobediência ao imperador. Por fim, foi enviado novamente a Pernambuco combater os "sacrílegos rebeldes". Ao receber o grau de cavaleiro, requereu novamente pedindo o de oficial ou a comenda de Cristo, mas seu requerimento recebeu o despacho de "não tem lugar" em 5 de setembro de 1825 e depois novamente em 15 de outubro de 1825, quando pedia mais uma vez apenas o grau de oficial. Ele finalmente atingiu seu objetivo de receber uma graduação maior quando foi condecorado comendador de Cristo em 12 de outubro de 1827. No requerimento em que foi agraciado, afirmava que desde o início em sua carreira militar se distinguiu em sua conduta com a energia e atividade que demonstrou na marcha contra o rebeldes de Pernambuco comandando um esquadrão de cavalaria que saiu da Corte, em agosto de 1824, e que se uniu à terceira brigada. Dizia que todo indivíduo tinha o dever de bem executar suas funções sem receber por isso compensação, mas achava-se merecedor da comenda de Cristo por ter dado uma viva demonstração de ser fiel, probo e íntegro nos serviços ao imperador. Em outro requerimento, ressaltava que foi um dos únicos comandantes de cavalaria a atuar na luta contra os "rebeldes" de Pernambuco, juntamente com o Exército cooperador da boa ordem, tendo participado de todas as expedições, ataques e engajamentos que teve aquele Exército até que se concluísse "toda a expedição gloriosamente a favor da causa do Império do Brasil". Evidentemente, por tais serviços Manoel Garcez se achava merecedor de receber graus mais altos das ordens. Sua contrariedade é demonstrada em seus próprios pedidos, quando se dizia "magoado" por ter visto a relação de todos os oficiais da divisão condecorados com a exceção de seu nome. Acrescentava que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

"nada pode ser mais doloroso ao suplicante de que ver-se privado das recompensas honoríficas a que seus serviços lhe dão jus". E ainda que "o amor da glória foi em todos os tempos o móvel primitivo das ações humanas, e de heroísmo e é nele sem dúvida a mola principal dos governos monárquicos", de modo que se vendo excluído da "classe dos beneméritos não pode deixar de ver o efeito da mais baixa e grosseira intriga" que seria "o meio de mais capaz (sic) de entibiar os mais fiéis servidores".[382] O fato, portanto, de não ter efetivado sua condecoração de cavaleiro é, muito provavelmente, devido ao descontentamento com o grau recebido.

Na Ordem de Cristo, o motivo para não finalizar o processo poderia ser também a intenção de renunciar o hábito em uma terceira pessoa. A renúncia poderia ocorrer quando um agraciado era autorizado pelo imperador a ceder sua condecoração a uma terceira pessoa que deveria então realizar todo o processo de recebimento em seu nome. Para poder renunciar, contudo, era necessário que o renunciante ainda não tivesse professado na igreja e não tivesse feito uso das insígnias.[383] Deste modo, receber uma condecoração de Cristo se tornava também um bem que era gerido ao se evitar concluir o processo. Esta situação pode ser vislumbrada na renúncia que o capitão tenente da Armada Nacional e Imperial, Fernando Liborio Rodrigues, fez em nome do negociante da vila de Campos dos Goytacazes, José Plácido Bitencourt, concedida em 17 de agosto de 1827. Fernando, que veio de Portugal para o Brasil junto com a corte na nau Conde D.Henrique, recebeu o hábito de Cristo em 30 de janeiro de 1826 por seus serviços nas campanhas do Sul em embarcações de guerra estacionadas no Rio da Prata. Ele teria ainda permanecido quatro anos em Montevidéu em "efetivo serviço", motivo pelo qual recebeu uma medalha de distinção concedida pelo imperador à esquadra do Exército em que ele atuava. Justificava sua renúncia dizendo que ele não teria professado na ordem, que José era seu parente e que tinha para com ele muitas "obrigações devidas". Afirmava que José era um negociante estabelecido na vila de Campos "com requisitos dignos de sustentar a mesma mercê", um requisito necessário para o renunciado. Isto era confirmado no parecer do fiscal de 8 de agosto de 1827, que atestava que José tinha meios para

[382] AN – cód. 15, vols. 10 e 11 e BN, D.Ms, D.B.
[383] Este assunto será mais detalhadamente trabalhado em item específico mais adiante, no tópico intitulado "Os serviços de terceiros".

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

se tratar com decência e dignidade para a conservação do decoro que exige a ordem "circunstâncias que o fazem merecedor" da renúncia.[384] Assim, percebe-se que Fernando utilizou a condecoração como uma moeda de pagamento de "obrigações devidas" a seu parente. Embora não se possa afirmar que este foi o objetivo do pedido da mercê, ele claramente percebeu que o valor simbólico do prêmio o serviria de maneira mais satisfatória se ele não desse prosseguimento ao seu processo para que pudesse renunciar em outra pessoa.

Um caso declarado de recusa política de uma condecoração é o do deputado e redator do periódico *A Malagueta* Luiz Augusto May. May foi condecorado cavaleiro do Cruzeiro na primeira listagem de agraciados com esta ordem, mas não deu prosseguimento ao processo. Na Assembléia passou a combater abertamente a concessão de ordens pelo imperador, como foi visto na primeira parte deste trabalho, e, em seu periódico, explicitou que: "o autor da Malagueta, a quem também coube sua fita e divisa, desconfiado da força mágica e privativa destas fitas, duvidou pô-la enquanto não saíssem os Estatutos, e assim veio a verificar pelo menos que quem não mudava de fitas não mudava de opiniões".[385] Em seu entendimento, portanto, portar as insígnias das ordens era não "mudar" de opinião em relação ao imperador, aludindo a uma clara conotação política no uso destes elementos. Ressalte-se que May escrevia já em 1829 e, neste momento, o imperador já possuía uma imagem muito desgastada. De qualquer modo, ele alegava abertamente que, desde 1822, optou por esperar para verificar os rumos dos acontecimentos, antes de utilizar publicamente sua medalha.

Contudo, o caso mais conhecido, e polêmico, de uma motivação política para a recusa da condecoração foi o de Cipriano Barata. Ele foi o primeiro agraciado como dignitário do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822 por ter feito parte do grupo de deputados representantes do Brasil nas cortes de Lisboa,[386] dos quais mais outros cinco foram condecorados na mesma data.[387] Cipriano foi um dos que teve forte postura a favor dos interesses do Brasil, defendendo nas cortes

[384] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[385] *A Malagueta*. 21 de agosto de 1829, no.120.
[386] Antônio de Menezes Vasconcellos de Drummond. Anotações à sua biografia, p.57.
[387] José Feliciano Fernandes Pinheiro foi feito oficial; Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, grão-cruz; Nicolau Vergueiro de Campos, José Lino Coutinho e Francisco Muniz Tavares, dignitários. Cf. Francisco Adolfo de Varnhagen. História da Independência do Brasil, p.262.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

portuguesas tanto a integridade de seu território, quanto a legitimidade de D.Pedro em governá-lo,[388] provável motivo que engendrou a condecoração. Como de costume, nos graus mais elevados das ordens, o imperador enviou a insígnia diretamente para ele[389] e ele a teria rejeitado, devolvendo a condecoração, segundo Marco Morel, "com um recado e um manifesto: nada de privilégios neste novo Brasil".[390] Francisco Varnhagen especulou que a suposta rejeição seria motivada "ou por orgulho, ao ver Antônio Carlos feito grão-cruz, ou por sinceridade no republicanismo".[391] Cipriano, contudo, era um constitucionalista convicto e percebeu na criação da Ordem do Cruzeiro uma ameaça aos princípios liberais, como foi analisado anteriormente, e, por isso, aparentemente não aceitou ser dignitário de uma ordem que condenava. Não é certo, contudo, que Cipriano rejeitou a insígnia, pois ele teria solicitado, ainda quando estava preso, em 1831, uma pensão alegando ser dignitário do Cruzeiro.[392]

5.2.
O processo de concessão

Alcançar uma mercê poderia ser um procedimento complexo que implicava em uma grande burocracia e, algumas vezes, em longa espera. Em meados do século XVIII, a solicitação de um hábito das ordens militares se iniciava com o requerimento que poderia ser entregue tanto na Secretaria de Estado, no Conselho de Fazenda ou no Conselho Ultramarino pelo próprio candidato ou por um procurador escolhido por ele. A partir daí os documentos eram enviados ao fiscal das mercês que os avaliava e decretava se, à luz da legislação, os papéis e serviços eram remuneráveis. Caso não, os documentos eram devolvidos à parte com observações para que esta providenciasse as mudanças necessárias na documentação ou fizesse mais serviços. Caso sim, eram

[388] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.468.
[389] Nas ordens militares era comum o soberano, como grão-mestre da ordem, enviar a insígnia aos grão-cruzes juntamente com a carta que servia de título. As medalhas deveriam ser devolvidas ao secretário de Estado por morte de um grão-cruz. Cf. *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino, artigo XII. Este costume parece ter sido mantido na Ordem do Cruzeiro, embora não conste de sua carta de criação. No caso das primeiras nomeações, contudo, o imperador parece ter optado por enviar as medalhas também para os dignitários.
[390] Marco Morel. *Cipriano Barata*, p.44.
[391] Francisco Adolfo de Varnhagen. História da Independência do Brasil, p.263.
[392] A informação é do próprio Marco Morel, em texto mais recente. Confira os comentários deste autor no livro Cipriano Barata. *Sentinela da Liberdade e outros escritos*, p.63.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

encaminhados para despacho na Secretaria de Estado diretamente ao secretário e ao rei. Mas se houvesse alguma pendência ou dúvida, podia ser encaminhado também para alguma consulta no Conselho de Fazenda ou no Conselho Ultramarino. Quando tudo estava certo a Secretaria emitia o decreto em nome do candidato.[393] Esta, contudo, era apenas a primeira parte do processo de efetivação da mercê.

Após a independência estes procedimentos se alteraram um pouco pela inexistência do Conselho Ultramarino e, como já se mencionou, pelo fato das mercês pecuniárias terem sido decretadas na Constituição de 1824 como dependentes da aprovação da Assembléia Legislativa.[394] Até o início do século XIX e, mesmo ao longo da regência de D.Pedro, os hábitos poderiam vir acompanhados de tenças, pensões e comendas, enquanto extensões de terras cedidas pelos soberanos para usufruto do agraciado e de sua família. Isto se alterou por conta dos debates ocorridos na Constituinte e de forte oposição da opinião pública que indicavam que o uso dos recursos da nação deveriam ser autorizados pelos seus representantes.[395] Assim, mesmo quando os pedidos de hábito eram entregues no Conselho da Fazenda, eles deveriam, em tese, ser encaminhados para a Assembléia Legislativa, apenas instalada em 1826, caso tivessem também pedidos pecuniários.

Um indício de que o processo de atribuição de tenças junto aos hábitos ficou paralisado foi o fato do requerimento de um negociante, José Antônio de Araújo, mencionar expressamente que gostaria de receber alguma dotação, citando o parágrafo 15 do decreto da Ordem do Cruzeiro que estabelecia tenças e comendas a serem reguladas pelo poder Legislativo, "logo que elas forem estabelecidas". Um exemplo evidente da necessidade de aprovação da Assembléia

[393] Cf. Fig.30 em Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, anexo.

[394] Contudo, nos códices do fundo do Conselho de Fazenda no Arquivo Nacional é possível perceber que D.Pedro ainda concedeu mercês pecuniárias, algumas das quais recebiam o parecer de que ficariam na dependência da aprovação da Assembléia Legislativa.

[395] No caso dos títulos nobiliárquicos, o imperador continuou a conceder assentamentos aos titulados via Conselho da Fazenda. Segundo Marina Oliveira, "dos 27 títulos de marquês concedidos pelo primeiro imperador, 22 deles foram acompanhados por assentamentos pagos pelo Conselho da Fazenda". Segundo ela, isto era possível porque o artigo 102 da Constituição permitia que as mesmas fossem "concedidas sem prévia autorização dos deputados e senadores, se já estivessem determinadas por lei, o que era o caso dos assentamentos do Conselho da Fazenda". Marina Garcia de Oliveira. *Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros: práticas, políticas e significados dos títulos nobiliárquicos entre o período joanino e o alvorecer do Segundo Reinado*. 2013. Dissertação (Mestrado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, p.78 e 124.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

é o caso da mãe do comendador de Cristo João Antônio Pereira da Cunha, condecorado em 12 de outubro de 1827. A mãe dele, a marquesa de Inhambupé, fez o requerimento solicitando o prêmio dos serviços de seu tio, o conselheiro José da Rocha Dantas e Mendonça, em seu filho. Contudo, seu pedido gerou uma consulta no Conselho da Fazenda, pois ela requisitava também a verificação de uma tença de 200.000 réis pelos serviços do mesmo tio, herdados por seu pai, o também conselheiro João da Rocha Dantas e Mendonça, de quem era legítima herdeira, que "deveria assentar nos Almoxarifados do Reino de Portugal". Pedia também que a mesma tença tivesse sobrevivência em suas filhas.[396] O procurador da Coroa considerou que o pedido era atendível, pois a tença havia sido concedida antes da independência, e que, por isso, não feria a Constituição, por não se tratar de nova concessão de mercê pecuniária e, portanto, não ficava dependente da aprovação da Assembléia. O Conselho se conformou com o parecer em 16 de março de 1825.[397] O imperador deferiu positivamente a tença e deixou o deferimento da comenda para outra ocasião, motivo pelo qual a marquesa voltou a requerer, sendo atendida apenas em 1827. De qualquer modo, tença e comenda estavam desvinculados neste pedido e desde setembro de 1822 as primeiras deixaram de constar nos decretos de concessão dos hábitos de Cristo e nos arquivos do Conselho da Fazenda não foram encontradas as portarias de tenças que associavam hábitos e tenças no período analisado.[398] A fórmula padrão era o pretendente solicitar diretamente uma tença ou pensão pelos seus serviços e, mesmo quando pedia também o hábito, este era independente daquela.

É possível que alguns pedidos de remuneração pecuniária entregues na Fazenda podem ter sido transformados em hábitos das ordens como se percebe na sessão da Assembléia Constituinte já citada do dia 27 de outubro de 1823 em que, ao pedido de uma pensão, o deputado Montezuma propõe que se pague com o hábito, informando que não seria apenas com dinheiro que se remunerava serviços. Era, contudo, mais comum que os pedidos fossem entregues na Secretaria de Estado ou chegassem ao imperador por via de terceiros ou pelo próprio candidato, caso o mesmo tivesse contato com o soberano em audiências ou nas cerimônias de beija mão. E mesmo que o pedido tenha começado pelo

[396] AN – cód.15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[397] AN – cód.41.
[398] Vide AN – cód. 29, vols 6, 7 e 8; cód.31 vol. 5; cód. 32 vol. 4; cód. 33 vol. 3; cód. 39 vols.1 e 2 e cód. 44, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Conselho da Fazenda, ele era redirecionado para o deferimento do imperador e constava nos livros das ordens.[399] A dissociação entre tença e comendas e condecorações permitiu que o imperador concedesse estas distinções mais livremente do que se as mesmas tivessem atreladas a alguma obrigação financeira, o que pode explicar, em parte, o grande número de concessões.

Os requerimentos tinham fórmulas padrão de apelar para o poder do imperador – sua liberalidade, magnanimidade e munificência – que eram "fórmulas retóricas"[400] tradicionais do Antigo Regime e que tinham o intuito de colocar o pretendente no papel de suplicante diante de um poder maior. O linguajar empregado nestes requerimentos e o fato de, em última instância, caber ao imperador a palavra final sobre a concessão podem produzir a falsa idéia de que o poder central poderia se comportar como o "senhor" destas veneras, como era acusado, e escolher apenas de acordo com seus desejos, a despeito dos regimentos, encobrindo a profunda dependência que o Estado que se constituía tinha dos estamentos locais e de seus serviços. Era justamente por esta dependência que as veneras se constituíam em elementos fundamentais para o Estado Imperial e era necessário ter uma profunda atenção ao concedê-las não ferindo as suscetibilidades estamentais, como muitas vezes acabava acontecendo, sobretudo quando o pretendente se considerava injustiçado pela relevância dos seus serviços. Também fazia parte da "fórmula retórica" mostrar os sacrifícios realizados pelo candidato para prestar os serviços, ressaltando inclusive danos físicos acarretados pelos mesmos. A leitura dos requerimentos, contudo, demonstra que eram realmente sacrificantes, embora se pudesse carregar nas tintas para valorizar o alegado, visto englobarem atuação em guerras, dispêndio de patrimônios e algumas vezes uma vida inteira de serviços, não raro gratuitos. Era

[399] Foram encontrados alguns pedidos de hábitos entre as consultas do Conselho da Fazenda, que haviam sido encaminhados para a Fazenda por solicitarem também alguma mercê pecuniária. Cf. AN – cód. 44, vol.1. Apenas um pedido por um hábito do Cruzeiro foi localizado sem que se fizesse clara menção a pedido pecuniário. Trata-se do requerimento do tenente coronel João Poupino Caldas, morador da cidade de Cuiabá, que afirmava ter sido encarregado de revistas de milicianos em Cuiabá, concorrendo para a pacificação da região quando se receava uma insubordinação dos escravos. Deu-se vistas ao fiscal das mercês que considerou que "bem que pelo desempenho fiel desta comissão se faça o suplicante digno de louvor e aprovação", ele não estaria nas condições de obter o que pedia visto que não contava ainda vinte anos de serviços, e, portanto, dependeria da classificação de seu serviço como extraordinário pelo imperador. O fiscal então mandava encaminhar a súplica para que o imperador decidisse o que fosse "justo". O Conselho se conformou com o parecer do fiscal em 7 de janeiro de 1824. João, contudo, não teve seu pedido atendido, não constando da lista de agraciados. Cf. AN – cód. 32, vol. 3.

[400] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.108.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

por isso que, apesar de se apelar para a benignidade do imperador, as veneras eram consideradas como um direito de muitos que requeriam. Os textos ressaltavam igualmente a fidelidade e o amor dos candidatos pelo monarca encobrindo as disputas e interesses de poder locais, e utilizando a atuação no contexto de crise e de instabilidade para garantir posições prestigiosas, atuando a favor de uma causa.

O requerimento deveria vir instruído com uma série de documentos que tinham o intuito de comprovar os serviços do suplicante. Estes documentos eram: atestações assinadas por superiores que certificavam os serviços, fé de ofícios, certidões do Registro Geral das Mercês que provavam que o candidato ainda não tinha sido remunerado pelos serviços alegados, certidões de doações de serviços em casos de serviços de terceiros e sentenças do Juízo de Justificações quando os serviços não eram próprios, mostrando o direito aos mesmos. Era exigido que estes documentos fossem apresentados em suas versões originais e não em públicas formas, como muitos candidatos faziam. Nestes casos, o fiscal poderia retornar o requerimento pedindo os originais, que poderiam ser dispensados em caso de extravio, por exemplo. Todos estes documentos visavam impedir a ocorrência de fraudes, como candidatos que recebiam mais de uma mercê pelos mesmos serviços ou mesmo falsificações de serviços. As públicas formas, por exemplo, poderiam ser passadas mais de uma vez, enquanto o documento original apenas poderia ser utilizado uma única. Entretanto, era muito difícil assegurar que não havia fraudes. Muitos candidatos foram remunerados em mais de uma ordem ou ascenderam nos graus de uma mesma ordem alegando os mesmos serviços, além disso, o uso de públicas formas era corrente, a despeito das reclamações dos fiscais.

As atestações representavam uma espécie de testemunho sobre os serviços dos pretendentes, mas, ao mesmo tempo, mostravam as redes nas quais os mesmos estavam envolvidos. Isto porque eles se tornavam dependentes destes documentos assinados por seus superiores e quanto mais hierarquicamente superiores eram os mesmos e quanto mais títulos ostentavam, mais o pretendente poderia se fazer recomendável. O próprio fiscal das mercês demonstra isso ao comentar em alguns pareceres que os documentos do candidato em questão vinham assinados pelas maiores autoridades da região, o que dava mais respeitabilidade ao requerimento. Assim, aqueles que se constituíam em

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

testemunhas em potencial, por seus cargos, medalhas e títulos, reforçavam o seu poder local. A venera de uma ordem honorífica ampliava o poder local do condecorado não apenas porque o fazia mais "respeitável" e transformava seu testemunho em mais "valioso", como também permitia que os candidatos a uma condecoração recorressem a ele para terem seus requerimentos validados. Era possível, assim, que a testemunha, exigisse também contrapartidas para fornecer seu depoimento, criando uma rede de dependentes locais de seus favores. Estes favores poderiam ser mais valiosos se o alegado fosse falso, ou seja, se envolvesse uma fraude. Buscar uma condecoração, portanto, envolvia a criação de uma rede clientelista, à medida que o pretendente se expunha ao interesse de um potentado local.

Os fiscais parecem ter tido no Primeiro Reinado menos poder do que em séculos anteriores. Eram profundamente atados aos regimentos, mobilizando leis desde o século XVII, o que, muitas vezes, poderia contrariar os interesses do Estado em tempos turbulentos como os anos da década de 1820. Por isso era muito comum que os pareceres fossem desconsiderados, havendo inúmeros casos em que o fiscal decretava que o solicitante não estaria em condições de receber a mercê e o despacho ser favorável logo depois. Os fiscais, contudo, sabiam que a decisão final cabia ao imperador e costumavam terminar seus pareceres, mesmo com informação negativa ao suplicante, afirmando que o soberano mandaria o que fosse mais justo.

Os requerimentos deveriam vir encaminhados e avaliados pelos presidentes de província, que se tornavam então a autoridade maior dos pedidos antes do secretário de Estado e do imperador. Estes, em seus pareceres, atestavam ou não a veracidade das informações do candidato, encaminhando o dito parecer juntamente com o requerimento. Pode-se perceber isso, por exemplo, em portaria de 27 de abril de 1825 dirigida ao presidente de província do Pará em que o ministro Estevão Ribeiro do Rezende pedia que ele participasse as Câmaras e autoridades da província que todos os interessados em mercês deveriam dirigir ao dito presidente seus "requerimentos documentados, e legalizados para com pronta informação sua subirem a Imperial Presença pela respectiva Secretaria de Estado, pela qual também será comunicado ao dito Presidente qualquer deferimento, que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

haja".[401] Quando o pretendente encaminhava seu requerimento diretamente para a Corte, sem passar pelo presidente, o requerimento tinha então que voltar a sua província para que se procedesse esta informação. Entretanto, era mais comum que isto ocorresse com pessoa desconhecida, caso o solicitante fosse uma personalidade local de conhecimento do poder central era provável que este procedimento fosse dispensado.

Ao que tudo indica, os grãos-cruzes não passavam por estes procedimentos para serem condecorados, estes eram apenas aplicados aos graus de comendadores e cavaleiros. O grau máximo de Cristo parece ter sido concedido como mercê graciosa, ou seja, espontaneamente pelo imperador.[402] Deduziu-se isto pelo fato de não ter sido possível encontrar os requerimentos dos agraciados neste grau e, em todos os requerimentos analisados, não foi constatado nenhum em que a pessoa solicitasse este grau. Evidentemente, poderia haver pedidos para o mesmo, mas estes eram, provavelmente, tratados por outras vias que não um requerimento formal e não eram submetidos ao fiscal das mercês.

No caso da Ordem do Cruzeiro, o processo foi simplificado, e centralizado, ao máximo. Não existia a figura do fiscal das mercês, apenas um chanceler da ordem que despachava diretamente com o imperador. Embora a decisão final sobre as veneras das ordens militares também recaíssem sobre o imperador, a estrutura burocrática, sobretudo a figura do fiscal das mercês, exercia um contraponto ao seu poder, tendo sido criada justamente para desafogar o soberano, permitindo certa descentralização das decisões.[403] Para isso, havia sido dado poder ao fiscal de recusar requerimentos que não estavam de acordo com o regimento, bem como aos governadores gerais e vice-reis do Império Ultramarino o poder de encaminhar apenas os requerimentos considerados verdadeiros e conformes ao regimento.[404] Após a independência, ao contrário, como já se colocou, o fiscal não parecia ter este poder e mesmo as informações dos presidentes de província não eram impeditivas da remuneração, podiam apenas pesar mais ou menos. Percebe-se assim que, em meio à difusão das idéias liberais, ocorria uma tentativa de centralizar estas decisões, embora fosse entregue a

[401] *Portaria solicitando que o presidente de província do Pará faça público o desejo de S.M.I em condecorar com mercês os que assim merecerem.* BN, D.Ms.
[402] Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.502.
[403] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.109 e 110.
[404] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.116 e 117.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

algumas figuras, escolhidas pelo imperador, o pedido de indicação de condecorados locais sobretudo no caso das guerras ocorridas ao longo do Primeiro Reinado. Esta centralização, contudo, não deve levar à conclusão precipitada de um poder exercido livremente pelo imperador. Tratava-se apenas da tentativa de controlar mais diretamente um instrumento que se tornava vital para a manutenção do Estado e da unidade, pela própria percepção de que, quem empreendia este processo, eram os poderes locais.

Quando um requerimento era escusado, nem sempre é possível descobrir o motivo. Os despachos costumavam ser bastante lacônicos como "escusado" ou "não tem lugar". Em alguns casos, um requerimento quase idêntico era agraciado logo depois. Contudo, quando havia o parecer do fiscal indicando algum problema, é possível deduzir que o mesmo ocasionou a recusa, como, por exemplo, ausência de alguma documentação comprobatória ou serviços insuficientes. No primeiro caso, era possível que o candidato ajuntasse em um segundo momento a documentação que faltava. Caso os serviços apresentados fossem considerados bons, mas insuficientes, era possível que o despacho fosse "esperado", para que o candidato adicionasse mais serviços aos já apresentados e voltasse a requerer. Muitos o faziam e, para valorizar o novo requerimento, apontavam que já haviam recebido um "esperado". Outra dificuldade encontrada era o fato de muitos requerimentos no Primeiro Reinado não possuírem data, de modo que se torna difícil a reconstrução no tempo dos pedidos, visto que muitos requeriam inúmeras vezes.

Havia a tradição de se divulgar listas de condecorados em datas especiais para a família imperial ou para a monarquia. Assim aniversários, casamentos e batizados eram datas propícias para este tipo de mercê, como o dia 12 de outubro, por exemplo, aniversário do imperador, dia de sua aclamação e da elevação do Brasil a Império. Por isso é possível entender o motivo de muitas condecorações terem sido concedidas em dias específicos. Vários candidatos aproveitavam estas datas para entregarem seus requerimentos justificando que solicitavam a mercê por conta da data em questão. Pedidos que antes haviam sido indeferidos, aumentavam suas chances de serem atendidos. Isto não escapava à percepção dos contemporâneos, pois Antônio de Menezes Vasconcellos, por exemplo, referindo-se às comemorações do segundo casamento de D.Pedro, afirmou que "tais festejos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

traziam títulos e condecorações imerecidas".[405] Tentava-se, através deste artifício, construir uma ligação entre eventos comemorativos da família imperial e a graça e a liberalidade do imperador, construindo uma imagem positiva do soberano.

Quando um requerimento recebia despacho positivo, o decreto de concessão era a primeira fase do recebimento. Após esta etapa era necessário que a Mesa de Consciência e Ordens realizasse as habilitações. Estas foram sendo simplificadas desde o reinado de D.José V, quando começou a ser introduzida a dispensa de habilitação.[406] Além disso, como se viu no primeiro capítulo, já haviam caído impedimentos como mecânica[407] e exigência de "sangue puro", por exemplo, que eram grandes entraves nas habilitações e prolongavam os processos a ponto de não serem concluídos durante a vida do candidato. As dispensas na década de 1820 eram então generalizadas e praticamente todas as cartas de hábito afirmavam que o imperador havia feito "a graça de dispensar [o candidato] das provanças e habilitações".[408] Isto permitia que se pulasse um longo e pesaroso processo, ao mesmo tempo que incentivava mais pedidos daqueles que, num passado recente, não teriam condições de obter a condecoração. O fim da Mesa de Consciência e Ordens não trouxe grandes alterações no processo de concessão, visto que eles se tornaram apenas mais centralizados, passando apenas pelas secretarias.[409] A carta de hábito, passada pelo imperador, vinha após a portaria do ministro e secretário de Estado e, até 1828, do despacho do Tribunal da Mesa de

[405] Cf. Antônio de Menezes Vasconcellos. Anotações a sua biografia, p.142.

[406] Segundo Fernanda Olival, as dispensas de habilitações "permitiam que o agraciado recebesse a insígnia sem se submeter a qualquer processo de averiguação das suas origens e condição social". Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.206.

[407] Alguns candidatos, contudo, tanto pelo costume quanto para tentar valorizar seu requerimento, ainda mencionavam sua linhagem familiar, com a intenção de mostrar antepassados nobres. Isto era evidentemente realizado apenas por aqueles cujas informações fossem favoráveis ao seu pedido.

[408] Ver AN – cód. 27, vol.11 a 13. As dispensas concedidas encontram-se nas caixas das ordens militares números 323 a 331 e 334 pertencentes ao Fundo da Mesa de Consciência e Ordens no Arquivo Nacional.

[409] Como afirma Fernanda Olival, o Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens tratava apenas da habilitação dos candidatos, julgando seu passado e não podendo consultar serviços nem atribuir hábitos, de modo que "sua esfera de atuação era quase alheia à economia da mercê". Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.113. E se o Tribunal da Mesa possuía um peso tão pequeno no período moderno, menor era ainda o seu papel após a independência, devido à inexistência de habilitações, embora ele desse pareceres também para algumas consultas sobre hábitos. O fim da Mesa acabou também com a figura do juiz de cavaleiros, visto que foram retirados os foros dos cavaleiros, que consistia no privilégio dos membros das ordens militares de somente serem julgados por um membro da própria ordem. A Mesa foi extinta pela lei de 22 de setembro de 1828 e "encontra-se inserida em uma série de outras decisões que configuram um certa reorganização do poder central, balizada pela Constituição de 1824 [que já previa seu fim] e promovida pela inauguração efetiva do regime parlamentar". Guilherme Pereira das Neves. *E receberá mercê*, p. 123. Para a extinção da Mesa, confira páginas 120 a 133.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Consciência e Ordens. A carta autorizava a "qualquer pessoa constituída em dignidade eclesiástica" da vila do agraciado a "recebê-lo e mandar-lhe lançar o hábito" na igreja matriz da mesma, "na forma das definições", cuja cópia era enviada juntamente com a carta. Após a cerimônia era necessário que se passasse a certidão nas costas da carta assegurando que o candidato recebeu o hábito. Esta deveria ser remetida à capela imperial da Corte, a igreja do Monte do Carmo, que servia de cabeça da ordem, para que se fizesse o assentamento no livro de matrícula e para que dele fosse passada a certidão de estilo pelo deputado e pelo prior mor. Por sua vez, esta deveria ser encaminhada para ser registrada no Registro Geral das Mercês e passada pela Chancelaria das Ordens. Normalmente na mesma data da carta, eram passados o alvará que admite profissão e o alvará que arma cavaleiro. O alvará que admite profissão tinha conteúdo semelhante à carta de hábito, embora autorizasse a profissão do candidato, enquanto a primeira autorizava à autoridade eclesiástica o lançamento do hábito. Já o alvará que armava cavaleiro era destinado a outros cavaleiros professos na mesma ordem da vila do agraciado para que comparecessem à cerimônia na igreja. Eram necessários ainda dois cavaleiros que fossem também professos e que eram nomeados padrinhos do agraciado e que deviam auxiliá-lo no mesmo ato.

As definições que armavam cavaleiro na Ordem de Cristo indicavam como a cerimônia deveria ocorrer. Todos os cavaleiros, comendadores e grãos-cruzes presentes deveriam entrar na igreja vestidos com os mantos da ordem e deveriam sentar-se por ordem de antiguidade. As armas usadas na cerimônia ficariam expostas em um bufete e consistiam em um morrião,[410] uma espada, posta em um prato, e esporas, todos símbolos de nobreza e da cavalaria.[411] Um dos cavaleiros traria a espada desembainhada no prato e o freire a benzeria e realizaria uma oração que abençoava o cavaleiro na defesa da fé. Lançaria então a água benta sobre a espada e o padrinho a cingiria naquele que se armava cavaleiro. A seguir o frei realizaria a benção das demais armas e lançaria água benta nas mesmas. Após uma série de orações, o padrinho deveria pôr o capacete na cabeça do afilhado e outros dois cavaleiros assistentes calçariam as esporas no que se armava. Depois disso, o padrinho deveria tirar a espada da bainha do futuro cavaleiro e lhe

[410] Um tipo de capacete antigo com tope enfeitado.
[411] A espada e o morrião aludiam à guerra e as esporas, além de remeterem à cavalaria, eram também símbolos de nobreza, visto que no Antigo Regime a posse de cavalos era um indicativo da mesma.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

perguntaria: “Quereis ser cavaleiro?”, ao que afilhado deveria responder que sim. O padrinho perguntaria então se ele prometia “guardar tudo o que os cavaleiros são obrigados a guardar, segundo a Ordem de Cavalaria” e ele deveria novamente responder sim. O padrinho daria uma “pancada com a espada no morrião” e deveria dizer “Deus vos faça bom cavaleiro”, ao que o freire diria, em latim, “seja um pacificador, fiel enérgico e dedicado a Deus”. O padrinho guardaria a espada na bainha do novo cavaleiro e o freire o tomaria pela mão realizando outras orações. Depois destas o padrinho retiraria o morrião e os cavaleiros assistentes as esporas, retirando também a espada da cintura e sendo abraçado pelos três.

O cavaleiro se prepararia para receber o hábito e o sacerdote, vestido com a capa de Asperges, sentar-se-ia em uma cadeira ao lado do altar-mor. O novo cavaleiro, acompanhado dos padrinhos, ajoelhar-se-ia aos pés do sacerdote que lhe perguntaria: “Que é o que demandais?”, ao que ele deveria responder “misericórdia de Deus e ajuda desta Santa Ordem”. O sacerdote então diria: “somente vos fareis três perguntas, a que é necessário que me respondais. Primeiramente, se vindes confessado, e comungado, como devem fazer os que novamente haverem de entrar na Ordem, para que recebam o hábito dela em estado de graça?”. Ele deveria responder que sim. E em seguida, o sacerdote perguntaria “Secundariamente vos pergunto se tendes feito voto de entrar em outra religião mais apertada que esta?”, explicando que se tratava de “pecado mortal” o quebrar um voto. O cavaleiro deveria responder a verdade. A última pergunta era se o cavaleiro fez “algum voto de serviço temporal”, como, por exemplo, “ir a Jerusalém, ou a Roma, ou a Santiago, ou a outros semelhantes lugares”. Isto porque “ainda que fiqueis desobrigado de todos eles, fazendo profissão nessa Ordem, que é voto solene, e perpétuo, se todavia os quiserdes cumprir, há de ser com licença do mestre, sem a qual não podeis daqui por diante sair do Reino”. Após responder a terceira pergunta de maneira esperada, o sacerdote declararia que o cavaleiro não tinha nenhum impedimento e antes de lhe lançar o hábito informaria “as asperezas, e obrigações, dela [da Ordem], para que saibais a mudança que haveis de fazer em vosso estado, e vida, e vejais se vos atrevereis a isso”. Ele informava então que o cavaleiro ficava obrigado a três votos: obediência ao mestre da ordem – o imperador –, pobreza e castidade e, ao se comprometer com os mesmos, estava apto a receber o hábito. O cavaleiro

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ficava então de joelhos e recebia o manto com a cruz da ordem. Após algumas orações o ritual chegava ao fim.[412]

Como se percebe a cerimônia era uma solenidade que revestia o agraciado de dignidade, imputando-lhe um caráter quase sagrado que, em uma sociedade religiosa, significava uma grande respeitabilidade. Esta deveria ser preservada evitando-se que pessoas "sem dignidade" ou que não pudessem sustentar a "decência" da ordem, ou seja, que não tivessem os meios para tal, fossem investidos na mesma. A utilização de símbolos da nobreza guerreira e a unção do sacerdote ao receber o hábito faziam com que o novo condecorado fosse oficialmente revestido de uma honra estamental, que seria revivida cotidianamente ao se utilizar as insígnias – mantos, faixas e medalhas – da ordem. Os três últimos votos remetiam a uma tradição que se reputava ao tempo das cruzadas e mesmo ao início do período moderno, quando os cavaleiros se internavam nos conventos das ordens e aprendiam as regras das mesmas, como já foi mencionado no primeiro capítulo.[413] Embora a idéia de obediência ao grão-mestre fosse ainda útil no período imperial, ela não tinha o peso que possuía no passado. Da mesma maneira as próprias definições explicitavam, ao mencionar os votos de pobreza e castidade que os mesmos eram dispensados, embora tenham sido mantidos no ritual. No primeiro caso justificava-se que ele "não se guarda já como antigamente, quando os cavaleiros da Ordem viviam em comunidade, quando então tudo era da Ordem em comum, e nenhuma coisa própria", estipulando que a ordem havia passado a aceitar a propriedade privada e a herança, embora ainda se mencionasse o pagamento dos três quartos dos benefícios das comendas, tenças ou benefícios de Cristo. No segundo, informava-se que era permitido ao cavaleiro contrair matrimônio, o que era proibido no

[412] *Cópia das definições e cerimônias da Ordem de Cristo para conforme a elas ser armado cavaleiro*. AN – cód. 1802. Estas definições não estão datadas, mas, pelas referências a tenças e comendas e à vila de Tomar é possível deduzir que foram escritas ainda no reinado de D.João VI. De qualquer modo, elas são assinadas por Joaquim José de Magalhães Coutinho, que veio para o Brasil na comitiva da família real em 1808, era guarda roupa de D. Maria I e teria falecido em 1823, não podendo, portanto, terem sido assinadas depois disso.

[413] As cerimônias que armava cavaleiro e de investidura do hábito eram, originalmente, duas cerimônias distintas. A primeira, ao longo do Antigo Regime em Portugal era realizada na capela real ou na igreja da Conceição em Lisboa e a segunda era realizada no convento da Ordem de Cristo, em Tomar (assim como o hábito de Santiago era recebido em Palmela e o de São Bento de Avis em Avis). Esperava-se então que o agraciado ficasse internado no convento da ordem para estar habilitado a realizar seus votos na investidura do hábito. Contudo, desde o final do século XVI se tornou prática corrente se renunciar ao período do noviciado de 1 ano e 1 dia. Por isso, nos estatutos da Ordem de Cristo, desde o início do século XVII as duas cerimônias passaram a ser realizadas em seguida. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.456.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

passado,[414] mas que de qualquer modo "eram obrigados a guardar castidade, como os outros religiosos", de modo que constituía um duplo pecado – contra a religião e ao voto que haviam feito – caso não seguissem esta norma. Outras obrigações informadas ao cavaleiro eram: trazer sempre publicamente a cruz da ordem em seus trajes, rezar todo dia inúmeras vezes, confessar quatro vezes no ano e comungar no Natal, Páscoa, Espírito Santo e no dia da Exaltação da Cruz, jejuar todas as sextas feiras, usar o manto da ordem nos ofícios religiosos "nos dias de Nosso Senhor, e de Nossa Senhora" e trazer sempre o livro de regras e definições da ordem para que soubesse as suas obrigações. As definições ainda estabeleciam que os comendadores deveriam mandar rezar quatro missas anuais pelos freires e cavaleiros da ordem que falecessem e aqueles que só possuíssem tença mandariam rezar apenas duas missas.[415]

Como afirma Fernanda Olival, se no período medieval ser armado cavaleiro era um momento marcante de passagem à vida adulta e indicava que o jovem nobre estava pronto para atuar na guerra, no período analisado tratava-se de um momento honorífico tanto para aqueles que jamais pegariam em armas, quanto para aqueles que já haviam servido militarmente por muitos anos e só então receberam sua investidura.[416] Outro elemento de relevância no ritual era a escolha dos padrinhos pelo agraciado. Estes, quando ocupavam posições relevantes na hierarquia, conseguiam transmitir sua distinção e respeitabilidade aos seus afilhados. Assim, este ritual que em si já causava um grande impacto visual devido ao cortejo de cavaleiros com seus mantos na igreja, ganhava ainda mais em prestígio por conta da presença de um padrinho ilustre. Em alguns casos o próprio monarca poderia ser escolhido como tal, embora se tratasse de uma situação bastante rara. O ritual servia para ratificar a distinção de um condecorado, concedendo-o visibilidade diante de seus pares e de outros hierarquicamente "inferiores".

---

[414] Os cavaleiros de Cristo adquiriram o direito de casar no século XV. Ernesto José Nasaré Alves Jana. Fundamentos da nova Ordem de Cristo. In: Isabel Cristina F. Fernandes (org). *As ordens militares em Portugal e no sul da Europa: actas do II Encontro sobre as Ordens Militares*. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.435-474, p.440.

[415] *Cópia das definições e cerimônias da Ordem de Cristo para conforme a elas ser armado cavaleiro*. AN – cód. 1802. Mais uma vez se aludia às tenças e comendas, que após a independência foram decretadas na Constituição como dependentes da aprovação do poder Legislativo.

[416] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.451.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Entretanto, como já foi dito, muitos dos que receberam despacho positivo acabavam não completando o processo por motivos diversos. A ausência de profissão era um problema que perpassou todo o governo de D.Pedro I, mas remontava pelo menos ao século XVIII.[417] Em 1820, o deputado Antônio Felipe Soares de Andrade pedia a D.João que tomasse medidas obrigando os cavaleiros a professarem na igreja e adicionando que a Capela Real e a Fazenda perdiam entre 80.000 e 90.000 réis por cada agraciado que deixava de professar.[418] O mesmo D.João, já havia lançado edital em 10 de janeiro de 1810 pedindo que os juízes de cavaleiros, ouvidores e corregedores retirassem os hábitos daqueles que não provassem terem professado na ordem e que proibissem os que incorressem neste erro de receberem novamente um hábito.[419] Este quadro era agravado pela confusão no registro destas profissões. Em agosto de 1825 o escrivão da matrícula dos cavaleiros das ordens militares, Joaquim Valério Tavares, fez uma consulta à Mesa de Consciência e Ordens dando conta que não havia um livro que regulasse a profissão dos cavaleiros nos arquivos, o que foi confirmado pelo deputado encarregado de lançar os hábitos das mesmas, de modo que o escrivão havia mandado imprimir um e pedia o ressarcimento de suas despesas. Além disso, o próprio formulário utilizado era emprestado, havia sido requisitado por seu dono, embora não seja informado quem era o mesmo, e estava em mau estado devido aos anos de uso, sem que houvesse outro para substituí-lo.[420] Isto acabava implicando na má organização dos registros, sobretudo das profissões realizadas fora da Corte, o que dá indícios de que os números de profissões registradas nos livros de matrícula podem ser também subestimados.

No final do governo de D.Pedro, o problema das profissões persistia. Na já mencionada sessão de 28 de junho de 1830 da Câmara dos Deputados, o deputado Castro e Silva deu uma indicação para que os cavaleiros fossem obrigados a professar em um prazo determinado sob pena de perderem as graças se não o fizessem. O deputado Lino Coutinho discordou então de Castro e Silva,

[417] Segundo Fernanda Olival, o prior geral do convento de Tomar lamentava em 1716 a ausência de profissão dos cavaleiros, sobretudo daqueles que haviam recebido o hábito ainda menores de idade e que passavam a usar a venera sem professar quando atingiam a maioridade. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.460.
[418] AN – cód. 26, vol.8.
[419] Edital de 10 de janeiro de 1810, transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.199.
[420] AN – cód. 26, vol.11. O ressarcimento foi negado em 8 de novembro de 1825, mostrando que o impasse continuava. Cf. AN – cód. 26, vol.15.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

demonstrando que não havia consenso sobre a idéia de professar e o quanto os juramentos feitos na cerimônia haviam perdido o sentido naquela época. Ele perguntava:

> Para que é professar? E professar o que? Aonde já se viu um homem que não é frade professar? Um cavaleiro de Avis que não é frade como há de professar e fazer juramentos que nunca há de cumprir? Só se é para darem mais emolumentos aos oficiais das secretarias e fazer mais algumas despesas inúteis, como o irem para a igreja de capacete e espora feitos anjo de comédia (*risadas*) (...)

O deputado Holanda concordava com Lino afirmando que "estas profissões não servem de nada; que vai um militar jurar naquela ocasião? Aquilo que nunca há de fazer: nenhum professo executa o que promete no juramento". Nesta ocasião o deputado Castro e Silva tentava igualmente regular o pagamento de direitos pelo recebimento de hábitos e títulos, o que indicava que os mesmos ainda não tinha uma regulamentação própria, mas, após discordâncias se os hábitos deveriam gerar emolumentos para o Estado, o projeto foi remetido para a comissão de constituição.[421] A ausência de profissão, agravada pela má organização dos registros, se mostrava uma prática bastante comum e indicava que a pessoa não havia feito a matrícula na ordem e, portanto, não havia completado o processo ou simplesmente não havia regularizado sua situação. Com isso, entretanto, o hábito não se perdia, mas sim se tornava um "bem" transmissível, pois só poderia renunciar quem não tivesse professado.

No caso da Ordem do Cruzeiro, o processo de concessão era bem mais simples. Após o decreto de nomeação, o agraciado deveria pagar uma quantia de jóia para o tesoureiro da ordem, destinada, segundo o decreto, a prestar auxílio aos membros que passassem por dificuldades. O valor, contudo, era escolhido pelo agraciado e variava bastante, indo de 3.200 a 120.000 réis. Embora, em média, se pagasse mais quanto maior fosse o grau, isto não era uma regra, podendo um cavaleiro pagar 60.000 e um dignitário, 8.000 réis, por exemplo. O pagamento da jóia, embora pareça trivial, era de suma importância, pois visava a manter os membros da ordem que não pudessem tratar-se "dignamente". Era vital que todos pudessem apresentar-se publicamente de maneira distinta, pois em cada membro

[421] Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 28 de junho de 1830. Brasília: Câmara dos Deputados, p.513. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

jazia a dignidade da ordem. O estamento era ameaçado se o estilo de vida não fosse conducente com a honra estamental e o mesmo ocorria se o agraciado tivesse alguma conduta reprovável, motivo pelo qual o membro da ordem que cometesse algum crime que atentasse "contra a honra" seria expulso da mesma, o que na prática era muito difícil de ocorrer. O pagamento permitia que se desse prosseguimento ao processo. Era então passada a carta que autorizava o juramento a ser prestado pelo agraciado nas mãos do chanceler da ordem. O juramento explicitava a ligação entre o agraciado e D.Pedro, pois obrigava a pessoa a jurar ser fiel ao imperador e à pátria. Após o juramento a carta deveria ser selada com o selo da ordem e registrada nos livros da mesma.[422] Apenas os estrangeiros estavam isentos de prestarem o juramento e do pagamento da jóia. Em ambas as ordens, após a carta, se o processo não transitasse dentro de quatro meses na Secretaria das Mercês e na Chancelaria ficava impedido de continuar sem a dispensa de lapso de tempo, de acordo com a informação do marques de Caravelas em sessão do senado.[423] Contudo, estes processos, como se viu, se estendiam por muitos anos até chegarem ao registro final.

Cabia ao condecorado adquirir suas insígnias das ordens – mantos, faixas, medalhas e placas –, com exceção dos graus mais altos, cujas medalhas eram enviadas pelo próprio imperador. Embora as veneras tivessem que se submeter aos desenhos oficiais era possível comprá-las em diferentes materiais, de modo que, de acordo com os recursos de cada agraciado, havia medalhas e placas mais ou menos ricas. O mercado dos hábitos e insígnias pode ser vislumbrado através das sessões de compra e venda presentes nos jornais, sobretudo no *Diário do Rio de Janeiro*.[424] Um comprador interessado em um hábito de Cristo, por exemplo, anunciou, no *Diário* de 9 de janeiro de 1823, seu desejo de comprá-lo "mesmo em segunda mão", ressaltando que gostaria que os materiais da medalha fossem uma cruz em Granada e a "flor ou laço de cima de topázio branco". Outro anúncio, publicado no mesmo jornal em 14 de fevereiro de 1825, ofertava mantos

[422] Cf. AN – cód. 14, vol.12 e 22.
[423] Brasil. *Anais do Senado*. Sessão de 7 de junho de 1828. Brasília: Senado, pp.201-202. Disponível em: http://www.senado.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[424] Segundo denúncias de Antônio de Menezes Vasconcellos haveria um leilão na Rua do Rosário, organizado pelo ministro José Clemente Pereira, para vender "os títulos e condecorações do Brasil". Não foi possível constatar a veracidade desta informação e nem mesmo se a denúncia se referia à venda propriamente dita destes prêmios, o que é mais difícil, ou se ele se referia à venda de hábitos e insígnias, o que era comum. Cf. Antônio de Menezes Vasconcellos. Anotações a sua biografia, p.141.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

"riquíssimos" de cavaleiro de Cristo e de Avis chegados de Lisboa, o que demonstra que havia um comércio de hábitos entre Brasil e Portugal, a despeito da independência.

Tanto a Ordem de Cristo quanto a Ordem do Cruzeiro possuíam cerimônias que eram obrigatórias para seus membros. No caso da primeira, os membros eram obrigados a participar da festa da ordem em 14 de setembro, dia da Exaltação da Santa Cruz, e das festividades do Corpo de Deus.[425] Já a Ordem do Cruzeiro tinha uma única solenidade, em 1º de dezembro, aniversário da mesma e, simultaneamente, aniversário da coroação de D.Pedro. O decreto de criação do Cruzeiro estipulava que esta festa seria realizada na Capela Imperial e que "todos os membros que se achassem a três léguas da Corte deveriam assistir a cerimônia".[426] Era costume que somente os membros residentes nas proximidades do grão-mestre fossem impelidos a participar das festividades de uma ordem. As outras regiões, portanto, podiam ou não realizar as mesmas. Na Corte, os condecorados eram convocados a participarem por meio de editais, algumas vezes anunciados pelos jornais.

No Rio de Janeiro, estas festas costumavam ser realizadas através de procissões que iam até a Capela Imperial e que contavam com a presença de membros da ordem com suas respectivas medalhas, faixas, mantos honoríficos, e espadas, símbolo de nobreza, além da própria família imperial, que distinguia ainda mais a ocasião. Na festa do Cruzeiro, o artigo X do decreto de criação dizia que seus membros deveriam comparecer "ornados de manto branco, com cordões e alamares de cor azul celeste, e com a insígnia bordada sobre o ombro esquerdo, no manto, conforme as suas graduações".[427] Costumava-se sair do Palácio e ir em direção à capela em procissão. O imperador segurava uma das varas do pálio enquanto se dava a mesma honra a outros escolhidos que seguravam as demais. A procissão seguia como um corpo ordenado de acordo com as graduações hierárquicas das ordens honoríficas e os cargos ocupados. Quanto mais perto do imperador, mais prestigioso, de modo que as insígnias mais distintivas eram aquelas que ficavam mais próximas a ele. A ordem no cortejo era extremamente

[425] Existiam, contudo, inúmeras outras procissões realizadas ao longo do ano no Rio de Janeiro que podiam ter a presença dos membros das ordens. Mas as três mencionadas, além de se constituírem em uma obrigação para estes, eram algumas das mais prestigiosas pela presença da família imperial.
[426] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[427] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

importante, pois demonstrava o lugar hierárquico ocupado pela pessoa. Por isso mesmo, os lugares costumavam ser demarcados antes do evento, mas isso não impedia que houvesse conflitos de precedência que indispunham os participantes e os organizadores. Da mesma maneira, aqueles que seguravam as varas do pálio igualavam-se ao soberano. Chegando à capela, era realizada a missa solene, a qual a família imperial assistia de uma tribuna. Depois da mesma retornava-se em procissão ao palácio. Lá o imperador costumava conceder o beija-mão. À noite era costume que a família imperial fosse ao teatro de São Pedro de Alcântara, iluminado com elegância, para assistir alguma peça. Nos camarotes estavam as grandes dignidades da Corte, com seus respectivos mantos.

O cenário externo contribuía para ratificar a solenidade e a deferência remetida a todos que participavam oficialmente da cerimônia, pois nestas ocasiões era comum que a cidade fosse acordada com salvas de artilharia, canhões e fogos de artifício dados pelas fortalezas e embarcações com estandartes hasteados. Ao longo do trajeto do cortejo era ordenado que se colocassem nas janelas tecidos com cores definidas para cada ocasião, com predominância do damasco e do vermelho, enquanto as ruas eram alcatifadas com tapetes, areia, ervas e flores, o que possibilitava esconder os odores pútridos. Das janelas era permitido que se acenasse com lenços ou se jogassem flores. Tudo isso era completado pelo repique dos sinos e, em algumas ocasiões, pela construção de monumentos e arcos do triunfo ricamente ornados em homenagem ao imperador.

Embora a aparição pública nestas cerimônias fosse o momento mais distintivo para o condecorado, as ausências eram muito comuns a tal ponto que se precisava lembrá-los de suas obrigações. Isto é explicitado em uma consulta realizada na Mesa de Consciência e Ordens, devido a uma portaria da Secretaria de Estado e Negócios da Justiça de 15 de setembro de 1824, que mandava a Mesa "efetivamente proceder contra todos os comendadores, e cavaleiros da Ordem de Cristo, que deixaram de comparecer a Festividade da mesma Ordem, na forma dos Estatutos dela". Em função disso a Mesa passou portaria ao juiz de cavaleiros para saber se havia sido feita a matrícula dos membros da ordem no dia da festividade da Exaltação da Santa Cruz e se o mesmo foi realizado nos anos anteriores, para que se soubesse quem se ausentou nas ditas cerimônias. Pedia que, caso houvesse a matrícula, que a mesma fosse remetida ao Tribunal, juntamente com "a pena estabelecida na lei, ou na mesma ordem, para os que faltassem a dita festividade".

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O juiz, Antônio Garcez Pinto de Madureira, informou então, em 1º de outubro de 1824, que "examinando os livros de registros das ordens que se tem expedido a este juízo, não consta coisa alguma respectivamente à festividade da Exaltação da Santa Cruz", afirmando que nenhum de seus antecessores havia realizado a matrícula devida no dia 14 de setembro. Segundo ele, os estatutos da ordem no título 30, que regulava o dia do orago da mesma, afirmava que "o mestre da ordem assistirá a festa, estando na cidade, com os comendadores, e cavaleiros, e não impõem pena aos que faltarem, talvez por esperar que nenhum haja de faltar a semelhante ato religioso, sem justa causa". Sugere que "como o contrário se pratica, parece-me que se deverá estranhar semelhante falta aos comendadores, e cavaleiros, esperando deles de futuro um exato cumprimento das determinações de Sua Majestade Imperial". O procurador geral das ordens mandou, em 11 de outubro, que se desse vistas ao imperador sobre o "estado do objeto" e a Mesa deu o mesmo parecer em 10 de novembro. A resolução final, de 8 de janeiro de 1825, assinada pelo ministro Clemente Ferreira França, foi de que "a Mesa passe as ordens necessárias para se estranhar esta falta a todos os que forem nela compreendidos, inclusive os deputados da mesma Mesa, fazendo-se publicar por editais esta minha imperial determinação".[428] Já no caso da procissão de Corpus Christi a matrícula dos membros da ordem era feita regularmente todos os anos.[429]

Havia, portanto, um constrangimento público nestas ausências e, pelo fato das cerimônias serem obrigatórias, aqueles que não queriam ser convocados a prestar explicações apresentavam atestados médicos que justificavam sua ausência. A incapacidade de participar por motivos de saúde era um dos poucos motivos aceitos para as faltas. Pode-se imaginar que muitos destes atestados eram falsos e era muito provável que os mesmos fossem vendidos nestas ocasiões.[430]

Estas ausências poderiam ocorrer por inúmeros motivos, entre os principais estava a insatisfação com o lugar atribuído no cortejo, considerado menos honroso do que o esperado. Além disso, caso o condecorado estivesse em uma situação pecuniária difícil, ele poderia preferir se ausentar a demonstrar

[428] AN – cód. 26, vol.10.
[429] As listas com os nomes daqueles que compareceram se encontram na caixa com papéis das ordens militares número 335 do Fundo da Mesa de Consciência e Ordens do Arquivo Nacional.
[430] Segundo Fernanda Olival, a venda de atestados era uma prática amplamente difundida no final do Antigo Regime. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.470. Para os atestados ver a caixa com papéis das ordens militares número 335 do Fundo da Mesa de Consciência e Ordens no Arquivo Nacional.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

publicamente, através de suas vestes ou de insígnias pouco luxuosas, sua situação. O contraste de posses poderia ser facilmente percebido, pois, aqueles que tinham cabedal, aproveitavam estas ocasiões para ostentar toda a sua fortuna através de mantos em tecidos finos, jóias valiosas incrustadas em suas medalhas e roupas exuberantes. Para os que tinham menos recursos, o cortejo deixava de ser uma oportunidade de distinguir-se, podendo causar o efeito inverso, "maculando" sua honra estamental. Isto era particularmente importante, pois o estamento guia sua conduta sobretudo pela *avaliação social* e atua no sentido de assegurar que as mesmas sejam positivas. Estas cerimônias permitiam a demonstração de uma *estilização da vida*, assegurada pelo privilégio de utilizar símbolos e ocupar posições proibidos aos demais, ratificando sua distinção, e, se não fosse possível assegurar sua honra, era preferível não participar do cortejo.[431]

Contudo, não se pode desprezar os fatores políticos que motivaram estas ausências.[432] Participar destas cerimônias era um claro alinhamento ao centro político, sobretudo na Corte, pela presença do imperador. Este era o centro de referência nestes cerimoniais e, como grão-mestre das ordens, os que o circundavam transmitiam uma imagem de "comunidade", de "corpo", que era o objetivo original destas ordens. Os condecorados eram, antes de tudo, cavaleiros que obedeciam e seguiam o grão-mestre. Assim, com o aumento da atmosfera crítica à figura do imperador, especialmente no final da década de 1820, muitos poderiam optar por não comparecer nos festejos, para que não se marcasse publicamente o apoio ao poder central. A convocação para a festa do Cruzeiro feita pelo *Diário Fluminense* no dia 29 de novembro de 1829, lembrava a todos que o comparecimento na cerimônia estava assinalado no decreto de criação da ordem. Este periódico, em 3 de dezembro de 1830, ao final da descrição da mesma festa, afirmava ainda que, após a cerimônia, no teatro, "novos vivas assinalaram o seu recebimento [de D.Pedro] por um Povo tão amante da Constituição, como do Príncipe, que concorrera para a sua liberdade, dando-nos a

[431] Max Weber. *Economia e sociedade*, v.2, p.180, 183 e 185.

[432] Segundo David Cannadine, negando uma abordagem do ritual que seja apenas internalista, ou seja, que analise apenas o ritual em si mesmo, o "significado" de qualquer ritualização está também relacionado com o ambiente social, econômico, político e cultural a sua volta. Assim, "no estudo do cerimonial o simples ato de localizar a ocasião ou o texto em seu contexto apropriado não visa simplesmente fornecer dados históricos, mas na verdade iniciar o processo de interpretação". Cf. David Cannadine. "Contexto, execução e significado do ritual: a monarquia britânica e a 'invenção da tradição', c. 1820-1977" In: Eric Hobsbawm. *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, pp.111-174, p.115.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Independência e foros, *de que nos devemos sempre lembrar*". Deste modo, apesar da tentativa oficial de narrar estes eventos como perfeitamente ordeiros e sem tensões, percebe-se, através da última frase, que o clima era negativo para D.Pedro. O redator deixava escapar quase um pedido para que se valorizasse a figura do imperador. A frase transparece as oposições enfrentadas por ele e permite concluir que a festa não foi tão ordeira e ratificadora de sua soberania como o jornal demonstrava. Vaias e tumultos não condiziam com a atmosfera de deferência estamental, além de poder comprometer o participante em outras esferas de sua atuação, de maneira que muitos optavam por não comparecer. Se a festa era a celebração de uma aliança, quando esta estava em questão, tomar parte na cerimônia era demonstrar publicamente o partido adotado. Isto pode ser corroborado pela fala do deputado Lino Coutinho, em sessão da Assembléia Legislativa de 26 de maio de 1831, que afirmava que

> tendo chegado a tal ponto a desgraça do Brasil que os homens antes carregados de comendas, e com o peito coberto de fitas, eram tão pouco considerados que eles mesmos não apareciam já com estes aparatosos distintivos, andando todos com as casaquinhas muito limpas, sem sinal algum de hábitos ou condecorações.[433]

Embora Lino não estivesse se referindo a um ritual em si, sua fala demonstra que o descontentamento com o imperador havia chegado ao ponto de atingir os símbolos que atrelavam o portador a seu grão-mestre, de modo que ela é um indício de que os eventos na Corte haviam perdido a possibilidade de classificarem positivamente os membros das ordens que dele tomassem parte.

5.3.
A tipologia dos serviços

Os serviços realizados para se obter a condecoração eram inúmeros, mas é possível agrupá-los em algumas categorias, sobretudo pelo padrão repetitivo

[433] Cf. Brasil. *Anais da Câmara dos Deputados*. Sessão de 26 de maio de 1831. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

encontrado em muitos requerimentos.[434] Classificaram-se os serviços de maneira a criar uma tipologia abrangente, em um primeiro momento, para, depois, destrinchar-se cada grupo, analisando-se de maneira mais cuidadosa estes dados mais amplos. As categorias utilizadas, e organizadas nas tabelas abaixo, estão separadas de acordo com os graus de cada ordem, e foram divididas em cinco grupos, denominados de "religioso", "militar", "civil", "serviço de terceiros" e "pecuniário".

Quadro 1

Porcentagem de serviços na Ordem de Cristo (1822-1831)

Tipos de serviços	Cavaleiros	Comendadores
Religioso	14%	6%
Militar	29%	19%
Civil	23%	36%
Serviço de Terceiros	16%	13%
Pecuniário	17%	24%

Fontes: AN – cód. 15, vols.9 a 11, cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

Quadro 2

Porcentagem de serviços na Ordem do Cruzeiro (1822-1831)

Tipos de serviços	Cavaleiros	Oficiais	Dignitários
Religioso	2%	1%	-
Militar	55%	61%	66%
Civil	23%	15%	33%
Serviço de Terceiros	0,36%	1%	-
Pecuniário	18%	20%	-

Fontes: AN – cód. 15, vols.9 a 11, cód. 14, vol.2 e BN, D.Ms, D.B.

Antes de se proceder à análise dos gráficos, é necessário que se atente para alguns fatores. Em primeiro lugar, a porcentagem apresentada é referente ao número total de serviços identificados, ou seja, ela nem se refere ao número

[434] Os serviços analisados eram muitas vezes mobilizados para alcançar postos, promoções e pensões, mas ao se analisar os requerimentos, apenas consideraram-se aqueles que pediam exclusivamente por medalhas das ordens para que não se produzisse distorções nos dados.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

absoluto de pessoas condecoradas e nem ao total de requerimentos achados. Isto porque uma mesma pessoa, que corresponde a apenas uma condecoração e um requerimento, pode ter sido enquadrada em mais de um tipo de serviço devido, muitas vezes, à impossibilidade de encaixar os serviços de uma mesma pessoa em apenas uma das categorias. Dizendo de outra maneira, enquanto algumas vezes um pretendente à condecoração poderia "separar" seus serviços em requerimentos diferentes para receber mais de uma condecoração, outros, na tentativa de assegurar o prêmio, mobilizavam todos os seus serviços em um mesmo requerimento. Assim, por exemplo, um militar poderia, em um mesmo requerimento, alegar seus serviços na guerra e suas doações pecuniárias ao Estado. Neste caso, ele foi enquadrado tanto na categoria "militar", quanto na "pecuniário", de modo que uma mesma pessoa, que corresponde a um mesmo requerimento, aparece duas vezes na mesma tabela. Algumas vezes, pode-se identificar até três categorias em um mesmo requerimento. Se a porcentagem foi elaborada em relação ao número total de serviços identificados, neste número total estão computadas várias pessoas mais de uma vez. O objetivo, ao se fazer esta divisão, foi identificar mais claramente os tipos de serviços mobilizados para receber uma condecoração, que, de outro modo, estariam sub-representados. Os casos que se encontram nesta situação são bastante expressivos se tomados em referência ao número de requerimentos achados, como se pode ver abaixo:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Quadro 3

Porcentagem de pessoas com mais de um tipo de serviço

Graus e Ordens	Porcentagem
Cavaleiro de Cristo	29%
Comendador de Cristo	26%
Cavaleiro do Cruzeiro	26%
Oficial do Cruzeiro	24%
Dignitário do Cruzeiro	-

Fontes: AN – cód. 15, vols.9 a 11, cód. 14, vols.1 e 2 e BN, D.Ms, D.B.

Em segundo lugar, os dados apresentados são aproximações da realidade, pois dependem do universo de documentos encontrados ou que foram preservados

e não de números absolutos. No caso, além das listas com os nomes dos condecorados,[435] as fontes utilizadas como base para se saber os tipos de serviços foram tanto os requerimentos apresentados pelo candidato quanto os decretos que nomeavam o condecorado, quando estes declaravam o motivo da condecoração.

Buscou-se verificar o grau de representatividade das informações obtidas em relação ao número total de condecorados para se caracterizar os serviços e, apesar deste estar muito longe do ideal, foi possível vislumbrar uma série de padrões que se repetiam em inúmeros requerimentos de modo a tornar inteligível o universo analisado.[436] O grande esforço em aumentar este universo de representatividade esbarrou tanto na própria dificuldade de sobrevivência ao tempo de muitos destes documentos, quanto no fato de que muitas condecorações eram dadas pelo soberano fugindo aos caminhos tradicionais trilhados pelos demais pretendentes. Neste último caso entram tanto as medalhas concedidas espontaneamente pelo imperador, quanto as negociadas diretamente com ele através de uma rede de influência. Este é o caso daqueles que exerciam funções destacadas e que tinham a possibilidade de se dirigir diretamente ao imperador ou mesmo daqueles que gravitavam em torno da esfera de influência daqueles, que serviam então como ponte entre o interessado e o imperador. Assim, muitas condecorações foram concedidas passando por um caminho alternativo, informal, e não burocrático, que escapava às possibilidades de outros solicitantes, não implicando na elaboração de requerimentos.

Um exemplo destas condecorações espontâneas foi a concessão do hábito de cavaleiro da Ordem do Cruzeiro, em 15 de novembro de 1824, para todos os membros dos corpos de primeira e segunda linha do Exército que haviam se reunido na Barra Grande, província de Pernambuco, que "rechaçaram os rebeldes perturbadores da ordem pública, pondo termo a anarquia em que se achara aquela província". No caso, o motivo da condecoração foi "dar pública demonstração do exemplar patriotismo, valor e heróica constância" destes corpos e os mesmos deveriam trazer a insígnia da ordem atada em cima das bandeiras até que o último

[435] As diferentes grafias de um mesmo nome na documentação dificultaram bastante o processo de localização dos agraciados. Tentou-se remediar isto através do mapeamento de diferentes formas de grafar um mesmo nome.

[436] Os números obtidos para o universo de representatividade, referentes ao número total de pessoas condecoradas em cada grau das duas ordens abordadas, foram: cavaleiro de Cristo – 35%; comendador de Cristo – 48%; cavaleiro do Cruzeiro – 25%; oficial do Cruzeiro – 27%; dignitário do Cruzeiro – 30%.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

praça que tenha participado daquela ocasião tivessem deixado o corpo.[437] Já no caso de pessoas da alta hierarquia da corte, entre inúmeros outros exemplos, está o caso do Francisco Vilela Barbosa, futuro marquês de Paranagoá,[438] agraciado como dignitário do Cruzeiro em 4 de abril de 1824 e com a grã-cruz do Cruzeiro em 9 de agosto de 1824, e que era conselheiro de Estado e ministro secretário de Estado dos Negócios da Marinha. Em ambos os decretos de nomeação, o imperador alega que ele foi premiado pela "constante adesão à causa do Brasil e ao caráter firme e segurança de ânimo, que mostrou quando, em benefício da mesma causa, energicamente respondeu na extinta Assembléia a diversas proposições inconsideradas no dia da sua dissolução".[439] O ministro já fazia parte do círculo da corte e, por isso, seria pouco provável que tivesse a necessidade de seguir os trâmites normais das ordens, solicitando via requerimento sua condecoração. Isto desconsiderando o fato de que a mesma poderia ter sido espontânea do imperador. Contudo, estes são exemplos de casos em que o motivo da condecoração encontra-se explicitado no decreto. Muitas outras eram feitas através de listas ou sem declaração de motivo. Alguns destes condecorados, contudo, são mencionados em diversas passagens, sobretudo no último capítulo. A ausência completa de requerimentos para os graus de grão-cruz de ambas as ordens analisadas, motivo pelo qual eles não constam dos gráficos elaborados, demonstra que os agraciados nos mesmos encontravam-se numa situação especial na sociedade e não passavam pelos canais esperados da burocracia para alcançar a distinção. Estes graus, portanto, pressupunham uma maior proximidade com o centro de poder e poderiam ser negociados mais diretamente com o imperador.

Ressalta-se que é proposital o fato da classificação dos serviços não ter como uma categoria específica o tipo "político". Isto porque todos os itens da tipologia perpassam esta categoria. Fala-se de "político" não apenas porque estes serviços são produzidos em uma relação direta com o Estado, mas, sobretudo, porque eles remetem ao exercício de um poder que é realizado no nível local e, neste sentido, na esfera do "micro", mas que produz ressonância, como uma onda que se propaga, do micro ao macro. Isto significa dizer que mesmo serviços que aparentemente não tenham nada de políticos atuam no sentido da construção de

[437] AN – cód. 15, vol. 10.
[438] Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1827. Rio de Janeiro: *RIHGB*, v.300, pp.137-260, 1973, p. 149.
[439] AN – cód. 15, vol. 10 e Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1824, p.264.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

uma rede de poder que remete ao Estado e que produz o resultado concreto de sua efetivação enquanto corpo mais ou menos coeso. É neste sentido que a construção do Estado imperial é vista, isto é, a partir de ações locais e na esfera do micro. A atuação em cargos civis, a elaboração de um discurso em praça pública, nos púlpitos das igrejas ou em jornais, o desfile de um bando, a organização de festividades, a construção de estradas, alimentar uma tropa, fardá-la e armá-la ou lutar contra "rebeldes" são todos faces do exercício de um poder que é, sobretudo, político, pois permite o "enraizamento" do Estado. Este deixa de ser uma entidade abstrata e, muitas vezes, distante geograficamente, para penetrar quase capilarmente no cotidiano de cada um através da atuação dos estamentos locais.[440]

Percebe-se, analisando os dois primeiros gráficos, que há uma inversão dos tipos de serviços mais mobilizados para se alcançar as ordens de Cristo e do Cruzeiro. Enquanto na Ordem de Cristo predominam os serviços civis, na Ordem do Cruzeiro, os serviços militares são ampla maioria. Esta última foi criada para celebrar a independência e, justamente por isso, os serviços para obtê-la acabaram sendo muito colados à imagem de defesa da "causa do Brasil" e às lutas pela

[440] O poder é utilizado aqui num duplo sentido no caso dos serviços relativos às ordens: ele tanto é o exercício da força, tal como o entende Weber, quanto o exercício da dominação que, para Weber, implica na construção de uma legitimidade, de uma obediência, ou seja, numa internalização da dominação. É por isso que, para o autor, a dominação é mais estável que o mero exercício do poder. Como exemplos destes dois sentidos, pode-se pensar na atuação militar para o primeiro caso e, para o segundo, na construção de discursos que visavam inculcar no público a legitimidade do Estado centralizado e do imperador. Cf. Max Weber. *Economia e sociedade*, vol.1, p.33, 139 e 140; v.2, p.188 e 191. O entendimento de político, por sua vez, baseia-se na idéia de que a esfera política não se exerce apenas institucionalmente através de políticos profissionais e sim que as relações de poder são também relações políticas exercidas em diferentes momentos da vida cotidiana. René Remond já havia aludido à construção de um político alargado, que escapava às esferas tradicionais de abordagem do fenômeno, e que não remetiam o político apenas aos "derivados do político", isto é, aos aspectos que compõem a vida política, tal como as eleições, os partidos etc. O político foi ampliado para toda a sociedade e, desse modo, até objetos que antes pareciam indiferentes a ele, tornaram-se objeto da nova história política. O político, assim, "liga-se por mil vínculos, por toda espécie de laços, a todos os outros aspectos da vida coletiva. O político não constitui um setor separado: é uma modalidade da prática social". Cf. René Rémond (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p.35. Por isto mesmo, nutriu-se das reflexões de Michel Foucault acerca da "microfísica do poder", sobretudo na perspectiva de que o poder é capaz de se expandir e se enredar atuando nas esferas mais distantes do que se poderia imaginar ser o centro de poder e se materializando nos corpos e nas instituições. Este "micropoder" produziria uma espécie de teia que atingiria as mais distantes áreas, embora, para ele, não necessariamente o que se realiza neste centro teria reflexo direto nas partes periféricas. Apesar de Foucault buscar afastar-se da perspectiva de que o centro se irradiaria até a periferia, do macro para o micro, a reflexão aqui desenvolvida, e baseada na obra dele, fez o sentido inverso. Para este autor, o poder não atua necessariamente em relação ao Estado e o poder se exerce, ao contrário das formulações de Weber que entende o poder como instável por se calcar apenas na força, na esfera quase do inconsciente, na medida em que penetra nos próprios corpos, sendo, justamente por isso, no entendimento do autor, que uma mudança no centro não necessariamente repercutiria nas partes. Cf. Michel Foucault. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

independência, travadas através da atuação nas forças militares, à medida que esta "causa" foi posta em xeque tanto na Corte quanto em várias províncias. Embora a Ordem de Cristo também tenha adquirido este significado por conta da intensificação da esfera política na vida cotidiana após a independência, esta estava tradicionalmente ligada aos serviços realizados ao longo do tempo, e não apenas aos serviços extraordinários, mais facilmente realizados em tempos de guerra, de modo que tendia a premiar trajetórias, motivo pelo qual uma carreira na burocracia ou na política era mais facilmente recompensada nesta ordem.

Contudo, os serviços militares ficam na segunda colocação entre os tipos de serviços mais mobilizados na Ordem de Cristo, o que é um reflexo do adensamento das turbulências políticas. Períodos de maior calmaria, sem a presença de muitas guerras, levavam ao crescimento dos prêmios aos serviços civis e uma diminuição daqueles concedidos a serviços militares, devido à escassez das chances de oferecer serviços relevantes nesta área. O discurso da atuação "patriótica" em defesa da mencionada causa permeou a Ordem de Cristo da mesma maneira que era mobilizado para adquirir uma medalha do Cruzeiro. A presença de serviços civis também na Ordem do Cruzeiro, ocupando a segunda colocação, se dá pela importância da utilização de cargos civis e da atuação na esfera pública para a consolidação da independência, de modo que, também estes serviços eram justificados nos requerimentos com um tom "patriótico". De qualquer modo, serviços de natureza civil e militar são, em ambas as ordens, majoritariamente presentes.

Na terceira colocação, tanto nas ordens de Cristo quanto na do Cruzeiro, estão os serviços pecuniários. Nestes estão englobados todos os tipos de doações financeiras ao Estado, indo desde doações diretas, como donativos voluntários e empréstimos, a contribuições que se podem chamar de indiretas, como o fardamento e alimentação das tropas, por exemplo. Evidentemente, tratava-se de um serviço muito importante, sobretudo para um Estado que acabava de se emancipar e com uma série de problemas econômicos devido à evasão de divisas ao tempo do retorno de parte da corte portuguesa em 1821, aos custos das guerras de independência e da Cisplatina e ao pagamento das indenizações a Portugal referentes à emancipação e que levaram o Estado a solicitar empréstimos externos, sobretudo à Inglaterra. Também estes serviços se revestiam nos requerimentos de caráter patriótico, pois os requerentes não deixavam de destacar

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

os sacrifícios feitos em suas vidas privadas para doarem seu patrimônio ao Estado em prol da consolidação do mesmo, tudo devidamente justificado pelo amor e fidelidade à "causa do Brasil" e ao imperador.

Nos serviços de natureza religiosa, tem-se uma clara diferença entre as ordens. Embora na Ordem de Cristo, este tipo de serviço ocupe a quinta colocação e na do Cruzeiro ele apareça em quarto lugar, na primeira ele representa 20% do total, enquanto, na segunda, apenas 3%. A diferença numérica entre ambos é expressiva e indicativa de uma característica marcante: enquanto muitos padres, sobretudo vigários e aqueles pertencentes à alta hierarquia do clero, tradicionalmente eram condecorados com a Ordem de Cristo, de modo que a simples alegação de ocupar tais postos fosse utilizada para requerer a medalha, na Ordem do Cruzeiro tal tradição não existia. Assim, quando padres requeriam para esta última ordem, eles precisavam mostrar serviços outros que não o simples posto ocupado. Neste caso, entravam muitas vezes declarações de que utilizaram missas e, mais especificamente o púlpito, para atrair os fiéis para a causa do Brasil e do imperador, o que demonstraria sua fidelidade e patriotismo. Estes serviços, contudo, eram mais difíceis de serem provados, o que pode ter contribuído para o baixo índice de padres na Ordem do Cruzeiro.

Ressalva-se que, na categoria de serviços religiosos, apenas foram entendidos como tais quando no requerimento ou decreto eram declarados os serviços, de modo que o simples fato de uma pessoa pertencer ao clero não implicou no cômputo de um serviço religioso. Isto porque, muitas vezes, um padre poderia oferecer outros tipos de serviços para receber a condecoração, como, por exemplo, padres que exerciam cargos políticos, que atuavam como professores ou que alegavam ter feito donativos de seu patrimônio para o Estado. Nos dois primeiros casos, o serviço foi enquadrado como civil e, no último, como pecuniário e não religioso. Um exemplo desta situação é o do padre José de Souza Lima, agraciado com o hábito de Cristo em 11 de outubro de 1822. Em seu decreto de nomeação consta que ele recebeu a mercê por ter participado da deputação à Corte em nome da câmara de Vila Nova do Príncipe, localizada na Bahia,[441] portanto, por uma função política e não pela sua atuação como religioso.

[441] AN – cód. 14, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Existiam muito mais padres nas listas de agraciados proporcionalmente ao número de serviços religiosos que foram possíveis de identificar, mas, mesmo quando se tomam os números absolutos, percebe-se que existe a mesma dinâmica de maior presença do número de padres na Ordem de Cristo, que se compara à maior expressividade dos serviços religiosos nesta ordem. Eles representam, somando-se todos os graus, 10% do número total de agraciados nesta ordem e apenas 2% na Ordem do Cruzeiro.

A mesma ressalva se aplica à categoria militar, pois o número de pessoas que atuava no Exército ou nas milícias era muito expressivo em ambas as ordens, mas isto não bastou para caracterizar o serviço como militar, visto que muitos apresentavam suas patentes como sinal identitário, mas realizavam serviços de outra natureza. Poder-se-ia, por exemplo, alegar serviços pecuniários, não mencionando a carreira militar, de modo que somente aqueles tenham sido computados. Este é o caso do sargento de ordenanças, negociante de grosso trato e senhor de engenho, Custódio José da Silva, que recebeu o hábito de Cristo em 11 de janeiro de 1826. Em seu requerimento, ele informava que havia expressado seu patriotismo através de donativos às urgências públicas e que queria a condecoração, pois aquele que não tivesse nenhum distintivo imperial seria tomado como "destituído de patriotismo, ou estéril de serviços". No parecer do fiscal das mercês, constava que ele havia participado da subscrição para a construção da fragata Niterói e para o aumento da Marinha.[442] Exemplo semelhante ao do sargento de ordenanças, negociante de grosso trato e residente em Sergipe, Manoel Joaquim da Silva Portela, agraciado com o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1828. Em seu requerimento consta que ele emprestou munições de boca, embarcações e grandes somas de dinheiro dadas voluntariamente para as urgências do Estado em períodos de crise.[443] A atuação de ambos enquanto militares, portanto, não foi mobilizada para alcançar a mercê e os serviços foram computados como pecuniários.

A categoria "serviço de terceiros", por sua vez, é praticamente inexistente na Ordem do Cruzeiro, ocorrendo apenas um caso entre os cavaleiros e outro entre os oficiais. Isto porque esta é uma classificação que se refere basicamente à Ordem de Cristo, ocupando a quarta colocação da tipologia nesta ordem. Neste

[442] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[443] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

item foram incluídos tanto as renúncias de hábitos, quanto os casos em que os serviços de uma terceira pessoa que não havia recebido prêmios pelos mesmos eram utilizados para condecorar outra. Estas possibilidades eram exclusivas das ordens militares, não constando no decreto de criação do Cruzeiro. Contudo, isto não excluía que pessoas influentes interviessem em nome de um pretendente a algum grau do Cruzeiro, estabelecendo redes de clientelismo em torno do hábito, o que ocorria do mesmo modo na Ordem de Cristo, mas não era previsto juridicamente o uso de serviços de terceiros para receber a condecoração do Cruzeiro.

Nos dois casos desta ordem, os requerentes receberam porque não se ativeram apenas aos serviços de terceiros, alegando também serviços deles próprios, o que provavelmente motivou a condecoração. Por exemplo, o tesoureiro geral da Junta de Fazenda Pública do Rio Grande do Sul e cavaleiro de Cristo desde 1820, Rodrigo José de Figueiredo Moreira, virou cavaleiro do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823. Em seu requerimento, afirmava que o pai de sua esposa, que era também seu primo, era comendador de Cristo e que, como ela era uma das três herdeiras do mesmo, ele merecia, como uma herança, a terça parte das honras de seu sogro e primo. Contudo, ele acrescentou que supriu com comedorias em sua fazenda de São João as expedições militares que ali passavam e que iam para a campanha do Sul em 1816, dando também cavalos e bois para o transporte, e emprestando um escravo seu para serviços ao Exército. Rodrigo pode ter alegado os serviços de seu sogro pela prática existente na Ordem de Cristo, visto que declarou os mesmos serviços ao solicitar a comenda desta ordem, que recebeu o despacho de "não tem lugar" em 18 de outubro de 1826. Ele então tentou receber o oficialato do Cruzeiro, em 7 de setembro de 1830, mas, desta vez, não declarou os serviços do sogro. Apenas os cargos ocupados, o fato de ter doado 40 cavalos e abrigado em sua estância, as suas custas e pelo tempo de um ano, 1.000 cavalos pertencentes às tropas e de receber ocasionalmente mais de 10.000 cavalos com o mesmo objetivo. Dizia, por fim, que possuía os anos suficientes para ser promovido do grau de cavaleiro em ambas as ordens.[444] Embora este último pedido sugira que ele percebeu que os serviços de terceiros não eram uma característica do Cruzeiro, o motivo pelo qual omitiu a posição de seu primo e

[444] AN – cód. 15, vol. 10, cód. 14, vol. 22 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

sogro, pode ser também por alegar novos serviços para alcançar a mercê, o que não surtiu efeito, pois o requerimento escrito no final de 1830 apenas chegou à Corte nos tumultuados últimos meses do governo de D.Pedro.

Já na Ordem de Cristo, os serviços feitos por terceiros tinham uma grande relevância, ultrapassando os serviços religiosos, por conta das diferentes possibilidades de se requerer em nome de uma terceira pessoa. Eram muito comuns as renúncias ou pedidos no interior de famílias – de pais para filhos, de tios para sobrinhos, de sogros para genros, de irmão para irmão etc. –, ou mesmo entre pessoas sem um parentesco definido, o que dava margem à corrupção devido a negociações ilegais de serviços ou de condecorações já recebidas, o que será analisado mais a frente.

No interior da Ordem de Cristo, percebe-se uma ligeira modificação na hierarquização dos serviços quando se tomam os gráficos dos cavaleiros e dos comendadores, mais especificamente quando se analisam os serviços militares e civis em cada um deles. Enquanto entre os primeiros predominam os serviços militares, seguidos de perto pelos civis, entre os segundos os serviços civis se tornam mais expressivos e os militares caem para terceira colocação, atrás dos pecuniários. Pode se conjeturar que os ocupantes de cargos civis, seja na burocracia, seja na política, por atuarem no interior da estrutura de poder institucionalizada, conseguiam mais facilmente alçar-se aos caminhos distintivos mais destacados, por estarem no interior de uma rede de relações cujo vértice era o próprio imperador. Assim, entre os comendadores, havia a predominância de ocupantes de altos cargos na política e na burocracia, tais como secretários de governo, ministros, presidentes de província, procuradores gerais, desembargadores, conselheiros, ou que ocupavam cargos na Casa Imperial. Mesmo os militares presentes entre os comendadores eram aqueles que ocupavam os postos mais altos na hierarquia. Aqueles que ascendiam a este grau, portanto, eram filtrados entre os cavaleiros, ou mesmo nem chegavam a passar por este grupo, o que permitia aos destacados membros da sociedade, tanto militares, quanto civis e mesmo religiosos subirem na hierarquia, enquanto a base de cada um destes corpos mantinha-se igualmente na base da ordem.

A carreira militar dava às pessoas com menos condições possibilidades de ascensão nobiliárquica que, muitas vezes, eram impeditivas na carreira burocrática por esta implicar numa maior escolarização, sobretudo no que concerne às ordens

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

honoríficas. Isto poderia implicar numa tendência de atração de uma maior quantidade de pessoas nesta carreira do que na outra, por exemplo, de modo que isto teria reflexo nos próprios serviços destes cavaleiros.[445] Contudo, a maioria dos membros da burocracia civil, tal qual na carreira militar, ficava apenas na base da pirâmide das ordens.

Apenas cinco pessoas receberam a grã-cruz de Cristo durante o Primeiro Reinado. Destes, dois – o porteiro-mor da Casa Imperial, Joaquim José de Azevedo, e o gentil homem da Câmara, Antônio Telles da Silva –, tinham títulos nobiliárquicos, de marquês de Jundiaí e de marquês de Resende, respectivamente.[446] Outros dois ocupavam altos cargos em suas respectivas áreas, sendo um o bispo do Rio de Janeiro, João Caetano da Silva Coutinho, e o outro chanceler mor da Corte e desembargador do Paço, Pedro Machado de Miranda Malheiro.[447] Este grau, portanto, manteve a tendência de predominância, que ocorria entre os comendadores, de premiar pessoas que atuavam na Casa Imperial ou em altos cargos de carreiras civis, embora não tenha sido possível encontrar dados para um dos agraciados. Os ocupantes de postos religiosos também aparecem minoritariamente neste grau, seguindo a proporcionalidade presente nos graus mais baixos. Ressalta-se igualmente que também neste grau a escassez de requerimentos indica que os condecorados não necessitavam da utilização da rede oficial para o recebimento das ordens, utilizando-se das redes de influência que poderiam usar a seu favor para chegar ao imperador. Estas redes tinham que ser mobilizadas *apesar* dos postos ocupados e títulos, pois, como é visível, outras pessoas, embora em número pequeno, também possuíam igualmente tais títulos e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[445] Adriana Barreto demonstra que o Exército imperial pode ser considerado de "antigo regime", marcado pela perspectiva de nascimento, pois se criavam posições, como a de cadete, por exemplo, que só eram abertas a pessoas que fossem oriundas de famílias com tradição militar e cujos ascendentes ocupavam as patentes mais altas. Ela, contudo, mostra que, no Brasil, foram criados novos títulos, de segundo-cadete e de soldado particular, que permitam aos filhos de patentes mais baixas, de oficiais subalternos e de "funcionários com alguma 'representação na república'", respectivamente, de alcançar estas patentes, o que ampliava a base militar, sem deixar simultaneamente de ser restritiva e de hierarquizar as posições. Embora os militares que atuavam no Primeiro Reinado pudessem ter se formado em alguma escola militar do tempo colonial, como a Academia Real Militar, esta formação não era requisito para entrar na força, pois os oficiais sem qualquer formação acadêmica representavam 63,7% entre os generais e 50% entre os oficiais superiores. Este último número somente mais expressivo em relação ao primeiro por conta do cômputo do grupo de engenheiros militares nestas patentes, de modo que se percebe que entre as mais altas patentes, onde se poderia esperar uma ampla formação superior, este dado não procede. Cf. Adriana Barreto de Souza. *O Exército na consolidação do Império: um estudo histórico sobre a política militar conservadora*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999, pp.49-53 e 61.

[446] AN – cód. 14, vol. 1 e Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1827, p.148 e 149.

[447] AN – cód. 14, vol. 1 e Almanaque da cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1827, p.158 e 165.

cargos e isto não implicava *obrigatoriamente* em uma condecoração. Deste modo, embora fosse necessário ascender hierarquicamente para atingir o grau mais alto da ordem, esta ascensão não garantia a condecoração e as redes de influência e os serviços que fossem do agrado e do interesse do imperador seriam aqueles que poderiam assegurar o prêmio.

Na Ordem do Cruzeiro, tomando o segundo gráfico, percebe-se que o serviço mais destacado é o militar, que se encontra em primeira colocação em todos os três graus. Os serviços civis, por sua vez, sofrem um pequeno deslocamento da segunda para terceira colocação apenas no grau de oficial, perdendo para os pecuniários, embora a diferença entre ambos não seja muito significativa. Aqueles se distanciam largamente dos pecuniários no grau de dignitário, onde não foi possível detectar este tipo de serviço. A ausência de serviços pecuniários entre os dignitários, contudo, não pode ser tomada em termos absolutos, pois muitos requerimentos não foram localizados, mas indica ao menos uma perda expressiva de importância neste grau se comparado ao grande número de serviços deste tipo nos graus de oficial e cavaleiro. Já os serviços de terceiros e religiosos tem uma baixa expressividade por conta das questões já apontadas acima, sendo marcante o fato de não ter sido identificado nenhum membro do clero entre os grão-cruzes e dignitários, apenas três entre os oficiais, o que representa 1% do número total de condecorados, e 24 entre os cavaleiros, ou 2% do total.[448]

Entre os dignitários 40% foram identificados com suas patentes militares e não por outros cargos, dado que é coerente com a predominância dos serviços militares neste grau. Nele, os militares que aparecem predominantemente são os das mais altas patentes, como coronéis, brigadeiros, majores e marechais, tendência que é seguida de perto pelos cargos civis, com a presença majoritária de desembargadores, conselheiros de Estado, ministros e presidentes de província. Contudo, a existência de militares entre os grão-cruzes da ordem é drasticamente reduzida, contando apenas com um tenente coronel e um brigadeiro,[449] embora não tenha sido possível identificar os postos ocupados por outras três pessoas. Esta situação é, portanto, muito semelhante ao que ocorre na grã-cruz de Cristo,

[448] Nos graus de cavaleiro, dignitário e grão-cruz foram mapeados 58% dos cargos de todos os agraciados e no de oficial, 50%.
[449] AN – cód. 15, vol.9 e vol.10, respectivamente.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

apesar de, nesta ordem, este processo ser mais gradual, reduzindo-se desde o grau de comendadores, enquanto no Cruzeiro, apenas neste último nível há uma queda brusca dos militares. Assim, os ocupantes de cargos civis representam 64% do total de agraciados com a grã-cruz do Cruzeiro, dado que demonstra a maior ocorrência de serviços civis neste grau. Apesar da ocupação do cargo não determinar o tipo de serviço oferecido, é muito mais provável que este tenha relação direta com o posto ocupado, visto que o mesmo abre um leque de possibilidades de ação que envolve o indivíduo, embora serviços pecuniários, por exemplo, independam do posto ocupado e girem em torno das condições financeiras da pessoa. A maior presença de ocupantes de cargos civis entre os grão-cruzes pode ser explicado pela mencionada rede de relações na estrutura política e burocrática que facilitava o acesso ao imperador dos representantes da alta hierarquia destas esferas.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

5.4.
Os serviços militares

No século XIX, o serviço militar não possuía nenhum tipo de especialização, isto é, não havia um corpo profissional formado para exercer a função militar, dedicando-se integralmente a carreira[450] e, portanto, não compunha uma corporação fechada que permitisse a diferenciação entre civis e militares.[451] Era permitido a uma mesma pessoa exercer funções civis e ainda possuir patentes militares. O fato, contudo, das funções militares serem escolhidas para identificar o condecorado indica a importância da atuação militar nas ordens, o que está associado à própria origem das ordens militares e de cavalaria, voltadas para serviços militares, constituindo uma tradição muito antiga. Além disso, as guerras de independência e a necessidade de assegurar a adesão ao Império do Brasil e

[450] Segundo Hendrik Kraay, até três quartos do efetivo do Exército era licenciado durante a maior parte do ano, de modo que os soldados viviam fora dos fortes e quartéis e muitos soldados completavam as baixas remunerações exercendo o ofício de artesãos ou outras profissões. Cf. Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-1825). In: Jurandir Marlerba (org). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, pp.303-341, p.311. José Murilo de Carvalho também afirma que o fenômeno da "ocupação múltipla" era muito disseminado. José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, p.95.

[451] Adriana Barreto. *O Exército na consolidação do Império*, p. 41 e 42.

conter os partidos opositores ao imperador facilitaram o acesso às ordens para este tipo de serviço, valorizando ainda mais a posse de patentes.

A base das tropas era composta de pessoas das camadas sociais mais baixas, mas quando eram admitidas pessoas de cor, elas normalmente eram destinadas a regimentos específicos de negros, como o batalhão dos Henriques na Bahia. As guerras de independência aumentaram a presença dos negros e até de escravos nas tropas, recrutados de maneira forçada, cedidos por seus senhores ou até mesmo seduzidos pela expectativa de alforria. Entretanto, esta base era distinta do grupo de oficiais, geralmente recrutados nas famílias melhor estabelecidas. Segundo Adriana Barreto, a carreira militar era, antes de tudo, uma função honorífica e as patentes eram uma espécie de título distintivo, privilegiando os "jovens 'bem-nascidos'".[452]

A baixa soldadesca ensejava um enorme medo nos estamentos, por se caracterizarem como grupos armados e que, no contexto turbulento da independência e com a difusão das idéias liberais, produziam uma série de distúrbios nas cidades. Por isso, era muito recorrente nos requerimentos solicitando condecorações o suplicante militar informar que tinha pleno controle de suas tropas ou que restaurou a disciplina nas mesmas. Mostrava-se, assim, que havia uma preocupação com a ordem, ao mesmo tempo em que se sublinhava que o requerente era detentor de uma força militar sob o seu comando e que a utilizava a serviço do imperador. Isto era particularmente importante nas tropas não pagas, ou seja, nas milícias ou tropas de segunda linha. A formação destas tropas auxiliares acentuou-se bastante no período entre 1808 e 1821 e eram comandadas por proprietários locais que recrutavam, fardavam e armavam homens livres

[452] A autora mostra que o sistema de promoções na hierarquia militar até meados do século XIX não tinha ligação com qualquer forma de racionalização e ficava na dependência da vontade do soberano, de modo que "aqueles oficiais que ambicionassem uma posição de grande destaque no interior da sociedade deveriam somar aos privilégios de nascimento atitudes que comprovassem a sua dedicação e fidelidade à causa monárquica, que poderiam ser realizadas no próprio campo militar, ou pelo ingresso no jogo político-partidário". Aqueles que conseguiam chegar às mais altas patentes se distinguiam por integrarem os círculos mais próximos do imperador. Adriana Barreto. *O Exército na consolidação do Império*, pp.52- 54. Já Fernando Uricoechea via no Exército uma organização profissional e burocratizada com "uma organização hierárquica de cargos com regulamentações prescritas que definiam os deveres e privilégios profissionais" sem "impedimento corporativo à admissão como membro, uma vez que o ingresso não era limitado a um grupo portador de honra social específica", embora identificasse que o Exército "tendia a tornar-se regularmente um grupo estamental fechado, corporativo e hierárquico", a despeito da abertura inicial, por estar inserido em uma "sociedade visivelmente marcada por distinções hierárquicas em todos os setores de vida" e ser uma "instituição fastidiosamente imbuída de símbolos, pompa e circunstâncias cerimoniais". Fernando Uricoechea. *O minotauro imperial*, p.68, 69 e 71.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

pobres com o objetivo de manter a "ordem" em sua localidade. Por isso, estas tropas, na maior parte do tempo, não exerciam funções militares concentrando-se em suas funções na produção ou no comércio e pegando em armas apenas em situações "especiais",[453] como o período da independência, onde foram muito mobilizadas.

Para que se compreenda melhor os serviços militares oferecidos para solicitar uma condecoração, é necessário que se analise não apenas as patentes mais condecoradas, mas também os corpos aos quais os agraciados pertenciam. Como se viu acima, desconsiderando-se a Marinha, existiam ao menos três forças terrestres distintas – Exército, milícias e ordenanças. Por isso, como alerta Adriana Barreto, o uso do termo "militar" ou "militares" produz a sensação de uma coesão e uniformidade que é falsa, visto a diversidade de corpos e origens sociais contidas em cada uma das forças. Mais do que isso, a menção a um "tenente-coronel" ou um "batalhão de infantaria" sem a identificação dos corpos a que cada patente pertence produz um vazio conceitual,[454] situação, contudo, que não é fácil de resolver, visto que muitos eram identificados apenas com o nome de sua patente. Além disso, embora se apontasse a patente em muitos casos nos requerimentos ou nos decretos, percebe-se que eram mobilizados os títulos mais prestigiosos do pretendente ou condecorado e se a pessoa ocupasse, por exemplo, alguma função na Casa Imperial, ela era preferencialmente designada com esta informação, a despeito de ter também uma patente militar. Caso semelhante ocorria quando ocupavam cargos políticos nas Câmaras ou na administração pública em geral, como, por exemplo, os cargos de presidente de província ou de ministro, problemas acarretados pelo fenômeno da "ocupação múltipla". Isto é decorrência do fato da patente ser interpretada sobretudo como um título, ao invés de uma profissão propriamente dita e, que, portanto, poderia ser substituída por outro mais prestigioso.

A escassez de informações completas sobre o corpo a que pertenciam vários condecorados, identificados apenas com suas patentes, ou com a expressão "de linha", por exemplo, impediu o conhecimento mais preciso dos corpos que

[453] Cecília Helena de Salles Oliveira. Sociedade e projetos políticos na província do Rio de Janeiro (1820-1824). In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.475-514, p. 489 e 490 e Arno Wehling e Maria José Wehling. Exército, milícias e ordenanças na Corte joanina: permanências e modificações. In: *Revista Da Cultura*, ano VIII, no.14, junho de 2008, pp.26-32.
[454] Adriana Barreto. *O Exército na consolidação do Império*, p. 19 e 20.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

mais apareciam entre os condecorados. O cavaleiro do Cruzeiro José Teodoro de Sá e Silva, por exemplo, foi identificado apenas como capitão de cavalaria de linha de Minas Gerais,[455] enquanto o cavaleiro de Cristo Gonçalo Pereira de Araújo foi denominado tenente de infantaria da primeira companhia da tropa de linha da província de Alagoas,[456] sem que fosse possível determinar se eles faziam parte da primeira ou da segunda linha.

Observando-se os dados, contudo, é possível chegar a algumas conclusões. Entre os cavaleiros do Cruzeiro é possível detectar a presença de patentes mais baixas entre os militares, tais como cadetes, ajudantes de batalhão, alferes, soldados da guarda de honra do imperador, primeiros sargentos e primeiros e segundos tenentes. Embora a presença de altas patentes se faça muito expressiva neste grau, o contrário, isto é, patentes inferiores em graus mais elevados, era muito mais difícil. Isto porque, aos oficiais mais graduados, não era interditado o acesso aos graus mais baixos, constituindo-se antes em um primeiro degrau para a subida na ordem, enquanto os oficiais inferiores só com muito custo poderiam atingir os graus mais elevados. Percebe-se que estas patentes praticamente desaparecem quando se analisa o grau de oficial.

Embora não houvesse, no decreto de criação, nenhum impedimento para oficiais inferiores ou não oficiais requererem, havia uma construção hierárquica dos graus calcada nas patentes, pois no artigo 13, estabelece-se que, ao morrerem, os membros das ordens deveriam receber as honras fúnebres militares que competiriam aos tenentes generais para os grão-cruzes, aos brigadeiros para os dignitários, aos coronéis para os oficiais e aos capitães para os cavaleiros.[457] Se compararmos este artigo da Ordem do Cruzeiro com a hierarquia do Exército, percebe-se que os graus de grão-cruz e dignitário estão relacionados às patentes de oficiais generais, o oficialato às de oficiais superiores e os cavaleiros às oficiais subalternos, perfazendo a ordem hierárquica deste corpo.[458] Apenas os oficiais inferiores não são mencionados na lei, embora se perceba que alguns deles foram

[455] AN – cód. 15, vol.9.
[456] AN – cód. 15, vol.10.
[457] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[458] Adriana Barreto demonstra que a hierarquia do Exército era composta da seguinte maneira (em ordem decrescente): oficiais-generais (marechal, tenente-general, marechal de campo e brigadeiro), oficiais superiores (coronel, tenente-coronel, major), oficiais subalternos (capitão, primeiro-tenente, segundo-tenente) e oficiais inferiores (primeiro-sargento, segundo-sargento e forriel). Abaixo destes vinham as baionetas: cabos, anspeçadas e soldados. Adriana Barreto. *O Exército na consolidação do Império*, p.52.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

contemplados com condecorações. Nas ordens militares esta hierarquia era igualmente aplicada. No mencionado alvará de 16 de dezembro de 1790 relativo à Ordem de Avis, destinada justamente a premiar o corpo militar, estabelece-se que coronéis, tenentes-coronéis e majores do Exército, ou seja, os oficiais superiores, que tivessem vinte anos de serviços, teriam direito ao hábito de Avis. Excepcionalmente, os capitães do mesmo corpo, que eram oficiais subalternos, poderiam ter direito ao mesmo hábito se tivessem "boas informações de seus chefes". Já os demais os oficiais subalternos estariam interditados ao hábito em "tempos de paz", o que indicava que, somente por serviços extraordinários, eles poderiam alcançar a condecoração.[459] Este alvará foi complementado pelo alvará de 18 de novembro de 1822 onde se estabelecia que os majores de milícia que contassem vinte anos de serviço estavam inclusos no alvará de 1790,[460] o que indicava uma valorização dos serviços milicianos no contexto da independência. Já os corpos de ordenanças,[461] não foram contemplados pela mesma lei, e apenas tinham direito à condecoração se exercessem serviços extraordinários, não podendo, por exemplo, solicitar a Ordem de Avis, o que acabou sendo expandido para a de Cristo, apenas mostrando os anos de serviços desde o momento que assentaram praça, diferentemente daqueles que atuavam no Exército ou nas milícias. Portanto, a condecoração era somente permitida quando tivessem atuado em "tempos de guerra".[462]

Apesar destas leis se referirem apenas à Ordem de Avis, a Ordem de Cristo acabava utilizando estes alvarás como referência ao atribuir as condecorações a militares, como indica o requerimento do tenente coronel de milícias Antônio dos Santos de Menezes, que pela sua patente e por ter 37 anos de serviços, informava ter direito ao hábito de Avis. Ele adicionava, contudo, que, além dos serviços ordinários da carreira militar, tinha serviços extraordinários de guerra em campanhas no Rio Grande do Sul nos anos iniciais do século XIX, o que acreditava dar-lhe direito ao hábito de Cristo, o qual solicitava que fosse investido

[459] Alvará de 16 de dezembro de 1790 transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.193.
[460] AN – cód.18, vol.4.
[461] Os corpos de ordenanças tinham um perfil parecido ao das milícias, mas exerciam, na maior parte das vezes, funções policiais, embora, desde meados do século XVIII, eles tenham progressivamente assumido o papel de cooperação administrativa aos governos locais. Cf. Fernando Uricoechea. *O minotauro imperial*, p.72 e 73.
[462] Carta de lei de 19 de junho de 1789, artigo XXIX. *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

em seu filho, Antônio dos Santos Jardim de Menezes, devido a sua avançada idade. O fiscal das mercês não discordou do raciocínio de Antônio, pedindo apenas que comprovasse a doação de seus serviços para seu filho por documento legal, o que foi atendido e Antônio dos Santos Jardim foi feito cavaleiro do Cristo em 25 de maio de 1824.[463] Por conta desta equiparação entre as duas ordens, na Ordem de Cristo, mesmo entre os cavaleiros, as patentes de oficiais inferiores são praticamente inexistentes, embora apareçam entre as hierarquias militares mais baixas as patentes de alferes e cadetes, que desaparecem no grau de comendador.

Alcançar uma condecoração estando ainda na base da hierarquia militar, contudo, requeria serviços especiais, além de provir de uma "boa família". Foi por isso que o alferes de milícias da vila de Nossa Senhora da Purificação, na Bahia, Antônio Joaquim Moreira de Pinho, conseguiu tanto o hábito de Cristo, em 1824, quanto o do Cruzeiro, em 1826. Para isso, ele alegou ter atuado na guerra de independência da Bahia, onde foi condecorado com a medalha da restauração da província, sustentando tropas, além de fazer donativos a uma subscrição em favor da aclamação.[464] Antônio conseguiu ainda chegar a comendador de Cristo em 1830, mas, para isso, já havia se tornado capitão e utilizou, além de seus próprios serviços, os de seu sogro, o coronel Gaspar de Araújo Azevedo Gomes de Sá, que havia doado seus soldos, no valor de um conto de réis ao Estado, além de ter feito um empréstimo ao mesmo no valor de dois contos de réis. Em seu requerimento para a comenda de Cristo, Antônio pedia ainda que fosse restituído o foro de fidalgo cavaleiro de sua família, que teria prescrito por "negligência de sua avó", o que indica que ele era originário de uma família que tinha títulos.[465] Outro que conseguiu ser condecorado ainda alferes e galgou a hierarquia das ordens foi Francisco de Castro Canto e Mello. Francisco era alferes agregado ao esquadrão de linha de São Paulo e recebeu o hábito de Cristo em 1824 por ter acompanhado o imperador quando o mesmo visitou sua província, ocasião que não deixou de utilizar a seu favor preparando uma cavalhada em sua homenagem. Depois disso, recebeu o hábito do Cruzeiro em 1825, sendo já gentil homem da Câmara, motivo pelo qual sua patente não é explicitada em seu decreto.[466] Em 1826, ele virou comendador de Cristo por "adesão a pessoa do imperador". Por fim, em 1827, já

[463] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[464] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[465] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[466] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

como capitão de cavalaria adido ao Estado Maior do Exército, ele recebeu o oficialato do Cruzeiro, por receber pedidos do imperador para que marchasse para a Corte em seu auxílio e para o Rio Grande do Sul.[467] Percebe-se, assim, que depois de atingir a primeira condecoração, era necessário ascender na hierarquia militar caso se quisesse continuar a ascender na hierarquia das ordens. Evidentemente, para começar a ser premiado em uma patente mais baixa, era de muita valia o uso dos serviços de terceiros. Este foi o caso do cadete João José Soares de Oliveira, que virou cavaleiro de Cristo em 1823 pelos serviços de seu falecido pai, que era oficial de milícias e escrivão da Intendência da vila do Príncipe em Minas Gerais.[468]

Deste modo, as patentes mais baixas que se encontram entre os condecorados, não raro foram atribuídas por serviços considerados extraordinários ou por doação de serviços. Era a norma se exigir uma patente adequada ao recebimento do hábito. Isto pode ser percebido no caso do hábito de Cristo concedido a Ângelo Sodré Pereira Castelo Branco. Ele recebeu via serviços de seu primo, o tenente do Exército Luiz César Nolasco Pereira da Cunha, que havia recebido a medalha de Cristo ainda no governo de D.João VI, mas alegava que não ter utilizado a insígnia por "falta de meios". Por isso, Luiz César renunciou em Ângelo e, para justificar o merecimento de seu primo, afirmou que nele recaía "bem" a graça por sua patente, já que Ângelo era tenente coronel, e por suas "possibilidades" financeiras.[469] A importância da patente se torna explícita no processo do capitão de milícias no Espírito Santo, Domingues Rodrigues Souto. Ele requereu alegando servir há 22 anos na segunda linha, tendo atingido o posto de capitão. Apesar de Domingues ter atuado também no Senado da Câmara, posto

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[467] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B. Atente-se, entretanto, que Francisco era provavelmente parente de Domitila de Castro Canto e Melo, a Marquesa de Santos, amante do imperador. Em sua biografia, Antônio de Menezes Vasconcellos comenta a influência que a Marquesa tinha sobre a pessoa de D.Pedro e sobre suas decisões. Mesma percepção do representante da corte austríaca, Felipe Leopoldo de Wenzel, em cartas ao príncipe Metternich. Devido à influência de Domitila outros membros da família Canto e Melo foram condecorados e ascenderam nas ordens entre 1824 e 1827. Por exemplo: José de Castro Canto e Melo foi cavaleiro, oficial e dignitário do Cruzeiro, além de ser também gentil homem da Câmara, e Pedro de Castro Canto e Melo, foi oficial do Cruzeiro, cavaleiro e comendador de Cristo, além de guarda roupa da Casa Imperial. Embora José de Castro tenha apresentado serviços militares por 22 anos e participado de várias campanhas em Montevidéu, é evidente que Domitila tinha acesso direto a D.Pedro e poderia interceder em favor de seus parentes. Cf. Antônio de Menezes Vasconcellos. Anotações a sua biografia, p.72; para cartas de Felipe Leopoldo de Wenzel, ver BN, D.Ms, D.B. e para condecorações da família Canto e Melo, AN – cód. 15, vols.10 e 11.

[468] AN – cód. 15, vol.10.

[469] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

considerado honorífico, e ter serviços pecuniários, o despacho ao seu requerimento, em 6 de outubro de 1828, foi de que deveria juntar a patente de capitão, o que ele deve ter cumprido, pois recebeu o despacho "concedido" logo depois e o hábito de Cristo veio em 8 de novembro de 1828.[470]

A exceção em termos de patentes baixas condecoradas ficava por conta daqueles que se alistavam na Guarda de Honra do imperador. Inúmeros soldados, além de alferes, deste corpo receberam o hábito de Cristo, como, por exemplo, os hábitos de Cristo concedidos no dia 19 de outubro de 1826 aos alferes da Guarda Antônio Soares Pinto, Eleutério José Velho Bezerra, Luiz Gomes Nogueira, Antônio José Barbosa, ao porta-estandarte José Romeiro de Oliveira e aos soldados Anacleto Rios de Sá, Antônio Gomes dos Santos, Antônio Rodrigues de Sousa, Bento Lúcio Machado, Bernardo Joaquim de Mattos e mais outros 23 soldados. Outros 35 soldados da Guarda foram condecorados no dia 19 de outubro de 1827. [471] Apesar destas condecorações, não havia uma legislação específica que concedesse aos membros da Guarda de Honra o hábito apenas por pertencer a este corpo. Isto foi informado pelo próprio fiscal das mercês, em parecer ao requerimento do soldado Manoel Joaquim Salgado, condecorado na listagem do dia 19. Manoel era alferes da primeira companhia do esquadrão avulso em Ibitipoca, mas se transferiu para a Guarda de Honra logo em 1822. O fiscal afirmou, em 17 de dezembro de 1825, que a mercê não competia pelo serviço no esquadrão de Ibitipoca, e que a remuneração dos serviços na Guarda de Honra ainda não tinha sido regulada pelo imperador, de modo que o requerimento não tinha lugar. Isto foi passado pelo Barão de Valença ao imperador em 18 de janeiro de 1826, mas Manoel aparece condecorado em outubro do mesmo ano.[472] O mesmo aconteceu com o soldado Antônio José Barbosa, que teria assentado praça quando o imperador visitou sua província, São Paulo. O fiscal deu o parecer, em 2 de março de 1826, de que o único serviço de Antônio era que, apesar de morar há 118 léguas da Corte, isto não lhe servia de obstáculo para "vir ter a honra de acompanhar as augustas pessoas de SS.M.M.I.I. nas reuniões da sobredita Guarda de Honra", mas que "como ainda se não acha decidido o tempo necessário, para se

[470] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[471] AN – cód. 15, vol.11. A primeira listagem de condecorados da Guarda de Honra foi em 11 de julho de 1822 e constava de dois majores, dois capitães, quatro tenentes e três alferes. AN – cód. 15, vol.9.
[472] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

expedir a remuneração destes serviços, S.M.I. resolverá o que for justo" e Antônio também aparece na listagem do dia 19.[473]

Vários soldados da Guarda de Honra também constam entre os cavaleiros do Cruzeiro, alguns dos quais faziam parte da lista da Ordem Cristo do dia 19, como, por exemplo, Bernardo Joaquim de Mattos e Felicíssimo José Ferreira de Mattos, premiados em 4 de abril de 1826,[474] quando foi divulgada uma lista com inúmeros condecorados da Guarda no Cruzeiro. Outros aparecem apenas entre os premiados desta ordem, como o soldado Manoel Cândido de Miranda, agraciado no mesmo dia. Aqueles que receberam hábitos nas duas ordens alegaram serviços adicionais e não simplesmente fazer parte da Guarda. Este foi o caso de Caetano José Barbosa de Couto Brum, que havia acompanhado D.Pedro em viagens por mar às províncias da Bahia e do Rio Grande do Sul, e Felicíssimo José, que também acompanhou o imperador às províncias da Bahia, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.[475]

Evidentemente não eram apenas as patentes inferiores da Guarda de Honra que apareciam entre os condecorados em ambas as ordens. Majores, coronéis, capitães e tenentes estavam compreendidos entre os condecorados e eram os únicos com possibilidades de ascensão nas ordens. Como, por exemplo, Manoel Marcondes de Oliveira e Melo, que era soldado da mesma Guarda quando recebeu o grau de cavaleiro do Cruzeiro em 1º de março de 1823 e virou comendador de Cristo em 12 de outubro de 1825[476] quando era coronel comandante do primeiro esquadrão da Guarda, além de ser elevado a oficial do Cruzeiro em 19 de outubro de 1829,[477] e do brigadeiro e primeiro comandante da Guarda, José Manoel de Morais, oficial do Cruzeiro em 4 de abril de 1825.[478]

O corpo de milícias é o mais presente entre os condecorados em Cristo e no Cruzeiro, embora ambas as ordens contemplem também os membros do Exército. No Cruzeiro, percebe-se um peso significativo da Marinha, o que pode ser atribuído à utilização de muitos navios ao longo de toda a década de 1820 devido ao grande número de bloqueios navais que asseguravam a repressão às províncias dissidentes. Já os integrantes das ordenanças têm uma presença muito

[473] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[474] AN – cód. 15, vol.11.
[475] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[476] AN – cód. 15, vol.10.
[477] AN – cód. 14, vol.2.
[478] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

maior entre os cavaleiros de Cristo, sendo inexpressivos entre os do Cruzeiro. Os conflitos advindos com a instauração das Cortes em Portugal e depois com as guerras de independência facilitaram as condecorações concedidas a membros deste corpo, que, como se viu, apenas poderiam ser agraciados em "tempos de guerra" ou por serviços extraordinários. A necessidade de serviços extraordinários para membros das ordenanças é perceptível no caso do sargento mor de ordenanças em Sergipe, Hilário de Carvalho Rezende. Ele afirmava que assumiu o comando do corpo de ordenanças durante a crise de 1824 em Pernambuco, conseguindo conservar a "paz e a tranqüilidade entre os Povos", atuando também na administração da província e oferecendo dinheiro e gado para o sustento das tropas. O fiscal considerou que "apesar do decreto sobre serviços de ordenanças, está na exceção dele, por serem estes prestados na ocasião de comoções políticas" e o hábito de Cristo é concedido a Hilário em 22 de janeiro de 1825.[479] O fiscal, contudo, foi mais duro com outros dois pretendentes. O coronel de ordenanças, José Antônio Vila Seca, requereu pedindo o hábito de Cristo ou de Avis por ter integrado os corpos de ordenanças entre 1799 e 1823, quando foi reformado, além de ocupar os empregos de juiz ordinário e de órfãos e ter dados donativos voluntários ao Estado. Mas o fiscal considerou, em 18 de dezembro de 1824, que, por ele não ter servido na primeira linha, não tinha direito ao hábito de Avis, e ainda mobilizou o decreto de 13 de agosto de 1706 que excluía os corpos de ordenanças da Ordem de Cristo quando estes não atuassem em guerras. Concluía que "apesar de mostrar sua atividade, e zelo com que se empregou no Imperial serviço, fazendo prender os facciosos, e vadios" seu requerimento não seria de justiça. O imperador, contudo, parece ter pensado diferente, pois José recebeu o hábito de Cristo em fevereiro de 1825.[480] Da mesma maneira, o fiscal considerou que os serviços apresentados pelo capitão mor de ordenanças, José Fernandes Pena, não poderiam ser considerados passíveis de premiação por não se terem efetuado em guerras ou em exercícios militares, mas o fato do pretendente ter dado donativos aos cofres do Estado e ter atuado "guiando a opinião pública para o bom êxito da Santa Causa que abraçamos, e para V.M.I. ser obedecido, e

[479] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[480] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

amado", foi o suficiente para receber o hábito de Cristo em 11 de março de 1825.[481]

A presença significativa de pessoas ligadas às tropas não pagas, especialmente membros das milícias, entre os condecorados, aponta para a necessidade que o Estado tinha dos estamentos, que empreendiam o processo de adesão e unificação por suas ações e capitais privados, o que pode ser entendido pelas dificuldades financeiras enfrentadas pelo Império independente. Por este motivo alguns requerentes membros do Exército, ao solicitarem a condecoração pelos anos de serviço, alegavam também que doaram seu soldo ao Estado ou que serviram sem recebê-lo. Isto indica que estes pretendentes tentavam tornar seus serviços semelhantes aos das tropas não pagas, mostrando que, pelo seu "amor à pátria" ou ao imperador, eles também contribuíam na sustentação do Estado. O capitão do Exército, Francisco de Sousa Fagundes, por exemplo, recebeu o hábito de Cristo por ter servido 27 anos sem soldos ou qualquer gratificação, tendo exercido os serviços ordinários e extraordinários a cargo de sua fazenda.[482] Muitos milicianos ressaltavam seus serviços militares, exercidos sem soldo ou gratificações, dizendo terem fardado, armado e alimentado sua própria tropa ou pago o soldo de seus soldados, além de realizarem os alistamentos para as mesmas. Isto demonstra a penúria do Estado e a necessidade dos serviços dos estamentos locais, realizados sem dispêndio da Fazenda. Este é o motivo pelo qual a lei de 18 de novembro de 1822 incluiu as milícias nas condecorações da Ordem de Avis, tratava-se de uma tentativa de incentivar o alistamento neste tipo de tropa. Da mesma maneira, o fato das ordenanças apenas poderem ser condecoradas com serviços extraordinários incentivava que os membros deste corpo atuassem ativamente em favor do Estado. Embora a reunião do poder militar e, portanto, o monopólio da violência legítima nas mãos do Estado, representada pelas tropas pagas, fosse o elemento primordial na centralização do poder nas mãos do Estado, o Império que se constituía somente com muito custo conseguiria fazê-lo e, por isso, o Estado se constituía na dependência da atuação dos estamentos para garantir a ordem, interesse também destes, e a unidade do Império. Tratava-se, portanto, de um sistema de reciprocidade em que os estamentos tinham uma função primordial na constituição do Estado, ao

[481] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[482] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

controlarem e sustentarem as tropas, ao mesmo tempo em que o Estado assegurava para si a valorização da autoridade local. Isto porque era ele que concedia aos particulares um instrumento de honra, as medalhas das ordens, que, simultaneamente, legitimavam a hierarquia local e remetiam a um caráter "nacional", isto é, acima das particularidades locais, produzindo uma intermediação entre o poder central e o poder local.[483]

5.5.
Os serviços religiosos

Os serviços religiosos tinham grande importância para o poder central, visto que, muitas vezes, os párocos eram os únicos representantes deste poder na localidade. Isto porque os vigários eram designados pelo imperador, devido à subordinação da Igreja ao Estado, para atuarem nas diversas paróquias. Evidentemente, uma vez fixados em uma localidade, eles poderiam ser cooptados também pelo poder local, mas o fato de exercerem sua função muitas vezes em paróquias distantes da região em que nasceram ou foram criados, permitia também certa independência em relação a estes poderes. Apesar dos padres serem destinados a tarefas burocráticas de registro de nascimento, casamento e óbitos, eles possuíam uma grande atuação política, cristalizada em seu envolvimento na realização do processo eleitoral, visto que o Estado não poderia prescindir da sistematização documental da população realizada pelas paróquias.[484] Além disso, o púlpito funcionava também como um grande palanque[485] que permitia a estes padres uma proximidade com a população, onde eles poderiam corroborar a legitimidade do poder monárquico e da adesão ao Império durante o processo de

[483] Baseia-se aqui nas reflexões de Antônio Edmilson Martins Rodrigues, Francisco José Calazans Falcon e Margarida de Souza Neves sobre a criação da Guarda Nacional. Cf. Antônio Edmilson Martins Rodrigues, Francisco José Calazans Falcon e Margarida de Souza Neves. *A Guarda Nacional no Rio de Janeiro*, p.18 e 19.

[484] Segundo Françoise Souza, que analisa em seu trabalho a atuação dos "padres-políticos", advinha daí a tendência do clero em se imiscuir nos negócios políticos. Françoise Jean de Oliveira Souza. *Do altar à tribuna*, p.47.

[485] Ana Rosa Cloclet da Silva chama a atenção para o papel dos padres desempenhado em vias não institucionais, como a política propriamente dita, afirmando que, por atuarem longe "dos centros de decisão política e, na maioria das vezes, das sedes dos bispados, a atuação destes clérigos se deu em condições de grande poder e autonomia, aproximando-os da condição de verdadeiros potentados". Ana Rosa Cloclet da Silva. Padres políticos e suas redes de solidariedade: uma análise da atuação sacerdotal no sertão de Minas Gerais (1822 e 1831). In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.32, no.63, 2012, pp.119-142, p.122.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

independência. Por isso, a atuação destes religiosos se tornava um instrumento valioso na luta pela construção do Estado.

Entretanto, o fato dos padres estarem subordinados ao Estado, não fazia com que eles fossem automaticamente favoráveis ao imperador, como muitos exemplos de padres-políticos e atuantes, como Frei Caneca, Januário da Cunha Barbosa e Diogo Feijó, indicam. Pelo contrário, muitos compartilhavam as idéias liberais e ajudavam na desconstrução da soberania imperial,[486] o que era facilitado pela formação em seminários descentralizados que não sofriam ingerência por parte do Estado.[487] Por isso, as ordens serviam na cooptação destes religiosos, recompensando-os pela sua atuação a favor do poder central, como percebeu Frei Caneca que, ao criticar o uso de insígnias pelos membros da Igreja, afirmou que "não se pode governar sem ao mesmo passo pregar".[488]

A grande presença de padres na Ordem de Cristo ocorre devido ao fato já mencionado de que a ocupação de certos postos eclesiásticos ensejava a condecoração. Isto é claramente perceptível pelo grande número de vigários colados entre os cavaleiros desta ordem. Estes, ao solicitarem a condecoração, alegavam terem direito ao hábito por terem sido colados em alguma paróquia. Este direito era algumas vezes entendido como uma lei propriamente dita, enquanto, na maioria dos casos, afirmava-se que o prêmio era um mero costume. O padre Cosme Francisco Xavier Sobreira, vigário colado no Ceará, por exemplo, anexou ao seu pedido uma atestação do padre e cavaleiro de Cristo, Bento Januário de Lima, que afirmava que nos estatutos da ordem, no parágrafo 3 e título 11 constava que os benefícios da mesma deveriam ser providos com o hábito e Cosme recebeu em 12 de junho de 1822.[489] O padre Joaquim José Lobo, mobilizou a mesma lei, parágrafo e título em seu requerimento, que acabou por ensejar uma consulta à Mesa de Consciência e Ordens ainda no governo de D.João. Ele alegava que, pelo fato das igrejas existentes no Brasil serem

[486] José Murilo de Carvalho afirma que "os padres envolveram-se em praticamente todos os movimentos de rebelião desde 1789 até 1842" e que estes eram motivados "pelo ideário das revoluções Francesa e Americana, notadamente no que dizia respeito ao combate ao absolutismo". José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, p.183.

[487] Françoise Souza demonstra que muitos membros do clero nem mesmo passavam pela formação dos seminários, que eram muito escassos, sendo formados por padres-mestres ou professores régios, o que apenas mudou na segunda metade do século XIX devido a uma reforma católica. Françoise Jean de Oliveira Souza. *Do altar à tribuna*, p.74.

[488] Evaldo Cabral de Mello (org.). *Frei Joaquim do Amor Divino Caneca*, p.188.

[489] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

pertencentes ao Mestrado da Ordem de Cristo, as mesmas eram reguladas, juntamente com seus párocos, pelos estatutos da dita ordem. Entendia que, por estar habilitado pelo rei a tomar posse de seu benefício, "era preciso" que lhe fosse conferido o hábito de Cristo, "que lhe pertencia, pela natureza do mesmo Benefício". Afirmava que estava "certo de que uma lei não derrogava outra, sem que fizesse dela expressa menção", de modo que a carta de lei de 1789, que regulava as ordens militares, apesar de não fazer menção aos serviços dos freires e beneficiados das igrejas das ordens, não teria derrogado os estatutos originais, que seriam "leis fundamentais" e que já teriam regulado os seus direitos. Acrescentava que estes estatutos não permitiam que se concluísse que o hábito de Cristo só competiria aos freires enclausurados em Tomar, convento original da ordem, e dos párocos que serviam na Europa, pois o título 12 estendia a Ordem de Cristo às ilhas e conquistas ultramarinas. Isto implicava que as igrejas do Brasil pertenciam à mesma e estavam, portanto, compreendidas nestes títulos dos estatutos originais, sem que os mesmos tenham sido alterados pela bula papal de 1551, quando o Mestrado da ordem foi incorporado à coroa de Portugal, ou pela reforma de Felipe III em 1627, confirmado por D.João IV, e que ainda eram válidos em 1821. Como já se analisou no primeiro capítulo, a própria noção de que a Ordem de Cristo existia no Brasil era polêmica e ensejava interpretações distintas, mas o padre a mobilizou para atingir sua condecoração. Ele afirma que, apesar disso, era costume no Brasil rejeitar-se os hábitos aos párocos ou conferir-lhes apenas mediante a apresentação da certidão de colação, o que atribuía à "arbitrariedade ministerial" que não observava as leis e nem os costumes, o que havia chegado ao fim, referindo-se, provavelmente, à instauração das Cortes em Lisboa. O procurador concordou com os argumentos do suplicante afirmando estar "a muito (sic) convencido da justa razão" da súplica e o desembargador simplesmente determinou "*fiat justitia*", mas a Mesa concluiu, em novembro de 1821, que o rei mandasse o que fosse justo.[490] Percebe-se, pela argumentação, que Joaquim, ao tempo deste pedido, ainda não havia tomado posse de seu benefício, de modo que o hábito apenas se efetivou quando ele virou vigário colado da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Carrancas, do bispado de Mariana, em 10 de abril de 1826.[491]

[490] AN – cód. 26, vol. 9.
[491] AN – cód. 15, vol.11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Assim, apesar dos casos mencionados mobilizarem os estatutos de fundação da Ordem de Cristo para justificarem o seu direito ao hábito, tratava-se de uma estratégia que não trazia muitos resultados. Isto pode ser percebido no caso do padre Ambrósio Machado da Cunha Wanderley que, ainda como vigário apresentado no bispado de Pernambuco, requereu mobilizando o mesmo título 13 dos estatutos da Ordem de Cristo, mas não recebendo a condecoração. Ambrósio solicita então novamente, mas dizendo que sabia ser "do Imperial Agrado" de D.Pedro "condecorar a todos os párocos colados nas igrejas" da ordem com a mercê do hábito. Desta vez, ele foi atendido, sendo agraciado em 9 de dezembro de 1823.[492] Havia, portanto, uma mudança de estratégia. Se no primeiro requerimento o padre alegava que o hábito era um direito seu, garantido legalmente, no segundo, ele apelava para a boa vontade do imperador, o que funcionou. Por isso, os poucos que tentavam embasar seu pedido afirmando um direito legal, optavam por não mencionar lei alguma, como o vigário colado em Goiás, Antônio Joaquim Teixeira, que, em seu requerimento, dizia que o hábito lhe pertencia por lei, mas não especificou nenhuma em particular. Antônio, contudo, foi condecorado em 8 de junho de 1825, provavelmente pelo fato de ser colado.[493]

Nos pareceres do fiscal das mercês, a condecoração aos vigários colados transparece antes como um costume do que como um direito legal. Em parecer a um requerimento do vigário colado na Bahia, José Tibúrcio de Santa Ana, em junho de 1821, e, portanto, ainda no governo de D.João VI, o fiscal Francisco Lopes afirmava que não encontrava lei alguma que mandasse conferir o hábito aos vigários das igrejas da Ordem de Cristo. Admitia apenas que "esta mercê em certos tempos se conferiu aos párocos das ditas igrejas, logo que contava da sua colação", mostrando tratar-se de um mero costume, mas José Tibúrcio não recebeu nesta ocasião, sendo condecorado apenas em 2 de maio de 1827.[494]A percepção de tratar-se de um mero costume é mantida pelo fiscal em parecer de 4 de novembro de 1822 ao requerimento do vigário colado em São Paulo, Manoel Joaquim do Amaral Gurgel. Neste afirmava que Manoel, como vigário colado, estaria "nas mesmas circunstâncias dos mais vigários colados nas Igrejas das

[492] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[493] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[494] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Ordens, aos que tem S. Maj^e. Imperial facultado esta graça". Manoel é então condecorado em outubro de 1822.[495] Os próprios suplicantes acabaram incorporando a perspectiva do costume e poucos afirmavam terem um direito garantido legalmente ao hábito. O vigário colado em Minas Gerais, Anastácio Cardoso Neves, por exemplo, afirmou que o costume havia sido instaurado por D.João e que, a partir daquele momento, "esta Mercê foi algumas vezes conferida aos que estavam meramente providos, e nunca se negou aos que estavam em atual exercício", com o que concordou o fiscal, em 28 de novembro de 1822, sendo Anastácio agraciado em 11 de outubro de 1822.[496] Da mesma maneira, o vigário colado na freguesia de Santa Ana dos Alegres, bispado de Pernambuco, Domingos Alves dos Reis Lousada, justificava seu pedido afirmando que o imperador "tem condecorado a todos os vigários colados com o hábito da Ordem de Cristo", com o que o fiscal concorda em 12 de fevereiro de 1823. Por isso, Domingos recebe o hábito em 24 de fevereiro de 1823.[497] O costume tornou-se então tão difundido que se passou a dispensar o parecer do fiscal para os pedidos de vigários colados. Foi o que aconteceu no requerimento do vigário no Rio de Janeiro, Antônio Dias Rello. Em seu requerimento, antes do despacho final de concedido, aparece uma anotação que dizia: "por ser vigário colado não o mandei ao fiscal".[498]

A importância para o Estado de o vigário ser colado para receber o hábito compreende-se pelo fato do padre em exercício de sua função enraizar-se na freguesia, constituindo-se no braço religioso do poder central. A condecoração era uma demonstração de vinculação de sua autoridade religiosa ao Estado, configurando-se numa representação do mesmo em cada pequena localidade. Por outro lado, o padre que não atuava na região para a qual foi designado, não havia ainda assumido a função de elo entre o local e o central, de modo que o hábito estimulava que se assumisse o compromisso de atuar nas diferentes paróquias, não tendo o mesmo papel se fossem concedidos antes. A necessidade que o Estado tinha do enraizamento destes padres pode ser percebida na exigência de que o vigário fixasse moradia na freguesia a que foi destinado para ser agraciado. Por isso, o vigário colado na freguesia de Nossa Senhora da Escada, em Pernambuco,

[495] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.
[496] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.
[497] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.
[498] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

João Zeferino Pires, apresenta sua certidão de colação e de residência na dita freguesia, documentos exigidos para que se concedesse o hábito aos vigários, e informa saber que se exigia que os vigários residissem ao menos um ano na paróquia designada para requererem. João, que cumpria as exigências, recebeu o hábito no dia 1º de dezembro de 1823.[499] Este é o motivo pelo qual muitos vigários ressaltavam em seus requerimentos que residiam nas freguesias para as quais foram colados, como o vigário da freguesia de Rio Claro, bispado de São Paulo, Manoel Antônio de Moura, que virou cavaleiro de Cristo em 16 de janeiro de 1824.[500]

O fato de ser colado, portanto, era um pré-requisito para os vigários que almejassem a condecoração, a ponto de um imbróglio se instaurar na Mesa de Consciência e Ordens em novembro de 1822. O vigário José Antônio de Caldas havia sido colado na paróquia de Santa Rita do Rio Preto, no bispado de Pernambuco, em 22 de setembro de 1810 e, por isso, solicitou e recebeu o hábito de Cristo em outubro de 1816, recebendo autorização para professar em 21 de fevereiro de 1817. Antes, contudo, de efetuar sua profissão, José requereu desistindo da paróquia para a qual havia sido colado. Por conta disso, o procurador da Coroa mandou que se suspendessem as cartas e alvarás do hábito de José, impedindo-o de professar e efetivar a mercê e mandando ao meirinho do tribunal que apreendesse a insígnia do padre, o que foi realizado. José então elaborou uma petição queixando-se dos procedimentos do procurador e alegando que havia solicitado a insígnia como padre e não como vigário. Pedia que o hábito não fosse retirado dele pelo fato de não ter cometido delito ao usar a insígnia, por ter sido autorizado para isso, e justificando que não havia tomado posse na igreja por ter conseguido estabelecer-se cultivando terrenos em sua região, onde auxiliava o pároco local como coadjutor, ressaltando que passava por um grande "vexame" ao ter a insígnia apreendida e que tinha tido um grande prejuízo por já ter pago os direitos do hábito. Cinco anos depois veio a primeira resposta: o procurador considerou que a graça, uma vez feita, deveria permanecer com o agraciado ou ser concedida a quem ocupasse a paróquia deixada vaga. Já o desembargador considerou que a questão era de mera graça do soberano e que apenas não poderia ser efetivada se fosse comprovada a má fé do suplicante, o que

[499] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[500] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

não era o caso. A Mesa se conformou com estes pareceres em 11 de outubro de 1822, motivo pelo qual o hábito foi restituído a José em 5 de novembro de 1822.[501]

Havia, contudo, exceções à regra. O padre Joaquim Elias Vasconcelos solicitou o hábito alegando que migrou para o Recôncavo durante a guerra de independência na Bahia e que lá exerceu seus ofícios religiosos, motivo pelo qual havia sido apresentado para vigário na igreja de Santo Antônio do Urubu. Seus serviços extraordinários, entretanto, não apagaram o fato de não ter ainda tomado posse em seu benefício, de modo que o despacho, em 16 de dezembro de 1823, o mandava requerer novamente quando já se encontrasse colado. Ele então replica, informando estar já de posse e em exercício na dita igreja e ressalta que a freguesia para a qual foi colado se encontrava no "sertão", distando 160 léguas da Bahia, e que habitá-la consistia em um sacrifício de sua parte, mas que sabia que o imperador tinha sempre a "benigna intenção" de "evitar todo o incômodo aos seus súditos". Com tais argumentos, Joaquim recebe o despacho de concedido, em dezembro de 1823.[502] O êxito, contudo, se deve ao fato de Joaquim ter sido bem sucedido em mostrar seus sacrifícios em servir ao imperador, como muitos outros que ressaltavam as dificuldades e prejuízos acarretados por seus serviços, e por ter se comprometido com uma igreja distante, as quais muitas vezes ficavam vagas, sem vigário, por muitos anos. O hábito, neste caso, era visto como um estímulo ao serviço, o que foi tentado antes no sentido contrário, isto é, afirmando que o mesmo seria concedido apenas quando ele tomasse posse na igreja de destino. Além disso, em freguesias distantes como aquela, Joaquim se constituiria na representação do Estado na localidade, de modo que a irritação demonstrada por ele em seu requerimento era um fator negativo para o Estado. Entretanto, a situação de Joaquim, como já foi dito, era uma exceção, que serve apenas para comprovar a regra.

Os vigários condecorados por serem colados alcançavam apenas a base das ordens, estando compreendidos, sobretudo, no grau de cavaleiro. Entre os comendadores de Cristo, por exemplo, existem apenas cônegos, monsenhores, vigários capitulares e o chantre da Sé de Mariana que, apesar de ser também vice-presidente da província de Minas Gerais, havia recebido por seus 40 anos de

[501] AN – cód. 26, vol. 9.
[502] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

serviços na catedral de Mariana.[503] A maior parte dos condecorados por serviços religiosos entre os comendadores, contudo, recebeu por serviços em prol do império e não pela simples ocupação de postos eclesiásticos, embora se torne evidente que era necessário ocupar um grau um pouco mais elevado na hierarquia do clero para alcançar a comenda. Entre os grão-cruzes desta ordem foi detectado apenas o já mencionado bispo do Rio de Janeiro, João Caetano da Silva Coutinho, agraciado em outubro de 1826.[504] Os vigários colados também ocupavam a base da Ordem do Cruzeiro constando entre os cavaleiros e oficiais, embora neste último tenha sido identificado um único caso. Os padres que constam na Ordem do Cruzeiro, porém, receberam por conta de serviços à "causa do Brasil" e não pelos postos ocupados. É significativo também que entre os dignitários e grão-cruzes desta ordem não tenha sido possível identificar nenhum membro do clero.

A condecoração não era apenas um símbolo do poder imperial, pois, embora ela remetesse ao poder central, ela acabava se constituindo também em símbolo de um poder que era exercido localmente pelo padre, que muitas vezes atuava como um verdadeiro potentado local. O membro do clero era revestido de uma honra estamental, através da ostentação de medalhas e hábitos das ordens, constituindo-se em integrante de um estamento nas regiões em que servia, atuando em função de seus próprios interesses. Portanto, não se quer dizer que a *intenção* do Estado ao conceder estes hábitos aos vigários e membros da alta hierarquia eclesiástica pelo exercício de suas funções se convertia necessariamente na *realidade* da atuação destes padres, análise que foge ao propósito deste trabalho.

A atuação dos padres em prol do poder central é, todavia, mais evidente nos casos em que os mesmos receberam pelos serviços prestados à "causa" ou ao imperador. O caso do vigário colado na freguesia de Barbacena, Antônio Marques de Sampaio, é bem ilustrativa desta questão. Antônio, que era cavaleiro de Cristo desde dezembro de 1812, afirmava ter enaltecido a causa da independência, da unidade e apoiado a figura do imperador por meio de discursos através dos quais persuadiu vários dissidentes a apoiarem a mesma causa. Ele havia sido encarregado da comissão criada espontaneamente pelos "Povos" para a aclamação do imperador na vila de Barbacena e teria "pregado" esta causa, inclusive entre os membros da Câmara. Na atestação de Antônio Paulino Limpo de Abreu, que era

[503] AN – cód. 15, vol.11.
[504] AN – cód. 14, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

cavaleiro de Cristo e ouvidor eleito da Câmara de Piracicaba, consta que o reverendo

> muito se distinguiu pelos bons serviços que prestou à causa da Independência, e Integridade deste Império, já dirigindo, e aconselhando a Câmara da vila de Barbacena na cooperação para este Ato emancipativo, e de Regeneração Política, já persuadindo os Povos, e emanando-os à união, e ao conhecimento de seus direitos, *por meio de sábios discursos*, com que os instruía, e do exemplo, com que os edificava; o que certamente concorreu para manter a paz, e concórdia, e arraigar os sentimentos de adesão, e afinco a causa do Brasil na Província de Minas Gerais, (...) empreendendo longas e penosas viagens, a fim de espalhar suas idéias patrióticas.

Em outra atestação assinada pelos oficiais da Câmara da vila de Barbacena afirma-se que ele

> havendo-se sempre distinguido no ofício paroquial por uma conduta digna de pública aprovação de todo este Povo, tem adquirido novos títulos para o seu reconhecimento pela maneira esmerada *com que dirigiu a geral opinião* a favor das grandes causas da Independência do Brasil, e da Gloriosa Aclamação de Sua Majestade Imperial: para o que trabalhou desveladamente, *já Pregando nos Púlpitos*; *já Proclamando nas Praças* (...).[505]

Por isso, o padre Antônio recebeu o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823.[506] Ele, contudo, não parou por aí. Já como cônego da Capela Imperial, solicitou a comenda da Ordem de Cristo, afirmando ter realizado serviços na comarca de São João Del Rei. Em atestação de 23 de dezembro de 1825, o comendador da Ordem de Cristo, oficial do Cruzeiro e coronel de milícias Antônio Gonçalves Gomide, informou que o vigário "tem sido enérgico assertor, e defensor da causa imperial, trabalhando com a maior atividade, e zelo, e com a mais sincera amizade a Augusta, e Sagrada Pessoa de S.M.I. em desfazer boatos falsos, e opiniões errôneas, e desmanchar as maquinações de mal intencionados anarquistas". Outra atestação do presidente e demais vereadores da Câmara da vila de São João Del Rei, de 20 de janeiro de 1825, afirma que o reverendo "tem granjeado, segundo nos consta, o respeito de todos os seus Paroquianos" e que ele, como sacerdote e cidadão brasileiro, tem desempenhado "o caráter do homem de

[505] BN, D.Ms, D.B. Grifos meus.
[506] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

bem, do amigo da pátria, e por isso de conciliador da boa ordem (...) e *confirmando sempre no Púlpito, e como Orador Sagrado, aquela doutrina, que sustenta no particular como Cidadão Brasileiro*", sabendo "conciliar os princípios da Religião com os políticos *para influir* no ânimo de seus concidadãos aquele amor da bem entendida liberdade, da qual necessitamos para nossa inteira felicidade no gozo da Constituição Política deste Império". Por fim, os membros da Câmara afirmavam terem presenciado os "seus assíduos esforços a bem da Santa Causa do Brasil (...) *nos eloquentíssimos discursos*" do reverendo para os membros da Câmara e nas "conversações familiares". Estes serviços lhe renderam, em 23 de agosto de 1826, a comenda de Cristo, justificada em seu decreto como prêmio ao seu "patriotismo e afeto a pessoa do imperador".[507] Por fim, Antônio conseguiu ser promovido ainda a oficial do Cruzeiro em 29 de outubro de 1829.[508]

Apesar de o padre Antônio ter alcançado muito sucesso em sua trajetória honorífica, existem vários outros exemplos da atuação destes padres no púlpito, nas praças, nas Câmaras e na vida privada das famílias de sua freguesia. O já mencionado padre Ambrósio Machado da Cunha Wanderley, que havia recebido o hábito de Cristo em 1823 por ter sido colado em Pernambuco, conseguiu também o hábito do Cruzeiro em 2 de agosto de 1825 por ter pregado contra os revolucionários de Pernambuco, tanto em 1817, quanto em 1824. Ele teria convocado os seus paroquianos à obediência ao imperador, organizado uma festa de ação de graças contra a revolução que ocorria e defendido que se jurasse o projeto de Constituição, propondo que se realizasse o ato dentro de sua igreja. Para isso, teria feito ver "os justos motivos que tinha incorrido para Sua Majestade Imperial, dissolver a Assembléia" e defendido a "devida obediência que religiosamente devíamos todos prestar a Augusta Pessoa de Sua Majestade Imperial e as autoridades por ele legalmente constituídas",[509] referindo-se à recusa dos revolucionários em aceitar a posse do presidente de província nomeado pelo imperador e legitimando o poder de D.Pedro pela via religiosa, princípio contrário aos argumentos liberais. O pároco no Ceará José Monteiro de Sá Palácios, por sua vez, recebeu o hábito do Cruzeiro em 22 de janeiro de 1826 por ter acompanhado

[507] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B. Grifos meus.
[508] AN – cód. 14, vol.2.
[509] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

e angariado homens para as tropas que combatiam os rebeldes liderados por Araripe, além de pregar aos povos a adesão ao imperador através de sermões e missas.[510] Ele recebeu ainda o hábito de Cristo em 1830 por ter sido colado dois anos antes.[511] A importância destes serviços transparece no parecer do fiscal das mercês ao requerimento do padre em Sergipe Inácio Antônio Drummond. Ele afirmava, em junho de 1823, que Inácio era digno de ser condecorado por, além de contar mais de 30 anos de serviços, ter atuado como um dos maiores oradores em todas as ocasiões que se solenizava a aclamação do imperador. Inácio virou cavaleiro de Cristo em outubro do mesmo ano.[512]

Como se pode ver pelos exemplos acima, muitos padres adotavam estratégias ao solicitar suas condecorações. Pelo costume criado de conceder o hábito de Cristo aos vigários colados, eles muitas vezes requeriam este hábito por serem colados e o do Cruzeiro ou uma comenda de Cristo por seus serviços "patrióticos", embora esta última dependesse também de certa posição na hierarquia eclesiástica, aumentando suas possibilidades de condecoração em mais de uma ordem. Já aqueles que não eram colados, poderiam usar apenas seus serviços em favor da "causa" para atingirem a honra. Percebe-se, deste modo, que os membros do clero eram figuras importantes no processo de construção da independência e da legitimidade do imperador. Estes, por atuarem em uma sociedade profundamente religiosa e por terem uma legitimidade que advinha do "divino" a seu favor, eram peças importantes no processo de construção do Estado e, sobretudo, na legitimação do tipo de Estado que se queria criar. Se muitos padres, por sua formação multifacetada e descentralizada adotavam os princípios liberais e lutavam pelos mesmos, outros atuaram em defesa da unidade do Império e dos direitos considerados "sagrados" do imperador. As ordens tinham a função, neste caso, de tentar cooptar estes padres e, junto com eles, o discurso religioso a favor do poder central.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[510] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[511] AN – cód. 14, vol.1.
[512] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

5.6.
Os serviços de terceiros

Os serviços realizados por uma pessoa, como já foi mencionado, poderiam ser passados a uma terceira, membro de sua família ou não, na forma de herança ou doação. Nos casos em que o servidor original fosse falecido ou não fosse o próprio requerente era exigido um documento legal que comprovasse a doação de serviços, bem como a renúncia de outros possíveis beneficiários dos mesmos em nome do suplicante. Outra forma de doar os serviços era o próprio dono dos mesmos requerer, solicitando a transferência em nome de uma terceira pessoa. Nestes casos, se o dono dos serviços já tivesse recebido uma condecoração pelos mesmos, deveria renunciá-la em nome de outro, assegurando não ter feito uso da insígnia, mas se o dono ainda não tivesse requerido as recompensas de seus serviços, poderia também solicitar a condecoração para ser investida em outra pessoa.

Percebe-se que as condecorações concedidas constituíam-se em uma espécie de *prebenda*,[513] tendo-se primeiramente transformado em uma concessão vitalícia da Coroa para paulatinamente constituírem-se em um "capital" do condecorado, que, portanto, poderiam ser herdadas e doadas, como uma propriedade qualquer. Este processo configurou-se como um enfraquecimento do poder central, pois a condecoração era entendida como uma propriedade *sua* que era vitaliciamente transferida para seu servidor, podendo ser retomada caso o mesmo infringisse as normas estabelecidas ou cometesse algum tipo de crime que desonrasse a ordem a qual pertencia. Isto se constituía em uma salvaguarda para que a ordem não perdesse o "lustro" e a "dignidade", condições fundamentais para que continuassem a ter a eficácia de serem desejadas, ostentadas como símbolo de uma honra estamental, motivando os serviços realizados para obtê-la. Contudo, o que se percebe é que a Coroa cedia os direitos patrimoniais destes hábitos, que, por outro lado, foram se configurando em um direito estamental do condecorado, o que se evidencia na dificuldade de se retirar o hábito dos já condecorados e no

[513] Segundo Max Weber, as prebendas acabaram por assumir formas diversas ao longo da História e se originalmente tratavam-se de ganhos vitalícios, aos poucos foram transformados em bens hereditários, arrendados e alienáveis. Para o conceito de prebenda e prebendalismo ver Max Weber. *Economia e sociedade*, vol.1, p. 154 e vol.2, p.256, 257 e 263.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

caráter hereditário que os mesmos adquiriram,[514] apesar dos candidatos não desconsiderarem o poder do imperador na concessão destes hábitos, apelando para sua munificência, liberalidade, benignidade, grandeza e se colocando "aos pés" do trono. A Coroa tentou, mediante leis, contornar este problema, como se percebe na lei de 1789 em que se tentava regular as renúncias "infinitas" de hábitos, mas a prática permaneceu.[515] Estas renúncias além de contribuírem para a desvalorização das ordens enquanto instrumento honorífico e enfraquecerem as possibilidades da Coroa em angariar serviços, enfraqueciam o próprio poder patrimonial da Coroa como administradores das ordens enquanto capital. Era, todavia, impossível que se retirasse a possibilidade de renunciar ou doar os serviços e os hábitos, entendidos cada vez mais como propriedade do servidor. Foi na perspectiva de fortalecimento do poder central que as ordens do Cruzeiro e da Rosa não previam as renúncias, mas, por outro lado, embora a primeira mencionasse a perda do hábito em caso de crime ou de "infidelidade", a segunda já nem apontava para esta possibilidade, o que demonstra a força do poder estamental.[516] O contexto era outro e a disputa passou a se dar com outro poder –

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[514] Nuno Gonçalo Monteiro mostra como em Portugal a maior parte dos bens das famílias dos grandes nobres vinham de doações régias que, embora fossem dadas em vidas, poderiam ser revogadas, constituindo-se em bens da Coroa. Isto valia para as comendas, por exemplo, quando as mesmas estavam atreladas a terra, e as tenças. Cf. Nuno Gonçalo Freitas Monteiro. *O crepúsculo dos grandes*, pp.207-209, 212-213 e 216. Defende-se aqui uma idéia inversa para o caso brasileiro, isto é, que o Estado Imperial por conta da dependência que tinha dos estamentos, precisou ceder parte dos seus poderes sobre as ordens (embora não se trate aqui de bens fundiários e financeiros e sim de hábitos e medalhas) para poder angariar o apoio destes estamentos que efetivaram o processo de construção do Estado em seu nome.

[515] Na carta de lei de 19 de junho de 1789, o artigo IX proibia que se concedesse hábitos e comendas em mais de uma vida e o artigo XXXVI dizia: "Estabeleço que daqui em diante não se pretenda mercê do hábito das ordens, com faculdade de renunciar infinitamente; tendo entendido e resoluto abolir estas renúncias como destrutivas da decência e dignidade das ordens". Além disso, o artigo XII que mandava se restituir a venera de grão-cruz ao Estado quando da morte do agraciado tinha esta mesma perspectiva de marcar as ordens como doações da Coroa e não propriedade do condecorado. Cf. *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.

[516] Percebe-se isso na discussão sobre a retirada de uma condecoração da Rosa de pessoa acusada criminalmente. Dizia o processo que: "O presidente da província de Alagoas, participou ao Governo Imperial, que Joaquim José de Araújo Lima Rocha, réu de muitos crimes, preso na cadeia da capital daquela província, e condenado a pena de dez anos de prisão com trabalho, anda escoltado pelas ruas, e entra para as prisões com a insígnia de cavaleiro da Ordem da Rosa, de que tem mercê; e julga ser de utilidade, e conveniente ao decoro da monarquia, que o dito réu, coberto de crimes e ignomínias, seja desautorado da mencionada Ordem". O Procurador da Coroa foi de parecer que o réu, tendo perdido seus direitos políticos, e sendo a ordem concedida pelos poderes políticos, deveria ser igualmente retirada dele. Contudo, "a secção do Conselho de Estado dos Negócios do Império não se conformou com este parecer, e opinou que o dito Lima Rocha não pode ser privado, nem tão pouco desautorado da dita Ordem, já por que a Constituição não permite que alguém seja sentenciado senão pela Autoridade competente, por virtude da lei anterior, e na forma por ela prescrita, artigo 179 parágrafo 11; já por que proíbe o Código Criminal, artigo 33,

o Legislativo – pela propriedade destes instrumentos, que, como já se viu, cogitou após a abdicação do imperador, cancelar todos os hábitos por ele concedidos. Isto deu margem a uma grande discussão, por conta da força dos estamentos, levando o deputado Rebouças a alertar para o "perigo" de tal medida.

Os serviços de terceiros, contudo, eram válidos ao Estado porque estimulavam a realização de serviços, fazendo com que a pessoa acreditasse que, mesmo não sendo recompensada, poderia deixar um capital passível de remuneração para seus herdeiros. Muitos deixavam por escrito a doação de seus serviços, documento obrigatório para aqueles que não eram herdeiros diretos do falecido e somente dispensado quando o próprio beneficiário solicitava que seus serviços fossem investidos em uma terceira pessoa. Quando o herdeiro requeria em caso de falecimento do beneficiário, ele deveria provar que não havia outros herdeiros com direitos sobre os mesmos serviços e, em caso de existência dos mesmos, o interessado deveria provar que os demais abriram mão de suas partes através de documentação escrita. Os procedimentos para requerer os prêmios a serviços realizados em caso de falecimento, aproximavam os mesmos daqueles realizados para validar uma herança, o que demonstra que estes serviços se constituíam em uma espécie de capital que poderia trazer benefícios para os herdeiros. As renúncias também validavam o "capital" dos serviços, pois permitiam que se passasse a uma terceira pessoa um "bem" adquirido – uma venera honorífica. Estas podiam chegar até mesmo a ser comercializadas[517] ou trocadas em função de dívidas ou favores, embora o pagamento pela renúncia ou pelos serviços fosse proibido e, se provado, permitia que se anulasse a concessão.

---

que algum crime seja punido com penas que não estejam estabelecidas nas leis (...); e já finalmente por que nos Estatutos da Ordem da Rosa não se estabelecem penas, como acontece a respeito das Ordens do Cruzeiro, e de Pedro 1º, e é expresso no Decreto do 1º de dezembro de 1822, artigo 19, e nos Estatutos de 19 de outubro de 1842". Apesar de ser um processo posterior ao período estudado neste trabalho, entende-se que ele é bastante elucidativo da questão. BN, D.Ms, D.B.

[517] Um exemplo desta situação é um anúncio veiculado no jornal *O Despertador Comercial e Político* de 25 de maio de 1841 que dizia: "traspassa-se a mercê de um hábito de Cristo, com certas e determinados condições. Trata-se no Largo do Rosário, no.1, esquina da Rua da Vala". Este gerou uma enorme polêmica e abriu-se uma investigação na secretaria de política para apurar os fatos. A investigação concluiu, em 29 de maio de 1841, que "soube que um João José Pereira Guimarães, que foi caixeiro da casa de leilão de Féraudy, é quem faz a transação e que o agraciado é Custódio José Lopes, soldado da antiga Guarda de Honra, o qual faz a renúncia mediante a quantia de um conto de réis, com a condição porém de ficar isto em segredo". Custódio havia obtido sua condecoração em 19 de outubro de 1826, quando era soldado da guarda de honra do imperador. Embora se tratasse de uma situação excepcional, percebe-se neste caso que a mercê transformou-se em uma capital real, isto é, financeiro e, embora o caso de Custódio tenha sido descoberto pela ousadia de mandar pôr um anúncio no jornal, muitas outras transações em torno das ordens eram feitas de maneira mais discreta, sem que fossem descobertas.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O papel das renúncias foi fundamental na Ordem de Cristo e elas eram feitas sucessivamente, apesar da lei de 1789.

Tanto as renúncias quanto o pedido de hábito para serviços realizados por terceiros não tinham um impedimento prático por grau de parentesco, embora o fiscal muitas vezes pedisse para que se provasse o mesmo, sendo realizado até em pessoas distantes. Por isso, constata-se que havia a utilização de serviços de pai e avô, os mais comuns, mas também de primos, de primos dos pais, de filhos, de tios, de irmãos, de tio-avô, de sogros, além daqueles sem parentesco definido. Embora não tenha sido possível constatar nenhum caso concreto, é possível imaginar que muitos alegados "primos" eram, na realidade, pessoas sem grau de parentesco, que visando quitar uma dívida ou um grande favor renunciavam em uma terceira pessoa. As renúncias ou pedidos de serviços para obter a comenda de Cristo funcionavam da mesma maneira, embora, neste grau, seja evidente que os parentes que estavam aptos a fornecer seus serviços ocupavam postos hierarquicamente superiores, tratando-se, por exemplo, de irmão ou pai conselheiros de Estado, pai guarda-roupa da Casa Imperial, pai com título de nobreza, tio bispo etc. Neste grau era comum também que fossem condecorados os filhos de comendadores da ordem, que recebiam, portanto, pelos serviços de seus pais.

O caso de Manoel Antônio Pacheco é exemplar da questão das renúncias sucessivas. Manoel, que era cavaleiro de Avis e que havia solicitado várias vezes o hábito de Cristo, esbarrando em obstáculos como tempo de serviço ou patente insuficiente, recebeu seu hábito em 2 de abril de 1824 pela renúncia de seu suposto primo, Francisco de Paula Faria.[518] Este alegou para a renúncia que não se encontrava em "condições" de fazer uso da insígnia, tendo renunciado igualmente a uma tença em José Antônio de Oliveira Guimarães, a quem devia favores. Francisco havia recebido seu hábito pela renúncia de sua esposa, Dona Isabel Pires de Faria, em 1º de fevereiro de 1822, por serviços no foro de retreta. Antes de renunciar em seu primo, Francisco havia tentado renunciar outras duas vezes, sendo que o segundo pedido foi recusado porque, na avaliação do fiscal, o renunciado, Manoel do Nascimento da Matta, era natural de Angola, pardo, e "pela sua qualidade não está nas circunstâncias que exige a lei" por ser apenas

[518] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

segundo escriturário contador.[519] Manoel Antônio era capitão de cavalaria adido ao Estado Maior quando foi condecorado, de maneira que tinha patente suficiente, embora o fiscal das mercês tenha sido do parecer que ele deveria apresentar algum serviço para ser condecorado, talvez por receber a mercê após duas renúncias. Manoel, contudo, conseguiu chegar a comendador da ordem, em outubro de 1830,[520] e a cavaleiro do Cruzeiro em outubro de 1827.[521]

Joaquim Clemente da Silva Couto recebeu seu hábito de Cristo em dezembro de 1824 pelos serviços de seu falecido pai, o coronel de milícias José Bento da Silva. José Bento serviu de 1776 a 1806, quando faleceu, e seus serviços foram passados a Joaquim por cessão de direitos de sua mãe e irmã.[522] Joaquim, contudo, renunciou em seu filho, Francisco Evaristo da Silva Couto, pouco antes de morrer e o requerimento de Francisco foi feito por sua mãe, e esposa do falecido, D. Luiza Clemente da Silva Couto. Segundo D. Luiza, Joaquim nunca teria utilizado o hábito por ter morrido prematuramente, o que foi questionado pelo fiscal em parecer de 3 de março de 1825, onde o mesmo declara que, pela certidão de óbito de Joaquim, ele foi velado (amortalhado) com as vestes da Ordem de Cristo, o que configuraria que ele fez uso da insígnia e, por isso, declarou que o pedido não tinha lugar. D. Luiza então insistiu, requerendo novamente e sendo atendida. Francisco recebeu seu hábito, proveniente originalmente dos serviços do avô, em 9 de maio de 1825, com apenas oito anos de idade.[523]

Outro exemplo de renúncias sucessivas é a da família Xavier Torres. O pai, Francisco Xavier Torres, recebeu o hábito de Cristo em 6 de fevereiro de 1818 em remuneração dos serviços que ele havia feito na rebelião de Pernambuco, mas, alegando já estar de posse do hábito de Avis, renunciou em seu filho mais velho, José Narciso Xavier Torres, que foi agraciado em 10 de março de 1818. Narciso foi então agraciado em 11 de março de 1825 com a Ordem do Cruzeiro por seus serviços na guerra de independência no Maranhão e, talvez por isso, renunciou o hábito de Cristo em seu irmão, Francisco Xavier Torres. O fiscal afirmou, em 2 de agosto de 1828, que Francisco cumpria "os requisitos, de que

[519] BN, D.Ms, D.B.
[520] AN – cód. 14, vol.1.
[521] AN – cód. 15, vol.11.
[522] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[523] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

faz menção a Lei de 19 de junho de 1789 no parágrafo 36, visto constar ser o renunciado um capitão de primeira linha, e irmão do renunciante" de modo que "parece estar nas circunstâncias de se verificar a renúncia".[524] Da mesma maneira, a família Brício passou sua condecoração de pai para filho e depois tentou passar de irmão para irmão. O pai, Marcos Antônio Brício, renunciou ao seu hábito, recebido em fevereiro de 1818, em seu filho mais velho, José Maria Brício em abril de 1818. José, contudo, faleceu em 1826, motivo pelo qual o pai solicitou que a renúncia fosse verificada em seu outro filho, Jaime David Brício, visto que o irmão não teria professado na ordem por conta de seu mau estado de saúde. O despacho, contudo, dado em 11 de agosto de 1828, foi de que o pedido "não pode ter lugar", pois a renúncia já teria se verificado uma vez e seu filho mais velho teria gozado da graça por mais de oito anos. Marcos então muda de estratégia, não pedindo a renúncia do hábito conferida em seu filho falecido, mas solicitando apenas que seus serviços ao longo de mais de 44 anos, incluindo a campanha de Pernambuco em 1817, fossem remunerados em Jaime, embora não deixasse de citar o ocorrido com José. A estratégia é bem sucedida e Jaime recebe o hábito em 12 de outubro de 1828.[525]

A família Heredia Vasconcelos, por sua vez, utilizou estratégias diversas para ver seus filhos premiados. Primeiro Venâncio Gomes Chaves tentou renunciar em seu afilhado, Roberto de Heredia Vasconcelos, o que não surtiu efeito, enquanto o pai, Sancho Bernardo de Heredia, pediu para outro filho, Sancho Heredia. Este, contudo, faleceu, de modo que Roberto passou a requerer o hábito pelos serviços pecuniários do pai na guerra de independência da Bahia e pela atuação deste em cargos públicos desde 1774, alegando ser seu único herdeiro. Roberto consegue o hábito em outubro de 1827,[526] mas solicita também a comenda de Cristo e, apesar de expor seus serviços pecuniários e militares, não deixa de mencionar os serviços de seu pai novamente, de modo que recebe a comenda em 15 de setembro de 1829.[527]

O quanto o hábito se constituía em um "capital", que algumas vezes era herdado de longa data, pode ser vislumbrado pela situação do cavalheiro de Cristo José Maria Galhardo. Este solicitou o hábito por volta de 1820, alegando os

[524] AN – cód. 15, vol. 10 e 11 e BN, D.Ms, D.B.
[525] AN – cód. 15, vol. 10 e 11 e BN, D.Ms, D.B.
[526] AN– cód.15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[527] AN – cód. 14, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

serviços de sua avó já falecida, D. Antônia Joaquina Rosa, no foro de retreta da rainha D. Maria por 20 anos. Sua mãe e sua tia, herdeiras deste serviço, fizeram-lhe doação do mesmo para que recebesse o hábito de Cristo. Para valorizar seu requerimento afirmava que era afilhado de D.João e que seu pai, avós e bisavós haviam recebido o mesmo hábito. Contudo, quando ele recebeu o hábito solicitado, ele renunciou no negociante Nicolau Antônio Cosme dos Reis afirmando ser já cavaleiro de Cristo. Não foi possível identificar a data em que José recebeu o hábito de Cristo, mas, se foi anterior ao pedido, fica comprovada a má intenção dele em ganhar um segundo hábito. Isto poderia ser motivado pela difícil situação pecuniária em que se encontrava, utilizada como justificativa para receber o ofício de porteiro da Chancelaria Mor das Três Ordens Militares, que era de seu pai. Neste último pedido, ele informava ter seis filhos e que estava sem condições de sustentá-los ou educá-los. A renúncia em Nicolau por sua vez foi justificada por dever "gratidão" a ele sem que se especificasse qualquer tipo de parentesco, o que poderia significar algum tipo de favor prestado pelo negociante, que era abastado a ponto de ter feito donativos gratuitos e empréstimos ao Estado. O fiscal João Severiano Maciel da Costa, todavia, considerou, em outubro de 1824, que José não poderia renunciar a mercê que recebeu pelos serviços de sua avó, "visto que não podendo ter duas mercês na mesma Ordem, não a pode também renunciar, ficando lhe salvo recorrer a beneficência imperial para lhe serem remunerados os ditos serviços de outra maneira". Nicolau, entretanto, recebe o hábito em dezembro de 1824, a despeito do parecer do fiscal.[528]

O recebimento de mais de um hábito, ocasionado por equívoco no registro das mercês, e a renúncia de um deles ocorreu em outras ocasiões. O cavaleiro de Cristo Luis da Costa Freire de Freitas, por exemplo, havia recebido seu segundo hábito em agosto de 1812, tendo recebido o primeiro em fevereiro de 1808 por ter sido um dos oficiais que assistiram à coroação de D.João VI. Ele então passou a requerer solicitando a renúncia do segundo hábito em seu filho mais velho, Luis Maria Ribeiro Freire. O fiscal considerou, em 13 de setembro de 1825, que, como o suplicante não tinha direito à segunda graça, não podia transferi-la, mas o despacho final foi "sim" e Luis Maria recebeu o hábito em 12 de outubro de 1825.[529]

[528] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[529] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Da mesma maneira, o capitão Sebastião Rodrigues Sete havia recebido seu primeiro hábito por ter recolhido à Casa de Fundição entre 1781 e 1797 mais de 20 arrobas de ouro[530] e o segundo por ser membro da Câmara da vila de Mariana que foi toda condecorada em 1808 pela fidelidade ao rei. Após o falecimento de Sebastião, seu filho, José Rodrigues Câmara Sete passou a solicitar que o segundo hábito fosse investido nele. O fiscal pediu, em 5 de julho de 1825, que José provasse que não havia outros herdeiros ou, caso houvesse, que estes serviços lhe foram cedidos por seu pai. Ele recebeu o hábito em 11 de janeiro de 1826.[531] Apesar disto, o outro filho de Sebastião, Luis Rodrigues da Câmara Sete também conseguiu o hábito de Cristo, em 12 de outubro de 1828, pela verificação da segunda mercê de seu pai em sua pessoa,[532] de modo que foram cometidos dois erros a favor da família Sete. O padrasto de José e Luis, Manoel José Esteves Lima, também foi condecorado em 10 de julho de 1827 por ter aberto a sua custa uma estrada desde a serra dos Arrepiados, na província de Minas Gerais, até Itapemirim, no Espírito Santo.[533] Mas Manoel tentou ainda conseguir uma comenda de Cristo para ele e para Luís afirmando, em dezembro de 1828, que ambos haviam combatido os índios botocudos que aterrorizavam a região do sertão da Casca no Espírito Santo, onde alega ter começado a adentrar em 1809 e encontrado inúmeros rastros de ossos, vestidos dilacerados e casas destruídas, estando a região desde 1824 livre dos mesmos para "alegria" dos habitantes. Dizia que graças a sua empresa um grande patrimônio em terras entrava para o Estado, tendo conseguido comunicar Ouro Preto com o Espírito Santo e permitido o assentamento de colonos que ali habitavam. Eles, contudo, não alcançaram a condecoração no Primeiro Reinado.

As renúncias podiam levar à condecoração por uma forma tortuosa. Por exemplo, o cavaleiro de Cristo José Caetano Ferraz recebeu seu hábito após a renúncia de Francisco da Silva Campos, sem que fosse explicitado o grau de parentesco entre ambos. Este, por sua vez, havia solicitado o hábito pelos serviços de seu tio, o padre Francisco Xavier de Toledo, que deixou a doação de seus

[530] Segundo o fiscal, o alvará de 3 de dezembro de 1750 garantia o hábito para todos que colocassem mais de 8 arrobas de ouro na Casa de Fundição.
[531] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[532] AN – cód. 15, vol. 11.
[533] AN – cód. 15, vol. 11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

serviços por escrito para o sobrinho.[534] Assim, José Caetano foi condecorado pelos serviços do padre Francisco, sem que necessariamente ambos se conhecessem. Além disso, a presença de alguns padres que renunciavam ou cediam seus serviços para "sobrinhos", "parentes" ou pessoas sem parentesco especificado pode ensejar que alguns deles utilizassem as ordens e seus serviços para deixar como herança a filhos que não poderiam ser reconhecidos legalmente, embora não tenha sido possível averiguar nenhum caso desta natureza. O sobrinho pode ter usado, da mesma maneira que muitos outros, os serviços do tio ou pai para pagar alguma dívida ou trocar por algum favor.

Esta utilização do hábito é bastante evidente no caso de Martinho Antônio da Rocha que renunciou no capitão Joaquim José Ferreira, feito cavaleiro de Cristo em 20 de agosto de 1827. Martinho alegou para a renúncia que Joaquim era seu parente e que renunciava em nome dele por ter recebido inúmeros favores e benefícios de Joaquim, que se constituíam em uma "eterna obrigação". Mostrava ainda que estava em situação financeira incômoda ao afirmar que não usava a sua insígnia, concedida em junho de 1819, por ter falta de meios para tratar-se com "decência", pois passava necessidade.[535] Martinho, contudo, já havia solicitado a renúncia várias vezes. Em uma delas, quando requereu para o negociante Bernardo Pinto Gonçalves Silva, ele enfatizou que só tinha o seu ordenado para se sustentar, mas que este ficou reduzido à metade, além de não ser pago há meses e que ele se achava na "desgraça de não ter o que comer e o que vestir". Martinho dizia que Bernardo era também seu parente, mas em requerimento em que pedia uma pensão, afirmou que não tinha parente algum no Brasil que lhe pudesse ajudar. Deste modo, é evidente que Martinho mentiu em um dos requerimentos. Ele tanto pode ter omitido seus parentes ao solicitar a pensão para mostrar seu desespero, quanto pode ter "inventado" os parentescos com Bernardo e com Joaquim para sustentar seu pedido de renúncia. Parentes ou não, o hábito se constituiu para Martinho em uma fonte de sobrevivência em meio à ruína financeira. Bernardo acabou recebendo o hábito em 11 de outubro de 1822,[536] mas não foi possível identificar se o mesmo foi conferido pelo requerimento de Martinho ou o seu próprio em que alegava serviços pecuniários ao Estado. Se

[534] AN – cód. 15, vol. 11.
[535] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[536] AN – cód. 15, vol. 9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

conseguiu pelo de Martinho, este conseguiu burlar a fiscalização e renunciar duas vezes um mesmo hábito.

Muitos eram aqueles que usavam subterfúgios para conseguirem hábitos e renúncias, como se pode ver. O tenente coronel do Exército, Rodrigo Dias Ferraz Aranha, por exemplo, foi envolvido em uma série de confusões. Ele alegou que recebeu o hábito de Cristo em 19 de outubro de 1818 por ter sido um dos que concorreram nas cavalhadas comemorativas do primeiro casamento de D.Pedro, quando já tinha o hábito de Avis, por ser capitão e ter os anos de serviço exigidos pela lei, de modo que não poderia gozar da graça. A partir daí já teria a intenção em renunciar o hábito de Cristo em seu sobrinho, Antônio Teixeira da Cunha, de modo que não havia feito uso da insígnia e nem tirou as respectivas portarias. Quando ele ajuntou os documentos comprobatórios, constatou-se que ele havia feito uma alegação falsa ao afirmar que recebeu o hábito de Cristo quando já tinha o de Avis, pois o segundo havia sido concedido apenas em 1819, de modo que havia recebido o de Cristo antes. O despacho final, datado em 11 de abril de 1822, foi "escusado o requerimento e chamado à Secretaria para ser repreendido por ter alegado de falso". Quando ele solicitou novamente o hábito para o sobrinho alegando as mesmas coisas, seu requerimento recebeu a informação: "Ill$^{mo.}$ e Ex$^{mo.}$ Senhor, o suplicante é o que foi escusado e que V. Ex. mandou repreender por ter alegado de falso". Rodrigo volta a requerer em 30 de junho de 1823 não mencionando as confusões anteriores, o que foi igualmente esquecido pelo fiscal. Este apenas pediu que ele provasse que nunca havia feito uso da mercê, por ter ela sido conferida há mais de cinco anos. O que, sendo satisfeito, possibilitou que o sobrinho, Antônio, recebesse o hábito em 30 de março de 1824.[537]

O interesse no hábito como "capital" pode ser vislumbrado no requerimento do coronel de cavalaria Hermenegildo Antônio da Nóbrega Botelho. Ele alegava ter 44 anos de serviço em 1824, quando foi reformado e pedia o hábito e simultaneamente a faculdade de renunciar em "pessoa idônea". Justificava o pedido de renúncia afirmando ter idade avançada, além de se encontrar muito doente, de modo que poderia gozar a mercê por pouco tempo. Ele recebeu a condecoração em novembro de 1826, mas o despacho solicitava que ele declarasse a pessoa em que recairia a renúncia e ele apontou José Vidal Barbosa

[537] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Dias, que não tinha qualquer relação de parentesco com ele. José então foi condecorado em 25 de maio de 1827.[538] Hermenegildo, portanto, não tinha intenção de ostentar a insígnia, pedia apenas como uma espécie de bem visto que, ao solicitá-la, já informava não ter condições de utilizá-la por muito tempo.

Algumas vezes os serviços de uma mesma pessoa eram utilizados para condecorar vários herdeiros, como, por exemplo, no caso de Custódio Teixeira Mendes. Custódio era um grande negociante e proprietário de terras e imóveis urbanos no Maranhão tendo atuado na repressão de uma rebelião de negros na vila de Caxias em 1808. Recebeu o hábito de Cristo em abril de 1821, mas conseguiu por seus serviços, que incluíram ter fornecido bens de sua fazenda para a sustentação das tropas imperiais que atuaram no Maranhão, que seu filho, Raimundo Teixeira Mendes, fosse agraciado com o mesmo hábito em 31 de janeiro de 1822.[539] Contudo, seu outro filho, José Teixeira Mendes, também requereu alegando os serviços de Custódio, embora mobilizasse outros serviços, como as benefícios aos cofres públicos feitos por seu pai, como arrematante de dízimos, e o ter apoiado missões indígenas. Foi agraciado em 4 de junho de 1822.[540] José, todavia, faleceu antes de receber sua insígnia, motivo pelo qual Custódio requereu afirmando que ele havia sido assassinado pelo irmão mais velho, que havia enlouquecido, e solicitava que a insígnia concedida ao seu filho pelos seus serviços, fosse investida em seu neto, filho do falecido, também chamado José Teixeira Mendes. Este foi agraciado em 4 de abril de 1825.[541]

Antônio Xavier Stockler, da mesma maneira que Custódio, utilizou seus serviços para conseguir o hábito para vários herdeiros. Ele requereu afirmando que servia ao imperador e ao Império por longos anos como capitão mor regente da vila da Campanha da Princesa em Minas Gerais e como intendente comissário do ouro extraído naquele distrito e pedia que seus serviços fossem premiados em seu filho, José Christiano Garção Stockler. Este recebeu o hábito de Cristo em 13 de julho de 1825.[542] Antônio requereu novamente em 2 de outubro de 1829 alegando os mesmos serviços e solicitando o hábito para outros dois filhos, Antônio Xavier Stockler e João Carlos Garção Stockler. O despacho, contudo, foi

[538] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[539] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[540] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[541] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[542] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

de que apenas Antônio, por ser o primogênito, receberia o hábito, o que ocorreu em 18 de outubro de 1829. Não se conformando com o hábito negado a João Carlos, Antônio volta a requerer afirmando que "por dilatados anos" servia ao imperador e ao Estado tanto na qualidade de seu posto militar quanto como intendente e comissário do ouro, distinguindo-se nos diferentes recrutamentos de que era encarregado, na inspeção do registro e lavras da mineração, nos donativos para as urgências do Estado e nas demais tarefas que tem sido encarregado pelos seus superiores. Ressaltava que pedia o hábito para seu filho não pelos seus serviços, mas "como testemunho da inata bondade" do imperador. Por fim, João Carlos recebeu também o hábito em 16 de novembro de 1830[543] e Antônio conseguiu, portanto, que todos os seus três filhos fossem premiados por seus serviços.

Entretanto, nem sempre era fácil conseguir a transferência de serviços como demonstra o caso dos irmãos Manoel, Custódio e José Moreira Lírio. Manoel foi o primeiro a receber o hábito de Cristo, em 4 de abril de 1825. Ressaltava para isso que seu pai era o comendador de Cristo, e grande negociante, Custódio Moreira Lírio, mas informava ter ele também alguns serviços como ter estado de guarda no Paço no dia da aclamação do imperador, ser tenente do corpo miliciano e negociante no Rio de Janeiro. O fiscal responde a seu requerimento afirmando que seus serviços não são atendíveis, mas que ele poderia ser condecorado pelo "costume liberal de S.M.I. quando a graça recai em filhos de comendadores que serviram ao Estado, servindo eles também", mas, apesar deste parecer, seu requerimento recebe o despacho de "esperado" em 19 de janeiro de 1825, não sendo possível determinar o que levou à condecoração final em abril daquele ano. Para seu irmão, Custódio, foi ainda mais duro. Ele requereu mencionando os serviços e a comenda do pai, provavelmente por conta do parecer do fiscal para o requerimento de seu irmão, sendo ele próprio, como o irmão, tenente de milícias do mesmo corpo em que serviam seus familiares. Em 27 de março de 1825, o fiscal afirma que o requerimento podia merecer a contemplação do imperador pelos serviços do pai que arrendou e administrou as rendas públicas e que financiou as tropas e atuou militarmente em Pernambuco em 1817. O despacho, contudo, foi de que o pai já havia tido seus serviços atendidos por ser

[543] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

comendador e mandava que o suplicante o imitasse fazendo serviços ele próprio. Custódio então desiste dos serviços do pai e utiliza em seu lugar os do falecido tio, o capitão de milícias Antônio Moreira Lírio, que havia feito doações financeiras para as tropas que marcharam para Pernambuco em 1817 e que havia servido 36 anos no mesmo corpo de Custódio, assim como toda a família. A viúva de Antônio, D.Ana Felizarda Moreira Lírio, era irmã de Custódio e, portanto, sobrinha do marido, e cedeu para o irmão os direitos de requerer em nome de seu marido. Custódio foi agraciado em 2 de setembro de 1825.[544] O irmão caçula, José Moreira Lírio, por sua vez, requereu logo depois de Custódio, pelos serviços do pai, ajuntando um documento de cessão de direitos destes serviços assinado em 16 de janeiro de 1826 por sua mãe, D.Ana Clara do Sacramento Lírio e por seus irmãos Custódio, Manoel, D.Ana Felizarda, D.Maria Clara Lírio e pelo cunhado, o já comendador e moço fidalgo da Casa Imperial, João Carlos da Cunha Gusmão e Vasconcelos, representante de outra irmã, D. Joana Bernardina da Cunha. José, que era moço da Câmara e capitão do Exército, já havia requerido em 1824, afirmando que aos filhos primogênitos de comendadores, embora na cessão dos direitos assinada por seus parentes constasse que ele era o filho caçula, costumava-se conceder uma comenda de Cristo, o que não surtiu efeito. Após a cessão dos direitos por seus familiares, o fiscal afirmou que o pedido de José tinha justiça, mas ele não consta na listagem de agraciados ao longo do Primeiro Reinado, de modo que, muito provavelmente, não tenha alcançado a condecoração neste período.[545]

As tentativas de várias famílias em ver seus filhos agraciados são patentes nos requerimentos encontrados. O negociante José Antônio de Araújo Ribeiro, por exemplo, por seus serviços pecuniários, solicitou a condecoração em seus três filhos de uma só vez, mas conseguiu apenas, como era comum, que o primogênito, Francisco das Chagas de Araújo fosse agraciado em outubro de 1825.[546] Entretanto, os irmãos Antônio e José Jansen do Paço receberam ambos o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1828 pelos serviços de seu pai, o falecido major Manoel Joaquim do Paço.[547] E os irmãos José e Domingos de Oliveira Arruda receberam também ambos em 17 de janeiro de 1829 pelos serviços de seu

[544] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[545] BN, D.Ms, D.B.
[546] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[547] AN – cód. 15, vol. 11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

falecido pai, o major Brás de Oliveira Arruda, após o requerimento escrito pela mãe deles, D. Alda Maria Nogueira.[548]

O costume antigo de conceder o hábito como dote para filhas solteiras pelos serviços de seus pais[549] havia esmorecido, mas foi possível constatar ao menos um caso deste tipo. Tratava-se do oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e cavaleiro de Cristo Roberto da Silva dos Santos Pereira. Este solicitou a comenda de Cristo para ele, uma pensão ou o hábito da mesma ordem para aqueles que casassem com suas quatro filhas. Entretanto, o decreto de concessão, de 18 de maio de 1829, afirma que a mercê foi concedida "aos maridos das duas filhas do suplicante que primeiro se casarem". Estes hábitos foram dados em remuneração aos serviços de Francisco Gomes da Silva, pai de Roberto, prestados como cirurgião mor em uma expedição, e cedidos por sua mãe, irmãos e cunhado, serviços estes que já haviam sido utilizados por Roberto para receber o hábito de Cristo. Roberto tentou ainda conseguir a comenda ou uma medalha do Cruzeiro, mas sem sucesso.[550]

Por tudo que foi exposto, percebe-se que muitas vezes alcançar a condecoração era uma estratégia familiar, onde se calculava a maximização das condecorações para que o maior número de membros as recebesse. Assim, por exemplo, quando um parente já possuía uma insígnia, ele cedia seus direitos sobre outra para que algum familiar sem nenhuma alcançasse a condecoração. Outras vezes, tentava-se maximizar os serviços de uma mesma pessoa condecorando mais de um parente com os mesmos serviços ou compartimentando os mesmos para solicitar condecorações para diferentes pessoas. Tratava-se da existência de uma solidariedade de parentesco que tinha o intuito de consolidar a honra estamental familiar, ampliando o número de membros que desfrutavam de

[548] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

[549] Este costume teve seu início do final do século XVI, mas floresceu no XVII. As mulheres, contudo, desapareceram da lista de condecorados após a independência, o que pode ser atribuído à dissociação que se fez entre tença e medalhas das ordens. Às mulheres era atribuída a tença ou comenda como forma de pensão, mas elas não podiam receber os hábitos, reservados a seus futuros maridos. Por isso mesmo elas foram as primeiras a utilizarem da renúncia, quando ficavam solteiras e eram internadas em conventos, elas renunciavam seus hábitos em outras pessoas. Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.75 e 244. Contudo, foi possível constatar a presença de uma mulher entre os agraciados do Cruzeiro. Tratava-se de D. Maria Quitéria de Jesus Medeiros, condecorada em 20 de agosto de 1823 por serviços militares prestados na guerra de restauração da Bahia. O próprio decreto demonstra a raridade da premiação, ressaltando o "denodo, raro entre as mais de seu sexo" e, diferentemente das fórmulas utilizadas em semelhantes documentos, afirma que o imperador havia por bem "*permitir-lhe* o uso da insígnia de cavaleiro". Cf. AN – Caixas Ordens Honoríficas 788.

[550] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

distinções honoríficas.[551] Contudo, mesmo quando não se solicitava pelos serviços propriamente ditos de um parente que ocupava um bom cargo ou era um potentado local, citava-se a pessoa e o grau de parentesco como forma de dar legitimidade ao próprio requerimento, mostrando a família a qual se pertencia e as relações que cultivava. Deste modo, os serviços e as condecorações recebidas constituíam-se em um capital que poderia ser transferido e render veneras a mais de um membro de uma determinada família.

Chama, contudo, atenção o fato de que a transferência de serviços e condecorações se baseava no princípio da propriedade que pressupunha uma posse e a possibilidade de investi-lo não apenas em seus descendentes diretos, mas também em outra pessoa que se desejasse. Assemelhava-se, portanto, à idéia de uma hereditariedade destas veneras, sobretudo quando eram transmitidas de ascendentes para descendentes, o que contrariava o princípio do mérito defendido pelos liberais e abordado em capítulos anteriores. Neste não havia espaço para transmissão, pois apenas o indivíduo poderia fazer por merecer o recebimento de uma condecoração e, com isso, "elevar-se" sobre os demais. Adentrar na "nova aristocracia" pressupunha as ações individuais e não o sangue ou a herança de serviços. Mas o grande número de agraciados através de serviços de terceiros, mostra que o imperador, e mesmo muitos daqueles que solicitavam, não compartilhavam desta visão. Os prêmios concedidos por serviços de terceiros estavam, portanto, incluídos nas críticas dos liberais às ordens e à nobreza no Primeiro Reinado.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

5.7.
Os serviços civis

Dentro da categoria "civil" está agrupada uma variedade de serviços, como, por exemplo, pessoas que atuaram na administração pública local ou "nacional", que defenderam o imperador por meio de jornais, que afirmaram sua adesão ao beijarem a mão de D.Pedro na Corte, entre outros. Esta classificação foi assim denominada tomando-se a junção dos vocábulos "civil" e "cívico", isto é,

[551] Para Fernando Uricoechea, a solidariedade de parentesco opunha-se à organização estamental dos senhores, compreendendo que "uma tal solidariedade negou a formação de uma associação corporativa de senhores". Cf. Fernando Uricoechea. *O minotauro imperial*, p.59.

considerando-se "civil" como oposto a eclesiástico e militar no que se refere aos cargos exercidos pelos solicitantes e utilizados para obterem a condecoração, e "cívico" enquanto ações tomadas e justificadas como em prol do Estado ou, na expressão da época, a favor da "causa do Brasil", sobretudo no que escapavam à ação militar e eclesiástica. Ressalte-se, contudo, que um militar, por exemplo, poderia realizar também serviços civis, tendo ocupado cargos na administração pública, o que era possibilitado pelo fenômeno já citado da ocupação múltipla, ou mesmo através do suporte ao imperador sem mobilizar seu papel enquanto militar, como na atuação em jornais ou em viagens ao Rio de Janeiro para prestar sua adesão. Para que se compreenda melhor este tipo de serviço, realizar-se-á uma distinção no interior da categoria entre os serviços de natureza "cívica" e aqueles realizados na ocupação de cargos públicos ou civis, embora os mesmos possam confundir-se algumas vezes como no caso dos vereadores das Câmaras analisados mais abaixo. Os recebimentos por cargos são mais característicos da Ordem de Cristo, embora existam em número reduzido no Cruzeiro, enquanto os serviços "cívicos" podem ser constatados tanto em Cristo quanto no Cruzeiro.

Como já se mencionou, os cargos civis necessários para ascender nas ordens eram aqueles que ocupavam lugares mais elevados na hierarquia como oficiais maiores das repartições, desembargadores, conselheiros, chanceleres, procuradores, altos cargos políticos, como ministros, presidentes de província, e pessoas nomeadas para atuar no Paço, como, por exemplo, guarda-roupas, gentis-homens da Câmara e o mestre das princesas imperiais, Renato Pedro Boiret, que recebeu a comenda de Cristo em 4 de abril de 1825.[552] Contudo, na base das ordens, representada pelo grau de cavaleiro, era possível que pessoas que atuassem na burocracia em geral conseguissem alcançar a condecoração. Foi por isso que o ajudante de porteiro da alfândega da Corte, Antônio Luiz Pires, sabendo ocupar um baixo cargo na escala hierárquica, solicita o hábito afirmando que saudava

> os *freqüentes* atos de magnanimidade com que Vossa Majestade Imperial remunera os bons serviços de seus fiéis súditos, e anima com prêmios o merecimento em todos os ramos, atendendo especialmente a inteligência, honra e zelo dos empregados no serviço nacional, *não deixando jamais sem avantajado galardão*

[552] AN – cód. 15, vol. 10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> ainda aqueles que tem mostrado estas recomendáveis qualidades *nos empregos de menor importância na Pública Administração*, dando ao suplicante bem fundadas esperanças de merecer a contemplação de Vossa Majestade Imperial

Antônio adicionava ainda que servia há 32 anos em diferentes empregos na Alfândega. Apelar para a magnanimidade do imperador, como muitos faziam, surtiu efeito, e ele virou cavaleiro de Cristo em 12 de outubro de 1828.[553] Na fala de Antônio é possível perceber que as ordens, em sua base, encontravam-se bastante difundidas, a ponto dele mencionar os "freqüentes atos de magnanimidade", indicando certa recorrência no prêmio a pessoas de baixa hierarquia, embora ele tenha sido um dos poucos casos de ajudante de porteiro contemplados. Atente-se, contudo, que Antônio precisou servir 32 anos para conseguir um hábito e não tinha a menor condição de ascender na ordem, salvo se conseguisse ascender também em seus empregos. Além disso, o fato de ocupar um cargo na administração pública indicava que ele teve uma formação mínima para alcançar tal emprego.

Outros cargos davam igualmente a possibilidade de atingir uma distinção honorífica na base da Ordem de Cristo. Estes eram os casos de porteiros de diferentes repartições, como das secretarias de Estado e da Câmara, tesoureiros, escriturários, inspetores, fiscais de ouro e diamantes, ouvidores, cirurgiões, professores, secretários de governo e escrivões. Evidentemente não bastava ocupar estes cargos para ser recompensado. Era necessário somar alguns anos de serviços para atingir a condecoração. O tesoureiro e guarda cera da Capela Imperial, Antônio Joaquim do Sacramento Guedes, em requerimento conjunto com outro tesoureiro, João Simões da Fonseca, pedia o hábito por atuar por 15 anos na capela e servir sem remuneração como tesoureiro. O resultado foi que Antônio foi condecorado em 11 de outubro de 1822,[554] enquanto João teve despacho de "esperado", recebendo apenas em 31 de julho de 1830,[555] provavelmente para somar mais anos de serviços como tesoureiro. Outras profissões, embora menos freqüentes, também foram contempladas com hábitos de cavaleiro de Cristo, como a de 15 de novembro de 1824 dada ao organista e compositor de música da Capela Imperial, Simão Portugal, por 30 anos nesta

[553] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[554] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.
[555] AN – cód. 14, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

função;[556] a de 12 de outubro de 1828 ao médico George Such por ser professor de medicina, médico vacinador formado em Londres e atuar como médico da Câmara e da Casa de Misericórdia na vila de São João Del Rei;[557] a de 2 de dezembro de 1828 ao administrador da tipografia nacional da Corte, Brás Antônio Castrioto, por 28 anos de serviço na tipografia[558] e a de 31 de julho de 1830 ao reposteiro da Câmara e mestre das cozinhas imperiais, Antônio Pedro Fortuna, por 34 anos de serviços.[559]

Contudo, mesmo aqueles que tinham muitos anos de serviços e se empregavam em postos superiores encontravam algumas dificuldades pelo caminho. O oficial maior da Junta de Fazenda de Pernambuco, Manuel Correia Maciel, apesar do posto e de servir há 43 anos, sendo 22 como oficial maior, teve parecer do fiscal de que os lugares ocupados por ele não davam direito à graça que pedia. Ele, contudo, recebeu o hábito, apesar deste parecer, em 9 de agosto de 1824,[560] provavelmente porque não apenas ocupava posição superior a outros que também receberam e por menos tempo de serviço, como habitava uma região que saía de um processo turbulento de contestação à autoridade imperial, de modo que desagradar pessoas que atuavam na administração pública, sobretudo com o gabarito de Manuel, não era uma boa estratégia.

Assim como o caso já mencionado dos vigários colados, a ocupação de certos cargos civis ensejou o costume da condecoração com o hábito de Cristo de modo que muitos, ao solicitarem o mesmo pelos serviços realizados em seu posto, mobilizavam a "nova tradição" de receberem pelos mesmos. Entre os que se encontravam nesta situação estavam tesoureiros, guarda livros, escriturários, juizes de fora, ouvidores, escrivões, oficiais das secretarias e desembargadores. Por exemplo, o oficial da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, Tibúrcio José da Rocha, ao solicitar uma condecoração pelo seu posto, afirmou querer ser premiado "a exemplo de todos os seus colegas".[561] O desembargador da Relação no Maranhão, João Capistrano Rebelo, recebeu o hábito em outubro de 1829. Ele informava que ocupava desde maio de 1827 uma "importante vara" da Ouvidoria Geral da Correção do Crime e solicitava a condecoração por ser "prática da

[556] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[557] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[558] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[559] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[560] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[561] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Munificência de V.M.Imperial, condecorar com o hábito da Ordem de Cristo aos Desembargadores, que servem em Relações, e ocupam varas, mormente em uma província remota da Capital, aonde se torna o serviço mais onerado".[562] Já o desembargador da Relação de Pernambuco, Antônio Manoel da Rosa Malheiro, agraciado no mesmo período de João, informava, da mesma maneira, que "a todos os desembargadores daquela Relação tem V.M.I. feito a graça do hábito de Cristo".[563] O segundo escriturário do Tesouro Público, Manoel Duarte Nunes, por sua vez, afirmou que muitos empregados do Tesouro Público de igual graduação a dele foram agraciados com estas mercês e ele foi também condecorado em 9 de agosto de 1824.[564] O deputado escrivão da Junta de Fazenda da Bahia, Emílio Faustino Lins, recebeu sua venera em outubro de 1828 após afirmar que o imperador concedeu o hábito a todos os seus antecessores no cargo e que ele se encontrava nas mesmas circunstâncias que estes.[565] Da mesma maneira, o juiz de fora e ouvidor da Comarca de Ouro Preto, Cornélio Ferreira França constatava que o imperador "tem considerado sempre os magistrados" que serviam, assim como ele, "condecorando-os com a insígnia da Ordem de Cristo". Por isso, virou cavaleiro no mesmo período que Emílio.[566] Por fim, o primeiro escriturário da Contadoria Geral do Tesouro Público, Cândido Caldeira de Sousa, dizia que premiar os escriturários era prática "antiqüíssima" do Erário em Portugal e um costume adotado pela Corte no Rio de Janeiro.[567] O mesmo ocorria entre os comendadores de Cristo. O provedor da Casa da Moeda, lente da Academia Imperial Militar e diretor das escolas de ensino mútuo, João da Silveira Caldeira, por exemplo, afirmou que o imperador condecorou os chefes secundários das repartições da Fazenda como os contadores do Tesouro Público e outros e que ele acreditava que sendo a Casa da Moeda da mesma classe dessas outras repartições a mesma não desmerecia a consideração imperial. Pedindo enfim uma mercê que "honre na pública estimação o suplicante", que não apenas era o atual provedor da Casa da Moeda, mas também o diretor do Museu Imperial e Nacional, tendo sido o responsável pela organização e pelo inventário dos produtos do gabinete de

[562] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[563] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[564] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[565] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[566] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[567] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

História Natural do imperador. Ele recebeu então a comenda de Cristo em 2 de dezembro de 1828.[568]

Os empregados na Chancelaria das Ordens Militares, consideravam igualmente que tinham direito de receber o hábito por estes empregos. O escrivão da Chancelaria, José de Sousa França, alegou que "os ofícios das mesmas ordens [são] exercitados por pessoas do hábito de algumas delas; e exercendo o suplicante um dos principais do Estado das mesmas Ordens, em razão do que se costuma admitir no grêmio dos cavaleiros aos que o exercitam". O fiscal concordou com José, afirmando que "os estatutos das ordens, nos capítulos, em que trata dos empregados nos ofícios delas, como administrador, procurador geral, juiz de cavaleiros, e chanceler, ordena, que os nomeados para tais empregos, tomem o hábito de uma das Ordens", adicionando ainda que

> quanto ao costume, e prática, todos os antecessores do suplicante nesta Corte, tem sido cavaleiros de alguma das ordens, e até o atual recebedor da mesma chancelaria, que serve com o suplicante; obteve o hábito da Ordem de Cristo, pela razão de ser empregado em ofício das ordens, e é também pelas razões acima declaradas, que se tem conferido o hábito da Ordem de Cristo aos vigários colados do Brasil.

Com o exposto, José foi condecorado em 12 de outubro de 1827,[569] da mesma maneira que o oficial da Mesa de Consciência e Ordens, Luiz Joaquim de Gouveia. Para este, contudo, o fiscal foi um pouco mais severo, considerando, em 15 de outubro de 1822, que seu ofício não era suficiente para ser premiado. Ele, contudo, suavizou sua opinião em parecer de 4 de outubro de 1824, após novo pedido de Luiz Joaquim, afirmando que concorria a favor de Luiz o fato do imperador ter liberalizado esta graça aos oficiais da mesma graduação e da mesma Secretaria em que ele trabalhava, o que lhe daria "algum direito" de solicitar a mesma mercê.[570] Percebe-se, assim, que o costume de premiar com condecorações algum cargo acabava se constituindo, pela repetição, em um direito daquele que o exercia, que não deixava de mobilizá-lo ao solicitar a recompensa de seus serviços.

[568] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[569] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[570] BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O mesmo aconteceu com aqueles que atuavam nos bandos que desfilavam para comunicar notícias solenes. O capitão e juiz almotacé José Ferreira Faria Pertence requereu alegando ter sido impedido de participar do bando que celebrou a paz assinada com Buenos Aires, pois teria sido nomeado às vésperas para ir presidir o colégio paroquial em outra freguesia. Afirmava que, como sair no bando era motivo de remuneração, ele pedia o hábito ressaltando que não saiu no mesmo devido a uma ordem imperial. Esta percepção é confirmada pelo despacho que informava "foi deferido como almotacé que foi no Bando" e ele recebe o hábito em outubro de 1829.[571] Da mesma maneira, o fiscal da Câmara Municipal de Fortaleza, Martinho de Borges, solicitou a condecoração por ter participado do bando que publicou a notícia da chegada da Imperatriz à Corte, sendo atendido em 7 de abril de 1830.[572]

Serviços "extraordinários", mas não propriamente "cívicos", também possibilitavam o recebimento de uma graça. O Barão de Sorocaba, Boaventura Delfim Pereira, fez um requerimento pedindo o hábito de Cristo para José Antônio Ferreira da Veiga e a comenda da mesma ordem para o juiz da coroa Joaquim Inácio Silveira da Motta, e para o procurador João de Medeiros Gomes. Alegava que havia sido incumbido pelo imperador de cuidar da medição e demarcação da Fazenda de Santa Cruz, tarefa a qual não teria finalizado sem a participação de José, Joaquim e João, seus colaboradores. Por isso, José recebeu o grau de cavaleiro e Joaquim e João o de comendador em 12 de outubro de 1827.[573] Entretanto, os serviços "extraordinários" mais praticados e premiados eram aqueles realizados em defesa do imperador e da causa da "unidade". Um exemplo evidente disto foi a condecoração concedida ao oficial da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, Antônio José da Silva Loureiro. Ele virou cavaleiro de Cristo em 1827, apesar de uma rejeição inicial em 1825, por ter publicado cartas no *Diário de Governo* defendendo as prerrogativas do imperador, sobretudo no momento da "efervescência demagógica" ocasionada pelo fechamento da Assembléia Constituinte. Além disso, ele teria assumido o mesmo *Diário* naquele período, quando o então redator havia abandonado seu posto e, segundo ele, ninguém queria assumir a redação "porque todos receavam

[571] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[572] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[573] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

comprometer-se", tendo recebido ameaças por isto, mas também elogios do imperador. Por fim, ele informava que havia sido colaborador do periódico *Regulador*, "folha que se prestava a dirigir a opinião dos povos e seus verdadeiros deveres".[574]

Não eram, contudo, apenas serviços nas tipografias que recebiam a "imperial consideração", muitos vereadores e representantes de diferentes Câmaras receberam condecorações por manifestarem apoio ao imperador. Este foi o caso do representante da Câmara de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, Leandro Antônio Marins Rangel, que foi à Corte assistir a aclamação do imperador e virou cavaleiro de Cristo em outubro de 1823;[575] o vereador da Câmara de Maragogipe, na Bahia, Joaquim Gonçalves dos Santos, que foi à Corte felicitar o imperador pela restauração da província da Bahia em outubro de 1823, recebendo o hábito de Cristo em dezembro daquele ano[576] e os vereadores da Câmara da vila do Jardim, no Ceará, Antônio Rodrigues de Figueiredo Seabra, João Batista dos Anjos, Manoel Pereira de Magalhães e Matias Francisco de Amorim, que, por suas provas de adesão e fidelidade, viraram cavaleiros de Cristo em julho de 1828.[577] Outras funções de membros da Câmara, embora "extraordinárias", eram igualmente passíveis de remuneração, como, por exemplo, aquela dada ao escrivão da Câmara do Rio de Janeiro, Francisco Pereira de Matos, em maio de 1824, por ter sido quem atuou no expediente do juramento da Constituição do Império.[578]

O procurador da Câmara da vila de Cachoeira, Manoel Teixeira de Freitas, que foi cumprimentar o imperador no Rio de Janeiro pela sua aclamação, mostra, em seu requerimento, o quanto estas condecorações concedidas aos representantes das Câmaras eram comuns. Ele afirmava que o imperador havia concedido a

[574] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[575] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[576] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[577] AN – cód. 15, vol. 11.
[578] AN – cód. 15, vol. 10. Embora não fosse membro da Câmara, o oficial da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, Luis Joaquim dos Santos Marrocos também teve sua condecoração como cavaleiro do Cruzeiro em agosto de 1824 e como comendador de Cristo em outubro de 1829, por conta da Constituição. Além de alegar servir há 20 anos em seu posto, ele teria sido o responsável pela "glória da formação da Carta de Lei pela qual V.M.I. anuindo aos desejos de seus súditos, mandou pôr em observância a Constituição do Império". Marrocos informava que, tendo o imperador concedido a dignidade do Cruzeiro aos membros do conselho de Estado que participaram da organização da Constituição, ele entendia que, "por uma justa proporção" estaria na condição de ser condecorado, além de pedir, para a comenda de Cristo, que o imperador levasse em consideração que os oficiais que haviam participado da Constituição em Portugal haviam recebido a Ordem de Torre e Espada. AN – cód. 15, vol. 10, cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

mercê do hábito de Cristo a todos os procuradores das Câmaras do Império que realizaram "igual comissão". Por isso, também foi feito cavaleiro desta ordem em setembro de 1825.[579] Da mesma maneira, o vereador baiano José Antônio de Freitas, reclamava que o imperador, quando visitou a Bahia, havia condecorado todos os vereadores daquela cidade, incluindo o escrivão da Câmara e os dois juízes almotacés, mas havia esquecido dele, que era o vereador mais antigo e que foi um dos que tiveram a "honra" de segurar uma das varas do pálio com o qual o imperador fez sua entrada na cidade. Afirmava que ficou "magoado" em não ver seu nome entre os agraciados, o que considerava ser decorrente de um equívoco, visto, segundo ele, que as condecorações não eram dirigidas a pessoas, mas sim aos lugares que as mesmas ocupavam.[580]

A importância de condecorar membros e representantes de Câmaras estava no fato dos mesmos serem potentados locais, que poderiam influir na opinião pública a favor do Estado. Contudo ser integrante de uma Câmara não bastava, era necessário que os mesmos mostrassem adesão ao poder central, visto que muitas delas fizeram oposição ao imperador. Foi por isso que os membros da Câmara do Recife que ficaram ao lado da Corte desde o processo de independência e, sobretudo, nos episódios da Confederação do Equador foram agraciados em 1825 com a justificativa de que deram provas de "fidelidade" e "patriotismo".[581]

Outros serviços, de caráter "extraordinário", foram igualmente identificados como de natureza "cívica" e, por isso, classificados na categoria de "serviços civis". O membro do governo provisório da província de Goiás, Inácio Soares de Bulhões, por exemplo, recebeu o hábito de Cristo já em outubro de 1822 por ter tomado medidas para garantir a aclamação de D.Pedro como regente, como a prisão do ouvidor interino, Manoel Antônio Galvão, e do ex-secretário do governo, Antônio Pedro de Alencastro, que eram contrários à "causa do Brasil" e atacavam a regência de D.Pedro e a Junta provisória.[582] O desembargador Antônio José de Carvalho Chaves, além de ter ocupado os lugares de juiz de fora em Cuiabá, ouvidor no Mato Grosso, de intendente da Fazenda e presidente da Junta de Gratificação dos Diamantes, foi eleito presidente do governo provisório "em

[579] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[580] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[581] Os membros da Câmara condecorados foram Inácio da Costa Monteiro e Antônio José Pires Júnior. AN – cód. 15, vol. 10.
[582] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

cujo lugar advogou a causa da independência e do Império", conseguindo a adesão das cidades de Cuiabá e Mato Grosso, então dissidentes, além de ter sido o primeiro a aclamar o imperador diante do "Povo" e da tropa. Foi premiado com o hábito do Cruzeiro em agosto de 1826.[583] O capitão Domingos Lourenço Torres Galindo, feito cavaleiro do Cruzeiro em agosto de 1825, foi premiado por ter enaltecido o imperador durante o processo da Confederação do Equador em Pernambuco, sendo preso pelo presidente do governo dissidente por ter "muita preponderância" nos "ânimos dos Povos do seu distrito".[584] Já o juiz de órfãos da cidade da Bahia, Nicolau da Silva Lisboa, afirmava ter sido encarregado de prisões e de inspeções de navios, motivo pelo qual foi agraciado com o hábito de Cristo em outubro de 1828. Da mesma maneira, pela inspeção de navios estrangeiros, o intérprete da Intendência Geral de Polícia, João Midosi, virou cavaleiro de Cristo em outubro de 1829.[585] Em momentos turbulentos como os vividos após a independência, a inspeção de navios era uma ação fundamental, pois coibia a entrada de dissidentes indesejados e de obras consideradas deletérias da "boa ordem".

O exercício da diplomacia também rendia condecorações. O capitão tenente da Armada Nacional e Imperial, Joaquim Estanislau Barbosa, afirmou em seu requerimento que chegou a um porto onde não era tolerada a bandeira brasileira e, "por todos os seus esforços em a fazer (sic) respeitar, depois de ter feito as mais fortes representações ao Ministro de S.M. Católica, conseguiu (...) que serião (sic) os Navios da Armada, e Comércio Nacional, o Imperial Brasiliense respeitados como Neutros". Foi por isso feito cavaleiro do Cruzeiro em outubro de 1824.[586] O Barão de Chabrol, por sua vez, recebeu o oficialato do Cruzeiro por ter sido o encarregado de apresentar ao imperador o Tratado de Amizade, Navegação e Comércio, concluído e assinado na Corte do Rio de Janeiro em janeiro de 1826.[587]

Outros receberam por enaltecer ações ou o próprio imperador de maneira diversa. O comendador de Cristo em 1826, Joaquim José Lopes, por exemplo, recebeu sua venera apenas por ter louvado o título de duquesa de Goiás e o alvará

[583] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[584] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[585] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[586] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[587] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

de tratamento de alteza que o imperador concedeu a sua filha com D. Domitila.[588] Já o pintor e lente da Academia Imperial de Belas Artes, Simplício Rodrigues de Sá, recebeu o hábito de Cristo em junho de 1826 e o do Cruzeiro em outubro de 1827, da mesma maneira que seu mestre, Jean Baptiste Debret, virou cavaleiro de Cristo em outubro de 1826.[589] Ambos foram responsáveis por uma série de obras que retratavam e faziam apologia à grandeza dos membros da família imperial, motivo pelo qual foram premiados. Debret havia ainda contribuído para a "glória" da monarquia elaborando e decorando uma série de arcos do triunfo utilizados em procissões reais e imperiais, além de panos de boca para serem exibidos no teatro. Simplício, em seu requerimento do Cruzeiro, informava que a condecoração viria a provar que suas obras mereciam "a imperial aprovação".[590]

Percebe-se, assim, que os estamentos locais atuavam no sentido de consolidação da autoridade do imperador de maneiras diversas, entendendo muitas vezes que tinham direito à condecoração não apenas pela realização de serviços de caráter "extraordinário", mas também ordinários. Acreditavam que o exercício de certas funções criava direitos, embora se adequassem à lógica do Antigo Regime, apelando para a liberalidade de D.Pedro.

5.8.
Os serviços pecuniários

Segundo Fernanda Olival, a venalidade era uma prática recorrente na sociedade portuguesa e este subterfúgio foi utilizado tanto por particulares, quando alienavam seus hábitos para terceiros,[591] quanto pela própria Coroa. Quando a Coroa necessitava de dinheiro para alguma finalidade específica recorria à venda de ofícios e mesmo de honras. Tratava-se, contudo, de uma prática que não constava em nenhum texto escrito, embora as Ordenações não a proibissem, e realizada de maneira discreta, sem publicização. Temia-se que a venda de honras impactasse a realização de outros serviços para alcançar a mercê, colocando-se a prática da venalidade em oposição ao que Olival chama de

[588] AN – cód. 15, vol. 11.
[589] AN – cód. 15, vol. 11.
[590] BN, D.Ms, D.B.
[591] Fernanda Olival considera a prática da renúncia um tipo de venalidade, sobretudo pela existência de casos de venda de hábitos no período moderno. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.243.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

"economia da mercê". Apesar disso, a própria autora afirma que, embora à primeira vista venalidade e "economia da mercê" pareçam contraditórias, eram, na realidade, "indissociáveis".[592]

O que Olival denomina de "venda" de hábitos não se constituía em uma venda direta, afixando-se um preço pela venera, mas sim o costume de se oferecer donativos e empréstimos à Coroa em troca da premiação. A grande difusão desta prática ao longo do Primeiro Reinado dá indícios que se tratava de um costume relativamente corriqueiro nos períodos anteriores, mas, se no passado era escondida, no período imperial era evidente e explicitada por inúmeros requerentes. Foi justamente devido à importância deste tipo de serviço que se optou por classificá-lo como uma categoria independente dos demais serviços civis, pois, de modo inverso, seria mais difícil perceber a importância desta prática para o Estado. É evidente que a mesma tornou-se fundamental em um momento muito delicado para as finanças imperiais, não apenas pelo fato de D.João VI ter "limpado os cofres" antes de seu retorno para Portugal,[593] mas sobretudo pelas despesas que advieram com as guerras de independência, com o sufocamento da Confederação do Equador em Pernambuco, com a guerra da Cisplatina, com a possibilidade de outra contra a antiga metrópole e pelo pagamento de pesada indenização a Portugal pelos tratados de paz, como já se mencionou. O Estado que se constituía passou então a depender do financiamento por parte dos estamentos, que se transformaram em verdadeira fonte de sustentação do Império, tamanha era a quantidade de dinheiro que ofereceram em troca de distinções honoríficas.

Os serviços pecuniários identificados se compunham de empréstimos, trabalho para o Estado sem remuneração, sustentação de tropas em geral e doações voluntárias em espécie ou em gêneros, como madeiras, alimentos, cavalos, entre outros, e iam desde contribuições relativamente modestas a vultosas somas, podendo ser realizados juntamente com outros serviços, o que era mais comum, ou mesmo isoladamente. O já mencionado negociante baiano José Antônio de Araújo, por exemplo, além de outros serviços, fez doações ao Estado

[592] Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, pp.238-242.
[593] Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. Estado e política na Independência. In: Keila Grinberg e Ricardo Salles (orgs). *O Brasil Imperial, vol. I: 1808-1831*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.95-136, p.120. Segundo Andréa Slemian, "na fala do trono que abriu os trabalhos constituintes, o Imperador colocou a questão em tons dramáticos, afirmando que 'as circunstâncias do Tesouro Público eram as piores possíveis'". Andréa Slemian. *Sob o império das leis*, p.74.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

que ultrapassavam o valor de 14 contos de réis, o que ele sabia ser uma grande contribuição, pois pedia para que se comparasse o valor doado ao rendimento anual do empréstimo contraído na Inglaterra e aos juros que o Brasil pagava pelo mesmo. Afirmava em seu requerimento que não havia hesitado em oferecer grande parte de sua fortuna à "causa" e que ele não se portava como um capitalista ou um especulador que se valia da necessidade do Estado para lucrar. Lembrava que, caso oferecesse aquela quantia a título de empréstimo, ele seria credor de uma soma "avultadíssima" do Estado, tendo sido, segundo ele, quem mais contribuiu para o armamento da esquadra imperial. Por seus serviços, recebeu o grau de oficial do Cruzeiro em 5 de abril de 1826.[594]

O coronel de ordenanças João da Costa Lima, feito comendador de Cristo em 1825, havia fornecido quantia ainda maior do que José Antônio. Segundo o fiscal das mercês, ele era um rico proprietário possuindo muitos bens de raiz, como engenhos de açúcar, fazendas e casas e, além de ter servido nas milícias, ordenanças e no Banco do Brasil, havia concorrido nas "diversas urgências do Estado" com dons gratuitos e empréstimos que somavam 30 contos de réis. Teria pago ainda mais de 21 contos na alfândega em direitos e mais de um conto em dízimos do açúcar que produzia.[595] O capitão mor de ordenanças de Minas Gerais, João Quintino de Oliveira, por sua vez, além de servir os postos de seu corpo, recrutar e sustentar soldados e ocupar outros cargos civis, doou o total de sete contos de réis ao Estado, dos quais 959.000 foram para auxílio à Bahia em 1823, um conto para as urgências do Estado em 1824 e ainda subscrevendo seis ações mensais, com pagamento de um ano adiantado, para o aumento da Marinha. Por isso virou comendador de Cristo em 1828.[596] Já o cônego João Batista Leite de Oliveira Salgado recebeu sua comenda de Cristo em 1830 por ter doado 100.000 réis para a construção de um brigue de guerra em 1823, um conto para o auxílio à guerra no Rio Grande do Sul, sua província, e ter comprado nada menos do que 185 ações de uma subscrição para a Marinha de Guerra, além de outras doações ainda no governo de D.João.[597] Por fim, o negociante do Rio Grande do Sul, José Rodrigues Ribas, além de conduzir gratuitamente em suas embarcações tropas e bagagens de guerra da vila do Rio Grande de São Pedro para a de São Francisco

[594] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[595] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[596] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[597] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

de Paula, havia doado à Fazenda Nacional quase dez contos de réis para o suprimento do Exército, além de um conto de donativo gratuito para as urgências do Estado. Por estes serviços recebeu o hábito de Cristo em julho de 1830.[598]

As entradas de ouro para as Casas da Moeda também eram objeto de remuneração. O tenente de milícias e comerciante de grosso trato, José Jorge da Silva, por exemplo, alegou que havia pago "avultadas" quantias à Fazenda Pública. No parecer do fiscal, de 11 de julho de 1826, consta que ele colocou na Casa da Moeda da Corte mais de 74 contos de réis em barras de ouro, que teria produzido mais de nove contos em rendimentos para a Fazenda. O fiscal cita então uma lei de 3 de dezembro de 1750, cujo capítulo IX, parágrafo 4º, previa a concessão de mercês e honrarias aos que dessem a alguma Casa de Fundição oito arrobas de ouro e concluía que, por isso, o suplicante estava nas circunstâncias de ter sua súplica deferida. José recebeu então o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1826.[599] Outros requereram mobilizando a lei citada pelo fiscal, como o capitão de ordenanças da vila do Príncipe, em Minas Gerais, Bernardo José Ferreira Rabelo. Ele informava que havia descoberto uma lavra de ouro intitulada Candonga e, por isso, estaria nas circunstâncias tanto do parágrafo 5 do alvará de 8 de agosto de 1618, quanto do regimento de 1750. Acabou recebendo a comenda de Cristo em outubro de 1830.[600]

Em uma carta assinada por José Bonifácio já em janeiro de 1822 em que pedia auxílio financeiro a membros do corpo de comércio do Rio de Janeiro, percebe-se o reconhecimento da importância destes serviços pecuniários para o Estado, ao mesmo tempo em que se pode ver a penúria do mesmo. Bonifácio afirmava que

> conhecendo S.A.R. o Príncipe Regente, por decisivas provas, o honrado patriotismo que distingue tão eminente Corpo de Comércio desta Cidade, e não podendo duvidar de que será pronto qualquer dos seus Membros, como verdadeiro amigo e defensor do sistema Constitucional, a contribuir, segundo as suas faculdades, para que se não inutilizem, por carência de meios, os esforços já feitos em favor da causa sagrada do bem geral da Nação, me ordenou que fizesse saber a V.M.[ce] a necessidade em que se acha o Estado de ser auxiliado pelos Cidadãos de bom nome, a fim de ter as forças que lhe faltam para desembaraçar-se

[598] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[599] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[600] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> de quaisquer estorvos que impeçam o progresso e remate da gloriosa obra de nossa Regeneração, tão felizmente começada (...).

A carta era dirigida a Manoel da Cunha Barbosa, irmão de Januário da Cunha Barbosa, que a anexou ao solicitar um prêmio para si e para seu filho, José da Cunha Barbosa. Ele informava que, além da posse sobre os direitos dos serviços de seu pai, Leonardo José da Cunha, havia atendido prontamente ao pedido de Bonifácio, além de ter concorrido para o aumento das rendas públicas com os direitos que pagava na alfândega, para a construção de uma fragata e para o aumento da Marinha de Guerra, dando ainda gratuitamente o trabalho de seus escravos para obras de fortificação. Manoel virou cavaleiro de Cristo em 2 de agosto de 1825, enquanto seu filho recebeu o mesmo hábito em outubro de 1826. [601]

Da mesma maneira, os já citados irmãos José e Domingos de Oliveira Arruda, receberam ambos o hábito de Cristo em 1829, pois seu pai, o major Brás de Oliveira Arruda, havia atendido a uma série de pedidos de ajuda financeira por parte do Estado. Brás havia recebido uma carta assinada no Palácio de Governo de São Paulo em 24 de janeiro de 1822 que solicitava que todos os "paulistas amantes da causa do Brasil" contribuíssem para as despesas de defesa do território para que se pudesse opor às pretensões das cortes portuguesas de "escravizar" novamente o Brasil por conta do decreto de 29 de setembro de 1821, que exigia o retorno de D.Pedro para Portugal. Em resposta à mesma ele doou dois contos de réis. Recebendo depois uma outra, datada de 20 de setembro do mesmo ano, e assinada por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, ele doou mais um conto. Nesta última, Martim afirmava que

> não sendo possível com os rendimentos ordinários do Tesouro Público ocorrer as despesas extraordinárias, que exige a manutenção, e conservação do Estado, S.M.R, o Príncipe Regente, me ordena contraísse um empréstimo de 400 contos de réis com o prêmio de 6% e amortização constante das condições juntas. O que participo a V.S. esperando do seu zelo, e amor pelo bem público concorra para o seu complemento com o que lhe aprouver e puder

[601] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Embora as cartas não prometessem nada em troca da ajuda, a viúva do major, ao solicitar o hábito para seus filhos, prontamente as adicionou em seus documentos comprobatórios, acrescentando ainda que Brás havia hospedado em sua fazenda as tropas paulistas que marcharam para o Rio de Janeiro num total de mais de mil homens, o que certamente resultou em despesa para o major e alívio para o Estado.[602]

Este tipo de serviço não era legalmente remunerável, como se pode perceber pelo parecer do fiscal das mercês ao requerimento do negociante e coronel de milícias Manoel Moreira Lírio, irmão do já mencionado coronel Custódio Moreira Lírio. O fiscal afirmava, em 18 de julho de 1825, que "bem se conhece, que não são remuneráveis os das prestações gratuitas conforme o decreto de 1706, ainda que louváveis, e dignos de atenção". A Manoel, todavia, havia sido prometida uma comenda desde o governo de D.João, quando seu irmão e sócio recebeu a dele, e ele continuou a realizar serviços que, segundo ele, o distinguiam entre os "cidadãos honrados e zeloso da conservação do trono, do imperador e da ordem". Estes se constituíam, além de sua atuação no corpo de milícias, em ter dado quase dois contos de réis para a sustentação das tropas em Pernambuco em 1817, ter entrado com 330.000 réis em subscrições, dado um empréstimo de 400.00 réis em benefício da colônia de Nova Friburgo, outro de um conto para as urgências do Estado em 1822, fornecido 98.000 réis para obras no Museu e na Câmara e mais 200.000 réis para a construção de uma fragata. Por isso, o parecer do fiscal foi desconsiderado e Manoel não apenas recebeu a comenda de Cristo em janeiro de 1826, como seu decreto explicitava que o motivo da condecoração eram seus "serviços praticados com dispêndio de sua fazenda e em proveito da Nação".[603]

Outro exemplo de doações financeiras para o recebimento de uma mercê foi o caso da comenda de Cristo concedida em 12 de outubro de 1827 a oito pessoas com a justificativa, que constava no decreto de concessão, de que as mesmas deram "auxílio às despesas da guerra em curso em 1827", ou seja, a Cisplatina.[604] Do mesmo modo, Domingos de Castro Antiqueira recebeu o

[602] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[603] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[604] AN – cód. 15, vol. 11. Os condecorados foram: Antônio Soares de Paiva, Cypriano Rodrigues Barcelos, Domingos Faustino Correa, Francisco Xavier de Faria, José Antônio de Azevedo, José de Brum da Silveira, José Inácio da Silveira e José Martins Coelho.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

oficialato do Cruzeiro em 1826 e o grau de dignitário em 1827 por, segundo seu decreto, "provas de patriotismo contribuindo com generosas ofertas de seus bens para as despesas de guerra".[605] Estas explicitações eram impensáveis nos séculos anteriores, mas cumpriam o papel de estimular a realização de novos serviços desta natureza, sobretudo em épocas em que a carestia do Estado se acentuava, como por ocasião da guerra no sul do Império.

Embora o montante de uma doação pudesse alocar o requerente hierarquicamente em um grau maior ou menor de uma ordem, ela em si não era determinante para isso, pois era necessário ocupar determinados postos caso se quisesse ascender nas ordens. No caso de negociantes que não ocupavam nenhuma função ou não tinham nenhuma patente, por exemplo, era mais difícil ascender honorificamente apenas por suas doações pecuniárias e, por isso, se percebe que muitos deles optavam por adentrar as milícias ou corpos de ordenanças com o intuito de obterem uma patente que facilitasse o acesso às distinções, mesmo que seus serviços fossem majoritariamente financeiros. Um indício disto é o fato de não ter sido possível identificar nenhum grão-cruz de Cristo, dignitário ou grão-cruz do Cruzeiro classificado como negociante. Todos os negociantes encontrados no grau de comendador de Cristo, apesar das altas somas doadas, possuíam também patentes ou cargos.[606] Por exemplo, o negociante André Pires de Miranda era também capitão de ordenanças, mas os serviços alegados foram: ter vinte ações no Banco do Brasil, ter feito um empréstimo para as urgências do Estado de seis contos de réis cujos juros cedia ao Estado, ter doado 200.000 réis para a construção de uma fragata e outros 200.000 para a expedição da Bahia, ter pago três anos adiantado de dez ações mensais para o aumento da Marinha, além dos direitos que pagava por seu comércio. Ressalta seu direito à comenda pelo fato de outros terem sido condecorados com o mesmo grau apenas por serem acionistas de vinte ações do Banco. Por seus serviços pecuniários virou comendador de Cristo em 30 de março de 1824 e cavaleiro do Cruzeiro em 18 de outubro de 1830.[607]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[605] AN – cód. 15, vol. 11.
[606] O único negociante encontrado que foi classificado apenas desta forma foi o comendador de Cristo, mencionado mais acima, Joaquim José Lopes, agraciado por louvar o título dado à filha de D.Pedro com D.Domitila.
[607] AN – cód. 15, vol. 10, cód. 14, vol.2 e BN, D.Ms, D.B.

Já o negociante Manoel Joaquim Caldeira era também capitão de ordenanças no Rio Grande do Sul e optou por mencionar seus serviços no corpo militar e a ocupação de postos prestigiosos como de juiz ordinário, vereador, procurador da Câmara e almotacé, bem como ter ido, como representante da Câmara de Rio Grande, cumprimentar o imperador quando ele visitou a província. Mas os serviços que provavelmente renderam a condecoração foram: ter cedido ao Estado os vencimentos relativos ao posto de administrador geral dos contratos do quinto dos couros e gado, que rendiam 800.000 réis anuais, ter contribuído para as despesas públicas e de guerra com dois contos de réis, ter feito um empréstimo de um conto e ter oferecido seus escravos, bois, cavalos, carretas e embarcações em diversas ocasiões para serem empregados no serviço público, como para levarem os ofícios e malas do correio para o transporte dos militares que por ali marchavam para o Exército. Além disso, na ocasião da visita do imperador à província do Rio Grande do Sul, ele cedeu ao mesmo um de seus carros, bem como um escravo para servir de cocheiro, tendo-o libertado por desejo do imperador e depois o enviado à Corte para beijar a mão de D.Pedro, pagando todas as despesas. Por tudo isso, recebeu a comenda de Cristo em outubro de 1829.[608]

Embora entre os cavaleiros de Cristo seja mais comum a presença de negociantes identificados apenas como tais, o que não se verifica entre os cavaleiros e oficiais do Cruzeiro, percebe-se que o padrão analisado também se repete neste grau. O major de ordenanças e negociante Custódio José da Silva, por exemplo, alega apenas seus serviços de empréstimos e donativos para o Estado, não deixando, contudo, de mencionar sua patente. Recebe o hábito de Cristo em janeiro de 1826.[609] Da mesma maneira, o major de ordenanças e negociante em Sergipe, Manoel Joaquim da Silva Portela, virou cavaleiro de Cristo em outubro de 1828 por ter doado voluntariamente munições, embarcações e grande soma de dinheiro para as urgências do Estado nos períodos de crise. Apesar de seus serviços serem pecuniários, ele não deixa de ser identificado por sua patente. Deste modo, assumir uma patente ou cargos considerados prestigiosos era também uma estratégia para facilitar o recebimento de distinções honoríficas, mesmo quando apenas se alegava os serviços pecuniários. A posse de patentes ou

[608] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[609] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

a ocupação de cargos não apenas facilitava a mercê, mas permitia igualmente a ascensão nas ordens.

A atuação destes estamentos se dava não apenas doando e emprestando ao Estado, mas também angariando financiamento de outras pessoas através das listas de subscrições que eram também mobilizados para justificar a condecoração. Em uma delas percebe-se que as somas poderiam chegar a valores astronômicos. O moço da Câmara e tesoureiro da Ordem do Cruzeiro, Mariano Antônio de Amorim Carrão, virou oficial da mesma em outubro de 1828 por, além de trabalhar gratuitamente, ter sido o agente da subscrição mensal de auxílio à Marinha que arrecadou mais de 200 contos de réis, além de ter organizado outras subscrições em prol das "urgências do Estado".[610] Estas listas eram feitas para serem pagas mensalmente, mas aqueles de maior cabedal muitas vezes optavam por pagar todas as prestações de uma só vez, ressaltando isto em seus requerimentos. O costume de publicar em jornais as listas de subscrições, com os nomes dos participantes, tinha a função de mostrar ao público a "nobre" contribuição de uma pessoa, publicizando suas ações e seus nomes, mas as mesmas serviam também, quando não havia recibo, para comprovar a participação em uma dada lista. Muitos requerentes arquivavam as páginas dos jornais que mencionavam seu nome, e apresentavam como documento comprobatório de suas ações no momento de solicitar uma mercê.

Além das doações financeiras diretas, os serviços pecuniários que implicavam em uma contribuição indireta ao Estado, embora produzissem um resultado real de economia e auxílio para o mesmo, são difíceis de terem seus valores estimados. O já citado coronel e comendador de Cristo João da Costa Lima, por exemplo, doou uma quantidade "avultadíssima" de madeiras para o Arsenal, permitindo que as mesmas fossem cortadas em seu engenho, chamado Pendotiba, sem restrição de quantidade. Teria ainda fornecido escravos e carros para a limpeza do Campo de São Bento, utilizado para manobras militares, para a condução de bagagens do Exército quando o imperador visitou a vila da Praia Grande e para as obras de fortificação da Fortaleza de Santa Cruz.[611] O tenente coronel Gregório de Castro Moares e Sousa também virou comendador de Cristo em 1830 por dar gratuitamente numerosos escravos para as obras de fortificação

[610] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[611] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

na costa de Sepetiba e por aquartelar em seu engenho esquadrões de cavalaria inteiros que marchavam para outro destacamento, fornecendo cavalos para os soldados sem montaria.[612] O sargento mor, Francisco Luis do Livramento, entre muitos outros serviços, fez uma doação de 150 covados de panos e 150 varas de brim para o fardamento do batalhão de caçadores de primeira linha de sua província, Santa Catarina, recebendo a comenda de Cristo em 1830.[613] O coronel Joaquim Pereira Viana, por sua vez, além de donativos que somavam seis contos de réis para as urgências do Estado, deu mais de mil alqueires de farinha, além de gado, bois, carros e escravos para o serviço da tropa e público, também virando comendador em 1830.[614] Já o capitão mor no Maranhão, José dos Reis Brito, concorreu para a "grande e utilíssima obra das calçadas, e aformoseamento das ruas" de sua cidade, tendo tanto adiantado à Câmara "somas avultadas", quanto feito obras por sua conta, oferecendo-as depois ao uso público. Por esta razão recebeu a comenda de Cristo em 1829.[615] Por fim, o sargento mor na Bahia Francisco Lourenço da Costa Lima além de ter participado na guerra de independência, abrigou em sua fazenda as tropas imperiais, socorrendo as mesmas com víveres, e emprestando seus escravos para aumentar a extensão dos armazéns que oferecera para alojamento daquelas. Seus escravos também ajudaram a construir trincheiras, cortaduras e redutos. Recebeu o oficialato do Cruzeiro em 1826.[616] Os exemplos deste tipo são inúmeros e é impossível calcular seu valor real, mas é evidente que estas contribuições ajudavam a sustentação das guerras e do Estado, de modo que o mesmo deixava de arcar com o custo destes serviços, recebendo-os gratuitamente.

Pela quantidade de ocorrências dos serviços de natureza pecuniária, fossem doações diretas ou indiretas, percebe-se que o Estado, através de contribuições particulares maiores ou menores, se nutria das rendas dos potentados locais. Estes não hesitavam em despender seus patrimônios para ajudar na sustentação do Estado, sabendo que isto poderia lhes render uma condecoração. De forma direta ou indireta, a honra estamental estava à venda, embora, como já se ressaltou, ela não dependesse apenas disso, mas também da

[612] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[613] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[614] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[615] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[616] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ocupação de postos considerados honoríficos. O Estado assim era mantido pelas iniciativas dos particulares e só poderia sê-lo por ter sob o seu controle um instrumento honorífico valiosíssimo, concedido em troca destas contribuições.

5.9.
Proprietários e condecorados

O mapeamento do pertencimento social dos condecorados é muito mais complexo de se fazer. Os indícios, contudo, baseados nas ocupações e nos serviços, apontam para a predominância de pessoas bem estabelecidas, sobretudo porque muitos requerentes mencionavam laços de parentesco, indicando os cargos ocupados por estes parentes e suas condecorações. Um dado indicativo da posição social dos condecorados é o levantamento quantitativo dos proprietários de terra entre eles. Entretanto, muitos proprietários apenas declaravam suas posses quando estas tinham relação com os serviços realizados, caso mais comum entre aqueles que realizaram serviços pecuniários, ou quando não possuíam nenhuma profissão ou não ocupavam nenhum cargo. Isto porque os agraciados eram identificados prioritariamente com as patentes, cargos ou títulos que possuíam, de modo que o número de senhores de engenho mapeados entre os condecorados encontra-se muito subestimado. Só foi possível detectar, na Ordem de Cristo, nove proprietários de engenho entre os comendadores e 43 entre os cavaleiros, e na Ordem do Cruzeiro, 18 entre os cavaleiros e nenhum nos demais graus. Nesta conta foram descartados todos os proprietários que se identificavam apenas como tais, sem especificarem o tipo de propriedade que possuíam, pois havia muitos "proprietários de prédios urbanos" que não eram donos de fazendas ou engenhos.

Somados todos os 70 proprietários encontrados, apenas 14 deles eram identificados apenas com o título de senhor de engenho ou proprietário, o que significa dizer que não tinham nenhum título ou patente e que não ocupavam nenhum posto passível de menção. Conclui-se disso que a posse de propriedades não era determinante para alcançar a condecoração, pois todos precisavam apresentar serviços de alguma espécie, e também não era o primeiro elemento que se destacava na apresentação do condecorado. Contudo, estes bens propiciavam, muitas vezes, os meios materiais para se atingir estas mercês. Além disso, mesmo quando a propriedade não era utilizada nos serviços propriamente ditos, elas eram

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

algumas vezes mencionadas como um chancelamento da condição social da pessoa, sobretudo na Ordem de Cristo, que, por tradição, sempre exigiu a prova de nobreza para os pretendentes a um hábito ou comenda.[617] Assim, a propriedade, da mesma maneira que a menção de cargos e títulos de parentes, funcionava como uma prova de nobilitação e garantia que o candidato estava apto a receber a mercê, por poder "tratar-se com decência", como se dizia.

Entre aqueles que apenas se identificavam como proprietários está o cavaleiro de Cristo, dono de uma fazenda de algodão e residente em Alagoas, Anselmo Pereira Batalha. Ele recebeu o hábito em 6 de maio de 1825 e alegou, em seu requerimento, que, além de ter residido 14 anos na mesma província onde tinha estabelecimentos e bens e gozava de boa reputação, concorreu com sua pessoa e bens para defender a "sagrada causa" na crise de sua província provocada pelos "facciosos de Pernambuco". Ele teria se portado como "súdito fiel", pois ofereceu gratuitamente gados e farinhas de sua propriedade "para sustentação das tropas defensoras dos direitos de Vossa Majestade Imperial", tendo sido obrigado a retirar-se de sua fazenda para não ser vítima da vingança dos mesmos "facciosos".[618] Situação semelhante ao do proprietário do engenho chamado Catacumba, localizado na Bahia, Francisco Sebastião Carneiro de Argolo. Ele recebeu o grau de cavaleiro de Cristo em 5 de abril de 1826 e disse que requeria o prêmio por ter ajudado a causa da independência na guerra do Recôncavo com sua fazenda e bens. Nas atestações datadas de 6 de março de 1826 e assinadas pelo barão de São Francisco, que era fidalgo cavaleiro, professo na Ordem de Cristo, oficial do Cruzeiro e capitão de ordenanças da vila de São Francisco, e por Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, oficial do Cruzeiro, cavaleiro de Cristo, fidalgo cavaleiro da Casa Imperial, e coronel adido ao Estado Maior do Exército, constam que Francisco deu de sua livre vontade bois, carros e cavalos de seu

[617] Fernanda Olival demonstrou como, desde o período moderno em Portugal, o estilo de vida do candidato ao hábito era muito importante. Daí a necessidade que se tinha de ouvir testemunhas sobre a maneira como a pessoa se conduzia na sociedade, o que foi mantido após a independência com as atestações que visavam tanto comprovar os serviços do pretendente à mercê, quanto assegurar a sua boa reputação na sociedade. A autora mostra que o "viver nobremente" estava vinculado, naquele período, ao possuir cavalos e criados e ao "viver com limpeza e asseio", com as vestimentas cumprindo um importante papel em demonstrar a dignidade do futuro cavaleiro. Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.370, 371 e 373.
[618] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

engenho para o serviço do Exército pacificador, mostrando uma grande adesão à causa da regeneração política e amor à pessoa do imperador.[619]

Algumas vezes, se a herança de serviços não era suficiente para receber a condecoração, a herança de bens resolvia a questão. Este era o caso do dono de engenho José Cardoso dos Santos Paiva, feito cavaleiro de Cristo em 11 de maio de 1825. A mãe, D.Angélica Maria Inácia de Paiva, pediu diversas vezes o hábito para o filho no governo de D.João em atenção aos serviços feitos por seu pai, e avô de José, o sargento mor José Cardoso dos Santos, e por seu falecido marido, o ajudante João Vieira Borges. A insistência foi tanta que, em um dos despachos negando a súplica, constava que "a suplicante tem sido já por várias vezes indeferida". De fato existem ao menos cinco requerimentos de D.Angélica, todos alegando as mesmas coisas, e em nenhum ela menciona já ter requerido antes. José então passou a requerer ele mesmo, mostrando ser filho legítimo e único herdeiro de seu pai, que serviu por 27 anos no regimento de artilharia, tendo assentado praça em 26 de junho de 1790 como primeiro sargento, almoxarife da fortaleza da Conceição e atuado no destacamento para as Minas Novas do sertão de Macacú, servindo também como ajudante da mesma fortaleza até que, por conta de moléstias, foi reformado. Reitera que a nobreza que o caracteriza viriam de seu pai e de seu avô, e que possuía bens suficientes para a conveniente decência da ordem. Contudo, o despacho no livro de Porta da Secretaria de Estado dos Negócios do Império, em 28 de janeiro de 1823, foi: "esperado até ter serviços pessoais". Ele então escreve novamente, adicionando serviços próprios. Estes seriam calcados em suas propriedades, pois dizia que, como administrador de seus bens e de sua mãe, ele teria "prestado sempre, e com a maior prontidão, a quanto da sua fazenda do Cabessú se exigiu para o serviço nacional, nas fortificações da Sepetiba, e Lameirão, assim de carros, e bois, como de escravos, tudo gratuito". José dizia dar mostras de valorizar mais os interesses nacionais aos seus próprios porque "se viu na precisão de parar os trabalhos da sua fábrica de engenho de açúcar, por falta de gado, e escravos, pois só destes teve onze no mês de julho próximo passado efetivamente empregados nas obras daquelas fortificações". Ele teria igualmente feito um empréstimo ao Estado de 200.000 réis, "quantia que seu patriotismo achara diminuta, mas que circunstâncias pouco

[619] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

favoráveis, lhe não permitiam então exceder". Além disso, teria comprado duas ações mensais para o aumento da Marinha e ainda teria recebido e hospedado em sua fazenda em várias ocasiões "os oficiais encarregados de comissões que por aquele sítio passavam". Ele concluía afirmando que "fiel ao juramento da Constituição, em nada tem sido equívoca, mas sim evidentíssima sua adesão à augusta pessoa de Vossa Majestade I[mperial], e à causa do Império".[620] A condecoração foi então concedida.

Muitas vezes, como foi dito, a propriedade era uma forma de chancelar uma posição social de respeito na sociedade, fazendo com que a pessoa se tornasse habilitada a receber a insígnia sem necessariamente utilizá-la em seus serviços. Isto é bem evidente em casos de renúncias como o do padre Manoel Gonçalves Vitória. Ele havia recebido o hábito de Cristo em 12 de junho de 1827 por ser vigário colado, mas renunciou logo em seguida em seu sobrinho, José Gonçalves Vitória, que recebeu em 22 de agosto de 1827. Manoel justificava a renúncia dizendo que já estava em idade avançada, de 70 anos, e atestava a legitimidade de seu sobrinho afirmando que ele era casado e estabelecido com fazenda de agricultura na vila de São João do Príncipe, em Minas Gerais, onde possuía bens de raiz, escravos "e mais", de modo que nele concorreriam as circunstâncias necessárias para se tratar com decência.[621] Da mesma maneira, o cavaleiro do Cruzeiro Sancho de Bitencourt Berenguer e César mobilizou o fato de ser dono de propriedade para justificar seu direito à insígnia. Pedindo o hábito de Cristo, que lhe foi negado e o qual só alcançou em 1842, afirmava que, por ocasião do decreto de 13 de maio de 1798, em que se abria vaga a quem quisesse prestar serviço voluntário na tropa paga, seu pai, o moço da câmara e tenente coronel adido ao Estado Maior do Exército com exercício de ajudante de ordens do governo da Bahia, Antônio de Bitencourt, apressou-se a inscrever todos os seus filhos nos corpos de linha, dentro os quais se encontrava Sancho, que serviu no regimento de artilharia de linha da Bahia cumprindo o prazo apontado pelo decreto, ao término do qual pediu demissão devido à necessidade de ir cuidar de seu engenho de açúcar, que recebeu por herança de seu pai. Alega que tinha

[620] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[621] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

nascimento reconhecidamente nobre, que seu pai tinha distintos serviços e enfatizava que ele era proprietário de um engenho e rico.[622]

Assim, em ambos os casos, a posse de terras era mobilizada como instrumento que habilitava o candidato ao recebimento da insígnia. Ressalta-se, contudo, que o simples fato de possuir posses e bens, independentemente da propriedade de terras, eram já legitimadores da possibilidade de se "tratar com decência". Por isso, muitos negociantes e proprietários de imóveis urbanos acabavam tendo igualmente acesso à insígnia e justificavam a possibilidade de fazer jus à ordem da mesma maneira, ou seja, alegando serem proprietários.

5.10.
Faixas etárias

Não foi elaborado nenhum gráfico específico para a idade com que as pessoas eram frequentemente agraciadas, pois este dado é muito escasso. Os requerentes não costumavam informar sua idade nas súplicas e esta informação é mais facilmente adquirida em documentos comprobatórios, quando estes existiam, ou quando os mesmos informavam a data de nascimento da pessoa, mas estes dados são muito dispersos. Embora se tenha conseguido inferir a idade de alguns agraciados, não foi possível conseguir um número expressivo de informação que permitisse a elaboração de um quadro estatístico.

Existiam agraciados que recebiam suas insígnias ainda muito jovens. Por exemplo, João André Cogoy, nascido em Buenos Aires e residente na Corte há 15 anos, fez um requerimento solicitando para seu filho, João André Cogoy Jr., o hábito de Cristo, recebido em 5 de maio de 1825. Alegava, para isso, seus serviços, informando que sempre concorria com donativos gratuitos para os festejos públicos, que ofereceu 4.500 libras de quina para os hospitais do Estado economizando para a nação uma despesa de última necessidade e que teria firme adesão ao imperador e à causa do Brasil. Finalizava informando que esperava ser atendido pela sua qualidade de cidadão tranqüilo e fiel aos princípios políticos do Império e por ser "um fiel coadjuvador dos interesses da nação, pelas suas crescidas transações comerciais". João André Cogoy Jr. era seu filho mais velho e

[622] AN – cód. 15, vol. 10, cód. 14, vol.12 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

tinha à época de seu primeiro requerimento, em 1824, apenas nove anos de idade, o que significa que ele tinha, quando foi condecorado em 1825, nove ou dez anos.[623] O mesmo aconteceu com o já citado Francisco Evaristo da Silva Couto, agraciado em 9 de maio de 1825 pelos serviços de seu pai, com apenas oito anos de idade.[624]

Os exemplos acima são, contudo, casos que não expressam a grande massa de condecorados, embora sejam interessantes para se vislumbrar que, na prática, não havia impeditivo de idade para ser agraciado. As insígnias dadas aos mais jovens não raro eram fruto de serviços herdados de parentes, possibilidade exclusiva da Ordem de Cristo, ou pessoas que possuíam uma rede de contatos que facilitassem seu acesso às ordens perante o imperador. Isto porque, para se realizar serviços passíveis de serem remunerados, era necessário, muitas vezes, uma longa trajetória, de modo que mais comum era receber a condecoração na vida adulta. No século XVIII, por exemplo, a ampla maioria dos condecorados estava na faixa dos 30 e 40 anos.[625] No caso da Ordem de Cristo era estipulado que nenhuma pessoa poderia ser promovida a grã-cruz antes de completar 40 anos.[626] O período de vinte anos de serviços era o período padrão para começar a ser agraciado em algumas ordens, com dispensa deste item para casos de serviços extraordinários.[627]

Os serviços considerados extraordinários, contudo, eram uma outra via que facilitava o acesso de pessoas mais jovens por não implicarem em uma trajetória de serviços e a conjuntura política da independência aumentou imensamente as possibilidades de ser condecorado deste modo. Este é o caso de pessoas que, embora já possuíssem certo tempo de estrada, acabavam acelerando a condecoração por conta da participação nas rebeliões regionais. O cavaleiro de Cristo, Antônio Gomes Leal, é um exemplo disso. Ele foi agraciado em 18 de outubro de 1829, quando contava 29 anos. Dizia que se dedicou desde a infância ao serviço militar, assentando praça voluntariamente em 20 de agosto de 1817,

[623] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[624] AN – cód. 15, vol. 10.
[625] Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.376.
[626] Carta de lei de 19 de junho de 1789. *Livro das Leis*. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.
[627] Vide artigo VI do decreto de criação da Ordem do Cruzeiro. Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9. A Ordem de São Bento de Avis também estipulava vinte anos de serviços militares para requerer. Cf. alvará de 16 de dezembro de 1790, transcrito em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p.193.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

aos 17 anos, subindo dos postos inferiores aos subalternos até o de capitão do Exército. Assim, Antônio havia sido condecorado com apenas 12 anos de serviços e, para isso, alegava, além de sua boa conduta civil e militar, os serviços prestados ao imperador e à nação atuando na "crise de Pernambuco", na qual teria mostrado "sua adesão ao sistema monárquico constitucional" e a defesa dos "sagrados direitos de Vossa Majestade", de maneira que teria contribuído para a integridade do Império.[628] Percebe-se que, tomando 20 anos de serviço como baliza, Antônio, mesmo tendo começado a servir com apenas 17 anos, só completaria este tempo com 37 anos. Foram seus serviços em Pernambuco que aceleraram a condecoração.

A precocidade do hábito de Antônio se evidencia quando se analisa o caso de outros premiados que serviram por muito mais tempo do que os 20 anos mencionados. O tenente coronel do primeiro regimento de cavalaria da Corte, Carlos José de Sequeira Quintanilha, feito cavaleiro de Cristo em primeiro de dezembro de 1824, recebeu sua insígnia após 41 anos de serviço. Isto sem contar que Carlos havia feito igualmente um serviço relevante: o empréstimo sem juros ao Estado de dois contos de réis. O tenente, contudo, reclamava em seu requerimento que talvez fosse o único oficial de semelhante graduação que não estava condecorado com o hábito e que temia que este fato fosse "motivo de suspeita no seu mesmo regimento onde quase todos os oficiais gozam desta honra".[629] O juiz de balança da alfândega da Corte, José Antônio de Miranda Ramalho, também recebeu seu hábito, em 4 de abril de 1825, com quase 50 anos de serviços. Teria ocupado diferentes lugares, desde 22 de dezembro de 1775, como conferente dos bilhetes do consulado, tendo sido provido em escrivão da Mesa da Balança da Alfândega em 12 de julho de 1777 e passando a juiz da Balança da referida alfândega em 8 de fevereiro de 1800.[630] Da mesma maneira, o cavaleiro de Cristo, João Antônio de Ataíde Seixas, premiado em 5 de abril de 1826, contava quase 30 anos de serviço quando foi condecorado. Ele teve a praça de cadete no primeiro regimento de linha da cidade da Bahia em 1796, passando logo depois a servir também na Contadoria da Junta da Fazenda da mesma província e onde ocupou o cargo de escrivão da Provedoria dos Ausentes e

[628] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[629] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[630] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Capelas das vilas de Santo Amaro e São Francisco e passando depois ao cargo de escrivão da Câmara da mesma cidade, ressaltando que foi ele quem lavrou as atas da aclamação do imperador.[631] O primeiro escriturário da contadoria da Marinha da Corte, Joaquim de Gouveia, por sua vez, recebeu o hábito de Cristo em 10 de setembro de 1829 por servir como oficial da Fazenda na repartição da Marinha há 31 anos.[632] Por fim, o sargento mor reformado de cavalaria de segunda linha de milícias de Minas Gerais, Luiz José de Paiva, não apenas serviu por 40 anos como apresentou serviços extraordinários para ser agraciado cavaleiro de Cristo em 27 de maio de 1825.[633] Hipoteticamente, se todos os cinco tivessem começado a servir na idade de 17 anos, como Antônio Gomes Leal, teriam recebido seus hábitos com 58, 67, 47, 48 e 57 anos, respectivamente, o que demonstra a aceleração da premiação desfrutada por Antônio, se não fossem seus serviços extraordinários.

Um caso exemplar da precocidade da condecoração em caso de serviços extraordinários é o do major comandante do batalhão de linha da cidade de Oeiras, no Piauí, José Locatelli Dória. Ele foi condecorado cavaleiro de Cristo, em 9 de agosto de 1824, com apenas 17 anos de idade, e do Cruzeiro, em 20 de julho de 1827. Em seu requerimento do Cruzeiro, em que pediu o grau de oficial e recebeu de cavaleiro, alegava que foi um dos primeiros oficiais a se unir ao Exército do Recôncavo, organizando uma companhia de artilharia, ajudando nas fortificações e defesa da ilha de Itaparica e participando de toda a campanha até a expulsão das tropas lusitanas. Ofereceu-se, depois, para servir no Piauí, que havia requisitado oficiais e armamento para expulsar as tropas européias e aderir à independência, tendo sido incumbido do comando do batalhão de Oeiras pela junta provisória desta província, onde teria servido "com louvor", fazendo respeitar o governo e trazendo harmonia para o povo. Já para receber o hábito de Cristo ele mencionava, além das campanhas extraordinárias que havia feito na Bahia e no Piauí, ter participado da repressão da "rebelião" de Pernambuco em 1817. Juntava a isso uma trajetória de 11 anos de serviços, e, portanto, muito curta

[631] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[632] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[633] Os serviços extraordinários, segundo o parecer do fiscal, eram: ter marchado para a Corte, prontificando a sua companhia as suas custas com fardamento, armas e cavalgaduras, tendo despendido mais de 700.000 réis, ter sido incumbido da prisão de garimpeiros, marchando com parte de sua companhia para cumprir a dita missão e tendo que fazer longas viagens e a custa de seus bens para a mesma e, quando o imperador visitou a província de Minas, ele ofereceu sua fazenda e o quanto possuía para o serviço do imperador. AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

para ser remunerada. Vê-se, com isso, que José apresentava serviços relevantes para a condecoração em nada menos do que três províncias.[634] Outro aspecto salta aos olhos: se ele teria 11 anos de serviços, significa que começou sua carreira militar com seis anos e que com apenas 10 havia participado de sua primeira campanha. Isto poderia ser explicado pelo costume das famílias de incentivarem seus filhos a adentrarem na carreira das armas ainda jovens, já que as mesmas não exigiam diplomas superiores e poderiam gerar muitas recompensas futuras. José Pedro Vieira Ferraz, por exemplo, recebeu o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1826, por servir há mais de 25 anos nos postos de alferes, capitão de ordenanças, juiz ordinário e capitão mor do distrito de São João do Príncipe, bancando diligências de recrutamento as suas custas. José teria atendido prontamente sua convocação para a guarda de honra e oferecido seus dois filhos e seu genro para o serviço da mesma, dando provas de seu "patriotismo".[635] O incentivo aos serviços por parte das famílias, contudo, em uma conjuntura de crise como a acarretada pelo processo de independência, poderia ser de todos os tipos. O negociante da vila de Cachoeira, na Bahia, João Peixoto de Miranda Veras, que recebeu o hábito em 12 de outubro de 1827, por exemplo, alegou, entre os seus serviços, que fez seus dois filhos colaborarem na defesa da "sagrada causa" do Império, embora não tenha especificado como. Percebe-se nestes dois últimos casos que os pais utilizaram a estratégia de terem posto seus filhos para servir à "causa do Brasil" para justificarem suas próprias condecorações, mas isto implicava que também estes filhos poderiam requerer futuramente por estes serviços, muitas vezes incentivados e iniciados precocemente, atuando, sobretudo, nas tropas criadas e sustentadas pelos seus próprios familiares. Contudo, como se ressaltou, era mais comum que se recebesse o hábito após longos anos de serviços e, mesmo em casos de serviços extraordinários, não era o padrão que todos os agraciados fossem jovens, pois era do interesse do poder central que os anos de serviço se prolongassem.

* * *

[634] AN – cód. 15, vols. 10 e 11, cód. 14, vol. 22 e BN, D.Ms, D.B.
[635] AN – cód. 15, vol. 11, cód. 14 vol. 22 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Os prêmios concedidos pelo soberano em troca do uso dos monopólios privados, acabavam sendo entendidos como um direito dos estamentos e se tornaram causa da consolidação da mistura entre público e privado. Estes estamentos muitas vezes entendiam-se dotados de um direito ao reconhecimento de sua atuação. Se muitos carregavam nas tintas em seus requerimentos para serem aceitos no estamento, outros que tinham serviços relevantes entendiam claramente como um direito seu o recebimento da condecoração, apesar de nunca deixarem de mostrar-se submissos diante do imperador. Assim, percebe-se nos requerimentos que solicitavam condecorações uma dupla lógica: se por um lado a herança de uma dominação de tipo tradicional, não contratualista, se mantém viva, apelando-se para a munificência, grandeza, graça, bondade, liberalidade etc. do soberano, por outro percebe-se uma clareza do direito que se constituía por parte do estamento, calcado em um pacto de reciprocidade e em uma dependência por parte do soberano dos serviços realizados. Estes estamentos mostravam, assim, o entendimento de que eram parte constitutiva da engrenagem política e conhecimento do seu papel na mesma.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

6.
As muitas independências do Brasil

Procedeu-se uma análise da distribuição dos condecorados das duas ordens por regiões para que se pudesse verificar padrões de distribuição das ordens por províncias. Optou-se por identificar a província de moradia do agraciado e não o local onde os serviços foram realizados, embora se saiba que, muitas vezes, os serviços eram realizados em outra província ou até mesmo em mais de uma. Sabe-se que era uma prática recorrente do Estado fazer com que as pessoas mudassem de província, servindo em várias delas, com o intuito de impedir os enraizamentos locais e, em contrapartida, produzir uma ligação mais forte com o poder central.[636] Um exemplo de um agraciado, que morava em uma região e recebeu por serviços em outra é o cavaleiro do Cruzeiro, Manoel José de Albuquerque, que foi condecorado em 12 de outubro de 1824. Manoel, baiano de nascimento, foi eleito deputado na primeira Legislatura e era secretário de governo da província do Ceará e, portanto, habitante desta região, mas requereu o prêmio por seus serviços na província de Pernambuco. Alegou que estava a bordo do navio Niterói, que fazia o cerco da dita província à época da Confederação do Equador, por estar aguardando ser conduzido ao Ceará. Por isso, foi encarregado pelo comandante John Taylor, dignitário do Cruzeiro e que fez a atestação de seus serviços para requerer o hábito, de toda a correspondência de guerra desta província com a Corte, bem como da comunicação com as demais províncias. Ele teria ainda se oferecido para levar por terra os ofícios das secretarias de Estado do Império e da Guerra ao presidente e governador das armas da província, ressaltando que arriscou sua vida ao adentrar o Recife devido aos "ânimos exaltados".[637] Entende-se, contudo, que, somente conhecendo o local de residência, é que se tem, de fato, os mencionados padrões de distribuição dos condecorados. Somente deste modo é possível conhecer as regiões que mais recebiam condecorações, independentemente de onde os serviços foram realizados, o que demonstra a propensão do imperador em condecorar mais frequentemente determinadas regiões.

[636] Cf. José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, pp.121-124.
[637] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Muitas vezes, embora não se mencionasse claramente onde o agraciado residia, o local de moradia acabou sendo inferido da informação de onde a pessoa exercia o seu ofício, de modo que o local de moradia e o local onde o serviço foi realizado acabavam coincidindo. Este era o caso, por exemplo, de vigários de paróquias, de pessoas que atuavam na burocracia ou na política, como presidentes de província, por exemplo. Sabe-se, contudo, que, aqueles que ocupavam postos políticos, burocráticos ou religiosos, poderiam ter recebido pelo conjunto dos seus serviços e por sua atuação em mais de uma região, mas, para efeitos dos dois gráficos abaixo, considerou-se apenas a região em que a pessoa habitava no momento da condecoração. Ressalta-se, contudo, que era mais freqüente a condecoração ser dada pelo exercício de um cargo em uma região específica. Este é o caso do presidente da província de Pernambuco e visconde do Recife, Francisco Paes Barreto, agraciado com a grã-cruz do Cruzeiro em 12 de outubro de 1824. Ele havia sido nomeado pelo imperador como presidente, mas, impedido de tomar posse pelos opositores que deflagraram a Confederação do Equador, resistiu através das armas e assumiu o posto. Em seu decreto de nomeação, é informado que ele recebia o prêmio pelo seu "ardente patriotismo" com o qual "combateu e debelou com firmeza inalterável e provada inteligência a rebelde facção que em Pernambuco se levantara com o sacrílego projeto de destruir o trono, e o Império". A condecoração tinha o objetivo de demonstrar "um público testemunho de reconhecimento por tão extraordinários serviços, que o elevam gloriosamente a classe dos primeiros beneméritos da Pátria".[638]

No caso de militares, esta equiparação do local onde se realizava o serviço e o local de moradia se tornava mais fluída, pois era comum a atuação em missões em províncias diferentes, embora fosse igualmente comum a atuação em suas próprias províncias, sobretudo aquelas que passaram por momentos de instabilidade política como Bahia, Pernambuco, Maranhão etc, de modo que apenas foi considerado a província de residência quando a mesma era explicitada. Como exemplo do primeiro caso, tem-se o sargento-mor de cavalaria de milícias da província de Piauí, Manoel Clementino de Sousa Martins, condecorado como cavaleiro do Cruzeiro em 4 de abril de 1825. Os serviços que engendraram a condecoração foram realizados tanto em sua província de origem, quanto no

[638] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Maranhão durante as guerras de independência,[639] mas foi registrada a região do Piauí como local de residência. Da mesma maneira, o segundo tenente de artilharia do Exército, João Nepomuceno da Silva Portela, que assentou praça quando o Brasil declarou sua independência, foi agraciado como cavaleiro do Cruzeiro em 12 de outubro de 1825. O sargento residia em Pernambuco, mas ofereceu-se voluntariamente para lutar na Bahia. Quando regressou encontrou sua "pátria", Pernambuco, convulsionada pela guerra civil desencadeada por "certos anarquistas", e, servindo novamente, juntou-se ao Exército da Barra Grande, sob as ordens do Visconde de Recife, sendo o responsável pela defesa de uma bateria.[640] Como o primeiro, apenas a província de Pernambuco foi computada. No segundo caso, existem inúmeros exemplos, mas, a título de ilustração, pode-se mencionar o major e assistente comissário dos Exércitos do Sul, Gregório José de Carvalho, feito cavaleiro do Cruzeiro em 4 de abril de 1825, e morador da Cisplatina. Diz, em seu requerimento, que desde 1816 foi encarregado do fornecimento da divisão de voluntários reais sob as ordens do comandante em chefe do Estado Cisplatino, o Barão de Laguna, e que, se uniu ao Exército Imperial logo após a independência, em 1822, deixando seus bens, mulher e filhos para se apresentar no quartel general do mesmo comandante para o destacamento de Montevidéu, onde se encontrava numa "campanha dilatada".[641]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[639] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[640] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[641] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

Quadro 4

Distribuição dos condecorados na Ordem de Cristo por província (1822-1831) [642]

Províncias	Cavaleiros	Comendadores
Rio de Janeiro	22%	17%
São Paulo	7%	9%
Bahia	13%	4%
Pernambuco	8%	5%
Maranhão	2%	9%
Pará	2%	6%
Espírito Santo	2%	-
Sergipe	2%	4%
Alagoas	2%	-
Paraíba do Norte	1%	1%
Rio Grande do Norte	0,37%	-
Rio Grande do Sul	7%	13%
Cisplatina	3%	4%
Ceará	2%	1%
Piauí	2%	1%
Santa Catarina	1%	1%
Mato Grosso	2%	-
Goiás	1%	2%
Minas Gerais	14%	16%

Fontes: AN – cód. 15, vols.9 a 11, cód. 14, vol.1 e BN. SM. DB.

A primeira coisa que se percebe ao se analisar o gráfico 4 é a grande predominância dos cavaleiros e comendadores que se localizavam no eixo Rio de Janeiro – São Paulo – Minas Gerais, eixo de sustentação do poder do imperador no Primeiro Reinado. Entre os cavaleiros, estas três regiões representam 43% das condecorações, enquanto entre os comendadores, 46%. As outras regiões que se destacam são Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul, não por coincidência locais que passaram por algum tipo de convulsão política e que criaram impasses na consolidação da unidade territorial.

[642] Alerta-se que os números obtidos para o universo de representatividade referente ao número total de regiões passíveis de identificação em cada grau da Ordem de Cristo foram baixos (cavaleiro – 35 % e comendador – 29%).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Quadro 5

Distribuição dos condecorados na Ordem do Cruzeiro por província (1822-1831)[643]

Províncias	Cavaleiros	Oficiais
Rio de Janeiro	9%	18%
São Paulo	6%	10%
Bahia	19%	21%
Pernambuco	12%	5%
Maranhão	10%	10%
Pará	2%	2%
Espírito Santo	-	-
Sergipe	1%	-
Alagoas	2%	-
Paraíba do Norte	0,57%	2%
Rio Grande do Norte	1%	-
Rio Grande do Sul	4%	10%
Cisplatina	1%	-
Ceará	5%	-
Piauí	7%	5%
Santa Catarina	0,57%	2%
Mato Grosso	1%	-
Goiás	1%	-
Minas Gerais	6%	10%
Em território estrangeiro	5%	-

Fontes: AN – cód. 15, vols.9 a 11, cód. 14, vol. 2 e BN. SM. DB.

Os conflitos regionais explicam a inversão que se percebe no gráfico 5 tendo Bahia, Pernambuco e Maranhão ultrapassado o eixo Sudeste entre os cavaleiros. Já entre os oficiais, o Rio de Janeiro consegue assumir a segunda colocação e São Paulo e Minas Gerais se encontram empatados na terceira posição com Maranhão e Rio Grande do Sul, mas a Bahia ainda se mantém em

[643] Alerta-se que os números obtidos para o universo de representatividade referente ao número total de regiões passíveis de identificação em cada grau da Ordem do Cruzeiro foram baixos (cavaleiro – 21% e oficial – 15%).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

primeiro lugar. Apesar desta reviravolta, percebe-se que aqueles três estados, somados ao Rio Grande do Sul, encontram-se em boa colocação entre os oficiais. O Piauí também emerge no Cruzeiro com mais representatividade do que em Cristo, pois esta província sofreu igualmente certa instabilidade política na decretação da independência e na adesão ao Império e foi uma que enviou muitos soldados ao Maranhão por ocasião da guerra de independência desta província. Assim, na Ordem do Cruzeiro, a representatividade do eixo Sudeste cai para 21% entre os cavaleiros e para 38% entre os oficiais, o que é coerente com a perspectiva de que esta ordem buscou premiar mais intensamente os serviços realizados em prol da independência do que coroar serviços realizados ao longo de trajetórias profissionais, principal foco da Ordem de Cristo. Se o Cruzeiro representava basicamente este tipo de prêmio, ele teria que condecorar mais intensamente regiões que passavam por turbulências políticas e que ameaçavam desligar-se do Império.

Há de se considerar igualmente que a distribuição populacional influía no maior ou menor número de condecorações dadas a cada região. Segundo dados apresentados por José Murilo de Carvalho, em 1823, 59% da população urbana, que correspondia a apenas 8,49% de toda a população se tomadas apenas as capitais, encontrava-se em três delas – Rio de Janeiro, Recife e Salvador.[644] Percebe-se que este dado confere com o peso que as regiões nas quais se localizavam apresentam nos quadros. As províncias que possuíam pouca vida urbana acabavam recebendo menos, pois poucos eram aqueles que se encontravam na posição de requerer já que o trabalho agrícola não era objeto de condecoração, que dependia da ocupação de cargos e de serviços. Da mesma maneira, as recompensas a serviços prestados eram exclusivas para aqueles que compunham a população livre. Para uma população livre estimada, em 1823, em 2.813.351 pessoas em todo o Império, tem-se a seguinte seqüência, em ordem decrescente, das províncias mais populosas: Bahia, com 434.464 pessoas livres; Minas Gerais, com 425.000; Pernambuco, com 330.000; Rio de Janeiro, com 301.099 e São Paulo, com 259.000. Mais uma vez, percebe-se que há certa correspondência entre a concentração populacional e o número de condecorações por região, sobretudo porque regiões com baixo índice de agraciados são também

[644] José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, p.96.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

locais pouco habitados por pessoas livres, como, por exemplo, Mato Grosso, com apenas 24.000 pessoas; Goiás, com 37.000; Santa Catarina, com 47.500; Alagoas, com 90.000 e Espírito Santo, com 60.000. A grande surpresa fica por conta da província do Maranhão, que contava com apenas 67.704 habitantes livres e que mantém índices relativamente altos de condecoração. Percebe-se o significado desta região se comparada a outras províncias do Norte, como Piauí e Pará, que possuíam 80.000 e 88.000 de pessoas nesta categoria,[645] respectivamente, e, portanto, uma população mais expressiva do que a do Maranhão, mas que tinham índices bem mais baixos de agraciados. Enquanto o Maranhão somava, entre comendadores e cavaleiros, 11% na Ordem de Cristo e 20% entre cavaleiros e oficiais do Cruzeiro, o Piauí tinha 3% na Ordem de Cristo e 12% no Cruzeiro e o Pará 8% em Cristo e 4% no Cruzeiro. Isto pode ser entendido pelos conflitos enfrentados pelo Maranhão, não apenas no período da independência, mas também por ocasião da Confederação do Equador, quando se temeu o espraiamento do conflito para esta província. Percebe-se, deste modo, que, embora a quantidade de habitantes influa no peso de cada região, ela não é o fator determinante. Os conflitos políticos gerados pela conjuntura da independência têm um peso importante nestas condecorações.

Havia, contudo, a percepção da importância de agraciar as diferentes regiões por parte do poder central como forma de integrá-las ao Império nascente. Segundo Antônio de Menezes Vasconcellos, ao se elaborar a listagem dos primeiros condecorados no Cruzeiro, divulgada no dia da coroação de D.Pedro, José Bonifácio desejava ver todas as províncias, "tanto quanto fosse possível", contempladas na escolha. Para isso, diferentes pessoas foram encarregadas de elaborar listas por regiões, cabendo a Vasconcellos a listagem dos condecorados das províncias do Norte do país.[646]

Os demais graus de ambas as ordens não receberam gráficos específicos por conta da escassez de dados. Foram identificadas as regiões de apenas seis condecorados entre os dignitários do Cruzeiro, duas entre os grão-cruzes desta ordem – a dos presidentes de província da Bahia, Francisco Vicente Vianna, e de

[645] Memória estatística do Império. In: *RIHGB*. Rio de Janeiro: IHGB, 1895, tomo LVIII, parte I, pp.91-99 (autor desconhecido).
[646] Antônio de Menezes Vasconcellos. Anotações a sua biografia, p.57.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Pernambuco, o visconde do Recife – e uma entre os grão-cruzes de Cristo – a do bispo do Rio de Janeiro, João Caetano da Silva Coutinho.

6.1.
O eixo Sudeste

O peso do Rio de Janeiro pode ser entendido por se tratar da capital do Império e, como tal, possuindo muitos funcionários públicos e políticos que eram alvos destas condecorações. Além disso, a maior facilidade de requerer e acompanhar o processo contribuía para o rápido andamento dos mesmos e para o maior número de pedidos. A distância de províncias como a Cisplatina e o Grão-Pará desestimulavam os pedidos e tornavam o processo mais moroso se comparados aos do eixo Sudeste, motivo pelo qual alguns pretendentes optavam por entregar seus requerimentos diretamente na Corte, quando nela precisavam comparecer por algum motivo, e ali permanecendo por meses para acompanhar o andamento do pedido. Isto é explicitado na portaria já citada de 27 de abril de 1825, na qual o ministro Estevão Ribeiro do Rezende, pretende acelerar o processo de pedidos de províncias mais distantes comunicando ao presidente de província do Pará que ele poderia encaminhar com suas informações os pedidos de mercês diretamente à Secretaria de Estado para

> fazer pronta justiça ao mérito, e virtudes dos seus honrados, e fiéis súditos das remotas Províncias deste Império, desonerando-os ao mesmo tempo das fadigas de longas jornadas, e avultadas despesas, que muitas vezes serviram de embaraço para chegarem ao trono suas bem fundadas representações, ou sejam para receberem as honras, e mercês, que lhes competem por distintivos de seus bons serviços, ou para tratarem de assuntos de qualquer modo interessantes à Causa Pública (...) conseguindo-se assim a breve decisão dos negócios sem delongas.[647]

Algumas vezes, aproveitava-se a cerimônia de beija mão para explicitar a súplica ao imperador. Isto poderia acontecer até mesmo com pretendentes que habitassem em províncias relativamente próximas a Corte, como Minas Gerais, mas que se aproveitavam de alguma situação para requerer a mercê, como o

[647] *Portaria solicitando que o presidente de província do Pará faça público o desejo de S.M.I em condecorar com mercês os que assim merecerem.* BN.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

cavaleiro de Cristo João Pedro Diniz Junqueira. Seu decreto de condecoração é datado de 1º de dezembro de 1823, mas ele havia requerido por ter ido ao Rio de Janeiro felicitar o imperador pela aclamação, representando a Câmara da vila de Baependi, localizada em Minas Gerais, ocasião que aproveitou para fazer sua solicitação. O fiscal, em parecer de 28 de novembro de 1822, informa que João foi solicitado de permanecer na Corte para assistir a coroação, mas que deveria comparecer na mesma de capa e volta,[648] traje que João acreditava exigir o uso de um hábito, de maneira que implorava esta graça. Seu processo foi atrasado porque, quando foi exigido que ele anexasse o termo de outorga da Câmara para comprovar que a mesma o enviou como seu representante à Corte, ele já havia retornado a sua província,[649] o que comprova que os primeiros passos do pedido foram dados diretamente por ele no Rio de Janeiro e que mesmo uma pessoa que habitava relativamente próximo à Corte tinha dificuldades e atrasos em seu processo por não residir na mesma.

Apesar do consenso em torno da manutenção do Rio de Janeiro como sede do poder, o que interessava aos estamentos da região, havia certas fissuras no interior das elites políticas, sobretudo no debate sobre as formas de soberania e no primado da mesma no imperador ou na Assembléia. O avançar da década de 1820 e a perda de sustentabilidade do imperador no final desta demonstram que estas fissuras se esgarçavam cada vez mais, transformando-se em fendas, e que, por baixo da capa de consenso e de um "projeto do Rio de Janeiro", havia uma variedade de projetos que geravam instabilidade, expressos, nos anos iniciais do novo Império, nas figuras de José Bonifácio e de José Clemente Pereira, que representavam dois grupos em disputa.[650] Além disso, a cidade também era convulsionada pela "ameaça portuguesa", que se fazia presente nos grandes tumultos ocorridos na mesma, ocasionados pela tentativa de construir identidades que desvinculavam o "brasileiro" do "português", entendido como reinol e como

[648] Segundo Antônio de Morais e Silva, a capa era uma "vestidura solta, que desce dos ombros até os joelhos, ou mais abaixo, e talvez até os calcanhares". Além disso, "homem de capa preta" era o mesmo que "cidadão". Já a volta eram "duas tiras pendentes sobre os peitos dos que vão de *capa, e volta*" [Grifo do autor]. Antônio de Morais e Silva. *Dicionário da língua portuguesa*, v.1, p.228 e v.2, p.534.
[649] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[650] Sobre o assunto, cf. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, especialmente capítulo 13, Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*, pp.185-205 e Cecília Helena de Salles Oliveira. *A astúcia libera. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824)*. Bragança Paulista: EDUSF e ÍCONE, 1999.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

inimigo da "causa do Brasil",[651] o que também ensejava a necessidade de controle. Assim, mesmo na sede do Império, havia a necessidade de estabilização e de construção de alianças, o que fazia com que as ordens fossem instrumentos importantes de cooptação também ali. Por isso, além da evidente premiação a pessoas das altas esferas políticas e que cercavam o imperador e outras da administração pública, muitos condecorados do Rio de Janeiro receberam por sua participação nos eventos políticos que se sucederam na Corte.

Como exemplo das condecorações dadas a membros do alto escalão político encontram-se aquelas concedidas aos ministros de Estado. O ministro da Justiça, Clemente Ferreira França, o da Marinha, Francisco Vilela Barbosa, o da Guerra, João Gomes da Silveira Mendonça, o do Império, João Severiano Maciel da Costa, o dos Estrangeiros, Luiz José de Carvalho e Melo, o da Fazenda, Mariano José Pereira da Fonseca, foram agraciados com o grau de dignitário do Cruzeiro em 4 de abril de 1824,[652] mesmo grau recebido por Miguel Calmon Du Pin, como ministro da Fazenda em 12 de outubro de 1828.[653] Vilela Barbosa e Du Pin receberam também, ainda como ministros, a grã-cruz do Cruzeiro, este no mesmo dia do grau de dignitário e aquele em agosto de 1824.[654] Da mesma maneira, inúmeros oficiais de repartições públicas, que tinham direito à condecoração, e que residiam na Corte, sede dos principais órgãos administrativos do Império, encontravam-se entre os agraciados, o que aumentou a quantidade de medalhas recebidas no Rio de Janeiro.

A busca pela honra atingia os estamentos em disputa pelo controle da condução do projeto político do novo Império. O grupo encabeçado por Clemente Pereira foi largamente condecorado. O próprio Clemente Pereira, Luiz Pereira da Nóbrega e Joaquim Gonçalves Ledo receberam o grau de dignitário do Cruzeiro, em 17 de fevereiro de 1824, após o exílio imposto pela perseguição de Bonifácio,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[651] Cf. Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção*. Os conflitos se davam também pela acusação contra os comerciantes portugueses pelo encarecimento do custo de vida na cidade entre 1825 e 1830, acarretado pelos altos impostos que incidiam sobre os gêneros de abastecimento. Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*, p.329. Cecília de Salles Oliveira, contudo, localiza este encarecimento da cidade desde o tempo da transferência da Corte, o que, de certa forma, contribuía para a identificação da presença portuguesa aos altos custos de vida da cidade. Cf. Cecília Helena de Salles Oliveira. Sociedade e projetos políticos na província do Rio de Janeiro (1820-1824).

[652] AN – cód. 15, vol.10.

[653] AN – cód. 14, vol.2.

[654] AN – cód. 15, vols.11 e 10, respectivamente.

ocasionada pela tentativa de depor seu ministério por parte deste grupo.[655] Em 4 de abril de 1824, foi a vez de Januário da Cunha Barbosa receber o oficialato do Cruzeiro.[656]A condecoração indica o processo de reabilitação sofrida por este grupo, após a vitória inicial de Bonifácio, ocasionada pelos tumultos após o fechamento da Constituinte e da outorga da Constituição. Gonçalves Ledo já havia recebido o hábito de Cristo em julho de 1822,[657] antes da mesma devassa, mas, depois de seu retorno, ele foi agraciado, em 18 de outubro de 1829, com a comenda de Cristo.[658]

Os distúrbios promovidos pelas tropas portuguesas comandadas pelo general Jorge de Avilez no Rio de Janeiro e a defesa do imperador e sua família na mesma época também ocasionaram uma série de condecorações. O capitão do segundo regimento de cavalaria miliciana de segunda linha da Corte, José Francisco Madeira, recebeu o hábito de Cristo em 29 de agosto de 1827 por atuar no episódio provocado por Avilez, conduzindo munições de guerra para a Praça da Aclamação e rondando as praias para evitar o desembarque da mesma tropa portuguesa que estava estacionada na Praia Grande. Além disso, ele comandou as tropas que marcharam para a fazenda de Santa Cruz em defesa do imperador em 10 de novembro de 1823, nos movimentos ocasionados pelo fechamento da Constituinte, entre outros serviços.[659] Já o capitão do regimento de cavalaria de segunda linha do Exército da Corte, Francisco Marinho Machado, destaca em seu requerimento sua atuação no acampamento do Brandão na época em que as tropas lusitanas pretendiam atacar a província do Rio de Janeiro. Por isso, recebeu o hábito de Cristo em 6 de setembro de 1828.[660] O capitão ajudante de milícias do primeiro regimento de cavalaria de segunda linha do Exército da Corte, Luiz de Frias Vasconcelos, além de ter servido no espaço de 21 anos, também ressalta os

[655] José Bonifácio autorizou uma devassa contra "facciosos e perturbadores" da ordem e o grupo foi implicado, sendo acusado de incitar a "discórdia e a guerra civil" e de conspirar "contra o governo estabelecido". Clemente, Nóbrega e Januário da Cunha Barbosa foram deportados para França em 20 de dezembro de 1822, enquanto Ledo fugiu para Buenos Aires. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.404.
[656] AN – cód. 15, vol.10.
[657] AN – cód. 15, vol.9.
[658] AN – cód. 14, vol.1. Ledo conseguiu ainda um hábito de Cristo para seu sobrinho, José Álvares de Araújo Ledo, em 17 de setembro de 1828, fazendo ele próprio o requerimento e informando seu grau de parentesco com José. Ele renunciaria ainda a sua comenda no sobrinho no governo de D.Pedro II. No requerimento informava que tinha a intenção de renunciar desde o Primeiro Reinado, e por isso não tinha feito uso da insígnia, mas foi impedido devido aos acontecimentos políticos. AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[659] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[660] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

serviços "extraordinários" realizados no dito acampamento, em fevereiro de 1822, ocasião da "conspiração" arquitetada pelo "rebelde" Avilez e pela tropa auxiliadora. Luiz argumenta que usou de "estratagemas" e "ardis" para penetrar diversas vezes nos "campos inimigos", usando disfarces de marinheiro e vivandeiro, ou passando noites entre as vedetas das divisões inimigas, indagando e descobrindo os planos das mesmas, entendendo que deu, por isso, provas de seu amor e zelo pela "sagrada causa da independência do Império" e pelo imperador. Recebeu por estes serviços, o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1828.[661] O capitão ajudante do regimento de infantaria de segunda linha, Severino José de Melo, além de alegar sua carreira militar, iniciada em 1808, e outros serviços "extraordinários", foi outro que destacou os serviços realizados em 11 de janeiro de 1822 no campo da Aclamação para combater a "insubordinação" das tropas lusitanas comandadas pelo general Avilez, indo ainda, em 8 de fevereiro do mesmo ano, para o campo do Brandão até que os mesmos soldados embarcassem de volta para Portugal. Por isso, foi premiado com o hábito de Cristo em 17 de fevereiro de 1829.[662] O tenente coronel Manoel Coelho Antão comandou seu regimento no Campo da Aclamação à época de Avilez, acampando com a mesma ali e depois indo com seu regimento para a Praia Grande, até que as tropas portuguesas fossem embarcadas. Recebeu, por isso, o hábito do Cruzeiro em 15 de agosto de 1823.[663] Por fim, o tenente coronel francês conde de Escragnolle, que depois seria nomeado comandante das armas no governo do Maranhão, recebeu seu hábito do Cruzeiro, em 12 de outubro de 1823, pela sua atuação no comando de três batalhões estacionados no Campo do Brandão e por ter mantido guarda entre 11 e 13 de janeiro de 1822 no Campo de Santana, indo depois embarcar a divisão portuguesa de volta para Portugal.[664] A segurança realizada aos membros da família imperial, que se recolheram na fazenda de Santa Cruz, a época dos distúrbios provocados por Avilez, foi um dos motivos do hábito de Cristo concedido, em 2 de agosto de 1825, ao capitão do segundo regimento de cavalaria de segunda linha da Corte, Francisco Garcia Durão, e do hábito do Cruzeiro

[661] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[662] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[663] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[664] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

concedido em outubro de 1826, ao tenente coronel Gregório de Castro Moraes e Sousa, que permaneceu por dez dias acampado na dita fazenda.[665]

A Corte do Rio de Janeiro contava com os mais ricos negociantes do país que enriqueciam mais ainda ao se beneficiarem da proximidade da sede do Império.[666] Estes negociantes não hesitavam em usar suas fortunas para alcançarem as condecorações. A família Gomes Barroso, por exemplo, uma das mais importantes família de negociantes da Corte,[667] foi contemplada como uma série de hábitos e comendas. João Gomes Barroso, que havia recebido a comenda de Cristo em 15 de novembro de 1820, conseguiu o hábito da mesma ordem para seus filhos, Alexandre Alves Gomes Barroso, em junho de 1822,[668] e Antônio Alves Gomes Barroso, em setembro de 1824,[669] mesmo mês que Alexandre foi promovido à comenda de Cristo.[670] Já Antônio recebeu sua comenda em outubro de 1829.[671] Outro provável membro da família agraciado, embora não tenha sido possível estabelecer o tipo de relação, foi João Gomes Barroso Sobrinho, feito cavaleiro de Cristo em outubro de 1830.[672] Diogo Gomes Barroso, ressaltando a ocupação de postos honoríficos, como o de procurador e vereador da Câmara e de deputado da Junta da Décima da vila de Campos, além de suas "consideráveis" contribuições financeiras, recebeu a comenda de Cristo em 2 de dezembro de 1828.[673] Já Antônio Gomes Barroso, provavelmente filho do negociante de mesmo nome que era comendador de Cristo, recebeu o hábito do Cruzeiro em outubro de 1828,[674] sendo promovido a oficial em outubro de 1829.[675] Já o comendador de Cristo, em março de 1810, Fernando Carneiro Leão, filho de Brás Carneiro Leão, também membro da ordem, e da baronesa de São Salvador de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[665] AN – cód. 15, vols.10 e 11 e BN, D.Ms, D.B.

[666] Segundo Cecília Helena de Salles Oliveira, o "grupo que atuava na produção, na comercialização de mercadorias, no tráfico negreiro e que arrematava os impostos mais lucrativos era formado pelos donos de engenho e fazendas tradicionalmente mais abastados da capitania, por negociantes atacadistas e por portugueses emigrados", de modo que "verificava-se a concentração de capitais e dos recursos do Estado" em suas mãos. Cecília Helena de Salles Oliveira. Sociedade e projetos políticos na província do Rio de Janeiro, p.505.

[667] Cf. João Fragoso e Manolo Florentino. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c.1790 - c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.200.

[668] AN – cód. 15, vol.9.

[669] AN – cód. 15, vol.10.

[670] AN – cód. 15, vol.10.

[671] AN – cód. 14, vol.1.

[672] AN – cód. 14, vol.1.

[673] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

[674] AN – cód. 15, vol.11.

[675] AN – cód. 14, vol.2.

Campos, recebeu o grau de dignitário do Cruzeiro na primeira listagem da ordem, em 1º de dezembro de 1822. Outro filho de Brás Carneiro Leão, José Alexandre Carneiro Leão, também havia virado comendador de Cristo em maio de 1814.[676] Os Carneiro Leão, assim como os Gomes Barroso, faziam parte das mais importantes famílias do Rio de Janeiro.

Como já se viu, inúmeros destes negociantes utilizavam sua fortuna, emprestada ao Estado na forma de empréstimos e donativos para alcançarem os prêmios almejados. O capitão de milícias da Corte e negociante, José Inácio da Costa Florim, por exemplo, alegou que, além de ter desempenhado cargos da governança da cidade, teria emprestado "generosamente" os subsídios pedidos pelo Estado, sempre que este recorria ao comércio. Recebeu assim o hábito de Cristo em março de 1824.[677]

As mais ricas famílias proprietárias do Rio de Janeiro, sobretudo as do Vale do Paraíba e de Campos dos Goitcazes, estão entre os agraciados, mas, muitos deles, apenas utilizavam o fato de serem senhores de terras como forma de validar e certificar sua "nobreza". Os serviços alegados muitas vezes incluíam os serviços militares, a atuação em cargos públicos, especialmente nas câmaras, o que indicava, juntamente com a riqueza, a importância local do pretendente, ou serviços pecuniários que interessavam ao Estado, fossem contribuições financeiras para o tesouro, para a Marinha ou a participação em melhoramentos locais como abertura de estradas. O capitão de milícias e grande senhor de engenho Cláudio Gomes Ribeiro de Avelar,[678] por exemplo, recebeu o hábito de Cristo em 1825 alegando ter sempre se esmerado no fardamento, montaria e equipamentos de sua companhia, mas especialmente para que a mesma se apresentasse publicamente no aniversário do imperador, em 1822, dando a ela as

[676] AN – cód. 15, vol.9. Outro possível membro da família Carneiro Leão agraciado foi Paulo Fernandes Viana, que recebeu a comenda de Cristo em outubro de 1829. O intendente de polícia no período joanino, Paulo Fernandes Viana, casou com a filha de Brás Carneiro Leão e teve com ela um filho chamado Paulo Fernandes Carneiro Viana para quem pediu a sobrevivência de sua comenda de Cristo. Contudo, o agraciado pode ser o sobrinho de Paulo, também chamado Paulo Fernandes Viana, para quem ele pediu um ofício de administrador da Mesa da Estiva da Alfândega no governo de D.João. Como o agraciado não aparece com o sobrenome Carneiro na listagem, deduziu-se que pode se tratar do sobrinho, embora fosse comum o nome ser escrito de maneira resumida, omitindo-se sobrenomes. Cf. AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

[677] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

[678] Sobre este personagem ver Ricardo Salles e Magno Fonseca. "A morte do barão de Guaribu. Ou o fio da meada". In: *Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada*, vol. 7, no.13, jul-dez 2012, pp.57-94 e, sobre a família Ribeiro Avelar, Mariana de Aguiar Ferreira Muaze. "Os guardados da viscondessa: fotografia e memória na coleção Ribeiro de Avellar". In: *Anais do Museu Paulista*, vol.14, no.2, jul-dez 2006, pp.73-105.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

legendas e topes nacionais.[679] Avelar, portanto, não mobilizou o tamanho de sua propriedade, mas serviços para alcançar a condecoração. A lógica das condecorações não era apenas premiar importantes nomes locais, mas, sobretudo, assegurar que estes estavam ao lado do trono, de modo que os serviços deveriam indicar isso. O fato de grandes proprietários do Rio de Janeiro, assim como os negociantes, poderem se beneficiar da proximidade com o poder, abria espaço para um aumento no número de condecorados, não apenas pelo enriquecimento possibilitado por essa proximidade, mas também pela maior facilidade em requerer.

As províncias de Minas Gerais e São Paulo são geralmente apontadas pelo seu papel na elaboração do "projeto do Rio de Janeiro" e na construção da unidade, sem dúvida nenhuma, motivo que explica a quantidade de condecorações concedidas a essas regiões. Contudo, Ana Rosa Cloclet da Silva e Miriam Dolhnikoff[680] chamam a atenção para o fato de que também nestas províncias o projeto centralista, sobretudo o elaborado pelo paulista José Bonifácio, não apagou as divergências internas acarretadas pelo projeto liberal e federalista, o que coloca em questão a idéia de uma adesão automática e unânime dessas regiões ao imperador. Tanto Minas quanto São Paulo[681] eram muito ciosas de suas autonomias e, a despeito de suas elites participarem ativamente da vida política da Corte, não abandonavam por completo o projeto federalista e autônomo, que emergiu vitorioso após a abdicação de D.Pedro. Estas divergências e cisões internas, tal qual nas demais províncias, também faziam com que as ordens exercessem um papel fundamental de valorização daqueles que aderiam ao centro político e que ajudavam na repressão ou na cooptação dos adversários do mesmo.

No caso mineiro, ao mesmo tempo em que se percebe o prêmio aos que aderem ao projeto do Rio de Janeiro, como aos membros do governo e de várias Câmaras da província, nota-se também condecorações a pessoas que atuavam em

---

[679] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

[680] Cf. Ana Rosa Cloclet da Silva. Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional: o caso mineiro. In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.515-555, Miriam Dolhnikoff. São Paulo na Independência. In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.557-575 e__. *O pacto imperial*, p.30-35, 57 e 58.

[681] Miriam Dolhnikoff aponta que São Paulo produziu uma elite política extremamente influente e atuante na Corte antes mesmo da província adquirir relevo econômico, o que só viria com a adoção do café, de modo que exercia uma "influência que transcendia em muito sua importância econômica". Miriam Dolhnikoff. São Paulo na Independência, p.557.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

momentos tensos, como, por exemplo, no apaziguamento de dissidências nas tropas.[682] O vice-presidente da Junta eleita de Ouro Preto, rachada entre a adesão a D.Pedro e a Portugal em 1822, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, por exemplo, foi feito oficial do Cruzeiro em 17 de fevereiro de 1824. Ele apoiou a permanência de D.Pedro no Brasil e, em 5 de janeiro de 1822, foi ao Rio de Janeiro para entregar uma representação de apoio ao então príncipe regente,[683] estando, ao tempo de sua condecoração, no cargo de presidente daquela província.[684] Seus prováveis parentes, Manoel Teixeira da Fonseca Vasconcelos e João Teixeira da Fonseca Vasconcelos, também entraram para o rol dos condecorados, recebendo o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1823, por "serviços prestados a este Império para a União da província de Minas Gerais".[685] Já o capitão de cavalaria de milícias da comarca de Rio das Mortes e procurador da Câmara da vila da Campanha da Princesa, Francisco de Paula Ferreira Lopes, recebeu o hábito de Cristo em junho de 1823 por ter, em 1822, feito serviços pecuniários e um protesto para que o "Povo" de seu termo reconhecesse a regência de D.Pedro, cooperando para o ato da aclamação do príncipe que foi celebrado na vila.[686] O tenente coronel de cavalaria de segunda linha, Pedro Antônio Correia de Bitencourt, por sua vez, virou comendador de Cristo em outubro de 1829 por ter sido incumbido pelo governo civil e militar de Minas Gerais de colocar ordem na comarca de Jacobina. Ele defendeu também a comarca do Rio de São Francisco, armando soldados as suas custas, incluindo as forças dos corpos de ordenança da comarca de Paracatu, além de ter atuado na repressão aos movimentos de 1817 e 1824 em Pernambuco.[687] Paracatu[688] fazia parte de um conjunto de vilas mineiras que, por estar mais distante da Corte, tinha relações mais imbricadas com o eixo do nordeste, representado por Bahia, Pernambuco e Goiás e, por isso, recebia dessas regiões grande influência política, advindo daí a necessidade de controle e a importância daqueles que atuavam na

[682] Ressalte-se, contudo, que existe um número muito elevado de vigários colados na província de Minas Gerais, o que também contribui para o grande número de concessões a essa região.
[683] Ana Rosa Cloclet da Silva. Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional, p.529 e 530.
[684] AN – cód. 15, vol.10.
[685] AN – cód. 15, vol.10.
[686] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[687] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[688] A vila de Paracatu do Príncipe começou a ser ocupada a partir da Bahia. Por conta da influência do eixo nordeste, Paracatu defendia um autonomismo exacerbado, segundo Ana Rosa Cloclet. Cf. Ana Rosa Cloclet da Silva. Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional, p.537.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

repressão aos dissidentes. Isto pode ser percebido na condecoração ao capitão do regimento de cavalaria de segunda linha da comarca de Rio de São Francisco, Bernardo José Guerreiro. Ele recebeu o hábito de Cristo em janeiro de 1826 por ter dado donativos para a caixa militar da tropa expedicionária que, sob o comando do coronel Jacinto Pinto Teixeira, oficial do Cruzeiro em outubro de 1829,[689] dirigiu-se a sua comarca para reprimir a tentativa dos "perversos demagogos de Pernambuco" de "contaminá-la", além de ter servido cargos públicos e cooperado para a aclamação do imperador em sua vila.[690]

A proximidade com a Corte permitia a elaboração de interesses conjuntos com estamentos do Rio de Janeiro,[691] além da própria presença física do imperador que, em várias ocasiões, visitou a província, hospedando-se nas propriedades de grandes senhores e distribuindo benesses por onde passava. Como afirma Iara Lis Souza, estas "viagens de adesão" tinham a função de construir alianças e, por isso, a escolha das propriedades a serem visitadas compunha um tabuleiro político. A presença do imperador valorizava honorificamente os proprietários, homens ricos e influentes localmente, e que ajudariam na adesão de suas localidades ao poder central.[692] Ao solicitar seu hábito de Cristo, João Ribeiro de Resende, provável parente de Estevão Ribeiro de Resende, que acompanhou D.Pedro em sua viagem a Minas em 1822, pedia o prêmio pelos serviços de 40 anos de seu pai, o coronel Severino Ribeiro, no regimento de milícias da comarca de Rio das Mortes, mas não deixava de sublinhar em seu requerimento que havia hospedado o imperador em sua viagem à província.[693] Já Inácio Nogueira da Gama, que também hospedou o imperador em suas fazendas em 1822, recebeu o hábito de Cristo em outubro de 1824, caso idêntico ao de Pedro Dias Paes Leme, que recebeu a comenda da ordem na mesma data[694] e o hábito do Cruzeiro em dezembro de 1822.[695]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[689] AN – cód. 14, vol.2.
[690] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[691] Para as articulações entre os liberais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, ver Cecília Helena L. de Salles Oliveira. *A astúcia liberal. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824).* Bragança Paulista: EDUSF e Ícone, 1999, p.178, 179 e 183 e Ana Rosa Cloclet da Silva. Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional: o caso mineiro, p.535.
[692] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*, p.239 e 241.
[693] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[694] AN – cód. 15, vol.10.
[695] AN – cód. 15, vol.9. O agraciado, contudo, consta como Pedro Dias de Macedo Paes Leme.

A presença do imperador era também uma oportunidade para mostrar serviços e ser depois agraciado, visto que muitas vezes D.Pedro prometia a condecoração durante suas visitas. Este foi o caso de Teotônio de Sousa Guerra Araújo Godinho que, em seu requerimento, reclamava que o imperador, ao visitar a província, em 1822, encarregou seu pai, o coronel João Luciano de Sousa Guerra, de "importantes serviços" e que o imperador ficou tão satisfeito com a execução dos mesmos que prometeu ao seu pai o hábito de Cristo ao seu filho mais velho, Teotônio, que seria concedido assim que ele retornasse para a Corte, o que não ocorreu. O serviço realizado por seu pai para obter o prêmio foi ter prendido o brigadeiro José Maria Pinto Peixoto que aliciava tropas em Vila Rica para criar tumultos no momento da chegada de D.Pedro àquela vila.[696] Teotônio recebeu por isso o hábito de Cristo em 16 de outubro de 1828.[697] Já o capitão mor de ordenanças da vila de Queluz, José Inácio Gomes Barbosa, recebeu o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1823 por seus serviços no período de estadia de D.Pedro naquela vila, que, segundo seu decreto, teria contribuído para a união da província ao Rio de Janeiro. Ele, contudo, requereu afirmando que seu filho, de mesmo nome, que era capitão de milícias do segundo regimento de cavalaria de Ouro Preto, também havia realizado serviços naquela ocasião tendo sido encarregado pelo ministro e secretário de Estado, Estevão Ribeiro de Resende, de ofícios na comarca do Rio das Mortes, no que "muito se distinguiu". Por esse motivo seu filho também recebeu o hábito em 18 de março de 1824.[698]

Em São Paulo, percebe-se o mesmo padrão da província mineira. Manoel Joaquim de Ornelas, afirmou ter cooperado para a aclamação do imperador por ter sido membro do governo provisório instalado por ordem da carta régia de 25 de junho de 1822, além de outros serviços pecuniários. Recebeu então o hábito de Cristo em 11 de outubro de 1822 e o do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822.[699] Já o capitão mor comandante da vila de Itu, Vicente da Costa Taques Goes Aranha, era autor de vários versos em louvor de D.Pedro que foram declamados por seus filhos nas festas em comemoração à aclamação na cidade de Itú nos dias 13 e 14 de outubro de 1822. Por isso e pelo papel de mediador de conflitos tanto

[696] Peixoto, contudo, não permaneceu preso, pois D.Pedro negociou com ele e conseguiu sua adesão, de modo que, ao entrar em Vila Rica, ele foi à frente do então príncipe regente no cortejo. Cf. Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*, p.246.
[697] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[698] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[699] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

entre capitães mores, quanto entre membros das Câmaras das vilas de Itapetininga, Piracicaba, Sorocaba, Jundiaí e São Carlos, recebeu o hábito do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822.[700] A importância da atuação de Vicente se dava pelo fato dele ser um membro do estamento paulista na vila de Itu, cujos grandes proprietários haviam se articulado em torno de projeto liberal opositor ao elaborado por José Bonifácio.[701] Tratava-se, portanto, de um aliado de peso que poderia ajudar a cooptar os estamentos de sua região ao projeto de Bonifácio, sobretudo por seu passado de mediador de conflitos intra-estamentais. O médico Justiniano de Melo Franco, já citado, além de ter participado de reformas de hospitais, ter vacinado mais de 17.000 pessoas em uma campanha, afirmou ter realizado serviços "pela causa do Brasil" na província. Estes últimos consistiam em unir-se as tropas favoráveis ao imperador, sob as ordens do marechal Cândido Xavier de Almeida, um oficial do Cruzeiro condecorado em 1º de dezembro de 1822,[702] e sendo ameaçado por aqueles que não apoiavam o mesmo, em participar nos festejos da aclamação e em organizar a guarda cívica, "incutindo nela o ardor da fidelidade ao soberano".[703]

Da mesma maneira que em Minas, a proximidade da província fazia com que D.Pedro a tenha visitado algumas vezes, sendo escolhida como cenário para a decretação da independência, cujo Grito do Ipiranga serviu como momento mitificador da fundação do Brasil, enquanto país independente. O capitão mor de ordenanças da vila de Taubaté, Vitoriano Moreira da Costa, por exemplo, em requerimento de 26 de junho de 1824, afirmava que "fazia conservar o sossego público" e que era um "honrado brasileiro na adesão a causa do Império" tendo trabalhado para a mesma, mas destaca que havia hospedado o imperador quando ele passou por sua vila. Vitorino recebeu então, em 9 de agosto de 1824, o hábito de Cristo, tendo sido promovido a comendador da ordem em 17 de outubro de 1830.[704] Outro que não deixou de mencionar o fato de ter hospedado o imperador foi o capitão mor da vila da Jacaraí, Cláudio José Machado, ocasião em que ele teria mostrado toda a sua adesão a "Sagrada Causa da Independência e do

[700] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[701] Eram residentes e estabelecidos com propriedade nesta vila Diogo Antônio Feijó e Francisco de Paula Sousa, por exemplo. Miriam Dolhnikoff. São Paulo na Independência, p.559.
[702] AN – cód. 15, vol.9.
[703] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[704] AN – cód. 15, vol.11, cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Império". Cláudio foi premiado com o hábito de Cristo em novembro de 1825 e com o do Cruzeiro em outubro de 1829.[705]

A proximidade da Corte servia também no sentido contrário, isto é, muitos "paulistas" foram prestar serviços no Rio de Janeiro em momentos de crise, recebendo aí suas recompensas. O coronel e cavaleiro de Cristo Francisco Inácio de Sousa Queiroz, além de serviços pecuniários e de combater a "facção deslaceradora (sic)" existente na província de São Paulo, informou que restabeleceu a disciplina no primeiro regimento de segunda linha sob seu comando e que marchou com seus soldados para o Rio de Janeiro para combater as tropas do general Avilez em consideração a um pedido de ajuda do imperador, bancando tudo as suas custas. Virou então cavaleiro do Cruzeiro em outubro de 1824 e oficial da mesma ordem um ano depois. [706] Da mesma maneira, foram condecorados cavaleiros de Cristo, em 18 de maio de 1822, o coronel do batalhão de infantaria de São Paulo, José Joaquim César de Cerqueira Lima, o sargento mor do mesmo batalhão, Antônio José Bordini, os capitães Francisco Gomes de Almeida, Joaquim José de Almeida, Manoel Francisco da Cruz Almeida e Antônio Joaquim da Costa Ribeiro, o tenente coronel e comandante do esquadrão de cavalaria de segunda linha de São Paulo Joaquim José de Morais Abreu, o sargento mor e o capitão graduado do mesmo esquadrão Manoel de Campos Penteado e Francisco José de Camargo Andrade. A justificativa para as condecorações foram os "patrióticos sentimentos" destes oficiais que "pronta e animadamente saíram da Província de São Paulo em defesa da causa do Brasil e da minha Real Pessoa".[707] Antônio José Bordini solicitou ainda, já como major, o hábito de Cristo para seu filho de mesmo nome, alegando que não apenas ele marchou prontamente para a Corte em socorro do imperador incentivando a participação de "um grande número de seus camaradas", mas também seu filho o acompanhou. Seu filho, que era alferes do batalhão de caçadores de São Paulo, recebeu então o pretendido hábito em junho de 1827.[708]

Apesar das disputas internas no eixo sul, a construção da independência, foi muito mais controversa e violenta em províncias como Bahia, Maranhão e

[705] AN – cód. 15, vol.10, cód. 14, vol.2 e BN, D.Ms, D.B.
[706] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[707] AN – cód. 15, vol.9.
[708] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Pernambuco, que foram sacudidas por conflitos armados e muitas mortes, como se verá a seguir.

6.2.
O caso baiano

A Bahia se destaca entre as regiões premiadas por conta do conflito armado de um ano que precedeu sua adesão ao centro estabelecido no Rio de Janeiro. Tratava-se de uma área importante para ambos os Impérios, português e brasileiro, não apenas por sua riqueza, mas, sobretudo, por sua localização geográfica. Tanto Rio de Janeiro quanto Lisboa sabiam que a província tinha posição estratégia para o controle das províncias do norte, pois, caso a Bahia fosse perdida, mesmo que aquelas declarassem sua independência de Portugal, dificilmente adeririam às províncias do sul, não se unindo, portanto, ao Império do Brasil.[709]

Os conflitos se intensificaram na mesma medida das acusações contra Portugal, nas cortes constituintes, de querer "recolonizar" o Brasil, negando-lhe a autonomia adquirida após a transplantação da Corte portuguesa. A presença de tropas portuguesas, comandadas por Inácio Luis Madeira de Melo, em Salvador, passou a ser vista com desconfiança, sobretudo após o desembarque de mais tropas lusitanas, que haviam sido expulsas do Rio de Janeiro por D.Pedro.[710] Instalou-se então, na vila de Cachoeira, uma grande oposição a Madeira e a Portugal, defendendo o direito do então príncipe regente D.Pedro de permanecer no Brasil e o aclamando como defensor deste território.[711] Não apenas a maior parte das vilas aderiu ao príncipe, mas também se criou um governo provisório, denominado Conselho Interino do Governo da Província da Bahia, no Recôncavo, em setembro de 1822, que decretou a falta de legitimidade da administração portuguesa em Salvador. Entre junho e outubro de 1822, a guerra foi travada pelos emigrados do Recôncavo contra as tropas de Madeira, com a organização pelo Conselho Interino do chamado Exército Pacificador. [712] Os reforços do Rio de

[709] Richard Graham. "Ao mesmo tempo sitiantes e sitiados", p.411 e Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.449.
[710] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.460.
[711] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.466.
[712] Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil, p.316.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Janeiro chegaram no mês de outubro, com tropas comandadas pelo general francês Pedro (Pierre) Labatut que se integraram ao dito Exército e por uma pequena frota marítima comandada pelo almirante Cochrane. A guerra prolongou-se até 2 de julho de 1823, quando Madeira e suas tropas, além de mercadores, oficiais civis e suas famílias, retornaram a Portugal.

A atuação na guerra de independência da Bahia gerou muitos prêmios. Felisberto Gomes Caldeira Brant, que viria a ser assassinado em 1824, era um dos oficiais do Exército que comandava tropas do Recôncavo, era ainda um rico senhor de engenho, comerciante e membro do círculo íntimo do imperador,[713] e foi condecorado como oficial do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822[714] e como dignitário da mesma ordem em 12 de outubro de 1823.[715] Já o general francês Labatut, que era também oficial da Legião de Honra da França, recebeu o grau de dignitário do Cruzeiro, em 25 de março de 1824, por seus "relevantes e assinalados serviços, que a prol (sic) da independência e integridade do Império do Brasil, prestou, na qualidade de general em chefe do Exército Pacificador na província da Bahia".[716] Labatut requereu ainda um hábito de Cristo para seu filho, Manoel Antônio Labatut, concedido em 12 de outubro de 1828, por seus serviços ao Império.[717] Já o oficial da Secretaria de Governo da Bahia, Bernardino Luiz da Costa Carneiro, cavaleiro de Cristo em 13 de setembro de 1824 pelos seus 28 anos de serviço público,[718] recebeu o hábito do Cruzeiro em 5 de abril de 1826, por sua atuação na guerra de independência da Bahia. Alegava, em seu requerimento, que, desde o dia 19 de fevereiro de 1822, ele, juntamente com o barão de São Francisco e outras autoridades, enviou as suas custas para o Recôncavo soldados de primeira e segunda linha e quem mais se dispusesse a pegar em armas. Ele próprio teria emigrado para a vila de Cachoeira, depois de jurar fidelidade ao imperador, e passou a servir como soldado, sendo reconhecido espontaneamente como cadete pelo general Labatut, passando a combater as tropas portuguesas, apesar de problemas de saúde. Solicitava o prêmio por ter atuado na "linha de fogo a favor da Pátria".[719]

---

[713] Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil, p.310 e 313.
[714] AN – cód. 15, vol. 9.
[715] AN – cód. 15, vol.10.
[716] AN – cód. 15, vol.10.
[717] AN – cód. 15, vol.11.
[718] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[719] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O tenente coronel graduado adido ao Estado Maior do Exército, Antônio Maria da Silva Torres, por sua vez, afirmou que a "rápida consistência defensiva" do Recôncavo foi arquitetada por ele e pelo coronel Felisberto Caldeira Brant, quando lá ainda não havia munição, dinheiro, armamento ou tropas. Ele teria elaborado planos de defesa e segurança para o governo, estabelecido oficinas, inspecionado corpos e distribuído guarnições. Teria ocupado os postos de inspetor do comissariado de guerra e de cavalaria, infantaria e fortificações, deputado da comissão do Tesouro Público, comandante de todas as forças e baterias que defenderam a vila de Cachoeira, bem como de toda costa entre Dourado e Acupe, que abrangeria a mais importante parte do Recôncavo da Bahia. Além disso, integrou o Exército Pacificador como subinspetor, fazendo os reconhecimentos e informado ao general o estado das tropas do Exército e a disposição do inimigo. Por fim, realizou um recrutamento no qual conseguiu levantar, em um mês e meio, mais 3.000 homens e "quase todos voluntários". Segundo ele, o excesso de tarefas "do campo e do gabinete" que realizou, teria deteriorado sua saúde. Por tudo isso, recebeu o grau de oficial do Cruzeiro em 19 de maio de 1824.[720]

Também viraram oficiais do Cruzeiro o coronel comandante do batalhão de artilharia de segunda linha, José Bruno Antunes Guabiraba, e o escrivão da Mesa Grande da Intendência da Marinha, Lázaro José Jambeiro, em abril de 1826. O primeiro dizia ter sacrificado bens e sua vida para reunir-se "aos defensores da independência e do imperador" no Recôncavo. Entrou para o Exército Pacificador em janeiro de 1823 e foi mandado comandar o ponto de Itapuã e encarregado de providenciar hospitais, comissariados, aquartelamentos e depósito de munições para as diversas repartições do Exército, além de recrutar e instruir tropas. Foi incumbido também do policiamento da região, garantindo a "boa ordem daquela povoação que aumentava com a emigração de famílias da cidade". Não havia recebido soldo ou gratificação no tempo da guerra, mas os deixava para o Estado. Havia emprestado dois escravos para serem empregados como serventes nos hospitais e forneceu panos e utensílios para navegar uma das lanchas utilizadas na condução de munições de guerra e boca do Exército. Teria ainda vestido a sua custa os soldados pobres que se empenhavam na luta, entre outros serviços. O segundo foi assistente comissário do Exército Pacificador e conseguiu informar ao

[720] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

general Labatut o estado das tropas portuguesas e de suas disposições antes de um ataque em Itaparica no dia 7 de janeiro de 1823 e de uma marcha daquelas sobre o Campo de Pirajá no dia 8 de novembro de 1822. Teria sofrido incômodos e prejuízos acarretados pelos portugueses no alistamento de soldados e oficiais, doado 1.400.000 réis para a caixa militar que supria os rebeldes e ainda fornecido víveres e medicamentos para o Exército e os hospitais. A caixa militar havia sido criada na vila de São Francisco, onde ele foi incumbido de "promover tudo em prol da causa do Brasil".[721]

O barão de Itaparica, Antônio Teixeira de Freitas Barbosa, que era capitão de infantaria de milícias, foi procurador e membro do Senado da Câmara, grande proprietário, negociante matriculado e presidente da província da Junta Governativa da Bahia em 1824, afirma que recebeu o hábito do Cruzeiro espontaneamente do imperador, em 12 de outubro de 1823, mas entre os serviços levantados para solicitar o grau de dignitário da mesma ordem e o título de barão, estão, além dos cargos ocupados, o ser reconhecido como um dos "principais propagadores do sistema proclamado", ter lutado na guerra de independência da Bahia, "se prestando ao serviço da pátria". Teria ainda se empregado como inspetor dos telégrafos e obras públicas, dando dinheiro para as obras, fazendo empréstimos ao tesouro nacional no valor de "vários contos de réis", além de doações para armamento das tropas, fardamento de soldados e o empréstimo de escravos para serviços ao Estado, como a organização da Casa da Moeda e do hospital militar. Diz que confiava na "retidão" do imperador em remunerá-lo da mesma maneira que havia feito com todos os "presidentes dos primeiros governos". Não recebe o grau de dignitário, mas o título de barão e o grau de oficial do Cruzeiro em 5 de abril de 1826.[722]

A Bahia recebia pessoas de várias províncias dispostas a lutar na guerra, fosse voluntariamente ou não. Algumas delas chegavam ali de forma inusitada, como o capitão de ordenanças da vila de Maceió, cavaleiro de Cristo e do Cruzeiro, que se autodenominou Antônio Firmino Brasileiro Carioca.[723] Ele

[721] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[722] AN – cód. 15, vol. 10 e 11 e BN, D.Ms, D.B.
[723] A adoção de nomes considerados "patrióticos" foi uma característica típica do momento da independência. No caso, seu nome original, era Antônio Firmino de Macedo Braga, que ainda usava quando recebeu o hábito de Cristo. Muito comum também era a adoção de nomes de animais da fauna brasileira, como "bem-te-vi", "cabra-bode" e "jacaré", ou nomes indígenas,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

chegou preso à Bahia, pois havia sido feito prisioneiro pela esquadra portuguesa quando ia da Corte para Alagoas, onde havia aclamado o imperador, em sua sumaca, denominada Caipira de Maceió, na qual levava materiais enviados por D.Pedro para a corveta de guerra que se fabricava naquela província. Após três meses foi solto e fugiu para o Recôncavo, oferecendo seus serviços ao intendente da Marinha e ao comandante da ilha de Itaparica.[724]

Pedir a recompensa por serviços envolvia um leque de conhecimento de outros casos semelhantes. Tratava-se de um discurso cujo objetivo era pressionar o imperador a ceder, demonstrando a justiça do requerimento por meio da comparação. Esta foi a estratégia do ajudante de ordens do governo de armas da Bahia, Francisco Cardoso Pereira de Melo, que pediu o grau de oficial do Cruzeiro, mas recebeu o de cavaleiro em outubro de 1825. Ele pedia que seus serviços fossem pesados da mesma maneira que os dos majores Luis Lopes Vilasboas e José Maria de Sá Barreto, que pela mesma campanha da independência no Recôncavo receberam o grau de oficial, bem como o dos paisanos Jerônimo Ribeiro Neves, Francisco José da Silva Castro, João José de Freitas, Cristóvão Pessoa da Silva e Francisco Ribeiro Neves que receberam o grau de cavaleiros do Cruzeiro. Afirma que muitos paisanos ou não serviram na guerra de independência desde o princípio, como ele, ou tinham apenas serviços "passivos", e, portanto, de condição inferior.[725]

Não eram apenas serviços militares que tinham utilidade, serviços civis também eram importantes para a organização da resistência às tropas de Madeira. Por isso, o escrivão da Conferência e Ligas do Ouro da Casa da Moeda da Bahia, Jerônimo Ribeiro Neves, mencionado por Francisco Cardoso Pereira de Melo em seu requerimento e também cavaleiro de Cristo, recebeu o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823. Ele havia emigrado para o Recôncavo "no tempo em que fora a sua Pátria ameaçada pelos vândalos, que tanto oprimiram os naturais dela", tendo corrido risco de vida em sua travessia pelo mar, e permanecendo na vila de Cachoeira por um ano. Ele atuou na criação de uma nova Casa da Moeda, ligada aos rebeldes, prontificando a máquina necessária para cunhar moedas.[726]

---

como o caso do deputado Francisco Gomes Brandão que virou Francisco Gê Acaiba de Montezuma. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, p.392.

[724] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

[725] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

[726] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

A importância de aclamar o imperador, devido à demonstração de adesão, era muitas vezes o alvo das recompensas. O já mencionado Barão de Itaparica, além dos serviços expostos acima, disse, para obter o grau de dignitário do Cruzeiro, que havia arriscado seus bens, sua vida e de sua família perante as "baionetas lusitanas" para aclamar o imperador no dia 25 de junho de 1822. Informa que seu gesto permitiu "salvar a província inteira" de se separar da "grande família brasileira" e que teria permitido disseminar o "poder do imperador" pelo Recôncavo e "pelos cantões mais remotos" para onde ele teria escrito e enviado seus agentes por conta de seu "ardor patriótico".[727] O capitão mor de ordenanças, José de Araújo de Aragão Bulcão, foi outro que teria se empenhado "com o maior afinco e exaltado patriotismo" em promover a aclamação da regência do imperador celebrada no dia 29 de junho de 1822, tendo assinando a ata que fez o Senado da Câmara. A importância de sua adesão estava não apenas em ser vereador da Câmara, mas por ser um importante membro dos estamentos locais, o que é ressaltado em uma atestação, assinada em 22 de fevereiro de 1823, pelo vereador mais velho, pelo presidente e outros oficiais da Câmara, que afirmam que ele era uma pessoa de "conhecida distinção e nobreza", que gozaria de boa opinião pública, sendo "bem quisto" pelos povos. Por isso mesmo, teria sido nomeado para servir de presidente das eleições da paróquia da Torre, a "mais distante deste lugar". Declaram que ele possuía relevantes serviços "em prol da sagrada causa da independência do Império e particularmente desta província". Consta ainda que ele, juntamente com o barão da Torre, armou o batalhão de seu comando para fazer a vila aclamar a regência de D.Pedro e os fez marchar para os pontos de defesa, pedindo aos párocos do lugar para publicar suas proclamações.[728]

Da mesma maneira, o cavaleiro de Cristo, pelos serviços de seu pai e avô, e alferes adido ao Estado Maior do Exército, José Antônio de Menezes Dória, pediu o grau de oficial do Cruzeiro por ter sido perseguido pelo general Madeira por ser um dos que pretendiam aclamar D.Pedro como regente. Por isso, ele teria sido uma das vítimas do dia 19 de fevereiro e sido obrigado a fugir para o Recôncavo para o engenho de seu pai. Lá consultou vários proprietários para realizarem a aclamação de D.Pedro. No dia 29 de junho, ele foi escolhido para

[727] BN, D.Ms, D.B.
[728] BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

levar a representação do Povo e Tropa à Câmara da vila de São Francisco. Teria se oferecido ainda para levar a ata da aclamação ao imperador, o que não ocorreu, pois foi decidido remetê-la juntamente com a ata da vila de Cachoeira. Ele teria ainda recolhido donativos para as tropas na vila de Cachoeira e servido no Exército Pacificador sob as ordens do comandante da força armada da vila de São Francisco, o coronel Bento de Araújo Lopes Vilas-Boas, tudo isso sem receber pagamento e ainda emprestando cavalos e seus escravos para o Exército. Por esses serviços, contudo, ele recebeu apenas o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823.[729]

A intenção de aclamar o imperador, era, de fato, motivo de perseguição política por parte das tropas de Madeira, por indicar o alinhamento a um dos lados em disputa. O sargento mor e comandante do regimento de infantaria miliciana da vila de Cachoeira, Joaquim José Bacelar e Castro, por exemplo, informava, em seu requerimento, contemplado com o hábito do Cruzeiro em 13 de março de 1825, que ele havia aclamado o príncipe regente em 25 de junho de 1822, juntamente com os coronéis de cavalaria miliciana José Garcia Pacheco, condecorado comendador de Cristo em 5 de abril de 1826, e Rodrigo Antônio Falcão, oficial do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823 e possivelmente comendador de Cristo na mesma data que José Garcia.[730] Contudo, Madeira enviou uma barca canhoeira pelo rio da vila para impedir a dita aclamação e ele, estando diante de seu regimento no preciso momento, acabou por ser atingido por uma arma de fogo. Além deste serviço, ele teria unido parte de seu regimento ao do general Labatut por ordens do governo, quando este chegou à Bahia e foi incumbido por ele de inspecionar os europeus que viviam na vila. Somado a isso, fez donativos voluntários e empréstimos, dando ainda dois barcos para o Exército para a condução de gados e tropas.[731] Também por conta dos serviços prestados na aclamação do imperador, o juiz de órfãos da Bahia, Antônio Cerqueira Lima, recebeu o grau de oficial do Cruzeiro em 17 de fevereiro de 1824. Ele informava que havia servido como juiz de fora da vila de Cachoeira, "a primeira daquela província, que alçou a voz" no reconhecimento da independência, tendo ele, na qualidade de presidente da Câmara da referida vila, concorrido "quanto lhe foi

[729] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[730] Possivelmente, pois consta como Rodrigo Antônio Falcão Brandão na listagem dos comendadores de Cristo. AN – cód. 15, vols. 10 e 11.
[731] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

possível para aquele feliz acontecimento, que deu impulso as mais vilas da província". Diz que por iguais serviços o imperador havia atendido aos juízes de fora das vilas de Santo Amaro, Joaquim Pinheiro de Vasconcelos, e ao da Parnaíba, João Cândido de Deus e Silva, com a insígnia de dignitário do Cruzeiro, além do juiz do crime da cidade da Bahia, Luis Paulo de Araújo Bastos, com a de oficial da mesma ordem. Reclama então que "vendo-se excluído da lista dos beneméritos da Pátria, em que foram contemplados aqueles, não pode deixar de vir reclamar aos Pés do Trono Augusto de Vossa Majestade Imperial o direito que lhe parece competir a uma igual graça".[732] Ele recebeu ainda o hábito de Cristo em 18 de outubro de 1829.[733]

O já citado negociante matriculado na Bahia e oficial do Cruzeiro José Antônio de Araújo mostrava, em seu requerimento, grande conhecimento do papel dos estamentos locais na adesão daquela província ao Império. Dizia que contribuiu para a aclamação do imperador e a independência do Brasil e que "hoje quando estando reconhecida a independência do Império se faz também necessário reconhecer o merecimento dos seus propugnadores". Segundo ele, quando os habitantes da vila da Cachoeira proclamaram a regência do imperador

> manifestaram ao mundo inteiro a vontade não só da província da Bahia, como também de todo o Brasil, de formar por si só um corpo político tendo dentro em si mesmo um centro de poder; e para complemento de tão justo fim se tornou necessário que todos os brasileiros ajudassem, e promovessem com o que pudessem a causa da Pátria

Ele teria então "desamparando a sua casa de comércio" e partido para Morro de São Paulo onde "fez causa comum com os seus conterrâneos, e prestou grandes serviços" ao imperador, promovendo a aclamação à semelhança da vila de Cachoeira, indo em seguida à vila de Valença na Comarca de Ilhéus para o mesmo fim. José Antônio teria ainda ajudado na afirmação da figura imperial como elemento de coesão e unidade, pois no aniversário do imperador ele realizou, as suas custas, uma "brilhante" iluminação em que apareciam os retratos do imperador e da imperatriz e que "fizeram excitar nos habitantes os sentimentos de prazer, e ao mesmo tempo os de respeito e gratidão a V.M.I.". Por tudo isso,

[732] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[733] AN – cód. 14, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

teria angariado a "inteira confiança daqueles Povos" sendo nomeado representante de oito Câmaras daquela Comarca para felicitar o imperador pela sua aclamação, o que executou fazendo todas as despesas da viagem as suas custas, "assim como também todo o vestuário que fosse digno de comparecer perante V.M.I., e compatível com tão honrosa mensagem de que era incumbido". Além de tudo isso, como já se mencionou anteriormente, José Antônio havia feito grandes contribuições pecuniárias ao Estado.[734]

Richard Graham destaca o papel daqueles que forneceram gêneros alimentares, sobretudo farinha, no conflito. Segundo ele, por conta da situação de sítio imposta à região de Salvador, o fornecimento de alimentos tornou-se estratégico na guerra, tanto para alimentar as tropas, quanto a população de Salvador e do Recôncavo, com ambos os lados tentando sufocar o outro com o cerceamento alimentar. O Recôncavo, foco dos rebeldes, estava, contudo, em bem melhor situação que Salvador, por ser uma das áreas responsáveis pelo abastecimento daquela cidade, morada de grandes proprietários de terras.[735] Eles conseguiram produzir uma grande escassez na cidade que levou ao abandono da mesma por muitos que lá habitavam.[736] O abandono de propriedades, com a justificativa de ir juntar-se aos partidários do imperador no Recôncavo, aliás, engendrou uma série de pedidos de hábitos, como se pode perceber nos casos, mencionados acima, do negociante José Antônio de Araújo, do alferes José Antônio de Menezes Dória e do escrivão Jerônimo Ribeiro Neves.

Embora para Graham, os fornecedores fossem "pessoas de condição social relativamente modesta" como os barqueiros que transportavam farinha para Salvador,[737] muitos foram aqueles que requisitavam prêmios por auxiliar no fornecimento destes gêneros, sobretudo utilizando suas embarcações para a circulação de mercadorias, e por sustentarem as tropas aliadas ao "partido brasileiro". Estes, contudo, não se tratavam de "pessoas humildes" e sim de grandes e médios senhores locais. Além de exemplos dados acima, o capitão de cavalaria miliciana, Agostinho José de Sousa Barreto, cavaleiro do Cruzeiro em 11 de março de 1825, que atuou na guerra do Recôncavo e que acolheu e sustentou uma tropa de mais de 600 homens, dizia também ter fornecido para o

[734] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[735] Richard Graham. "Ao mesmo tempo sitiantes e sitiados", p.413 e 430.
[736] Richard Graham. "Ao mesmo tempo sitiantes e sitiados", p.437.
[737] Richard Graham. "Ao mesmo tempo sitiantes e sitiados", p.412.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Exército uma caldeira com 200 arrobas de ferro, escravos, armas, cavalos e madeiras para o hospital de Itapoá.[738]

O padre Bernardo de Melo Brandão, informava que era "eclesiástico proprietário, que sempre viveu com abastança e decência" e dono de uma fortuna "não escassa". Segundo atestação do conselheiro e chanceler Antônio da Silva Teles dirigido ao presidente da província da Bahia, Bernardo teria repelido as tropas lusitanas para que elas não desembarcassem no Recôncavo, utilizando canhoneiras, sua escravatura e chamando seus vizinhos à luta, além de pagar os soldados de toda uma guarnição de linha, comandada pelo capitão de milícias Manoel Joaquim Ricardo e fazer vários donativos e empréstimos que somavam mais de 700.000 réis. Mas o mais interessante é o fato de Bernardo ter doado para a artilharia todo o "taboado" que tinha para construções e fábricas, toda a ferragem para armamentos bélicos, além de cabos para uma barca e suas canoas para condução e comunicação com o interior. Diz que, com isso, teve um grande prejuízo por conta da estagnação de suas lavouras e de seus barcos, o que mostra que o padre, assim como outros proprietários, ajudava na circulação de mercadorias na província. Por tudo isso pedia o grau de dignitário do Cruzeiro, mas recebeu o de cavaleiro em 17 de outubro de 1830, após o informe do presidente de província, de 16 de dezembro de 1829, que diz que ele ficaria "assas recompensado" com a insígnia de cavaleiro. [739]

O capitão, negociante matriculado e proprietário de duas grandes fábricas de pesca de baleias na ilha de Itaparica e na povoação de Itapuã, João Antunes Guimarães, também utilizou seus barcos para ajudar a "causa". Dizia ele, agraciado como oficial do Cruzeiro em 5 de abril de 1826, que ele fugiu da ilha de Itaparica após a invasão das tropas portuguesas, que destruíram sua fábrica e casa de vivenda. Ele se apresentou em Itapuã, permanecendo ali até julho de 1823, integrando-se ao Exército Pacificador e tendo sido nomeado delegado comissário geral do Exército por Felisberto Gomes Caldeira. Durante esse tempo, ele forneceu gratuitamente o azeite de baleia para a iluminação, empregou toda a sua escravatura, em número de 60 cativos, nas fortificações e nas conduções de todos os gêneros tanto de boca quanto de guerra que vinham por mar para a brigada de esquerda que estava acampada nas Armações. Pôs a disposição da "nação" as suas

[738] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[739] AN – cód. 14, vol.2 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

sete lanchas baleeiras que se ocupavam do transporte de tudo que fosse necessário para o Exército, tendo ainda utilizado estes barcos para confiscar uma sumaca de carne e outros gêneros e quatro jangadas que transportavam pessoas, dinheiro e fazenda que iam de Maceió e Porto das Pedras para a cidade, entregando o carregamento apreendido no depósito nacional.[740]

O supracitado capitão mor de ordenanças, José de Araújo de Aragão Bulcão, também contribuiu com suas embarcações para o transporte de mantimentos. O barão era homem de posses, o que pode ser inferido dos serviços que o levaram a receber o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823 e a comenda de Cristo em 5 de abril de 1826. Entre eles, conta que forneceu escravos dos seus engenhos para trabalharem nas obras de fortificações por mais de seis meses, ressaltando que ele próprio teria ajudado "carregando terra com as suas próprias mãos", bois para a sustentação da tropa, cavalgaduras, carros de bagagem, além das citadas embarcações. Ele teria auxiliado as tropas que passavam por seus engenhos, fornecendo abrigo para os soldados de primeira linha que permaneceram mais de trinta dias em um dos seus engenhos antes da aclamação. Percebe-se, deste modo, que muitos homens de posses contribuíram também com suas embarcações para ajudar no transporte e abastecimento das tropas, sufocando o abastecimento da vila da Salvador, visto que as ditas embarcações circulavam mais fortemente nas vilas a favor da independência.

Outros conseguiam influir no preço dos gêneros alimentícios através de seus empregos e não na qualidade de produtores ou de proprietários de embarcações. Este foi o caso do escrivão, Francisco de Paula de Ataíde e Seixas, cavaleiro do Cruzeiro em 9 de agosto de 1824 e cavaleiro de Cristo em 27 de abril de 1825 por sua carreira pública,[741] que foi expulso de seu emprego na Junta da Fazenda da Bahia, por ter se recusado a exercer suas funções em nome do rei de Portugal. Ele se refugiou no Recôncavo, onde foi convocado pelo Conselho Interino e nomeado para a mesma função, na qual doou todos os seus vencimentos até a expulsão das tropas portuguesas. Ele teria então cooperado para o "aumento das rendas públicas, o que conseguiu nas arrematações de cinco réis em arrotel de

[740] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[741] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

carne verde e aguardente que subiram, a esforço do suplicante, a maior preço, que nunca chegou na cidade da Bahia".[742]

Thomas Wisiak mostra que, desde a adesão da Bahia às cortes portuguesas e depois ao imperador do Brasil, a província nunca abandonou a perspectiva de maior autonomia local, motivo pelo qual se descontentou com Portugal em 1822.[743] O Rio de Janeiro, após a transmigração da Corte, havia assumido o papel de metrópole e, portanto, de poder despótico. Quando as cortes foram instaladas em Portugal, foram celebradas como uma espécie de redenção, enquanto aquela província era entendida como foco da opressão e do absolutismo.[744] Este papel foi lentamente sendo alterado, à medida que as cortes portuguesas passaram a ser vistas como autoritárias e acusadas de querer retirar a autonomia do Brasil e, sobretudo da província, após a nomeação de Madeira de Melo como governador das armas, atitude que gerou protestos da câmara de Salvador, que recusou-se a cumprir a formalidade de registrar a patente de Madeira, e levou a um combate armado em 19 de fevereiro de 1822, vencido pelos portugueses, que passaram a controlar Salvador.[745] A perspectiva de maior autonomia estava presente mesmo durante a guerra, pois era uma junta local a responsável por organizar toda a administração e as finanças dos rebeldes, e, em uma demonstração de força e de não subjugação, forçou a substituição do general Pedro Labatut, encarregado pelo imperador do comando das tropas, em maio de 1823, por outro, o coronel baiano Joaquim José de Lima e Silva, também nomeado pelo imperador e que se demitiu do cargo após conflitos com o governo local, em outubro de 1823,[746] portanto, já depois da retirada das tropas portuguesas e da restauração da cidade de Salvador. Após o término da guerra, a validação do poder de D.Pedro estava atrelada à prerrogativa constitucional e ao respeito à autonomia da Bahia. Por isso, mesmo após a integração desta região ao território brasileiro, era necessário que o imperador continuasse a tentar cooptar os estamentos baianos para os interesses do centro político. Pode-se perceber isso nas condecorações concedidas à família Pires de Carvalho e Albuquerque. O patriarca, Francisco Elesbão Pires de Carvalho, membro da prestigiada família da Casa da Torre, já havia sido

[742] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[743] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.449.
[744] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.450.
[745] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.454, 459, 460 e 464 e Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil, p.314.
[746] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.473.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

agraciado como dignitário do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822,[747] e assumiu o governo da província após a retirada de Madeira em julho de 1823. Seu filho, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque foi um dos primeiros a receber um título nobiliárquico no Império[748] e recebeu o oficialato do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823.[749]

Da mesma maneira, a repressão a distúrbios ligados às camadas populares, que haviam participado amplamente da guerra de independência da província[750] e que eram foco de preocupação dos senhores locais,[751] foi alvo de prêmio por parte do poder central. Isto porque o sistema como um todo ficava ameaçado pela presença de pessoas das camadas baixas que se encontravam armadas desde a guerra de independência, como o chamado Batalhão dos Periquitos, uma tropa composta de negros, entre os quais alguns escravos, e homens de cor.[752] A preocupação do governo imperial com a situação popular na Bahia é perceptível com as ordens expedidas para demitir o comandante dos Periquitos, o major Castro, e para que se enviasse a tropa para fora da Bahia, o que acarretou o assassinato do governador das armas da província, Felisberto Gomes Calderia Brant, por membros daquela tropa.[753] Os serviços prestados por conta deste assassinato geraram condecoração ao oficial da secretaria de governo da Bahia, Manoel da Silva Baraúna, feito cavaleiro de Cristo em 5 de abril de 1826. Solicitando o hábito de Cristo ou do Cruzeiro, ele menciona, além de sua carreira civil e de ter emigrado para o Recôncavo na época da guerra de independência, que foi fiel à pátria e ao imperador "principalmente no dia 1º de abril e 25 de outubro de 1824, quando o governador das armas da província foi assassinado".[754] Em outro caso, consta nos documentos comprobatórios do já citado ajudante de ordens do governo das armas da Bahia e que recebeu o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1825, Francisco Cardoso Pereira de Melo, que ele foi insultado e ameaçado de morte no dia 25 de outubro de 1824 pela facção que empreendeu o

[747] AN – cód. 15, vol. 9.
[748] Thomas Wisiak. Itinerário da Bahia na Independência do Brasil, p.472.
[749] AN – cód. 15, vol.10.
[750] Segundo Kraay, a guerra de independência havia mudado "o significado do serviço militar, ao possibilitar o serviço de homens negros no Exército e a liberdade para (alguns) escravos". Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil, p.336.
[751] Para os conflitos populares na Bahia ver Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil.
[752] Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil, p.325-327.
[753] Hendrik Kraay. Muralhas da independência e liberdade do Brasil, p.327-328.
[754] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

assassinato do governador das armas Felisberto Gomes Caldeira, o que demonstra tanto o estado de apreensão da província, quanto a necessidade do governo em dar legitimidade a aliados do imperador ameaçados. Motivo semelhante pelo qual o presidente da província da Bahia, Francisco Vicente Vianna foi premiado. Um dos grandes aliados na luta pela estabilização da província, ele recebeu nada menos do que o título de grão-cruz do Cruzeiro em 9 de agosto de 1824 por seu "singular patriotismo, inteligência, acerto com que (...) tem defendido constante (sic) a Causa do Brasil contra os esforços dos rebeldes, que pretendem abismar os povos nas desgraças da anarquia".[755]

6.3.
Pernambuco e as províncias do norte

Pernambuco era outra área que necessitava de atenção redobrada da Corte por conta do histórico recente de conflitos ocorridos com a experiência republicana de 1817, que ainda não poderia ser considerada página virada no início da década de 1820. Isto porque, aqueles que não haviam sido condenados à morte por terem participado do movimento e ainda se encontravam presos na Bahia foram postos em liberdade com a instalação das cortes constituintes em Portugal, em 1820.[756] E muitos deles tiveram participação ativa no processo de independência na província e na subseqüente Confederação do Equador, embora nem sempre do mesmo lado em que atuaram em 1817.

Como apontam Evaldo Cabral e Luiz Geraldo Silva, será a defesa da autonomia provincial, e não do separatismo irrestrito, o motor das reivindicações de estratos dos estamentos pernambucanos desde 1817. [757] A segunda opção

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[755] AN – cód. 15, vol. 10.
[756] Luiz Geraldo Santos da Silva. "O avesso da independência: Pernambuco (1817-1824)" In: Jurandir Malerba (org). *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006, pp.343-384, p.345.
[757] Utiliza-se aqui a expressão "estratos" dos estamentos, pois existia na província tanto grupos autonomistas quanto centralistas, como aponta Luiz Geraldo Silva, ou federalistas e unitários, como os classifica Evaldo Cabral. O enfoque historiográfico maciço no primeiro grupo faz esquecer que existia o "lado adesista da província", que explica as lutas políticas à época da independência. Segundo Silva, "havia ali bases tão sólidas para a contestação quanto para a aceitação inconteste da causa imperial". Entre as divergências entre os dois grupos, ele situa a "incorporação de escravos e homens livres de cor" nas disputas políticas ocorridas em 1817, que "constituía para alguns aspecto temerário e perigoso" e que levou ao rompimento de antigos aliados em 1817 quando do surgimento do "projeto do Rio de Janeiro". Para ele, o grupo centralista estaria focado nos senhores de engenho ou "açucarocracia", localizados, sobretudo, no

apenas se concretizou em momentos em que se tornara explícita a impossibilidade do projeto federalista[758] como em 1823. Assim, tanto a relutância de Pernambuco em aderir à independência com centro no Rio de Janeiro, acreditando no constitucionalismo português, quanto a inviabilização deste projeto e a adesão à independência foram motivadas pela expectativa autonomista acalentada nos debates constitucionais. O progressivo rompimento deste pacto pelas atitudes do imperador, embora se responsabilizasse prioritariamente seus ministros, que culminaram no fechamento da Assembléia Constituinte, é que forjou, embora bastante lentamente, a separação.[759] Entendia-se então que o pacto que motivou a

---

sul da província, enquanto aqueles que mantiveram o projeto autonomista seriam os profissionais liberais, padres, representantes do comércio de grosso trato e produtores de algodão baseados no Recife e no norte da província, incluindo a vila de Goiana. Contudo, a atuação destes grupos é alvo de divergência entre Evaldo Cabral e Luiz Geraldo Silva. Enquanto para o primeiro, a divisão entre eles motivou tanto o movimento de 1817 quanto os da década de 1820, para o segundo ambos encontravam-se juntos em 1817, rompendo com a independência, de modo que os dois concordam que, após 1822, esta distinção econômica e geográfica torna-se válida. Cf. Luiz Geraldo Santos da Silva. O avesso da independência: Pernambuco (1817-1824), p.347-349, 358-359 e Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, pp.13, 57-63.

[758] Evaldo Cabral atenta para o caráter específico do federalismo em Pernambuco. Este, embora tendo retirado seu nome da Constituição federal norte-americana de 1787, teria de fato se inspirado nos *Articles of Confederation* de 1776. Ambos expressam duas concepções distintas de organização do Estado. A confederação de 1776 implicaria na existência de unidades políticas autônomas que se unem para formar uma união mantendo-se a autonomia das partes, enquanto o modelo sagrado na Constituição de 1787 partiria de uma concepção mais unitária, em que à União seriam dados mais poderes, retirando-se dos Estados, do que na Confederação. Ao tempo da independência, o conceito assumia uma enorme polissemia, ao sabor dos interesses em jogo. Assim, enquanto os federalistas pernambucanos entendiam por federação a confederação, parcela dos unitários entendiam o federalismo como república ou democracia. Segundo Evaristo da Veiga, os federalistas norte-americanos eram aqueles que queriam estreitar os laços de união, enquanto aqueles que queriam fortalecer as autonomias locais seriam democratas. Cabral, resumindo, afirma: "ao passo que, para os norte-americanos, a tarefa consistia em construir a união, entre nós ela visava a destruí-la". Luiz Geraldo Silva, por sua vez, discorda que o modelo federalista de Pernambuco tenha sido importado apenas da experiência norte-americana. Para ele, a experiência da Bacia do Prata ao tempo de sua independência fornecia um modelo muito mais próximo geográfica e temporalmente, indo de 1810 a julho de 1816. As Províncias Unidas do Sul da América teriam se ligado por "laços federativos" e se confrontado com os "ideais centralizadores de Buenos Aires". Além disso, o autor evidencia a circulação de idéias entre estas regiões através da menção a impressos que circulavam em ambas. Cf. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, pp.14-18 e Luiz Geraldo Santos da Silva. O avesso da independência: Pernambuco (1817-1824), pp.365-368.

[759] Luiz Geraldo, contudo, afirma que se tratava apenas de um "projeto de nação" concorrente ao ofertado pelo Rio de Janeiro, ou de uma "outra independência" que "impede de se ver o autonomismo pernambucano, ou quaisquer outros, como 'separatista'". Luiz Geraldo Santos da Silva. O avesso da independência: Pernambuco (1817-1824), p.354. Evaldo Cabral também chama a atenção para isso ao mostrar que, mesmo quando a Confederação estava deflagrada, ela não deixou de pensar em termos de Brasil. Pensava-se, desse modo, em um "outro Brasil", ou seja, organizado administrativamente de uma outra maneira, federalista e não centralista, de onde vêm a idéia de uma "outra independência". Embora este projeto, em seu início, abrangesse as províncias do Norte, não se descartava vir a ser estendido ao restante do Brasil. A pecha de separatismo foi cunhada pelos áulicos do Rio de Janeiro e retomada pela "historiografia saquarema" como Cabral gosta de chamá-la. O próprio título da Confederação daria pistas disto, pois viria do costume de se chamar o Brasil de Império do Equador. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.218.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

união, tendo sido rompido primeiramente pelo Rio de Janeiro, permitia a cada província tornar-se independente.

O ano de 1822 pegou a Junta presidida por Gervásio Pires Ferreira, e instalada em fins de 1821, no poder. Gervásio apoiou o Fico, mas desde o início manteve-se em uma postura dúbia, esperando que as cortes portuguesas pudessem dar um passo atrás e reconhecessem as autonomias provinciais. Por conta desta postura Gervásio era visto com desconfiança tanto em Portugal, quanto no Rio de Janeiro, onde se suspeitava que ele fosse republicano. Na realidade, segundo Cabral, "para os autonomistas, a questão da forma de governo tinha importância subsidiária", importando mais que se respeitasse o autogoverno provincial.[760] Enquanto Gervásio criticava medidas tomadas pelo Rio de Janeiro, como a convocação do Conselho de Procuradores provinciais,[761] crescia o partido adesista àquela província.[762] O Rio de Janeiro enviou então, em fevereiro de 1822, Antônio de Menezes Vasconcelos de Drummond, que contou com o auxílio dos naturais da terra, Manuel Pedro de Morais Mayer e Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda. Não entrando em contato com a Junta, eles trataram de fomentar o crescimento do partido opositor a Gervásio, com o intuito de que Pernambuco aclamasse o príncipe regente como chefe do poder Executivo no Brasil. Mas a iniciativa fracassou, embora encontrasse apoio em membros do Exército, do clero e da nobreza, entre os quais contavam vereadores da Câmara do Recife e até mesmo de um dos membros da Junta, Felipe Néri Ferreira. Estes, contando quase

---

Esta visão é partilhada por Denis Bernardes, que afirma que a historiografia tradicional consagrou a versão de que "ao suposto *movimento da Independência* em curso no Rio de Janeiro, centrado na ação de D.Pedro e de seus partidários, corresponderia um *movimento de Independência* nas diversas províncias, marcado este pela posição das diversas forças políticas locais, que estariam *pró* ou *contra* o projeto *nacional* e *unitário* do príncipe regente". Para ele, o consenso em torno de D.Pedro se deu devido à convocação da Constituinte e à promessa de uma constituição, mas quando a Assembléia foi fechada, "as províncias que mais haviam vivido a anterior experiência constitucional se beneficiando dela levantaram-se exigindo o cumprimento do pacto constitucional" Por isso, "republicanismo e separatismo não foram, em nenhum momento, o móvel central da Confederação do Equador". Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação (1780-1824). In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp. 379-409, p.404 e 405, grifo do autor.

[760] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.77.

[761] Iniciativa que malogrou recebendo procuradores apenas de Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Paraná, Minas Gerais e São Paulo. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.95.

[762] Evaldo Cabral identifica este partido, que passou a fazer oposição à Gervásio, como "uma facção unitária de base urbana, reunida num 'clube secreto composto da maior parte da oficialidade da tropa, particularmente os de Goiana, e de que são membros natos todos os ex-presos da Bahia [condenados pelo movimento de 1817]'". A este grupo se associará, em meados de 1823, a grande lavoura açucareira. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.86.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

300 pessoas, marcharam, no dia 1º de junho de 1822, em direção à Câmara e ao palácio onde se encontrava Gervásio com o intuito de fazê-lo renunciar. O evento foi relatado pela Junta a Lisboa afirmando que "alguns espíritos inquietos e ambiciosos" ansiosos por "cargos e honrarias" tomavam "atitudes ilegais" para "agradar o Regente".[763] A expectativa de condecorações foi certamente alimentada pela presença de Vasconcelos, como se percebe pela narrativa da Junta às cortes, que mais tarde foi encarregado pelo imperador de elaborar a lista dos agraciados do Cruzeiro para as "províncias do Norte". A aliança ao projeto do imperador foi devidamente recompensada, transformando a expectativa em realidade e ajudando a construir a "pedagogia da adesão". Se tomarmos como exemplo os casos dos expoentes do movimento articulado por Vasconcelos, vemos que todos eles receberam medalhas. Manuel Pedro de Morais Mayer, que era deputado da Câmara do Recife e foi enviado pela mesma ao Rio de Janeiro para ratificar o apoio desta ao imperador após o golpe fracassado, virou cavaleiro de Cristo logo no mês seguinte ao evento que tentou destituir Gervásio, quando ainda não havia sido criada a Ordem do Cruzeiro. A justificativa para a condecoração foi o seu "patriotismo e conhecido zelo pelo bem da justa causa da união",[764] que muito provavelmente demonstrou entusiasticamente na presença do imperador. Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda, por sua vez, virou oficial do Cruzeiro na primeira lista de condecorados, em 1º de dezembro de 1822,[765] nome que certamente foi incluído por Vasconcelos, responsável pela mesma.[766]

Felipe Néri Ferreira, contudo, foi aquele que mais se destacou entre os condecorados. Ele recebeu o hábito de Cristo um mês depois da tentativa de golpe e no mesmo dia que Morais Mayer, em 29 de julho de 1822, com a mesma justificativa apresentada para a condecoração deste último.[767] Depois, da mesma maneira que Cavalcanti de Lacerda, recebeu o oficialato do Cruzeiro na primeira lista de agraciados, mas já como presidente da província da Paraíba.[768] Em 9 de

[763] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, pp.90-91.
[764] AN – cód. 15, vol. 9.
[765] AN – cód. 15, vol. 9.
[766] Em uma lista de condecorados de 6 de agosto de 1825, justificada como "bons serviços praticados em defesa da causa da integridade e independência do Império e dos 'inauferíveis direitos' do imperador", aparece um Inácio Cavalcante de Lacerda, que era senhor de engenho em Itaperuna. O mesmo Inácio aparece na lista de indiciados no movimento de 1817, motivo pelo qual, muito provavelmente, se trata da mesma pessoa. Cf. AN – cód. 15, vol.10.
[767] AN – cód. 15, vol.9.
[768] AN – cód. 15, vol.9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

agosto de 1824, ainda presidente da Paraíba, foi feito dignitário do Cruzeiro.[769] Néri conseguiu galgar nos graus do Cruzeiro de maneira tão eficiente e rápida por ter se tornado um grande aliado do imperador. Ele não apenas participou ao lado de Vasconcelos da tentativa de destituir Gervásio do poder, mas também foi à Corte em diversas ocasiões falar diretamente com D.Pedro. Primeiro foi enviado pelo próprio Gervásio na tentativa de justificar as ações da Junta presidida por ele e da qual fazia parte, após a tentativa de golpe em junho, mas, ao invés disso, mancomunou-se com os adesistas para prestar homenagem ao imperador e declarar a adesão da Junta, juntamente com a da Câmara de Recife, representada por Morais Mayer. A dita adesão havia sido arrancada à Junta por coação no dia do golpe, mas anulada por Gervásio no dia seguinte. Quando se soube no Rio de Janeiro da anulação, Néri prometeu conseguir o alinhamento da Junta a D.Pedro. Foi após isso que recebeu sua primeira condecoração, o hábito de Cristo. [770] Mais tarde, após a deposição de Gervásio, José Bonifácio o incumbiu de consolidar a adesão ao imperador no Norte e de relatar-lhe os acontecimentos, além de investigar os clubes secretos.[771] Por sua fidelidade foi feito presidente de província na Paraíba. Sua família seguiria seus passos, pois seu irmão, José Alexandre Ferreira, recebeu o hábito do Cruzeiro em janeiro de 1825.[772] Ele foi destacado por José Bonifácio, em 1822, para missões no Ceará e no Maranhão, mas, no caminho, tal como Felipe, deveria desembarcar no Recife para informá-lo da situação.[773]

Com a decisão de convocar uma Constituinte no Brasil, Bernardo José da Gama, nomeado desembargador da Relação do Recife, foi incumbido por José Clemente Pereira, de obter a adesão das câmaras de Pernambuco a quem caberia a organização das eleições. Contudo, Gama teve de enfrentar a resistência da Junta de Gervásio, a quem pretendia derrubar para instaurar uma que fosse aliada ao Rio de Janeiro. Este encontrou aliados na Câmara do Recife, no coronel José de Barros Falcão de Lacerda, adversário de Gervásio, e que o acusou de republicanismo, no juiz de fora Tomás Xavier Garcia de Almeida e no já citado Manuel Inácio Cavalcanti de Lacerda. Diante da oposição crescente e da iniciativa

[769] AN – cód. 15, vol.10.
[770] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.92 e 104.
[771] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.131.
[772] AN – cód. 15, vol.10.
[773] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.127.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

dos adesistas em promover tumultos e desestabilizarem a sociedade para fazerem com que a Junta perdesse as rédeas da ordem, a mesma aderiu ao Rio de Janeiro em 26 de agosto de 1822. Esta, contudo, continuou a pôr obstáculos ao poder central, analisando e rejeitando as ordens do imperador.[774] Neste cenário, Gama conseguiu aliciar Pedro da Silva Pedroso, outro que havia participado do movimento de 1817. Este tentou se aliar a Gervásio, mas o presidente negou-lhe o cargo de governador das armas, de maneira que Pedroso conseguiu ser aclamado como tal e, juntamente com a tropa, depôs a Junta em setembro de 1822.

Bernardo recebeu o hábito do Cruzeiro na primeira lista de condecorados da ordem, em dezembro de 1822,[775] e, portanto, logo após a articulação do golpe. Ele conseguiu um enorme sucesso em sua "carreira honorífica", promovido a dignitário[776] e a grão-cruz[777] da ordem no mesmo dia, em 12 de outubro de 1828, além de receber o título de visconde de Goiana em 1830. Por ocasião da Constituinte havia atuado ferozmente em defesa dos "direitos" do imperador, pedindo a cassação de deputados eleitos e reputados como federalistas, como no caso do padre Venâncio Henriques de Rezende, que, de fato, na Constituinte tentou assegurar as autonomias provinciais. Além disso, em 1823, publicou uma *Memória sobre as principais causas por que deve o Rio de Janeiro conservar a união com Pernambuco*, alegando que a província levaria consigo o destino de outras e onde acusava José Bonifácio de ser moderado na repressão aos federalistas, que então se sentiam fortes para acusar os adesistas que, como Gama, sofriam perseguições e devassas.[778]

O coronel José de Barros Falcão de Lacerda, que havia participado do movimento de 1817 e sido preso na Bahia e em Lisboa, abriu sua casa para as reuniões encabeçadas por Vasconcelos, onde conspirava com Gama. Ele, contudo, foi condecorado apenas em 12 de outubro de 1823,[779] pelos seus serviços na campanha de independência da Bahia, para onde foi destacado em setembro de

[774] Gervásio, por exemplo, ao pedido de ajuda às tropas baianas limitou o envio de víveres e de soldados, alegando dificuldades na província, além de recusar-se a enviar, como havia sido pedido pelo Ministério da Fazenda, os estoques de pau-brasil da província para o Rio. Cf. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.106.
[775] AN – cód. 15, vol.9.
[776] AN – cód. 14, vol.12.
[777] AN – cód. 15, vol.10.
[778] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.132 e 133.
[779] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

1822.[780] Não constava, portanto, da lista elaborada por Vasconcelos em 1822, possivelmente por ficar no aguardo de seus serviços na Bahia. Tomás Xavier Garcia de Almeida, por sua vez, que já era cavaleiro de Cristo, recebeu o hábito do Cruzeiro na primeira lista de condecorados,[781] muito provavelmente indicado por Vasconcelos. Ele continuou a ascender na ordem, chegando a oficial em 9 de janeiro de 1825, por seus "bons e úteis serviços praticados contra a facção rebelde da Província de Pernambuco" a época da Confederação do Equador, [782] e a dignitário, em 2 de maio de 1829, já como presidente da província de Pernambuco, também por serviços contra os "rebeldes de Pernambuco".[783] Um pouco depois, em 18 de outubro de 1829, ele foi agraciado ainda com a comenda de Cristo.[784]

Com a deposição da Junta de Gervásio assumiu o governo o que ficou conhecido como a "Junta dos Matutos", nome que aludia à presença da "açucarocracia" no governo, questionada e criticada por não ter experiência na administração pública. A Junta conseguiu alijar Gama e seus parentes do poder, acusando-o de incitar a discórdia e a rebelião e pelo medo que tinham do envolvimento de Pedroso, mulato, antigo republicano e que incitava as tropas a promover distúrbios.[785] Os senhores de engenho ligados ao açúcar, no tempo de formação da Junta, ainda não haviam optado pelo alinhamento ao Rio de Janeiro, e o fato de serem uma incógnita para os dois estamentos em disputa permitiu o consenso que os levou ao poder.

O alinhamento ao Rio de Janeiro veio com o tempo, pois, segundo Evaldo Cabral, a monarquia constitucional contemplava tanto os interesses açucareiros, quanto os algodoeiros.[786] A promessa de uma Assembléia Constituinte tinha a capacidade de acalmar os dissidentes de modo que, em 12 de outubro de 1822,

---

[780] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.101 e 160.
[781] AN – cód. 15, vol.9.
[782] AN – cód. 15, vol.10.
[783] AN – cód. 14, vol.2.
[784] AN – cód. 14, vol.1.
[785] Luiz Geraldo Silva explica a mudança de postura de Pedroso, de revolucionário a defensor do imperador, pelo conflito entre as idéias ilustradas e a "visão barroca do mundo", na qual "por um lado, tais sujeitos [os negros livres] incorporavam aspectos que notoriamente se reportavam à crítica ilustrada e radical à monarquia e a sua forma de governo e, por outro lado, mantinham vivas aspirações típicas de Antigo Regime – isto é, as clássicas aspirações barrocas referentes a cargos, promoções, privilégios e sinais de *status* e distinção social". Luiz Geraldo Silva. Aspirações barrocas e radicalismo ilustrado. Raça e nação em Pernambuco no tempo da Independência (1817-1823). In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.915-934, p.926.
[786] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.114.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

festejou-se o aniversário do imperador, tendo-se prestado o juramento de adesão ao Brasil em 17 do mesmo mês e, em 8 de dezembro, a aclamação de D.Pedro, com discurso de frei Caneca exaltando o constitucionalismo imperial. A condecoração concedida ao presidente da Junta, Afonso de Albuquerque Maranhão, demonstra que a expectativa de honrarias, alimentada por Vasconcelos no período final da Junta de Gervásio, teve seus efeitos. Ele se aliou ao Rio de Janeiro, motivo pelo qual veio a ser deposto em 1823, e, por isso, foi o primeiro nome da primeira listagem de oficiais do Cruzeiro, em dezembro de 1822, com a justificativa para o prêmio de "bons e úteis serviços".[787]

Entretanto, as relações entre a Junta e o governo do Rio foram paulatinamente sendo desgastadas. Concorriam para isso a oposição que os federalistas faziam sobre as ordens enviadas do Rio, como a ordem para fechar os portos pernambucanos aos navios portugueses, o envio de recursos ao Erário Imperial e mesmo o pedido de prisão de Cipriano Barata, instalado nesta província em seu retorno das cortes em Portugal, publicando ali o seu *A Sentinela da Liberdade* em que atacava ferozmente o poder central. Retirar a Junta do poder, contudo, abriria espaço para os próprios federalistas e, por isso, Bonifácio buscou cooptá-la, ao invés de combatê-la. Para isso, incumbiu o novo governador das armas, Joaquim José de Almeida, que era cavaleiro de Cristo e oficial do Cruzeiro, de fundar em Pernambuco uma filial do Apostolado, uma sociedade secreta fundada pelo ministro e seus irmãos em 1822 como alternativa à maçonaria. Dela deveriam participar os estamentos pernambucanos, sobretudo membros do governo e de importantes famílias locais que deveriam ser atraídos através de oferta de cargos e honrarias.[788] Isto foi explicitado pelo próprio Cipriano Barata, em seu *Sentinela da Liberdade* de 26 de abril de 1823, quando o mesmo informou que havia rumores que do Rio de Janeiro haviam chegado "decretos clandestinos escritos só pela vontade do Ministro de Estado (...) a fim de serem presas várias pessoas". Segundo ele, dizia o "povo em murmúrios quase públicos que o Gabinete do Rio tem corrompido com várias mercês, hábitos e

[787] AN – cód. 15, vol.9.

[788] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.131 e 138. Sobre o Apostolado ver Alexandre Mansur Barata. Constitucionalismo e sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro (1822-1823): a Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz e o projeto de Constituição para o Império do Brasil. In: José Murilo de Carvalho (org). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.351-375 e __. Sociabilidade maçônica e independência do Brasil (1820-1822). In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.677-706.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

despachos a homens que eram de bem e [ilegível] Magistrados, a fim de conseguir os planos por meio da espionagem". Mais uma vez se percebe aqui o papel das distinções honoríficas que abriam as possibilidades de cooptação dos estamentos locais.

Contudo, por conta do caráter imprevisível da Junta, as condecorações a alguns de seus membros vieram apenas com o desenrolar dos fatos. Os representantes da "açucarocracia" Francisco Paes Barreto, já mencionado, e Francisco de Paula Cavalcanti, futuro visconde de Suassuna, receberam suas medalhas posteriormente. Paes Barreto, grão-cruz do Cruzeiro em outubro de 1824, e Cavalcanti, oficial da mesma ordem em janeiro de 1825, foram premiados apenas após os acontecimentos que desembocaram na Confederação do Equador. Além de ambos terem sido integrantes do movimento de 1817, Cavalcanti assumiu a Junta apenas após a "Pedrosada" e, neste mesmo evento, Paes Barreto foi acusado por Pedroso de republicanismo.[789] A Junta era composta ainda pelo representante do setor algodoeiro, Manoel Inácio Bezerra de Melo, que, por sua postura favorável aos federalistas, sobretudo no período final da Junta, ficou sem nenhuma medalha, juntamente com Francisco de Paula Gomes dos Santos, que havia participado da "Pedrosada" e José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, secretário da Junta e também participante de 1817.

A situação foi, contudo, sendo esgarçada, começando pela aprovação da lei de 20 de outubro de 1823 que extinguia as Juntas, de caráter eletivo, e criava o cargo de presidente de província nomeado pelo imperador e culminando no fechamento da Assembléia Constituinte. Apenas com os rumores do fechamento, a Junta já havia sido posta sobre pressão pelos federalistas, que então organizavam um golpe contra ela, pelo seu comportamento dúbio e pelas suspeitas levantadas contra seu presidente, que havia aderido ao Apostolado. Devido a essas pressões, a Junta optou por fechar o cerco aos federalistas, mandando Barata ir

[789] Com o golpe que destituiu Gervásio, Pedroso não deixou o governo das armas e a Junta não o destituiu por medo de uma sublevação das tropas que lhe eram fiéis. Contudo, a eminência de ser destituído do cargo, fez com que Pedroso incitasse a tropa à rebelião, passando a promover pretos e pardos e mudando os comandos dos corpos para seus aliados, além de mandar executar sem processo vários soldados. Tentou por fim depor a Junta dos Matutos para substituí-la por outra que o mantivesse no cargo, acusando-a de republicanismo. Contudo, a crescente conotação racial fez com que a oficialidade o abandonasse de modo que ele foi preso e enviado ao Rio de Janeiro juntamente com José Fernandes Gama, irmão de Bernardo José da Gama, que se tornou seu aliado. Os Gamas estavam interessados na deposição da Junta por terem sido alijados do poder por ela. Cf. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, pp.122-125.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

assumir sua cadeira na Assembléia, para a qual havia sido eleito, o que certamente levaria a sua prisão assim que pudesse os pés no Rio de Janeiro. Neste momento, as tropas encontravam-se em polvorosa e depuseram o governador das armas Joaquim José de Almeida e o presidente da Junta. A Câmara do Recife opôs-se à entrada de Barata e Manuel de Carvalho na Junta, que a esta altura era integrada por Paes Barreto e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, que não foram depostos, o que foi considerado um "erro fatal" por frei Caneca.[790] Ambos passaram a perseguir os federalistas e mandaram prender Barata.

Segundo Evaldo Cabral, para esvaziar o apoio popular aos federalistas, a nova Junta tomou "várias medidas antiportuguesas" como a adoção das armas imperiais nos edifícios públicos que ainda tinham a coroa portuguesa e a expulsão dos portugueses que não haviam jurado a "causa do Brasil". Ele, contudo, coloca como medida contraditória o ter-se feito "vistas grossas ao uso público dos hábitos das ordens militares portuguesas".[791] Como já se analisou na primeira parte deste trabalho, havia um processo de discussão sobre a manutenção destas ordens no novo Império e D.Pedro continuava a conceder estes hábitos, que atendiam aos desejos de distinção social compartilhados por Barreto e Albuquerque, de modo que longe de ser contraditório, proibir o uso destas insígnias poderia gerar um grande descontentamento em setores dos estamentos pernambucanos, além de não ser coerente com a postura a favor do poder imperial de ambos os membros da Junta.

Barreto e Albuquerque, na tentativa de controlar os tumultos, intensificados com a prisão e deportação de Barata, convocaram José de Barros Falcão de Lacerda, que havia sido colega de cárcere de Paes Barreto na Bahia em 1817, em Lisboa em 1821 e lutou ao seu lado contra a Junta de Gervásio.[792] Barros Falcão, contudo, além de ter problemas disciplinares com sua tropa, bandeou-se para o lado de Manuel de Carvalho alegando estar interessado nos interesses de Pernambuco. Este, em golpe dos federalistas, foi feito chefe de governo, e nomeou Falcão como governador de armas, sem saber que o imperador já o havia indicado para substituir o antigo deposto. Para demonstrar sua fidelidade ao novo partido e indignado com o fechamento da Constituinte, Barros

[790] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.154 e 155.
[791] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.156.
[792] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.156.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Falcão arrancou publicamente sua insígnia do Cruzeiro, concedida pela campanha da Bahia, sendo imitado por outros oficiais, atitude que, logo depois, ao ser cooptado a lutar contra Carvalho, ele desmentiu.[793]

Como afirma Evado Cabral, o golpe federalista só foi possível devido ao consenso em torno deste grupo, engrossado por alguns adeptos da "causa do Brasil" e pelos pedrosistas alienados pela Junta dos Matutos, acarretado pela dissolução da Assembléia. O objetivo era pressionar pela retomada da Constituinte e, por conta da rede de alianças díspares, não se falava em república. Enquanto isso, sem saber ainda do golpe, o imperador designou Paes Barreto como presidente, o que feriu Carvalho e seus aliados, dispostos a não empossar aquele que eles haviam destituído. O plano de pressionar pela Constituinte ganhou dramaticidade, à medida que o imperador ofereceu um projeto já pronto para ser jurado pelas Câmaras e que a Câmara do Rio aceitou como a Constituição pronta e acabada. Os membros da Câmara do Recife apressaram-se a seguir a do Rio no enaltecimento do projeto, embora tivessem sido contidos pelas tropas de Carvalho, enquanto a de Olinda optou pela neutralidade até que fosse intimada a responder.

Não era à toa que as Câmaras foram escolhidas como as instituições que deveriam jurar o projeto da Constituição. Em todos os eventos que levaram à independência, o papel das mesmas na consolidação do Rio de Janeiro como centro político do Império foi fundamental, como analisou Iara Lis, responsáveis por "explicitar os laços com D.Pedro", construindo o "reconhecimento local da autoridade".[794] Por isso, era fundamental para o imperador e seu ministério que os representantes enviados por elas que demonstrassem apoio ao novo centro que tentava se estabelecer fossem premiados, tanto como forma de estímulo, quanto como reconhecimento da importância do gesto. Assim, entre os representantes das Câmaras de Pernambuco, não apenas Morais Mayer foi agraciado. João Xavier Carneiro da Cunha, enviado pela Câmara do Recife para congratular o imperador pela sua aclamação, recebeu o hábito de Cristo em 31 de janeiro de 1823.[795] Outro representante da Câmara do Recife, Bento Joaquim de Miranda Henriques, embora não tenha ido à Corte, solicitou seu prêmio alegando que todos os

[793] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.162 e 173.
[794] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria coroada*, p.143.
[795] AN – cód. 15, vol.9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

membros de 1824 da mesma Câmara foram agraciados pelo imperador em remuneração à fidelidade e a adesão dos mesmos à causa da integridade do Império, demonstrada durante a presidência do "revoltoso Carvalho", o que mostra a importância da atuação da mesma, tendo seu nome permanecido de fora da lista. Afirma então que foi sempre fiel ao trono, tanto em 1817 quanto em 1824, e que ele era o síndico da Câmara neste ano e que foi ele quem elaborou a redação do edital que mandava jurar, como Constituição do Império, o projeto oferecido pelo imperador, tendo sido por isso, juntamente com seus outros colegas, deposto. Por conta disso, Bento foi feito cavaleiro de Cristo em 11 de janeiro de 1826.[796] Já o enviado pela Câmara da vila de Santo Antão para felicitar o imperador pela restauração daquela província, após a Confederação do Equador, Francisco Prudente de Nazarino, também não ficou sem seu prêmio e recebeu o hábito de Cristo em 5 de julho de 1825.[797] Da mesma maneira, o enviado da Câmara de Olinda, o escrivão da mesma João Antônio de Miranda, diz que foi à Corte em 11 de dezembro de 1823 para beijar a mão do imperador e mostrar que a Câmara "professa todo o respeito, amor, e adesão a augusta pessoa de Vossa Majestade Imperial".[798] A adesão da Câmara de Olinda era de fundamental importância, pois ela, diferentemente da Câmara do Recife, manteve sua neutralidade diante do projeto de Constituição, tendo depois o recusado, tornando-se reduto do "carvalhismo moderado".[799] Evidentemente, nada impedia, como havia feito Felipe Néri, que um representante da Câmara, enviado para tratar de negócios municipais, proferisse uma adesão que a mesma não o havia autorizado, mas, ao menos, sinalizava o interesse de um possível aliado do imperador em fazê-lo e, no caso da Câmara de Olinda, rachada entre adesistas e federalistas, isto se tornava particularmente importante. Justamente por isso e por conta das instabilidades políticas do momento, mesmo quando um representante de uma Câmara chegava à Corte, poderia ser tarefa delicada premiá-lo. Isto aconteceu com o capitão Felipe Benício da Cunha que disse, em requerimento de 6 de fevereiro de 1824, ter se oferecido à Câmara da vila de Campo Largo da Constituição, comarca do Rio de São Francisco, onde morava, para ir ao Rio de Janeiro beijar a mão e cumprimentar o imperador pela sua aclamação, o que fez.

[796] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[797] AN – cód. 15, vol.10.
[798] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[799] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.201.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Contudo, ele não recebeu o prêmio, reclamando que o mesmo era concedido a todos os enviados das Câmaras. O motivo, contudo, da recusa inicial, explicitado em despacho do governo de 9 de fevereiro de 1824, era o fato dele ser reputado representante de uma Câmara "ilegalmente eleita", ao que ele replica, informando que a mesma era legal, embora alguns de seus membros tenham tentado "obstar o progredimento (sic) da causa do Brasil" e, por isso, o governo havia suspendido seus integrantes e uma nova Câmara tenha sido formada com as "solenidades da lei". A cautela do governo se explicava, neste caso, pela instabilidade que se encontrava Pernambuco naquele momento e na dificuldade de se conseguir informações sobre os envolvidos em cada lado. Entretanto, almejar uma medalha em meio às turbulências ocorridas na região com prisões e agressões a aliados do imperador, efetivamente pode ter contado a favor do pretendente e ele recebeu seu hábito de Cristo logo depois, em 16 de fevereiro de 1824.[800]

Em meio as tensões acarretadas pelo projeto de Constituição ofertado pelo imperador, crescia a possibilidade de uma guerra civil, tendo aqueles favoráveis a D.Pedro e à posse de Paes Barreto se reunido a este primeiramente na região do Cabo, onde ele tentou instalar um governo provisório. Após perseguições pelas tropas de Carvalho, Paes Barreto se retirou para a fronteira com Alagoas, na Barra Grande,[801] enquanto Carvalho, acusado de querer estabelecer um regime republicano, confiscava navios imperiais em Recife, forçando Bartolomeu Hayden, chefe da armada no Recife, cavaleiro do Cruzeiro em 1824 e oficial do Cruzeiro em 1826, a se retirar para a Corte. O reforço imperial se deu pelo mar, com o envio de esquadra comandada por John Taylor, que bloqueou todo o porto do Recife, e por terra com reforço às tropas do exército da "Boa Ordem" de Paes Barreto. Taylor havia recebido o oficialato do Cruzeiro em 12 de outubro de 1823 por sua campanha na Bahia e ascendeu na ordem, recebendo o grau de dignitário, logo após os eventos em Pernambuco, em 9 de agosto de 1824.[802]

Entre os aliados de Paes Barreto na luta contra Carvalho encontravam-se vários condecorados, além dos já citados Felipe Néri Ferreira e Tomás Xavier Garcia de Almeida: o capitão Francisco José Martins recebeu o hábito de Cristo

[800] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[801] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.177.
[802] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

em 17 de dezembro de 1823,[803] a comenda da mesma ordem em dezembro de 1830[804] e o oficialato do Cruzeiro em maio de 1824[805]; Antônio Joaquim Lamenha Lins, foi feito cavaleiro de Cristo em outubro de 1829;[806] o major Antônio Correia Seara, virou dignitário do Cruzeiro em janeiro de 1825 por seus "relevantes serviços praticados contra a facção rebelde da Província de Pernambuco";[807] o juiz de fora do Recife e deputado da Assembléia Constituinte pelo Rio Grande do Norte Aleixo José de Oliveira, recebeu o grau de cavaleiro do Cruzeiro em outubro de 1825;[808] Antônio Francisco de Paula Holanda Cavalcanti, virou cavaleiro de Cristo em agosto de 1825 e do Cruzeiro em outubro do mesmo ano;[809] Manoel Clemente Cavalcanti, proprietário da *Gazeta Pernambucana*, foi feito cavaleiro do Cruzeiro em 17 de dezembro de 1824;[810] o cirurgião Jerônimo Vilela Tavares, recebeu o hábito de Cristo em 12 de outubro de 1828.[811]

Antônio Joaquim Lamenha Lins alegou, além de servir há mais de 30 anos, nos quais contava os "honrosos e melindrosos" empregos de vereador e juiz ordinário e dos órfãos da vila de Serinhum, que abraçou e jurou assim que chegou o projeto de Constituição, para demonstrar o "quanto pugnara pela Sagrada Causa de Vossa Majestade Imperial", e que lutou contra o "rebelde" Carvalho. Ressalta que sofreu perseguições, juntamente com sua família, e que foi preso em uma das cadeias da cidade, sendo libertado quando as tropas imperiais entraram na mesma, e que, apesar de seus sofrimentos não teria sucumbido ou mudado de opinião. Destaca ainda que seu filho, Bento José Lamenha Lins, que era major e comandante do primeiro batalhão daquela província, também lutou para defender o imperador e suas ordens.[812] Bento recebeu, por seus "relevantes serviços praticados contra a facção rebelde da Província de Pernambuco", a medalha de dignitário do Cruzeiro em 9 de janeiro de 1825,[813] além da medalha de "Valor e Constância" pelos seus serviços no conflito. Além de Antônio e seu filho, outro parente, Manoel Francisco Lamenha Lins, também participou da luta contra

[803] AN – cód. 15, vol.10.
[804] AN – cód. 14, vol.1.
[805] AN – cód. 15, vol.10.
[806] AN – cód. 14, vol.1.
[807] AN – cód. 15, vol.10.
[808] AN – cód. 15, vol.10.
[809] AN – cód. 15, vol.10.
[810] AN – cód. 15, vol.10.
[811] AN – cód. 15, vol.11.
[812] BN, D.Ms, D.B.
[813] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Carvalho, tendo recebido o hábito de Cristo, em 6 de agosto de 1825, por seus serviços praticados "em defesa da causa da integridade e independência do Império e dos 'inauferíveis direitos' do imperador".[814]

Jerônimo Vilela Tavares, por sua vez, outro participante de 1817,[815] alegou seus serviços praticados durante a campanha de Barra Grande, ressaltando ter sido o único cirurgião que acompanhou a Força Cooperadora da Boa Ordem, trabalhando para a destruição do "partido rebelde" de Carvalho. Francisco de Paes Barreto e Bento José Lamenha Lins assinam suas atestações. Paes Barreto escreve, em 10 de dezembro de 1824, assegurando que Jerônimo tinha "os mais decididos sentimentos de adesão, e respeito a S.M. o Imperador, à Independência, e Integridade do Império" e que durante a crise revolucionária da província, no governo do "rebelde" Carvalho, ele "prestou a S.M. os mais relevantes serviços, como o de ter sido um dos primeiros, e principais colaboradores para o juramento da Constituição, que o mesmo Augusto Senhor ofereceu". Jerônimo, segundo Paes Barreto, teria conseguido a adesão da Câmara do Cabo, "a única que a isso se prestou", a despeito dos "anarquistas" que possuía. Por isso, foi perseguido e expulso da província por portaria de Carvalho. Como cirurgião, ele acompanhou as tropas para a Barra Grande, onde cuidou dos doentes e serviu como secretário do visconde, tendo, inclusive, feito "fogo aos rebeldes" quando os mesmos atacaram os acampamentos das tropas imperiais.[816] Outro condecorado por sua atuação na Barra Grande foi José Gabriel de Morais Mayer. Depois de ter recebido o hábito do Cruzeiro em dezembro de 1822[817] por sua atuação na guerra de independência da Bahia, ele recebeu o hábito de Cristo em 9 de janeiro de 1825[818] por sua atuação em Pernambuco. Solicitou ainda o grau de oficial do Cruzeiro alegando novamente seus serviços na Bahia e em Pernambuco e queixando-se que o imperador deu o oficialato da ordem a todos os comandantes de corpos que atuaram em Pernambuco menos para ele, mas, provavelmente por não apresentar novos serviços e ter ganho uma medalha para cada campanha, o

[814] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[815] Jerônimo foi preso na Bahia pela sua participação na revolução de 1817, mas, quando requereu pedindo sua libertação, afirmou que foi obrigado por medo a aceitar o serviço de cirurgião mor do corpo de cavalaria pelos "rebeldes" e que foi implicado em crimes falsos pelos mesmos, ressaltando que não foi "poluído de princípios revolucionários".
[816] BN, D.Ms, D.B.
[817] AN – cód. 15, vol.9.
[818] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

requerimento recebeu o despacho de "escusado" em 30 de outubro de 1829.[819] Galdino de Oliveira Jacomo também foi condecorado cavaleiro de Cristo em 12 de outubro de 1827, por ter abandonado seu emprego, para não aderir ao partido de Carvalho, e ter se juntado às tropas da Barra Grande, onde foi nomeado comissário pagador pelo Conselho de Governo ali instalado, tendo resistido às tentativas de invasão da vila pelas tropas de Carvalho.[820]

O capitão Francisco José Martins, aliado de Paes Barreto, havia recebido a incumbência de assassinar Cipriano Barata, caso ele se recusasse a ir para a Corte,[821] o que culminou na prisão e deportação do panfletário nos momentos finais da Junta dos Matutos. Para isso, ele precisava contar com aliados que, desejosos de se fazerem premiar, aceitassem realizar serviços deste tipo. Estes aliados foram o tenente do esquadrão de linha de Pernambuco, Francisco da Rocha Paes Barreto e os alferes do mesmo regimento Antônio Lins Caldas e Francisco do Rego de Barros. Eles requereram conjuntamente afirmando entender "ser do seu rigoroso dever cumprir e fazer quanto seja do serviço de Vossa Majestade Imperial em prol da Sagrada Causa do Brasil, independente de qualquer prêmio", mas que era "também do dever do homem procurar apresentar-se no público com testemunhos claros de seu merecimento, e da atenção que merecera de Vossa Majestade Imperial". A atestação que comprovava seus serviços é assinada por Martins, em 20 de abril de 1824, dizendo que, além deles pertencerem às "melhores famílias daquela Província", eles jamais haviam "se esquivando de qualquer serviço por mim ordenado para o sossego da Província, e obediência a Sua Majestade Imperial", citando os serviços praticados "nas desgraçadas épocas dos desvarios de Pedro da Silva Pedroso, e prisão de Cipriano José Barata", e, por fim, que eles "em sustentação destes mesmos princípios", passaram com o primeiro batalhão de caçadores para a região do Cabo, unindo-se "ao legítimo Presidente nomeado por Sua Majestade Imperial", ou seja, Paes

[819] BN, D.Ms, D.B.
[820] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[821] O próprio Cipriano Barata denunciou as ameaças para assassiná-lo em seu *Sentinela da Liberdade*, na edição de 2 de agosto de 1823. Em seu *Motivos da minha perseguição e desgraça, em Pernambuco e Rio de Janeiro, ou breve e curiosa memória e relação de acontecimentos interessantes ao bem do Brasil, para no caso de que eu faleça, servir "in perpetuam rei memoriam", e quanto vivo, para minha defesa*, escrito por Cipriano enquanto estava preso na Fortaleza da Lage, na baía de Guanabara, ele nomeia claramente, em sua nota 11, o capitão Martins como tendo recebido ordens secretas para prendê-lo ou assassiná-lo. Confira também Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.157.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Barreto. Os três receberam o hábito de Cristo em 14 de maio de 1825, [822] o que demonstra a importância das alianças traçadas para se alcançar a condecoração. Francisco da Rocha Paes Barreto recebeu ainda a comenda de Cristo em maio de 1829[823] e o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1825.[824] Da mesma maneira, como já mencionado, todos os membros dos corpos de primeira e segunda linha do Exército que haviam se reunido na Barra Grande a Paes Barreto receberam espontaneamente o hábito do Cruzeiro em 15 de novembro de 1824.[825]

Com o intuito de evitar uma guerra civil, o imperador nomeou José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, nome que agradava ao imperador e aos aliados moderados de Carvalho por ter conseguido se manter neutro nos acontecimentos da província desde 1817 participando de várias administrações. Os mais radicais, contudo, rejeitavam qualquer indicação de presidente por parte do Rio de Janeiro. Mayrink recuou após ameaças de morte por parte dos radicais, e rejeitou sua nomeação, o que produziu um impasse.[826] Estes então voltaram-se para a Câmara do Recife, que ainda insistia em jurar o projeto, depondo vereadores favoráveis a D.Pedro e os substituindo por adeptos de Carvalho. Por fim, aproveitando-se do retorno da esquadra de Taylor para o Rio de Janeiro, devido à ameaça de envio de tropas por Portugal, os mais exaltados decretaram a Confederação do Equador, surpreendendo os moderados, que se recusavam a romper com a monarquia constitucional, embora não se declarasse abertamente que o novo regime seria uma república e houvesse certa cautela simbólica, não se retirando os emblemas imperiais e não se exibindo a bandeira da Confederação.[827]

Com o fracasso da expedição portuguesa, limitada em homens e em recursos,[828] voltou-se ao bloqueio de Recife, sob o comando do cavaleiro de Cristo e oficial do Cruzeiro, Antônio José de Carvalho, que mais tarde foi reforçado pela esquadra de lorde Cochrane, pelo brigadeiro Francisco de Lima e Silva, a quem foi incumbido o comando geral, juntamente com um contingente de

[822] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[823] AN – cód. 14, vol.1.
[824] AN – cód. 15, vol.10.
[825] AN – cód. 15, vol.10.
[826] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, pp.185-187, 194-195.
[827] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.203, 208, 209 e 212.
[828] O imperador havia recebido no Rio a confirmação sobre uma expedição que se organizava em Lisboa para invadir o Brasil através de Santa Catarina, motivo pelo qual suspendeu o bloqueio de Recife comandado por Taylor, dando ordens para que os navios retornassem à Corte. Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.203.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

1.700 soldados para reforçar a luta por terra, e por David Jewett. O imperador optou também por anistiar Pedroso, que agora desembarcava no Recife para angariar o apoio da população de cor para a causa imperial. O bloqueio se fez mais forte e bombardeou-se o porto do Recife ocasionando uma onda de violência e saque na cidade. Carvalho predispôs-se a resistir, tendo José Pereira Filgueiras[829] marchado com 2.000 milicianos para atacar o reduto dos "matutos". Acuada, as tropas carvalhistas retiraram-se para a zona da mata norte e as tropas de Paes Barreto conseguiram avançar a partir de Alagoas. Os adesistas por fim impediram a reunião do Grande Conselho Confederal. Carvalho caiu, mas optou-se por uma repressão mais branda do que a de 1817, entendendo-se que a severidade da repressão teria produzido simpatia aos rebelados e abalado a fidelidade monárquica,[830] já que entre os perseguidos encontravam-se os membros dos estamentos pernambucanos.[831]

O brigadeiro Francisco de Lima e Silva, por seu "relevante serviço feito na justa defesa dos direitos da Nação e do Trono (....) comandante da força destinada a destruir a rebelde facção que se levantara em Pernambuco", constituída pelos "inimigos declarados da sagrada causa da liberdade e integridade do Império", recebeu a grão-cruz do Cruzeiro em 12 de outubro de 1824.[832] Já Pedroso, por sua reabilitação a favor da "causa do Brasil" e contra a "facção rebelde de Pernambuco", recebeu o hábito do Cruzeiro em 9 de janeiro de 1825.[833] Outro que ascendeu honorificamente por conta de sua atuação em 1824 em Pernambuco foi

[829] José Pereira Filgueiras era governador das armas da capitania do Ceará e comandante do exército auxiliador que havia comandado tropas de voluntários "patriotas" no Maranhão, mas mudou de lado, devido ao fechamento da Assembléia Constituinte, e apoiou a Confederação do Equador, sendo preso pelas tropas imperiais em 8 de novembro de 1824. Cf. Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, 1822-1827. In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.345-378, p.366 e Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Pernambuco e sua área de influência, p.394.

[830] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.236.

[831] Luiz Geraldo Silva chama a atenção para as diferenças de trajetórias dos membros da Confederação após sua derrota, que seriam "assaz reveladoras dos estigmas sociais, ou das benesses inerentes a certas posições sociais". José da Natividade Saldanha, por exemplo, um mulato e secretário de governo entre dezembro de 1823 e agosto de 1824, fugiu para os Estados Unidos e depois para a Europa encontrando preconceito pelos países em que passou. Refugiando-se na Grã-Colômbia, foi sentenciado à morte no Brasil, tendo, por fim, morrido "de forma obscura" em Caracas em 1832. Já Manuel de Carvalho, o grande líder da Confederação, exilou-se na Inglaterra, retornando ao Brasil após a abdicação e elegendo-se deputado por Pernambuco em 1833, senador pela Paraíba em janeiro de 1834 e presidente da província de Pernambuco em junho do mesmo ano, tendo ainda defendido a maioridade de D.Pedro II juntamente com seus antigos inimigos, os Holanda Cavalcante. Cf. Luiz Geraldo Silva. O avesso da independência: Pernambuco (1817-1824), p. 378 e 379.

[832] AN – cód. 15, vol.10.

[833] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

o coronel Antero José Ferreira de Brito. Ele havia recebido o hábito do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822,[834] tendo participado da campanha em Montevidéu em 1822. Depois, além de ter participado da guerra de independência na Bahia em 1823, foi enviado a Pernambuco em 1824, recebendo por isso em 9 de janeiro de 1825 o oficialato do Cruzeiro[835] e em 2 de maio de 1829, quando já era comandante das armas em Pernambuco, o grau de dignitário da mesma ordem pelos "bons serviços que prestou contra as tentativas dos rebeldes da província de Pernambuco".[836]

A importância de controlar o que se entendia como a "facção rebelde" de Pernambuco era a possibilidade que a província tinha de disseminar as idéias de contestação ao Rio de Janeiro entre as províncias do Norte.[837] O projeto da Confederação, como o nome aponta, era justamente aliar-se a outras províncias insatisfeitas com o fechamento da Constituinte para realizar uma outra em Recife.[838] Para isso, segundo relatos de Taylor a Cochrane, Carvalho enviava emissários a outras províncias com "papéis incendiários e somas de dinheiro". Isto pode ser comprovado pelo depoimento do então ouvidor do crime da Bahia, Francisco José de Freitas, que, para o hábito do Cruzeiro recebido em outubro de 1829, alegou, entre outras coisas, que havia prendido, em julho de 1824, os emissários de Pernambuco que foram "revolucionar" aquela província.[839] Por isso,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[834] AN – cód. 15, vol.9.
[835] AN – cód. 15, vol.10.
[836] AN – cód. 14, vol.12.
[837] É preciso lembrar que várias destas províncias haviam constituído, em um passado recente, área de domínio pernambucano. O Ceará e a Paraíba foram separados de Pernambuco em 1799, o Rio Grande do Norte recebeu sua autonomia em 1818 e Alagoas deixou de ser comarca de Pernambuco para ser uma capitania em 1817. Pernambuco era ainda sede do bispado que tinha jurisdição eclesiástica desde o Ceará até o norte de Minas Gerais. Contudo, sua principal influência se dava por ser o principal porto exportador e importador desta região. Cf. Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Pernambuco e sua área de influência, p.384 e 400.
[838] Segundo Cabral, embora o projeto da Confederação não excluísse que todo o Brasil pudesse se unir ao projeto de criação de um Estado com "laços frouxos" entre suas partes, o controle do imperador nas províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, fazia com que a Confederação se concentrasse no Norte, "abrangendo o território entre o Piauí e o rio São Francisco, equivalente às seis províncias do Norte, a que aludira a proclamação aos brasileiros; ou limitando-se à 'liga das quatro províncias', do Ceará a Pernambuco (...). Atribuía-se também a ele [Carvalho] o propósito de reunir toda a área entre o Piauí e o Recôncavo baiano, com exclusão das antigas capitanias de Ilhéus e Porto Seguro, anexadas ao governo de Salvador no período colonial". Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.218.
[839] AN – cód. 14, vol.2 e BN, D.Ms, D.B. Francisco informou ainda em seu depoimento que se correspondia com o imperador, sob o codinome de David Thompson, para informar os acontecimentos da província. Como chanceler da Relação de Pernambuco, ele recebeu a comenda de Cristo em 2 de dezembro de 1828. Cf. AN – cód. 15, vol.11.

para Taylor, era necessário "intimidar as províncias vizinhas" através do envio de embarcações e tropas para que as mesmas não se unissem a Pernambuco.[840]

A aliança de outras províncias ao projeto de Pernambuco só era possível por conta da conjuntura inaugurada pela instalação das Cortes portuguesas. As províncias do Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, assim como as outras áreas do Império, foram sacudidas pela desconstrução da idéia de soberania real e pela ascensão da soberania da "nação", depositada no governo do "Povo". Nestas áreas ocorreram também o embate entre realistas e liberais e a sucessão de Juntas que assumiam o poder e eram derrubadas abrindo espaços de participação para novos grupos na administração política de suas regiões, o que implicava em mobilizar o aparato municipal em função de seus interesses privados.[841] Ali também as ordens serviram como forma de cooptação dos estamentos locais para o projeto do Rio de Janeiro.

Pode-se perceber isso através das condecorações concedidas a vários membros de Juntas. Caetano Maria Lopes Gama, por exemplo, foi membro da terceira Junta alagoana, instalada em meados de 1822, que aderiu ao projeto do Rio de Janeiro, tendo destituído a Junta anterior que se recusava a aclamar D.Pedro como regente. Ele foi agraciado, na primeira listagem do Cruzeiro, em dezembro de 1822, como cavaleiro desta ordem.[842] Por suas "constantes provas de adesão à causa do Império" e já como presidente da província de Goiás, recebeu a comenda de Cristo em 12 de outubro de 1825. O secretário de governo desta província, José de Souza Melo, e membro das três primeiras Juntas de governo, permanecendo no poder de 11 de junho de 1821 até setembro de 1822, tendo sido então eleito para a Assembléia Constituinte juntamente com Lopes Gama, foi ao Rio de Janeiro, na companhia de Pedro Antônio de Souza, "protestar a sua firme adesão a causa do Brasil", motivo pelo qual ambos receberam o hábito de Cristo em 11 de outubro de 1822.[843] Percebe-se que Souza Melo integrou igualmente a Junta destituída acusada de não querer aclamar D.Pedro, de modo que sua ida ao Rio de Janeiro visava marcar seu rompimento com a mesma, assegurando seu lugar no governo da província, além de uma condecoração.

---

[840] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.184.
[841] Para um esboço dos acontecimentos políticos ocorridos nestas províncias, veja Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Pernambuco e sua área de influência.
[842] AN – cód. 15, vol.9.
[843] AN – cód. 15, vol.9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Outro cavaleiro agraciado na primeira listagem do Cruzeiro foi o presidente da Junta governativa do Ceará, o já citado Francisco Xavier Torres.[844] Ele participou da primeira Junta entre 3 de novembro de 1821 e 17 de fevereiro de 1822, e foi eleito para a subseqüente, permanecendo na administração até 23 de janeiro de 1823. Mais três membros da Junta de novembro foram agraciados: Henrique José Leal, condecorado cavaleiro de Cristo em 1825, que pediu por ter feito parte do governo e por ter sido "um dos primeiros" que se declarou abertamente a favor da independência,[845] Adriano José Leal, também premiado cavaleiro de Cristo em 1825, ressaltando sua participação na Junta e ter sido ele quem promoveu na vila do Sobral a aclamação do imperador[846] e José Raimundo do Paço Porbém Barbosa, que integrou igualmente a Junta subseqüente, feito cavaleiro do Cruzeiro na primeira lista da ordem. Na Junta que assumiu em fevereiro, além de Francisco e José Raimundo, foi condecorado José Agrela Jardim, embora seu hábito de Cristo tenha chegado apenas em outubro de 1829.[847]

No Rio Grande do Norte, o presidente da Junta que ficou no poder entre março de 1822 e janeiro de 1824, período considerado de "excepcional" duração diante do quadro de instabilidade que reinava em todas as províncias,[848] Manuel Pinto de Castro, virou cavaleiro do Cruzeiro na primeira lista da ordem,[849] sendo apenas destituído por conta das turbulências advindas com o fechamento da Constituinte. Por ter participado da Junta de governo da Paraíba o coronel Estevão José Carneiro da Cunha, escreveu, em 4 de fevereiro de 1823, a José Bonifácio solicitando uma condecoração e reclamando que, vendo a lista de despachos, viu que o imperador condecorou outros presidentes de Juntas, menos ele. Ressaltava, além de sua trajetória militar, o ter sido eleito por duas vezes desde outubro de 1822 para o governo da província. Recebeu por isso o oficialato do Cruzeiro, mas apenas em março de 1825.[850]

A aclamação de D.Pedro, como príncipe regente, "Defensor Perpétuo", imperador e o juramento da Constituição foram outras justificativas que engendraram condecorações por indicarem um alinhamento ao projeto do Rio de

[844] AN – cód. 15, vol.9.
[845] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[846] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[847] AN – cód. 14, vol.1.
[848] Denis Antônio de Mendonça Bernardes. Pernambuco e sua área de influência, p.398.
[849] AN – cód. 15, vol.9.
[850] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Janeiro. Foi assim que os alagoanos Francisco de Araújo Lima Caldas, Miguel Joaquim de Caldas e o ajudante de ordenanças Mateus de Araújo Lima Caldas, que alegou ter feito "tudo que lhe era possível" para o reconhecimento da autoridade do príncipe regente, receberam o hábito de Cristo em 11 de outubro de 1822.[851] José Gomes da Rocha, por sua vez, recebeu o hábito de Cristo por aclamar o título de D.Pedro como "Defensor Perpétuo", além de serviços pecuniários, em 13 de janeiro de 1823,[852] mesmo motivo pelo qual o já citado tenente de infantaria de Alagoas, Gonçalo Pereira de Araújo, recebeu o dito hábito em 10 de abril de 1823.[853] A mobilização armada em prol da aclamação deste título, em Maceió foi o motivo dos hábitos do Cruzeiro dados em 10 de junho de 1823 ao capitão Manoel Vieira Dantas e ao senhor de engenho Francisco da Rocha Cavalcante. Em requerimento conjunto, eles informaram que a tropa da capitania era toda de "oficiais europeus" que "de mãos dadas com os dois membros europeus deste governo" se colocaram contra a "causa do Brasil". Eles, em companhia do tenente Jerônimo Cavalcante de Albuquerque, conclamaram os "povos" e lutaram contra estas tropas até que, no dia 28 de junho, D.Pedro foi aclamado como "Regente, Protetor e Defensor do Brasil", tendo a companhia de Manoel permanecido em armas desde então e alojada na propriedade de Francisco, o engenho de Sinimbú, na povoação de São Miguel, para conter as violências praticadas pelos militares "europeus".[854]

Pela colaboração na aclamação do imperador na vila de Maceió, foi condecorado o já mencionado capitão de ordenanças Antônio Firmino de Macedo Braga, em 13 de janeiro de 1823, que havia mudado seu nome, em 1824, para Antônio Firmino Brasileiro Carioca.[855] Já o ouvidor Gustavo Adolfo de Aguilar requereu afirmando que foi ele, como presidente da Câmara de Maceió que fez jurar o projeto de Constituição do imperador, além de ter combatido a expansão da Confederação para aquela província, motivo pelo qual recebeu o hábito de Cristo em abril de 1825.[856]

O fechamento da Constituinte incendiou a atmosfera política já conturbada nestas províncias. Foi neste contexto que a proposta da Confederação chegou a

[851] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[852] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[853] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[854] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[855] AN – cód. 15, vol.9.
[856] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

estes locais. O Ceará, neste tempo, encontrava-se dividido tendo as vilas de Quixaramobim e Icó proclamado a república, enquanto outras, como Aracati e São Bernardo, juraram o projeto oferecido pelo imperador. O presidente Pedro José da Costa Barros reagiu a Carvalho recusando-se a enviar efetivos militares ao Rio Grande, à Paraíba e a Pernambuco em seu socorro. Foi, por isso, destituído por uma Junta comandada pelo revolucionário de 1817, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, e auxiliado por Filgueiras, que já havia atuado no Maranhão e no Piauí contra os representantes de Portugal, em 29 de abril de 1824. Como afirma Evaldo Cabral, a aliança entre o Ceará e Pernambuco tinha condições de desestabilizar o Rio Grande, onde o presidente Tomás de Araújo Pereira, após a deposição de seu comandante de armas, optou por apoiar Carvalho. Já a Paraíba foi socorrida pela presidência de Felipe Néri, que enfrentava forte oposição com a formação de uma Junta no Brejo da Areia com o apoio de várias Câmaras da província.[857]

Por conta do quadro de instabilidade, aqueles que atuaram contra os aliados de Carvalho nestas províncias foram devidamente recompensados. O presidente do Ceará, Costa Barros, que era cavaleiro do Cruzeiro desde dezembro de 1822,[858] recebeu o oficialato do Cruzeiro em 9 de agosto de 1824,[859] após ter sido deposto por Tristão Araripe, mas reassumiu em dezembro do mesmo ano e foi enviado ao Maranhão como presidente desta província no ano seguinte. O presidente da província do Ceará, que sucedeu Tristão na presidência, José Félix de Azevedo e Sá, recebeu a comenda de Cristo em 12 de outubro de 1825 pelas suas "constantes provas de adesão a causa do Império".[860] José Felix, juntamente com Costa Barros, atuou pela estabilização da província e daí a importância de ambos para o imperador.

Os que lutaram contra as tropas de Filgueiras também não hesitaram em solicitar seus prêmios. O capitão de milícias Gonçalo de Andrade Sampaio recebeu o hábito do Cruzeiro em 22 de janeiro de 1826. Alegava, para isso, que havia lutado contra o "governo rebelde" e "democrático" instalado em Fortaleza e liderado por Filgueiras e Tristão Araripe. Teria sido o primeiro a fazer a contra-revolução para defender "os direitos do imperador", juntamente com o

[857] Evaldo Cabral de Mello. *A outra independência*, p.190.
[858] AN – cód. 15, vol.9.
[859] AN – cód. 15, vol.10.
[860] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

comandante Luis Rodrigues Chaves, que teria feito outra na vila de Aracati. Em sua atestação menciona-se que ele, "apesar de ser pobre", "tem firmeza de caráter, tem inteligência, tem honra, tem brio, tem valor" e que os "republicanos o temem". Gonçalo, ao se recusar a prestar o juramento ao governo de Tristão, havia reunido um exército de 1.500 homens do "povo" de Urubuturema para lutar contra os "facciosos".[861] Pela atuação na vila de Aracati, o tenente de cavalaria de milícias, Antônio Gomes da Silveira, também recebeu o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1827.[862] Da mesma maneira, o coronel Francisco Joaquim de Sousa Campelo diz que recusou-se a abjurar na Câmara da vila de Sobral, onde residia, o projeto de Constituição por sua "adesão ao imperador e ao Brasil". Foi por isso preso e processado, mas, depois de solto, conseguiu promover um bloqueio ao porto da capital da província, auxiliado pelas tropas imperiais, e promovendo uma contra-revolução em sua vila em outubro de 1824, quando o governo de Tristão Araripe foi deposto. Ele então ajudou a instalar um governo temporário, sendo seu presidente, e restabelecendo a "boa ordem, a paz e o sossego público" e mandando que as demais Câmaras da província jurassem a Constituição do Império. Quando o governo "legítimo" foi reinstalado, ele foi encarregado do comando militar e da polícia nas vilas de Sobral, de Granja, Viçosa e Vila Nova Del-Rei. Por todos estes serviços, Francisco recebeu no mesmo dia, em 18 de outubro de 1829, os hábitos do Cruzeiro e de Cristo, sendo ainda elevado a comendador desta última ordem em 2 de dezembro de 1830.[863]

O depoimento do cirurgião mor do batalhão de caçadores, Feliciano José Henriques, por sua vez, demonstra a gravidade do conflito na Paraíba. Ele alegou, em requerimento de 12 de setembro de 1826, que, além de servir há 23 anos, ele havia atuado na vila de Brejo da Areia, que "loucamente aderiu ao partido revoltoso de Pernambuco", marchando com as tropas para esta região e participando da ação de Itabaiana. Ele teria servido, por mais de um ano, em todos os acampamentos das expedições contra os "rebeldes", sendo ainda obrigado a ir duas vezes na semana à capital para examinar os doentes, feridos em diversos ataques, que estavam recolhidos no hospital militar da capital, serviços que teria realizado sem nenhum ajudante, por falta de pessoal. Reclama que os cirurgiões

[861] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[862] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[863] AN – cód. 14, vols. 1 e 2 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

mores que participaram das marchas em Pernambuco foram todos agraciados com algum tipo de gratificação e ele, que havia atuando como cirurgião-mor da brigada, dos batalhões e do hospital, não havia recebido nada. Afirma que tinha uma "inabalável fidelidade" ao imperador e que estimulava a mesma em seus três filhos, que também já serviam. A fidelidade de sua família seria provada pelo fato de nem ele, nem seus filhos, terem sido implicados nos eventos que abalaram as províncias do Norte. Por estes serviços, ele recebeu o hábito de Cristo em 17 de fevereiro de 1829.[864]

6.4.
O Maranhão e o "meio norte"

O Maranhão recebeu uma grande atenção por parte do poder central por conta de sua importância regional, que, de certa maneira, influía na estrutura de poder de todas as províncias do Norte.[865] Esta província passou por conflitos violentos até efetivar sua adesão ao Rio de Janeiro, tendo integrado oficialmente o território do Brasil em 28 de julho de 1823, mas sendo uma das últimas a realizar a festa de aclamação do imperador, o que fez apenas após os tratados assinados com Portugal em 1826.[866] A resistência desta província em integrar o novo Império pode ser explicada, em parte, por conta de uma singularidade "geopolítica": tanto São Luís, capital do Maranhão, tinha maior facilidade em se corresponder com Lisboa do que com o Rio de Janeiro, por se chegar mais rapidamente àquela cidade,[867] quanto o fato do Maranhão e Grão-Pará terem se constituído, entre 1624 e 1775, em um Estado separado do Brasil, acostumado a se reportar diretamente a Portugal, tradição que teria permanecido mesmo após a transmigração da família real portuguesa em 1808.[868] Além disso, possuía também

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

[864] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[865] Matthias Röhrig afirma que seria mais adequado reposicionar o conflito na área que denomina de "Meio-Norte", sendo integrada pelo Piauí, por ter sido subordinado a São Luís até a segunda metade do século XVIII, e partes do sertão do Ceará. Cf. Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.345.
[866] Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial": imprensa e independência no Maranhão*. 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, p.33 e 291.
[867] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.346.
[868] José Murilo de Carvalho. *A construção da ordem*, p.14 e André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias. No extremo norte, episódios do longo processo de independência do

especificidades sócio-econômicas, tratando-se de uma região calcada na grande lavoura de algodão, na pecuária e em áreas de agricultura de subsistência e com uma maior dependência de mão de obra indígena.[869]

Com a instalação das cortes portuguesas, a província mergulhou em uma série de disputas entre constitucionalistas e não constitucionalistas e, assim como nas outras províncias, foi criada uma Junta de Governo cujo objetivo era manter as ligações com Portugal, intenção que foi abalada pelo progressivo distanciamento das províncias do sul do sistema português e com a determinação de instalar uma assembléia no Rio de Janeiro. A balança passou a pender para o Rio de Janeiro quando houve o fechamento da assembléia em Lisboa, em junho de 1823, fazendo com que os constitucionalistas que apoiavam as cortes portuguesas passassem a apoiar o Rio de Janeiro.[870]

As disputas entre estes grupos se travavam também no campo militar. Röhrig chama a atenção para o papel de tropas favoráveis à adesão ao Brasil que marcharam do Ceará e do Piauí para juntarem-se aos grupos adeptos da independência e que atuavam no Maranhão. Estas invadiram o Maranhão em março de 1823, e o governador de armas desta província, o capitão João José da Cunha Fidié, que liderava as tropas que defendiam a unidade com Portugal e a Junta de Governo então instalada, refugiou-se com seus soldados na vila de Caxias, tendo sido ali cercado pelas tropas inimigas, composta de mais de 6.000 soldados, até a capitulação em agosto de 1823. Estas foram fortalecidas pela "mudança de lado" do comandante geral de Itapicuru Mirim e membro de uma das mais importantes famílias da região, José Félix Pereira de Burgos, que se aliou aos favoráveis à união com o Brasil em junho de 1823,[871] provavelmente pela visualização de uma derrota iminente. Foi diante deste quadro que a esquadra imperial comandada por lorde Cochrane, considerada tradicionalmente como o

---

Brasil. In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.303-343, p.311.

[869] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.346 e 347.

[870] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.350. Marcelo Cheche Galves demonstra que as primeiras acusações de ser partidário da integração ao Brasil eram meramente circunstanciais e tinham o intuito maior de desacreditar o oponente e fazê-lo responder a processo, remetendo, portanto, muito mais à disputa de poder local. Cf. Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.171.

[871] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.351.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

motivo da adesão, aportou no Maranhão e, segundo Röhrig, apenas precipitou a queda da Junta portuguesa em 28 de julho de 1823.[872]

Por conta da marcha em socorro do Maranhão, muitas pessoas das províncias vizinhas, foram condecoradas, sobretudo pela participação na luta contra as tropas de Fidié na vila de Caxias. Este foi o caso do tenente coronel comandante do primeiro regimento de cavalaria miliciana da província do Piauí, Raimundo de Souza Martins, que recebeu o hábito do Cruzeiro em 11 de março de 1825. Afirmava que ele havia sido promovido a comandante nas fronteiras do Maranhão, após ter desmobilizado tropas de primeira linha que eram dissidentes "da causa brasílica". Participou então dos combates na vila de Caxias, na qual se mostrou "hábil e corajoso" como teria ocorrido no dia 19 de julho, um dos derradeiros até a rendição das tropas de Fidié. Ele teria sido nomeado presidente da "junta expedicionária para deliberar sobre o andamento da causa e segurança do Exército", prestando auxílio aos brasileiros da vila do Itapicuru Mirim e destacando tropas para sitiar a vila de São Bernardo do Brejo de Anapurús, conseguindo promover naquela vila a aclamação do imperador. Além disso, afirmou que, quando seu regimento foi requisitado pelo presidente de província para defender a Constituição e o trono do imperador contra os "democratas", ele teria marchado com presteza para a capital contra os rebeldes inimigos do imperador "concorrendo com todos os seus bens se necessário fosse, assim como o fez pela independência". Logo após receber o hábito do Cruzeiro, Raimundo recebeu ainda, devido aos seus serviços, a comenda de Cristo, em 13 de julho de 1825, um dia após ter recebido o hábito da mesma ordem. O motivo alegado em seu decreto era ter "relevantes serviços praticados em defesa da causa sagrada do trono e do Império".[873]

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[872] Marcelo Cheche afirma que o documento foi assinado por 97 pessoas na Câmara induzindo a "imaginar uma solenidade simples" que, depois, na narrativa do frei Manuel Moreira da Paixão e Dores, capelão da nau Pedro I pertencente à esquadra de lorde Cochrane, virou uma grande cerimônia com "vivas" no paço, na varanda do palácio de governo e nas ruas. Além disso, a resistência em aderir ao Rio de Janeiro pode ser visualizada na reticência da Câmara em decidir sobre o assunto, ao cancelar a sessão marcada com essa finalidade após o anúncio feito pelo jornal *O Conciliador* de que as tropas portuguesas fugidas da Bahia aportariam em São Luís. Segundo ele, somente em maio e junho de 1823 a possibilidade de independência "tomou corpo", embora a adesão ao Estado brasileiro não fosse a única das possibilidades, pois restariam projetos distintos como a instauração de uma república, por exemplo, o que seria comprovado pelos tumultos que sucederam a adesão. Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.177, 178 e 179.

[873] AN – cód. 15, vol. 10 e 11 e BN, D.Ms, D.B.

Já o primeiro tenente de caçadores do Exército da província do Ceará, Luiz Rodrigues Chaves, recebeu o hábito do Cruzeiro em 22 de janeiro de 1826. Ele afirmava ter marchado do Ceará para as províncias do Piauí e do Maranhão com o intuito de "firmar a independência do Brasil" combatendo tropas inimigas no tempo do governo interino das armas de Francisco Xavier Torres. Teria lutado contra Fidié no Piauí na violenta batalha do Jenipapo em 13 de março de 1823,[874] quando centenas de pessoas morreram, perseguindo-o até o Maranhão e expondo sua vida a riscos até o dia 21 de julho de 1823.[875] O capitão do batalhão de caçadores de primeira linha da província do Piauí, Antônio de Sousa Mendes, por sua vez, recebeu o hábito do Cruzeiro, em 18 de outubro de 1829, por sua participação em batalhas na Bahia, em 22 de fevereiro de 1824, no Ceará, contra os "republicanos", e no Maranhão. Em requerimento do dia 20 de março de 1828, ele alegava que havia lutado na vila de Caxias e, sob as ordens do major José Locatelli de Menezes Dória, foi encarregado da locomoção de Fidié, como prisioneiro de guerra.[876]

Por fim, o capitão mor de ordenanças de Pernambuco, José da Costa Nunes, foi agraciado com o hábito de Cristo em 18 de outubro de 1829. Ele afirmava que "não lhe sendo indiferentes a reunião dos brasileiros para expulsarem o inimigos da independência do Império", reuniu e marchou voluntariamente com a sua companhia para que a mesma fosse incorporada às tropas do Piauí na campanha de 1823 contra os "lusitanos comandando por Fidié" e que "oprimiam aquela província e a do Maranhão". Atuando na vila de Caxias, teria ficado mais de sete meses sem querer receber vencimento, nem gratificação e ainda fardou sua companhia por conta própria, o que demonstraria o seu "desinteresse" e "patriotismo", bem como "o seu zelo em sustentar os direitos de V.M.I. e a integridade do Império, que sempre lhe inspira valor nas ocasiões ainda mais arriscadas". José da Costa teria ainda outros serviços, além dos praticados no Maranhão, que lhe renderam a condecoração, como, por exemplo, o de reunir-se ao sargento mor Florêncio Francisco dos Santos para lutar contra o exército de

[874] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.346.
[875] AN – cód. 15, vol. 11 e BN, D.Ms, D.B.
[876] AN – cód. 14, vol. 2 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Filgueiras na província do Ceará, ocasião em que capturou 72 prisioneiros de guerra conduzidos à vila de Penedo e dali para Pernambuco.[877]

Membros de abastadas famílias de outras províncias, como os Castelos Brancos do Piauí, além de participarem das tropas de voluntários, contribuíram financeiramente para a batalha da vila de Caxias. Este foi o caso de João Nepomuceno Castelo Branco, descendente de Dom Francisco de Castelo Branco, irmão do Conde de Pombeiro, que era cavaleiro de Cristo e capitão mor de ordenanças da cidade de Oeiras. Para receber o hábito do Cruzeiro em 2 de agosto de 1825, ele informa que havia doado cavalos e bois para as tropas que participaram do cerco de Caxias, além de 633 alqueires de farinha para os armazéns imperiais para acudir as necessidades da guerra, da seca e da fome.[878]

Evidentemente habitantes do Maranhão também participaram destas batalhas. Vários deles foram condecorados entre cavaleiros, oficiais e dignitários do Cruzeiro no dia 17 de fevereiro de 1824. Este é o caso dos cadetes Antônio Enoch dos Reis, Joaquim César Passos e José Miguel de Araújo, do capitão Raimundo José Muniz e do alferes do regimento de Itapicurú Mirim Antônio José Brum, todos feitos cavaleiros do Cruzeiro. Entre os oficiais da mesma ordem estão o cadete José Thomas da Silva Quintanilha, também cavaleiro de Cristo em 12 de outubro de 1825, e o capitão do regimento de Itapicurú Sebastião José Pereira de Castro.[879]

Após a adesão oficial, assumiu o poder uma Junta de Governo, que ficou no poder entre 7 de agosto de 1823 e 25 de dezembro de 1824, composta por membros das mais importantes famílias do Maranhão, os Burgos e os Belfort, tendo sido indicado para presidente de província, por sugestão do lorde Cochrane, Miguel Inácio dos Santos Bruce, todos igualmente condecorados na Ordem do Cruzeiro em 17 de fevereiro de 1824. Contudo, mesmo após a integração do Maranhão ao Brasil os conflitos permaneciam por conta das disputas de poder entre os estamentos locais e pela participação de camadas baixas nos conflitos. Além disso, a presidência de Bruce foi muito polêmica, realizando uma perseguição violenta aos portugueses, que chegaram a ser expulsos da província caso fossem solteiros, e sendo acusado de instaurar a "anarquia", por ter buscado

[877] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[878] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[879] AN – cód. 15, vol. 10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

o apoio de camadas mais baixas contra os estamentos que lutavam contra ele. Para Röhrig, "esta atitude marcou clara ruptura com o consenso intra-oligárquico que consistia em não envolver as classes subalternas nos assuntos políticos",[880] de modo que Bruce acabou sendo acusado de ser republicano e partidário dos envolvidos na Confederação do Equador, sendo preso e enviado ao Rio de Janeiro por Cochrane, e posteriormente inocentado.

Embora a atuação do Rio de Janeiro nos conflitos internos e nas disputas de poder tenha sido esporádica e defasada, como aponta Röhrig, era extremamente importante que o poder central pudesse continuar a cooptar os estamentos maranhenses para a manutenção da integridade territorial.[881] As condecorações dadas a membros destes grupos tinham justamente esta finalidade. Tanto os Belfort - Burgos[882] quanto pessoas ligadas a Miguel Bruce constam nas listas das ordens do Cruzeiro e de Cristo. Ligados ao primeiro grupo e feitos cavaleiros do Cruzeiro em 17 de fevereiro de 1824 estavam o capitão do regimento de primeira linha do Maranhão Antônio Raimundo Belfort Pereira de Burgos, oficial da mesma ordem em 11 de março de 1825, o tenente de milícias de Itapicurú Mirim Joaquim José Pereira de Burgos e o alferes da mesma vila Honório Clementino Pereira de Burgos.[883] Entre os oficiais do Cruzeiro estavam Carlos Belfort Pereira de Burgos, em 1º de dezembro de 1823 e Lourenço de Castro Belfort, em 17 de fevereiro de 1824, que recebeu também o hábito de Cristo em 12 de outubro de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[880] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.352. Marcelo Cheche afirma que Bruce, após sua deposição pela Câmara em 2 de junho de 1824, "incorporou às tropas dezenas de libertos e abriu a cadeia pública, armando 'pardos, cafuzos, pretos forros e mamelucos', o que lhe garantiu o poder até o final daquele ano [1824]". Esta atitude fez com que ele fosse acusado de "governar com os pretos". Cf. Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.188.

[881] Röhrig mostra que, com a independência, houve intensa luta pela redefinição dos poderes locais e regionais. Estes últimos eram dominados pelo eixo São Luís-Itapicuru, entre os quais se destacavam os membros das famílias Belfort, Burgos e Bruce, a tal ponto que suas disputas pelo domínio de cargos e representação na Câmara, bem como pelo domínio do poder militar e naval do lorde Cochrane ficaram conhecidos como a "guerra dos 3 Bs". O alijamento das elites locais, tal como a localizada na vila de Caxias e no Sertão dos Pastos Bons, é percebida pelo autor por meio de petições à Assembléia Nacional que questionavam as atitudes do governo e pediam providências sobre assuntos que mais interessavam a eles, majoritariamente pecuaristas, como abertura de estradas e até mesmo a divisão da província em duas, uma das quais com a capital em Caxias. Cf. Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.353-355.

[882] Membros destas duas famílias desde o século XVIII haviam se unido através de casamentos de modo que muitos deles carregavam ambos os sobrenomes a tal ponto que Marcelo Cheche Galves os denomina de parentela. Cf. Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*.

[883] AN – cód. 15, vol. 10.

1827.[884] Como dignitário do Cruzeiro está o comandante geral de Itapicurú Mirim José Félix Pereira de Burgos, agraciado em 1º de dezembro de 1823,[885] cuja "mudança de lado", em julho de 1823, como afirmado anteriormente, ajudou a mudar a correlação de forças do cerco da vila de Caxias. Carlos, assassinado em um dos motins pós-independência, Honório e Antônio eram irmãos de José Félix que assumiu o posto de governador de armas, entre agosto e setembro de 1823.[886] Felipe Gomes da Silva Belfort, por sua vez, recebeu o hábito de Cristo em 16 de abril de 1826[887] e a comenda de Cristo em 12 de outubro de 1825 pelos "relevantes serviços e repetidas provas de fidelidade e adesão a causa do Império" de seu pai, o brigadeiro Sebastião Gomes da Silva Belfort,[888] morto em um naufrágio em 1825, no qual trazia do Rio de Janeiro de volta ao Maranhão presos perseguidos por Miguel Bruce.[889] Outro feito comendador desta ordem foi Manoel Gomes da Silva Belfort, em 18 de outubro de 1829.[890]

No requerimento datado de fevereiro de 1825 em que Antônio Raimundo Belfort solicitava o grau de oficial do Cruzeiro é possível perceber, contudo, que havia certa disputa também no interior dessas famílias, de modo que tomá-las como um corpo único, agindo coesamente em prol de um fim único pode incutir em erro. Antônio reclamava que seu irmão, José Félix Pereira de Burgos, havia recebido o posto de presidente de província do Pará sem que nada solicitasse ao imperador, mas ele acreditava que D.Pedro "mui dificultosamente o poderá atender proporcionalmente" por não ter a "a necessária informação, e conhecimento" de sua pessoa. Afirma que seus serviços em prol da independência foram "relatados certamente com menor exatidão pelo sobredito governador José Félix Pereira de Burgos, irmão do suplicante". Diz que, por conta desta má informação, o imperador apenas o concedeu a mercê de cavaleiro do Cruzeiro, tendo dado a José Félix a de dignitário, e a Lourenço de Castro Belfort e "outros" a de oficial. Considera difícil que alguém tenha excedido ou igualado seus serviços e mostra que, em seus documentos comprobatórios,

[884] AN – cód. 15, vol. 11.
[885] AN – cód. 15, vol. 10.
[886] Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.212.
[887] AN – cód. 15, vol. 11.
[888] AN – cód. 15, vol. 10.
[889] Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.49.
[890] AN – cód. 14, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

> o mesmo Bruce Presidente, e Membros do Governo, que hão feito posteriormente sumariar o suplicante com outros, são os próprios, que atestam sem limite os mencionados serviços, e sendo natural que o Governador de Armas dito Burgos, ouvido novamente contradite o exposto, e nem se possa desculpar de que da sua informação primordial proviera o deterioramento (sic) do suplicante.

Contudo, mediante a exposição de seus serviços, nota-se que a família agia muitas vezes de maneira una e coesa. Entre os serviços apresentados por Antônio Raimundo estavam o ter-se apresentado voluntariamente ao seu irmão em Itapicuru Mirim cooperando a favor da emancipação brasileira. Segundo ele, quando as tropas a favor da independência estavam a cinco léguas da mesma vila, ele combinou com seus irmãos de aclamar a independência naquela vila, plano que havia sido abortado por ser considerado muito arriscado. Estes, contudo, teriam chegado aos ouvidos do governador de armas, o marechal Agostinho Antônio de Faria, que então expulsou ele e seus irmãos da cidade. Seu outro irmão, Carlos Belfort, foi então preso a bordo de um navio. Em conseqüência, ele teria feito um discurso aos soldados enaltecendo a causa brasileira e marchado com eles e seus irmãos contra as tropas inimigas, o que teria ocasionado a capitulação do dia 20 de junho. Afirma que ele e seus irmãos conseguiram unir as tropas independentes e constitucionais e convencê-las da causa da independência e do imperador e que ele, no dia 23 de junho, marchou para a freguesia de Nossa Senhora do Rosário comandando um corpo de 80 praças do regimento de primeira linha, conseguindo evacuar a cidade dos "inimigos da causa brasileira".[891]

Vários membros da família Burgos-Belfort ocuparam as Juntas de Governo instaladas após a adesão à independência, bem como as Câmaras locais, especialmente as das vilas de São Luís e de Itapicuru. Entre os membros da primeira Junta, instalada em agosto de 1823, estavam o próprio Antônio Raimundo Belfort e Lourenço de Castro Belfort. Já na segunda Junta, instalada em dezembro do mesmo ano em meio a disputas desta família e Miguel Bruce,[892] foi integrada por José Joaquim Vieira Belfort. As condecorações dadas aos membros desta Junta foram ocasionadas pela mesma estratégia de cooptar os estamentos locais, sobretudo aqueles que ocupavam postos de governo. Nesta lógica, não apenas os Burgos-Belfort foram agraciados. O capitão de milícias do

[891] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[892] Para estas disputas ver Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.206-209.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

regimento de Campo Maior e membro da primeira Junta, Antônio Joaquim Lamagner Galvão, ligado aos Burgos-Belfort, recebeu o hábito do Cruzeiro também em 17 de fevereiro de 1824.[893] Entre os membros da segunda Junta, Luiz Maria da Luz e Sá virou cavaleiro do Cruzeiro em 12 de outubro de 1825[894] e José Lopes de Lemos teve o hábito de Cristo em 1º de dezembro de 1824.[895]

O tenente de milícias Caetano José de Sousa, um dos proprietários mais ricos da vila de Itapicurú, integrou a Junta de Governo que atravessou o período da guerra no Maranhão, tomando posse em maio de 1822 e apenas deixando seu cargo em julho de 1823, quando se aderiu à independência. Durante a guerra, ele se refugiou na embarcação comandada pelo lorde Cochrane, quando denunciou espancamentos e saques contra os "portugueses".[896] Por seus "importantes serviços prestados à causa da independência do Império e em benefício do Estado", ele recebeu o hábito de Cristo em 10 de outubro de 1828 e a comenda da mesma ordem dois dias depois.[897] Percebe-se que ele apenas foi condecorado mais tardiamente, se comparados aos outros membros das Juntas. Isto pode ser explicado pelo clima de conciliação adotado com os supostos "portugueses", a quem Caetano defendeu, após a saída de Miguel Bruce do poder.

Contudo, embora as condecorações costumassem ser posteriores à ocupação destes cargos, para que se avaliasse a "fidelidade" do pretendente, isto não descaracterizava o seu objetivo de construir a adesão dos estamentos ao trono, pois todos que tivessem a intenção de solicitar uma mercê sabiam que suas ações seriam pesadas e condutas consideradas "desviantes" teriam que ser explicadas e justificadas, muitas vezes através de artifícios retóricos e da construção de uma rede de alianças que asseguraria a validade de suas ações. Assim, era a expectativa criada pela condecoração que permitia que estes estamentos buscassem conciliar seus interesses locais com uma conduta considerada de adesão ao trono.

Ao poder central não interessava adotar lados nas disputas estamentais. Bastava a ele que estes grupos conduzissem suas ações de acordo com os interesses do Estado. Isto explica porque grupos opositores constam na lista de agraciados, como no caso de Miguel Bruce, que disputava o poder com as

[893] AN – cód. 15, vol. 10.
[894] AN – cód. 15, vol. 10.
[895] AN – cód. 15, vol. 10.
[896] Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.196.
[897] AN – cód. 15, vol. 11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

famílias tradicionais do Maranhão, e do capitão mor Rodrigo Moscoso, que foi feito comendador de Cristo em 17 de outubro de 1830.[898] Rodrigo alegou em seu requerimento que "serviu na qualidade de cidadão todos os cargos honrosos com limpeza de mãos". Os cargos ocupados por ele foram o de membro da Junta provisória, de juiz presidente da primeira Câmara eleita após a independência "em cujas mãos prestaram os povos da província do Maranhão o juramento da independência e a obediência a V.M.Imperial" e o de governador de armas.[899] Rodrigo, contudo, disputava o poder com José Félix Pereira de Burgos, também agraciado, tendo deposto o mesmo do cargo de governador das armas, ocasião em que Rodrigo assumiu o posto, em 15 de setembro de 1825, até ser também deposto em fevereiro de 1824. José Félix então conseguiu a nomeação imperial, reocupando o lugar de governador em 2 de abril de 1824, e acusou Rodrigo de prometer e consentir saques de bens portugueses às tropas que o apoiassem.[900] Rodrigo foi agraciado tão tardiamente devido ao imbróglio com sua documentação, pois encaminhou o requerimento diretamente ao imperador, quando o correto seria que o mesmo fosse informado pelo presidente de província. Pediu-se então o parecer do vice-presidente em 12 de maio de 1827, durante a presidência do oficial do Cruzeiro Pedro José da Costa Barros, que teria sido remetido à Secretaria de Estado, mas roubado "por piratas" entre a Bahia e o Rio de Janeiro,[901] juntamente com todos os documentos que comprovavam sua conduta, roubo este que pode ter sido um recurso estratégico para Rodrigo, envolvido em uma série de acusações no Maranhão.

Miguel Bruce foi outro condecorado a despeito de sua disputa com os estamentos maranhenses. Bruce, a quem se atribui origem humilde,[902] ocupou vários cargos públicos chegando a presidente da província entre 1823 e 1824. Por isso, recebeu o hábito do Cruzeiro em fevereiro de 1824. Diz ele, em seu requerimento, que, quando chegou a notícia ao Maranhão de que D.Pedro havia decretado a independência, ele correu riscos e trabalhou contra os "inimigos declarados da sagrada pessoa de V.M.I e do Império", sendo por este motivo

[898] AN – cód. 14, vol. 1.
[899] BN, D.Ms, D.B.
[900] Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.187-188.
[901] BN, D.Ms, D.B.
[902] Bruce seria de origem "cabocla" e teria passado sua infância na região de Icatu, sendo empregado em uma fazenda. Cf. Marcelo Cheche Galves. *"Ao público sincero e imparcial"*, p.221.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

eleito presidente da Junta temporária de governo. Ele, simultaneamente, defendia-se das acusações sofridas ao afirmar que, quando era presidente, um grupo de "rebeldes" que se ramificou nas províncias do Ceará, Piauí e Maranhão e seguindo a "errônea e detestável doutrina" adotada pelos pernambucanos, sublevou-se na vila de Itapicuru-Mirim, não por menos base de apoio da família Burgos-Belfort, e quiseram estabelecer o regime republicano declarando guerra e ele. Ele teria respondido pelas armas e derrotado os opositores e, quando esperava ver "louvados os seus esforços e coragem" em defender os "direitos do imperador", por quem teria arriscado sua vida por conta da fidelidade devotada, foi envolvido em um processo ocasionado por "sórdida intriga" e "falsas acusações", a ponto de ser preso e perder seu cargo de presidente. Foi indiciado, segundo os termos do acórdão de 17 de agosto de 1826 que estabeleceu sua inocência, como "fautor do sistema republicano, e por isso inimigo da Augusta Pessoa de S.M.I., e do Sistema Constitucional adotado neste Império, e de Sua Integridade e Independência" e "como motor e causa dos roubos e depredações, que tiveram naquela Província".[903] Segundo o acórdão, ele teria ainda "promovido a perseguição e deposição do governador das armas, José Felix de Burgos, tendo sido morto na ocasião, em que a tropa se revoltara contra ele, seu irmão Carlos Pereira de Burgos".[904]

Apesar de não pertencer à família tradicional da província, Bruce acabou se tornando um sobrenome de prestígio e, por isso, conseguiu estabelecer relações com a família Barradas através de casamentos. Sua filha casou-se com o cavaleiro de Cristo Joaquim da Costa Barradas, que recebeu o hábito do Cruzeiro em 9 de agosto de 1824.[905] Joaquim então solicitou a D.Pedro, pelos seus serviços, o hábito de Cristo para seus dois filhos, Adriano Augusto Bruce Barradas e Acácio Augusto Bruce Barradas,[906] não tendo sucesso, provavelmente porque ele também teve de responder a processo no Rio de Janeiro, tendo sido acusado de ser republicano e preso em fins de 1824.

As violentas perseguições instauradas na presidência de Bruce ameaçaram a ordem estabelecida no Maranhão. Segundo Röhrig, no calor dos acontecimentos

---

[903] AN – cód. 15, vol. 10 e BN, D.Ms, D.B.
[904] BN, D.Ms, D.B. *Acórdão que na Casa de Suplicação deste Império se Proferiu a favor de Miguel Ignácio dos Santos Freire e Bruce, que foi presidente da província do Maranhão*.
[905] AN – cód. 15, vol. 10.
[906] BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

não eram apenas os portugueses os assaltados e perseguidos por conta da imprecisão na identificação dos mesmos, além das "vistas grossas" de alguns oficiais quando queriam o apoio de sua tropa, como o caso do próprio Bruce e, muito provavelmente o do citado Rodrigo Moscoso. Para este autor, o alastramento dos confiscos e saques passaram a ser perigosos para os proprietários e vistos como indícios de subversão da ordem social, sobretudo porque a tropa era composta majoritariamente de populares e até mesmo de índios e negros.[907] Em referência a isso, o já mencionado tenente coronel Raimundo de Souza Martins, destacou em seu requerimento que ele sempre teria conseguido conter suas tropas sem que as mesmas praticassem "ações vis e atentados".[908]

A ameaça de difusão da Confederação do Equador, sobretudo no Maranhão oriental, era perigosa para o poder central e deixava a situação política instável, demonstrando que era necessário manter a política de cooptação dos estamentos do Norte. O fato do próprio presidente de província, Miguel Bruce, ser acusado de ter simpatia com este movimento e ser obrigado a responder um processo no Rio de Janeiro, era, em si, alarmante, tanto por ser presidente de província, quanto por ser uma pessoa de grande influência local. O poder central, na realidade, tentava se equilibrar na instável composição de poder da província, tentando tirar o máximo de vantagem possível desses grupos. A ascensão e queda de vários agraciados antes e depois de receber a condecoração demonstra que as tentativas do Rio de Janeiro em tomar parte nos conflitos locais não era nada mais do que uma busca em tirar proveito dos estamentos em disputa, mas demonstra também que ele era quase um espectador das mesmas.

A importância da adesão do Maranhão ao Império estava no seu papel como uma das mais importantes províncias do que se considerava então o eixo norte e sul do Império português, tratando-se de uma das regiões coloniais portuguesas mais ricas no início do oitocentos, e que traria ao Império do Brasil outras províncias, suas dependentes, como Grão-Pará, Goiás e Mato Grosso. Caso o Maranhão optasse por permanecer vinculado a Portugal ou mesmo adotasse um projeto alternativo de independência, ele poderia conseguir a aliança destas outras

[907] Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.367 e 368.
[908] BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

regiões,[909] o que se tornava um grande perigo para o novo Império, que se arriscava a perder um território substantivo. Dentre as províncias que gravitavam ao redor do Maranhão estava o Grão-Pará, não apenas por ter constituído com ele um Estado em separado no período colonial, mas sobretudo por sua dependência econômica desta região.[910] O Grão-Pará, da mesma maneira que o Maranhão, era marcado por especificidades sócio-econômicas como a maior dependência da mão de obra indígena e a expressiva relação comercial com Portugal, sem igual correspondência com o eixo sul do Brasil, o que justifica a reticência destes estamentos em aderir ao novo Império, fato que ocorreu, segundo Arruda, como uma "solução circunstancial"e não como um projeto de longo prazo.[911]

Esta província também passou por conflitos violentos pelo fato de que nenhum dos grupos em disputa tinha condições de manter-se no poder, o que acabou por envolver as camadas populares na guerra. Estas tiveram participação ativa nas disputas e o fato de tomarem partidos e estarem embebidas pelas idéias que circulavam ao tempo do constitucionalismo, alarmou os estamentos paraenses que passaram a desconfiar até mesmo de suas tropas.[912] O Grão-Pará ficou então profundamente dependente de uma interferência armada externa, por conta do medo da subversão da ordem social, não podendo contar com o Maranhão, que, pelo contrário, solicitou soldados paraenses para derrotar os partidários do Rio de Janeiro. O socorro português não veio por conta de suas dificuldades financeiras e das tensões políticas, sobretudo após o fechamento das Cortes, que impediam a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[909] André Arruda ressalta que o dilema de incorporar-se ao Brasil ou continuar vinculado a Portugal, para o caso paraense, é "uma falsa questão", visto que o horizonte de possibilidades extrapolava esta dicotomia devido à importância do "bloco regional" formado por Maranhão, Grão-Pará, Mato Grosso, Goiás e outros. Assim, "os partidos em conflito no Grão-Pará levavam em conta uma lógica regional que observava a preservação de importantes laços econômicos e políticos o que, por sua vez, recomenda que a análise histórica sobre este processo não se prenda aos limites da província". André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.307. Veja também André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real da sociedade*.

[910] Segunda Arruda, o Pará sofria grave crise econômica em contraste com a opulência maranhense a ponto de solicitar apoio financeiro desta província. Contudo, o governador de armas do Pará em 1822 elaborou uma escala hierárquica entre províncias, afirmando que Goiás, Mato Grosso e Piauí eram áreas dependentes tanto do Grão-Pará quanto do Maranhão. Embora este último fosse nutrido por uma rede de apoio regional no auge de sua guerra de independência, tendo o Piauí enviado tropas a favor da independência e o Pará abastecido o Maranhão com carnes e soldados na defesa da causa oposta. A força das relações regionais se expressa também no envio de tropas paraenses favoráveis à independência para o sul de Goiás contra o norte desta província, fiel ao governo português. Cf. André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.314 e 333 e André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real da sociedade*, p.158.

[911] André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.323 e 324 e *A quebra da mola real das sociedades*, p.111.

[912] André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real da sociedade*, p.165.

remessa de tropas para a América. A situação dos partidários de Portugal ficou ainda mais debilitada pelo fato de Goiás e Mato Grosso juntarem-se ao Piauí na adesão ao Rio de Janeiro, esfacelando a integração regional, enquanto o Maranhão encontrava-se em luta encarniçada entre os dois partidos. [913] Em meio a deposições de governo e sublevações de tropas[914] que tornavam o cenário político e social um caldeirão, chegou ao Pará, em agosto de 1823, uma brigue comandada por pelo capitão tenente inglês John Pascoe Grenfell, que auxiliara Cochrane no Maranhão e que se deslocava desta província após a adesão da mesma ao Rio de Janeiro. Ele então informou às autoridades paraenses que havia uma esquadra esperando para fazer o bloqueio da província. Tratava-se, contudo, de um blefe, denominado por Arruda de "esquadra imaginária",[915] mas que surtiu efeito. A adesão do Pará, contudo, não teria se dado pela presença da tal esquadra e sim por medo da "anarquia" que convulsionava a região. As tensões sociais, entretanto, não diminuíram após esta decisão, tomada como uma medida circunstancial e não definitiva, o que, para Arruda, demonstra que os conflitos "eram muito mais complexos que sua costumeira redução ao contraponto entre aderir ou refutar a Independência".[916] Além disso, para ele, a abertura dada pelo poder central na configuração de poder da província sem definir, por exemplo, o tipo de governo a ser instalado após a independência e os critérios eleitorais, abriu margem à luta entre os estamentos pelo controle do processo político e do governo. Da mesma maneira, as possibilidades de existência de projetos distintos abertas pela Confederação do Equador também fez prolongar a instabilidade e ratificar o caráter provisório da adesão, permitindo a continuidade das lutas até pelo menos 1825.[917]

Todavia, era justamente o caráter provisório e não definitivo desta adesão que tornava importante a constante cooptação dos estamentos paraenses, sobretudo quando os mesmos buscavam sua recompensa, que tinha então o caráter "pedagógico" para estimular outras "adesões" e "fidelidades". Embora estes

[913] André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.333 e 335.
[914] André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.337 e 338.
[915] André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real das sociedades*, p. 36 e 178.
[916] André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.342.
[917] O ano de 1825 é delimitado por Arruda por conta da derrota da Confederação do Equador um ano antes e pelo reconhecimento da independência por Portugal, que teria inviabilizado "outras alternativas de futuro" permitindo a vitória do projeto do Rio de Janeiro, embora ele não negue que estas lutas tenham continuado a ponto de irromperem na Cabanagem. André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real das sociedades*, p. 186, 187, 193, 194, 234-246, 289-308 e 317.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

estamentos estivessem ligados ao Maranhão, na perspectiva de um "bloco regional", não era possível, naquele contexto de indefinição, que caracterizou todo o Primeiro Reinado, arriscar perder o apoio daqueles que haviam se manifestado a favor do poder central. Era neste sentido que as condecorações atuaram. Isto pode ser percebido nas medalhas concedidas aos membros da primeira Junta de Governo após a adesão à independência: o presidente da Junta, o coronel Giraldo José de Abreu, recebeu sua comenda de Cristo em 18 de outubro de 1829;[918] o cônego da catedral de Belém João Batista Gonçalves Campos, recebeu o hábito do Cruzeiro em 21 de junho de 1824;[919] o capitão de milícias José Ribeiro Guimarães recebeu tanto o hábito de Cristo, em 12 de outubro de 1828, quanto o do Cruzeiro em 12 de outubro de 1826 [920] e Félix Antônio Clemente Malcher recebeu o hábito de Cristo em 17 de outubro de 1830.[921]

No caso do cônego Batista Campos, ele havia solicitado o prêmio alegando ter propagado verbalmente e por escrito, no periódico *O Paraense*, a "causa do Brasil". Por isso, foi preso pelo então governador José Maria de Moura em uma fortaleza na capital do Pará, de onde teria conseguido escapar.[922] O fato dele ter composto a Junta de Governo, da qual assumiu posteriormente a presidência, naturalmente ajudou em seu prêmio.[923] O cônego tentou ainda ser promovido ao grau de oficial do Cruzeiro quatro anos depois de sua entrada na ordem, mas seu requerimento recebeu o despacho de "escusado" em 29 de outubro de 1830, provavelmente devido ao parecer do presidente da província, barão de Bagé, dado em 12 de abril de 1830, que afirmou que a única justificativa para o pedido de Batista era o fato dele ter o tempo para promoção ao grau superior estabelecido no decreto, mas que ele não apresentava novos serviços. Vê-se, com isso, que a concessão de uma medalha acarretava, muitas vezes, o desejo de ascensão na ordem ou de mais prêmios para os quais o pretendente deveria apresentar novos serviços. Neste sentido, a "pedagogia" da condecoração servia também para o

[918] AN – cód. 14, vol.1.
[919] AN – cód. 15, vol.10.
[920] AN – cód. 15, vol.11.
[921] AN – cód. 14, vol.1.
[922] BN, D.Ms, D.B. Arruda, contudo, afirma que o cônego foi libertado treze dias depois de sua prisão. O fato de ele afirmar que conseguiu escapar pode indicar uma tentativa de manipulação dos fatos para garantir o recebimento de sua medalha. André Roberto de Arruda Machado. As esquadras imaginárias, p.332.
[923] Embora ele tenha sido preso e enviado ao Rio de Janeiro sob acusação de ter participado em um motim de tropas, ele foi inocentado. André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real das sociedades*, p.202.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

próprio agraciado, estimulando-o a continuar a demonstrar sua "fidelidade" ao trono.

A condecoração dada a Giraldo demonstra a iniciativa do Estado em tentar conciliar os estamentos dissidentes. Giraldo havia feito parte do grupo que apoiou o governador Moura, partidário da manutenção da ligação com Portugal, tendo participado da Junta instalada pelo mesmo Moura após um golpe dado por este em março de 1823. Giraldo estava, assim, entre aqueles que perseguiram os adeptos da independência e adversários de Moura, como o cônego Batista Campos, eleito para a mesma Junta da qual Giraldo fazia parte.[924]

Ter propagado a "causa" através do jornal *O Paraense*, também trouxe o prêmio ao tenente coronel do Exército Ignácio Accioli de Cerqueira e Silva. Em 12 de julho de 1824 ele recebeu o hábito de Cristo tendo alegado tanto a sua participação no jornal, quanto na promoção "verbal" da mesma causa. Além disso, teria participado da "revolução" de 14 de abril de 1823, quando parte da tropa paraense tentou proclamar a adesão ao Rio de Janeiro, motivo pelo qual foi preso. Enfatiza que foi um dos que mais se distinguiu "em amor e adesão ao imperador", tendo defendido o seu "sábio governo" e a "obediência em tudo" a ele e a "causa do Brasil". Teria sido um dos primeiros a "proclamar com o maior entusiasmo o Sagrado e Excelso nome de Vossa Majestade Imperial naquela capital". Afirmou que, por sua fidelidade, sofreu "horrorosos tormentos" em inúmeros cárceres, "andando de prisão para prisão já em terra, já nas embarcações de guerra surtas naquele porto". Por tudo isso, ele recebeu também o hábito do Cruzeiro apenas oito dias após o de Cristo. O pai de Ignácio, o desembargador Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, recebeu igualmente, nesta mesma data, o hábito do Cruzeiro. Além dos cargos civis ocupados de juiz de fora e inspetor dos gados, diz que "não hesitou nenhum momento em fomentar a união daquela remota província do Pará as mais que já tinham a glória de obedecer a V.M.I", sendo, como seu filho, preso pelo governador Moura já em setembro de 1822 até sua soltura em outubro do mesmo ano. Ele, contudo, não desistiu "daquela grande e gloriosa empresa" devido ao seu "reconhecido afeto, adesão e obediência" ao imperador e à causa do Brasil. Conseguiu atrair mais pessoas a favor da "causa" que "tanto mais ia

[924] Segundo Arruda, a presença de nomes pertencentes a partidos opostos nesta primeira Junta, demonstra que nenhum deles tinha força suficiente para alijar o outro do governo da província. André Roberto de Arruda Machado. *A quebra da mola real das sociedades*, p.195.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

crescendo, quanto se ia reconhecendo os detestáveis e maquiavélicos intentos das facciosas cortes de Lisboa". Por isso, Miguel foi novamente preso, no dia 8 de março de 1823, a bordo da grua Andorinha e expulso da província, sendo enviado ao Maranhão. Depois do dia 14 de abril, ele foi posto incomunicável e não conseguiu saber notícias de sua família e, sobretudo, de Ignácio, preso com "duzentos e tantos paraenses". Miguel foi então transferido para diversos lugares, tendo sido por último enviado como prisioneiro a Portugal e lá sendo libertado por D.João. Alega que tudo isso fez com que ele perdesse todas as suas posses.[925] Miguel e Ignácio mobilizaram em seus requerimentos um recurso muito comum entre os pretendentes: tanto o de demonstrar que o amor à "causa" e a fidelidade ao imperador eram fortes a ponto de correrem riscos sérios contra seus patrimônios, suas famílias e vidas, quanto o de mostrar os prejuízos sofridos devido à mesma fidelidade. A condecoração era assim posta como uma recompensa a esses prejuízos e incômodos, ao mesmo tempo em que estimulava outros a se sacrificarem da mesma maneira.

O tenente coronel Ambrósio Henriques da Silva Pombo, barão de Jaguarari em 1830, conseguiu nada menos do que três medalhas ao longo do Primeiro Reinado. Virou cavaleiro de Cristo em 10 de outubro de 1826, comendador desta ordem dois dias depois e cavaleiro do Cruzeiro em 18 de outubro de 1829. Desde o governo de D.João ele tentava receber o hábito de Cristo alegando ser filho do desembargador e comendador de Cristo Joaquim Clemente da Silva Pombo, que servia há 21 anos, neto do coronel Ambrósio Henriques, que servia há 50 anos e que seria um dos maiores negociantes e fazendeiros da região, e sobrinho do coronel João Florência Henriques, de quem havia recebido cessão dos serviços passados pelos seus avós maternos. Contudo, Ambrósio era ainda alferes quando solicitou a mercê e seus requerimentos foram rejeitados com a justificativa de que ele deveria ter o "posto competente" para ser premiado, a despeito de sua réplica de que apenas o hábito de Avis exigiria a patente de capitão e 20 anos de serviços, enquanto o de Cristo estava sendo concedido a todas as graduações, incluindo a de cadete. Foi somente com as possibilidades abertas pela independência que Ambrósio conseguiu suas tão almejadas medalhas. Embora não deixasse de mencionar sua ascendência,

[925] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

afirmava que foi um dos "nobres e virtuosos paraenses" que combateu os "furiosos demagogos" que propagavam "a desgraçada rivalidade entre Portugueses e Brasileiros", espalhando "o facho da guerra civil, para, sobre as ruínas da Pátria dilacerada, construírem o monstruoso Edifício de heterogêneas Federações Democráticas", as quais trariam "a ruína de todas as instituições sociais, e a dissolução do corpo político". Ele foi "impelido pelo amor da Pátria" e "pela fidelidade que jurara a Sagrada Pessoa de Vossa Majestade Imperial" e, por isso, teria sido escolhido pela Junta provisória para comandar a guarda criada com o intuito de manter a tranqüilidade e a segurança pública, além de ter contribuído com donativos para as urgências do Estado. Ambrósio foi abonado com o parecer do presidente de província que afirmou que ele foi "um dos primeiros e principais coadjuvadores (sic) da Independência Política do Brasil" e o incluiu em uma listagem de beneméritos locais.[926]

Os parentes João e José de Araújo Roso receberam ambos a comenda de Cristo, em 12 de outubro de 1827 e 2 de dezembro de 1830, respectivamente por terem feito oposição ao governador de armas Moura. Ambos fizeram parte do conselho que, em 11 de agosto de 1823, decidiu pela adesão ao Rio de Janeiro, e o segundo foi também presidente da província, alegando que a "salvou" do "abismo da anarquia". José Roso teria ainda sido destituído do comando do segundo regimento de milícias por aquele governador por ter reunido os "homens bons" da província para aderirem à obediência ao imperador e "por ser constante, não só na província, como em Lisboa que o suplicante se serviria das forças entregues a sua direção para todos os atos de respeito, de obediência, e fidelidade a V.M.I". A perseguição de Moura não teria parado por aí, pois quando José foi nomeado vereador da Câmara o general a dissolveu e criou outra "inimiga de V.M.I", momento em que aportou naquela província a "esquadra imaginária" de Grenfell, que, segundo ele, teria obrigado Moura a reunir o conselho que votou pela adesão e obediência ao imperador.[927]

O controle das agitações populares, que transparecem nos requerimentos como alvos de grande preocupação, foi o motivo do hábito de Cristo ao coronel de milícias da vila de Gurupá, Joaquim Rodrigues Colares, em outubro de 1830. Ele havia atuando entre o Pará e o Mato Grosso, além de enviar socorros ao Ceará,

[926] AN – cód. 15, vol. 11, cód. 14, vol.2 e BN, D.Ms, D.B.
[927] AN – cód. 15, vol. 11, cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

levando munições e protegendo o comércio entre as duas províncias, contribuindo para restabelecer a "ordem" e a "tranqüilidade pública" através da perseguição aos "facciosos" e fazendo respeitar o governo nas "crises violentas de comoções populares".[928]

Um fator importante para a unidade territorial do novo Império era o contínuo povoamento de terras que, embora pudessem compor o mesmo na teoria, não eram ainda plenamente controladas pelo Estado devido ao fato das províncias fronteiriças serem pouco povoadas e conterem ainda muitos grupos indígenas ainda não dominados, que, inclusive costumavam fazer ataques próximos a regiões urbanizadas.[929] Portanto, os serviços de pessoas que atuassem nessas áreas era de suma importância para o Estado, por contribuírem mediante muitos sacrifícios para a incorporação e submissão destes territórios e populações ao domínio estatal. Foi por isso que o sargento mor e senhor de engenho no Mato Grosso Antônio Joaquim Moreira Serra recebeu seu hábito de Cristo em 18 de março de 1822.[930] Entre os serviços alegados contava ter permanecido um ano guarnecendo o rio Jaurú, afirmando que passou momentos difíceis nessa região por ter ficado afastado de sua família e de seus negócios. O fiscal Francisco Lopes diz então, em parecer de março de 1822, que ele merecia a consideração de D.Pedro

> até para animar aqueles habitantes, que se prestam de boa vontade a servirem naqueles sertões distantes de sua casa, a maior parte deles infestado por índios, e doentios, com graves riscos de suas vidas, e prejuízo de suas fazendas, de que fui testemunha na ocasião que tive a honra de servir a S. Maj^e. na referida capitania.[931]

O mesmo aconteceu com o capitão de artilharia de milícias de Cuiabá, Bento da Silva Rondon. Atuando na mesma região do rio Jaurú por oito meses, ele era responsável pelas guardas avançadas e patrulhas de exploração até as fronteiras com as cidades de Chiquitos e Santa Cruz de la Sierra, sem receber soldos ou gratificações. O parecer do fiscal em 12 de fevereiro de 1823 foi de que os serviços em uma região pestífera que implicavam no abandono da própria casa

[928] AN – cód. 14, vol.1 e BN, D.Ms, D.B.
[929] Este era o caso de incursões indígenas que chegaram perto da capital do Maranhão. Cf. Matthias Röhrig Assunção. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, p.347.
[930] AN – cód. 15, vol.9.
[931] BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

e negócios mereciam contemplação imperial e o requerimento foi atendido com o hábito de Cristo em 24 de fevereiro de 1823.[932] Na mesma data o padre Constantino José Pinto de Figueiredo recebeu o hábito de Cristo. Ele se encontrava no exercício paroquial por 26 anos e catequizava os indígenas de duas nações distintas. O parecer do fiscal, dado no mesmo dia ao de Bento Rondon, foi de que seus serviços deveriam ser atendidos por serem praticados em destacamentos muito distantes da cidade de Cuiabá "do qual se pretendem sempre evadir os sacerdotes daquela Prelazia", não querendo servir naquela província por medo de serem enviados a estas regiões. O objetivo da condecoração, segundo ele, seria para que "talvez animados com esta graça se prestem voluntários, sem necessidade de coação, a servirem nos referidos Presídios, onde tão necessário se faz o Pasto espiritual".[933] O também padre e chefe das missões do Rio Negro, Bernardino de Sena Sousa, alegou que sua atuação como missionário fez "entrar no grêmio do catolicismo um grande número de gentios, com gravíssimo dispêndio e risco da própria vida". O objetivo pedagógico da condecoração é incorporado ao discurso do suplicante que afirma que o hábito "será aos olhos de toda a Província uma nova prova do quanto V.M.I. aprecia o zelo, e fadigas empregadas a bem da redução de milhares de indígenas errantes, que povoam as margens do Amazonas, redução que animada e bem dirigida pode trazer infinitos bens a todo o Império". Por isso ele recebe o grau de cavaleiro de Cristo em 12 de outubro de 1828.[934] Assim, percebe-se que a condecoração tinha um duplo papel: o de premiar os que atuavam na consolidação e expansão do domínio do Estado e estimular novos serviços deste tipo. O fiscal, por ter atuado em regiões fronteiriças, mostrava sempre empatia por quem praticava este tipo de serviço, mas alegava corretamente que o mesmo era de interesse do Estado, o que era percebido também pelos pretendentes à remuneração.

[932] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[933] AN – cód. 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.
[934] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

6.5.
As províncias do sul

No caso da província do Rio Grande do Sul, ela foi uma importante base de onde saíram muitos que lutaram na província Cisplatina e, ao mesmo tempo, por ser uma região com muitas particularidades culturais e econômicas, se a compararmos com o restante do país, era uma província que, no contexto da construção da independência, quis também buscar sua autonomia em relação ao centro estabelecido no Rio de Janeiro. Por sua característica de área fronteiriça tinha problemas para delimitar seus limites territoriais com os países vizinhos. Esta demarcação se fazia, desde o período colonial, através da atuação dos poderes locais, expandindo suas terras ou recuando, de acordo com a conjuntura. A província ficava no meio da disputa expansionista luso-brasileira e platina, após a independência desta da Espanha.[935] Tratava-se, portanto, de uma região passível de ser perdida após a independência, pois a proximidade geográfica com as repúblicas do Prata gerava a construção de interesses nesta região, por parte dos ricos proprietários e negociantes do sul, e de laços culturais, muitas vezes mais fortes do que os compartilhados com o restante do Império ao qual pertencia. O sentimento autonomista era nutrido por estas características, que geriam a vida social e econômica[936] da região através da intervenção privada, e não pelo Estado, motivo pelo qual o federalismo adquiriu peso nesta província. A proximidade do Prata fez com que, ao Rio Grande do Sul, chegassem as idéias republicanas fomentadas por D. José Artigas, que, em seu projeto de construção de um Estado independente, delineava a incorporação de territórios do Rio Grande do Sul, como a área das Missões Orientais, pertencentes à América portuguesa desde 1801,[937] o que trazia problemas para o centro político estabelecido no Rio de Janeiro.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

---

[935] Helga Iracema Landgraf Piccolo. O processo de independência numa região fronteiriça: o Rio Grande de São Pedro entre duas formações históricas. In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.577-613, p.578. Para o processo de independência da região do Prata e os conflitos daí advindos, ver Gabriela Ferreira. Conflitos no Rio da Prata, especialmente páginas 312 a 319.

[936] O gado e o charque rio grandense eram voltados para o mercado interno, em uma economia que se voltava para o mercado externo. Gabriela Ferreira. Conflitos no Rio da Prata, p. 333 e Miriam Dolhnikoff. *O pacto imperial*, p. 25.

[937] Helga Iracema Landgraf Piccolo. O processo de independência numa região fronteiriça, p.579-580. Para o papel de Artigas, ver Gabriela Ferreira. Conflitos no Rio da Prata, p. 326 e 327.

Assim como em várias outras províncias, com a instalação das Cortes em Portugal foi instaurada uma Junta Provisória de governo, comandada pelos próprios poderes locais, que futuramente teriam a possibilidade de se agregar ao novo Império. Mas esta incorporação não se deu sem conflito, pois o presidente da província, o brigadeiro João Carlos de Saldanha, não aderiu à "causa do Brasil", renunciando ao seu cargo em julho de 1822 por inconformidade com o decreto de 3 de junho do mesmo ano, em que D.Pedro convocava uma Assembléia Constituinte no Brasil.[938] Ao final de julho, o vice-presidente da Junta, o marechal de campo João de Deus Mena Barreto, que assumiu a presidência e passou a perseguir Saldanha, já se correspondia com o imperador, informando o estado da província.[939] Devido aos seus "relevantes serviços" à causa da independência, João de Deus, foi agraciado na primeira lista de condecorados da Ordem do Cruzeiro, em 1º de dezembro de 1822, com o grau de dignitário, conseguindo ainda o hábito de Cristo para seu filho, João Propício Mena Barreto, já em 7 de agosto de 1822.[940] A lista de agraciados da família Mena Barreto cresceu ainda mais com a condecoração dada ao tenente coronel Gaspar Francisco Mena Barreto, outro filho de João de Deus, que virou cavaleiro do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822.[941]

A aliança com membros da família Mena Barreto, contudo, ficaram abaladas após um incidente em 1823. Gaspar e seu irmão, o major José Luís Mena Barreto, elaboraram um ofício em 19 de junho de 1823 avisando ao governo da província que iriam marchar com suas tropas para "na praça pública e em presença de todas as autoridades civis e eclesiásticas, ratificarem e ampliarem o juramento de inabalável fidelidade à pessoa do Imperador", o que foi autorizado pelo governo. Contudo, a atitude foi duramente criticada pela Assembléia Constituinte, que pediu que fosse aberta uma devassa sobre o incidente, pois, entre as proclamações feitas no ato, declarou-se que se juraria a Constituição se a mesma fosse digna do imperador e se ela mantivesse a prerrogativa do veto absoluto. A dita devassa resultou na expulsão dos dois irmãos de seus comandos,

[938] Helga Iracema Landgraf Piccolo. O processo de independência numa região fronteiriça, p.597.
[939] Helga Iracema Landgraf Piccolo. O processo de independência numa região fronteiriça, p.599.
[940] AN – cód. 15, vol. 9.
[941] AN – cód. 15, vol. 9 e cód. 14, vol.22.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

cargos e da província.[942] Foi então que o cavaleiro de Cristo, Demétrio José Ribeiro de Moraes, condecorado em 10 de janeiro de 1824 por conta de campanhas anteriores à independência e pelos serviços de 49 anos prestados por seu pai, o tenente coronel do batalhão de infantaria e artilharia do Rio Grande do Sul José Diógenes de Moraes, solicitou o hábito do Cruzeiro. Para tal pedido alegou que auxiliou os esforços do marechal João de Deus Mena Barreto e de seus filhos para salvar da "perigosa situação" em que se achava a província, pela influência do general Saldanha, então presidente do governo, e pelo grande partido que o auxiliava. O requerimento foi "escusado" em 9 de outubro de 1824,[943] provavelmente por todo mal estar causado pelos filhos de João de Deus e por todos os protestos da opinião pública.

A importância da adesão das Câmaras, como já se mencionou diversas vezes, levava também à condecoração de seus membros que demonstrassem apoio ao imperador. Este foi o caso do negociante Zeferino Vieira Rodrigues, feito cavaleiro de Cristo em 8 de abril de 1825.[944] Zeferino alegava ser

> um dos cidadãos que mais concorreu para a solene publicação e juramento do muito liberal projeto de Constituição formado sobre as bases que V.M.I. apresentou, despendendo quanto necessário foi para que com toda a pompa, e entusiasmo fosse publicado, sendo um dos membros da Câmara naquela ocasião, e mesmo quem o fez público aos Povos daquela Leal Província.[945]

Outro rio grandense, o brigadeiro Manoel Carneiro da Silva Fontoura, também foi recompensado por sua adesão. Ele recebeu o grau de cavaleiro do Cruzeiro, em 1º de dezembro de 1822, e de comendador de Cristo, em 17 de outubro de 1830. Ele, além de atuar em campanhas no sul, foi um dos representantes da Câmara que, em nome do Rio Grande do Sul, foi ao Rio de Janeiro, em janeiro de 1822, pedir ao então príncipe regente, D.Pedro, que não acatasse as ordens das cortes portuguesas de voltar a Portugal e que permanecesse no Brasil. Manoel Carneiro, diante do imperador, ratificou que os sentimentos da

[942] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828). In: István Jancsó (org). *Independência: história e historiografia*, pp.755-789, p.611.
[943] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[944] AN – cód. 15, vol.10.
[945] BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

província do Rio Grande eram conformes aos do Rio de Janeiro ao ler a representação de apoio.[946]

O aumento das chances de condecoração para os habitantes do Rio Grande do Sul, contudo, estava na província vizinha, a Cisplatina. O governo estabelecido no Rio de Janeiro, havia posto em prática o plano de tomar a Banda Oriental a partir daquela província desde 1816, projeto que se concluiu com êxito em 1821, com a derrota de Artigas por tropas brasileiras.[947] O general Carlos Frederico Lecor foi amplamente apoiado por militares do Rio Grande do Sul, mas a derrota de Artigas não se deu apenas por conta da ação militar. Segundo João Paulo Pimenta, ela foi propiciada também pela cooperação de poderes locais da Banda Oriental que viam a província "exaurida por guerras que acarretavam sérias perdas à grande propriedade privada, à produção em larga escala, e a interrupção de fluxos mercantis".[948] A anexação deste território ao então Império luso-brasileiro foi dada com a celebração de acordos secretos com o Cabildo de Montevidéu.

Com a instauração das cortes portuguesas, também a Cisplatina passou a ser administrada por uma Junta Provisória de governo que, após a independência, deveria aderir à "causa do Brasil", processo que não ocorreu. Lecor, então, passou a lutar pela incorporação desta província ao novo Império do Brasil contra o general D.Álvaro da Costa, que controlava Montevidéu e apoiava a manutenção da dominação portuguesa sobre a região.[949] Esta disputa se estendeu por um longo tempo, tendo a Cisplatina sido a última região a aderir ao Império, em 14 de fevereiro de 1824.[950] A pacificação, contudo, não durou muito tempo, pois logo em 1825 uma nova guerra abalou a região, devido à decretação da separação da província oriental do restante do Brasil, datada de 25 de agosto daquele ano, e a posterior anexação da mesma, por parte do governo de Buenos Aires, às Províncias Unidas do Prata.[951] A guerra se estendeu até 1828, culminando na perda da província e na criação da República Oriental do Uruguai.

Tanto o general Lecor quanto seus aliados foram amplamente recompensados por sua adesão ao Império. Lecor, além do título de barão de

[946] AN – cód. 15, vol. 9 e BN, D.Ms, D.B.
[947] Helga Iracema Landgraf Piccolo. O processo de independência numa região fronteiriça, p.581-582.
[948] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.759 e 760.
[949] Helga Iracema Landgraf Piccolo. O processo de independência numa região fronteiriça, p.585.
[950] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.781.
[951] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.782.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Laguna, de grão-cruz honorário da Ordem de Torre e Espada e de comendador da Ordem de São Bento de Avis, concedidos antes da independência, recebeu o grau de oficial do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822.[952] Dom Thomas Garcia de Zuniga, um importante membro da administração da província e a quem Lecor havia destacado ainda no governo de D.João como um homem respeitado pelos habitantes orientais e importante de ser cooptado para a causa então portuguesa,[953] recebeu o grau de dignitário do Cruzeiro em 1º de dezembro de 1822.[954] Outro agraciado, membro do chamado "clube do barão [de Laguna]", foi Dom Nicolás Herrera, feito oficial do Cruzeiro na mesma data.[955] Hererra não apenas ocupou cargos administrativos importantes, mas chegou a ser eleito deputado no parlamento brasileiro, em 1826.[956] Lucas José Obes, nascido em Buenos Aires, mas radicado em Montevidéu, era outro dos membros do "clube" recompensado. Ele recebeu o hábito de Cristo em 15 de julho de 1822, quando era procurador geral da província Cisplatina e membro do Conselho dos Procuradores Gerais,[957] responsável, de acordo com o decreto de 3 de junho, pela reunião da Assembléia Constituinte.[958] Já o brigadeiro Fructuoso Rivera era um comandante artiguista, mas mudou de lado após a capitulação de Artigas, tornando-se aliado de Lecor e integrando o "clube". Por sua adesão, foi agraciado, no mesmo dia, em 11 de março de 1825, com a comenda de Cristo e com o oficialato do Cruzeiro.[959]

Por conta da importância da adesão do Cabildo de Montevidéu, seus membros foram premiados por "provas de amor e fidelidade ao imperador". Assim, Dom José Raimundo Guerra, que era síndico e procurador geral do Cabildo, virou cavaleiro de Cristo em 7 de janeiro de 1825 e comendador da mesma ordem em 9 de janeiro de 1825.[960] No mesmo dia 9, foram feitos cavaleiros de Cristo Dom João Vidal, Dom Gregório Vega, Dom Ramon Nieto, Dom José Articona e Salazar, Dom Pedro Larranaga, Dom Santiago Sainz de la Maza, Dom Damião de La Pena, Dom Miguel de Montestruque, Dom Ramon

[952] AN – cód. 15, vol. 9.
[953] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.761.
[954] AN – cód. 15, vol.10.
[955] AN – cód. 15, vol. 9.
[956] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.761.
[957] AN – cód. 15, vol. 9.
[958] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.779.
[959] AN – cód. 15, vol.10.
[960] AN – cód. 15, vol.10.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Masini e Dom João Vidal e Benavides, todos membros do dito Cabildo.[961] Na reta final da guerra da Cisplatina, o imperador ainda tentava, através de prêmios, garantir a fidelidade de membros do Cabildo. Por isso, em 15 de julho de 1828, e, portanto, pouco antes da assinatura do tratado acordado com a Grã-Bretanha de fundação da República do Uruguai, assinado em 27 de agosto de 1828,[962] ele premiava os membros do Cabildo Dom José Antônio Bianqui, Dom Manoel de Cifuentes, Dom Antônio Marques Guimarães, Dom Rafael Fernandes, Dom João Antônio Fernandes, Dom João José Ribeiro dos Santos, Dom Manoel Garcia de la Sierra, Dom Miguel Antônio Vilardebo e Dom Rámon Maria Pelaez como cavaleiros de Cristo.[963] O Cabildo, como se viu, apoiava a adesão desde a sua incorporação ao Império do Brasil. Isto pode ser percebido em manifestações a favor de D.Pedro expressas em cartas destinadas a informar o imperador sobre o estado daquela província em que se declarava que o Cabildo era "movido del intenso amor que professa à vuestra Augusta Persona y al bien estar del Império" e que apresentava "sinceramente la prontitud de su ciega obediencia à Vuestras Soberanas disposiciones". Além disso, após as condecorações de 1825, o Cabildo escreveu agradecendo o prêmio e informando que procuraria com "todos los esfuerzos de nuestro amor y lealdad à Vuestra Sagrada Augusta Persona hacernos dignos de merecerlas".[964]

A atuação nas guerras da Cisplatina gerou condecorações para vários habitantes do Rio Grande do Sul. O cirurgião mor, Inácio Joaquim de Paiva, recebeu o hábito de Cristo em 11 de outubro de 1822, por ter participado de duas campanhas ativas no Sul e por ter suprido, as suas custas, com os remédios necessários, as tropas da província por um ano.[965] O tenente de milícias da fronteira de Entre Rios e estancieiro, Bento Correia de Melo, recebeu a mesma insígnia em 29 de julho de 1826, por, segundo o parecer do fiscal, de 15 de julho de 1826, ter-se apresentado voluntariamente à divisão do então coronel José de Abreu que ia socorrer missões invadidas por "insurgentes". Nesta ocasião, Bento deu, como auxílio gratuito ao Estado, 50 cavalos mansos e 100 rasos. Ele teria sido ainda ferido em uma ação de guerra, tendo a perna direita sido "trespassada

[961] AN – cód. 15, vol.10.
[962] João Paulo Pimenta. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828), p.788.
[963] AN – cód. 15, vol.11.
[964] Cartas datadas de 3 de março de 1825 e 30 de dezembro de 1825. AN – cód. 546, vol.9.
[965] AN – códice 15, vol.9 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

por uma baioneta".[966] Entre seus documentos comprobatórios, José de Abreu, já marechal de campo, atestava que, quando a divisão de Entre Rios marchou em socorro da província Cisplatina, ele se apresentou novamente com dois filhos e criados, trazendo ainda mais 50 cavalos mansos e 100 rasos que ofereceu ao Estado, tendo participado de toda a campanha de 1823. Teria ainda feito a oferta espontânea e gratuita de 400 camisas finas à divisão de Abreu, a quem pediu permissão em fazer a sua custa o pagamento de um mês de soldo da mesma divisão, o que custou mais de um conto de réis.[967] Bento ainda receberia o grau de oficial do Cruzeiro em 18 de outubro de 1829,[968] informando que, em 1825, ficou quatro meses na guerrilha sob as ordens do Barão do Serro Largo quando as tropas foram obrigadas a retirar-se. Suas doações de cavalos então se ampliaram. Disse ter dado 40 cavalos ao coronel José Luis Mena Barreto, filho de João de Deus Mena Barreto, e mais 396 cavalos para as tropas. Em 1826, apresentou-se ao comandante de armas, o brigadeiro Rosado, e doou mais 300 animais para alimentação das tropas e 400 cavalos mansos e depois mais 100 deles ao tenente coronel Medeiros, além de 25.600 réis ao coronel Bento Manoel para o hospital de Alegrete.[969] Já o capitão tenente da Armada Nacional e Imperial, intérprete de francês e inglês e ajudante de ordens nomeado pelo Barão de Laguna, José Edgar, atuava nas campanhas do Sul desde 1817, sendo intérprete entre 1819 e 1823. Diz que, à época da independência, adentrou a divisão de voluntários que combateu as tropas lusitanas e, por isso, recebeu o hábito do Cruzeiro em 12 de outubro de 1825.[970]

Igualmente importante era o papel de pessoas que se estabeleciam na Cisplatina por longos anos. Este foi o caso do cirurgião mor José Pedro de Oliveira que recebeu o hábito de Cristo em 17 de fevereiro de 1825[971] e a comenda da mesma ordem em 18 de outubro de 1829.[972] Ele veio para a América após o término da guerra contra os franceses em Portugal empregando-se na

[966] Era um costume se mencionar as feridas de guerra, pois, no período moderno, cada ferida era equivalente a um aumento no valor da tença recebida por serviços. Elas valorizavam o requerimento e o "merecimento" do candidato. Cf. Fernanda Olival. *As Ordens Militares e o Estado Moderno*, p.144.
[967] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.
[968] AN – cód. 14, vol.2.
[969] BN, D.Ms, D.B.
[970] AN – cód. 15, vol.10, cód. 14, vol.22 e BN, D.Ms, D.B.
[971] AN – cód. 15, vol.10.
[972] AN – cód. 14, vol.1.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

campanha da parte oriental do Rio da Prata devido à atração de "novos serviços no estabelecimento de hospitais, e curativo de enfermos". Na Cisplatina, assinalava que desfrutava da "satisfação das autoridades e dos habitantes", o que creditava a sua "firmeza de caráter e adesão ao inabalável trono".[973] O relevo dado aos contatos daqueles que se estabeleciam na província é explicitado no caso do capitão do regimento de milícias de Entre Rios, Rogério Lopes Lencina. Ele alegava alguns serviços militares na região de fronteira, combatendo as tropas de Buenos Aires ainda antes da independência e que havia aderido à mesma e se estabelecido numa "fazenda de crias" na costa do Uruguai "donde os insurgentes rebanharam a maior parte de seu gado". O fiscal, em seu parecer de 15 de fevereiro de 1823, afirma que ele merecia o prêmio por serem suas atestações passadas pelas maiores autoridades da província e Rogério recebe o hábito em 24 de maio de 1823.[974] Vê-se que a importância destas pessoas estava não apenas no seu serviço ativo na província, mas também no fato de lá se estabeleceram e criarem vínculos, o que era benéfico para a manutenção da dominação sobre a região. Da mesma maneira, a estadia em locais estratégicos era de grande valia por conta das informações úteis repassadas. O capitão da sétima companhia de voluntários imperiais do comércio de Montevidéu e negociante da praça desta cidade, José Theodoro Vilaça, além de serviços pecuniários como empréstimo de dinheiro, mantimentos e a organização de hospitais em campanha, que lhe valerem o hábito de Cristo em 22 de abril de 1825, destacou que, estando em Buenos Aires, participou ao governo de Montevidéu a posição do inimigo naquela cidade e nas províncias circunvizinhas, de modo que descobriu uma conjuração que se tramava em Colônia.[975]

A importância de condecorar habitantes do Rio Grande do Sul pode ser vislumbrada tanto pela necessidade de adesão desta província, muito marcada pela força dos poderes locais, quanto pelo importante papel que seus habitantes exerciam na região do Prata, um foco de interesse tanto destes habitantes quanto do poder central. A adesão do Rio Grande do Sul aos movimentos republicanos de independência levaria tanto à perda desta região, quanto à perda da Cisplatina, não apenas pela atuação dos rio-grandenses na mesma, mas devido à própria

[973] BN, D.Ms, D.B.
[974] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.
[975] AN – cód. 15, vol.10 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

continuidade territorial entre ambas, que acarretaria uma maior dificuldade de integração desta última ao restante do território do Brasil.

6.6.
Terras estrangeiras

Um item que aparece exclusivamente no quadro 5, no grau de cavaleiro do Cruzeiro, é a denominação "em território estrangeiro". Neste foram computadas pessoas que habitavam no exterior no momento da condecoração. Este é o caso dos negociantes estabelecidos em Londres, Manoel Antônio de Freitas e Antônio da Costa, agraciados em 18 de outubro de 1823. Em seus decretos consta que o prêmio foi motivado pelos relevantes serviços ao Império do Brasil devido à cooperação com o encarregado dos negócios brasileiros em Londres para "o bom êxito de comissões importantes".[976] Alguns estrangeiros também entraram nesta categoria, como, por exemplo, o inglês Robert Crowgey, que era "diretor da escrituração financeira a cargo da legação brasileira em Londres", feito cavaleiro em 19 de janeiro de 1829.[977] Foi possível constatar uma ocorrência semelhante na Ordem de Cristo. Trata-se do cavaleiro José de Paiva Magalhães, premiado em 11 de agosto de 1829, que habitava a Inglaterra. Recebeu por ter servido como vice-cônsul por doze anos em ilhas inglesas e irlandesas, sem ordenando, e por ter sido nomeado comissário juiz da comissão mista entre Brasil e Inglaterra em Serra Leoa,[978] comissão esta que discutia o tráfico atlântico de escravos.[979] A importância das relações estabelecidas com a Inglaterra desde a transplantação da Corte portuguesa e mesmo a dependência financeira que se estabeleceu por conta de empréstimos tomados com este país motivaram estas condecorações, visto que os agraciados estavam no papel de negociantes dos interesses do Estado brasileiro com aquele país.[980]

---

[976] AN – cód. 15, vol.10.
[977] AN – cód. 14, vol. 12.
[978] AN – cód. 14, vol. 1 e BN, D.Ms, D.B.
[979] A Inglaterra fazia pressão desde a assinatura dos tratados de 1810 para o fim do tráfico de escravos e, entre suas vitórias, conseguiu impor a implementação de comissões mistas para discutir esta questão sediadas no Rio de Janeiro e em Serra Leoa. Cf. Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1976, p.95.
[980] Cf. José Jobson de Andrade Arruda. *Uma colônia entre dois impérios: a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808*. São Paulo: EDUSC, 2008 e Leslie Bethell. O Brasil no século XIX: parte do "império informal britânico"? In: José Murilo de Carvalho e Adriana Pereira Campos (orgs).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O papel de negociador também motivou o prêmio dado em 12 de outubro de 1828 ao conselheiro geral do Brasil em Lisboa, Antônio da Silva Júnior.[981] A importância dos seus serviços pode ser entendida por conta da necessidade de negociação com Portugal, após a independência, e mesmo pela ligação que o imperador ainda possuía com este reino, estando o mesmo sacudido pela usurpação do trono de sua filha, D.Maria da Glória, pelo seu irmão, D.Miguel.[982] Vê-se, com isso, que a utilização da insígnia do Cruzeiro, neste caso, pode ter sido motivada muito mais pelos interesses do imperador no reino português do que pelos interesses do Brasil, enquanto país independente.

Não foi possível fazer um levantamento estatístico mais substancial sobre o local de nascimento dos condecorados. Esta informação era mais freqüente nos decretos de nomeação apenas nos casos de estrangeiros. Os próprios requerimentos raramente continham este dado e o mesmo somente aparecia quando se queria enfatizar o nascimento no Brasil. Assim, alguns requerentes utilizavam como estratégia colar o nascimento neste país como uma das provas de seu patriotismo e de amor à pátria, entendida, neste caso, como local de nascimento.[983] Estratégia inversa a adotada pelos nascidos em Portugal, pois é possível se deduzir que estes evitassem informar claramente sua origem por conta de todos os conflitos que ocorriam entre os nascidos nos dois países, ocasionadas pela conjuntura da independência. O fato de muitos portugueses pegarem em armas para defender a unidade com o reino de Portugal, levou à construção política da identidade de português como inimigo da "causa do Brasil", de modo esta identificação gerava certa suspeita. Além disso, a própria definição de brasileiro era, neste primeiro momento, sobretudo política, pois se adquiria a nacionalidade brasileira não por mero nascimento no Brasil e sim pelo juramento a Constituição e, consequentemente, por adesão à mencionada "causa".[984] Deste modo, a designação da nacionalidade nos requerimentos era, sobretudo, política e a própria ausência do local de nascimento aponta para o contexto político daquele momento, pois se uma pessoa nascida em Portugal optava por não mencionar este

---

Perspectivas da cidadania no Brasil Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp.15-35.

[981] AN – cód. 15, vol.11.

[982] Roderick J. Barman. *Brazil*, p.149.

[983] O sentido de "pátria" nos requerimentos era polissêmico, usando-se ora como designação de país de pertencimento e ora como província de pertencimento. Para os diferentes sentidos de pátria, cf. Lúcia Maria Bastos Pereira das Neves. *Corcundas e constitucionais*, pp.204-209.

[984] Cf. Gladys Sabina Ribeiro. *A liberdade em construção*, pp.59-62.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

fato, ela muitas vezes enfatizava o seu pertencimento ao Brasil pela adoção da causa da independência e pela fidelidade ao imperador, o que, naquelas circunstâncias, era o que a tornava "brasileira".

Este contexto conturbado é explicitado no requerimento do já mencionado cavaleiro do Cruzeiro, Marcos Antônio Brício, condecorado em 2 de agosto de 1826. Ele alegava que, como membro do governo provisório estabelecido no Ceará, foi um dos primeiros do dito governo a dar os "vivas" à independência do Império, mas que, por ter nascido em Portugal, foi expulso de suas funções pelos "rebeldes" que o obrigaram a usar de uma licença que o imperador havia concedido a ele para retirar-se com sua mulher e filhos para a província do Maranhão. Ao término da dita licença, ele retornou ao Ceará e foi preso a bordo de um navio genovês e obrigado a seguir para Gênova, sendo salvo pelo triunfo da "sagrada causa de V. M. I. contra os rebeldes". Ele acrescentava que se manteve fiel ao imperador ao se recusar a mandar para o tesouro público de Lisboa as sobras da Província do Ceará.[985] Percebe-se assim que Marcos Antônio buscava vincular a idéia de pertencimento ao Brasil pela fidelidade ao imperador e à independência e que, apesar de ter nascido em Portugal, recusou-se a enviar dinheiro para Lisboa, de modo que se desvinculava de sua pátria de nascimento e adotava outra, o que comprovava através de seus gestos.

As perseguições aos nascidos em Portugal eram freqüentes, motivo pelo qual a adoção do Brasil como pátria tinha que ser enfatizada nos requerimentos. O patriotismo em questão era vinculado aos sentimentos de adesão ao imperador, não apenas porque era ele quem decidia sobre a mercê, mas por conta da construção de sua imagem como libertador e defensor do Brasil. O comendador de Cristo, André Gonçalves de Souza, português de nascimento, narra em seu pedido os sobressaltos pelos quais passavam os portugueses após a independência, ratificando a sua cidadania brasileira através da alegada fidelidade ao imperador e ao Império, local onde, segundo ele, ele sempre desejou e continuava a desejar servir. Diz ele que veio para o Brasil em maio de 1819, sendo despachado por D.João para desembargador da Relação do Maranhão e, tomando posse em outubro de 1819, ocupou este posto até março de 1825, servindo simultaneamente os cargos de chanceler juiz da coroa e de ouvidor. Enfatizava suas relações

[985] AN – cód. 15, vol.11, cód. 14, vol.12 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

próximas com o rei afirmando que o mesmo juntamente com a infanta D. Isabel Maria eram padrinhos de uma de suas filhas. Pela confiança depositada nele, o rei o havia incumbido de comunicá-lo tudo que ocorria na província e diz que assim o fez até que o mesmo se ausentasse do Brasil. Ele teria sido despachado para a Relação de Pernambuco, para onde ele não foi devido ao atraso do aviso, que teria chegado quando "já naquela cidade reinava o fogo da discórdia, e havia indícios fortes de republicanismo", doutrina a qual "sempre odiei e aborrecerei até a morte". Foi então despachado para a Relação da Bahia, em 1824, a seu pedido, pois no Maranhão havia sido testemunha das atrocidades, mortes, roubos e assassinatos que se praticaram especialmente contra "os filhos de Portugal, e quase sempre unicamente por terem este pecado original". Por conta disso, muitas vezes foi obrigado a fugir para bordo de navios estrangeiros, que era um refúgio dos habitantes daquela cidade, de modo que enviou sua mulher e seus seis filhos para o Porto e que ele próprio quase se viu na necessidade de se retirar para Portugal. Diz que, quando recebeu a nomeação para a Bahia, quis logo sair do Maranhão, mas o presidente Manoel Teles da Silva Lobo, feito presidente por lorde Cochrane, não consentiu, dizendo que a sua presença na Relação do Maranhão era muito necessária. Segundo ele, como o lorde requisitava muitos contos de réis à Junta da Fazenda e ele, como chanceler da Relação, muitas vezes não aprovava, foi logo despedido e mandado para a Bahia pelo dito presidente, a quem acusava de acatar todas as ordens do lorde. Recebeu por isso inúmeras cartas ameaçadoras de Cochrane, mas que as guardava em sua posse, bem como suas respostas a ele. Segundo ele, após sua saída, o lorde conseguiu aprovar tudo que quis e que se pode orçar em 250 contos de réis ou mais o que ele teria levado do Maranhão. Na Bahia ocupou a vaga de ouvidor geral do crime e, por quase dois meses, serviu também a vara cível. Quando D.Pedro foi à Bahia, ele foi nomeado para servir de corregedor do crime da Corte e Casa e, por isso, recebeu a posição de criado da Casa Imperial, tendo igualmente aproveitado a presença do imperador para solicitar aquelas mercês. Finalizava informando que, mesmo que o imperador não concedesse o que ele pedia, ele jamais deixaria de servi-lo com o zelo e fidelidade de sempre.[986] Percebe-se em seu requerimento que ele destaca seu pertencimento ao Império através do zelo e fidelidade ao imperador, que,

[986] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

neste caso, demonstra através do bom exercício de suas atribuições nos cargos para os quais foi designado.

A idéia de exaltar o patriotismo do requerente mediante a defesa dos direitos do imperador e do Brasil era especialmente válida para a Ordem do Cruzeiro, muito marcada pela idéia de ser uma ordem voltada para os serviços prestados à causa da independência. No caso da Ordem de Cristo, como muitas pessoas optavam por mencionar toda a sua trajetória de serviços, embora não se afirmasse explicitamente o nascimento em Portugal, é possível inferir este dado, como, por exemplo, no requerimento do cavaleiro José Saraiva de Carvalho, que alegou seus serviços desde a guerra entre portugueses e franceses "no tempo que o Brasil ainda estava reunido a Portugal". Sabendo que poderia se tratar de um serviço questionável, visto que o país havia declarado sua independência, tentou se calçar na legislação para assegurar seu prêmio, dizendo que este serviço estava garantido no artigo 179, parágrafo 28 da Constituição, que legislava sobre a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, garantindo o direito adquirido às "recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis, quer militares".[987] Somava a isso a ocupação de alguns cargos, como os de escrivão e tesoureiro dos órfãos, na provedoria e de alguns cargos de governança que teriam lhe rendido a estima pública, sem especificar os locais onde os mesmos foram exercidos. Para completar dizia que havia concorrido para as urgências do Estado com donativos voluntários e participado da subscrição para o aumento da Marinha com quatro ações. Finalizava seu requerimento afirmando acreditar que seus serviços eram dignos da alta consideração do imperador, destacando seu serviço na guerra em solo português.[988] Contudo, casos como este são mera dedução, e, por isso, não se elaborou uma quantificação para os mesmos. No caso de militares, o local de nascimento também pode ser conhecido através da fé de ofício anexada como documento comprobatório ao requerimento, mas muitos destes se encontravam sem a dita fé de ofício e, em outros, a mesma se encontrava muito danificada, de modo que estes dados não foram utilizados para a elaboração de um gráfico específico.

[987] Brasil. *Coleção das Leis do Império do Brazil*, 1824. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Disponível em: http://www.camara.gov.br. Acesso em: dezembro de 2011.
[988] AN – cód. 15, vol.11 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Por conta da ausência de um quadro sobre o local de nascimento, pessoas de outras nacionalidades não estão contempladas no quadro 5, embora, como se viu mais acima, alguns cidadãos de outros países estão incluídos no item "em território estrangeiro". O decreto de criação da Ordem do Cruzeiro, em seu artigo 4º, previa a condecoração aos estrangeiros que ocupassem a "alta hierarquia" e tivessem merecimentos.[989] Evidentemente, muitos dos estrangeiros condecorados foram aqueles que tomaram parte nas guerras de independência, mas outros que apenas representavam autoridades estrangeiras também foram distinguidos, o que pode ser entendido como uma tentativa angariar apoio para o reconhecimento da independência no exterior, esforço que se coadunaria com a assinatura de tratados e a abertura de embaixadas em território estrangeiro.

No primeiro caso, está, além dos já mencionados Cochrane, Greenfell e Taylor, participantes de bloqueios navais no Maranhão, Pará e Pernambuco, respectivamente, o primeiro tenente francês Augusto Leverger, nomeado cavaleiro do Cruzeiro em 18 de julho de 1828, por sua participação em combates no Rio da Prata com o brigue General Brandzer contra as tropas de terra inimigas. Em seu requerimento, ele informava que lutou na Cisplatina desde 1826 até a retirada total das tropas em 1829.[990] Da mesma maneira, o capitão de fragata inglês Guilherme James, recebeu o grau de oficial do Cruzeiro em 17 de outubro de 1830, por ter salvado o brigue sob o seu comando bem como a guarnição de outra, que naufragou, chamada Independência ou Morte. Teria salvo ainda mais 40 náufragos de outra corveta, tudo isto ao "bater" uma embarcação da República de Buenos Aires na Patagônia. Por este serviço, diz ter dado provas de amor e veneração ao imperador e que gostaria de um reconhecimento por seus serviços por se envergonhar em comparecer aos beija-mãos do imperador sem condecoração enquanto outros que "nem metade" de seus serviços teriam, como Bartolomeu Hayden e Guilherme Eyr, também estrangeiros, encontravam-se como oficiais do Cruzeiro.[991] Entre os nascidos em terras estrangeiras e representantes de autoridades exteriores pode ser citado o caso do gentil homem

[989] Decreto de 1º de dezembro de 1822. AN – cód. 15, vol. 9.
[990] AN – cód. 15, vol.11, cód. 14, vol.12 e BN, D.Ms, D.B.
[991] AN – cód. 14, vol.12 e BN, D.Ms, D.B.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

da Câmara do príncipe real da Suécia, barão de Stending, feito oficial do Cruzeiro em 13 de novembro de 1829.[992]

Quadro 6

Membros estrangeiros da Ordem do Cruzeiro (1822-1831)

Países	Cavaleiro	Oficial	Dignitário	Grão-Cruz
França	6	2	-	-
Inglaterra	2	2	1	2
Baviera	1	4	4	-
Suécia	-	1	-	-
Total	9	9	5	2

Fontes: AN – cód. 15, vols.9 a 11, cód. 14, vol. 2 e BN, D.Ms, D.B.

A grande presença de franceses e ingleses é compreensível pelo fato de serem os dois países com maior presença no território brasileiro desde a vinda da Corte portuguesa.[993] Contudo, o fato dos franceses, que tem oito condecorações, superarem em número, os ingleses, com sete, não deixa de impressionar, visto o grande peso da Inglaterra na política externa brasileira. Entretanto, não se trata de uma discrepância profundamente significativa, já que não foi possível mapear a origem de todos os estrangeiros presentes na lista de condecorados. Além disso, ressalta-se que os ingleses têm três medalhas nos graus mais altos do Cruzeiro, enquanto os franceses não têm nenhuma, o que também demonstra o peso político daqueles. O dignitário inglês é o almirante da armada britânica, Sir. Robert Waller Otway, condecorado em 15 de agosto de 1828 por motivos não especificados, e os grão-cruzes são lorde Cliton, camarista do monarca britânico, e o conselheiro e tesoureiro do mesmo monarca, Freemantle, ambos premiados em 13 de novembro de 1829. Tanto os títulos de "sir" e "lorde", quanto os altos postos ocupados pelos agraciados demonstra a importância das relações com a Inglaterra, sobretudo se atentarmos para o fato de que os dois grão-cruzes lidavam diretamente com o rei inglês e, um deles, com suas finanças tendo sido possível intermediário nos empréstimos concedidos pela Inglaterra ao Brasil. Já o título de dignitário dado a um alto membro da marinha inglesa remete a própria importância da ajuda militar

[992] AN – cód. 14, vol.12.

[993] Para um gráfico sobre a presença de franceses e ingleses no período anterior à independência, cf. Camila Borges da Silva. *O símbolo indumentário: distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010, p.61.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

britânica nas guerras de independência, fato que havia se iniciado na transferência da Corte portuguesa para o Brasil, quando a mesma foi escoltada por navios deste país.

Outro destaque que, a primeira vista pode ser considerado inusitado, é a grande presença da Baviera entre os condecorados, mas o fato justifica-se pelo segundo casamento do imperador com D.Amélia. A nova imperatriz era filha do duque de Leuchtenberg e príncipe de Eichstätt, do reino da Baviera, e, por isso, vários membros de sua comitiva, assim como pessoas próximas a seus familiares, como sua mãe, seu pai e seu tio, que se encontrava no trono da Baviera, receberam a condecoração em novembro de 1829. Estão neste caso os viadores da duquesa de Leuchtenberg, mãe de D.Amélia, conde Maurício Mejan, Planat de la Fape e conde Tacher de la Pagerie, e o ajudante de campo do pai da imperatriz, o conde Spreti, que acompanhou D.Amélia em sua viagem de Munique ao Rio de Janeiro. Todos receberam o grau de oficial. Também por ter acompanhado a imperatriz em sua viagem, o conde Estevão Mejan recebeu o grau de dignitário, mesmo grau recebido pelo ministro dos negócios estrangeiros do rei da Baviera, conde Armanspurg, pelo camareiro mor do mesmo rei, conde Carlos Rechberg, e pelo marechal da corte da duquesa de Leuchtenberg, barão Friaire. Por fim, o aio do príncipe Maximiliano de Leuchtenberg, Schuch, recebeu o hábito da mesma ordem. [994]

Na Ordem do Cruzeiro os estrangeiros representavam 1% dos hábitos de cavaleiro, 3% dos oficiais, 5% dos dignitários e 12% dos grão-cruzes. Percebe-se que os números aumentam à medida que se sobe na hierarquia da ordem, o que pode ser explicado pelo fato de que as pessoas de outras nacionalidades que eram normalmente contempladas eram representantes de autoridades estrangeiras e ocupantes de altos postos, muitas das quais já possuíam títulos honoríficos, de modo que eram alocadas nos graus mais altos. É significante que os imigrantes, que muitas vezes chegavam em número elevado no país, sobretudo alemães, contratados como mercenários de guerra, e irlandeses pobres, não costumassem ser premiados, sobretudo porque a grande maioria, embora composta de homens livres, pertencia aos extratos mais baixos da sociedade, não tendo condições de requererem condecorações honoríficas. Isto apenas acontecia quando eles se

[994] AN – cód. 14, vol. 12.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

destacavam militarmente, atuando em nome do imperador, o que não era muito freqüente, devido às condições com que foram recebidos pelo governo brasileiro, sendo afundados em dívidas contraídas com o Estado pelo pagamento de sua passagem, de sua instalação e sendo obrigados a servir pagando seu próprio uniforme. Estes imigrantes muitas vezes viviam quase na indigência, sendo reconhecidos como "escravos brancos".[995]

Não foi possível confirmar a origem de alguns estrangeiros, como o dignitário Thomas Sackville, condecorado em 12 de outubro de 1823, e identificado como capitão de mar e guerra da Armada Nacional e Imperial. Em seu decreto, consta que ele prestou relevantes serviços como comandante da nau Pedro Primeiro, participante da esquadra que restaurou as cidades da Bahia e do Maranhão.[996] Da mesma maneira, sem identificação ficaram o primeiro tenente Thomas Craig, cavaleiro do Cruzeiro em 18 de julho de 1828, que recebeu seu prêmio por participar da batalha no Rio da Prata com o brigue General Brandzer[997] e o conselheiro Breyner, também cavaleiro do Cruzeiro, agraciado em 1º de julho de 1828, participante dos tratados comerciais assinados com a Áustria.[998] Embora seja bastante provável que o conselheiro seja austríaco, os dados levantados não permitem que se comprove esta suposição.

Não foi elaborado gráfico específico para a Ordem de Cristo, pois apenas foi identificado um cavaleiro de origem francesa e nenhum comendador ou grão-cruz de outra nacionalidade. Para o cavaleiro em questão não foi levantado praticamente nenhum dado, apenas que ele se chamava Bavou, foi agraciado em 13 de novembro de 1827, e que teria recebido por seus "merecimentos e letras".[999] Esta ausência de estrangeiros na Ordem de Cristo é justificada pelo fato de que não se previa, em sua legislação, o prêmio a pessoas de outras nacionalidades. Além disso, o fato da ordem ter um caráter religioso, envolvendo o recebimento do hábito na igreja, dificultava o prêmio a pessoas de outras religiões, motivo pelo qual o pai do imperador, D.João VI, quando da transferência da corte portuguesa, restabeleceu a Ordem de Torre e Espada, afirmando claramente que a ordem era resgatada pela impossibilidade de premiar seus aliados britânicos com a Ordem de

[995] Iara Lis Carvalho Souza. *Pátria Coroada*, pp.330-331.
[996] AN – cód. 15, vol.10.
[997] AN – cód. 15, vol.11.
[998] AN – cód. 15, vol.11 e cód. 14, vol. 12.
[999] AN – cód. 15, vol.11.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Cristo, por serem protestantes.[1000] E se os ingleses eram, juntamente com os franceses, os estrangeiros que mais recebiam, vê-se que a quase ausência de estrangeiros nesta ordem é justificada, ainda mais pelo fato de o único condecorado identificado ser um francês.

* * *

Percebe-se que o objetivo da condecoração era estimular o "bom serviço" e a fidelidade e, por isso, ela tinha papel fundamental na consolidação da independência. As medalhas buscavam premiar a fidelidade e, portanto, criavam uma ligação entre o condecorado e o imperador. Entretanto, embora também se esperasse a manutenção de uma fidelidade futura, esta era uma expectativa do poder central em relação ao agraciado que não necessariamente se convertia em realidade. Os estamentos atuavam localmente e tinham também expectativas de poder local ou regional. Assim, seus interesses iam se moldando no decorrer dos eventos e muitos deles mudavam de posições e opiniões ao sabor dos acontecimentos. Em tempos de turbulências como os anos da década de 1820, as relações de forças eram extremamente instáveis de maneira que era preciso adaptar-se às situações, o que, muitas vezes, poderia implicar em afastar-se do poder central não correspondendo à expectativa de fidelidade do mesmo. Quando estes eventos eram anteriores ao prêmio, os requerimentos se moldavam para construir um discurso coerente de fidelidade que, muitas vezes era posto em xeque por conta das disputas locais. Era comum acusar o oponente de republicanismo, por exemplo, com o intuito de desacreditá-lo aos olhos do imperador. Esta acusação pesou sobre vários condecorados que em seus requerimentos precisavam esforçar-se para mostrar que as denúncias que pesavam contra eles eram infundadas e que partiam de seus adversários. Por isso mesmo muitos, antes e depois de condecorados, foram implicados em devassas, presos e depois reabilitados ou não. Antônio de Menezes Vasconcelos, por exemplo, era membro do círculo de Bonifácio e próximo ao imperador, motivo pelo qual foi agraciado, mas, com o fechamento da Assembléia Constituinte, foi perseguido e exilou-se na Europa. Seu irmão, Luiz de Menezes Vasconcelos de Drummond,

[1000] Cf. Decreto de 13 de maio de 1808 e carta de lei de 29 de novembro de 1808 transcritas em Luiz Marques Poliano. *Ordens honoríficas do Brasil*, p. 194 e 195.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

também foi condecorado, mas foi preso no mesmo período. O deputado Montezuma, além de condecorado como dignitário do Cruzeiro foi o responsável por elaborar a lista dos condecorados da Bahia, mas, ao retornar a esta província foi acusado de republicanismo e preso.[1001] No Maranhão, o cavaleiro do Cruzeiro Miguel Bruce respondeu a processo sendo acusado "como fautor do sistema republicano, e por isso inimigo da Augusta Pessoa de S.M.I., e do Sistema Constitucional adotado neste Império, e de Sua Integridade e Independência", e "como chefe dos partidos, que desolaram aquela Província, e que tinham por objeto transtornar a ordem social em oposição as Autoridades constituídas pelo Mesmo Augusto Senhor; ou finalmente como motor e causa dos roubos e depredações", embora tenha sido inocentado em 17 de agosto de 1826.[1002] O deputado José Lino Coutinho foi igualmente agraciado, mas fez vários discursos violentos contra as ordens, assim como Luiz Augusto May, também deputado e redator do *A Malagueta*. Os liberais José Clemente Pereira, Januário da Cunha Barbosa e José Gonçalves Ledo, foram da mesma maneira implicados em perseguições, devassas, mas receberam seus prêmios, tendo Ledo escrito um manifesto contra os títulos e condecorações concedidos por D.Pedro,[1003] embora não deixasse de prezar suas medalhas, renunciando algumas delas em seus parentes.

Os exemplos são inúmeros, e servem para que se demonstre que todos se inseriam em disputas estamentais, lutando para consolidar sua posição no sistema de poder profundamente instável no pós-independência, de modo que o prêmio, embora consolidasse a posição estamental do agraciado, não impedia que o mesmo buscasse melhorar sua posição no sistema de relações e, para isso, ele poderia se distanciar do poder central ou, ao menos, ser acusado de tal. Assim, embora a condecoração, após ser concedida, acabasse sendo, na prática, apenas uma *expectativa de fidelidade* por parte do poder central, ela não deixava de ser uma importante moeda de troca, extremamente almejada em uma sociedade de cunho estamental e profundamente marcada pelo *sentimento aristocrático*. Era evidente que, por mais que o condecorado buscasse sempre construir em seu

[1001] Francisco Adolfo de Varnhagen. *História da Independência do Brasil*, p.262.
[1002] BN, D.Ms, D.B.
[1003] Cf. *Manifesto de Joaquim Gonçalves Ledo contra a criação da nobreza brasileira, publicado em setembro de 1822*, transcrito em Marina Garcia de Oliveira. *Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros*, pp. 205-209.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

requerimento um discurso que valorizasse a ele e a suas ações, omitindo e iluminando aspectos, "recortando" a realidade em função de seus interesses, ele precisava mostrar *de fato* algum tipo de serviço. Embora pudessem existir fraudes, estas dependiam de uma rede de apoio, pois as testemunhas que assinavam as atestações precisavam concordar em sustentar como verdadeiras as afirmações do pretendente.

Assim, a independência não apenas foi sustentada e possibilitada pela atuação dos estamentos, mas também as ordens serviam para uma legitimação do poder estamental local e, por isso, eram tão requisitadas. Embora muitos alegassem que o prêmio serviria para demonstrar a lealdade e o amor que tinham pelo soberano, ele também servia para construir, modelar e reconstruir as relações de poder local, incutindo honra e prestígio estamental aos condecorados e suas famílias. Era justamente pela existência de grupos estamentais locais em conflito que as ordens eram necessárias para o Estado, pois asseguravam uma aliança com um dos grupos em disputa que, ao se tornarem vencedores, ajudariam na consolidação do poder central localmente, embora, muitas vezes, este optasse por premiar adversários na tentativa de garantir a cooptação dos estamentos locais, quaisquer que fossem os vencedores, como no caso maranhense. Em contrapartida, as ordens eram necessárias para os poderes locais, por transformarem as condecorações em uma legitimação de sua posição na disputa com outros grupos. Deste modo, a independência, longe de ser um processo pacífico, foi profundamente conflituosa, não apenas pelas guerras de adesão, mas pelas disputas intra-estamentais locais, e era por conta da existência de conflitos e de projetos distintos que as ordens se tornaram instrumentos fundamentais para o Estado Imperial.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

7.
Conclusão

Por tudo que foi exposto ao longo deste estudo, conclui-se que a relação entre os estamentos e o Estado Imperial é antes de tudo uma relação dialética. Assim, o processo de construção da unidade em torno de um centro foi possibilitado pela junção de *forças* deste centro e das partes que o circundavam. Enfatiza-se a palavra *força* entendendo-a literalmente, isto é, como uma ação *impositiva*, violenta ou não, de um grupo sobre outro. Atente-se ainda que não se quer dar uma teleologia à construção do Estado com a idéia de um centro e de partes que o compunham, pois o que se quer destacar é justamente o contrário, ou seja, que não havia nada de *determinado* nas feições que este Estado adquiriu na primeira metade do século XIX. Entende-se que foi a ação *localizada* e *particular* de grupos, mobilizada pela expectativa de uma premiação gerada pelo centro, dando um *sentido* às ações de muitos homens, que permitiu a construção de um Estado com fronteiras determinadas, embora ainda sem um formato institucional acabado e definido em 1831. Este *sentido* foi permitido pela existência de um "sentimento aristocrático", cujo significado para os contemporâneos era ainda polissêmico, isto é, atentava tanto para uma distinção que vinha de uma linhagem, quanto para uma alcançada através de "méritos" e "virtudes". Este último significado permitia que os grupos ainda não inseridos na ordem estamental, pela ausência de uma linhagem e pela existência de privilégios, adentrassem este círculo fechado, que justamente por isso ampliava-se cada vez mais. A despeito de qual dos sentidos este sentimento adquiria, sua existência dominava a sociedade.

O círculo compreendido pelos condecorados se ampliou imensamente no Primeiro Reinado e, por isso, entre seus membros encontravam-se diferentes condições econômicas e hierárquicas pré-estabelecidas. Os hábitos poderiam assim "coroar" uma determinada posição ou alçar seu detentor a um status honorífico que ainda não possuía. Contudo, entende-se que todos, a despeito de suas posições anteriores, compõem o círculo estamental por terem mobilizado esforços ou recursos financeiros, uns mais outros menos, para desfrutarem uma determinada forma de honra e prestígio. Mobilizaram suas ações em função de um sentimento honorífico e, ao adentrarem as ordens, passaram a desfrutar de veneras

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

que os permitiam *estilizar* sua vida social, além de terem sua conduta avaliada positivamente pelos demais membros do corpo social, a despeito da tentativa de desconstrução desta imagem por parte daqueles que passaram a combater as ordens.

Como se viu na primeira parte deste estudo, o combate que se empreendeu contra as ordens honoríficas não foi motivado por um sentimento "democrático" de inclusão, mas pela percepção de que, a força do sentimento aristocrático, permitia ao centro, através destes instrumentos, sobrepujar a possibilidade de atuação de partes da elite política, enquanto detentora da soberania e da condução do processo político. Procurou-se demonstrar que também aqueles que lutavam contra a "aristocracia", entendida enquanto sinônimo de nobreza, eram possuidores de um sentimento aristocratizante, no sentido de construção de uma "nova" aristocracia, calcada no mérito, nos talentos e nas virtudes, como tantas vezes aparecem em seus discursos. Esta não estaria aberta a todos os que dela pudessem fazer parte, pois cerceavam as possibilidades de acesso ao exercício da política, por exemplo, pois o mérito e o talento apareciam vinculados à capacidade de adquirir "luzes" e propriedades. Eram os proprietários e "ilustrados" que poderiam compor o círculo estamental e os prêmios honoríficos deveriam atentar a isto. Por isso, ao criticarem as ordens, entendiam que as mesmas deveriam expressar estas virtudes, independentemente dos privilégios e da tradição familiar, mas acabaram por combatê-las por acreditarem que estes instrumentos foram utilizados não atentando para os méritos de que se achavam portadores, e sim para os interesses do poder central, muitas vezes no combate a eles próprios e a seus grupos de apoio.

Contraditoriamente, a própria fragilidade do centro e a dependência que possuía da ação dos estamentos locais para cercear a atuação das elites políticas descontentes, demonstrava que os estamentos eram aqueles que, de fato, assumiam a condução do Estado através de atitudes e patrimônios particulares, de modo que poderiam se arvorar como verdadeiros condutores e construtores do Estado. Isto pode ser percebido em alguns requerimentos quando, a despeito de manterem a retórica tradicional de apelarem para a magnanimidade e benevolência do imperador, sentiam-se ofendidos com as negativas, mostrando que tinham direito ao recebimento do prêmio pelos seus serviços.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

O paradoxo apontado entre o poder central possuir os instrumentos de distinção e os poderes locais serem aqueles que empreendiam a tarefa de construção da unidade imperial revelava uma contradição que permitiu o rompimento do pacto monárquico em 1831. Este se deu na perspectiva de acusar o imperador de não ouvir aqueles que se arvoravam como representantes da nação e depositários da soberania. Por isso mesmo, a centralização no Executivo dos instrumentos de distinção passou a ser vista como maléfica, pois se percebeu a importância dos mesmos na cooptação de grupos dissidentes. Evidentemente, como já se abordou, isto não implicava que as hierarquias passaram a ser vistas como não existentes, mas sim que, justamente por sua força na sociedade, estes instrumentos deveriam ser utilizados com cautela pelo poder central, motivo pelo qual se retirou a possibilidade dos regentes de fazerem uso destes instrumentos que, ao longo da década de 1830, ficou dependente da aprovação do Legislativo. A perda da "direção" empreendida pelo poder central para a posse dos instrumentos de honra, entre os quais se encontram as ordens, transformou as localidades em fontes *únicas* de poder e honra, de modo a transfigurar as lutas locais em lutas fratricidas pela posse das mesmas, o que pode ter contribuído para muitos dos distúrbios ocorridos no período.

Não se quer, com este trabalho, apagar os outros fatores que tornam aquela sociedade inteligível aos olhos dos pesquisadores de hoje, isto é, não se quer dizer que o desejo de distinção e de honra fosse o *único* móvel social que enquadrava e guiava *todas* as ações dos homens daquele tempo. Contudo, compreende-se que este era um elemento fundamental e que, muitas vezes, não recebe a devida importância, talvez pela estranheza que cause aos olhos de hoje, motivado por ambições econômicas, homens que se moviam pela honra e que, para alcançá-la, poderiam agir de maneira contrária ao princípio da acumulação de capital. Também não se quer dizer que não houvesse qualquer expectativa econômica da parte destes homens, pois muitos utilizavam serviços semelhantes para pedir pensões ao Estado, mas compreende-se que a realidade é dialética e, como tal, estes fatores poderiam coexistir até mesmo dentro de uma mesma pessoa. Mas ressalte-se que o desejo de honra e de prestígio era uma realidade naquela sociedade, e ambos traziam consigo o próprio poder.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

8.

Fontes

Impressos

Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1824. Rio de Janeiro: **RIHGB**, v.278, pp.197-364, 1968.

Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1825. Rio de Janeiro: **RIHGB**, v.291, pp.177-284, 1971.

Almanaque da Cidade do Rio de Janeiro para o ano de 1827. Rio de Janeiro: **RIHGB**, v.300, pp.137-260, 1973.

Brasil. **Anais da Câmara dos Deputados**. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>

Brasil. **Anais do Senado**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/>.

Brasil. **Apontamentos para o Direito Internacional ou coleção completa dos tratados celebrados pelo Brasil com diferentes nações estrangeiras acompanhada de uma notícia histórica, e documentada sobre as Convenções mais importantes por Antônio Pereira Pinto**. Rio de Janeiro: F.L.Pinto & Cia, 1864.

Brasil. **Coleção das leis do Império do Brazil**. Atos do Poder Executivo. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>

Brasil. **Coleção das leis do Império do Brazil**. Atos do Poder Legislativo. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>

Brasil. **Constituição Política do Império do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>

Brasil. **Diários da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil**, 1823. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/>

Coletânea de textos de Cipriano Barata em MOREL, Marco (org). **Sentinela da Liberdade e outros escritos (1821-1835)**. São Paulo: EdUSP, 2008.

Coletânea de textos de frei Joaquim Caneca em MELLO, Evaldo Cabral de Mello (org). **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. São Paulo: Ed. 34, 2001.

DRUMMOND, Antônio de Menezes Vasconcellos de. Anotações à sua biografia. In: **Anais da Biblioteca Nacional**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1885-1886, v.13.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

DEBRET, Jean Baptiste. **Viagem pitoresca e histórica ao Brasil**. 2v. São Paulo: Ed. Universidade de São Paulo, 1978.

LISBOA, José da Silva. **História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1825.

LISBOA, José da Silva Lisboa. **Império do Equador na Terra de Santa Cruz. Voto philantrópico de Roberto Southey, escriptor da História do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

Livro das Leis. Chancellaria –Mor da Corte e Reino. Lisboa: Impressão Régia, s/d.

Portugal. **Coleção dos Decretos, Resoluções e Ordens das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constitucionais da Nação portuguesa, desde a sua instalação em 26 de janeiro de 1821**. Coimbra: Na Imprensa da Universidade, 1822.

Portugal. **Coleção da Legislação Portuguesa desde a última compilação das Ordenações, redigida pelo Desembargador Antônio Delgado da Silva. Legislação de 1791 a 1801**. Lisboa: Typ. Maigrense, 1828.

Memória estatística do Império. In: **RIHGB**. Rio de Janeiro: IHGB, 1895, tomo LVIII, parte I, pp.91-99 (autor desconhecido).

Periódicos:

A Malagueta
5 jun. de 1823 e 21 ago. de 1829.

Aurora Fluminense
10 nov. de 1830 e 29 nov. de 1830.

Diário Fluminense
7 dez. de 1825, 9 dez. de 1825, 29 nov. de 1829 e 3 dez. de 1830.

Nova Luz Brasileira
15 jan. de 1830, 19 jan. de 1830, 3 fev. de 1830 e 20 mar. de 1830.

O Brasileiro Imparcial
16 de nov. de 1830

O Conciliador do Maranhão
6 fev. de 1822 e 7 de mai. de 1823

O Popular: jornal politico, literário e commercial. Londres: Impresso por L.Thompson na Oficina Portuguesa, 1825, pp.107-110.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Manuscritos:

Arquivo Nacional: códices

Ordens Honoríficas – **cód. 14**, vols. 1, 2, 8, 10, 12 e 22.

Graças Honoríficas – **cód. 15**, vols. 9 a 11.

Registro de decretos da Mesa de Consciência e Ordens – **cód. 18**, vol. 4.

Registros de consultas e resoluções do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens – **cód. 26**, vols. 8 a 13.

Registro de cartas e alvarás expedidos pela Secretaria do Tribunal da Mesa de Consciência e Ordens – **cód. 27**, vol. 11 a 13.

Registro de consultas de partes da Secretaria do Conselho da Fazenda – **cód. 32**, vol. 3.

Consultas do Conselho da Fazenda – **cód. 41**.

Portarias registradas na Secretaria do Conselho da Fazenda – **cód. 44**, vol.1.

Documentos Diversos – **cód. 546**, vol.9.

Índice das condecorações das ordens de Cristo, S. Bento de Avis e Santiago – **cód. 790**.

Decreto com as insígnias da Ordem de D.Pedro I – **cód. 961**.

Cópia das definições e cerimônias da Ordem de Cristo para conforme elas ser armado cavaleiro – **cód. 1082**.

Relação dos agraciados com ordens honoríficas e militares do Brasil – **cód. 1164**.

Arquivo Nacional: caixas

Caixas Ordens Militares:

Cx. 323	Cx. 327	Cx. 331
Cx. 324	Cx. 328	Cx. 334
Cx. 325	Cx. 329	Cx. 335
Cx. 326	Cx. 330	

Caixas Ordens Honoríficas:

Cx. 787 A e B – Ordem de Cristo

Cx. 788, pacotes 1 e 2 – Ordem Imperial do Cruzeiro.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Biblioteca Nacional – Divisão de Manuscritos

I-04,29,060 – Antônio Cândido Ferreira: Carta a José Bonifácio, pondo a disposição do imperador tudo quanto tem e a sua pessoa.

I-03,16,016 – Estevão Ribeiro do Resende: Portaria solicitando que o presidente de província do Pará faça público o desejo de S.M.I em condecorar com mercês os que assim merecerem.

II-32,31,030 – Estevão José Carneiro da Cunha: Representação do coronel e presidente da Junta do governo, pedindo a mercê de oficial da Ordem do Cruzeiro.

II-30,28,050 – Documentos referentes ao pedido da mercê da Ordem do Cruzeiro, feito pelos oficiais que se distinguiram nos combates navais no Rio da Prata.

Biblioteca Nacional – Divisão de Manuscritos – Documentos Biográficos

C 0002,024	C 0035,001	C 0058,038	C 0084,002	C 0113,019
C 0003,015	C 0036,039	C 0059,010	C 0084,008	C 0114,046
C 0003,017	C 0038,009	C 0060,009	C 0084,014	C 0116,026
C 0004,015	C 0038,030	C 0060,025	C 0084,016	C 0118,002
C 0004,038	C 0038,035	C 0060,026	C 0084,019	C 0119,031
C 0004,041	C 0039,013	C 0060,028	C 0086,004	C 0120,032
C 0005,034	C 0039,015	C 0061,020	C 0086,018	C 0121,030
C 0006,023	C 0040,006	C 0062,001	C 0087,008	C 0122,001
C 0008,009	C 0040,024	C 0062,009	C 0087,035	C 0122,004
C 0011,005	C 0040,027	C 0062,011	C 0088,004	C 0122,040
C 0011,028	C 0041,025	C 0062,018	C 0089,025	C 0123,029
C 0013,024	C 0041,028	C 0063,019	C 0090,008	C 0124,034
C 0013,027	C 0041,030	C 0066,013	C 0090,020	C 0125,021
C 0017,018	C 0044,024	C 0066,018	C 0090,026	C 0126,035
C 0020,019	C 0044,048	C 0068,004	C 0091,006	C 0126,042
C 0020,025	C 0046,021	C 0068,021	C 0092,004	C 0127,009
C 0021,024	C 0050,027	C 0069,003	C 0092,006	C 0127,040
C 0022,008	C 0050,031	C 0069,008	C 0092,011	C 0129,005
C 0022,010	C 0051,003	C 0070,025	C 0094,002	C 0129,007
C 0023,004	C 0051,011	C 0070,028	C 0096,009	C 0129,019
C 0023,021	C 0052,001	C 0071,022	C 0099,033	C 0130,017
C 0025,006	C 0052,005	C 0072,004	C 0100,009	C 0130,034
C 0026,022	C 0053,003	C 0072,006	C 0100,021	C 0130,039
C 0027,010	C 0053,028	C 0075,006	C 0101,010	C 0131,052
C 0028,014	C 0054,001	C 0076,004	C 0104,009	C 0132,033
C 0029,001	C 0054,031	C 0076,041	C 0107,005	C 0134,001
C 0029,011	C 0055,001	C 0077,030	C 0107,010	C 0134,048
C 0030,030	C 0055,021	C 0078,014	C 0107,040	C 0136,003
C 0033,016	C 0055,024	C 0079,018	C 0107,056	C 0137,040
C 0033,023	C 0057,005	C 0081,002	C 0110,020	C 0137,044
C 0033,025	C 0057,021	C 0083,013	C 0112,018	C 0139,005
C 0034,004	C 0057,022	C 0083,014	C 0113,012	C 0140,020

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

C 0140,023	C 0199,010	C 0255,007	C 0312,002	C 0353,007
C 0141,024	C 0204,011	C 0256,015	C 0312,010	C 0354,019
C 0144,007	C 0204,026	C 0257,005	C 0313,001	C 0355,001
C 0145,008	C 0206,005	C 0258,001	C 0313,002	C 0355,006
C 0149,003	C 0206,012	C 0258,014	C 0313,006	C 0355,024
C 0149,021	C 0208,005	C 0260,004	C 0314,004	C 0356,002
C 0149,030	C 0208,010	C 0261,012	C 0314,058	C 0357,002
C 0151,003	C 0210,008	C 0262,003	C 0315,006	C 0359,022
C 0151,015	C 0210,010	C 0263,009	C 0315,009	C 0362,035
C 0156,003	C 0210,016	C 0264,011	C 0315,014	C 0363,003
C 0157,002	C 0212,003	C 0265,002	C 0316,009	C 0363,008
C 0157,003	C 0212,004	C 0265,005	C 0317,004	C 0365,008
C 0159,009	C 0212,010	C 0266,001	C 0317,009	C 0366,002
C 0159,016	C 0213,003	C 0266,005	C 0318,014	C 0368,014
C 0160,002	C 0213,009	C 0266,066	C 0320,001	C 0370,016
C 0160,003	C 0213,010	C 0267,005	C 0320,013	C 0370,018
C 0162,030	C 0216,003	C 0267,016	C 0321,002	C 0370,020
C 0164,019	C 0216,015	C 0268,001	C 0322,007	C 0371,002
C 0165,006	C 0217,014	C 0268,007	C 0324,009	C 0372,002
C 0165,013	C 0219,006	C 0268,010	C 0328,004	C 0373,001
C 0165,018	C 0220,008	C 0268,011	C 0329,006	C 0373,022
C 0166,032	C 0223,005	C 0271,011	C 0329,008	C 0376,013
C 0167,003	C 0225,014	C 0275,007	C 0331,010	C 0376,025
C 0168,011	C 0225,015	C 0279,001	C 0332,007	C 0377,015
C 0169,026	C 0227,005	C 0279,004	C 0332,013	C 0377,019
C 0169,028	C 0227,007	C 0280,001	C 0333,004	C 0380,026
C 0170,001	C 0228,006	C 0280,012	C 0333,005	C 0381,021
C 0171,004	C 0228,008	C 0282,007	C 0333,012	C 0383,016
C 0171,030	C 0228,010	C 0283,006	C 0333,022	C 0384,016
C 0173,008	C 0231,014	C 0284,004	C 0334,001	C 0387,008
C 0173,013	C 0232,010	C 0284,011	C 0335,003	C 0388,006
C 0178,011	C 0233,004	C 0289,014	C 0336,005	C 0390,025
C 0178,026	C 0233,006	C 0290,011	C 0337,019	C 0391,043
C 0183,019	C 0234,001	C 0290,013	C 0338,004	C 0393,027
C 0185,010	C 0236,003	C 0291,001	C 0338,006	C 0394,002
C 0186,003	C 0238,010	C 0291,003	C 0338,011	C 0394,030
C 0187,001	C 0238,014	C 0293,008	C 0340,015	C 0395,003
C 0187,007	C 0240,001	C 0293,013	C 0341,014	C 0396,024
C 0189,006	C 0242,013	C 0294,002	C 0342,011	C 0397,007
C 0189,009	C 0244,002	C 0296,006	C 0342,014	C 0398,020
C 0189,010	C 0244,005	C 0298,003	C 0343,009	C 0401,032
C 0190,009	C 0244,009	C 0298,011	C 0343,015	C 0402,023
C 0192,016	C 0245,002	C 0301,006	C 0343,018	C 0402,030
C 0193,002	C 0248,003	C 0302,001	C 0345,012	C 0403,001
C 0193,007	C 0248,004	C 0306,001	C 0346,002	C 0403,008
C 0194,010	C 0248,006	C 0306,021	C 0346,006	C 0404,025
C 0194,012	C 0249,013	C 0308,005	C 0347,004	C 0406,022
C 0197,009	C 0250,005	C 0308,006	C 0347,006	C 0408,013
C 0198,003	C 0252,001	C 0310,003	C 0347,010	C 0411,054
C 0198,019	C 0254,004	C 0311,015	C 0349,009	C 0412,022

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

C 0415,006	C 0495,017	C 0570,011	C 0614,016	C 0686,018
C 0416,062	C 0497,010	C 0570,014	C 0615,001	C 0687,006
C 0418,032	C 0498,009	C 0571,005	C 0616,005	C 0689,010
C 0421,006	C 0499,016	C 0571,024	C 0617,016	C 0690,008
C 0421,017	C 0499,018	C 0572,017	C 0619,005	C 0691,020
C 0421,021	C 0502,026	C 0573,005	C 0622,010	C 0692,025
C 0422,016	C 0505,001	C 0575,007	C 0623,011	C 0693,016
C 0422,041	C 0506,003	C 0576,017	C 0623,018	C 0695,015
C 0426,023	C 0507,009	C 0577,004	C 0625,007	C 0695,025
C 0428,018	C 0508,007	C 0577,006	C 0626,020	C 0696,003
C 0433,010	C 0511,002	C 0577,025	C 0627,005	C 0698,002
C 0433,028	C 0513,019	C 0579,013	C 0628,013	C 0699,044
C 0434,016	C 0515,008	C 0579,019	C 0628,014	C 0702,015
C 0437,032	C 0516,018	C 0580,001	C 0630,017	C 0703,011
C 0438,007	C 0518,006	C 0580,015	C 0633,018	C 0707,017
C 0439,001	C 0518,016	C 0581,006	C 0634,005	C 0708,020
C 0441,032	C 0519,003	C 0581,021	C 0635,002	C 0709,003
C 0450,011	C 0520,005	C 0583,006	C 0635,010	C 0709,006
C 0452,028	C 0520,013	C 0583,015	C 0637,020	C 0712,017
C 0453,004	C 0522,001	C 0583,016	C 0638,012	C 0713,004
C 0453,031	C 0522,006	C 0584,005	C 0639,005	C 0714,017
C 0454,002	C 0522,007	C 0585,016	C 0640,005	C 0716,003
C 0456,001	C 0523,016	C 0586,018	C 0640,008	C 0716,004
C 0456,030	C 0524,025	C 0588,020	C 0643,006	C 0716,009
C 0459,002	C 0528,004	C 0589,001	C 0643,009	C 0720,009
C 0461,053	C 0532,010	C 0589,007	C 0643,020	C 0720,021
C 0462,046	C 0532,013	C 0591,019	C 0645,012	C 0723,033
C 0467,056	C 0533,016	C 0592,003	C 0645,013	C 0724,001
C 0468,012	C 0534,017	C 0592,010	C 0645,020	C 0724,047
C 0468,024	C 0536,004	C 0592,020	C 0649,006	C 0726,042
C 0469,009	C 0540,019	C 0595,016	C 0652,021	C 0727,041
C 0470,022	C 0540,020	C 0596,001	C 0659,013	C 0729,016
C 0471,035	C 0545,003	C 0597,003	C 0662,016	C 0729,070
C 0473,015	C 0546,010	C 0600,003	C 0665,019	C 0730,019
C 0476,020	C 0549,005	C 0601,010	C 0667,005	C 0730,041
C 0476,056	C 0550,012	C 0603,012	C 0667,008	C 0731,002
C 0479,016	C 0553,008	C 0605,006	C 0668,015	C 0733,003
C 0482,013	C 0553,009	C 0605,019	C 0669,024	C 0734,022
C 0483,024	C 0553,011	C 0607,002	C 0669,025	C 0734,028
C 0484,016	C 0556,025	C 0607,016	C 0671,009	C 0734,037
C 0487,006	C 0558,012	C 0608,011	C 0672,019	C 0735,001
C 0487,008	C 0560,023	C 0609,005	C 0673,002	C 0736,002
C 0487,016	C 0562,007	C 0610,016	C 0675,010	C 0736,026
C 0489,008	C 0563,026	C 0610,022	C 0679,008	C 0736,035
C 0489,012	C 0564,014	C 0612,019	C 0680,002	C 0740,001
C 0490,008	C 0566,002	C 0612,024	C 0680,017	C 0740,028
C 0491,007	C 0567,001	C 0613,006	C 0683,003	C 0741,008
C 0492,021	C 0567,017	C 0613,007	C 0684,003	C 0741,041
C 0494,020	C 0569,021	C 0614,008	C 0684,023	C 0742,026
C 0495,002	C 0570,010	C 0614,012	C 0686,015	C 0745,006

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

C 0745,031	C 0798,012	C 0846,054	C 0897,013	C 0990,108
C 0745,041	C 0798,040	C 0848,003	C 0897,058	C 0992,019
C 0746,016	C 0798,041	C 0848,022	C 0900,029	C 0995,083
C 0746,022	C 0800,026	C 0851,018	C 0901,048	C 0996,070
C 0747,045	C 0803,007	C 0857,004	C 0902,013	C 1042,100
C 0750,016	C 0803,040	C 0857,026	C 0903,025	C 1048,024
C 0751,015	C 0803,045	C 0860,022	C 0906,029	C 1049,062
C 0756,048	C 0804,016	C 0861,004	C 0907,029	C 1057,036
C 0756,069	C 0805,028	C 0862,001	C 0910,015	C 1057,038
C 0759,009	C 0806,011	C 0862,022	C 0911,043	C 1057,041
C 0760,007	C 0806,022	C 0862,050	C 0912,013	C 1059,011
C 0760,024	C 0806,037	C 0865,057	C 0914,020	C 1060,007
C 0591,006	C 0808,043	C 0866,015	C 0915,002	C 1060,034
C 0171,001	C 0809,007	C 0866,053	C 0915,024	C 1061,039
C 0762,014	C 0810,032	C 0867,023	C 0915,038	C 1062,020
C 0762,036	C 0815,024	C 0867,042	C 0918,061	C 1064,023
C 0765,015	C 0816,043	C 0868,049	C 0920,017	C 1065,001
C 0766,015	C 0817,038	C 0871,051	C 0921,045	C 1065,021
C 0770,020	C 0819,025	C 0872,032	C 0923,018	C 1065,055
C 0770,030	C 0820,017	C 0876,038	C 0936,036	C 1066,002
C 0773,009	C 0820,024	C 0878,001	C 0937,042	C 1066,011
C 0774,008	C 0821,006	C 0881,030	C 0943,013	C 1066,042
C 0777,011	C 0821,024	C 0885,019	C 0948,035	C 1067,069
C 0781,021	C 0821,037	C 0885,027	C 0949,005	C 1067,117
C 0781,053	C 0825,013	C 0885,041	C 0949,012	C 1069,006
C 0782,012	C 0826,060	C 0886,022	C 0954,045	C 1069,013
C 0783,061	C 0827,017	C 0887,015	C 0955,052	C 1069,033
C 0784,008	C 0834,013	C 0887,025	C 0957,028	C 1073,044
C 0785,061	C 0837,022	C 0888,002	C 0958,026	C 1074,027
C 0787,015	C 0838,003	C 0888,025	C 0962,027	C 1075,019
C 0790,049	C 0839,023	C 0888,029	C 0964,014	C 1077,022
C 0790,060	C 0840,026	C 0888,038	C 0964,072	C 1080,008
C 0792,017	C 0840,037	C 0889,036	C 0967,031	C 1081,004
C 0792,057	C 0842,023	C 0889,038	C 0977,013	C 1082,039
C 0796,072	C 0843,013	C 0889,067	C 0979,101	C 1083,035
C 0797,017	C 0844,039	C 0890,035	C 0985,008	
C 0797,028	C 0844,045	C 0892,019	C 0986,103	
C 0797,044	C 0846,033	C 0896,039	C 0990,022	

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

9.

Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Inesita. **A reconversão do olhar**. Prática discursiva e produção de sentidos na interação social. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

ARAÚJO, Valdei Lopes de. Cairu e a emergência da consciência historiográfica no Brasil (1808-1830). In: NEVES, Lúcia M. B. P. das Neves, GONÇALVES, Márcia de Almeida [et al]. **Estudos de Historiografia Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, pp.75-92.

ARMITAGE, John. **História do Brasil desde a chegada da Real Família de Bragança, em 1808, até a abdicação do imperador D. Pedro I em 1831**. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1837.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. **Uma colônia entre dois impérios:** a abertura dos portos brasileiros, 1800-1808. São Paulo: EDUSC, 2008.

ASSUNÇÃO, Matthias Röhrig. Miguel Bruce e os "horrores da anarquia" no Maranhão, 1822-1827. In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.345-378.

BARATA, Alexandre Mansur. Constitucionalismo e sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro (1822-1823): a Nobre Ordem dos Cavaleiros da Santa Cruz e o projeto de Constituição para o Império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de (org). **Nação e cidadania no Império: novos horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.351-375.

_____. Sociabilidade maçônica e independência do Brasil (1820-1822). In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.677-706.

BARMAN, Roderick J. **Brazil**. The forging of a nation, 1798-1852. Califórnia: Stanford University Press, 1988.

BASILE, Marcello Otávio Néri. **Anarquistas, rusguentos e demagogos:** os liberais exaltados e a formação da esfera pública na corte imperial (1829-1834). 2000. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

_____. **O Império em construção:** projetos políticos de Brasil e ação política na corte regencial. 2004. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

_____.O radicalismo exaltado: definições e controvérsias. In: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das e BESSONE, Tânia Maria (org). **Dimensões Políticas do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Contracapa, 2012, pp.19-50.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. Pernambuco e sua área de influência: um território em transformação (1780-1824). In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp. 379-409.

BETHELL, Leslie. O Brasil no século XIX: parte do "império informal britânico"? In: CARVALHO, José Murilo de e CAMPOS, Adriana Pereira (orgs). **Perspectivas da cidadania no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp.15-35.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Brasília: Editora UNB, 1992.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco (orgs). **Dicionário de Política**. 2v. São Paulo: Editora UNB, 2004.

BOULTON, D'Arcy Jonathan Dacre. **The Knights of the Crown:** the monarchical orders of Knighthood in the later Medieval Europe 1325-1520. Hampshire: The Boydell Press, 1987.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção:** crítica social do julgamento. São Paulo: EdUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007.

_____. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **A Produção da Crença:** contribuição para uma economia dos bens simbólicos. São Paulo: Zouk, 2002.

_____. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **Razões Práticas:** sobre uma teoria da ação. Campinas: Papirus, 1994.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução em França**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.

CAILLE, Frédéric. Une citoyenneté supérieure. L'improbable 'fonction' des membres de la Légion d'Honneur dans la République. **Revue française de science politique**, 47: 70-88, 1997.

CALÓGERAS, João Pandiá Calógeras. **A política exterior do Império**. v.2. Brasília: Senado Federal, 1998.

CANNADINE, David. Contexto, execução e significado do ritual: a monarquia britânica e a "invenção da tradição", c. 1820-1977 In: HOBSBAWM, Eric. **A invenção das tradições**. São Paulo: Paz e Terra, 2002, pp.111-174.

CASTRO, Armando de. As ordens militares na história econômica e social portuguesa. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org.). **As ordens militares em**

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

Portugal: actas do I Encontro sobre as Ordens Militares. Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1991, pp.68-99.

_____. O poderio econômico-social da Ordem de Santiago – séculos XVI a XIX (1834). In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As ordens militares em Portugal e no sul da Europa:** actas do II Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.119-128.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAVALCANTE, Berenice. **José Bonifácio:** razão e sensibilidade. Uma história em três tempos. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001.

CHARTIER, Roger. **A história cultural:** entre práticas e representações. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990.

COHN, Gabriel (org). **Max Weber:** sociologia. São Paulo: Editora Ática, 2003.

COSTA, Wilma Peres. A independência na historiografia brasileira. In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.53-118.

CUNHA, Rui Vieira da. **O Parlamento e a Nobreza Brasileira**. Brasília: Senado Federal, 1979.

DEMURGER, Alain. **Os cavaleiros de Cristo:** templários, teutônicos, hospitalários e outras Ordens Militares na Idade Média (séculos XI-XVI). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

DIAS, Maria Odila Silva. A Interiorização da Metrópole (1808-1853). In: MOTTA, Carlos Guilherme. (org). **1822:** Dimensões. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1972.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial:** origens do federalismo no Brasil. São Paulo: Globo, 2005.

_____. São Paulo na Independência. In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.557-575.

DUBY, Georges. **La societé chevaleresque.** Hommes et structures dy Moyen Age. Paris: Flammarion, 1988.

DUCOURTIAL-REY Claude. Légion d'Honneur. In: TULARD, Jean (dir.) **Dictionnaire Napoleón**. v.1. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1999.

DUTRA, Francis A. A hard-fought struggle for recognition: Manuel Gonçalves Dória, first afro-brazilian to become a Knight of Santiago. **The Americas**, No.56, 1999, pp.91-113.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

_____. Membership in the Order of Christ in the seventeenth century: its rights and obligations. **The Americas**, 27:3-25, 1970.

_____. Membership in the Order of Christ in the sixteenth century: problems and perspectives. **Santa Bárbara Portuguese Studies**, Santa Bárbara, Vol.I, 1994, pp.228-239.

_____. Os dotes dos hábitos das ordens militares de Santiago e de Avis em Portugal e no Brasil do século XVI. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org). **Sexualidade, família e religião na colonização do Brasil**. Lisboa: Livros Horizontes, 2001.

_____. The Order of Santiago and the State of India, 1498-1750. **The Portuguese in the Pacific**. Santa Bárbara, University of California, 1995, pp.287-304.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte:** investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____.**O processo civilizador**. 2v. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FALCON, Francisco José Calazans. **Iluminismo**. São Paulo: Ed. Ática, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 2v. São Paulo: Globo, Publifolha, 2000.

FERREIRA, Gabriela Nunes. Conflitos no rio da Prata. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial**, volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.309-341.

FORTUNA, Antônio Matos. A riqueza fundiária da Ordem de Santiago no distrito de Setúbal em 1834. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa:** actas do II Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp. 231-268.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

FRAGOSO, João e FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto:** mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRALE, Bárbara. **Os templários**. São Paulo: Madras, 2005.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. **Nobiliário Colonial:** fidalgos da Casa Real e cavaleiros do Hábito das Ordens Militares com serviços prestados no Brasil, principalmente na guerra holandesa – século XVII. São Paulo: Instituto Genealógico Brasileiro, 1942.

GALVES, Marcelo Cheche. **"Ao público sincero e imparcial":** imprensa e independência no Maranhão. 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social**. Lisboa: Editora Presença, 2000.

GODBOUT, Jacques T. **O espírito da dádiva**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1999.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa**. Lisboa: Arcádia, 1975.

GRAHAM, Richard. Ao mesmo tempo sitiantes e sitiados. A luta pela subsistência em Salvador (1822-1823). In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.411-445.

GRINBERG, Keila. **O fiador dos brasileiros.** Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs). **O Antigo Regime nos Trópicos:** a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp.163-188.

_____.Depois do Leviathan. **Almanak Braziliense**, 5: 55-66, 2007.

_____. **Poder e instituições na Europa do Antigo Regime:** coletânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

_____.**História das Instituições:** épocas medieval e moderna. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções** (1789-1848). São Paulo: Paz e Terra, 2001.

IHL, Olivier. Gouverner par les honneurs. Distinctions honorifiques et économie politique dans l'Europe du début du XIXe siècle. **Genèses**, 55: 4-26, junho 2004.

_____ Hiérarchiser des égaux. Les distinctions honorifiques sous la Révolution française. **Revue française d'histoire dês idées politiques**, 23: 35-54, 2006.

JANA, Ernesto José Nasaré Alves. Fundamentos da nova Ordem de Cristo. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As ordens militares em Portugal e no sul da Europa:** actas do II Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.435-474.

KRAAY, Hendrik. Muralhas da independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-1825). In: MALERBA, Jurandir

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

(org). **A independência brasileira:** novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, pp.303-341.

KRAUSE, Thiago Nascimento. **Em busca da honra:** a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das ordens militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683). São Paulo: Annablume, 2012.

LAGO, Laurêncio. **Medalhas e condecorações brasileiras.** Coletânea de atos oficiais (1808-1934). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

LEITE, Renato Lopes. **Republicanos e libertários:** pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LUSTOSA, Isabel. **D.Pedro I:** um herói sem nenhum caráter. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. **Insultos Impressos:** a guerra dos jornalistas na Independência (1821-1823). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____.O debate sobre os direitos do cidadão na imprensa da independência. In: BESSONE, Tânia Maria e RIBEIRO, Gladys Sabina (orgs.) **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010, pp.11-23.

LYNCH, Christian Edward Cyril. Da monarquia à oligarquia: a construção do Estado, as instituições e a representação política no Brasil (1822-1930). In: Rejane M. Moreira de A. Magalhães e Soraia Farias Reolon Pereira (orgs). **Campanha civilista:** correspondência e estudos. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2012, pp.117-247.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império.** Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MACHADO, André Roberto de Arruda. As esquadras imaginárias. No extremo norte, episódios do longo processo de independência do Brasil. In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.303-343.

_____. **A quebra da mola real das sociedades.** A crise política do Antigo Regime Português na província do Grão Pará (1821-1825). 2006. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo.

MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c.1980-2002). In: _____(org). **A independência brasileira:** novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, pp.19-52.

MATOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. In: **Almanack Braziliense**, 1; 8-26; 2005.

_____. O gigante e o espelho. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial** vol. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, pp.13-51.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

_____. **O tempo saquarema:** a formação do Estado Imperial. São Paulo: Ed. Hucitec, 2004.

MATTOS, Hebe. Racialização e cidadania no Império do Brasil. In: CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs). **Repensando o Brasil do oitocentos:** cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.350-391.

MAUSS, Marcel. **Ensaios de Sociologia**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2001.

_____. **Ensaio sobre a dádiva**. Lisboa: Edições 70, 1988.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue:** uma fraude genealógica no Pernambuco colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **A outra independência:** o federalismo pernambucano de 1817 e 1824. São Paulo: Ed. 34, 2004.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Mobilidade no acesso ao estatuto de comendador (séculos XVII-XIX): o caso dos diplomatas. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental:** actas do IV Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp.871-878.

_____. Os comendadores das ordens militares (1668-1832): perspectivas de uma investigação. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As Ordens Militares em Portugal e no sul da Europa:** actas do II Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.475-488.

_____. **O crepúsculo dos grandes:** a casa e o patrimônio da aristocracia em Portugal (1750-1832). Lisboa: Imprensa Nacional da Casa da Moeda, 1995.

_____.O "ethos" da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança: algumas notas sobre a Casa e o serviço ao rei. **Revista de História das Idéias** (Coimbra), 19: 383-404, 1997.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo e COSTA, Fernando Dores. As comendas das Ordens Militares do século XVII a 1830 – algumas notas. In: **Militarium Ordinum Analecta**. Porto, nos. 3 e 4, 1999-2000, pp.595-605.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos:** imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005.

_____. **Cipriano Barata:** o panfletário da Independência. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. **Frei Caneca:** entre Marília e a pátria. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

MOTA, Carlos Guilherme (org). **1822:** dimensões. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1986.

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. Os guardados da viscondessa: fotografia e memória na coleção Ribeiro de Avellar. In: **Anais do Museu Paulista**, vol.14, no.2, jul-dez 2006, pp.73-105.

NEVES, Guilherme Pereira das Neves. A religião do Império e a Igreja. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial**, volume I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.379-428.

_____. **E Receberá Mercê:** a Mesa da Consciência e Ordens e o clero secular no Brasil 1808-1828. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

_____. Padroado. In: VAINFAS, Ronaldo (dir.). **Dicionário do Brasil Colonial** (1500-1808). Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, pp.466-467.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e Constitucionais:** a cultura política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Estado e política na Independência. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial**, vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.95-136.

_____. **Napoleão Bonaparte:** imaginário e política em Portugal (c.1808-1810). São Paulo: Alameda, 2008.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das e NEVES, Guilherme Pereira das. Independência e liberdade antes do liberalismo no Brasil (1808-1831). In: CARVALHO, José Murilo de; PEREIRA, Miriam Halpern; RIBEIRO, Gladys, Sabina e VAZ, Maria João (orgs.). **Linguagens e fronteiras do poder**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011, pp.99-114.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno**. Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789). Lisboa: Estar Editora, 2001.

_____. As Ordens Militares na historiografia portuguesa (séculos XVI-XVIII): notas de balanço. **Penélope**. Lisboa, No.17, 1997, pp.97-108.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles. **A astúcia liberal**. Relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro (1820-1824). Bragança Paulista: EDUSF e Ícone, 1999.

_____.Sociedade e projetos políticos na província do Rio de Janeiro (1820-1824). In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.475-514.

OLIVEIRA, Marina Garcia de. **Entre nobres lusitanos e titulados brasileiros:** práticas, políticas e significados dos títulos nobiliárquicos entre o período joanino e o

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

alvorecer do Segundo Reinado. 2013. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo.

PEREIRA, Aline Pinto. **A monarquia constitucional representativa e o lócus da soberania no Primeiro Reinado:** Executivo versus Legislativo no contexto da Guerra da Cisplatina e da formação do Estado no Brasil. 2012. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

PEREIRA, Vantuil. **"Ao Soberano Congresso".** Petições, requerimentos, representações e queixas à Câmara dos Deputados e ao Senado – os direitos do cidadão na formação do Estado Imperial Brasileiro (1822-1831). 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro.

PETITEAU, Natalie. Les lignages de la noblesse d'Empire entre partis et pouvoirs locaux aux XIXe siècle. **Rives Mediterranéennes**, no.1, julho de 2005, 1998.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. O processo de independência numa região fronteiriça: o Rio Grande de São Pedro entre duas formações históricas. In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.577-613.

PIMENTA, João Paulo. O Brasil e a "experiência Cisplatina" (1817-1828). In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia, pp.755-789.

PIMENTEL, Antônio Filipe. A ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As ordens militares em Portugal e no sul da Europa:** actas do II Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 1997, pp.475-488.

PINHEIRO, Artidoro Augusto Xavier. **Organização das Ordens Honoríficas do Império do Brasil**. São Paulo: Typ.Jorge Seckler & C, 1884.

POLIANO, Luiz Marques. **Ordens honoríficas do Brasil** (história, organização, padrões, legislação). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1943.

RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

RIBEIRO, Gladys Sabina. **A liberdade em construção:** identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado. Rio de Janeiro: Relume Dumará: FAPERJ, 2002.

_____. A radicalidade dos exaltados em questão: jornais e panfletos no período de 1831 a 1834. In: RIBEIRO, Gladys Sabina e BESSONE, Tânia Maria Tavares (orgs.) **Linguagens e práticas da cidadania no século XIX**. São Paulo: Alameda, 2010, pp.75-106.

_____. Legalidade, legitimidade e soberania no reconhecimento da Independência. In: RIBEIRO, Gladys Sabina (org). **Brasileiros e cidadãos:** modernidade política (1822-1930). São Paulo: Alameda, 2008, pp.17-35.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

_____. Nação e cidadania nos jornais cariocas da época da Independência: o Correio do Rio de Janeiro como estudo de caso. In: CARVALHO, José Murilo de e NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das (orgs). **Repensando o Brasil do oitocentos:** cidadania, política e liberdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.207-238.

_____. O Tratado de 1825 e a construção de uma determinada identidade nacional: os seqüestros de bens e a Comissão Mista Brasil-Portugal. In: CARVALHO, José Murilo de. **Nação e cidadania no Império:** novos horizontes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp.395-420.

RIBEIRO, Gladys Sabina e PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila e SALLES, Ricardo (orgs). **O Brasil Imperial**, vol. I: 1808-1831. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp.137-173.

RIBEIRO FILHO, João de Souza. **Ordens Honoríficas Nacionais e Estrangeiras**. Rio de Janeiro: Ed. O Cruzeiro, 1955.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins. Aristocracia. In: Márcia Motta (org). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp.38-40.

RODRIGUES, Antônio Edmilson Martins, FALCON, Francisco José Calazans e NEVES, Margarida de Souza. **A Guarda Nacional no Rio de Janeiro**, 1831-1918. Rio de Janeiro: PUC-Rio / Divisão de Intercâmbio e Edições, 1981.

RODRIGUES, José Honório. **Independência:** revolução e contra-revolução. 5v. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975.

SALLES, Ricardo e FONSECA, Magno. A morte do barão de Guaribu. Ou o fio da meada. In: **Revista de História Econômica e Economia Regional Aplicada**, vol. 7, n.13, jul-dez 2012, pp.57-94.

SECONDAT, Charles de (barão de Montesquieu). **Do Espírito das Leis**. 2v. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.

SILVA, Ana Rosa Cloclet da. Identidades políticas e a emergência do novo Estado Nacional: o caso mineiro. In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.515-555.

_____.Padres políticos e suas redes de solidariedade: uma análise da atuação sacerdotal no sertão de Minas Gerais (1822 e 1831). In: **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v.32, n.63, 2012, pp.119-142.

SILVA, Camila Borges da. **O símbolo indumentário:** distinção e prestígio no Rio de Janeiro (1808-1821). Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 2010.

SILVA, Luiz Geraldo Santos da. Aspirações barrocas e radicalismo ilustrado. Raça e nação em Pernambuco no tempo da Independência (1817-1823). In: JANCSÓ,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005, pp.915-934.

_____.O avesso da independência: Pernambuco (1817-1824). In: MALERBA, Jurandir (org). **A independência brasileira:** novas dimensões. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2006, pp.343-384.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na colônia**. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o império das leis:** Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). 2006. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SOUZA, Adriana Barreto de. **O Exército na consolidação do Império:** um estudo histórico sobre a política militar conservadora. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

SOUZA, Françoise Jean de Oliveira. **Do altar à tribuna.** Os padres políticos na formação do Estado Nacional Brasileiro (1823-1841). 2010. Tese (Doutorado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria Coroada:** o Brasil como corpo político autônomo (1780-1831). São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra:** política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

STUMPF, Roberta. **Cavaleiros do ouro e outras trajetórias nobilitantes:** as solicitações de hábitos das ordens militares nas minas setecentistas. 2009. Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília, Brasília.

SCHWARZ, Roberto. As idéias fora do lugar. In: ____. **Ao vencedor as batatas:** forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro. São Paulo: Duas Cidades, 1981, pp.13-28.

TRIGUEIROS, Antônio Forjaz Pacheco. As Ordens Militares portuguesas no Império do Brasil 1822-1889. In: **Anais do Museu Histórico Nacional**. Rio de Janeiro, v.43, 2011, pp.201-230.

TULARD, Jean. **Napoleón et la noblesse d'Empire**. Paris: Tallandier, 2001.

URICOECHEA, Fernando. **O minotauro imperial:** a burocratização do Estado patrimonial brasileiro no século XIX. Rio de Janeiro / São Paulo: Difel, 1978.

VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. História da Independência do Brasil até o reconhecimento pela antiga metrópole, compreendendo separadamente, a dos sucessos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA

ocorridos em algumas províncias até essa data. In: **RIHGB**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1940, v.173.

VERSOS, Maria Inês. O valor da linhagem e do real serviço. O acesso ao grau de cavaleiro da Ordem Religiosa e Militar de S. João de Malta e o arquétipo de fidalgo em Portugal nos fins do Antigo Regime. In: FERNANDES, Isabel Cristina F. (org). **As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental:** actas do IV Encontro sobre as Ordens Militares. Lisboa: Colibri; Palmela: Câmara Municipal de Palmela, 2005, pp.827-870.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. 2 vols. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEHLING, Arno e WEHLING, Maria José. Exército, milícias e ordenanças na Corte joanina: permanências e modificações. In: **Revista Da Cultura**, ano VIII, no.14, junho de 2008, pp.26-32.

WISIAK, Thomas. Itinerário da Bahia na independência do Brasil (1822-1823). In: JANCSÓ, István (org). **Independência:** história e historiografia. São Paulo: Hucitec, 2005, pp.447-474.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1011837/CA